A Inquisição em Portugal e no Brazil

A Inquisição em Portugal e no Brazil

A INQUISIÇÃO
EM PORTUGAL E NO BRAZIL

SUBSIDIOS PARA A SUA HISTORIA

POR

ANTONIO BAIÃO

CONSERVADOR DA TORRE DO TOMBO
ENCARREGADO DOS CARTORIOS DO SANTO OFFICIO

LISBOA
OF. TIP. — CALÇADA DO CABRA, 7
1906

LIVRO I

A Inquisição no Seculo XVI

SUMMARIO — Importancia do assumpto. Fontes: bibliographia; Fr. Pedro Monteiro, Alexandre Herculano e os principaes jornaes e revistas do nosso paiz; o pouco que dizem os chronistas a tal respeito e razão d'isso; os cartorios do S.to Officio. Os Inquisidores geraes. O Conselho geral do S.to Officio: seu primeiro regimento até agora inedito, exegése e confronto com o hespanhol; privilegios e relação dos deputados. A carreira inquisitorial: nomeação, accesso, vencimentos e aposentação dos funcionarios do S.to officio. Inquisições que houve. Inquisição de Lisboa: exegése do seu primeiro regimento até agora inedito; sua area jurisdiccional, equivoco de Herculano; relação dos seus inquisidores, deputados, promotores e qualificadores. Individuos nella denunciados. As ilhas e o Brazil. Inquisição de Coimbra: sua area jurisdiccional; relação dos seus inquisidores, deputados, promotores e qualificadores; individuos nella denunciados. Inquisição de Evora, idem. Os culpados: evolução da forma de os processar, luctas que por causa d'isso houve antes do estabelecimento da Inquisição. Meios de prova e penas; a pena de confiscação dos bens, organisação do fisco; os autos da fé. Inquisição da India; noticias que d'ella temos no seculo XVI. Synthese e conclusões.

Ninguem, por mediana illustração que possua, deixará de reconhecer a excepcional importancia do assumpto de que nos pretendemos occupar.

Antes de todas e quaesquer considerações basta que tenhamos presente que foi uma instituição tres vezes secular, que viveu sempre exercendo a sua influencia em todas as camadas sociaes, desde as mais elevadas ás mais infimas, desde as mais illustradas ás analphabetas e que exerceu essa influencia desde a côrte até á mais humilde aldeia sertaneja.

Quer dizer, na sua rede de malhas bem finas nada lhe escapou; ella abrangeu todo Portugal. Em intensidade e extensão nenhuma outra a egualou.

A sua esphera d'acção foi principalmente religiosa e moral, mas que importantissimos dados nos não apresentará o seu estudo para a historia judiciaria e penal do paiz e, d'uma forma lata, para o conhecimento de toda a actividade social portugueza comprimida pela Inquisição durante perto de 3oo annos?! I-lo hemos vendo bem minuciosamente no decurso d'este trabalho.

I

Fontes

Diversas foram as fontes de que lançámos mão e de bem diverso valor e auctoridade historicos.

Já no primeiro quartel do seculo XVIII se reconhecia a alta necessidade scientifica de proceder ao estudo historico da Inquisição. E por isso, na conferencia da *Academia Real da Historia Portugueza* de 5 de Janeiro de 1721, em que se procedeu á distribuição de trabalhos, foi encarregado o P.ᵉ Fr. Pedro Monteiro, da Ordem dos Prégadores, Qualificador do Santo Officio, Examinador Sinodal do arcebispado de Lisboa oriental e do Priorado do Crato, de compôr, na lingua portugueza, as «Memorias para a Historia da Inquisição».

Vejamos successivamente o resultado dos trabalhos do douto dominicano.

Logo na conferencia de 17 de julho de 1721 Fr. Pedro Monteiro expunha o plano da sua obra que comprehendia cinco livros. No primeiro livro trataria «do motivo que houve para se estabelecerem na Igreja de Deos semelhantes tribunaes aos da Inquisição, do seu primeiro instituidor, fundador e Inquisidor Geral que foi S. Domingos e que pontifice lhe déra a jurisdicção». «No segundo trataria da antiga Inquisição d'este reino, de que foram inquisidores geraes nos primeiros tempos os provinciaes da ordem dos Prégadores». «No terceiro a renovação d'este sancto tribunal e um catalogo de todos os Inquisidores geraes que depois houve, e uma breve noticia de suas vidas e tudo o mais que succedeo digno de memoria». «No quarto daria noticia de todos os Deputados do Conselho Geral, e tambem dos Inquisidores e Deputados das Inquisições de Lisboa, Evora, Coimbra e Goa e de outros ministros mais d'este tribunal». «No quinto referiria todos os casos, de que pode tomar conhecimento a Inquisição, as Bullas e graças que lhe concederam os Summos Pontifices, e privilegios que lhe deram os reis, as prerogativas e excellencias d'este tribunal, e os elogios, que lhe fizeram pessoas graves e varões insignes».

E, referindo-se ao livro segundo, acrescentava o dominicano que certamente tinha havido antiga Inquisição no nosso reino «ainda que seja ignorada de muitos homens doutos pela falta de escriptores antigos e que para a composição d'este livro tem dezasete bullas pontificias, que todas se passaram para os antigos Inquisidores d'este reino e dos mais de Hespanha, desde o governo de D. Sancho II até D. João III».

Tal foi o plano que Fr. Pedro Monteiro reeditou numa d'aquellas sessões memoraveis da sala «Galé» do Paço da Ribeira, a de 7 de Setembro de 1723, presidida por el-rei D. João V e com a assistencia da sua faustosa côrte. Mas, antes d'isso, na conferencia de 22 d'outubro de 1721, tinha elle dito que para a execução da sua obra não tinha a quem seguir, pois ainda ninguem escrevera sobre esta materia, pelo que lhe era necessario mais tempo para a concluir». E, junctando obra ás palavras, foi apresentando uma lista de oitenta e nove deputados do Conselho Ge-

ral, lista que se encontra publicada no tomo I das *Memorias e Documentos da Academia Real da Historia Portugueza*.

Como se vê, Fr. Pedro Monteiro parecia animado das melhores intenções de estudar e trabalhar, mas, em presença da difficuldade material do assumpto, ia explicando a demora forçada da sua conclusão; todavia, como veremos, outras difficuldades bem mais insuperaveis se lhe haviam de deparar.

Na conferencia de 12 de Maio de 1722 cumpria-lhe dar conta dos seus trabalhos, porém não se achou presente. Na de 5 de novembro apresentou a lista de todos os ministros da Inquisição de Lisboa e na de 4 de Março de 1723 declarou suspender os seus trabalhos quanto á lista dos ministros das Inquisições de Coimbra e Goa «para querer aprender na censura dos primeiros o como se devia haver na composição d'estes ultimos». Eram os primeiros embaraços que lhe surgiam; eram os primeiros escolhos que se lhe atravessavam no caminho.

Na conferencia de 10 de junho de 1723 junctou ás noticias que tinha já dado as copias de duas cartas: uma do bispo de Coimbra, D. Jorge d'Almeida em resposta á que lhe escrevera D. João III e outra d'este monarcha para o bispo de Lamego, ambas sobre a Inquisição, na epoca em que ella se renovou e extrahidas da Torre do Tombo pelo seu antigo escrivão Gaspar Alvares de Lousada (1).

Não temos noticia dos trabalhos do dominicano durante 7 annos e só sabemos que, na conferencia de 20 de Janeiro de 1730 (2) elle explicou que ha tres annos lhe tinha dado *um estupor*, prohibindo-lhe, por isso, os medicos o estudo.

Quanto á Inquisição, dizia Fr. Pedro Monteiro, que tinha composto o catalogo (sic) de todos os ministros do Conselho Ceral, e o de todos os Inquisidores, Deputados, Secretarios, Revedores dos livros, consultores e visitadores das náos estrangeiras e acrescentava: «é materia de segredo d'este tribunal o querer escrever o seu governo, por ser assim conveniente». E, com este fundamento, achava o dominicano que lhe não restava senão escrever um catalogo dos Inquisidores Geraes, deixando assim truncado o plano que, com tantas illusões, compozera havia nove annos!

Queixou se Fr. Pedro Monteiro dos seus annos e dos seus achaques, fallou no privilegio que tinha a sua ordem de ter um inquisidor perpetuo no Conselho Geral e, sendo portanto tambem de interesse dos dominicanos este estudo, contou que tinha pedido á sua ordem um amanuense, que ainda lhe não fôra concedido, nem recusado; todavia o que estamos a ver é o dominicano, já no ultimo quartel da vida, quando o espirito está mais enfraquecido, minado de escrupulos e com a ante-visão do inferno, exercer a censura nas suas mesmas obras e então, diz-nos o jesuita Manuel de Campos, que na conferencia de 26 de Maio de 1735 fez o seu elogio funebre, «cahio o raio sobre a historia da Inquisição, em

(1) *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, tomo III, pag. 220.
(2) *Ibidem*, tomo X.

que tinha estudado mais. Não sei que palavras ardentes achou naquella obra, que começou a escandalisar se d'ella e em vez de a dar á luz, a foi dando ao fogo. Acodiram os amigos áquelle estrago, a que o impellia um mal regulado temor de Deos; tiraram lh'o das mãos e esconderam-lh'o, até que socegassem os escrupulos; socegados, reconheceo o livro e emendou a obra e esta é a correcta que hoje existe».

Fr. Pedro Monteiro falleceu no dia 2 de Maio de 1735 e ainda na conferencia de 1 de Abril de 1734 elle se queixava da dilação do amanuense, que fazia com que não tivesse ainda entregue dois volumes das suas «Memorias da Inquisição» (1).

Foram esses volumes que se publicaram apoz a sua morte e que tratam da Inquisição desde a sua origem na christandade até D. João III, volumes refutados por Fr. Manoel de S. Damaso na *Verdade elucidada* e, no dizer de Innocencio, pelo P.e José Caetano d'Almeida nas suas *Memorias*, de que nos não occuparemos por alheios ao nosso assumpto.

Para o estudo da Inquisição propriamente dita, isto é da Inquisição após o reinado de D. João III, já nos referimos á sua lista de 89 deputados do Conselho Geral, e acrescentaremos que no tomo 3.º foi publicada a sua *Noticia geral das Santas Inquisiçoens deste Reino e suas conquistas, Ministros e officiaes de que cada huma se compoem. Catalogo dos Inquisidores, Deputados, Promotores e Notarios que tem havido na Inquisição de Evora desde a sua renovação até ao presente.*

No mesmo tomo sahio o *cathalogo dos Inquisidores que tem havido na S. Inquisição d'esta côrte, desde a sua renovação até o presente com o anno, e dia em que tomaram posse,* assim como as listas dos Promotores e notarios da Inquisição de Lisboa e dos Inquisidores, deputados, promotores e notarios da Inquisição de Coimbra.

No tomo 4.º appareceu, do mesmo Fr. Pedro Monteiro, a *origem dos revedores dos livros e qualificadores do S.to Officio, com o catalogo dos que tem havido nas Inquisiçoens d'este Reino*, assim como listas dos Inquisidores e Deputados da Inquisição de Goa.

Ainda no tomo V (num. XXVIII) appareceu a lista dos secretarios do Conselho Geral.

E, se é certo que quem despreoccupadamente analysar o plano do dominicano lhe notará graves defeitos, principalmente derivados da sua epocha, da preoccupação de engrandecer a sua ordem e do facto de o encarregarem do estudo d'uma instituição ainda então vigente e cujo lemma era *o segredo*, é certo tambem que ninguem de boa fé poderá negar merecimento historico a estes trabalhos que bem penosos lhe haviam de ter sido e que bons auxiliares são ainda hoje.

Depois d'isso publicou-se anonymamente a *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, parte della atribuida por Innocencio a Antonio Joaquim Moreira e em que se trata, em tom declamatorio, da creação das tres inquisições, do Conselho Geral, dos Inquisidores Geraes, dos autos da fé, cujas listas publica, assim como a sen-

(1) *Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, tomo XIV.

tença contra o Dr. Antonio Homem, e do Regimento de D. Francisco de Castro de 1640, cuja analyse se faz. E' antes um livro de propaganda que um sereno estudo scientifico.

A gloria d'esse estava reservada a Alexandre Herculano.

São bem conhecidos os seus tres volumes da *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal.* O que nelles estuda o grande mestre será elle mesmo quem no lo dirá. «Podiamos escrever a historia da Inquisição, diz elle a pag. XIII do *Prologo*, d'esse drama de flagicios que se protrahe por mais de dous seculos. Os archivos do terrivel tribunal ahi existem quasi intactos. Perto de quarenta mil processos restam ainda para darem testemunho de scenas medonhas, de atrocidades sem exemplo, de longas agonias.

Não quizemos. Era mais monotono e menos instructivo. Os vinte annos de lucta entre D. João III e os seus subditos de raça hebrea, elle para estabelecer definitivamente a Inquisição, elles para lhe obstarem, offerecem materia mais ampla a graves cogitações».

São vinte annos pois em que Herculano, *forcejando para que fossem mais os documentos do que elle quem fallasse*, nos apresenta por um lado a dissolução da curia papal em que as consciencias pertenciam a quem mais dava e por outro lado a côrte fanatica, odienta e quiçá invejosa do rei *de ruim condicção e inepto, chamado D. João III.*

Que a historia d'esses vinte annos seja a historia d'uma instituição secular, é o que ninguem certamente poderá crer.

No trabalho, verdadeiramente magistral de Herculano ha muito, muitissimo mesmo que admirar, mas nelle tambem ha ommissões, nelle tambem ha algum tanto de paixão.

Para a sua obra o grande historiador servio-se principalmente de documentos da Torre do Tombo, da Bibliotheca da Ajuda, da collecção Moreira da Bibliotheca Nacional e da *Symmicta Lusitana*, collecção de copias vinda de Roma e onde se acha transcripto um extenso memorial apresentado pelos christãos novos, do qual Herculano usou para nos expôr o quadro dos abusos e excessos das diversas Inquisições de Portugal desde 1540 até 1544.

Da Torre do Tombo teve elle conhecimento da correspondencia original dos nossos enviados em Roma para D. João III, parte tambem na Bibliotheca da Ajuda, das minutas de muitas instrucções de cá para lá e de differentes documentos que fazem parte do *Corpo Chronologico, Collecção de S. Vicente, Cartas missivas, Bullario*, e *Gavetas*, — quasi tudo publicado hoje no *Corpo Diplomatico Portuguez* — e sómente d'alguns processos crimes dos *Cartorios do Santo Officio*, corpo essencialissimo para este estudo, cujo valor historico a seu tempo se ponderará, e que ainda não era bem conhecido no tempo do Mestre. D'aqui as suas naturaes ommissões.

Como dissémos, tambem Herculano, pelo motivo que acabámos de expôr, se servio de um memorial dos christãos-novos para o estudo d'alguns annos da Inquisição, memorial necessariamente suspeito e que havia de expôr os factos com a paixão do pretendente opprimido. Essa a ori-

gem da violencia que se nota nalgumas paginas da *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal.*

E não devemos passar adiante sem nos referirmos a um livro, que tem feito certo barulho, que mais detidamente estudaremos, e que refere, d'uma forma generica, mas bastante parcial, o que se passava no Santo Officio. E' as *Noticias reconditas del procedimiento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos*, compilado por um auctor anonymo e que se diz impresso em Villa Franca em 1720 (ou 22?), mas que Antonio Ribeiro dos Santos (1), Figanière (2) e Innocencio Francisco da Silva (3) nos dizem te-lo sido em Londres, aliás com pessima revisão, atribuindo-o ao judeu portuguez, David Neto.

No dizer do cavalleiro Oliveira, citado por Antonio Ribeiro dos Santos, são os proprios judeus da Hollanda, onde abundavam os exemplares d'esta obra, que a não têm em grande conta. E de facto assim deve ser, como a seu tempo se provará. Mas basta mesmo notar a forma arrebatada e agressiva por que as *Noticias reconditas* estão escriptas para termos a impressão da falta de serenidade e paixão do seu auctor.

Tambem em 1750 foi impresso um opusculo do P.^e^ Antonio Vieira com o titulo de *Relação exactissima, instructiva, curiosa, verdadeira e noticiosa do procedimento das Inquisições de Portugal*, apresentado ao papa Innocencio XI e, já no seculo XIX, a *Narrativa da perseguição de Hypolito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça*, livros que, sendo sem duvida interessantes, são no entretanto de somenos valor historico pela parcialidade com que foram escriptos e que a seu tempo se verá.

No estado actual da bibliographia portugueza não é possivel dar uma lista completa dos trabalhos dispersos publicados em revistas e jornaes sobre o assumpto que nos interessa. Aquelles de que tivémos conhecimento e de que fazemos uso são os seguintes: no *Instituto* citaremos os conscienciosos artigos de J. C. Ayres de Campos, intitulados: *Documentos para a historia do Santo Officio em Portugal; Um auto da fé; Sentença da Inquisição de Lisboa contra Fr. Diogo da Assumpção; Lembrança do Promotor Estevam Leitão acerca do que em Roma se havia de requerer tocante a tres casos de jurisdicção inquisitorial; Privilegios dos officiaes e familiares, conforme os alvarás de 1562 e 1580, tresladados dos registos do archivo municipal de Coimbra; Jurisdicção dos Inquisidores nas causas dos seus officiaes e familiares; Confirmação de todos os privilegios do Santo Officio; Nomeação de Thomaz Gonçalves para caçador e regatão da Inquisição de Coimbra; Carta de nomeação e privilegios que em 1621 a Inquisição de Coimbra passou a Antonio João, seu comprador; Outra da mesma Inquisição passada a Manuel Francisco, barqueiro e fornecedor de carvão; Nomeação de um avaliador de bens sequestrados em Coimbra, feita em 1625; Licença para sahir do carcere e andar pelo reino, passada pela Inquisição de Coimbra ao reconciliado João Lopes;*

---

(1) *Memorias da litteratura sagrada dos Judeus portuguezes no presente seculo* nas *Memorias de Litteratura portugueza*, tomo 4.º, pag. 327.
(2) *Bibliographia Historica*, n.º 1496.
(3) *Diccionario Bibliographico*, vol. 2.º, pag. 128.

Sentença da Inquisição de Lisboa contra Diogo Henriques Flores (1662); *Processos de Maria Soares e de seus filhos, sentenceados em Lisboa* (1623); *Alvará de nomeação e poderes do juiz dos bens confiscados na Inquisição de Coimbra; Privilegio do Santo Officio de Coimbra* (1572). Ainda no *Instituto* fallaremos do desenvolvido estudo de Antonio José Teixeira sobre um dos perseguidos pela Inquisição, o lente Antonio Homem, do artigo do sr. Antonio de Portugal Faria intitulado *A inquisição portugueza no seculo XVII*, que não é mais que uma lista das pessoas que foram sentenceadas no auto da fé de 1682, em Lisboa.

No *Panorama* referiremos os artigos intitulados: *Origem da Inquisição em Portugal*, *Curiosidade acerca da Inquisição* e *O feiticeiro*, chronica da Inquisição por Cunha Rivara.

Na *Revista Universal Lisbonense* apontaremos o artigo de Cunha Rivara, intitulado *O primeiro auto de fé em Portugal* e no *Positivismo* os artigos do sr. Consiglieri Pedroso sobre superstições e crenças populares nos quaes faz referencia a alguns processos da Inquisição e em especial ao de Luiz da Penha.

No *Conimbricense*, o jornal que Joaquim Martins de Carvalho tornou tão interessante com as suas investigações historicas, encontramos os artigos seguintes: *Sentença da Inquisição que condemnou o P.e Luiz d'Azorar Lobo, natural de Montemór-o-novo* (1669); *Lista das pessoas penitenciadas no auto de fé de Coimbra em 1781; Noticias da Inquisição de Coimbra em 1674; O tribunal da Inquisição*, referencias aos regimentos de 1613 e 1640; *Noticias dos processos de Maria Soares e filhos*, que Ayres de Campos publicou no *Instituto; Relação de crianças que, nascendo nos carceres da Inquisição de Coimbra eram baptisadas occultando-se os nomes dos paes; Conflicto entre a Inquisição e as freiras de Coimbra; Sentença da Inquisição contra o estudante Pedro Serrão; Os regimentos da Inquisição de Portugal; A Inquisição de Coimbra, acquisição de edificio para ella e ordenados dos inquisidores em 1820; Edital publicando auto de fé em 1741; Consulta do Conselho Geral do Santo Officio acerca do Bispo de Bragança* (1798); *Denuncia d'este Bispo; A Inquisição em Portugal e D. João IV; A sancta Inquisição; Processos da Inquisição de Coimbra; A Inquisição de Goa, a sua extinção pelo Marquez de Pombal; Hypolito José da Costa e a Inquisição.*

No *Archivo Pittoresco* ha uma serie d'artigos sobre os *Paços da Inquisição*, e na *Revista de Educação e Ensino* ha um artigo documentado de Antonio José Teixeira sobre a *Installação da Inquisição de Coimbra* e na *Revista Litteraria* do Porto encontra se um artigo intitulado *A verdadeira epocha do estabelecimento do Santo Officio da Inquisição em Portugal* por B. C., em que se combate a fabula da entrada da Inquisição em Portugal atribuida a um impostor castelhano e se diz que é inexacto tudo o que escreveu Llorente ácerca da Inquisição em Portugal, junctando differentes documentos, artigo attribuido por Figaniere a Fr. Francisco de S. Luiz. Na *Correspondencia de Coimbra*, 1895, publicou Antonio José Teixeira o processo da Inquisição contra André de Avellar e a sentença da mesma contra Chrispim da Costa.

No *Occidente* apontaremos os artigos intitulados: *Os pendões das Inqui-*

sições de Lisboa e Evora; Filinto Elisio e a Inquisição pelo sr. Maximiliano d'Azevedo; *Manoel Fernandes Villa Real e o seu processo na Inquisição de Lisboa* pelo sr. J. Ramos Coelho; *Uma feiticeira do seculo passado condemnada pela Inquisição* por Manuel M. Rodrigues; e *Visita de D. João V á Inquisição de Evora*, pelo sr. J. Ramos Coelho.

No *Archivo Historico Portuguez* citaremos: *Francisco Xavier de Oliveira, o cavalleiro de Oliveira*, pelo sr. Antonio Francisco Barata; *O Cavalleiro de Oliveira e a Inquisição* pelo sr. Braamcamp Freire; *Fr. Nicolau de Oliveira e a Inquisição* pelo sr. Brito Rebello; *A Inquisição e alguns seiscentistas* pelo sr. Pedro A. d'Azevedo e *Antonio de Gouveia alchimista do seculo XVI*, do mesmo auctor.

Alem dos artigos de jornaes e revistas que apontámos e de que, a seu tempo, faremos mais especial menção, fallaremos nas monographias especiaes *O conde de Villa Franca e a Inquisicão* pelo sr. A. Braamcamp Freire, *O Padre Fernando de Oliveira e a sua obra nautica* pelo sr. Henrique Lopes de Mendonça; sobre Damião de Goes e a Inquisição merecem menção os trabalhos de A. P. Lopes de Mendonça, sr. Sousa Viterbo, sr. Joaquim de Vasconcellos e sr. Guilherme Henriques que lhe publicou na integra o processo.

Fr. Manoel de S. Damaso, assim como Fr. Lucas de Santa Catharina citam o livro de Fr. Antonio de Sousa, *Aphorismi Inquisitorum*, cuja primeira parte se intitula *De origine Inquisitionis*, tambem citado por Herculano e que só lográmos alcançar devido á amabilidade do sr. Sousa Viterbo. Em 1699 imprimio-se em Coimbra um livro intitulado *Opusculum de Privilegiis familiarum, officialiumque Santae Inquisitionis*, de que era auctor Diogo Guerreiro Camacho de Aboim, juiz do fisco do districto da Inquisição de Coimbra. Barbosa Machado tambem cita o livro de Fr. João de Vasconcellos, *Capitulaciones sobre la Inquisicion de Castilla y Portugal.*

Camillo Castello Branco faz referencia á Inquisição principalmente nos seus romances *O Judeu* e *A caveira da martyr*, assim como no prefacio do poema *Os ratos da Inquisição* de Antonio Serrão de Castro.

Para o primeiro romance a fonte de que principalmente se servio foi do livro impresso em 1688, *Relation de l'Inquisition de Goa* e da biographia do poeta Antonio José da Silva escripta por Costa e Silva, pois que o talentoso romancista, como expressamente no-lo declara, não vio o processo original do *Judeu*. No segundo romance faz referencias a alguns processos inquisitoriaes; e no prefacio dos *Ratos da Inquisição* procura fazer a biographia do Poeta em face d'este poema.

Tambem Coelho da Rocha consagra um dos capitulos do seu valioso *Ensaio* aos *Judeus e Inquisição* e nelle, muito resumidamente, se occupa do procedimento e formas do Santo Officio, não distinguindo porem regimentos e fallando apenas na bulla de 23 de maio de 1536.

Differentes capitulos ha no *Summario de varia historia* de Ribeiro Guimarães consagrados ao assumpto que nos interessa. Citaremos no vol. 2.º, as *Memorias da Inquisição* em que especialmente falla no Dr. Antonio Homem e Fr. Diogo da Assumpção; no vol. 3.º *O Marquez de Pombal e a Inquisição;* no vol. 4.º *A Santa Inquisição (varias noticias)* e no vol. 5.º trata de Manuel Fernandes Villa Real, cujas declarações

publica, assim como alguns excerptos do processo contra elle movido pelo Santo Officio.

Em 1821 publicou-se uma *Historia anonyma das Inquisições de Italia, Hespanha e Portugal*, trabalho simplesmente de propaganda e, em 1893, publicou no Porto o Dr. Carlos José de Menezes uma obra em dois volumes intitulada *A Inquisição em Portugal*, trabalho que o proprio auctor intitula de compilação, mas que infelizmente não é de compilação criteriosa, pois que mistura transcripções de Herculano com transcripções do livro de que acabámos de fallar e de outros apenas de propaganda.

A *Bibliotheca do Povo e das Escolas* tambem, em 1899, publicou um trabalho intitulado *A Inquisição em Portugal*, de J. Augusto de Oliveira Mascarenhas, trabalho apenas de compilação.

Acrescentando algumas paginas da obra *Brasões da Sala de Cintra* do sr. Braamcamp Freire, em que se faz referencia a varios processos inquisitoriaes, algumas paginas da *Historia da litteratura portugueza* do sr. Theophilo Braga e outras do livro *Diabruras, santidades e prophecias* de Teixeira de Aragão, cremos ter finalisado a referencia do que de principal se encontra na litteratura portugueza sobre o assumpto de que nos pretendemos occupar.

Como se vê, trabalhos que comprehendam o conjuncto da vida inquisitorial, só temos as listas de Fr. Pedro Monteiro e a *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*; tudo o mais ou é profundamente suspeito ou são monographias, estudos parciaes. De sorte que, quasi dois seculos apoz Fr. Pedro Monteiro, podemos repetir com elle que *não temos a quem seguir, pois ainda ninguem escreveu sobre esta materia.*

Como é natural, attendendo á censura, pouco dizem os chronistas a respeito da Inquisição.

O chronista Francisco d'Andrade chega-nos a dizer — referindo-se a ella — que taes particularidades não pertencem á sua historia (1) e Fr. Luiz de Sousa, nos *Annaes de D. João III*, a pag. 309, apenas, referindo-se a D. Henrique de Menezes, nos diz que elle trouxera de Roma as bullas da Inquisição *que forão de particular gosto pera ElRey.*

D. Francisco Manuel de Mello, na sua *Aula politica*, a pag. 8, § XII occupa-se do Conselho do Santo Officio, mas di-lo elle expressamente (2), só segundo a fórma da corôa castelhana.

Na quarta parte da *Historia de S. Domingos* é-se mais explicito e referindo-se Fr. Lucas de Santa Catharina á organisação vigente no tempo em que elle escrevia (meiados do seculo XVIII) refere-se, como dominicano, largamente á preponderancia da sua ordem no *Santo Officio*, publicando até uma carta de 23 de setembro de 1614 em que se lhe concede um logar perpetuo no Conselho Geral.

Até aqui enumerámos as fontes impressas da *Historia da Inquisição*; vejamos agora as manuscriptas.

---

(1) *Chronica de D. João III*, fl. 118 da 2.ª parte.
(2) *Aula politica*, de D. Francisco Manuel de Mello, pag. 2 do *Prologo*.

Estas são principalmente os cartorios do Santo Officio, a que se consagra um capitulo especial no livro *O Archivo da Torre do Tombo*.

Referindo-se a elles escreve com razão Cunha Rivara (1): «Pelo que respeita á Inquisição, mal se poderá formar juizo seguro e imparcial, emquanto se não fôr a essa Torre do Tombo revolver os processos da Inquisição». E de facto não pode haver guia mais seguro para o estudioso, pois que os cartorios do Santo Officio, que felizmente escaparam do terremoto de 1755, eram *secretos*, e por isso, o que nos seus documentos se escreveu, a expressão da verdade e nunca destinado a illudir quem quer que fosse.

Assim o pensou D. Juan Antonio Llorente quando, no prefacio da sua *Historia critica da Inquisição de Hespanha*, disse que para se escrever uma historia tão authentica como completa da Inquisição era preciso ser inquisidor ou secretario do Conselho Geral do S.to Officio; assim o pensou o protestante Limborch que para a sua *Historia Inquisitionis* declara não se apoiar senão nas bullas dos papas e nos escriptos e actas emanados dos inquisidores; e assim se entende na Hollanda onde existe o *Corpus Inquisitionis Neerlandicae*, e na Allemanha onde Hansen prepara uma collecção de documentos sobre a Inquisição allemã (2).

O trabalho pois que vamos emprehender é fundado principalmente nos cartorios do Santo Officio, a nosso cargo, na Torre do Tombo; não é um trabalho de propaganda, mas unica e exclusivamente um trabalho de caracter scientifico. Dividimo-lo por seculos á falta, por emquanto, de base para divisão mais scientifica. Ao fazê-lo, tivémos presente o conselho que Henrique Charles Lea dá a Salomão Reinach, traductor da sua *Historia da Inquisição na Edade-Media*: «*Traduisez comme vous l'entendrez, mais, je vous en prie, ne vous départez pas du ton impartial que je me suis imposé. Les faits doivent parler d'eux-mêmes*». Tambem por nós hão de fallar os factos.

II

Inquisidores geraes

No vertice da organisação inquisitorial, como auctoridade suprema, encontra-se o Inquisidor Geral.

Apezar da creação de quatro inquisidores-móres, os bispos de Coimbra, Lamego e Ceuta e um quarto escolhido por D. João III, feita na bulla de 23 de maio de 1536 que instituio entre nós a Inquisição, é certo que nella se falla no *Generali Inquisitore* e Herculano nos diz (3) que Paulo III tinha o intuito de que só exercesse o cargo Fr. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, individuo que não fazia temer aos conversos tantas injustiças e violencias.

---

(1) *Revista universal Lisbonense*, vol. 3.º, pag. 43.

(2) Vide *Historiographia da Inquisição* pelo sr. Paulo Frederico no livro *Historia da Inquisição na Edade-Media* de Charles Lea, traducção de Salomão Reinach.

(3) *Hist. da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, pag. 164, nota.

De facto, a 5 de outubro, em Evora, o Dezembargador João Monteiro, da parte d'El-Rei lhe apresentava a bulla de Paulo III, intimando Fr. Diogo da Silva a acceitar o cargo de Inquisidor-mór. Este, diz o auto de acceitação, (1) tomou-a e acceitou-a «*em suas mãos e com todo devido acatamento e reverencia, a beijou e pôs sobre a sua cabeça e a vio toda e leo e entendeo*».

Não nos preoccuparemos com a questão que no seculo XVIII tanto agitou os academicos Fr. Pedro Monteiro e Fr. Manoel de S. Damaso, de saber a que ordem pertencia o primeiro inquisidor-mór. Seria dominicano, como quer o padre mestre Fr. Pedro Monteiro; ou pertenceria á milicia de S. Francisco de Assis, como quer Fr. Manoel de S. Damaso? Herculano resolve-a suppondo a hypothese do bispo de Ceuta ter passado da ordem dos minimos para a dos franciscanos. «Porventura, escreve o Mestre, havendo professado naquella ordem fóra do reino, e voltando ao seu paiz, onde ella não existia, teria resolvido passados alguns annos, filiar-se na dos menores» (2).

Seja como fôr, o certo é que foi elle quem, dois dias depois, a 7 de outubro, fez a publicação da bulla inquisitorial ao Cardeal Infante, D. Affonso, arcebispo de Lisboa e perpetuo administrador do bispado de Evora (3) para que lhe désse toda a ajuda e favor e para que mandasse ajuntar as dignidades, conegos e cabido da sua sé de Evora, e toda a clerisia para se receber e notificar em pregação publica a bulla de Paulo III, como com effeito succedeu (4).

Para dar maior solemnidade ao acto veio a elle assistir el-rei D. João III a 22 de outubro; reuniu-se cabido, conegos, prelados, clerigos e povo da cidade de Evora, e perante elles, o notario apostolico Diogo Travassos *em alta e intelligivel voz*, diz o termo da publicação, fez a leitura da bulla *Cum ad nihil magis* e da carta monitoria de edicto e tempo de graça por trinta dias (5), afim de todos saberem a lei em que ficavam vivendo.

---

(1) *Collectorio das bullas e breves apostolicos*, fl. 4; encontra-se d'elle uma copia authentica a fl. 1 do codice 979 da *Livraria* da Torre do Tombo. Vide tambem o tomo II das Provas da *Hist. Genealogica*, pag. 713 a 718.

(2) *Hist. da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, pag. 163 do vol. 2.°

(3) No *Collectorio* a fl. 7 e no *Catalogo dos Deputados do Conselho Geral* se diz que este cardeal é o Infante D. Henrique, o que é manifesto equivoco. O Cardeal D. Henrique foi o primeiro arcebispo de Evora e só entrou na posse do logar a 24 de setembro de 1540, como pode ver-se a pag. 163 do *Portugal Sacro*, de Fr. Apolinario da Conceição, manuscripto 472 da *Livraria* da Torre do Tombo. Logo em 3 de agosto de 1540, D. João III pedia ao Papa o logar vago para elle (*Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 4.°, pag. 321), e ao mesmo tempo pedia ao Cardeal Santiquatro a sua protecção para esta pretensão (*Corpo Diplomatico*, vol. 4.°, pag. 325). Antes delle tinha sido seu irmão D Affonso.

Até no proprio *Corpo Diplomatico Portuguez*, aliás tão meticulosamente feito, vol. 4.°, indice, se diz, summariando a carta de 13 de março de 1540, que por essa epoca estava gravemente enfermo o cardeal D. Henrique, quando é certo que a carta falla em *Cardeal meu irmão* que era o bispo de Evora, D. Affonso, que pouco depois falleceu.

(4) *Collectorio*, fl. 8, que é confirmado pelo treslado authentico, de 1569, do já citado codice 979, que pertenceu ao cartorio da Inquisição de Coimbra.

(5) Este monitorio não se encontra impresso no *Collectorio*. Herculano conjectura

Este edicto é particularmente interessante porque, melhor do que a bulla, nos dá a primitiva medida da competencia inquisitorial.

Dirigido aos visinhos e moradores da cidade de Evora e seus termos, notifica aquelles que se sentirem culpados nos crimes de heresia e apostasia, por terem praticado actos dos ritos judaico, lutherano ou mahometano, ou tiverem praticado feitiçarias ou sortilegios, a que venham comfessa-los e manifesta-los publicamente, pedindo penitencia d'elles, porque Jesus Christo *tem sempre os braços abertos para perdoar*.

E não só aos actos proprios se refere, como tambem aos que virem fazer e obrar, ainda que seja a paes, ou mães ou parentes e ainda mesmo a pessoas que tenham já fallecido. Estas confissões ou declarações podem ser escriptas, quando a pessoa, que as faz, souber escrever, e no caso contrario serão escriptas pelo escrivão.

De trinta dias era o *tempo da graça*, isto é, o tempo em que os culpados seriam absolvidos das censuras e penas de excomunhão maior, com penitencias *saudaveis para as suas almas*.

A esses, que neste tempo assim se viessem confessar, promettia o edicto que não seriam presos nem encarcerados. Mas, ai dos que de tal fórma não procedessem; porque esses eram *reveis* e *pertinazes* e contra elles usaria o Inquisidor-mór de todos os rigores do seu officio!

O edicto tinha a data de 20 de outubro de 1536 e, ao que parece, não se julgou sufficiente para o fim desejado. Por isso, pouco menos de um mez depois, a 18 de novembro, novo *monitorio* sahia do paço do primeiro Inquisidor-mór, bem mais explicito que o anterior (1) e em que desenvolvidamente se apontavam os factos delictuosos.

Deviam assim ficar todos sabendo bem de que culpas se tinham de confessar e quaes as que deviam denunciar.

Ha no emtanto na sua enumeração evidente confusão religiosa.

Em primeiro logar eram os ritos e ceremonias de caracter judaico, alguns dos quaes todavia são antes superstições pagãs: guardar os sabbados, não trabalhando e vestindo-se de festa; fazer comida ás sextas-feiras para o sabbado, acendendo e mandando acender então candeeiros limpos com mechas novas mais cedo que os outros dias e deixando-os acesos toda a noite até se apagarem; degolar aves, atravessando-lhes a garganta, tendo experimentado o cutello na unha do dedo da mão e cobrindo o sangue com terra; não comer toucinho, nem lebre, nem coelho, nem aves afogadas, nem enguia, polvo, congro, arraia, pescado que não tenha escama; jejuar o jejum maior que cahe em setembro, não comendo em todo o dia até á noite ao nascer das estrellas e estando no dia de jejum maior, descalços, comendo carne e tigeladas e pedindo per-

---

que fosse pela contradicção em que elle estava com a bulla de 12 d'outubro e a propria bulla da Inquisição. Para a sua historia servio-se d'uma traducção em latim que está na Symmicta. Um traslado authentico d'elle encontra-se a fl. 7 v.º do já citado codice n.º 979. Vide Doc. I.

(1) Encontra-se publicado a fl. 4 do *Collectorio* e a elle se refere Herculano, a pag. 167 da *Hist. da orig. da Inquisição*, vol. 2.º

dão uns aos outros; jejuar o jejum da rainha Esther, assim como ás segundas e quintas; solemnizar a Paschoa comendo pão asmo em bacias e escudellas novas, rezando os Psalmos sem *Gloria Patri*, fazendo oração contra a parede, *sabbadeando*, abaixando a cabeça e levantando a e usando então dos *ataphaliis*, isto é, de correias atadas nos braços ou postas sobre a cabeça; comer, quando alguem morre, em mesas baixas e só pescado, ovos e azeitonas; estar então detraz da porta; banhar os defuntos; lançar-lhe calções de lenço, amortalhando-os com camisa comprida e pondo-lhes em cima a mortalha dobrada como se fosse capa; enterra-los em covas fundas e em terra virgem e pondo-lhes na bocca um grão de aljofar ou dinheiro de ouro ou prata, dizendo que é para pagar a primeira pousada; cortar-lhes as unhas guardando-as; derramar ou mandar derramar a agua dos cantaros e potes, dizendo que as almas dos defuntos se vêm ali banhar ou que o Anjo *percuciente* lavou a espada na agua; deitar, nas noites de S. João e de Natal, ferros, pão ou vinho, na agua dos cantaros e potes, dizendo que naquellas noites a agua se torna em sangue; deitar benção aos filhos, pondo-lhes as mãos sobre a cabeça e abaixando a mão pelo rosto abaixo sem fazer o signal da cruz; circumcidar os filhos; depois de os baptisar rapar-lhes os oleos que lhes pozeram.

Depois eram os de caracter mahometano: jejuar o jejum do Ramedan, não comendo em todo o dia, banhando o corpo todo e estando descalços fazendo orações de mouros; guardar as sextas feiras e não comer toucinho nem beber vinho.

Depois eram os de caracter lutherano e heretico como: dizer que não ha paraiso nem inferno, *que não ha mais que nascer e morrer;* não crer no Sanctissimo Sacramento; não crer todos os *Artigos da Fé;* dizer que a Missa não aproveita ás almas; affirmar que o S.to Padre e Prelados não teem poder para ligar nem absolver; dizer que a confissão se não deve fazer a sacerdotes, mas cada um se ha-de *confessar em seu coração;* dizer que ha a transmigração das almas; dizer que cada um se pode salvar ainda que não seja christão; negar a Virgindade de Nossa Senhora; dizer que Jesus Christo não é o Messias promettido.

Por ultimo o Inquisidor-Mór admoestava a que confessassem ou denunciassem os casos de bigamia, bruxedo ou feitiçaria e aquelles que tivessem alguma Biblia em portuguez que devia ser examinada.

Para os judeus fazia-se uma restricção: era preciso não os accusar de actos anteriores a 12 de outubro de 1535 que tinham sido já perdoados, e para todos, confessantes ou denunciantes, se comminava a pena de excomunhão maior, no caso de não cumprirem as disposições do monitorio, que teve publicidade a 19 de novembro.

E para essa publicidade se poder effectivar e o monitorio se cumprir, logo no dia seguinte el-rei D. João III fazia expedir uma carta dirigida a todos os portuguezes desde os mais altos na escala hierarchica, os infantes, até ao seu ultimo vassallo, ordenando que prestassem á Inquisição todo o auxilio, prendendo ou mandando prender os que contra as suas determinações delinquissem, fazendo citar, requerer e emprazar quaes-

quer pessoas ou penhorar os seus bens, recebendo, emfim, e fazendo receber benigna e favoravelmente os officiaes do Santo Officio (1).

Não nos chega noticia alguma dos effeitos do edicto inquisitorial nos poucos mezes que ainda restavam do anno de 36 (2). Sabemos sómente que no anno de 37, logo no mez de janeiro, o Inquisidor João de Mello, o celebre João de Mello, a quem Herculano tantas referencias faz e de que adeante nos occuparemos, servindo de Inquisidor-mór, no palacio do bispo de Ceuta, ouve os depoimentos denunciadores das testemunhas. Quaes foram essas testemunhas e qual a natureza e effeitos das suas declarações a seu tempo se dirá. Por agora constataremos apenas, que em dezembro de 1537 já João de Mello ouvia delatores em Lisboa no paço dos Estáos, e não se póde dizer que a sua colheita fosse avultada nos dois annos em que D. Diogo da Silva servio de Inquisidor-mór, que, na phrase de Herculano, era um Inquisidor-mór tolerante e illustrado. Diversas provas deu elle do seu animo recto e imparcial, e tantas foram que, «como a bulla de 23 de maio de 1536 auctorisava el-rei para escolher um quarto Inquisidor geral, além dos tres bispos de Ceuta, Lamego e Coimbra, e como só o primeiro tinha exercido esse cargo, nada mais havia do que pôr á frente da Inquisição, em logar d'elle, um individuo de maior confiança e de mais solta consciencia. Foi o que se fez. Allegando a sua provecta idade e pouca saúde, e a necessidade de administrar a pequena diocese de Olivença, Fr. Diogo da Silva pedio para ser substituido por pessoa mais habilitada do que elle para exercer o mister de Inquisidor geral» (3).

A 10 de junho de 1539 renunciava pois o bispo de Ceuta o cargo de Inquisidor-mór, a 22 nomeava D. João III para elle seu irmão, o infante D. Henrique, arcebispo de Braga, que então contava 27 annos de edade e a 3 de julho tomava posse do seu elevado e laborioso cargo (4).

E' preciso conhecer os antecedentes d'esta nomeação. Em carta, provavelmente de abril d'este anno, de que só temos a minuta, publicada a pag. 23 do vol. 4.º do *Corpo Diplomatico Portuguez*, e a que se refere Herculano (5), D. João III dizia a D. Pedro Mascarenhas que pretendia nomear Inquisidor mór o irmão pelas «suas vertudes e grande zelo que lhe

---

(1) Esta carta, citada por Herculano, está impressa no *Collectorio* a fl. 147 v.; um traslado authentico d'ella se encontra a fl. 32 v. do já citado codice 979.

(2) Referindo-se a esta epocha, escreve Herculano: «Faltam-nos provas directas da moderação do novo tribunal nos primeiros tempos da sua existencia, e a indole e fins impelliam-no para a atrocidade: todavia, as maiores probabilidades persuadem que não se tentou dar á bulla de 23 de maio uma interpretação demasiado favoravel aos conversos, ou, pelo menos, que o procedimento dos inquisidores não ultrapassou, como aconteceu depois tantas vezes, a méta da legalidade. Lendo-se as allegações feitas em diversos tempos pelos agentes dos christãos novos perante a curia romana, não se encontram, relativamente ao periodo immediato á nomeação do bispo de Ceuta, senão accusações vagas, que mais vão ferir as provisões da bulla de 23 de maio do que os seus executores». *Hist. da orig. e estabelecimento da Inquisição*, vol. 2.º, pag. 170.

(3) Herculano, *Hist. da Origem e estab. da Inquisição*, vol. 2.º, pag. 205.

(4) No *Collectorio* se encontra a fl. 9 o auto de acceitação, a nomeação, assim como a carta do bispo de Ceuta a que Herculano allude; egualmente se encontram, em traslado authentico, a fl. 36 do já citado Codice 979.

(5) *Hist. da orig. e estab. da Inquisição*, vol. 2.º, pag. 207, nota.

conheço nas cousas de Deus e da igreja». Acrescentava o monarcha Piedoso que se o cargo fosse de principe secular, com muito grande gosto nelle se empregaria, porque «nenhũa cousa ouuera que era mais de rey que servir a Deus, que he verdadeiramente reinar». E, fazendo realçar as qualidades do irmão, que *só pelo serviço de Deus* acceitava de boa vontade o logar, dizia el-rei D. João III que «se nam pode duvidar que use de seu officio como não deve em nenhuma parte, por mais largos que se lhe concedam os poderes».

A côrte de Roma porem é que assim o não entendeu, e o monarcha portuguez (1) lamentava-se depois do Papa não ter por bem que o seu irmão carnal fosse o Inquisidor-mór, porque S. Santidade estava convencido de que «quanto mais chegado he a mim em parentesco, mais suspeito fiqua a esta nação».

A nação a que D. João III se refere é a hebraica, cujos representantes em Roma intrigavam, mentiam, subornavam e de todos os meios se serviam para conseguir os seus fins, denunciando até ás vezes factos verdadeiros ao que parece, e que os partidarios da Inquisição certamente bem desejariam que ficassem no escuro. Assim, um mercador de Lisboa, por nome Heitor Antonio, foi para Roma queixar-se de que, vindo em direcção á capital do mundo catholico, perto de Rio Frio, encontrara dois cavalleiros, um dos quaes partira a galope logo que o avistara, e pouco depois encontrou o infante D. Henrique, acompanhado por cinco homens a cavallo, que a elle se dirigio perguntando-lhe para onde ía. Heitor Antonio respondeu-lhe que para Valhadolid e como o infante lhe retrucasse que bem sabia que ía para Roma, que era irmão do procurador dos christãos novos e que ía contra a Inquisição, Heitor negou-o, apezar do que D. Henrique o não deixou seguir viagem e o fez ir comsigo até Landeira, onde lhe tomaram a malla com todas as cartas que o infante leu, cento e tantos cruzados e certos anneis. Entregaram-lhe depois a malla com as cartas, mas tambem o entregaram preso ao correio-mór que o trouxe para Lisboa, onde o christão novo poude fugir e pôr-se a salvo em direcção a Roma.

Este facto, narrado e admittido pelo proprio D. Pedro Mascarenhas (2), fez augmentar a má vontade existente em Roma contra o Inquisidor Geral que por esse tempo estava em lucta aberta com o nuncio Capo di Ferro, lucta que Herculano historía larga e documentalmente, pondo em relevo a grande finura diplomatica do embaixador D. Pedro de Mascarenhas, que, apezar de tudo, conseguio a revocação de Capo di Ferro. Para ahi remettemos o leitor curioso d'esta lucta em que o Infante D. Henrique jogou o seu importantissimo logar. Ella outra coisa não era senão o reflexo do que ía em Roma.

Entretanto o arcebispo de Braga era provido no logar do irmão fallecido, o cardeal D. Affonso, e para esse effeito o bispado de Evora era

(1) Em carta de 10 de dezembro de 1539, a D. Pedro de Mascarenhas, publicada a pag. 231 do vol. 4.º do *Corpo Dip. Port.*

(2) Carta de 9 de março de 1540, a pag. 257 do vol. 4.º do *Corpo Dip. Port.*

elevado a arcebispado (1). D. Henrique tinha então vinte e oito annos de edade (2) e as rendas que possuia eram um conto e meio de reaes do mosteiro d'Alcobaça, outro conto e meio de reaes do arcebispado de Braga e outras ainda, menos importantes.

Como se vè, achava-se na edade em que as paixões mais facilmente se exacerbam; alem de principe secular era principe da Egreja, supremo fiscal, como Inquisidor-mór, da pureza religiosa do paiz e por isso considerado como inimigo figadal dos christãos novos que, como vimos já, violenta e pessoalmente o combatiam em Roma. Ficar silencioso perante os seus adversarios seria capitular e D. Henrique, escrevendo a Pedro Domenico accusa os christãos novos dizendo que elles não podem allegar ser condemnados por testemunhos falsos ou de christãos velhos, «porque todos até gora o sam per suas proprias confessões e testimunhos» (3). O seu estado religioso é nella descripto com cores carregadas; acham-se comprehendidos em cousas tão feias e abominaveis contra N. Senhor, que se não acreditariam se não fossem tão claras e se tão provadas não estivessem. Por exemplo, certo sapateiro de Setubal, christão novo, por nome Luiz, intitula se o Messias e tem fingido milagres de tal maneira que, até entre os seus adoradores, conta homens illustrados. Ha-os que se fazem profetas e um tal Gabriel, tambem christão novo e physico, anda em Lisboa, prégando aos seus correligionarios de casa em casa, a religião moysaica. Para cumulo chegaram a converter uma christã a quem, com grande solemnidade, cortaram as unhas e ultimamente foi descoberta uma synagoga!

Pedro Domenico fez a leitura d'esta carta ao Pontifice e é elle mesmo quem nos conta ter Paulo III ficado maravilhado *de tam feas cousas* (4).

E' impossivel, nesta altura, separar a personalidade do Inquisidor geral D. Henrique da marcha dos negocios em Roma que decididamente atravessavam um periodo bem agudo.

Apezar d'um christão novo, rico e nobre, ao que parece natural de Coimbra, neto de Mestre Rodrigo e sobrinho de Antonio Fernandes, dar como suspeito um inquisidor d'ali, querendo que a sua causa fosse julgada pelo infante D. Henrique — evidente prova de confiança — é certo que ainda se não tinha desvanecido em Roma a má impressão d'el-rei D. João III o ter collocado como Inquisidor Geral, o que, o proprio Papa atribuia a *avaricia e cobiçia* (5).

Debalde Balthazar de Faria, enviado especial em Roma, allegava que a nenhum christão novo tinha a Inquisição tirado a sua fazenda, que os bens dos condemnados eram confiscados para os herdeiros catholicos, e que pelo contrario el rei D. João III dispendia por anno, na manutenção do Santo Officio, nada menos de dez a onze mil ducados!

Pelo seu lado os christãos novos não descançavam. A bulla não se

(1) Bulla de 24 de setembro de 1540, no *Corp. Dip. Port.*, vol. 4.º, pag. 344.
(2) *Corpo Dip. Port.*, vol. 4.º, pag. 326; *Informação para a provisão do bispado.*
(3) *Ibid.*, vol. 5.º, pag. 34; carta de 10 de fevereiro de 1542.
(4) *Ibid.*, pag. 70.
(5) Carta de 27 de julho de 1542; *Ibid.*, pag. 98.

cumpre, diziam elles; das appelações não se faz caso; se um christão novo accusa outro, é absolvido; se o escravo accusa o amo de judaisar, dão-lhe liberdade; a quem accusa um christão novo, dão cinco ducados; os carceres e prisões são secretos e nem á missa lhes permittem a ida! (1) O exaspero chegava verdadeiramente ao seu auge.

Certa occasião Balthazar de Faria fallava com o Pontifice e aos pés d'este se lançou um Gaspar Francisco, filho de Margarida d'Oliveira, presa pela Inquisição e cujo processo o Papa a si avocou, dizendo em altos gritos que o embaixador portuguez lhe queria queimar a mãe, excedendo-se tanto que o Papa o teve de mandar arredar pelos guardas (2).

Este lance, intensamente dramatico e commovente, havia de certo de abalar o animo de Paulo III, tanto mais que ha muito tempo o preoccupava o facto do seu antecessor, á hora da morte, fallar em revogar a Inquisição, por descargo de consciencia (3).

Em tal disposição de espirito, não admira pois que o breve de 22 de setembro de 1544 (4) viesse suspender a execução das sentenças do Santo Officio.

A seu tempo se verá qual era então o movimento de culpados; por agora fallemos apenas na impressão causada por tal breve na côrte portugueza, e que não podia ser mais dolorosa.

«A côrte achava-se em Evora, escreve Herculano (5). O primeiro acto do nuncio foi intimar ao infante inquisidor-mór as inopinadas determinações do pontifice, mandando depois afixar copias authenticas do breve nas portas das cathedraes d'Evora, de Lisboa e de Coimbra». D. João III, escrevendo a Balthazar de Faria em 25 de dezembro (6), queixa-se bem amargamente d'este procedimento, lembrando o que, por causa da Inquisição, tem perdido de fazenda e vassallos. Dirigindo-se directamente a Paulo III, em 13 de janeiro de 1545, apresenta-se como fundamente aggravado e historía largamente os motivos que o levaram a pedir tal Tribunal, motivos exclusivamente de caracter religioso; lembra os serviços tambem da mesma ordem prestados pelos portuguezes com as descobertas e conquistas d'além-mar, os grandes damnos que lhe soffre a fazenda com a fuga dos christãos novos e com a propria Inquisição, cujos officiaes e mais despezas são todos á sua custa; falla nas isenções que alguns christãos novos têm alcançado e entre elles o Dezembargador Gil Vaz Bugalho, christão velho convertido ao judaismo; e, por fim, antes de pedir o estabelecimento perpetuo da Inquisição, lembra o alto serviço que está prestando o infante D. Henrique no logar de Inquisidor Geral, *por lh'o eu muito rogar e encommendar* (7).

Como se vê, na côrte portugueza havia então a perfeita consciencia do

(1) Carta citada; *Corpo Dip. Port.*, vol. 5.º, pag 98.
(2) Carta de 18 de fevereiro de 1544; *Ibid.*, vol. 5.º, pag. 271.
(3) Carta citada de 18 de fevereiro de 1544.
(4) *Corpo Dip. Port.*, vol. 5.º, pag. 308.
(5) A pag. 198 do 3.º vol. da sua *Hist. da orig. e Estab. da Inquisição.*
(6) *Corpo Dip. Port.*, vol. 5.º, pag. 320.
(7) *Ibid.*, pag 330.

grande desastre economico, que era para o paiz o exodo dos christãos novos e já em 1539 existia essa certeza, porquanto, a 10 de Dezembro (*Corpo Dipl. Port.*, vol. 4.º, pag. 231) o mesmo monarcha, escrevendo ao seu embaixador, não occultava que os judeus eram uma muito grande parte dos seus vassalos, «muyto mais proveitosos que todolos outros do povo pera meu serviço per todalas vias de negociação, de maneyra que as minhas rendas, e todas as dos nobres dos meus reynos, e todos outros tratos proveitosos crecião por suas mãos destes mais riquos que todolos outros, e sabido he a grande soma de dinheiro que tem pasado desta terra em Frandes».

A tudo porém se preferia a unidade religiosa e uma mal entendida tranquillidade de espirito fanatisado!

O anno de 1545 foi para o infante D. Henrique compensador, em benesses, dos desgostos por que o faziam passar os seus temiveis e astuciosos adversarios.

A 22 de Março concedia-lhe o Papa o regresso no priorado de Cedofeita (1); a 8 de junho o logar e proventos de commendatario de Alcobaça (2); e a 4 de dezembro era elevado á dignidade cardinalicia.

Parece que havia o proposito de desvanecer na côrte portugueza o pessimo effeito da suspensão do S.to Officio, a qual tinha trazido comsigo a expulsão do nuncio.

Com effeito um medianeiro se tinha interposto a procurar conciliar os animos, que tão exaltados se achavam. Este medianeiro era Ignacio de Loyola, o fundador e Geral dos Jesuitas.

Mas D. João III entrincheirava-se na formula positiva do *do ut des*. O Papa queria o nuncio readmittido? Pois bem; era preciso tambem ser condescendente e instituir a Inquisição conforme os seus desejos (3).

No entretanto o nuncio voltou a Lisboa, mas o breve de que elle foi portador não satisfez el-rei D. João III.

A 19 de fevereiro de 1546 já o monarcha portuguez se queixava d'elle, acoimando-o de suspeito. Fôra o caso que o nuncio, em Evora, se dirigira ao Cardeal D. Henrique, apresentando-lhe uma queixa contra os inquisidores que, nos seus actos, excediam as determinações da bulla e, apezar do Inquisidor Geral logo alli lh'o haver contradictado e de lhe ter promettido resposta por escripto, o nuncio apresentou a queixa a alguns prelados e ao proprio rei, tendo-a, para cumulo, enviado ao Papa (4).

A 6 de Maio novas queixas juncta ás antigas: o nuncio excommungara os notarios do Santo Officio! (5).

A curia romana porém continuava fazendo a bocca doce á côrte portugueza. A' promessa de alargamento das rendas do bispo, Cardeal Farnese, neto do Pontifice (6), respondia este, como já vimos, não só com

(1) *Corpo Dipl. Port.*, vol. 5.º, pag. 400.
(2) *Ibid.*, pag. 424.
(3) *Ibid.*, pag. 454.
(4) *Ibid.*, vol. 6.º, pag. 19.
(5) *Ibid.*, pag. 50.
(6) *Ibid.*, pag. 23.

a dignidade de cardeal para D. Henrique, mas tambem concedendo lhe o poder de testar todos os seus bens (1), dispensando-o de ir a Roma receber o capello (2) e para o Rei, irmão e Rainha enviava uma caixa de *Agnus Dei*, offerta que Balthazar de Faria, em carta de 23 de abril de 1547 (3), encarecia como muito valiosa.

Eram os preludios da satisfacção dos desejos do Monarcha que Balthazar de Faria annunciava em 3 de maio (4).

Com effeito, pelos fins de novembro chegava a Lisboa o cavalleiro João Ugolino com a bulla definitiva da Inquisição e mais diplomas concernentes a este objecto (5).

«Dividiam-se, escreve Herculano, os diplomas pontificios relativos ao negocio dos christãos novos em duas categorias: uma dos que lhes eram, ou antes simulavam ser, favoraveis: outra dos que se referiam ao estabelecimento definitivo do tribunal da fé. Eram os primitivos, além da bulla de perdão, um breve eximindo do confisco por dez annos os criminosos sentenciados; outro suspendendo por um anno a entrega ao braço secular dos réus de crime capital; outro, emfim, dirigido a el-rei para interpôr a sua paternal sollicitude, afim de que a Inquisição procedesse com brandura».

Estes diplomas acham-se hoje todos impressos no *Corpo Diplomatico Portuguez*.

Ahi se encontram (a pag. 147 do vol. 6.º) o breve *Illius qui misericors* de 11 de maio de 1547, absolvendo das penas e excomunhões incorridas os christãos novos e todos os mais que delinquissem contra a fé, soltando-os, entregando-lhes os bens confiscados e restituindo-os ás suas honras e dignidades; o breve *Cum serenissimum*, a que Herculano se não refere, dirigido ao Cardeal Infante para lhe transmittir que o Papa espera que elle use da Inquisição com brandura (6); o breve *Cum saepius* annunciando a D. João III a concessão da bulla (7); o breve *Romanus Pontifex*, annullando as isenções outorgadas pela Santa Sé aos christãos novos, existentes em Portugal, exceptuando as dos procuradores dos hebreus e dos seus parentes (8), e o breve *Licet nos* de 15 de novembro dirigido ao rei para recommendar brandura aos Inquisidores; e finalmente a bulla *Meditatio Cordis*, restabelecendo os poderes inquisitoriaes em todo o seu vigôr (9).

Como se vê, procurava o Pontifice adoçar com um perdão a bulla inquisitorial, diligenciando assim satisfazer as duas partes, que ha tanto tempo litigavam com um phrenesi e uma energia bem dignos de causa

(1) *Corpo Dipl. Port.*, vol. 6.º, pag. 81.
(2) *Ibid.*, pag. 78.
(3) *Ibid.*, pag. 135.
(4) *Ibid.*, pag. 139.
(5) Herc., *Hist. da Orig.*, pag. 304 do vol. 3.º
(6) *Corpo Dipl. Port.*, vol. 6.º, pag. 159.
(7) *Ibid.*, pag. 160.
(8) *Ibid.*, pag. 164.
(9) *Ibid.*, pag. 166.

mais util e proveitosa para a Humanidade. Conseguil-o-hia d'esta feita? Hemos de vê-lo bem brevemente, pelo menos quanto a uma d'ellas.

Herculano extracta assim a bulla *Meditatio Cordis:* (1) «Depois de um preambulo, onde se epitomava a historia das phases por que até ahi passara a Inquisição portugueza desde a sua primeira fundação, alludia-se ao perdão geral que se acabava de conceder aos até então culpados do crime de heresia. Depois d'esta prova de indulgencia, o pontifice estava resolvido a proceder severamente. Para isso, abrogando a bulla de 1536, avocava a si todos os poderes conferidos por ella ou d'ella derivados, dando os de novo ao infante cardeal D. Henrique e aos inquisidores seus delegados. Supprimia todas as modificações e limitações até ahi impostas á Inquisição de Portugal, e cassava sem excepção a auctoridade concedida a qualquer delegado apostolico para conhecer de tal ou tal delicto contra a religião. A Inquisição, assim constituida, procederia em conformidade da jurisprudencia que geralmente regulava aquella instituição, e os inquisidores usariam de toda a jurisdicção, preeminencias e prerogativas que por direito, uso e costume pertenciam aos individuos revestidos de semelhante dignidade, continuando e terminando todos os processos de heresia, sem exceptuar sequer os avocados á curia pontificia. Concluia declarando irrito e nullo tudo quanto podesse contrariar as amplissimas disposições d'aquella bulla».

O Inquisidor Geral D. Henrique estava por esse tempo em Evora e, a 2 de fevereiro de 1548, era elle entregue dos treslados dos diplomas pontificios a cujo respeito D. João III desejava ouvir o seu parecer. Não o demorou o cardeal e logo no dia seguinte communicava a El-Rei os grandes inconvenientes do perdão (2). Como se ha-de dizer aos que judaizam nos carceres? Que procedimento se ha-de ter para com elles? Nota o cardeal a contradicção entre o que dizia o perdão, que a abjuração fosse publica, e o que o nuncio lhe communicava, que ella fosse sómente na presença dos Inquisidores e notarios. E, notando isto, apresenta a sua opinião de que ella devia ser publica, bem publica, para os christãos saberem de quem se deviam guardar, porque o contagio dos culpados era peçonhento e perigoso. Elles podiam corromper os restantes christãos novos e, não só esses, como até os proprios christãos velhos! Já S. Paulo dizia que basta o fermento para corromper toda a massa.

O Cardeal tambem não via com bons olhos a suspensão por um anno da entrega dos culpados ao braço secular. Um anno, tempo mais que sufficiente para elles *poderem fazer o que quizerem e se hirem*, escreve textualmente o Inquisidor Geral.

E' para o final da sua carta, totalmente desconhecida e tão interessante, quando em especial se refere á bulla *Meditatio Cordis*, que o Cardeal D. Henrique guarda toda a indignação da sua critica. A bulla só por si bem estava, mas a bulla não se pode considerar em separado dos papeis que com ella vinham. Porventura não arranjarão os christãos novos per-

(1) *Hist. da orig. e estab. da Inquisição em Portugal*, vol. 3.º, pag. 306.
(2) Por carta inedita que agora publicamos. (Doc. II).

dão sempre que lhes appeteça? Se agora lh'o dão, com uma bulla inquisitorial *tam encarecida*, não é conjecturar muito que lh'o deem, sempre que o supliquem e peçam.

Entende o Cardeal que deve El-Rei dar estimulo e animo aos que tratam do negocio da Inquisição, porque elles o teem *de todo derribado* e, se quer Inquisição, que *ordene tudo de novo*. Já não está para tratar mais d'este negocio, diz o Inquisidor Geral, e se estivesse não mandaria executar o perdão *que he muito forte cousa pera mim*. Porque o não escusa El-Rei, ao menos temporariamente, de exercer o logar? O Cardeal voltaria quando a Inquisição *se pudesse fazer como devia*. Mas para isso precisava elle de dois ou tres homens, entendidos nos negocios da Inquisição, para sempre o acompanharem; e, além d'isso, de inquisidores sufficientes; de rendimento para se lhes pagar e para os gastos da Inquisição; d'um encarregado em Roma só para negocios d'ella e em tudo do favor e protecção reaes. Só então o Cardeal se quereria tornar a meter *nesta fragua de trabalhos que se nam podem sofrer*.

Ainda fallando da bulla lembra D. Henrique que nella se não diz que seja o Rei quem nomeie o Inquisidor Geral, o que pode trazer graves inconvenientes. E por ultimo, o Cardeal, sempre descontente, acha que o breve *Romanus Pontifex* destinado a annullar as isenções concedidas pela Santa Sé aos christãos novos, excepto as dos procuradores dos hebreus e dos seus parentes, lhes vem muito favoravel, devendo, por causa das confusões e dos sophismas, declarar com precisão quaes eram esses procuradores.

Como seria interessante saber o que diria a isto Balthazar de Faria, o infatigavel embaixador em Roma, se por acaso tivesse tido conhecimento da opinião ferozmente insaciavel do Cardeal D. Henrique a respeito dos diplomas que com tantas fadigas e canceiras tinha alcançado!

E' nos vedado sabê-lo, assim como não sabemos a resposta que el-rei D. João III daria á carta do irmão. O que sabemos no emtanto é, que D. Henrique não se contentou só com escrever e que, dias depois, enviava como emissario um tal Fr. Antonio, cujas instrucções felizmente chegaram a nossos dias (1).

Têm a data de 10 de fevereiro. Nellas lhe recommenda o Inquisidor Geral que lembre a El-Rei a forma como acceitou o cargo da Inquisição; os serviços que nelle prestou; a questão que sustentou com o Nuncio na qual só lhe pesa não ter sido mais intolerante; e que pondere a El-Rei que, depois da recente bulla e documentos que a acompanham, não lhe fica senão o nome de Inquisição, pois lhe tiraram a materia em que se havia de exercer, não só destruindo o que, com tanto trabalho, se tinha feito já, mas tambem de futuro, com dilações e isenções dos procuradores.

Em seguida, desejava o Cardeal Infante que Fr. Antonio transmittisse ao Monarcha o seu pedido de escusa temporaria, para só entrar em exercicio, quando a Inquisição se podesse exercer a valer, comtanto que

(1) Doc. III.

el-rei lhe desse pessoas de confiança além de inquisidores e dinheiro para a Inquisição so por si se sustentar: em tal caso, escrevia D. Henrique, *com boa vontade tornarei a ella e a padecer cem mil afrontas quanto ao mundo!*

Quanto ao perdão, continuava o cardeal dizendo que elle se não devia cumprir, demais a mais entendendo-se que so deviam abjurar os que tinham os processos concluidos, porque os outros podiam sahir livremente e ir tomar o Sanctissimo Sacramento com a alma manchada pelas faltas commettidas... E de forma alguma podia ser ficar o Nuncio com jurisdicção sobre os negocios do Santo Officio. Era indispensavel não transigir neste ponto e mandar embaixadores sobre embaixadores a Roma, afim de conseguir o que se deseiava.

Por ultimo o Cardeal insistia pela sua escusa: o seu arcebispado dava-lhe muito que fazer, era preciso visita-lo e quem tivesse o cargo de Inquisidor Geral devia estar na côrte.

Fr. Antonio tinha por obrigação communicar isto tudo á Rainha e ao Infante, cuja protecção devia pedir.

Não sabemos a forma como elle se desempenhou de sua missão, mas de certo não cumprio tudo o que D. Henrique lhe recommendava, porquanto estas instrucções deseiava o cardeal que lhe fossem restituidas e ellas fizeram, ao que parece, parte dos documentos entregues por Pedro da Alcaçova Carneiro a Damião de Goes, em 1560 (1).

E, apezar d'ellas e da carta a que fizémos referencia, D. João III não se achava disposto a deixar de cumprir o perdão concedido aos christãos novos (2). Os desejos do Inquisidor Geral não eram neste ponto satisfeitos; o que elle conseguio porém foi que as abiurações fossem publicas, e em cadafalso. Havia comtudo uma difficuldade: como fazer a prégação adequada ao acto sem escandalisar o povo?

O infante opinava que o sermão não devia ser na mesma occasião e por fim insistia, mas já bem frouxamente, no abandono do logar de Inquisidor Geral.

A publicação d'este perdão geral fez-se com effeito em Lisboa, na Sé, num Domingo, dia 10 de junho de 1548 (3).

A 30 d'outubro escreve el-rei ao Papa para lhe agradecer a forma como resolveu os negocios da Inquisição (4).

Por esse tempo affectara o Cardeal Infante uma grave infermidade, que chegou a sobresaltar a côrte, e em 20 de dezembro partia a visitar o seu arcebispado (5). Ia assim cumprir os seus deveres prelaticios que a Inquisição tão completamente absorvia.

Passado tempo, em Roma, finara-se o Papa Paulo III e D. João III,

---

(1) Vide o Archivo da Torre do Tombo, pag. [illegible]

(2) Doc. IV.

(3) Consta d'uma certidão que se encontra entre as folhas [illegible] e [illegible] do codice 979, a que nos temos referido.

(4) Corpo Dipl. Port., vol. [illegible], pag. [illegible].

(5) Doc. V.

já de ha muito congraçado com o irmão, lembrava-se de conseguir que o seu successor fosse o cardeal D. Henrique.

Se o conseguisse, satisfaria o irmão, ambicioso como poucos; para a familia real portugueza traria um grande lustre e honra, e seria tambem a victoria completa sobre os tão odiados christãos novos.

Neste sentido pois escreveu, a 19 de janeiro de 1550, a Balthazar de Faria, dizendo-lhe para fallar junctamente a todo o collegio dos cardeaes e a cada um em particular, escrevendo na mesma orientação ao imperador Carlos V.

Não conhecemos infelizmente a resposta de Balthazar de Faria que nos seria particularmente interessante; sabemos todavia pela carta de 11 de fevereiro (1), que Balthazar de Faria alguma coisa fez, dirigindo-se quer aos cardeaes, quer aos embaixadores de França e Hespanha. D. João III dizia-lhe tambem saber que o rei de França mostrava grande contentamento *em o cardeal meu yrmão aver de ser papa*, assim como o rei de Hespanha, e recommendava-lhe que trabalhasse nesse sentido, *pressoposto que o spirito samto he o que ha de fazer o cardeal meu irmão papa*.

Apezar de D. João III se mostrar nesta carta muito esperançado, é certo que dois dias depois expedia o Papa recem-nomeado um breve de participação a D. Henrique.

El-Rei perdia assim uma das suas illusões e o cardeal via por terra os castellos que tão phantasiosamente teria architectado, julgando-se porventura revestido da thiara pontifical para poder tirar a desforra dos infames christãos novos que com tanta pertinacia e astucia se lhe atravessavam no caminho.

Para distracção foi o Cardeal fazer a visitação das Casas da Supplicação e do Civel (2) e um dos grandes inconvenientes, que, como vimos, elle tinha apontado nos documentos enviados com a bulla *Meditatio Cordis*, sobre a extensão a dar á isenção dos procuradores dos christãos novos, foi attendido, determinando-se expressamente que só se deviam entender os procuradores que, á data do breve, exerciam em Roma taes funcções (3).

E, como não estivesse ainda contente com as honras obtidas e, por outro lado, se não vissem com bons olhos, o cardeal D. Henrique e o nuncio, foi aquelle elevado á dignidade de legado pontificio (4).

Já D. João III, em janeiro de 1553, fazia esse pedido (5), em março d'esse mesmo anno renova-o e, quando elle foi satisfeito, galardoou o cardeal Monte Policiano com a pensão de 400$000 rs. e enviou um bom presente ao Pontifice (6).

(1) *Corpo Dipl. Port.*, vol. 6.º, pag. 346.
(2) *Ibid.*, pag. 367.
(3) *Ibid.*, vol. 7.º, pag. 8, Breve *Romani Pontificis*, de 25 de março de 1551.
(4) Pelo breve *Quod tua Majestas* de 18 de agosto de 1553, *Corpo Dipl. Port.*, vol. 7.º, pag. 241.
(5) *Ibid.*, pag. 202.
(6) *Ibid.*, pag. 326 e 328.

Na verdade, contra o cardeal D. Henrique não cessavam as intrigas em Roma. Os seus inimigos não descançavam e para as desfazer aconselhava-lhe D. João III que escrevesse ao Papa, para aclarar e explicar a observancia que em Portugal se tinha dado aos decretos do Concilio (1). Não se desfazendo a accusação de desobediente, como obter a tão ambicionada legacia?...

E para todos estes negocios era sempre indispensavel o parecer do Inquisidor Geral (2), que de resto se queixava dos seus multiplos affazeres, a Inquisição, a Legacia, o arcebispado e Alcobaça, por causa dos quaes precisava de bons auxiliares, não duvidando escrever a El-Rei que teria de abandonar a Inquisição e a Legacia se por acaso lh'os fosse tirando, como pretendia, nomeando Fr. Gaspar dos Reis para o bispado do Funchal (3).

Todavia a ambição de D. Henrique não se achava satisfeita e, pretendente infeliz d'uma vez á cadeira de S. Pedro, quando morre o Pontifice, novamente intenta suceder-lhe, empregando para isso todos os seus esforços em Roma Lourenço Pires de Tavora (4).

Mas, ou porque não houvesse esperança de bom exito, ou porque na côrte portugueza se movessem intrigas juncto da rainha D. Catharina, ou porque fosse verdadeiro o motivo apresentado, é certo que, em 12 de setembro de 1559, D. Catharina dizia a Lourenço Pires de Tavora que não tratasse mais do assumpto, quer *pela grande necesidade que eu tenho da pessoa do senhor cardeal pera o que toca ao governo destes reynos que he de tanto peso*, quer, porque para tal fim, se não deve usar de meios humanos (5).

Mais uma vez pois D. Henrique vio gorados os seus audaciosos planos.

Entretanto, pelo breve *Accepimus quod* de 20 de setembro de 1560 (6), foi-lhe concedida licença para visitar, corrigir e reformar as egrejas e casas religiosas de ambos os sexos e de qualquer ordem, assim como cohibir os excessos dos prégadores. Não lhe faltava portanto onde exercer a sua actividade.

Temos até aqui visto o papel do Inquisidor Geral D. Henrique, principalmente nas luctas externas indispensaveis para a conservação, manutenção e alargamento do Santo Officio.

A seu tempo se verá a sua obra na organisação interna do tribunal. Basta que nos lembremos que D. Henrique, quando começou a exercer o logar de Inquisidor Geral, se achou em frente d'uma instituição completamente nova pela qual o seu antecessor pouco tinha feito e a que era preciso dar organisação pratica e viavel, para ajuizarmos da energia, da actividade e quiçá fanatismo, de que lhe foi preciso lançar mão. Pode dizer-se seguramente que bem mal empregado elle foi, mas, por antypa-

---

(1) Doc. VI.
(2) Doc. VII.
(3) Carta de 7 de julho de 1554. Doc. VIII
(4) *Corpo Dipl. Port.*, vol. 8.º, pag. 210.
(5) *Ibid.*, pag. 230.
(6) *Ibid*, vol. 9.º, pag. 42.

thica que nos seja a figura do ultimo filho de D. Manoel, ainda mais fanatico, como vimos, que o primeiro — el-rei D. João III — é indubitavel que elle foi a fatidica alma da Inquisição portugueza no seculo XVI.

Por bulla do Papa Gregorio XIII de 24 de fevereiro de 1578 (1) foi nomeado Inquisidor Geral o bispo de Coimbra, D. Manoel de Meneses, que no dia 13 de junho prestou juramento no mosteiro dos Jeronymos de Belem (2), mas que não chegou a exercitar o logar por ter fallecido na batalha de Alcacer Quibir.

Seguio-se-lhe o arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, nomeado por bulla de 27 de dezembro de 1579 (3); depois o cardeal Alberto, nomeado por bulla de Sixto V de 25 de janeiro de 1586 (4) e que acceitou o logar a 13 de março; e depois foi nomeado Inquisidor Geral o bispo de Elvas, D. Antonio de Mattos de Noronha por bulla de Clemente VIII de 12 de julho de 1596 (5).

Este tomou posse a 8 de agosto, acceitando nessa occasião o breve de Sua Santidade, o qual, assim como haviam feito seus antecessores, diz o termo de acceitação, *beijou e pós sobre sua cabeça*. Com o bispo de Elvas se completa a lista dos Inquisidores Geraes do seculo XVI.

III

O Conselho Geral do Santo Officio

Como assessores do Inquisidor Geral funccionavam, á frente do Santo Officio, os deputados do Conselho, tambem chamado Geral.

Logo na bulla instituidora da Inquisição entre nós, se falla do *Consilium generale inquisitionis*.

Herculano diz-nos (6) que Fr. Diogo da Silva fez immediatamente a sua instituição e é certo que, se nos não chegam provas do Conselho ter existido de direito, a não ser a bulla citada, sabemos que de facto, logo nos primeiros dias de 1537, aos interrogatorios das testemunhas assistem em Evora o Dr. João de Mello, servindo de Inquisidor-mór, o Licenciado Gonçalo Pinheiro e o Dr. Ruy Lopes *deputados e conselheiros da Santa Inquisiçã* (7), assim como Antonio Rodrigues, prior de Monsanto.

Qual a primitiva lei em que viviam, não o sabemos. Sabemos apenas

(1) Publicada no *Collectorio*, a fl. 13.
(2) *Collectorio*, fl. 15 v.
(3) *Collectorio*, fl. 16.
(4) *Collectorio*, fl. 19.
(5) *Collectorio*, fl. 21 v.
(6) A pag. 170 do 2.º vol. da *Hist. da origem e estabelecimento da Inquisição.*
(7) *Livro das denunciações de 1537 a 1543* que adeante extractaremos. Fr. Pedro Monteiro, *Catalogo dos Deputados do Conselho Geral*, diz que elles foram nomeados a 10 de outubro de 1536 e traz os mesmos nomes que apontámos com a differença sómente de chamar a Ruy Lopes, Rodrigo, por engano.

que um dos primeiros cuidados do Cardeal D. Henrique, ao ser investido do poder de Inquisidor Geral, foi, treze dias depois da sua posse, a 16 de julho de 1539 (1), estabelecer e ordenar *Conselho Geral*, nomeando para d'elle fazerem parte os seguintes conselheiros: Fr. João Soares, mestre em Theologia (2), Dr. Ruy Gomes Pinheiro, dezembargador d'ElRei, Dr. Ruy Lopes de Carvalho, conego na sé de Evora, e o Dr. João de Mello, continuando sómente estes dois ultimos dos nomeados pelo primeiro Inquisidor-mór.

Das suas atribuições sabemos que eram as que lhe commettera a bulla *Cum ad nihil magis* (3) e, quanto aos seus deveres, temos noticia de que, sob juramento, se obrigavam a dar justiça ás partes sem favor nem aggravo, sem odio nem affeição, não recebendo d'ellas dadiva alguma, tendo segredo, não descobrindo as resoluções que se tomassem e não pedindo nada, quer ao Inquisidor Geral, quer aos collegas do Conselho Geral, quer ainda aos Inquisidores particulares. Juramento, como se vê, demasiado serio para ser cumprido na integra!

Como já dissémos (4), em 1544, foi suspensa a execução das sentenças do Santo Officio. Era o triumpho provisorio dos christãos novos!

Depois d'isso a bulla *Meditatio cordis* (5) de 16 de julho de 1547 — e não de 18 como diz Monteiro — veio restabelecer em Portugal os poderes inquisitoriaes, revogando as modificações feitas e concedendo ao Inquisidor Geral, seus successores e officiaes, a faculdade de usarem plenamente dos seus cargos. Por isso, a 14 de junho de 1569 (6) o Inquisidor Geral D. Henrique, invocando a bulla de Paulo III, nomeia conselheiros do *Conselho Geral do Santo Officio*, D. Manoel de Menezes, Doutor nos Sagrados Canones, Martim Gonçalves da Camara, Doutor em Theologia e o Dr. Ambrosio Campêlo.

Quanto ás suas attribuições eram principalmente as que a bulla lhes commettia. E' de crer no emtanto que o tribunal já tivesse o caracter de appellação, como tanto almejavam os opprimidos christãos novos.

O primeiro Regimento d'elle que conhecemos, de que já fallámos (7), mas que se conserva ainda inedito, é o de 1 de março de 1570 (8).

Façamos syntheticamente o seu estudo.

---

(1) Monteiro diz a 16 de junho, mas é equivoco manifesto. Consta do traslado authentico que publicamos (Doc. IX) que foi a 16 de julho, mas bastava que tivessemos presente que só a 3 de julho o cardeal D. Henrique tomou posse. Uma das coisas requeridas pelos quatro hebreus que D. João III consultou, por 1546, para aquietação da sua raça era um conselho, como tribunal de appellação (*Corpo Diplomatico*, vol. 6.º, pag. 109 e Herc., vol. 3.º, pags. 249 e seg.), com o que concordam os inquisidores na sua resposta (*Corpo Diplomatico*, vol. 6.º, pag. 124).

(2) A 16 de fevereiro de 1545 pedia D. João III ao Papa que o provesse no bispado de Coimbra. (*Corpo Diplomatico*, vol. 5.º, pag. 379).

(3) Doc. IX.

(4) A pag. 21.

(5) Publicada no *Collectorio*, fl. 10 v.º, e a pag. 166 do vol. 6.º do *Corpo Diplomatico Portuguez*.

(6) Vide *Collectorio*, fl. 12 v.º.

(7) A pag. 63 do livro *O Archivo da Torre do Tombo*.

(8) Doc. X.

Compõe-se de 35 capitulos (= artigos) e não existe o original, mas sim uma copia, que pela letra se conhece não ter sido muito posterior e cuja authenticidade provém de fazer parte dos cartorios do Santo Officio.

São-nos infelizmente desconhecidos os seus antecedentes, sempre de tanta importancia para o estudo d'um monumento legislativo. Mas é evidente que não appareceu d'um jacto como a deusa mythologica, vestida e armada, do cerebro de Jupiter.

Quem seria o seu auctor? Quaes as suas fontes? A que discussão teria dado logar? Não o sabemos.

Por elle o *Conselho Geral do Santo Officio* devia ser composto de 3 deputados, 1 secretario, 1 sollicitador e 1 porteiro, com faculdade do Inquisidor Geral nomear mais officiaes (artigo 2.º). Estes deputados, nomeados pelo Inquisidor Geral com consentimento d'El-Rei, deviam ser sacerdotes illustrados, virtuosos, prudentes e nobres, a quem se tirasse a devida inquirição de geração, vida e costumes (artigo 1.º), inquirição muito cuidadosa, em que se devia indagar se tinham sangue de judeu, infiel, relaxado, reconciliado ou penitenciado pelo Santo Officio, devendo-se guardar na edade o direito commum, e devendo ter pelo menos ordens sacras (artigo 7.º).

O Secretario do Conselho devia ser notario apostolico e ter provizão de escrivão da camara d'El-Rei, para fazer as cartas e provizões em seu nome (artigos 33.º e 25.º), devendo tomar entrega de todas as bullas, privilegios, livros e papeis que houvesse no secreto e cumprindo-lhe obedecer ao que, a respeito dos notarios, determina o Regimento das Inquisições.

Quanto á especial escripturação do *Conselho*, a cargo do secretario, devia nelle haver os livros seguintes: um de registo das cartas e provisões dos cargos e officios dos do *Conselho* e mais officiaes d'elle e dos Inquisidores e officiaes do Santo Officio e do Fisco e dos seus termos de juramento; outro de registo dos accordãos, resoluções e respostas a duvidas que se suscitarem; outro de registo das bullas, breves e privilegios, quer concedidos pelos Papas, quer pelos Reis, cujos originaes ficarão em poder do Inquisidor Geral; o ultimo é para registo dos despachos e provimentos das visitações (artigo 32.º).

O Porteiro e o Sollicitador deviam ser pessoas de confiança e obedecer em tudo ao *Regimento das Inquisições* (artigo 34.º).

Assim nos fica patenteada a organisação do *Conselho Geral do Santo Officio.*

A sua residencia devia ser sempre na côrte, onde tambem residisse o Inquisidor Geral (artigo 1.º), que a elle devia presidir, com o qual deviam communicar todos os negocios graves antes de resolução, excepto nas appellações (artigo 31.º), e na sua ausencia o deputado mais antigo (artigo 4.º).

Um dos deputados deveria ser encarregado dos crimes de Heresia e Apostasia succedidos na côrte, tendo commissão do Inquisidor Geral para as denunciações que viessem fazer de todo o reino e devendo proceder até remetter os processos ás Inquisições a cujo districto pertencessem os culpados (artigo 3.º); seria este quem primeiro votaria nas appellações

vindas dos Inquisidores dos districtos, e aggravos vindos dos juizes do fisco, devendo fazê-lo em todos os outros casos o deputado mais moderno (artigo 4.°).

O *Conselho Geral do Santo Officio* era o substituto do Inquisidor Geral, quando o logar estivesse vago (artigo 5.°) e os seus tres deputados deviam despachar junctos, devendo dar conta ao Inquisidor Geral do que fosse mais importante (artigo 6.°)

Vejamos agora o que cumpria fazer a este corpo collectivo.

Uma das suas attribuições era a de ordenar as visitações ás Inquisições do reino, de tres em tres annos, pelo menos, sendo d'ellas encarregado um dos do *Conselho* podendo ser, e, no caso contrario, uma pessoa idonea, que viria dar contas ao *Conselho*, onde apresentaria o processo respectivo e, se d'elle constasse causa sufficiente, serião os culpados privados dos seus logares ou suspensos, podendo tambem sê-lo pelo Inquisidor Geral, mesmo os do *Conselho* (artigo 8.°), quando para isso lhes encontrasse culpas.

Outra atribuição era a de ordenar as visitas ás livrarias publicas e particulares, fazendo roes dos livros prohibidos e conceder licença para se imprimirem os novos (artigo 9.°). Cumpria-lhe, sempre com a assistencia do Inquisidor Geral, a censura ás bullas que sejam de graça aos christãos novos ou que pareçam em prejuizo do Santo Officio, para ver se nellas ha alguma coisa falsa de que precise dar-se conta ao Papa (artigo 10.°). Era tambem o *Conselho* quem ordenava as visitações dos Inquisidores ao seu districto, assim como determinava o tempo da graça (artigo 11.°); nelle se tratavam todas as cousas pertencentes aos crimes de Heresia e Apostasia e ao bom governo e estado do Santo Officio. Por causa disso podiam-se corresponder com El-Rei e até com Sua Santidade (artigo 12.°).

Como tribunal de recurso, o *Conselho Geral do Santo Officio* conhecia das appellações dos Inquisidores dos districtos (ou comarcas), interpostas pelas partes ou pelo Promotor; das que viessem dos Bispos, e dos aggravos provenientes dos juizes do fisco; tambem, como tal, conhecia das suspeições postas aos dois Inquisidores de qualquer districto, porque, sendo postas a um só, podia o outro conhecer d'ellas (artigo 13.°) e das appellações dos defuntos (artigo 24.°).

Em primeira instancia conhecia o *Conselho* dos processos que o Inquisidor Geral a si avocava dos bispos, no caso dos bispos os não remetterem mediante cartas do Conselho (artigo 21.°), não podendo os Inquisidores remetter presos de uma Inquisição para outra, sem mandado do Inquisidor Geral e seu (artigo 14.°). Como corpo consultivo, cumpria-lhe decidir as duvidas que houvesse entre os Inquisidores e os bispos, ou entre os Inquisidores um com o outro, mas só no caso de serem graves, porque, não o sendo, podiam-lhes pôr termo, chamando letrados de fóra (artigo 15.°); assim como as duvidas que houvesse por causa da interpretação do *Regimento das Inquisições*, que, de resto, os do *Conselho Geral* tinham de sempre guardar (artigo 16.°)

Ao *Conselho Geral* cumpria dar despacho nos finaes dos processos das Inquisições, assim como naquelles que fossem duvidosos, graves ou de pessoas que não podessem ser presas sem consulta do Inquisidor Geral

(artigo 17.º) e determinar os autos da fé, ordenando quem nelles havia de prégar (artigos 18.º e 19.º).

Quando os culpados fossem individuos de elevada cathegoria social, titulares, pessoas religiosas ou cuja prisão causasse alvoroço, não devia ser effectuada sem o Inquisidor Geral e o Conselho conhecerem d'essas culpas; isto eram tambem obrigados a guardar os Inquisidores da India, com a differença sómente d'estes deverem consultar os governadores ou capitães que deviam annualmente participar para o *Conselho* o respectivo estado da Inquisição (artigo 20.º).

E' das attribuições do *Conselho* conceder fiança aos presos pelo crime de Heresia, mas dando primeiro conta d'isso ao Inquisidor Geral e ouvindo o parecer dos Inquisidores a cujo districto o preso pertencer (artigo 22.º), o que tambem é preciso para lhes commutar ou perdoar penas, quer ellas sejam de carcere, quer de degredo, quer pecuniarias (artigo 23.º), dependendo dos Inquisidores das comarcas ou districtos as que forem arbitrarias.

A principal fonte de receita do Santo Officio entre nós eram os bens confiscados, pois que, como adeante veremos, a pena de confiscação, era a mais geralmente empregue.

A superintendencia na administração d'estes bens cumpria ao Inquisidor Geral (artigo 26.º), que por isso tinha de nomear os officiaes encarregados d'esse serviço (artigo 27.º), excepto os juizes e thesoureiros, porque as cartas d'estes deviam ser passadas em nome d'El-Rei, com visto do *Conselho Geral*. Estes thesoureiros do fisco tinham de prestar contas de dois em dois annos ao Provedor da comarca a que pertenciam, que a El-Rei as devia dar do que se passava, assim como nos Contos (artigo 35.º).

Para diversos fins servia o dinheiro das confiscações. Constituindo receita inquisitorial, era destinado aos ordenados dos deputados do Conselho e dos Inquisidores dos districtos e officiaes do fisco, a gratificações pelos serviços prestados, a reparos nos carceres e palacios das Inquisições e, o que sobejasse, devia ser empregado no provimento dos logares d'Africa (artigo 28.º).

Ainda o Regimento, cuja exegése estamos fazendo, commettia ao *Conselho Geral do Santo Officio* especiaes attribuições quanto aos filhos dos condemnados, que os Inquisidores deviam informar se tinham necessidade de auxilio ou de ensino de doutrina (artigo 29.º), assim como o auctorisar os Inquisidores a censurar as proposições (artigo 30.º).

O Conselho exercia tambem uma especie de fiscalisação sobre o Inquisidor Geral, quando este quizesse nomear para elle alguem, não cumprindo as disposições regimentaes, o que, em tal caso, até ao Rei deveriam participar (artigo 1.º).

Tal é a synthetica exposição do Regimento do *Conselho Geral do Santo Officio*, de 1 de março de 1570, feito, diz o seu alvará de confirmação (1), com o parecer de letrados, juristas e theologos, experimentados em coisas do Santo Officio!

---

(1) Doc. XI.

D. Sebastião confirmou-o e approvou-o poucos dias depois, a 15 de março de 1570, em todas as cousas tocantes ao fisco e á corôa real.

Ficou portanto com todos os sacramentos indispensaveis á sua regular execução.

Insignificantes pontos de contacto encontramos entre este Regimento e as *Instrucções*, até 1561, para as inquisições hespanholas, a que Llorente allude (1). Estas teem principalmente disposições parallellas ás da *carta de edito do tempo da graça*, que publicámos (2).

Uma das attribuções que o Regimento commettia ao *Conselho Geral do Santo Officio* era, como já vimos, a visitação das inquisições, de tres em tres annos.

E, apezar do mesmo Regimento, para o seu provimento determinar a feitura de livros especiaes, é certo que elles não chegaram até nossos dias. De sorte que não podemos fundadamente dizer a fórma como seria cumprida esta disposição legal. Temos sómente noticia da visitação feita á Inquisição de Coimbra, em 1573, pelo L.do Manoel de Quadros (3), e da feita em 1577 (4), á mesma inquisição, das quaes provieram importantes providencias para ella, que veremos a seu tempo.

Outra attribuição do *Conselho Geral do Santo Officio* era visitar as livrarias publicas e particulares.

Já antes d'esta disposição, em 2 de novembro de 1540, o inquisidor geral D. Henrique tinha encarregado o prior de S. Domingos de Lisboa, Fr. Aleixo, *sob prior* d'esse mesmo mosteiro e Fr. Christovão de Valboena da «*examinação de todolos livros que ouver nas livrarias desta cidade* — Lisboa — *e pelo tempo em diante a ellas vierem e achando nam serẽ catholicos nem conformes a nossa samta fee catholica ou sospeitos per qualquer maneira que seia mandarem qualquer deles que presente for que se nam vendão e que seiam entregues pera deles fazerem o que lhe parecer serviço de nosso Senhor e assy poderão mandar noteficar a todos empressores que nam imprimão novamente ninhũs livros sem primeiro serem vistos examinados per elles* (5).

Como se vê, de duas especies eram as attribuições conferidas aos censores, um dos quaes, Fr. Christovão de Valboena, foi, cinco annos depois, eleito provincial da ordem de S. Domingos (6): attribuições d'ordem repressiva destinadas aos livros já impressos e d'ordem preventiva destinadas áquelles que de futuro viessem a lume. E, como complemento d'esta commissão, no dia 29 de novembro do referido anno de 1540, eram os impressores Luiz Rodrigues e Germano Galhardo notificados pelo nota-

(1) A pag. 175 do I vol. da *Historia critica da Inquisição de Hespanha* (ed. franceza.)
(2) Doc. I.
(3) Consta de fl. 86, v.º do já cit. codice, 979.
(4) Consta do cit. codice 979, fl. 100.
(5) *Codice* 977 da secção dos *Manuscriptos da Livraria*, fl. 4. Este documento é um traslado authentico.
(6) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 5.º, pag. 394. D. João III, em carta de 4 de março de 1545, pedio ao Pontifice a confirmação d'esta eleição.

rio Jorge Coelho, de mandado do inquisidor João de Mello, de que não deviam imprimir cousa alguma, sem primeiro mostrarem aos censores nomeados, sob pena de execução e de dez cruzados de multa para as despezas da Inquisição (1).

Era o pleno imperio da censura previa inquisitorial.

Já antes d'isso porém existem vestigios da censura inquisitorial (2).

Todavia, para a consecução completa do programma do Santo Officio, não bastava que se não vendessem nem imprimissem obras que, de qualquer fórma, maculassem a pureza religiosa dos christãos velhos; era ainda preciso que se não lessem nem se possuissem.

Para isso o Inquisidor Geral D. Henrique fez, a 4 de julho de 1551, expedir uma provisão em que aponta os livros defesos, e expressamente diz que a sua leitura ou posse importa a pena de excomunhão, assim como para aquelles que não vierem á mesa do Santo Officio denunciar os seus leitores ou possuidores. (3) Estes livros prohibidos eram os seguintes:

O auto de dom Duardos que nom tiver cẽsura como foy emendado.
O auto de Lusitania com os diabos / sem elles poder-se-ha emprimir.
O auto de pedreanes / por causa das matinas.
O auto do Jubileu damores.
O auto da aderencia do paço.
O auto da vida do paço.
O auto dos physicos.
Gamaliel.
A relação de Pão Paulo.
As novelas de Joan bocatio.
O testamento de Christo em lingoajem.
Coplas de la burra.

E' ainda o sr. Brito Aranha (4) quem nos falla no *Rol*, publicado em 1564 e mandado fazer pelo mesmo Inquisidor Geral, que existe na collecção da Bibliotheca Nacional, no qual, além dos livros defesos já apontados, se indicam os seguintes:

Thesouro dos autos hespanhoes.
Leite da Fee.
Consolaçam de triste, todas as partes.
Tratados quer impressos, quer de mão de devações, ou, pera milhor dizer, superstições que promettem a quem quer q̃ as fizer ou mandar fazer q̃ alcançarem qualquer cousa que pedirem, ou escaparã de todo perigo, ou cousas similhantes: não tendo outra cousa, tirãdo aquelle, poderã correr.

---

(1) Fl. 7 do já citado codice 977.

(2) Esta provisão encontra-se impressa no verso do rosto do livro *Este he o Rol dos livros defezos por o cardeal Iffante Inquisidor geral nestes Reynos de Portugal*, que cita o sr. Brito Aranha a pag. 387 do tomo decimo do *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Servimo-nos das suas referencias.

(3) Vidé o tomo X do *Diccionario Bibliographico* e *Fr. Bartholomeu Ferreira*, pag. 2, estudo do sr. dr. Sousa Viterbo.

(4) Loc cit. pag. 388.

Vlisippo nam se terá sem licença de quem tiver o carrego dos livros.
Livro de sortes.
Ropica Neuma.

Mais tarde, temos conhecimento da resolução do *Conselho Geral do Santo Officio*, de 26 de abril de 1575, (1) em virtude da qual se não devia imprimir, nem ler, nem ter, nem vender o livro *Josuae Imperatoris historia illustrata atque explicata*, *Andrea Masio*. Para esta determinação se fundava o Conselho nas censuras das Universidades de Coimbra e Evora e d'outras pessoas illustradas.

A respeito d'outro livro resolveram tambem, mas não d'uma fórma assim radical. Sirvamo-nos das proprias palavras do original:

«Quanto ao livro de Joanes a Roias de hereticis, poder se ha vender e ler sendo primeiro riscada a proposição per que diz que nõ he heresia, mas que he error sómente, negar que Isaac he filho de Abraham, e outras proposições e exemplos semelhantes ao sobreditto, contheudos na primeira parte n.º 474. et n.º 475. pagina 173 et 174 e tudo se riscará de maneira que se nõ possa ler. / e assi parece que deve S. A. dar conta disto ao Inquisídor geral de Castella, pera aviso e advertencia».

Tres dias depois, tomavam os mesmos conselheiros resolução mais generica que a anterior, em Evora e dirigindo-se aos Inquisidores de Lisboa, diziam-lhes:

«E por quanto são (2) informado que algũs impressores destes regnos imprimem livros, autos, regimentos, e outras cousas sem licença do Conselho geral, e com titulos falsos, dizendo serem impressos em outras partes, pera assi poderem correr mais livremente, e que os livros que hũa vez imprimem cõ a dita licença tornam imprimir sem ella, e que algũs imprimem cõ licença somente do Ordinario, que nõ basta, vos informareis cõ muito cuidado pello menos hũa vez em cada hũ anno do que nisto passa, e achando algũ culpado procedereis contra elle cõ todo o rigor, e me avisareis do que nisso achardes, por ser cousa de grande importancia, e em que he necessario ter se muita vigia / comprio assi como de vos confio.»

D'esta maneira procurava pois o Conselho Geral pôr cobro ás formas ardilosas por que os impressores pretendiam illudir a lei.

E afim de que nem um só livro escapasse para semente de heresias, em 15 de julho de 1579, ordenava D. Jorge d'Almeida, *O Arcebispo Inquisidor geral*, apezar da bulla da sua nomeação ser posterior (3), que quando se fizessem os autos da fé, em Lisboa, em Coimbra, ou em Evora, publicamente, se queimassem todos os livros incluidos no catalogo dos

(1) A fl. 5, v. do *Livro dos acordos e determinações tomadas no Conselho Geral do Sancto Officio da Inquisição destes Regnos e señorios de Portugal.* Manuscripto n.º 976 da Livraria. Original.

(2) Falla na primeira pessoa porque, apezar de assignada pelos conselheiros do Conselho Geral, é dirigida em nome do Cardeal D. Henrique. Servimo-nos do original, que é o doc. 26 do codice 1525 da secção *O Santo Officio*. Devemos notar que este livro é antes uma collecção de originaes; todavia, á falta de designação mais propria, chamamos-lhe codice.

(3) Vidè *Collectorio*, fl. 16, já cit.

prohibidos (1). Nem a cinza devia restar d'esses inconscientes instrumentos da culpa e do erro!

Para os fins inquisitoriaes não bastava entretanto impedir a impressão e circulação dos livros contagiosos, era ainda preciso evitar que elles, impressos no estrangeiro, illudissem a vigilancia do Santo Officio, e viessem a este bom solo lusitano produzir os seus maleficos resultados. Urgia que uma especie de cordão sanitario, sanitario sim porque era da saúde das almas que se tratava, impedisse a entrada dos livros por mar, visto que da fronteira terrestre confinava o nosso paiz com Hespanha e ali, como cá, era o fervor religioso que tudo absorvia e dominava.

Em tal sentido pois, se escreveu aos bispos cujas dioceses tinham portos maritimos. Vejamos primeiramente a resposta do arcebispo de Braga, que então era D. João Affonso de Menezes (2). Em 1 de agosto de 1583, officiava elle, dizendo quaes os portos de mar existentes no seu arcebispado, quaes as pessoas que nelles podiam exercer a visitação das náos, e lembrava que, em Villa do Conde, seria conveniente officiar se ao juiz da alfandega para não deixar tirar nenhum livro, até lá ir um desembargador para os ver (3).

---

(1) «Dom Jorge Arcebispo de Lisboa Inquisidor Geral nestes regnos e señorios de Portugal etc. fazemos saber que consyderando nos o grande prejuizo que se pode causar a nossa santa fee catholica com a lição de livros defesos, e querendo a ello obviar pella obrigação de nosso cargo, allem das mais dilligencias que neste caso mandamos fazer em prevenção de tão grave perigo, pera de todo se extinguir o uso dos dittos livros, ordenamos e mandamos que quando se fizerem os autos da fee em qualquer das cidades em que ha o officio da S.ta Inquisição se queimem publicamente todos os livros prohibidos que nellas ouuer, e que pelo cathalogo fosem defesos, porque se entenda geralmente ccm quanta razão se deve evitar e fogir a lição delles, vendo-se assi queimar por mandado e ordem da S.ta Inquisiçam e encomendamos aos Inquisidores que assi o cumprão inteiramente como se nesta contem. dada em Lixboa a xv de Julho Manuel Antunez a fez de MDLXXIX — *O Arçebispo Inquisidor Geral*».— E' o original, e tem o numero 28 no já citado codice 1525.

(2) Vidè fl. 110 do *Portugal Sacro*, manuscripto já citado, e *Historia da Egreja Catholica* por José de Sousa Amado, tom. VII, pag. 133.

(3) «Señor: Os portos de mar q̃ á neste arcebispado, o primeiro vindo dessa parte é Villa de Conde, onde nã á pessoa, que me pareça conueniẽte para V. S. lhe mandar ver os liuros, que ay vierem por mar, posto que tẽ hũ mosteiro da observancia de sam francisco, onde estam dous padres que preguã, hum delles era jrmão de dom Martinho de Castello Branco — e cuido que o mandarã para ali por cousas de dom Antonio. O Vigario da igreja da villa nã é letrado, e tambẽ em tempo do sr. Arcebispo meu antecessor foi preso por differentes casos, eu sou menos sufficiente que todos, mas mais prompto ao serviço de V. S. e ao que me mandar do Sancto Officio desta cidade a Villa de Conde sã cinco legoas, Parece que seria mais seguro mandar V. S. ao Juiz dalfandega, que nam deixe tirar nhũu liuro, e asi ao guardiã do mosteiro, ou a frey Gonçalo de castello branco, que façam rol dos livros e os fechem e me mandẽ aviso e querendo V. S. mãdarei lá huũ desembargador, que os verá, e faça jnteiramẽte, conforme á ordem que V. S. der.

A Villa desposende é menos cousa, nẽ á outra pessoa mais que o vigario da Igreja que se chama Antonio de barros, parecendo a V. S. o mesmo se pode ordenar que em Villa de Conde.

Em Viana á dous mosteiros, hum de sã francisco, outro de sam domingos onde esta huũ padre per nome frey francisco, que per ordem do sr. Arcebispo dom Bertolameu, visitava as naos, e eu tambẽ lhe encomendei isso. é letrado Pregador, á nesta villa Pero da Graã comendatario do mosteiro de Carvoeiro, de que tenho boa emformacã, prega

Em resposta o Inquisidor Geral (1) dizia-lhe que nomeasse visitadores para os portos de mar do seu arcebispado, cuja obrigação era cumprir o regimento que lhes dessem, e fazer um rol dos livros, com indicação dos logares onde foram impressos e do nome dos impressores. Tal relação devia depois ser remettida ao jesuita Francisco Cardoso, revedor dos livros em Braga.

Um pouco conforme os desejos do arcebispo officiou-se egualmente aos juizes das alfandegas dos portos em questão para não entregarem os livros sem licença do revedor, sendo a este enviado o *Cathalogo* e instrucções especiaes de Fr. Bartholomeu Ferreira.

Estavam portanto dadas as providencias indispensaveis para que, no arcebispado de Braga, se exercesse completa e proficua fiscalisação, sobre os livros que entrassem pelos seus portos do mar.

Desçamos agora para a diocese do Porto.

Nesta só era preciso exercer vigilancia sobre o porto da cidade porque, nem em Mathosinhos, nem em Zurara, se descarregavam mercadorias por causa de faltar a alfandega (2).

---

muitas vezes na mesma villa, porem tenho entendido que tẽ algũa raça da naçã. — E já que fallei tantas vezes no señor Arcebispo depois que responder a tudo direi algũa cousa para V. S. ter emformaçã do que passa por mĩ asi como a terá pellas partes. Em Caminha outro porto de mar nã á pessoa de muita cõfiança, mas perto day está mestre André Theologo, na jgreja que chamam Gontinhães, de 50 para 60 annos, e me dizem que he homem de bẽ. O Vigario da mesma villa é bacharel ẽ canones, chama-se Balthasar danobrega, a qualquer destes se pode emcomendar cõforme ao primeiro apontamento, para de qua ir outra pessoa. / Isto é o que por ora me parece, e ho que V. S. ordenar faremos todos. Cuia Ill.ma e Rv.ma pessoa nosso S.or guarde e acrecẽte seu stado como deseia. — de Braga o primeiro d'Agosto 1583 — ha carta de V. S. sobreeste negocio me foi dada por hũ padre da comp.a a 4 o 5 dias. beijo as mãos a V. S. Ill.ma, *O Arcebispo primás.*» — E' o original que constitue o doc. n.º 1 do codice 1327 da secção *O Santo Officio.*

(1) No mesmo documento está a minuta da resposta para o arcebispo de Braga.

(2) «Señor: Receby a de V. S. Ill.ma sobre o aviso del Rey nosso Señor acerca dos livros de hereges. Neste bispado do Porto, nam ha mais portos onde descarreguem mercadorias que nesta cidade, porque ẽ Matosinhos nem em Zurara, nam pódem descarregar fazenda algũa, por nã aver Alfandega, em Villadeconde sy, porque ha alfandega, mas he do arcebispado de braga. / Aquy achey encarregado a vista de todos os livros que vem por mar ao prior e padres de S. Domingos, e eu mandey tambem ver algũas vezes. Os officiaes dalfandega nã guardam bẽ o regimẽto que tem da Jgreja, nã se bulir cõ algũa fazenda do navio sem primeiro se ver o rol dos livros, e eu quisera já proceder cõtra elles. V. S. lhes ponha sentença descomunham se primeiro que tudo nã chamarem o comissario da Santa Inquisiçam e vir os livros. E se V. S. quiser ordenar comissarios nesta cidade e que nã sejam os padres de S. Domingos, póde ordenar o doctor Manoel de faria arcediago do Porto, e ao Licenciado Padre Ferreira da Silva arcediago de Oliveira, ou ao provisor e ao Vigario geral, que sam muito doctos e muitos bõs homẽs. Destes escolha V. S. os que lhe parecer, porque faltãdo hũ nã falte outro, e mande-lhes o regimẽto que se guardara muy inteiramente e como he razam e obrigaçam tam grande.

Nosso Señor sua Illustrissima pessoa e estado conserve e augmẽte a seu santo serviço. / do Porto a 14 de Julho de 83. Orador de V. S. Ill.ma *Mar. bispo do Porto*». Este original é o doc. n.º 66 do já citado codice 1327. O auctor d'esta carta era D. Fr. Marcos de Lisboa, franciscano, que foi eleito em 1581, tendo fallecido em 1591. Vide *Portugal Sacro*, manuscripto já citado; assim como *Historia da Egreja Catholica* por José de Sousa Amádo, tomo VII, pag. 152.

No Porto estavam especialmente encarregados d'esta fiscalisação os padres de S. Domingos. Todavia não podia ella ser bem rigorosa porque os empregados da alfandega, como em Villa do Conde, não cumpriam o seu dever e para elles desejava o bispo do Porto todo o rigor inquisitorial, começando pela pena d'excomunhão. A primazia em ver as fazendas desembarcadas, ponderava o prelado portuense, pertencia aos officiaes do Santo Officio e era indispensavel que tal disposição se pozesse completamente em vigor.

Apezar de não termos provas directas, certamente que, com egual rigor, se procederia nos bispados restantes, banhados pelo mar. Só de Coimbra sabemos que, em 12 de outubro de 1589, officiava o bispo, D. Affonso de Castello Branco, pedindo licença ao Conselho Geral, para imprimir as suas *Constituições do Bispado*. (1) E será conjecturar muito suppôr que quem assim era rigoroso com respeito a um livro seu, o deixasse de ser quanto aos alheios?

Nesta lucta contra a heresia a Inquisição tinha dado pois um passo deveras importante. Do norte ao sul de Portugal ella, se por um lado procurava impedir a impressão e circulação de obras irreligiosas, sahidas dos prelos portuguezes, por outro procurava que essas obras não viessem do extrangeiro, onde desenfreadamente reinavam as heresias de Luthero e Calvino, e para onde tinham fugido os chistãos novos, que lá publicamente ostentavam as suas enraizadas crenças judaicas.

Todos esses livros deviam ter, como os mais perigosos culpados, um destino: a fogueira!

Assim se evitava a propaganda do mal; e, se isso já era muito, melhor seria poder substitui-lo pelo bem; as doutrinas erroneas cederem o passo ás verdadeiras.

Com este fim imaginaram os inquisidores um cathecismo e a differentes bispos expuseram a sua ideia.

E' curiosa a fórma como o Inquisidor Geral, por tal motivo, se dirige aos prelados das dioceses (2).

Apoz a visitação das Inquisições, dizia elle, reconheceu-se que os judeus cada vez permaneciam nas erroneas doutrinas mais teimosos e contumazes. De nada lhes serviam os perdões successivos concedidos pela Santa Sé! Por isso tinha parecido que seria conveniente a feitura d'um cathecismo, fundado principalmente nas auctoridades do Antigo Testamento e dos Douctores, que elles proprios admittiam, afim de claramente os convencer da verdade da nossa religião. Feito elle, seria prégado e ensinado aos reconciliados, quando se estivessem amestrando nas doutrinas da nossa fé.

Tal era o plano do cardeal Alberto, que elle, em 28 de julho de 1592, expunha aos differentes bispos e sobre o qual lhes queria a opinião, afim de saber o modo e o tempo em que de tal cathecismo se devia fazer uso.

(1) Doc. 40 do já citado codice 1327.
(2) Doc. XII

Vejamos o que alguns responderam.

Aquelle, de cuja resposta temos noticia ser mais rapida, foi o já nosso conhecido bispo de Coimbra, D. Affonso de Castello Branco.

Logo em 12 do mez seguinte, dizia elle que estava prompto a collaborar no cathecismo, tanto mais que já tinha estudado o assumpto e sobre elle fizera quatro discursos (1).

Todavia, se era para converter os reconciliados, trabalho inutil o achava, porquanto elles depois da sahida dos carceres, ainda vinham mais renitentes nas suas doutrinas! E não só isso, como tambem o bispo de Coimbra os considerava *móres imigos* do estado portuguez, que os mesmos ingleses. Em taes circumstancias poderiam exercer logares publicos, principalmente os de justiça?

Entendia D. Affonso de Castello Branco que não e que era por ahi, privando-os de todos os officios, honras e favores, que elles deviam ser combatidos, pois que não seria com brandura de cathecismos que alguma coisa se conseguiria. Em 24 d'agosto enviava elle o complemento da sua resposta, dizendo que seria de maior effeito «pera o remedio da obstinação desta gente da nação, tirar os filhos de poder aquelles que forem

---

(1) «Quanto ao cathacismo pera os reconciliados poderei eu aiudar nelle hum pedaço, avendo se de fazer, por ter estudado esta materia, assy polos Rabinos antigos, como polos sanctos, e sagrada scriptura, principalmente do testamento velho, ordenando tudo a este mesmo fim, que V. A. pretende; e conforme a isso tenho feito quatro pregaçoens, nos quatro autos, que se fizerão nesta cidade, depois de residir nella; mas cuido certo que pode V. A. escusar mandar tomar este trabalho, se não he pera mais, que pera converter os reconciliados, porque falando moral, e verdadeiramente, todos, ou os mais delles saem do cadafalso, e do carcere muito mais finos e figadaes judeus do que o erão antes de serem presos e condemnados por taes. Nesta verdade haa pouco que disputar e menos, que duvidar, pois o tempo, e a experiencia, e elles mesmos o tem mostrado: e assi creo que o milhor, e mais proveitoso cathachismo que se póde fazer pera esta gente se não desavergonhar tanto em seus erros, será não fazer S. M. nem V. A. aos da nação, honra, nem merce, nem favor, salvo o que a caridade christam soffrer nem consintir que se lhe dee officio de governo na republica, principalmente de justiça, pois sam totalmente indignos delle. E não soomente como errados na fee, mas tambem como desleaes ao bem d'este reino e serviço de S. M. e no tempo passado e neste os tenho por mores inimigos de S. M. que os mesmos ingleses; e que este seja o mais efficaz remedio pera esta gente, estaa claro, pois não trata da sua lei, e da observancia della, senão por acquirir bens temporais nesta vida, lembrando se tam pouco da outra, crendo firmemente, que pola guarda da ley de Moyses lhe daa deos bens da terra, tanto antes promettidos nella que elles cõ alma e sem ella buscão e grangeão: e o que he mais pera sentir he ver que atee os eclesiasticos deste sangue costumão fazer o mesmo: e quando elles veem que sendo tam judeus como confessão e V. A. screve, todavia lhe metem a fazenda nas mãos, e lhes dão officios na Republica, ficão mais obstinados na crença da lei de Moysés, avendo que, quantos mais judeus forem, tanto mais terão dos bens da terra que no testamento velho se lhes promette.

Pelo que não vejo melhor catechismo, pera o que V. A. deseja, como não lhes dar officio, honra nem favor, e o que com tanta certeza affirmo póde V. A. saber dos mesmos Inquisidores, pois veem e ouvem cada dia o que elles mesmos confessão: Porque perguntando lhe polos jejuns e ceremonias, que guardavão, respondem que o fazião por lhe deos dar boas andanças, que he a sua costumada lingoagem e pera venderem bem suas mercadorias nas feiras e os livrar deos dos guardas e direitos, que ande pagar e depois ajuntão que tambem os fazem por serem bons pera a salvação da alma» ..— *Carta do bispo conde, de 12 de agosto 1592*, Doc. 50 do já citado codice 1327.

convencidos por judeus, pera serem ensinados, e instruidos na doctrina christam, e assi tirar-se toda a occasião aos paes pera os não fazerem depois Judeus como costumão e cada dia veemos» (1).

Tão ferino era o coração do prelado conimbricense que ousou traçar as palavras que se acabam de ler! Tão elastica e tão perfida era a sua comprehensão da caridade christã! O fanatismo levava-o a querer que aos inditosos judeus tirassem os filhinhos como se fossem intrataveis feras das selvas...

Bem mais tolerante do que elle era o bispo do Algarve, D. Francisco Cano.

Bondoso, a avaliar pela sua resposta (2), litterariamente mesmo tão notavel, entendia o prelado algarvio que, para conseguir a conversão judaica, era preciso proceder com elles como S. Paulo — um judeo — havia procedido em tempos recuados, com os gentios, quando lhes prégava a verdade evangelica. Misericordia e mansidão, *trazendo-os, se necessario fôr sobre os hombros com caritativa brandura para que se não provoque a fogir*, deviam ser os lemmas d'aquelles a quem o Santo Officio encarregasse de tão espinhosa missão. Tratem-se como irmãos e nunca como inimigos; porque, se dos condemnados, muitos ficam convertidos e humilhados, a maior parte fica ainda mais endurecida.

Entendia pois o virtuoso prelado que preferivel ao cathecismo era o *mestre vivo*. Os judeus dizia elle, contradizendo o bispo de Coimbra, não industriavam os filhos, logo de nascença, nas praticas hebraicas; pelo contrario occultavam-lh'as e ensinavam-nos, fingidamente já se vê, nos costumes christãos. Tinham receio de que, por isso, os denunciassem. Se se publicasse o cathecismo que entenderiam elles das suas verdades? *He necessario que o lea, quem lhe der luz e calor por ser homem de letras.*

Assim pensava o bispo do Algarve em 29 de agosto de 1592; todavia, para a hypothese de se persistir em o compôr, alvitrava que os autores que fizesem parte da commissão disso encarregada, deviam estar perto, afim de conferir o que fossem compondo.

Tambem contra o cathecismo se pronunciou, em 30 d'agosto, o bispo de Elvas, D. Antonio Mattos de Noronha, que depois veio a ser Inquisidor Geral. «Temo que ha de ser de pouco fruito para elles, escrevia o prelado, por estarem obstinados e endurecidos em seus errores e tão doutrinados nelles por seus pais e persuadidos, desde que nascem, que ha de ser necessario mui particular favor de deus pera se apartarem deles...» E, mais abaixo, diz: «Por onde emtemdo que a pena e castigo de seus delictos a de ser o maior remedio pera elles».

Em identica corrente de ideias se pronunciava o douto bispo de Portalegre, D. Fr. Amador Arraes.

Na sua resposta, admiravel e eruditamente deduzida (3), pondera não só a inutilidade do cathecismo, como até a sua inconveniencia.

---

(1) Cit. cod., 1327, doc. 51; original.
(2) Doc. XIII.
(3) Doc. XIV.

Deve estar o leitor lembrado que o Inquisidor Geral queria um cathecismo, principalmente fundado na auctoridade do Antigo Testamento, e isso, julgava-o o bispo de Portalegre impossivel, porque, para elles, seria sempre fundado no ar.

Não bastaria para os reconciliados o cathecismo tridentino?

Mas, mesmo na hypothese de ser possivel, não faltavam razões ponderosas para demonstrar a sua inutilidade.

Como se sabe, os hebreus eram obstinados e teimosos e, se a sua teimosia resistia ás prégações, aos milagres e ás vexações a que, de continuo os sujeitavam, assim como aos damnos recebidos na sua honra, fazenda e pessoas, que havia a esperar d'um cathecismo? Só uma coisa: é que d'elle usariam para o deturparem e combaterem.

De resto, a lição não tem o vigor da prégação e, até agora, nem a propria Santa Sé pensou em usar de tal remedio, não só inefficaz, como se tem visto, mas até inconveniente, porque os rabinos combateriam as verdades nelle expostas, e ao hebreu parecer-lhe-hiam melhores *as suas razões apparentes, que as nossas verdadeiras.*

Tal é, resumidamente, a resposta de Fr. Amador Arraes, que certamente ajudou a matar, antes de nascer, o projecto do cathecismo para os reconciliados.

Para isso tambem concorreu o bispo de Vizeu, D. Nuno de Noronha (1), que não queria cathecismo «porque não he bem que a inquisição se ponha em disputa, nẽ componha contra elles; o sentencear e julgar por judaicas suas serimonias, sy» (2). E mais adiante cheio de amor de classicismo: «Se este livro ha de ser em linguagẽ (como parece), em vez de se cudar que resultaraa ẽ proveito temo dano... Em linguagẽ hei não ser deçente».

E assim desappareceu a ideia do cathecismo com a qual nenhum bispo concordou!

Outra attribuição do *Conselho Geral do Santo Officio* era a censura ás bullas *que sejam de graça aos christãos novos* (3).

Um d'estes diplomas foi o breve de 11 de maio de 1547 (4), pelo qual, por espaço de dez annos, os bens dos christãos novos e seus descendentes se não podiam confiscar.

Este breve deu origem a uma duvida decidida pelo *Conselho Geral.* Ficariam ou não relapsos os que tornassem a peccar, tendo sido abrangidos pelo perdão do papa Paulo III? Em 12 de maio de 1556 a essa pergunta responderam os do *Conselho Geral*, que todos aquelles christãos novos, ou d'esta casta, que ao tempo da execução do perdão tivessem no Santo Officio abjurado seus erros e fossem reconciliados, não ficavam relapsos e os que, no tempo do dicto perdão, estivessem convencidos do

(1) *Portugal Sacro,* manuscripto já citado, fl. 152, v°.
(2) Doc. 64 do *Codice* 1327, já citado.
(3) Artigo 10.° do *Regimento* (Doc. X).
(4) Publicada no *Collectorio* a fl. 54.

crime de heresia, fizessem suas abjurações e, se depois reincidissem, eram considerados como taes (1).

Mas, terminado esse espaço de tempo, ficariam sujeitos os bens dos hebreus ao fisco, se não fosse ter el-rei D. Sebastião «respeito aos serviços que me tem feitos, assy pera minhas armadas como pera outras necessidades de minha fazenda» — assim se expressava elle — e por isso lhes ter concedido o alvará de 18 de março de 1559 (2).

Por esse alvará é determinado que, pelo tempo de dez annos, contados de 7 de junho de 1558, se não percam nem confisquem, no todo, nem em parte, os bens e fazendas dos christãos novos, *nem dos descendentes d'elles*.

Como se vê o praso do perdão terminava a 7 de junho de 1568.

Entretanto, os hebreus tentavam obter em Roma outro breve, como o de Paulo III, de 1547. Os tempos porém não lhes corriam tão favoraveis e o Inquisidor Geral, D. Henrique, em 16 de setembro de 1562 (3), pedia que tal perdão se lhes não désse, por ser prejudicial ao Santo Officio.

Ainda havia o perigo de outro alvará, egual ao de 1559, mas esse facilmente se conjurou, dada a importancia politica de que então gozava D. Henrique e por isso o Pontifice, por breve de 10 de julho de 1568 (4), louva el-rei por não renovar a isenção do confisco, concedida aos christãos novos.

Ao que parece, porém, levantavam-se duvidas e o alvará de 1559 era sophismado na sua validade, de tal maneira que, em 10 de abril de 1571 (5), solemnemente se reuniam, por mandado do Inquisidor Geral, os *gros-bonnets* — como hoje lhe chamariamos — da Inquisição, Martim Gonçalves da Camara, Leão Henriques, Manoel de Quadros, Jorge Gonçalves Ribeiro, Simão de Sá Pereira, Fr. Manoel da Veiga, Paulo Affonso e Gonçalo Dias de Carvalho.

Provavelmente os christãos novos argumentavam com a validade do alvará applicado aos descendentes d'aquelles, que viviam no decennio de 1558 a 1568, e assim sophisticamente, ameaçavam eternisar o perdão do confisco!

Por isso, nessa reunião de inquisidores, fundando-se principalmente em que a pena de confiscação dos bens era imposta pelo direito canonico, estando portanto fóra da alçada regia, fôram unanimemente de parecer que o alvará era nullo e que os juizes do fisco não deviam receber embargos nelle fundados.

Não contentes com isso, obtiveram de Roma o breve *Exponi nobis* (6), de 6 de outubro de 1578, destinado a tapar a bocca aos mais astutos que ainda tentassem fallar. Por elle, era annullado o perdão do confisco de bens dos christãos novos e os breves sobre elle passados, assim como se

(1) *Codice* 979, já citado, fl. 46
(2) Vide fl. 1 do *Codice* 976, *Livro dos acordos e determinações*.
(3) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. X, pag. 23.
(4) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. X, pag. 315.
(5) Doc. XV.
(6) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. X, pag. 556.

mandava proceder contra os bens dos mesmos christãos novos. A fórma como esta determinação se cumprio em Portugal consta da acta do Conselho Geral, de 27 de março de 1580 (1). Então se resolveu que os judeus presos, mas ainda não julgados, quer fossem presos antes de ser concedido o perdão, ou dentro dos dois annos decorridos até á sua revogação feita pelo pontifice, ainda que, pela disposição do Breve perdiam as suas fazendas, todavia se lh'as não confiscassem e, depois de julgados, se lhes dissesse que as perdiam, conforme o direito, mas que el-rei mandava entregar-lhas, ficando para elles e para os seus herdeiros.

Aqui temos uma curiosa manifestação da *generosidade* inquisitorial!

Bastantes foram os processos que, por appellação e aggravo, subiram ao *Conselho Geral do Santo Officio*, cujo extracto, faremos a seu tempo.

Agora vejamos o que elles fizeram no cumprimento da ultima das suas attribuições: resolução de duvidas. Chega-nos, com effeito, noticia (2) de que, em 11 de março de 1572, «ẽ a villa dAlmeyrim, nos paços d'ElRey nosso S.or, na casa do despacho do Conselho Geral do Santo Officio» se reuniram para decidir as duvidas propostas pelos juizes do fisco. Versavam ellas sobre, se os prazos que podem passar a herdeiro estranho, podem vir ao fisco, ainda que sejam ecclesiasticos; se o hereje communica os seus bens com a mulher catholica e ella com elle; se os escravos dos herejes ficam livres; se o fisco é obrigado a pagar sisa dos bens que vende e que parte pagará, se os bens forem communs.

Não nos diz a acta respectiva, de cujo original estamos fazendo uso, que discussão houve para resolver as duvidas propostas.

O que sabemos é que á primeira responderam «que quando os prazos da igreja, que o hereje tem, podem passar a herdeiro estranho, por ley, costume ou contracto, que nesses prazos succeda o fisco, em lugar de herdeyro estranho, assy como succede nos prazos de particulares cõtanto que, dentro de dous annos, o fisco venda, ou traspasse o tal prazo em algũa pessoa que o possa possuir conforme as condições d'elle. E sendo caso que o prazo não possa vir a herdeiro estranho, e se aja de tornar ha igreja, ẽ tal caso, o fisco possuirá e averá os fructos d'elle ẽ quanto o hereje viver; e ẽ todos os casos ẽ que o prazo tornar ha igreja, averá o fisco o preço das bemfeytorias e melhoramentos, assy como de direito o devẽ aver os herdeyros».

A' segunda deram a resposta seguinte: «Que comunicasse ẽtre sy todos os bens que tivessem ao tempo do contracto do matrimonio e todos os mais que despois acquirissem conforme a ordenação do regno, assy como se ambos foram catholicos, porquanto por excusar cõluios e falsidades El Rey nosso Sôr deve haver por bem, deixar communicar cõ os catholicos a parte dos herejes que he sua de direito».

Quanto á terceira duvida responderam: «Que os scravos dos herejes, e apostatas ficavão de direito confiscados, assy como os outros mais bens dos herejes».

---

(1) *Livro dos acordos e determinações,* codice 976, já citado, fl. 6.
(2) *Livro dos acordos e determinações,* fl. 4.

A' quarta duvida responderam: «Que o fisco nam era obrigado a pa-ar sisa dos bens que vendia, nem a pessoa que lhos comprava e porém ue, vendendo-se algũa cousa commũa entre o fisco e partes, na tal venda ó a parte do fisco era privilegiada pera nam pagar sisa e das outras par-es se devia pagar conforme a direyto».

Este parecer está assignado por Martim Gonçalves da Camara, Leão Henriques e Manoel de Quadros.

E assim temos visto de relance a forma como no seculo XVI, o *Con-elho Geral do Santo Officio* se desempenhou das suas attribuições.

Como facil é de suppôr a situação dos membros deste tribunal era las mais preponderantes do paiz.

A seu tempo diremos os privilegios de que gozavam os officiaes do Santo Officio; bastará por agora em especial, fazer referencia ao privi-egio de conselheiros do rei concedido, em 23 de maio de 1572, por D. Se-bastião aos do *Conselho Geral do Santo Officio*, «vendo quão necessario e mportante he o conselho geral pera bẽ da fee, cõservação della e preser-ação das eregias» (1).

Como já dissemos o *Conselho Geral do Santo Officio* foi primitiva-mente instituido por Fr. Diogo da Silva (2).

Sabe-se quaes foram os primeiros deputados para elle escolhidos; e, pezar de Herculano (3) conjecturar que seriam logo de principio seis, contra a opinião de Fr. Antonio de Sousa (4) e de Fr. Pedro Monteiro (5), nenhuma duvida temos que foram sómente quatro: João de Mello, Ruy Lopes de Carvalho, Gonçalo Pinheiro e Antonio Rodrigues, prior de Mon-anto.

O que escrevemos funda-se no primeiro livro de denunciações, de 537 a 1543, adeante extractado, e onde sómente nos apparecem os qua-ro que enunciámos a presidir ás inquirições dos delatores.

Como é que Antonio da Motta, em documento citado por Herculano, nos diz que, no tempo do bispo de Ceuta, pertenceu sempre ao Conse-ho? Não encontrámos por ora explicação do facto e talvez que elle, com effeito, fosse chamado ao serviço, mas só accidentalmente.

Vejamos em que qualidade de pessoas assentou a escolha do primeiro nquisidor Geral.

Fallemos primeiramente de João de Mello, que Herculano nos diz dis-inguir-se pelo seu espirito intolerante (6).

E' Barbosa Machado (7) quem principalmente se occupa do illustre nquisidor (8). Diz-nos pois que João de Mello nasceu em Villa Viço-

(1) Liv. 10, de *Privilegios de D. Sebastião*, fl. 62.
(2) Herculano, *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição*, vol. 2.°, pag. 170.
(3) *Historia*, citada, vol. 2.° pag. 171, nota.
(4) *Aphorismi Inquisitorum*, fl. 8.
(5) *Catalogo dos deputados do Conselho Geral do Santo Officio.*
(6) Herculano, Obra citada, vol. 2.°; pag. 216.
(7) *Bibliotheca Lusitana*, tomo 2.°, pag. 698.
(8) José de Sousa Amado, a pag. 194, da sua *Historia da Egreja Catholica em Por-ugal*, tomo VI, chama-lhe D. João de Mello e Castro.

sa, filho de Pedro de Castro de Azevedo e de D. Brites de Mello. Foi alumno distincto da Universidade de Salamanca, onde se doutorou em Direito Pontificio.

Machado diz-nos que elle foi *domestico* do cardeal D. Affonso, bispo de Evora, e da carta que o nomeia Dezembargador da Casa da Supplicação, em 31 de maio de 1540 (1), consta que tinha sido dezembargador da casa do bispo de Evora.

Membro do *Conselho Geral do Santo Officio* em 10 de outubro de 1536, substituto do Inquisidor Mór, reconduzido depois pelo Cardeal D. Henrique no *Conselho Geral*, tornou-se-lhe *persona grata*, sendo, por assim dizer, o seu braço direito. Não admira por isso que o Cardeal D. Henrique, em carta dirigida a D. João III (2), se mostrasse muito contente com o facto de João de Mello ser nomeado bispo do Algarve, o que será exemplo para outros trabalharem como elle, *posto que seja dificultoso de lhe cheguar.*

No mesmo anno em que foi nomeado bispo de Silves, 1549, foi nomeado Dezembargador da Casa do Civel (3) e em especial dos Aggravos.

Sabemos que o Dr. João de Mello, como Dezembargador da Casa da Supplicação tinha de mantimento 80$000 reaes por anno, quantia que começou a vencer em 1 de janeiro de 1540 (4), e como Dezembargador dos Aggravos da Casa do Civel, 50$000 reaes (5).

Celebrou synodo em Silves, em 1554; publicou constituições do bispado e em 1564 foi promovido para o arcebispado de Evora (6). Regedor ao mesmo tempo da justiça, de que tomou posse a 17 de setembro de 1557 (7), Regedor da Casa da Supplicação, Dezembargador do Paço nomeado em 2 de agosto de 1561 (8), D. João de Mello falleceu a 6 de agosto de 1574, tendo-se elevado aos logares mais altos da hierarchia judiciaria e ecclesiastica do nosso paiz.

Inimigo implacavel dos christãos novos não ha duvida que o foi; e para se ver qual o seu valor intellectual, que Herculano justamente nota, basta attentar na celebre resposta minutada, segundo parece, por elle, a quatro hebreus consultados por D. João III, da qual Herculano fez uso, e que se encontra publicada no vol. 6.º do *Corpo Diplomatico Portuguez*. Nella se apresenta João de Mello como jurisconsulto habil e arguto.

Outro dos primeiros conselheiros do Santo Officio foi Ruy Lopes de Carvalho.

E' ainda Barbosa Machado (9) quem nos diz ser elle natural de Lamego, filho de Martinho de Carvalho Rebello. Doutorou-se em ambos os

(1) Registada no liv. 40 da *Chancellaria de D. João III*, fl. 124.
(2) Doc. XVI.
(3) Liv. 55 da *Chancellaria de D. João III*, fl. 131, v.
(4) Liv. 40 da *Chancellaria de D. João III*, fl. 146, v.
(5) Carta de 6 de fevereiro de 1549. Liv. 60 da *Chancellaria de D. João III*, fl. 108, v.
(6) *Portugal Sacro*, de Fr. Apolinario, man. já citado.
(7) Vide sr. Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Cintra*, liv. 3.º, pag. 197.
(8) *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. 8.º, fl. 222 vº.
(9) *Bibliotheca Lusitana* cit., tomo 3.º, pag. 661.

Direitos e exercitou por algum tempo o logar de agente dos negocios d'esta corôa na curia romana, diz Machado. Isto porém não nos parece inteiramente exacto.

D'esse tempo ha uma carta d'elle (1), para D. João III, datada de 20 de julho de 1522, em que falla na necessidade que tinha o Cardeal Infante (D. Affonso), «de hũa pessoa letrada que tevesse ha pratica d'esta côrte» — Roma — e que por isso «ouve por seu serviço de me mandar a ella pera tomar ha pratica della e servir ao Ifamte como tevesse em que e a este fim, senhor, som vindo a esta corte» etc.

D'onde claramente se infere que Ruy Lopes de Carvalho em Roma era principalmente um commissionado do irmão de D. João III.

Ha ainda, sobre elle, uma carta de recommendação, de 1 de abril de 1525, feita pelo cardeal Santiquatro (2).

Regressando ao reino foi successivamente dezembargador do Cardeal D. Affonso, bispo de Evora (3); abbade da igreja de S. Pedro da Queimada (4) em 28 de agosto de 1528; vogal do Conselho Geral do Santo Officio como já dissémos, sendo conego d'Evora e abbade da igreja (5) de S. Pedro de Goiães, em 11 de agosto de 1535. Em 1540 deu começo ao celebre collegio de S. Pedro, em Coimbra. A este respeito escrevia elle, em 25 de abril de 1548, uma carta a el-rei D. João III (6), queixando-se amargamente da falta do despacho aos seus requerimentos e fallando nos serviços que prestára por causa da fundação desse collegio, em que se empenhára, indispondo-se com a familia, e tendo de luctar com a animosidade de prelados e doutros altos membros do clero que escarneciam da ingenuidade do Dr. Ruy Lopes de Carvalho!

---

(1) *Corpo Chronologico*, Parte 1.ª, M. 28, Doc. 47.
(2) *Corpo Chronologico*, Parte 1.ª, M. 32, Doc. 21.
(3) *Chancellaria de D. João III*, liv. 11, fl. 98, v.
(4) *Ibidem.*
(5) *Chancellaria de D. João III*, liv. 10, fl. 109.
(6) «Senhor: Eu ando acabando esta obra deste colegio como dey cõta a V. A. e nelle tenho gastado e gasto quãto tenho e ho deixo de gastar ẽ mỹ e meus jrmãos e parẽtes / e a elle prometto de deixar meus beneficyos, hos quaes nõ somẽte deyxo logo mas ajnda pera o gasto de anexarẽ ao colegio me ando ẽpenhando pollo que nõ somente estão mal cõmigo / meus parẽtes pollo que lhe tyro e dou ao colegio mas ajnda pessoas ecclesiasticas de vosso Reyno e prelados e outras se Ryem de mỹ de gastar co colegio e fazer ho que faço e deos sabe quãtos ẽcõtros tenho pera isto e se V. A. per suas grandes vertudes e santa Inclinação que tem pera o serviço de deus me não favorece ẽ meus Requerimẽtos que sõ todos quasy pera o dito colegio e tanto pera serviço de deos eu nõ poderey jr avãte e serme-a necesaryo desemparar todo de que os que me tachão como digo terão grande gosto e aos outros nõ sera bom exẽplo pera se atreverẽ fazer semelhãtes obras /. E pollo de deos e de São P.º cuja esta casa he peço a V. A. que pois cõ hos outros colegios usa de tanta liberalidade / e grãdezas que a este nõ desẽpare pois dele se nõ deve sperar menos fruyto / e assy no da minha temça que peço que se aplique ao colegio como no de meus sobrinhos que mos fylhe e no mais me queyra fazer mercee pois a mereço a V. A. por muytas vyas e mãde despachar V. A. ho capelão deste colegio que ha 4 meses que la anda sẽ aver hũ bõ despacho e no das festas nõ fale porque em outra dey cõta a V. A. do que passava e nosso Senhor ho Real estado de V. A. cõserve per longos dias pera seu serviço como sempre lhe peço de Cojnbra a xxb deste abrjl de 1548 — *Ruy Lopez de Carvalho.* — *Corpo Chronologico.* Parte 1.ª, M. 80, Doc. 85.

A carta é deveras interessante porque nos mostra certos costumes da epocha; por ella se vê que até, em coisas religiosas havia rivalidades e invejas bem pouco proprias de tão intransigentes seguidores do Evangelho!

Elevado á cadeira episcopal de Miranda veio a fallecer a 22 de dezembro, não se sabe em que anno (1).

Gonçalo Pinheiro, o terceiro dos nomeados pelo primeiro Inquisidor Mór para o *Conselho Geral do Santo Officio*, foi tambem das pessoas mais notaveis do seu tempo.

Natural de Setubal, doutorado em canones pela Universidade de Lisboa (2), tendo frequentado com distincção a universidade de Salamanca, foi successivamente conego da sé de Evora, bispo de Safim, embaixador d'el-rei D. João III em França, enviado especial do mesmo monarcha em Bayona para derimir certa questão com o rei de França (3) e, em recompensa d'isso, nomeado Dezembargador do Paço, sendo, já então, bispo de Tanger.

Deputado do *Conselho Geral*, por nomeação de D. Diogo da Silva, foi, em 1553 nomeado bispo de Vizeu, em cujo logar falleceu.

Quasi nada sabemos de Antonio Rodrigues, prior de Monsanto, tambem nomeado para o Conselho Geral. Apenas Fr. Pedro Monteiro, seguindo Sousa (4), lhe chama *doctorem utriusque juris*.

Nem todos estes foram reconduzidos pelo Inquisidor Geral, D. Henrique.

Entre os novamente nomeados figura Fr. João Soares.

Referindo-se a elle, escreve Herculano: (5) «A escolha de Fr. João Soares era a luva que desde logo o infante arremessava ao nuncio, ou, para melhor dizer, á côrte de Roma, onde aquelle frade era assaz mal visto. Nas instrucções dadas por ordem de Paulo III a um dos successores de Jeronymo Ricenati, a indole, as opiniões e os costumes do novo membro do conselho geral são descriptos de modo não demasiadamente lisongeiro. «O confessor d'el-rei, Fr. João Soares — diz-se ahi — é um frade de poucas letras, mas de grande audacia e em extremo ambicioso. As suas opiniões são pessimas, e elle publico inimigo

---

(1) Barbosa Machado, loc. cit.

(2) Ibidem, tomo II, pag. 400.

(3) A fls. 78 do Livro 60 da *Chancellaria de D. João III*, está registada a seguinte carta: «Dom Johão etc. faço saber a quamtos esta minha carta virem que comfiamdo eu da bomdade letras e saber do doutôr dom guomçallo pinheiro bispo de Tamjere e que em todas as cousas de que o emcarreguar me daraa de sy aquela boa comta que athee aquy me tem dada e avemdo respeito aos serviços que me fez em Framça asy no juizo que amtre mỹ e elrey de Framça se asemtou na villa de bayona omde seus vasallos e os meus avião de jr requerer sua justiça sobre os dannos e perdas ffeitos de hũa parte a outra no quall juizo o dito bispo foy hum dos juizes per minha parte como no tempo que resydio açerqua do dito Rey por meu embaxador e queremdo lhe por todas estas rezoões fazer mercee e acreçentamento por esta presente carta tenho por bem e lhe ffaço merçe do oficio de meu desembargador do paço e pitições» etc.

(4) *Aphorismi Inquisitorum*, fl. 8.

(5) *Historia da origem e estabelecimento da Inquisição*. vol. 2.º, pag. 215.

da sé apostolica, do que não duvida gabar-se, como refinado hereje que é. Todos o conhecem por tal, menos o rei, por cujo temor, e porque, com pretexto da confissão, obtem d'elle a solução de muitos negocios, todos o acatam. E' homem perigoso e de vida dissoluta. O paço serve-lhe de convento».

Quem compulsar a tão citada *Bibliotheca Lusitana* vê immediatamente o exagero que ha nestas palavras, especialmente na parte em que Fr. João Soares, é acoimado de homem de poucas letras. Barbosa Machado cita differentes trabalhos litterarios seus evidentemente comprovativos do que affirmamos.

Doutorado em Salamanca, (1) foi um dos representantes de D. Sebastião no concilio Tridentino, sendo já então bispo de Coimbra.

Ruy Gomes Pinheiro foi outro inquisidor dos novamente nomeados por D. Henrique. Dezembargador do Paço exerceu o logar de governador da Casa do Civel de Lisboa. (2) Nomeado bispo de Angra nunca exerceu o logar, sendo transferido para o bispado do Porto em 1552, morreu a 13 de agosto de 1572.

Antonio de Leão, Doutôr em Canones, (3) nomeado em 16 de agosto de 1541. Foi nomeado Dezembargador dos aggravos da Casa da Supplicação por carta (4) de 28 de julho de 1533.

Manoel Falcão, licenciado em Canones, nomeado aos 16 de novembro de 1542. Foi nomeado Dezembargador da Casa da Supplicação por carta (5) de 20 de fevereiro de 1543.

Jorge Gonçalves, Bacharel em Canones, nomeado aos 6 de agosto de 1546.

Manoel de Meneses, Doutôr em Canones, deão da Capella real, nomeado aos 14 de junho de 1569. Foi depois bispo de Coimbra, coadjutor e futuro successor do Cardeal Infante D. Henrique no lugar de Inquisidor Geral, por bulla de Gregorio XIII. Não chegou a exercitar o logar por morrer em Africa, como já vimos.

A elle se refere o sr. Braamcamp Freire a pag. 477 do 2.º vol. dos *Brasões da Sala de Cintra*. Tambem foi Governador da Casa do Civel (6).

Martim Gonçalves da Camara, nomeado na mesma occasião do anterior, Doutôr em Theologia, Presidente da Mesa da Consciencia, do Dezembargo do Paço e do Conselho do Estado. Pertencia á historica familia Camara, cuja importancia no reinado de D. Sebastião é bem notoria.

Ambrosio Campelo, Doutôr em Canones, nomeado na mesma occa-

---

(1) *Bibliotheca Lusitana*, tomo II pag. 759.

(2) Vide *Brasões da Sala de Cintra*, vol. 3.º, pag. 217.

(3) Vide Fr. Pedro Monteiro, *Catalogo* já citado. E' fonte auctorisada por nos dizer que se servio dos livros de registo das Provizões. Do seu trabalho nos servimos, *passim*.

(4) Registada a fl. 151, vº do Liv. 19 da *Chancellaria de D. João III.*

(5) Registada a fl. 48. do Liv. 6 da *Chancellaria de D. João III.*

(6) Sr. Braamcamp Freire, loc, cit., vol. 3.º, pag. 218.

sião. Foi Dezembargador da Casa da Supplicação, (1) nomeado em 2 de outubro de 1550 e provido na igreja de Santa Maria de Miranda (2).

Manoel de Quadros, Licenciado em Canones, nomeado aos 14 de ... de 1570. Foi nomeado Dezembargador da Casa da Supplicação em 14 de novembro de 1565 (3). Foi depois Bispo da Guarda.

Paulo Affonso, Doutor em Canones, nomeado aos 8 de junho de 1577. Foi Dezembargador do Paço nomeado em 21 de outubro de 1567 (4) e deputado da Mesa da Consciencia e Ordens.

D. Miguel de Castro, Doutôr em Theologia, nomeado aos 3 de setembro de 1577. Provido no priorado da igreja de S. Christovão de Lisboa, (5) foi successivamente inquisidor de Lisboa, do *Conselho Geral do Santo Officio*, bispo de Vizeu e Vice-Rei de Portugal.

Antonio Telles de Menezes, nomeado aos 3 de setembro de 1577. Era Doutôr em Canones e tinha sido inquisidor de Lisboa. Foi depois bispo de Lamego.

Leão Henriques, jesuita de quem Rebello da Silva (6) escreveu que, juncto do cardeal infante mais parecia um ministro e um confidente, do que o sacerdote encarregado de lhe guiar a consciencia no caminho da perfeição. Não teve por escripto provisão de Deputado, diz-nos Fr. Pedro Monteiro. (7) Era doutorado em Theologia.

O Dr. Jorge Serrão, tambem jesuita. Foi o primeiro lente de Theologia da Universidade de Evora.

Antonio de Mendonça, Licenciado em Canones. Foi nomeado em 3 de agosto de 1579. Abandonou depois o logar, sendo Reitor da Universidade de Coimbra e Presidente da Mesa da Consciencia e Ordens.

Diogo de Sousa, Doutôr em Canones, nomeado em 12 de janeiro de 1589. Havia sido inquisidor em Coimbra e em Lisboa. Foi depois bispo de Miranda e arcebispo de Evora.

Marcos Teixeira, Doutor em Canones, nomeado em 9 de junho de 1592. Era Dezembargador da Casa da Supplicação e Deputado da Meza da Consciencia.

D. Antonio de Mattos de Noronha, nomeado em 23 de novembro de 1592. Foi depois bispo de Elvas e Inquisidor Geral.

Bartholomeu da Fonseca, Doutôr em Canones, nomeado em 3 de fevereiro de 1598. Tinha sido inquisidor em Goa e depois em Coimbra.

Martinho Affonso de Mello, Doutor em Theologia, nomeado em 11

---

(1) *Chancellaria de D. João III*, Liv. 64, fl. 124, vº.

(2) *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. 1, fl. 105. Não se encontra n'esta folha a carta citada.

(3) *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. 17, fl. 140 vº.

(4) *Chancellaria de D. Sebastião*, liv. 19, fl. 356.

(5) *Bibliotheca Lusitana*, tomo 3.º, pag. 471. Occupa-se d'elle desenvolvidamente.

(6) *Historia de Portugal nos seculos XVII e XVIII*, tomo I, pag. 10.

(7) Este mesmo auctor escreve que d'este Leão Henriques se occupa o Padre Antonio Franco no tomo I da *Imagem da Virtude*. E' lapso porque este occupa-se d'um sobrinho que adoptou o mesmo nome, de quem trata Barbosa Machado no tomo II da *Bibliotheca Lusitana*, pag. 3.

de fevereiro de 1598. Tinha sido inquisidor em Evora e depois foi bispo de Lamego.

Rodrigo Pires da Veiga, Bacharel em Canones, nomeado em 7 de agosto de 1578. Tinha sido inquisidor em Coimbra e Evora. Depois foi Bispo de Elvas. (1)

Taes foram as pessoas que no seculo XVI fizeram parte do mais importante corpo do paiz — o *Conselho Geral do Santo Officio.*

IV

A Carreira Inquisitorial

DIFFERENCIADA e especialisada a funcção de combater a *heretica pravidade e apostasia*, o orgão d'ella encarregado, foi pouco a pouco adquirindo força e vigor.

Vimos no capitulo anterior em quem tinha incidido a escolha dos primeiros inquisidores móres para os mais altos cargos inquisitoriaes; e vimos então como, sob o ponto de vista intellectual, tinham sido escolhidos individuos doutorados em Direito, conhecedores portanto das regras e das formulas juridicas, alguns dos quaes tinham vindo de Hespanha, onde estava em pleno exercicio a justiça do Santo Officio.

Sob o ponto de vista religioso, vemo-los todos ecclesiasticos e certamente pessoas por completo adversas aos herejes, fosse qual fosse a sua especie.

Além d'essas, a nomeação mais antiga de que nos chega conhecimento, é, em 1541, para inquisidor de Evora, do licenciado Pedro Alvares Paredes, que já era dezembargador da Casa do cardeal D. Henrique (2).

E' nessa carta que expressamente se diz quaes as suas attribuições: «pera que posaes imquirir e imquiraes comtra todas e quaesquer pessoas asy homẽes como molheres, vivos e defumtos, ausemtes e presemtes, de qualquer estado, comdição, prerogativa, preminencia e dinidade, que sejam ysemtos e não ysemtos, vezinhos e moradores que sam e fforã nas cidades e lugares do dito arcebispado (Evora) e bispados (Algarve e Guarda) e administraçã (Olivença) que se acharẽ culpados ou sospeitos ou emfamados no dito delito e crimes de heresia e apostasia. / Comtra todos os fautores, defemsores e Recejtores e pera que possaes fazer e façaes comtra eles e comtra cada huũ deles vosos proçesos ẽ forma devida de direito, segundo a forma da bulla da samta Inquisiçã e os sacros canones despõe e pera que possaes tomar e receber quaesquer procesos e causas pemdemtes sobre os ditos crimes ou qualquer deles de qualquer

(1) Fr. Pedro Monteiro, *Catalogo* cit., *passim.*

(2) Encontra-se o traslado da carta passada em nome do cardeal D. Henrique, a fl. 70 do codice 974 dos *Manuscriptos.*

Imquisidor que fore amte vos e no pomto e estado que esteverẽ continualos e fazer e detriminar neles o que fôr justiça e parecendo justiça relaxar ao braço secular e fazer todalas outras cousas que ao dito oficio de Imquisidor tocarem e pertençerem e pera todo o sobredito e cada cousa e parte dela cõ todas suas imcidençias e depemdemçias, anexidades e conexidades, vos damos comprido poder etc.». A seu tempo ponderaremos demoradamente todos os dados que esta carta, anterior aos Regimentos, nos apresenta. Bastará por ora notarmos que tão longe ia a alçada inquisitorial que nem os defuntos lhe escapavam!

A nomeação do L.do Paredes tem a data de 5 de setembro e, cinco dias depois, prestava elle juramento de bem desempenhar o logar para que fôra nomeado.

Não se diz nella que ordenado ficaria tendo o novo inquisidor e só sabemos que, em 27 de novembro de 1565, lhe era arbitrado, como tal, 100:000 reaes pagos aos quarteis, como usavam se-lo os ordenados d'aquelles tempos (1).

Quanto ao montante d'este ordenado não era sempre o mesmo. Logo no anno seguinte, por exemplo, a Fr. Manuel da Veiga foi arbitrada, como ordenado, a quantia de 80:000 reaes pagos egualmente aos quarteis. (2)

Apezar de nos ficar desconhecido o criterio que presidia a taes differenças, foi este o ordenado mais usual dos inquisidores até que, em 1583, (3) lhes fizeram um acrescentamento de 40:000 reaes, ficando portanto a receber cada inquisidor 120:000 reaes por anno.

Sob o ponto de vista economico dos gerentes inquisitoriaes, foi este anno de 83, assignalado pelo acrescentamento e equiparação dos seus vencimentos. Não lucraram só os inquisidores propriamente ditos, lucraram todos.

Para isso se attendeu á carestia dos tempos e ao facto de tambem serem acrescentados os ordenados dos Dezembargadores e officiaes de justiça, como nos diz expressamente o prologo do decreto em questão.

Por tal facto os deputados do Conselho Geral — começando pelo alto — passaram a ganhar mais cem mil reaes cada um; o secretario mais vinte e o porteiro mais dez. Em cada uma das tres inquisições, como já dissemos, os inquisidores passaram a ganhar mais quarenta mil reaes, os deputados mais vinte, o promotor egualmente, assim como os notarios; o meirinho, alcaide do carcere, sollicitadores e porteiro, (4) mais dez mil reaes.

Na inquisição de Lisboa augmentaram ao dispenseiro seis mil reaes, a cada um dos homens do meirinho cinco mil, ao alcaide do collegio da fé oito mil, e ao capellão do mesmo, metade. Na inquisição de Coimbra augmentaram ao dispenseiro quatro mil reaes, a cada um dos guardas

---

(1) Fl. 98, v.º do já citado codice 974.
(2) Fl. 100 do cod. 974.
(3) Doc. XX.
(4) Por ordem do Inquisidor-mór, D. Fr. Diogo da Silva, foi mandado pagar ao porteiro da Inquisição, Paulo Falcão, 700 reaes por mez, quantia que «S. A. lhe manda dar», no anno de 1539. (C. C. P.e 2.a, M. 227, Doc. 6.º), *original*.

seis mil e a cada um dos homens do meirinho, como na inquisição de Lisboa, mais cinco mil reaes.

Na inquisição de Evora augmentaram ao dispenseiro quatro mil reaes, a cada um dos guardas dez mil como em Lisboa, e a cada um dos homens do meirinho cinco mil, como nas restantes inquisições.

Cumpriria agora saber d'onde vinha a receita para fazer face a tão importante despeza e, com effeito, lá vem na ordem do Inquisidor Geral que é Sua Magestade quem a dá da sua fazenda.

Tanto era o interesse que a Inquisição portugueza merecia a Fillippe I, como de resto já tinha merecido aos monarchas seus antecessores! Com effeito temos conhecimento da Provisão de 14 de fevereiro desse anno de 83 (1) em que «avendo respeito ao Santo Officio da Inquisição nam ter rendas bastantes pera pagamento dos officiaes e ministros q̃ nisso servẽ e outras despesas q̃ se fazẽ e como já por esse respeito o sr. rei dõ Henrique, meu tio que Deos tem, lhe acrecentou tres mil cruzados de sua fazenda em quanto o Santo Officio nã tiuesse rendas bastantes pera pagamento dos dittos officiaes como vi per. hũa provisão q̃ de isso lhe mandarã passar os governadores q̃ forão destes reinos feita em Almeirim a doze de fevereiro de 1580 e ao certo crecimento em que uai o preço das cousas e trabalho q̃ elles levão no serviço de seus cargos e sua muita continuação e pouco ordenado q̃ cõ elles tem, auendo eu a tudo respeito ei por bem e me praz de acrecentar ao Santo Officio da Inquisição hũ conto cento e dezoito mil reaes em cada hũ ano do primeiro dia do mes de janeiro q̃ passou deste ano presente de 1583 em diante pera pagamento dos acrecentamentos dos ordenados dos officiaes e pessoas que nisso seruem e ysto alem dos ditos 3000 cruzados que ate ora ouuerã de minha fazenda pera serẽ por todos 2 contos 318 mil reaes em cada hũ ano e quero e me praz q̃ os ditos 2 contos 318 mil reaes sejã pagos e entregues ao thesoureiro do Santo Officio do ditto janeiro em diante no thesoureiro d'Arca dos dinheiros do reino e meus assentamentos aos quarteis do ano aos tempos e da maneira q̃ se fazem os pagamentos dos ordenados do Regedor e desembargadores da Casa da Suplicaçam. E isto emquanto o Santo Officio não tiver rendas que bastem pera pagamento dos ordenados e acrecentamentos dos ditos officiaes e ministros delle ou o thesoureiro do dinheiro do fisco d'esta cidade de Lisboa, Evora e Coimbra nã tiver dinheiro de que possa fazer os ditos pagamentos ou parte d'elles porque tanto que tiver rendas q̃ bastem pera os dittos pagamentos se extinguirá esta tença ou parte d'ella de que per outra via forem providos de renda, nem menos se lhe paguará avendo dinheiro do fisco de que possã ser pagos como dito he. Pello q̃ mãdo aos veedores de minha fazenda lhe fação assentar no Livro d'ella estes 2 contos 318:000 reaes. E constando-lhe per assinado de D. Jorge d'Almeida, arcebispo de Lisboa e Inquisidor Moor destes reinos do meu Conselho do Estado, de como o Santo Officio da Inquisição nã tem rendas bastantes pera pagamento dos ordenados e acrecentamento

(1) Um traslado authentico d'ella, está no *Corpo Chronologico*, parte 2.ª, m. 255, doc. 78. E' passado pelo secretario do Conselho Geral, Bartholomeu Fernandes.

dos officiaes e ministros della, nẽ ha dinheiro no fisco de q̃ possã ser pagos passem mandados pera o thesoureiro do Santo Officio o q̃ montar em cada quartel da maneira em que se paga ao Regedor e desembargadores da Casa da Supplicação.»

De que maneira porem se cumprio esta provisão é o que vamos a ver e que nos é indicado pelo Doc. 124, Maç. 263, P.º 2.ª do *Corpo Chronologico*. Dez annos depois, em 1593, requeria a Inquisição para lhe serem pagos 10:000 cruzados para pagar os dois quarteis de 93 que se deviam e um conto e 350:000 reaes que se deviam de letras passadas aos visitadores das ilhas e Brazil, allegando que, depois da provisão de 1583, não tinham recebido mais que 4 contos 636:000 reaes, estando-lhe portanto a dever 18 contos, 520:000 reaes, e «no fisco não ha dinheiro donde se possa satisfazer nẽ a Inquisiçam tẽ renda bastante conforme a certidão q̃ apresentão.» Com effeito, consta d'este mesmo documento que em 30 d'agosto de 1593, foi passada uma ordem d'el-rei (o documento parece a sua minuta visto não ter a assignatura regia), mandando ao thesoureiro da arca dos assentamentos regios que entregasse á Inquisição 2000 cruzados. De dezoito contos, quinhentos e vinte mil reaes, como se vê, só El Rei D. Filippe I mandava dar ao Santo Officio um conto e duzentos mil! Bem exhaustas deviam estar as arcas do thesouro!

Não será certamente descabido conhecer agora aproximadamente a situação economica do Santo Officio, antes d'esta provisão. Abramos para isso um parenthesis.

Já em 1554 (1) el-rei D. João III escrevia para Roma dizendo ao commendador-mór que pedisse ao Papa para, em vista da Inquisição não ter renda propria, lhe conceder *in perpetuum* as pensões equivalentes a um conto e meio de reaes.

Com effeito, dez annos depois — tanto levou a decidir a pretensão! — pela bulla *Exposit nobis*, de 21 de junho de 1564 (2), foi imposta á mesa do arcebispado de Evora a pensão annual de 2500 cruzados, pagos em duas prestações, para prover á sustentação do Santo Officio nessa cidade. Ainda restavam porém as outras duas inquisições. Por isso a bulla *Ad summi apostolatus* (3) de 7 de outubro de 1567 e a bulla *Cum ad nil* (4) da mesma data, mandam dar annualmente egual quantia ás inquisições de Lisboa e Coimbra, a cada uma das respectivas mesas pontificaes.

Mais tarde, pela bulla *Pastoralis officii* (5) de 13 de novembro de 1579, foi concedida á Inquisição a pensão de 200:000 reaes sobre os fructos da mesa pontifical do bispado de Lamego e pela bulla *Pastoralis officii* de 2 de dezembro do mesmo anno foi-lhe concedida a pensão de 400:000 reaes sobre os fructos da mesa pontifical do bispado de Miranda (6).

---

(1) *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. 7.º, pag. 334.
(2) *Ibidem*, vol. 10.º, pag. 164.
(3) *Ibidem*, pag. 264.
(4) *Ibidem*, pag. 269.
(5) *Ibidem*, pag. 560.
(6) *Ibidem*, pag. 565.

Já depois da provisão de 83 chega-nos ao conhecimento que o arcebispo de Braga contribuia com uma pensão, cujo montante não conhecemos, para as despezas do Santo Officio (1). Será bom notar que elle só a entregou apoz sentença judicial. De egual maneira tinha procedido o bispo de Coimbra, D. Manuel de Menezes, em 1574, por causa de um conto de pensão (2).

Como se vê, não era de muito bom grado que os prelados consentiam na espoliação das suas rendas.

Tambem o bispo da Guarda, em 1598, officiava dizendo que tinha dado ordem para que dos 120:000 reaes que o Santo Officio tinha de pensão no seu bispado não descontassem o que lhe foi lançado na contribuição geral do seminario (3).

Tal é o que sabemos quanto á situação economica activa do Santo Officio no seculo XVI, isto é, quanto ás suas receitas.

Quanto ás suas despezas, em virtude da provisão de 83, podemos organisar a seguinte tabella de ordenados inquisitoriaes:

Deputados do Conselho Geral do Santo Officio	200:000 rs.
Inquisidores	120:000 rs.
Deputados das Inquisições	80:000 rs.
Promotores	Idem (?)
Notarios	50:000 rs.
Sollicitadores	40:000 rs.
Alcaides	60:000 rs.

tabella esta, feita especialmente em face das cartas dos differentes officiaes da Inquisição de Coimbra, posteriores a 1583, registadas no codice 979 dos *Manuscriptos da Livraria* da Torre do Tombo.

Para bem se comprehender a importancia d'estes ordenados é preciso compara-los com os d'outros funccionarios da mesma epocha. Assim temos:

Dezembargador do Paço, acrescentado em 100:000 reaes	300:000 rs. (4)
Dezembargador do aggravo da Casa da Supplicação, acrescentado em 70:000 rs	200:000 rs. (5).
Dezembargador extravagante da mesma Casa, acrescentado em 60:000 rs	150:000 rs. (6).

(1) Vide doc. 4. do já cit. codice 1327. É uma carta original do arcebispo, datada de 9 de abril de 1589.
(2) Vide doc. 25 e 26 do codice 1327. São as cartas originaes.
(3) Doc. 55 do codice 1327, original.
(4) *Chancellaria de Filippe I*, liv. 6, fl. 206; em 21 de outubro de 1582.
(5) *Ibidem*, liv. 6.º, fl. 204, v. em 3 de julho de 1582.
(6) *Ibidem*, loc. cit.

Corregedor do crime da côrte.....	duzentos cruzados (1).
Dezembargador do aggravo da Casa do Civel, acrescentado em 70:000 rs	160:000 (2).
Dezembargador extravagante da mesma	140:000 (3).
Corregedor do crime da Casa do Civel	200 cruzados (4).
Mestre de grammatica de Setubal..	8:000 reaes (5) pagos pela camara.
Ao poeta Luiz de Camões, tença de	15:000 reaes (6).

Que contraste! Um conselheiro do Santo Officio ganhava por anno dezoito vezes mais do que o auctor dos Luziadas e vinte vezes mais do que um professor de instrucção secundaria d'aquelles tempos! E devemos notar que ainda tinham os respectivos emolumentos.

Antes d'isto, por volta de 1578, eram tão precarias as condições economicas da inquisição de Lisboa, que o Conselho Geral expressamente prohibia que aos desembargadores da Relação cujas funcções accumullassem com as do Santo Officio, fosse dado qualquer ordenado.

Da mesma maneira, em identica ordem de ideias, se cortavam as gratificações aos deputados da inquisição de Lisboa, apezar de quaesquer provisões que elles para isso possuissem (7).

Em contraposição, ainda depois de 1583, em 28 de janeiro de 1588, o bispo de Coimbra, D. Affonso de Castello Branco, officiava ao Conselho Geral (8) afim de darem ordem «com que se dem as propinas aos Deputados no tempo em que actualmente servirem e as propinas dos Doutores aos inquisidores, pois são mais privilegiados que os doentes aos quaes se dão e porque eu sou boa testemunha do continuo e grande trabalho dos que nestes officios são defensores da fee sem nenhum gosto temporal que os outros cargos pola mór parte tem, parece devido serem tambem favorecidos no mesmo temporal em tudo o que puder ser».

No mesmo sentido escreveu o bispo de Coimbra ao Inquisidor Geral (9) em 28. Tambem nos chega conhecimento de, em Agosto de 1594, o Inquisidor Geral ter ordenado que ao Doutor Diogo de Souza, do *Conselho Geral*, se dessem 70:000 reaes, para renda das casas em que morava (10).

---

(1) *Chancellaria de Filippe I.*
(2) *Ibidem*, liv. 2, fl. 294, v.; em 26 de setembro de 1582.
(3) *Ibidem.*
(4) *Ibidem.*
(5) *Ibidem* liv. 7, fl. 182; em 16 de maio de 1583.
(6) Vide Juromenha, *Obras de Luis de Camões*, tomo 1.º, pag. 169, 170 e 171.
(7) Docs. XXI e XXII.
(8) Doc. 31, original, do codice 1327.
(9) Doc. 33, original, do codice 1327.
(10) Doc. 37, original, do codice 1525.

Teriam porventura melhorado as condições economicas do Santo Officio de forma a permittir o arbitrar gratificações?

Como já vimos, o ingresso na funcção inquisitorial, como em todas as instituições nascentes, não estava a principio dependente de regras fixas e preestabelecidas.

Corria um pouco ao sabor dos dirigentes que certamente procuravam pessoas de sua confiança absoluta e assim nomeavam indistinctamente para deputados, inquisidores ou conselheiros do Conselho Geral.

Todavia, de certa altura em deante, entendia-se que era preciso certo tirocinio e *pratica nas cousas do Santo Officio* e por isso as nomeações eram ordinariamente feitas para deputados ou promotores e d'ahi ascendiam aos altos gráos da carreira do Santo Officio.

Ao deputado cumpria assistir ao despacho ordinario da Mesa, quando para isso fosse chamado pelos inquisidores; processar causas, receber denunciações na ausencia dos inquisidores e dar o seu voto decisivo nos negocios que na Inquisição se tratavam deante d'elle (1).

Era uma especie de noviciado, do qual por vezes resultava para o deputado novato a dispensação completa dos seus serviços. Foi o que aconteceu em 1583 ao L.do Diogo Nunes, por causa de quem o Inquisidor Geral ordenava ao inquisidor de Evora Manoel Alvares Tavares que «por algũas rezões e justos respeitos que ha, não mandareis mais chamar o L.do Diogo Nunes pera cousa algũa que toque ao S.to Officio, nem se lhe dará ordenado» (2).

A priori podemos conjecturar que a vida de official do Santo Officio, bem remunerada para o tempo, vida de accesso e de promoção, podendo, como vimos no capitulo anterior, chegar ao principado da egreja lusitana, devia ser bem disputada e appetecida. Além d'isso, quem a exercia, dominava na sociedade d'então; do seu *veredictum* dependia o bom nome religioso e moral, a fortuna e—o que mais é—a vida de todo o cidadão portuguez.

No capitulo anterior vimos os privilegios especiaes de que gozavam os do Conselho Geral; mas, além d'esses, outros havia dispensados pelos nossos monarchas a todos os officiaes do Santo Officio.

Assim, em 9 de julho de 1550, mandava dirigir el-rei D. João III um alvará aos almotacés de Lisboa, para que «façais dar e deis aos ofiçiaes da samta Imquisição todolos mamtymentos que lhe forem neçesarios, que elles pagarão pelo preço e estado da terra, quando por algũ delles vos for requerydo, sob pena de qualquer de vos que asy nã compryr pagar vymte cruzados e a metade pera quem vos acusar e a outra pera as despesas da dita Imquisição» (3).

Em 8 de Maio de 1561, dirigindo-se el-rei D. Sebastião ás aucto-

(1) Estas foram as attribuições commettidas, em 1585, ao L.do Rodrigo Pires da Veiga. (Carta de nomeação para deputado d'Evora, cod. 974 dos *Manuscriptos)*.
(2) Original appenso a fl. 146 do já citado codice 974.
(3) Registada a fl. 279 do Liv. 4.º de *Privilegios* de D. João III.

ridades de Evora, expressamente lhes ordenava «que tanto que pellos compradores ou crjados do dito officio — Evora — da Santa Inquissição vos for pedido carne ou pescado ou quaisquer outros mantimentos pera elles lhe deise façais logo dar por seu dinheiro todo o que lhes for necessario»; fôra o caso que os inquisidores eborenses amargamente se queixavam de que muita vez os seus criados tempo infinito esperavam para lhes fornecerem carne, pescado e outros mantimentos, regressando afinal, de vez em quando, como tinham ido, sem carne nem pescado! (1)

Bem mais generica foi a carta de 28 de fevereiro de 1571, pela qual se concedia a todas as inquisições o privilegio de lhes darem com brevidade carne e pescado, lenha e carvão (2), *das milhores que ouver, e primeiro que se dem a outra alguma pesoa de qualquer calydade e preminencia que seja ainda que tenha outra taal provisão e privilegio como este.* Alem d'esse ainda lhe concediam o de terem carniceiro que corte carne.

Na mesma ordem de ideias, em 14 de agosto de 1577, ordenava D. Sebastião que aos mesmos inquisidores de Evora dessem todo o pão de que carecessem «pelos preços da taxa avemdo ahy e, nãonavendo hy, pello preço que correr na terra». (3)

Bem mais importantes todavia são os privilegios, genericamente concedidos pelo mesmo monarcha, em 14 de dezembro de 1562, dirigidos não só aos officiaes, como tambem aos familiares do Santo Officio (4).

Primeiramente ficam elles isentos de pagar fintas ou quaesquer outras contribuições que os concelhos, onde elles sejam moradores, lhes exijam; da obrigação de acompanhar presos ou dinheiro; de exercerem a tutoria, a curatella ou quaesquer officios do concelho; de lhes tomarem, para aposentadoria, as suas casas de morada ou cavallariças, que até lhes devem dar quando para isso tenham necessidade; de lhes tomarem o pão, ou qualquer outra cousa, contra sua vontade. São, além d'isso, isentos do serviço militar e de ter ganchos á porta, podendo usar das armas offensivas — espada, punhal ou adaga — e de todas as defensivas e podendo, assim como suas mulheres e filhos, vestir-se da seda que só podiam trazer as pessoas que usassem cavallo.

Quatro annos depois, em 20 de março de 1566, junctava-se a esta carta uma apostilla, escusando os officiaes e familiares do Santo Officio de pagarem no lançamento dos cem mil cruzados, feito pelas côrtes de Lisboa, de 1562 (5).

---

(1) Carta registada a fl. 301 do Liv. 2.º de *Privilegios* de D. Sebastião.

(2) Vide o *Instituto*, vol. 14, pag. 95. J. C. Aires de Campos faz a transcripção d'esta carta cujo registo encontrou no archivo da camara de Coimbra.

(3) Alvará registado a fl. 99, v.º do Liv. 11 de *Privilegios* de D. Sebastião.

(4) Encontra-se esta carta impressa a pag. 220 do vol. 3.º do *Systema dos Regimentos Reaes;* o compilador servio-se d'uma certidão passada em 1608 pelo secretario do Conselho Geral. A fl. 69, v.º do Liv. 3.º de *Privilegios* de D. Sebastião encontra-se o seu registo que muito ligeiramente differe da impressa. Tambem J. C. Aires de Campos trasladou do tomo V dos registos do Archivo Municipal de Coimbra, fl, 297 e publicou estes privilegios no *Instituto*, vol. XII.

(5) *Systema dos Regimentos Reaes*, vol. 3.º, pag. 221.

O Cardeal D. Henrique, quando subiu ao throno, facil é de suppôr, não descuraria os interesses d'aquelles officiaes encarregados de exercer uma funcção tão grata para o seu espirito. E assim, além de confirmar todos os privilegios de D. Sebastião, augmentou-os em 18 de janeiro de 1580, isentando-os mais do pagamento de siza ou *cabeção*, fallando novamente em elles não serem obrigados á imposição por causa da aposentadoria (1).

Dois dias depois, o mesmo rei determinava que nas causas crimes dos officiaes do Santo Officio, ou sejam auctores ou réos, os Inquisidores tenham jurisdicção sobre elles e nas causas civeis sómente quando forem réos. Para os familiares havia algumas excepções; era quando elles commetessem algum dos crimes seguintes: «crime de lesa Magestade humana; crime nefando *contra naturam;* crime de alevantamento ou motim de provincia ou povo; crime de quebrantamento de minhas cartas ou seguros; de rebellião ou desobediencia a meus mandados; e em caso de aleive, força de mulher, ou roubo d'ella, ou de roubador publico, ou de quebrantamento de casa, ou de igreja, ou mosteiro, ou queima de campo, ou casa com dolo; e em resistencia ou desacato qualificado contra minhas justiças, e quando tiverem officios meus, ou publicos dos réus e Respublicas, e delinquirem nelles e em cousas tocantes aos ditos seus officios, e cargos; nos quaes casos conhecerão as justiças seculares contra os ditos familiares, e não em outros, por graves que sejão» (2). Ainda este alvará dispõe quanto ao julgamento dos criados dos officiaes do Santo Officio que sendo réos em causas crimes, devem ser julgados pelos Inquisidores, com appelação para o Conselho Geral, onde a causa fenece. No caso de conflito de jurisdição, dispõe por ultimo o alvará, devem ser os autos enviados, com informação, ao Conselho Geral aonde dois d'esse Conselho com dois Dezembargadores do Paço resolvem o conflicto.

Em 31 de Dezembro de 1584 Filippe I confirmava todos este privilegios (3) que davam ao Santo Officio uma tão excepcional situação que bem parecia um verdadeiro estado no estado.

Cumulados assim de excepções, remunerados como vimos, gozando de notavel importancia, que muito era para admirar que os logares de officiaes do Santo Officio fossem avidamente procurados e ambicionados?! Chega-nos por exemplo noticia de que, em 16 de outubro de 1592, escrevia o bispo de Coimbra D. Affonso, ao Inquisidor Geral recommendando-lhe para inquisidor o licenciado Antonio de Barros. São curiosas essas referencias: «No licenciado Antonio de Barros, escrevia o douto prelado cuja deshumanidade vimos no capitulo anterior, teera V. A. hum inquisidor digno do tribunal do Santo Officio, porque alem de ter muita experiencia delle, he muito douto, recolhido, e exemplar nos costumes, e em tempo em que ha tanta falta d'homens, principalmente pera a inquisição,

---

(1) *Systema cit.*, *vol. cit.*, pag. 222.
(2) Loc. cit., pag. 223.
(3) *Systema cit.*, pag. 224 e liv. V, fl. 48 dos *Privilegios* de Filippe I.

he razão que se tenha muita lembrança delle pera se lhe fazer mercê porque tendo servido dez annos de promotor tambem, e com tanta diligencia, não tem beneficio algum; e não sei eu prelado a que elle servira, que lhe não tivera dado renda com que pudera viver: e se as merces nos que bem servem são tambem empregadas, com muito mais razão o serão nos ministros do Santo Officio» (1).

Era, como se vê, a verdadeira carta de recommendação moderna.

E não só os particulares appeteciam estes logares como tambem os collegios que desejavam ter um representante seu nas mesas do temido tribunal.

Assim, em 22 d'outubro de 1587, (2) os dirigentes do Real collegio de S. Paulo em Coimbra, escrevendo ao Inquisidor Geral, lembravam-lhe que, estando vago um logar de deputado do Santo Officio de Coimbra, devia ser provido nelle o Dr. Jeronymo de Gouveia, «nosso collegial, o qual, alem de 16 annos de dereito, com seis do collegio, tem tais partes de honra, letras, e virtude, que ninguem podera servir a V. A. milhor no tal officio, do qual V. A. nos fara mercê pois estivemos sempre em posse de sustentar este luguar de deputado, que agora nos não deve faltar, pois nos não falta, pessoa de tantos merecimentos pera o ter e de V. A. esperamos augmento desta communidade». Em 3 de dezembro do anno seguinte insistiam no mesmo pedido, (3) e novamente o faziam em 24 de janeiro de 1590 (4). Certamente, tão insolita demora alguma origem teria.

Com effeito, apoz a ultima renovação do pedido, tiveram os collegiaes de S. Paulo conhecimento de que contra elles se movia grave e maldosa intriga. Foi o caso que ao Dr. D. Antonio Mascarenhas, deputado da Inquisição de Coimbra desde 1587 (5) e collegial de S. Paulo, imputaram responsabilidades no casamento d'um seu criado, forçado por imperiosas e inadiaveis circumstancias, com D. Philippa, filha de Lourenço de Castro. Em tal assumpto chegou a intervir o bispo de Coimbra, que d'elle informou El-Rei e D. Antonio de Mascarenhas levou o pleito para Braga, querendo leva-lo até á legacia (6).

A esta intriga procuraram os do collegio de S. Paulo pôr cobro, dirigindo-se ao Inquisidor Geral, reputando o facto de calumnioso e protestando solidariamente contra elle (7).

Entretanto levantava se um conflicto entre o bispo D. Affonso de Castello Branco e o deputado D. Antonio de Mascarenhas. A questão que o motivou foi principalmente theologica. O bispo affirmava que era falsa e

---

(1) Cod. cit., n.º 1327, doc. 104, original.
(2) Doc. 79 do cit., cod. 1327, original. Não tem data mas o documento immediato que se refere ao mesmo assumpto, diz que no anterior lhe escreveram.
(3) Doc. 80 do cit. cod. original.
(4) Doc. 81 do cit. cod. original.
(5) Fl. 140, v.º do cod. 979, já citado.
(6) Doc. XXIV.
(7) Em carta de fevereiro de 1590; Doc. 82 do cit. cod. 1327.

proposição *Hostia consecrata est Deus*, em rigor theologal e que era verdadeira quando se declarava *quod continetur in hostia est Deus* (1).

Não podemos acompanhar o bispo nas suas subtilezas theologicas que os interessados pódem ver na carta que publicamos. O que é certo é que a disputa, depois de ter sido apreciada pelos lentes da Universidade, subio até ao Conselho Geral, queixando-se o bispo de que D. Antonio falseara as suas affirmações, e o Inquisidor geral lhe recommendou finalmente que fizesse por se esquecer d'ella. Amargamente o Bispo se queixava da ingratidão de D. Antonio, para quem arranjara um beneficio em Torres Novas e um logar de arcediago no Algarve.

Desfeita portanto a calumnia ou cerrada espessa cortina sobre o facto e serenado o conflicto, foi attendido o pedido em que vimos fallando e o Dr. Jeronymo de Gouveia prestou juramento em 28 de novembro d'esse anno de 90, como deputado do Santo Officio de Coimbra (2).

Já no seculo XVII hemos de ver, a seu tempo, como o reitor da Universidade, pedia tambem ao Inquisidor Geral, para occupar nos negocios do Santo Officio os lentes d'aquelle instituto d'ensino.

Tão disputados eram pois os logares do Santo Officio, que em 1578, a 4 de fevereiro, (3) o Cardeal D. Henrique, attendendo a *quanta sufficiencia se requere nos ministros* delle, ordenou que nenhum letrado fosse admittido como promotor, deputado, inquisidor ou conselheiro do Conselho Geral sem ter a sua lição de ponto e argumentação sobre ella, feita pelos do Conselho Geral, como se usa com os letrados que pretendiam exercer os logares judiciaes. Antes d'isso porém era preciso terem informação da sua *limpeza*, vida e costumes.

D'esta fórma se deveria fazer uma selecção bem rigorosa e o Santo Officio devia ficar bem provido de *Inquisidores apostolicos contra a heretica pravidade e apostasia.*

Entre elles podia haver, como de facto houve (4), transferencias de Inquisição para inquisição e até, em 1579, foi concedida a aposentação, com 12:000 reaes por anno, ao Promotor da Inquisição de Coimbra, Alvaro Annes Nogueira. Era provisor e vigario geral do bispado de Coimbra, logares de que os conegos o despediram. E o pobre homem, com 70 annos de edade, não teve remedio senão requerer a aposentação, por que se via *«com muitas filhas mulheres solteiras em casa»* (5).

Assim ficou vista de relance a forma como se fazia o recrutamento dos officiaes do Santo Officio, os seus ordenados, privilegios, promoções, transferencias e aposentações, assim como a situação economica activa e passiva da Inquisição durante todo o seculo XVI.

(1) Fl. 154 do cit. cod. 979.
(2) Doc. XXIII.
(3) Doc. XXV.
(4) A seu tempo se verá quando tratarmos de cada uma das inquisições de per si.
(5) Fl. 112, v.° do codice 979, já citado.

V

Inquisições que houve

Antes da funcção inquisitorial se differençar por completo, a cargo d'um orgão especial com organisação tambem *sui generis*, passou por uma transição que já Herculano assignalou.

Não se estabeleceram logo de principio tres tribunaes; mas antes, como era nos bispos que até ahi residia principalmente tal encargo, em grande numero de dioceses os tribunaes surgiram.

Herculano falla-nos em seis. Sirvamo nos das palavras do Mestre. «Era o principal a Inquisição de Lisboa, tendo á sua frente João de Mello, o mais resoluto adversario dos christãos novos e que se podia considerar como o chefe verdadeiro dos inquisidores. A de Evora dominava pelo Alemtejo e pelo Algarve. A' de Coimbra deu-se jurisdicção nesta diocese e na da Guarda, ao passo que ficou pertencendo á do Porto, não só a respectiva diocese, mas tambem o arcebispado de Braga. A auctoridade do inquisidor de Lamego estendeu-se a todo aquelle bispado e ao de Vizeu. Finalmente em Thomar, o hieronymita Fr. Antonio de Lisboa, reformador da ordem de Christo, assumindo de seu motu-proprio as funcções inquisitoriaes, foi confirmado no cargo pelo infante, estabelecendo-se assim no isento da ordem um tribunal particular.» (1)

Em nota, ainda o auctor da *Historia da origem da Inquisição* nos diz que ella foi estabelecida pelos annos de 1541, celebrando-se lá o primeiro auto da fé por principios de 1543; a de Lamego foi ordenad anos fins de 1542 e a do Porto existia já por essa epocha. Alguma coisa podemos hoje felizmente adiantar ao que escreveu o Mestre.

Comecemos pelo norte do paiz, pela inquisição do Porto.

Ribeiro Guimarães (2) diz-nos ter ella sido ali estabelecida em 13 de outubro de 1541. E com effeito sabemos que, a 30 de junho de 1541, D. João III com aquelle fanatismo tão nosso conhecido dava ordem ao bispo do Porto para exercer a inquisição no seu bispado e no de Braga, *com huũ leterado de muyta confiança*. (3) El-Rei recommendava-lhe ao mesmo tempo que procurasse officiaes, pessoas já se vê de confiança, mas que exercessem os logares gratuitamente, só com a mira nos privilegios concedidos pelos pontifices e nas recompensas espirituaes, tanto mais que os cargos *sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado!*

De tal forma ingenuamente se comprehendia a solemnidade da missão inquisitorial!

No emtanto o bispo do Porto preoccupava-se principalmente com a inquisição de Braga. E entendia que, residindo no Porto, não lhe era facil conhecer os clerigos bracarenses e por isso bem melhor seria não o encarregarem da inquisição em tal arcebispado e até cheio de desgostos pedia o allivio

---

(1) Herculano, obra cit., vol. 3.º pag. 6

(2) *Summario de Varia Historia*, tomo 4.º, pag. 75.

(3) Doc. XXVI.

dos espinhos do logar de prelado d'aquella diocese. (1) Mostrava-se D. Balthazar Limpo muito desanimado porquanto, mercê de intrigas, se suppunha decahido do agrado regio.

Possuimos felizmente a minuta da resposta d'el-rei D. João III, em que este monarcha lhe communica ter dado ordem ao provisor de Braga, e a Gomes Affonso prior da collegiada de Guimarães, para o irem ajudar no julgamento dos feitos da Inquisição. (2) Ao que parece, se qualquer nuvem tinha perturbado a cordealidade de relações entre o bispo do Porto e el-rei, essa nuvem desapparecera e D. João III, que já tinha mandado como seu assessor o L.do Jorge Rodrigues, mandou-lhe os dois em que fallámos, com ordem para, de 18 de agosto a 18 de outubro — dia de S. Lucas — lhe prestarem todo o auxilio. Sabemos que isto se passava em 1542, (3) porque, em outubro d'esse anno, escrevendo o bispo do Porto a El-Rei dizia-lhe já ter recebido com a estada dos auxiliares enviados por elle *muita consolação*. Além d'isso *era certo que lhe tinham descarregado muito bem a consciencia*... Passara-lhe o desanimo; a nuvem desfizera-se por completo!

Como consequencia d'este despacho de processos realisou-se em 11 de fevereiro de 1543, (4) na cidade do Porto, o unico (5) auto da fé a que assistio a cidade da Virgem. O descargo de consciencia do prelado portuense foi então completo. Realisou-se o auto num dia sereno e claro precedido de tempestades e tormentas; até parecia tal facto intervenção divina, escrevia o pio corregedor que a tão lugubre cerimonia veio presidir! Dos arredores do Porto e da cidade assistiram umas 30:000 pessoas e, perante esses milhares de olhos, na Porta do Sol, 84 penitentes seguiram processionalmente; os gritos de 4 foram abafados pelo crepitar das chammas, a 21 mais felizes queimaram as estatuas, 15 soffreram carcere perpetuo e 43 apenas carcere temporario.

E diz-nos ainda o fanatico chronista de tão triste feito que o Porto, não habituado a estas scenas, ficou com ellas maravilhado e sentio muito proveito e fructo assim no espiritual, como temporal!

Faz-se portanto ideia com que *sentimento* viram a extincção d'este tribunal pela bulla de Paulo III de 16 de julho de 1547!

O que acabamos porém de escrever ironicamente quem sabe se não seria profundamente verdadeiro! Os sentimentos têm tambem a sua evolução e a sua marcha e quem sabe se os dos burguezes da cidade da Virgem não seriam como os dos vereadores, juiz e procurador da cidade de Lamego, que a todo transe queriam o Santo Officio adentro dos seus muros?! (6)

---

(1) Doc. XXVII.

(2) Doc. XXVIII.

(3) Vide *Summario de Varia Historia*, vol. 4.° pag. 78. Transcreve um documento citado por Herculano.

(4) Ibidem, pag. 75, carta de Francisco Toscano.

(5) Fr. Pedro Monteiro, reportando-se a um livro de assentos da Inquisição de Coimbra, diz que na cidade do Porto se celebraram autos publicos da fé no campo do Olival e á porta da Sé. Vide, tomo 3.° das *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, pag. 474.

Da mesma formao diz, não sabemos com que fundamento, o auctor da *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, a pag. 208.

(6) Doc. XXIX.

Na mesma occasião em que foi ordenada a Inquisição para o Porto foi-o tambem para Lamego. Aqui porém o partido dos christãos novos era assaz numeroso. (1)

Capitaneados por um physico da sua raça, Pedro Furtado, que gozava da protecção do chantre e que tivera a dita de curar a *mãe dos filhos do arcebispo de Lisboa*, (2) tentavam por todas as formas impedir o funccionamento do tribunal de Lamego. Para isso reuniram-se num comicio econtra Gonçalo Vaz, deputado da Inquisição em Lamego, forjaram razões ardilosas, dando-o como suspeito.

Em contraposição os *homens bons* expunham a El-Rei a necessidade que, em tal terra, havia da Inquisição e diziam que, depois do seu estabelecimento, o viver de alguns moradores era já bem differente... Decerto que não seria preciso carregar muito na nota porque as ideias do monarcha são-nos hoje bem conhecidas.

O auctor da *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal* diz-nos que da Inquisição de Lamego foi inquisidor o bispo D. Agostinho Ribeiro, com o dr. Manoel d'Almada, conego da sé de Lisboa, e depois bispo de Angra, tendo por notario Diogo Rodrigues, e servindo-lhe de meirinho um certo Sebastião Rodrigues, homem de nomeada pouco honesta. (3)

Tambem em Thomar existio um tribunal especial da Inquisição. Não se quiz deixar ficar atraz a cidade nabantina, cuja prelazia era *nullius diocesis*.

Como vestigio d'esse acto encontra-se ainda hoje o tomo 2.º dos *Processos de christãos novos processados e sentenciados neste Real Convento de Thomar pelo Rev.do Padre Frei Antonio de Lixboa D. prior do dito convento como Inquisidor que he d'esta jurisdição da perlazia da dita villa.* (4)

Tem principalmente os processos de Jorge Manoel, christão novo, morador em Thomar, processado em 15 de junho de 1543 e o de Diogo Pires, tambem christão novo, morador em Guimarães, começado tres dias depois.

Já antes d'isto lá tinha havido o primeiro auto da fé, cujos processos, que provavelmente constituiam o 1.º volume d'esta collecção, desappareceram infelizmente.

Tão luctuosa cerimonia realisou-se no dia 6 de maio de 1543, (5) num Domingo, juncto do pelourinho da, então villa. Armou-se um cadafalso e nelle presidiram Fr. Antonio de Lisboa, o dr. Pedro Alvares e os P.es Fr. Francisco e Fr. Cosme, assistindo quarenta freires do convento de Christo e o clero de Thomar. Sahiram todos processionalmente da charola do Convento, com um crucifixo na frente levado por dois religiosos vestidos de

---

(1) Doc. XXX.

(2) Este arcebispo deve ser D. Fernando de Vasconcellos de Menezes que, de Lamego foi promovido para Lisboa (Fr. P.e Mont.ro, *loc. cit.*) — Sousa Amado no tomo VII da *Hist. da Egreja Catholica*, a pag 864, falla nos desgostos que lhe causou o cardeal D. Henrique, seu immediato successor na mitra lisbonense.

(3) A pag. 208.

(4) Cod. 26 do cartorio do Convento de Christo.

(5) Vide Manuscripto 959 da *Livraria* (Torre do Tombo). No *Anno Historico*, vol. 2.º, pag. 248, diz-se que foi em 1542; mas o manuscripto de que nos servimos e Herculano no vol. citado, referindo se a uma vida manuscripta de Fr. Antonio de Lisboa, fallam em 1543.

alvas, em seguida os penitentes e reconciliados de velas na mão e, quando chegaram ao logar do cadafalso, pozeram o crucifixo e a cruz de aspa do clero thomarense sobre o altar e entoaram o *Veni creator*. Depois o D. Prior, Fr. Antonio de Lisboa, disse a oração *Deus qui corda fidelium* e o P.e Fr. Luiz de Montoia, subindo a um pulpito improvisado, prégou um sermão adequado ao caso. Lidas as sentenças fizeram os penitentes a sua abjuração. Eram elles: Garcia Rodrigues Mourisqueira; Helena Marques, christã nova de Thomar assim como a anterior; Diogo Annes, lavrador, morador no Outeiro, freguezia da Serra: João Gonçalves, o *Patriarcha* de alcunha, lavrador, morador na Portella, termo das Pias; João Gonçalves Moleiro, morador no Marmelleiro, freguezia da Magdalena; Pedro Zuzarte, christão novo morador em Thomar; Antonio Monteiro, christão novo e escrivão da camara e almotaçaria das Pias; Brites Gonçalves, christã nova de Gouveia, moradora em Thomar.

De todos, só esta ultima foi entregue á curia secular, *por herege e pertinaz*, podendo dizer-se pois que não foi muito sanguinaria a inquisição de Thomar.

No anno seguinte, em 20 de junho, celebrou-se o segundo e ultimo auto da fé d'esta inquisição em que sahiram 14 pessoas, 3 abjurando de *vehemente*, 7 reconciliadas com sambenitos e 3 relaxadas em carne. Estes foram Ruy de Andrade, christão novo, mercador de Thomar, Gaspar Zuzarte, idem e Jorge Manoel, idem.

No dizer do auctor da *Historia dos principaes actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, as tres Inquisições, do Porto, Lamego e Thomar, duraram até 1546 ou 1547. Depois d'isso ficaram, no continente do reino, em exercicio tres inquisições das quaes successiva e pormenorisadamente trataremos nos capitulos seguintes, estudando primeiro o seu Regimento de 1552, que d'ora avante fica sendo o primeiro codigo inquisitorial conhecido.

VI

Exegése e estudo do Regimento das Inquisições de 1552, até agora inedito

Quando no livro *O Archivo da Torre do Tombo* tratámos dos *Cartorios do Santo Officio*, a pagina 62, referimo-nos ao *Regimento da Santa Inquisiçam* de 3 de agosto de 1552, cujo original, devidamente assignado pelo *Cardeal Iffante* (D. Henrique), se conserva na Torre do Tombo, parecendo deduzir-se da sua formula de revogação anterior, que se encontra a fl. 31, que antes d'elle se usavam quaesquer outros regimentos, provavelmente os das inquisições hespanholas». E acrescentámos: «Constitue o codice 1532 do corpo *O Santo Officio* e nesse codice comprehende-se tambem o original do *Regimento da pessoa que tever carguo do collegio da doutrina da fee* de 13 d'agosto de 1552 e as declarações e addições que abrangem 23 capitulos (=artigos), datados de 7 d'Agosto de 1564. O primeiro regimento da Inquisição começou a vigorar em 16 d'Agosto de 1552 e compõe-se de 141 capitulos (=artigos)».

E' esse o regimento que adeante publicamos na integra (1) e cujo estudo synthetico nos propomos fazer. Elle obrigava não só as Inquisições das comarcas ou distritos, como até o *Conselho Geral do Santo Officio* (2).

E' claro que, nos primeiros dezaseis annos, de alguma lei deviam lançar mão os inquisidores. Não nos chega noticia de qual ou quaes ellas fossem; e apenas sabemos que treze dias apoz a publicação do Regimento foram revogados, evidentemente porque se suscitavam duvidas, quaesquer regimentos de que até então fizessem uso (3).

Podemos encarar este Regimento da Inquisição de 3 d'agosto de 1552 sob tres pontos de vista completamente diversos, hoje differenceados nos codigos modernos, mas então ainda misticos e confusos. O aspecto da organisação judiciaria do tribunal, o aspecto do direito penal substantivo e o da parte penal adjectiva ou processo criminal.

Mas antes de entrarmos propriamente no desenvolvimento d'estes tres pontos cumpre dizermos que no preambulo do Regimento se aponta como sua origem o *serviço de Nosso Senhor* e o mandado d'El-Rei. Sobre elle foram ouvidos: o arcebispo de Braga D. Balthazar Limpo; o bispo d'Angra e governador da casa do Civel D. Rodrigo Gomes Pinheiro; o bispo do Algarve D. João de Mello; o Licenceado Pedro Alvares de Paredes e o Dr. João Alvares da Silveira, inquisidores de Evora e ainda outros letrados.

Abrangendo 141 capitulos (=artigos), acham-se agrupados alguns em titulos que são: *Do Promotor*, *dos notarios*, *do meirinho*, *do alcaide do carcere*, *dos sollicitadores*, *do porteiro da casa do despacho* e *dos procuradores*.

Vejamos agora o que elle dispõe quanto á organisação judiciaria.

Antes porém de estudarmos especificadamente as disposições do Regimento quanto ás differentes classes de funccionarios, digamos o que elle genericamente determina para todos os officiaes do Santo Officio.

Todos devem prestar juramento de bem e fielmente usarem dos seus officios, guardando a cada uma das partes a sua justiça sem excepção de pessoas, tendo muito segredo e fidelidade e exercendo os respectivos logares com toda a devida diligencia e cuidado (artigo 3.º). Não podem os officiaes da Inquisição ser parentes entre si, nem qualquer d'elles ter sido criado d'outro (artigo 4.º). Devem apresentar-se decentemente vestidos, não conversando com pessoas suspeitas, nem se ausentando dos seus logares sem expressa licença do Inquisidor Geral, e, no caso d'este não estar presente, podem os inquisidores dar até oito dias de licença aos restantes officiaes, comtanto que, por anno, lhes não deem mais de vinte dias (artigo 4.º). Todos os officiaes da inquisição devem acompanhar os inquisidores, honra-los e nenhum deve receber dadiva de qualquer qualidade que seja (artigo 132.º). Todos são pagos dos seus ordenados depois de certidão dos inquisidores de como os teem exercido (artigo 136.º). Para que chegue ao conhecimento de todos os officiaes da Inquisição a qualida-

(1) Doc. XXXI.
(2) Cap. 16 do *Regimento do Conselho Geral*; pag. 414 do *Archivo Hist.*, vol. IV.
(3) Doc. XXXI.

de dos seus deveres determina o Regimento que a sua leitura se faça, deante de todos, de quatro em quatro mezes, tres vezes no anno; a primeira em Janeiro, a segunda em Maio e a terceira em Setembro, devendo o notario fazer d'isto um auto (artigo 140.º).

Era evidentemente a sua forma de publicidade.

As funcções de judicatura competem a dois inquisidores, *letrados e prudentes*, com as qualidades especificadas na Bulla instituidora da Inquisição (artigo 1.º), devendo despachar os processos com letrados, pelo menos cinco, requerido primeiro o Ordinario (artigo 46.º). São elles que portanto estão á frente do tribunal e por isso todos os officiaes da Inquisição os devem acompanhar e honra-los (artigo 132.º). Não podem ser parentes (artigo 4.º), e entre elles deve existir a maxima harmonia. No caso de desaccordo devem pormenorisadamente communica-lo ao Inquisidor Geral ou ao Conselho e, se existir alguma differença particular, communica-la-hão ao Inquisidor Geral, para a remediar, guardando d'ella muito segredo (cap. 66).

Depois de nomeados, cumpre-lhes prestar juramento de bem e fielmente desempenharem os seus logares, tendo muito segredo e fidelidade (artigo 3.º), o que o artigo 32.º tambem expressamente lhes recommenda. Não devem communicar ás partes que qualquer despacho depende do collega (artigo 32.º), nem tão pouco attender pedidos, receber os requerentes ou seus intermediarios na sua residencia, mas sim na casa do despacho da Inquisição (artigo 67.º), onde aliás teem de ir todos os dias que não forem de guarda. De 15 de Março a 15 de Setembro a audiencia da manhã é das 7 ás 10 e depois de jantar das 3 ás 6; de 15 de Setembro até 15 de Março é pela manhã das 8 ás 11 e á tarde das 2 ás 5 (artigo 71.º).

Devemos notar que nem sempre assim foi.

Chega-nos noticia de que por 1541 (1), as audiencias eram ás terças e sextas como as *Ordenações Manoelinas* mandavam ao corregedor da côrte dos feitos crimes (2), no carcere da Inquisição, sendo os outros dias consagrados a devassas e deligencias.

Aos inquisidores compete a instrucção dos processos e a manutenção da disciplina nos respectivos palacios inquisitoriaes.

No desempenho da primeira missão devem visitar a respectiva comarca ou districto, acompanhados por um notario e pelo meirinho, precedendo licença do Inquisidor Geral (artigo 5.º). Devem então as justiças seculares prestar-lhes todo o auxilio (artigo 6.º) e, primeiro que tudo, mandarão publicar que qualquer pessoa, culpada do crime de heresia ou apostasia, se apresente a confessar a sua culpa afim de ser absolvida (artigo 7.º). Para isso concedem um praso chamado o *tempo da graça*; ás pessoas verdadeiramente arrependidas, que nesse praso se vierem confessar, devem conceder perdão, depois de terem feito abjuração secreta dos seus erros, perante o inquisidor, notario e duas testemunhas e, no caso da pessoa arrependida dizer na sua confissão que houve pessoas que teste-

(1) Doc. XXXII.
(2) *Orden. Man.*, 1.º liv., tit. V, cap. 20.

munharam as suas culpas, serão estas inquiridas (artigo 9.º). Terminadas as visitações devem os inquisidores reunir-se na séde da Inquisição, para verem junctos o resultado d'ellas e combinarem o que se ha-de fazer quanto aos culpados (artigo 18.º).

A mesma ordem determinada para quando os inquisidores forem visitar a sua comarca se terá quando a Inquisição assentar a sua séde nalgum logar (artigo 8.º).

Podem tambem ser as testemunhas que de *motu proprio* venham á séde do Santo Officio fazer denunciações e, para as ouvir, devem os inquisidores estar de sobreaviso e sempre que seja possivel os dois (artigo 19.º).

Devem pronunciar-se sobre as culpas obrigatorias de prisão (artigo 19.º) e fazer ás partes as audiencias necessarias presididas pelo inquisidor mais moderno (artigo 29.º). Teem elles por obrigação visitar os carceres de quinze em quinze dias e ouvir os presos, fazendo-se acompanhar por um notario (artigo 30.º).

Os inquisidores teem por obrigação mandar annualmente ao Inquisidor Geral uma relação dos processos julgados e dos que estão para julgamento, com a indicação do estado em que se encontram (artigo 70.º).

No cumprimento da manutenção disciplinar dentro dos paços inquisitoriaes, cumpre-lhes ter informação do que aos presos é encontrado na sua entrada nos carceres (artigo 101.º); mandar pôr ferros, abrandar ou tornar mais asperas as prisões ou castigar os presos (artigo 102.º); informar-se de tudo o que elles fazem (artigo 103.º), inclusivamente se jogam ou blasphemam (artigo 106.º); approvar os guardas para o carcere, depois de lhes terem sido apresentados pelo alcaide (artigo 108.º); ter informação das pessoas que entram ou sahem pela porta do pateo dos Estáos (artigo 109.º), disposição especial para a inquisição de Lisboa, mas prohibindo genericamente que qualquer pessoa extranha entre com espada, punhal ou adaga ou qualquer outra arma nas casas da Inquisição, e, se o fizer, perde-los-ha para o meirinho e seus homens (artigo 134.º); conceder licença para qualquer pessoa communicar com os presos (artigo 112.º); não deixar que alguem, ainda que seja da sua familia, durma nos Estáos, no caso dos inquisidores ahi residirem (artigo 133.º); não permittir mesmo que alguma mulher, ou escrava branca habite nos Estáos, a não ser a mulher e filhas do alcaide do carcere, só lá podendo entrar as que forem fallar com os inquisidores e tiverem negocios no Santo Officio (artigo 138.º)

As funcções de Ministerio Publico são desempenhadas pelo Promotor (artigo 2.º) a quem cumpre examinar os livros e papeis, não só pára os ter em ordem, como tambem para requerer a prisão dos culpados, cuja accusação deve fazer com muita diligencia e o interrogatorio das testemunhas. Para este fim póde requerer que ponham em ordem os registos e originaes do secreto (artigo 72.º), de cuja camara elle deve ter uma das chaves (artigos 79.º, 82.º e 83.º) e sempre que elle veja os livros ou papeis que lhe cumpre, estará com elle um dos notarios, que noutra coisa não esteja occupado (artigo 84.º). (1) Póde requerer qualquer deligencia

(1) Este artigo, interpretado litteralmente, briga com o 79.º em que expressamente

por informação dos sollicitadores (artigo 122.º). Tem por dever estar presente nas audiencias que se fizerem ás partes, afim de requerer o que fôr indispensavel para bem do Santo Officio (artigos 74.º e 29.º), inclusivamente a prisão dos culpados (artigo 19.º). Deve ter um rol de todos os presos para saber em que alturas estão os seus processos, tendo o cuidado de requerer todas as *fianças que se perdem pelas causas nelas decraradas para que ajam effeito* (artigo 75.º). Quando se retificarem as testemunhas por elle apresentadas não pode estar presente (artigo 77.º). Cumpre-lhe appellar para o Inquisidor Geral ou Conselho de todos os despachos dos inquisidores em que supponha aggravado o Santo Officio (artigo 76.º).

O salario do Promotor é o seguinte: dos sentenceados de leve sospeita, quatro centos reaes; dos de vehemente sospeita, seis centos reaes e dos declarados por herejes, nove centos reaes. Se qualquer dos culpados, logo que o libello lhe seja notificado, antes de contestar, confessar as suas culpas, não terá o Promotor de salario senão metade (artigo 78.º).

As funcções de escrivania eram exercidas por dois notarios (artigo 2.º), clerigos de boa consciencia e costumes, que hão-de pousar juncto dos inquisidores e escrever, conforme a conveniencia, nos livros do secreto e conforme a destribuição, nos processos. No caso de impedimento d'um, será o serviço destribuido ao outro (artigo 80.º).

Cada um d'elles deve ter uma chave da camara do secreto (artigo 79.º), onde só elles podem entrar, o Promotor na sua presença, e os inquisidores (artigo 83.º). Para se achar fundamento aos resguardos e cautellas de que o Regimento rodeia esta camara do secreto, é preciso dizermos o que nella se guarda. Nella deve haver tres livros: um para nomeações e juramentos dos officiaes e registo das suas provisões; outro para as denunciações das testemunhas e o terceiro para as reconciliações secretas e confissões de culpados, antes de presos. Estes livros devem ser rubricados por um dos inquisidores e ter no fim um termo de encerramento assignado pelo mesmo inquisidor, declarando o numero das suas folhas (artigos 85.º e 86.º). Devem esses livros ter um reportorio alphabetado dos culpados e um reportorio geral d'onde constem os incriminados por autos de reconciliações (artigo 87.º). Tambem devem estar na camara do secreto os processos findos, em estantes, com um reportorio de forma a facilitar a busca de qualquer processo (artigo 88.º) e d'ella não podem sahir, nem tirar traslados, senão por concessão, que só em caso urgente a devem conceder (artigo 89.º). Finalmente, na camara do secreto deve estar numa arca o sello da Inquisição (artigo 94.º). Não admira por isso que o Regimento expressamente ordene que as portas da camara do secreto sejam bem firmes e fortes, com tres fechaduras, não se podendo abrir senão na presença dos dois notarios e do Promotor, não podendo nenhum d'elles conceder a chave ao outro. No caso de ausencia ou doença d'um dos notarios devem os inquisidores concordar em quem

---

se diz que devem estar presentes os dois notarios quando o Promotor entenda no que cumpre ao seu officio. Mas entende-se o sentido: o que o Regimento quer é que haja mutua e rigorosa fiscalisação.

deva ter essa chave e quando algum dos inquisidores queira ter alguns papeis nalguma arca da camara do secreto communica-lo-ha ao collega, mas mais ninguem o saberá (artigo 82.º).

Um dos notarios tem por obrigação receber e gastar o dinheiro das despezas do Santo Officio e outro tem que escriptura-lo (artigo 2.º); aquelle que mais depressa se encontrar deve fazer o auto da entrega dos presos que forem trazidos ao carcere (artigos 90.º e 100.º) e a um d'elles cumpre registar os mandados para prisões ou para quaesquer outras diligencias e á margem se deve fazer menção do seu resultado (artigo 91.º); a formula para este registo é a seguinte: *A tantos dias de tal mes passou tal mandado, ou tal dilligencia pera tall causa assinada pelos inquisidores foam e foam e foy entregue a foam pera o levar ou pera dar a divida execuçam* (artigo 91.º).

Vejamos finalmente os respectivos salarios notariaes. Neste particular manda o Regimento de 1552 seguir o respectivo Regimento ecclesiastico da diocese onde fôr a inquisição, sendo esses salarios designados pelo contador e destribuidor dos feitos na casa do despacho da inquisição e tendo o notario obrigação de, no caso das partes requererem qualquer diligencia ou mandado, declarar no fim quanto recebeu para a todo o tempo se saber (artigo 92.º). Se o notario porém precisar de sahir, nalguma diligencia, para fóra da séde da Inquisição, terá cem reaes por dia, tirados das despezas do Santo Officio (artigo 93.º).

A prisão dos culpados cumpria em especial ao meirinho e devia ser feita com todo o recato e depois de mandado dos inquisidores, por elles assignado (artigos 96.º e 19.º).

Além d'isso tinha o meirinho por obrigação acompanhar os inquisidores á casa do despacho, assim como quando forem á missa, a outros logares publicos ou quando o determinarem (artigo 95.º). Para o auxiliar determina o Regimento que elle traga os homens que lhe competem, approvados pelos inquisidores, não podendo ser seus parentes ou criados, nem ter raça de judeu ou moiro (artigo 69.º); a elles se devia pagar depois de constar, por informação do meirinho, terem cumprido o seu dever, podendo ser substituidos no caso de não satisfazerem (artigo 137.º); e, depois de effectuadas as prisões, deve tratar bem os presos (artigo 96.º) e não consentir que alguem com elles falle ou lhes dê avisos (artigo 98.º). Devia affastar-se dos que tivessem negocios pendentes no Santo Officio (artigo 96.º). Quanto ao seu salario devia ser de duzentos reaes, a mais, quando o meirinho fôsse fóra da séde da inquisição e não voltasse no mesmo dia, dinheiro tirado das despezas do Santo Officio (artigo 97.º).

Presos os culpados importa guarda-los e esta é a attribuição do alcaide do carcere, que os recebe da mão do meirinho, na presença d'um dos notarios. Antes d'este Regimento de 1552 temos conhecimento das instrucções dadas a 14 de outubro de 1540 ao carcereiro Diogo Ribeiro (1). Nellas se determina para serviço da cadeia um moço, uma moça e um escravo; nada de communicação com os presos, seus paes ou parentes, nem da parte do carcereiro nem dos moços e por maioria de razão prohi-

(1) Doc. XXXII.

bição de com elles comer. Ainda quanto á incommunicabilidade essas instrucções determinam que nenhuns hospedes, ainda que sejam irmãos ou parentes do carcereiro, lá devem ser recolhidos. Quanto á situação dos presos na cadeia expressamente lhe é ordenado que sejam algemados com ferropêas, não sendo muito velhos ou estando enfermos. O juramento que elle prestou (1) ainda alguma coisa nos acrescenta para sabermos as suas especiaes attribuições. E assim vemos que Diogo Ribeiro jura ter os presos bem sob custodia; não consentir que elles fallem em segredo, a não ser com as pessoas que para isso tenham licença especial, ou com seus procuradores; não consentir que elles recebam cartas secretas ou que as escrevam; entregar-lhes integralmente o que para elles lhe fôr dado; não receber peitas nem dadivas directa ou indirectamente; não levar maior carceragem além da que está estatuida. No caso do meirinho chegar alta noite ou de madrugada pode o alcaide receber os presos, comtanto que logo de manhã se faça o auto da entrega (artigo 100.º).

Este alcaide, que deve ser homem casado e de muita confiança (artigo 99.º) deve revistar os presos para um dos notarios fazer um assento do dinheiro que lhes fôr encontrado (artigo 101.º). Depois de encarcerados cumpre por um lado que elle os trate com toda a benignidade, os console, os aconselhe a que fallem verdade e peçam misericordia (artigo 105.º), não podendo pôr-lhes ferros sem ordem dos inquisidores (artigo 102.º) e por outro ser rigorosissimo quanto á sua incommunicabilidade. Com este fim não deve permittir que os presos recebam noticias de fora (artigo 103.º), nem qualquer pessoa lhes pode fallar, sem licença dos inquisidores, ainda que seja official da Inquisição e do secreto (artigo 111.º); os guardas não podem com elles ter communicação alguma e nem as portas dos carceres onde elles estiverem devem abrir, principalmente antes da accusação do Promotor, sem ser na presença do alcaide (artigo 104.º); os notarios não deviam fallar com os presos e, quando tivessem alguma coisa a communicar aos inquisidores deante d'elles, deviam fazê-lo com todo o resguardo (artigo 81.º). Por maioria de razão não podiam os guardas beber ou jogar, com os presos, e nem mesmo com os seus parentes ou procuradores. Da mesma fórma isso era vedado ao alcaide e nenhum d'elles podia receber dos presos alguma dadiva (artigo 107.º). O medico que visitasse o preso doente devia ser sempre acompanhado pelo alcaide (artigo 115.º) e a mulher, ou qualquer outra pessoa da casa do alcaide, só em caso de grande urgencia podia communicar com os presos (artigo 112.º). Ainda como prevenção para a incommunicabilidade devia, quando viessem as refeições para os presos, estar um dos guardas na portaria e outro recebe-las perante o alcaide (artigo 118.º). Além d'isso cumpre ao alcaide ter comsigo os guardas necessarios para o desempenho das suas funcções (artigo 99.º), que não podiam ser seus parentes ou criados, e sómente pessoas conhecidas, sem raça de judeu ou moiro (artigo 68.º) e aos quaes se devia pagar depois de constar, por informação do alcaide, terem cumprido o seu dever e podendo ser substituidos no caso de não satisfazerem (artigo 137.º); separar os presos pelos seus sexos de fórma que se não

(1) Doc. XXIII.

vejam nem se oiçam, entendendo-se (artigo 99.º); communicar aos inquisidores quando qualquer preso mereça castigo (artigo 102.º); não consentir que os presos joguem ou blasphemem e, quando isso acontecer, communica-lo aos inquisidores (artigo 106.º); não mandar fazer obra alguma aos presos ainda que seja para lhes pagar, nem realisar com elles compras ou vendas (artigo 110.º); esforçar-se para que os presos tenham trabalho de fóra para seu sustento (artigo 110.º); ter um livro onde um dos notarios registe os mandados para os presos serem soltos (artigo 113.º); fazer na quaresma uma lista de todos os presos para se confessarem, perguntando aos inquisidores a ordem que nisso devem ter (artigo 116.º); ter uma lista de todos os presos para saber dar razão do que lhe perguntarem e para destribuir as esmolas (artigo 117.º); fazer saber aos inquisidores que qualquer preso se esqueceu d'algum objecto no carcere (artigo 114.º).

Ao alcaide competem os emolumentos seguintes: de carceragem, quando o réo fôr solto, segundo a tabella ecclesiastica e, se elle fôr transferido d'uma inquisição para outra, pagará meia carceragem ao primeiro alcaide onde tiver estado e a outra metade ao segundo (artigo 114.º).

A organisação inquisitorial tambem comprehendia, pelo Regimento que estamos estudando, sollicitadores, (1) que deviam ser *homens de bem, fieis, de boa consciencia e sem suspeita* (artigo 119.º). Tinham por obrigação conhecer as testemunhas da Justiça e das partes, onde vivem, que officios teem, e como vivem, qual a sua fama e consciencia; além d'isso fazer todas as diligencias requeridas pelo Promotor, ou ordenadas pelos inquisidores (artigo 119.º), a quem devem informar de qualquer coisa que lhes pareça util para o Santo Officio (artigo 122.º). Exigia-se-lhes o saber ler e escrever para fazerem as citações que lhes mandassem (artigo 124.º) e deviam vir todos os dias á inquisição afim de requerer ao Promotor qualquer diligencia para bem d'ella (artigo 123.º), assim como a execução das penas e penitencias (artigo 125.º). Era-lhes expressamente prohibido receber alguma coisa das partes ou de seus parentes (artigos 121 e 126.º), e até ter conversa e familiaridade com elles (artigo 121.º). Podiam os inquisidores arbitrar-lhe um tanto de requerer e citar as testemunhas e de ir fóra da séde da inquisição (artigo 126.º) e, se não podessem voltar no mesmo dia para casa, teriam de gratificação setenta reaes do dinheiro das despezas da Inquisição (artigo 120.º).

Vejamos agora o que diz respeito ao *porteiro da casa do despacho*. Cumpria lhe abrir as portas cujas chaves tinha, pela manhã e á tarde, antes da vinda dos inquisidores; ter a casa do despacho — como quem dissesse a salla das audiencias — bem limpa, as suas chaves bem resguardadas de maneira que ninguem possa ver as petições e papeis que na mesa andarem; dar as petições despachadas ás partes e trata-las com muita caridade de forma que não fiquem escandalisadas (artigo 127.º); dar conta dos pannos, cadeiras, mesas, bancos e quaesquer outras coisas que estejam na casa do despacho (artigo 129.º). Exigiam-lhe que soubesse

(1) No artigo 2.º falla-se em um sollicitador, podendo porém na inquisição de Lisboa haver mais.

ler e escrever e, além d'isso, o ter muito cuidado em não deixar entrar pessoa alguma sem licença na casa do despacho, não recebendo nunca coisa alguma das partes (artigo 128).

Dedica o Regimento um titulo especial aos *procuradores das partes*. Não era qualquer pessoa que podia procurar nos auditorios inquisitoriaes. Para isso era indispensavel licença do Inquisidor Geral, e deviam ser pessoas da *confiança, letras, consciencia e sem suspeita de raça de judeu nem moiro* (artigo 130.º). Podiam suspende-los por motivo justo, mas não podiam retirar-lhes as procurações, que as partes livremente lhes entregavam, sem primeiro a elles darem conta (artigo 130.º). Depois de escolhidos pelas partes recebem juramento de *bem e fielmente ajudarem o seu cliente na sua causa, requerendo e allegando tudo o que virem e sentirem que cumpre á sua justiça, não o deixando indefezo e que no progresso da causa quando vir e conhecer que não tem justiça o manifestará á parte e dirá aos inquisidores na mesa do Santo Officio e desistirá da causa* (artigo 131.º).

Finalmente devia haver na inquisição um capellão que diga missa nos dias que não fossem de guarda, antes dos inquisidores entrarem a despacho. Deve ser pessoa honesta, de boa vida, temente a Deus e douto; tem por obrigação confessar os presos, estar com elles quando tiverem qualquer necessidade espiritual em que seja necessario consola-los e fazer o mais de que os inquisidores o incumbam, tendo para isso o competente salario (artigo 139.º).

Entremos agora na exposição da parte penal substantiva do Regimento de 1552 e sigamos nesse ponto tanto quanto possivel a orientação e ordem do nosso *Codigo Penal*.

Nada nos diz o Regimento quanto á determinação das pessoas que podiam cahir sob a alçada inquisitorial e por isso parece-nos bem abrirmos aqui um parenthesis para expressamente determinarmos quaes as pessoas que, em linguagem do Santo Officio, mereciam a designação de *culpadas*.

Logo na Bulla, tanta vezes citada, que instituio entre nós a Inquisição, se falla naquelles *qui hebraicam sectam nunquam professi sunt* e mais adiante *ac alii Lutheranam et maumethanam et alias damnatas hereses et errores sequi, ac sortilegia heresim manifeste sapientia* (1). Na *Carta do edicto e tempo da graça*, por nós já publicada e estudada (2), faz-se a traducção dos dizeres pontificios, acrescentando-se aos crimes de heresia e apostasia por pratica de actos de judaismo, lutheranismo ou mahometismo, e á pratica de feitiçarias ou sortilegios, os casos de bigamia. Nada d'isto foi modificado pela bulla *Meditatio cordis*, restauradora da Inquisição, de 16 de julho de 1547 (3), de sorte que, o artigo 141.º do Regimento de 1552, que providenceia para os casos omissos, determinando que nelle se observem as disposições de direito conforme a bulla da Santa Inquisição, deixou perfeitamente de pé todas as disposições a que

(1) *Corpo Diplomatico*, vol. 3.º, pag. 302.
(2) Doc. I. *Arch. Hist.*, vol. 4.º, pag. 216.
(3) *Corpo Diplomatico*, vol. 6.º, pag. 166.

nos referimos. Assim sabemos que legalmente a palavra *culpados* abrangia, quando o Regimento que estamos estudando se publicou, os hereges por actos de judaismo, lutheranismo e mahometismo, os feiticeiros e pelo *edicto do tempo da graça* ainda os bigamos. Mais tarde, mas ainda no seculo XVI, começou-se a abranger entre as culpas da competencia dos inquisidores, a sodomia.

Desde 1550 que D. João III, em carta a Balthazar de Faria, lhe enviava um memorial, afim de pedir ao Pontifice que a Inquisição conhecesse do *pecado mao, tam grande e abonimable* (sic) *ante Deus e ante os homens* (1). Em fevereiro de 1553 o mesmo monarcha instava pelo breve concedendo a licença já pedida, (2) e só, em 20 de fevereiro de 1562, pelo breve *Exponi nobis* é o cardeal D. Henrique encarregado de providenciar quanto aos sodomitas, (3) levando assim doze annos a resolver uma pretenção do monarcha portuguez!

Entremos agora na enumeração das penas em que falla o codigo inquisitorial de 1552. São ellas de differente natureza. Em primeiro logar as *espirituaes*, começando pelas mais brandas, que são comminadas áquelles culpados que se apresentarem verdadeiramente contrictos e arrependidos, a confessar as suas culpas, ainda que seja fóra do tempo da graça (artigo 10.°) assim como aos que vierem pedir perdão de culpas omnino *ocultas* (artigo 11.°).

Tambem penas espirituaes, como ouvir missa aos domingos e dias de festa, com cirio ou tocha na forma do costume, são preceituadas aos condemnados *de levi suspeita*, devendo fazer as suas abjurações publicamente ou só na presença dos officiaes do Santo Officio (artigo 54.°). Os condemnados por suspeita *de vehementi* devem ser penitenciados abjurando publicamente em forma e soffrendo a pena *de carcere temporario*, ou em mosteiro onde façam penitencia (artigo 53.°). Tambem os podem condemnar a *penas pecuniarias* para obras pias, com a obrigação de ouvir sermões, confessar-se e commungar as tres Paschoas com confessores que os doutrinem (artigo 53.°). Ha depois a reconciliação em forma com habito e carcere perpetuos que o Regimento manda applicar aos réos que confessarem as suas culpas, dando mostras de conversão (artigo 51.°).

Um réo pode ser condemnado ainda que não confesse, no caso de haver prova sufficiente, devendo porém os inquisidores ter muita cautella com a sufficiencia das provas (artigo 50.°). E se algum heresiarcha confessar os seus erros de forma que pareça dever ser recebido *de misericordia* não o farão sem informar o Inquisidor Geral (artigo 52.°).

Quasi identica pena é determinada para os culpados que antes de *relaxados* pedirem perdão e derem mostras de arrependimento Depois de muito bem examinados podem ser recebidos a reconciliação com abjuração publica, carcere perpetuo e habito penitencial (artigo 60.°). Não falla o Regimento na pena ultima e sómente diz a forma de proceder com os *relaxados á curia secular*, que o artigo 59.° manda entregar

(1) *Corpo diplomatico*, vol, 6.°, pag. 379.
(2) *Ibidem*, vol. 7.°, pag. 210
(3) *Ibidem*, vol. 11, pag. 600.

Cumprida ella ainda a Inquisição seguia o reconciliado cá fóra, não permittindo que elle pousasse junctamente com outros ou se communicassem de noite (artigo 1.° das *Adições e declarações ao Regimento das Inquisições*) (1).

Na prisão preventiva recommenda o artigo 27.° que as mulheres não fiquem sósinhas no carcere, e quando alguma tivér de estar separada das outras, dar-lhe-hão para companhia uma mulher de boas qualidades, estatuindo ao mesmo tempo a separação dos sexos de maneira que se não vejam, nem se oiçam de forma a entenderem-se (artigo 99.°). O carcere deve ser illuminado por uma lampada que toda a noite se conserve accessa (artigo 115.°).

Pelo codigo inquisitorial de 1552 é considerada como circumstancia attenuante o facto do preso confessar as suas culpas (artigo 13.°) e, no caso de se saber por meio de testemunhas que faltou á verdade nas suas confissões, deve ser mandado chamar, novamente examinado e perguntado, fazendo-lhe vêr que se sabe haverem sido as suas confissões fingidas; no caso de se conformar com o que dizem as testemunhas se usará com elle de misericordia, e, no caso contrario, vendo-se que procede maliciosamente, se procederá contra elle como contra *impenitente e simulado confitente* (artigo 14.°). Tambem constitue de certo modo uma circumstancia attenuante a edade do culpado. Assim o artigo 16.° determina que se alguns filhos ou netos de herejes, menores de vinte annos, se vierem confessar por culpas commettidas por máo ensino, os inquisidores usarão com elles de toda a misericordia, dando-lhes penas menos graves que aos maiores e, se forem menores de idade de discrição — quatorze annos no homem e doze na mulher — não serão obrigados a abjurar publicamente.

No caso de successão e accumullação de culpas pode proceder-se tanto contra os sospeitos *de vehementi* como contra os sospeitos *de levi* (artigo 54.°).

As penas podem ser modificadas pela sua *commutação*. Para isso, se a iniciativa partir dos inquisidores, devem enviar o seu parecer ao Inquisidor Geral e ouvir o Ordinario (artigo 61.°) e, se fôr algum reconciliado que a peça ao Inquisidor Geral este só lh'a pode conceder, depois de devidamente informado pelos inquisidores das culpas do requerente, ha que tempo cumpre a sua penitencia, com que humildade e signaes de contrição e se a cumprio por inteiro (artigo 62.°). A pena de carcere perpetuo, podia mesmo ser dispensada desde que o réo a cumprisse ha tres annos (artigo 64.°) e, se algumas pessoas penitenciadas fossem pobres e precisassem negociar para tratar de sua vida, poderião os inquisidores tambem dispensa-los (artigo 64.°).

Entremos agora na exegése e estudo do Regimento de 1552 sob o ponto de vista do processo que elle manda applicar, seguindo, já se vê, *ab initio*, as suas differentes phases.

Estatuia o Regimento, á semelhança da jurisprudencia da epocha, a justiça ambulante a que já atraz fizemos referencia. Esta era exercida pelos inquisidores nas visitações das respectivas comarcas, podendo então

(1) Doc XXXVI.

prender os culpados e envia-los para a séde da inquisição. Se porém para isso não houvesse opportunidade nem cadeia segura no logar da prisão, podiam entrega-los a carcereiros fiadores, que se obrigassem a apresenta-los no carcere do Santo Officio (artigo 17.°). Ao lado d'ella existia a justiça estavel exercida pelos mesmos inquisidores na séde do tribunal.

Tinha principalmente por base os depoimentos das testemunhas denunciantes. Todavia era expressamente recommendado aos inquisidores muita cautella não fossem os depoimentos originarios da prisão, de testemunhas já fallecidas, o que certamente embaraçaria e traria grande defeito na prova (artigo 20.°). Deviam tambem informar se do seu credito (artigo 21.°), podendo-as, para maior certeza, confrontar umas com as outras (artigo 22.°) e nunca podendo proceder, a não ser excepcionalmente, com o depoimento só d'uma (artigo 24.°). No interrogatorio ellas declaravam a idade, estado, naturalidade e se teem raça de judeu ou moiro (artigo 23.°).

Taes são os resguardos de que o Regimento cercava a base da prisão ordenada pelo Santo Officio.

Este dever incumbe á inquisição onde o culpado residir, devendo das outras inquisições mandar-lhe as denuncias que contra elle haja (artigo 35.°). Por occasião da prisão effectuada, como já vimos, pelo meirinho, deve este prevenir o preso que traga cama e dinheiro para seu mantimento e, se fôr pobre, que traga d'isso a prova (artigo 98.°).

Pode dar-se a hypothese dos incriminados estarem ausentes ou terem já fallecido. No primeiro caso serão citados para dizerem da sua justiça, assignando-se-lhes para isso um termo e citando-se tambem para todos os termos e autos judiciaes do processo e para virem pessoalmente pedir perdão das suas culpas e responder sobre certos delictos de heresia sob pena d'excommunhão com suas admoestações; no caso d'elle ainda não comparecer, corre o processo á revelia e será pronunciado por excommungado, contumaz e revel e, se por um anno permanecer revel, será declarado por hereje (artigo 36.°). Este artigo foi aclarado pelo artigo 4.° das *Adições* (1) que expressamente estatuio o proceder-se contra os culpados, conforme o artigo 36.°, logo que se tenham ausentado, mudando de domicilio.

Agora a segunda hypothese: o accusado falleceu. Se as culpas estiverem provadas os inquisidores mandarão ao Promotor que accuse o finado, afim de ser declarado por apostata e hereje, seu corpo e ossos desenterrados e lançados para fóra dos cemiterios e igrejas; damnada a sua memoria e fama, declarando as suas fazendas a quem devem pertencer segundo a Bulla da Inquisição. Para esta accusação devem ser citados os herdeiros e filhos do culpado, todos pessoalmente (artigo 37.°). Adiante veremos a origem de tão latitudinaria e desrespeitadora disposição do Regimento.

Preso o culpado é, como já vimos, entregue ao alcaide do carcere, o mandado da sua prisão junto ás culpas, e feito o competente auto da entrega. O preso vae então para onde os inquisidores lhe ordenarem (artigo 25.°). O mais breve que possam devem os inquisidores manda-lo

(1) Doc. XXXVI.

vir perante si consolando-o e animando-o afim de confessar as suas culpas. Dentro em quinze dias fazem-lhe tres admoestações com boas palavras, sendo então perguntado pelas suas culpas, pela sua genealogia e cathecismo e ajuramentado em forma, no principio das sessões (artigo 26.º).

A disposição d'este artigo que manda o réo sêr interrogado primeiro *in genere* e depois *in specie* foi interpretada authenticamente pelo art.º 3.º das *Adições e declarações ao regimento das inquisições* (1) no sentido de se comprehender das culpas e não das pessoas.

Se o réo negar a culpa, ainda depois de admoestado, virá o Promotor com a sua accusação e, em vista d'ella, os inquisidores novamente o admoestarão a confessar a verdade o que mais proveitoso lhe será e, se persistir na negativa, receberão a accusação, darão juramento ao réo e depois lh'a mandarão intimar pelo notario. Se elle continuar negando, lhe mandarão dar o treslado da accusação e, sendo mulher, lhe será lida por algumas vezes afim de lhe ficar de memoria. O preso nomeará então o seu advogado e este, lida a accusação, o exhortará a que confesse a verdade e, se o réo a quizer confessar poderão os inquisidores permittir que o advogado esteja presente; se continuar negando o Promotor pedirá logar de prova e os inquisidores mandarão á parte que apresente a sua defesa para a qual assignarão audiencia.

Nessa audiencia o réo nomeará as testemunhas e nella mesmo pronunciarão que admittem a prova. Deve-se notar todavia que o artigo 38.º que temos extractado determina que as inquirições são cerradas e o réo, apezar de nomeiar as suas testemunhas, não as ha de requerer, nem outrem em seu nome porque sómente o hão de saber as pessoas do secreto. Por isso os inquisidores darão ordem que as testemunhas sejam examinadas e recebidas em sua qualidade para depois se lhes dar o credito que mereçam (artigo 38.º). O artigo 5.º das *Adições* (2) determina a este respeito que os inquisidores deem tempo conveniente para o réo nomear as suas testemunhas.

Quanto á defesa dos presos ainda o Regimento manda que, no caso d'elles não quererem advogado, podem os inquisidores nomear lh'o e, quando sejam indigentes, mandar-lhe pagar pelo dinheiro da Inquisição (artigo 39.º).

Se o réo fôr menor de vinte e cinco annos deve o inquisidor nomear-lhe curador *ad litem in forma viris* e depois o menor, com auctorisação do seu curador, nomeará o seu procurador (artigo 131.º).

Vejamos as disposições com respeito á prova testemunhal, primeiro as que dizem respeito ás de accusação, cujos depoimentos como ficou referido são anteriores á prisão, e depois as de defesa.

Antes d'isso devemos frisar que o Promotor não pode requerer fundado em testemunha de ouvido e só pode requerer que seja ouvida a testemunha referida para depois proceder (artigo 73.º).

Quanto ás primeiras o Promotor era obrigado a fazel-as ratificar na

(1) Doc. XXXVI
(2) Doc. XXXVI

presença de dois presbyteros que juravam guardar segredo e assignavam o depoimento juntamente com os inquisidores e testemunha, no caso, já se vê, de o saber. Os dois presbyteros eram interrogados sobre o credito a dar á testemunha logo que ella sahisse para ponto onde os não podesse ouvir, sendo essa declaração assignada por elle e escripta pelo notario. Não podia o Promotor, por ser parte, estar presente. Em seguida se deve fazer termo em que se declare se a testemunha titubeou ou variou, termo que deve ser assignado pelo inquisidor presente (artigo 40.º). Esta dispo sição foi restringida pelo artigo 6.º das *Addições* (1) determinando-se nelle que fossem nomeadas algumas pessoas encarregadas de apreciar o credito das testemunhas e não se divulgasse o segredo por diversos individuos o que era grande inconveniente.

Finda a prova das partes o Promotor requererá que publiquem os testemunhas contra o réo, mandando-lhe copia d'elles, mas occultando os nomes das testemunhas e qualquer circumstancia por onde ellas se possam conhecer. A esta publicação não pode estar presente o procurador do réo, devendo antes d'ella este ser admoestado a confessar a sua culpa e a pedir misericordia, o que lhe seria muito util. Só no dia seguinte é que se lêem os depoimentos das testemunhas ao procurador do réo e, se este novamente admoestado, nada confessar, lhe dirão que deve vir com *contraditas* que devem ser immediatamente feitas e apresentadas, combinando o procurador tudo com a parte. Se não vier logo com contraditas fará a parte logo ahi com o seu procurador a minuta, apontando as causas que tem de contraditas e amizade contra as testemunhas que apontar levando esta minuta o procurador junctamente com o treslado da publicação que se deu ao réo e o procurador virá depois com elle, trazendo tudo em ordem á audiencia que lhe fôr assignada, articuladas as contraditas, trazendo tambem o treslado da publicação que se entregará ao réo, nomeando este nessa audiencia as testemunhas de provas de suas contraditas, não estando presente o procurador a tal nomeação· Examinadas as testemunhas do réo, os inquisidores mandarão tudo escrever e proceder como fôr de justiça (artigo 42.º).

Quanto á publicação dos ditos das testemunhas aos réos veio o artigo 7.º das *Adições* (2) consignar a desleal disposição que os inquisidores deviam primeiro ver se as publicações estavam bem tiradas, calando o que se deve calar e exprimindo o que se deve exprimir. Ainda o artigo 8.º das *Adições* modifica o artigo 42.º do *Regimento*, alargando o praso para os réos formarem as suas contradictas até á primeira ou segunda audiencia, como parecer mais conveniente. E, se neste meio tempo alguma pessoa conjuncta ao réo apparecer com algum rol de testemunhas para prova das contradictas, os inquisidores o receberão e secretamente se informarão das inimizades allegadas.

Estas disposições foram tomadas em 1564.

Mais tarde, por provisão de 5 de julho de 1572, (3) que renovou uma

(1) Doc. XXXVI

(2) Doc. XXXVI.

(3) Doc. XXXVII e doc. n.º 8 do codiçe 1525 da secção *O Santo Officio.*

anterior de 1563, foi determinado que os inquisidores não fossem obrigados a receber mais contradictas que aquellas que o Direito obriga a receber, formula bastante vaga e elastica que logo no anno seguinte, por provisão de 15 de abril de 1573, (1) foi aclarada.

Foi então determinado que se não recebessem para provas de contraditas testemunhas algumas parentes e familiares dos réos, ou em que haja costume ou defeitos pelos quaes não devam, de Direito ser admittidas. Da mesma forma não devem ser admittidos judeus nem qualquer preso nos carceres inquisitoriaes. Esta provisão modifica ainda o artigo 8.º das *Adições*, restituindo o vigor ao *Regimento* quanto ao termo e modo de receber as contraditas *porque de lhe darem mais tempo se seguem muitas dillações nos proçessos.*

Pode o réo, ardilosamente para dilatar a resolução do feito, nomear testemunhas ausentes na India ou noutra parte e por isso devem os inquisidores preveni-lo de que nomeie testemunhas presentes e, no caso de só poder nomeiar testemunhas ausentes, mas da comarca da Inquisição, poderão ser inquiridas, ou deixar de o ser conforme parecer aos inquisidores (artigo 43.º). Se o réo acertar nas testemunhas que o culpam, mandarão os inquisidores que ellas sejam examinadas, sendo elles proprios que as examinam no caso de residirem na sua comarca; se porém residirem na comarca d'outra inquisição serão examinadas por *carta requisitoria*, e se residirem fóra do reino, por *carta percatoria* dirigida aos inquisidores d'essa comarca, ou ao Ordinario no caso de os não haver ali (artigo 44.º). Se o réo não acertar com as testemunhas d'accusação, nas suas contraditas, não serão admittidas e, em tal caso, devem os inquisidores informar-se da qualidade das testemunhas d'accusação, se teem alguma inimizade com o réo e depois d'estas diligencias a causa se concluirá (artigo 45).

O rol das testemunhas de defesa deve ser apresentado com essa mesma defesa e deve ser assignado pelo procurador e pelo réo sabendo escrever, ou, não o sabendo, por qualquer outra pessoa em vez d'elle. Nesse rol devem ser nomeiadas as testemunhas por seus nomes, sobrenomes, officios e se teem raça de judeu ou mouro. Para a sua inquirição não podem os inquisidores ir a qualquer casa e sómente a uma egreja ou mosteiro, quando a testemunha tenha tal qualificação que não possa ser inquirida no tribunal e dando se qualquer legitimo impedimento os inquisidores providenciarão como lhes parecer (artigo 41.º).

Um meio de prova permittido e até ordenado pelo Regimento (artigo 46.º) era o tormento.

Já por 1541 o inquisidor Jorge Rodriguez consultava o Inquisidor Geral sobre a applicação da tortura (2). Não sabia elle se directamente a haveria de applicar, se devia remetter os culpados a S. A., ao que D. Henrique respondeu d'uma forma bastante vaga que sentenciasse o que fosse de justiça e que chamasse para a ella assistir o Ordinario ou o seu representante, segundo a disposição da bulla e do Direito. O tormento podia

(1) Doc. XXXVIII.
(2) Doc. XXXII

ser applicado uma vez só se o réo durante elle confessasse a sua culpa e ratificasse a sua confissão até ao terceiro dia depois, sendo então despachado como confitente (artigo 46.º). No caso porem de negar a culpa depois de a ter confessado no tormento podiam-lh'o repetir (artigo 46.º).

Exgotados os meios de prova, depois da accusação e da restringida defesa concedida aos réos, segue-se a sentença final.

São as partes citadas para a ouvir, mas não teem vista geral por causa do segredo que é preciso guardar e sómente o procurador d'ellas pode razoar assim como o Promotor inquisitorial (artigo 45.º). Na sentença deve-se começar pelos fundamentos da decisão, assignando-a todos, ainda que sejam de parecer contrario, vencendo a maioria (artigo 48.º). No caso de haver divergencia entre os inquisidores e os letrados enviarão o processo ao Inquisidor Geral ou ao Conselho para este decidir; se a divergencia fôr entre os inquisidores e o bispo procurarão resolve-la com o auxilio dos letrados e, não o podendo, envia-lo-hão ao Inquisidor Geral ou ao Conselho (artigo 49.º).

Se o réo fôr relaxado á curia secular deve proceder-se com elle da forma seguinte: tres dias antes do auto da fé deve ser d'isso notificado por pessoa que lhe mereça inteira confiança e admoestado a que cuide da sua alma, devendo o confessor dar-lhe as possiveis consolações e incita-lo a confessar a verdade e devendo o alcaide ter especial cuidado nelle; se virem que elle não dá inteiro credito ao que lhe dizem, devem ler-lhe a sentença na vespera do auto, havendo com elle toda a vigilancia (artigo 57.º).

Das decisões dos inquisidores podia haver recurso antes da sentença final para o Inquisidor Geral ou para o Conselho (artigos 36.º e 13.º do *Regimento do Conselho Geral*, doc. X).

Todavia para esse recurso, aggravo ou appellação, não podiam os notarios trasladar *autos de sustançia*, sem mandado dos inquisidores por elles assignado (artigo 80.º).

Para concluirmos a exegése do *Regimento de 1552* resta-nos fallar das *reconciliações* e dos incidentes *suspeições* aos inquisidores e *fiança* aos réos.

Para o recebimento das reconciliações e penitencias que, por causa d'isso, derem aos culpados, quer no tempo da graça, antes de serem presos, quer depois, deve ser sempre requerido o bispo, excepto se o delicto fôr *ómnino occulto* (artigo 12.º). Esta mesma doutrina é confirmada pelo artigo 47.º que vae mais além, determinando que o pronunciar das reconciliações seja tratado com mais pessoas, se as houvér, e, não as havendo, será o processo levado ao Inquisidor Geral, ou ao Conselho, devendo ser sempre requeridos os bispos. Se algum reconciliado no tempo da graça dissér publicamente que faltou á verdade, contra elle se procederá, nos termos de Direito (artigo 15.º). E, se o confitente não fôr recebido á reconciliação por serem más as suas confissões, lh'o farão saber, requerendo-lhe que confesse a verdade e quando elle fôr *negativo omnino* lhe dirão que *está convencido do crime da heresia* e pronunciado por *herege, pertinaz e negativo* e por isso o admoestam a que descarregue a sua consciencia para usarem com elle de misericordia (artigo 56.º).

Vejamos o que o Regimento dispunha quanto ás suspeições. Podiam

as partes requere-las ou contra ambos os inquisidores, ou contra um só ou contra os notarios ou qualquer official do Santo Officio. Antes de tudo os inquisidores não as deviam admitir se fossem frivolas; se porém o não fossem, no primeiro caso deviam envia-las ao Inquisidor Geral ou ao Conselho, assignando termo ás partes para sobre ellas requererem. No segundo caso o inquisidor não dado como suspeito é que tomava conhecimento da suspeição e a parte seguiria com ella no tempo que lhe fôsse assignado, e se fosse para os notarios ou qualquer outro official seriam os inquisidores juizes em tal caso (artigo 33.°). Aos condemnados por suspeita *de vehementi*, no caso do auto da fé se demorar, podia ser-lhes dada liberdade, sob *fiança*, comtanto que no dia competente se apresentassem para ouvir ler a sentença (artigo 53.°). Aos culpados de heresia não podiam conceder fiança sem licença do Inquisidor Geral excepto nos casos de doença grave e reconhecida do réo e de ausencia do Inquisidor Geral (artigo 55.°).

Apezar de neste *Regimento de 1552* haver especiaes disposições para a inquisição de Lisboa como as dos artigos 138.°, a que já fizémos referencia, e 109.° que manda ser encarregado um dos guardas da inquisição de Lisboa da porta do pateo dos Estáos, fechando-a á noite e abrindo-a pela manhã a horas indicadas pelos inquisidores, abrindo só o postigo quando a porta estiver fechada e só deixando entrar a cavallo as pessoas que os inquisidores expressamente mandarem, a pezar d'isto diziamos, o artigo 141.° diz expressa e genericamente que o cumprimento do *Regimento* pertence a todos os officiaes da Inquisição. Para os casos omissos o mesmo artigo estipula que devem seguir as disposições de Direito, evidentemente canonico, conforme a bulla da Santa Inquisição.

Tal é a exposição exegetica do primeiro codigo inquisitorial conhecido.

Resta-nos agora fazer-lhe a critica.

Para isso faremos tres confrontos: primeiro o do *Regimento de 1552* com o processo da Inquisição medieval usado no sul de França, o segundo com o processo usado na Inquisição hespanhola e o terceiro com a nossa legislação criminal coeva. Teremos no fim elementos de sobra para a sua apreciação.

Para o primeiro confronto servir nos-hemos do livro recente de Mgr. Douais, bispo de Beauvais, intitulado **L'Inquisition** — *Ses origines — Sa procédure*.

Não obstante a qualidade do auctor que á primeira vista torna o trabalho suspeito e que na verdade mais parece, de vez em quando, um advogado do que um juiz, é certo que o livro tem as suas *pièces justificatives*. Mgr. Douais servio-se d'umas instrucções de S. Raymundo de Penhaforte, datadas de 1242 e dos manuaes *Tractatus de inquisitione hereticorum* de David d'Augsburgo, *Practica* de Bernardo Gui e principalmente do *Directorium* d'Eymeric. Não pode haver duvida alguma que á escolha d'estas fontes e ao seu uso, na falta de diplomas reguladores do assumpto, presidio uma sã critica historica e por isso do livro de Mgr.

Douais nos servimos, sem hesitações, na exposição do processo penal da Inquisição da Edade Media.

Os limites da jurisdicção do inquisidor medieval eram variaveis; obedecendo á carta de nomeação, tanto podiam estender-se a uma diocese ou provincia ecclesiastica, como a um reino. (1) A intervenção episcopal exercia-se sempre porque o inquisidor não podia sentencear senão depois do parecer do prelado da diocese e a intervenção secular só podia exercer-se no sentido de lhe prestar auxilio e obediencia.

O inquisidor tinha os seus officiaes que eram o vigario ou commissarios, o vigario geral em toda a provincia, os *boni-viri*, os officiaes subalternos, o guarda da prisão e o notario. Da sua alçada, segundo Eymeric só estavam isentos o Papa e os seus officiaes, os bispos e os outros inquisidores.

Quanto á sua competencia abrangia genericamente a culpa chamada de heresia. Qual a comprehensão porém d'este termo dava logar a divergencias e distincções bem subtis.

«No principio da Inquisição, escreve Mgr. Douais, (2) o heretico era aquelle que se achava comprehendido sob as denominações do decreto *Ad abolendum* de Lucio III, do anathema do Concilio de Latrão e da bulla recente de Gregorio IX *Sicut in uno corpore*, em que excommungava de novo os Catharos, Patarinos, Pobres de Lyon, Passaginos, Josepinos, Arnandistas, Speronistas e quaesquer outros que o Imperador, no dia da sua coroação, tivesse apontado á vindicta publica». S. Raymundo de Penhaforte, o illustre canonista compilador do *Corpus Juris Canonici*, precisou nove casos em que se fazia mistér a intervenção inquisitorial.

Primeiramente os *haeretici* que são os persistentes nas suas theorias subversivas; depois os *credentes* que adherem ás doutrinas hereticas; os *suspecti* que teem com os hereges relações de tal natureza que podem ser considerados como ligados á heresia e, conforme o grão de suspeição, assim são *simpliciter suspectus*, *vehementer suspectus* e *vehementissime suspectus*.

Veem depois os *celatores* que, apezar de conhecerem os hereges, os não denunciaram; os *occultatores* que se comprometteram a não denunciar os hereges e procuraram que elles não fossem revelados; os *receptatores* que, pelo menos duas vezes e com perfeito conhecimento, deram asylo aos hereges; os *defensores* que os defendem; os *fautores* que, d'uma maneira positiva, prestam soccorro, favor e conselho aos hereges; e finalmente os *relapsi* que, tendo abjurado a heresia, cahiram numa das faltas precedentes, renovando o delicto e mostrando por isso uma pronunciada inclinação para a heresia.

Um seculo depois Eymeric reduzio estes nove casos a seis: *credentes*, *receptatores*, *defensores*, *fautores haereticorum*, *suspecti de haeresi* e *relapsi in haeresim*.

Tres podiam ser as bases do processo inquisitorial: a fama publica, a

(1) *L'Inquisition* de Mgr. Douais, pag. 145 e segg.
(2) A pag. 150.

denunciação e o depoimento de testemunhas ou dos réos e assim era o processo *per inquisitionem*, *per accusationem* e *per denunciationem*. O tempo da graça era de um mez.

Aquelle que confessava as suas culpas era convidado não só a fallar de si, como tambem de todos os outros, *tam de se quam de omnibus aliis*. E com esse fim, um dos meios aconselhados pelo inquisidor David d'Augsburgo era *o tormento*. (1) O papa Innocencio IV poz-lhe um limite: *citra membri diminutionem et mortis periculum*. Eymeric aconselhava que esse meio de prova se espaçasse o mais possivel e dizia que o tormento se não devia empregar senão quando o supposto culpado variasse nos seus depoimentos.

Quanto á prova testemunhal não se podia ella admittir da parte de um herege excepto quando denunciasse outro herege, isto é como testemunha d'accusação. Os depoimentos eram escriptos pelo notario e para o interrogatorio das testemunhas não havia audiencia publica nem acareação Aos accusados dava-se uma copia dos depoimentos que o accusavam, mas nunca se lhes dizia o nome das testemunhas, afim de evitar represalias e vinganças. Uma bulla de Innocencio IV, determinava que os nomes das testemunhas fossem communicados a homens experimentados, jurisconsultos ou outros, encarregados de pesar todo o valor do testemunho, conforme as circumstancias de logares, pessoas e tempo.

O réo devia ser convidado a declarar quaes as pessoas que lhe queriam mal designando-as pelo seu nome e provando-o.

Eymeric pronunciava-se no sentido de só no caso do réo ser pessoa poderosa, podendo portanto fazer mal ao accusador, se occultar o nome d'este.

A defesa era de rigor e até se apresentava nos processos dos mortos accusados de heresia. A principio eram os advogados inhibidos de intervir na causa, mas depois era-lhes concedido não só um advogado, como até um procurador, podendo a defesa, apresentada ao bispo ou ao inquisidor, ser por escripto ou oral e não havendo debates publicos.

Podia o accusado dar o inquisidor como suspeito, e em tal caso, este só tinha dois caminhos a seguir: confiar o feito ao seu vigario ou delegado que não podia ser recusado sem ter mostrado opinião antecipada, ou conceder ao accusado o que elle lhe requeria.

Os réos podiam recorrer no decurso do processo para o Papa e podiam ser postos em liberdade, comtanto que jurassem ficar á disposição do inquisidor, responder a qualquer chamada e cumprir a pena que lhe fosse imposta. Tambem o culpado podia apresentar, para tal caso, os seus fiadores.

O dinheiro das fianças era destinado ás despezas com a justiça e uma das caracteristicas da inquisição medieval era a falta de prisão preventiva.

Typica era a forma como a inquisição medieval procedia com os herejes que já tivessem fallecido (2). Se a sua culpa estava sufficientemente

(1) *L'Inquisition* de Mgr. Douais, pag. 171 e segg.
(2) *Ibidem*, pag. 211 e segg.

provada precisava-se de saber qual o sitio da sua sepultura, para se lhe exhumar o cadaver á espera da sentença. Proferida ella, se o réo era condemnado a ser entregue ao braço secular, os seus restos eram queimados e os seus bens confiscados á successão e até a casa onde elle tinha morrido devia ser arrazada, para nunca no mesmo sitio se reconstruir outra e para os seus materiaes serem doados a um hospital ou a uma casa religiosa!

A tentativa de fuga, o juramento falso ou o falso testemunho no decurso do processo inquisitorial e o sortilegio eram impiedosamente perseguidos. A este ultimo era applicada a pena de prisão perpetua.

A escala penal era, na inquisição da Edade media, bastante extensa. Começava na imposição das obras pias, *opera pietatis*, continuava com as penas pecuniarias, o sequestro, uma cruz no fato, prisão temporaria e perpetua, degradação, confiscação de bens, expulsão da Egreja, exclusão dos cargos publicos e por ultimo o relaxamento á curia secular, á qual já a inquisicão d'esse tempo pedia moderação e piedade!

A pena quando não fosse evidentemente a ultima podia depois ser perdoada ou pelo menos commutada.

A sentença devia ser proferida com a intervenção dos respectivos bispos e de letrados.

Vejamos agora o que se passava no *Sermo generalis*.

Bernardo Gui descreveu-o minuciosamente. (1) Conforme a sua descripção podemos nelle distinguir a preparação, os preliminares e o acto propriamente dito.

A preparação remota era constituida pelo processo em cada uma das suas phases e a proxima pela leitura aos accusados, feita um ou dois dias antes, d'um extracto da sua sentença condemnatoria. Não se lia o original d'esta porque era sempre redigido em latim.

Os preliminares eram simples: na vespera do *Sermo generalis* o inquisidor assignava aos culpados o dia seguinte para receberem a penitencia ou ouvirem ler a sentença, em certo e determinado sitio.

Vejamos as phases do acto propriamente dito, que segundo o já citado inquisidor Gui, eram sete.

Traduzamos as palavras do douto bispo de Beauvais:

«1.ª *A instrucção* ou exhortação que era ordinariamente curta, *brevis* e a indulgencia que o inquisidor concedia á assistencia.

2.ª *O juramento.* — E' o juramento que deviam prestar os officiaes da curia secular; promettiam obedecer ao inquisidor em tudo o que dissesse respeito á perseguição da heresia.

3.ª *O tirar das cruzes.* — Como havia pessoas condemnadas a trazer nos fatos o signal de hereticos, uma cruz, abandonavam nessa occasião taes vestidos ignominiosos.

4.ª *A imposição das cruzes e peregrinações.* Os culpados, sem distincção de sexo, eram conduzidos da prisão ou, se estivessem em liberdade,

(1) Citado por Mgr. Douais, pag. 256.

vinham de sua casa. O inquisidor impunha-lhes cruzes ou, conforme os casos, junctava-lhes peregrinações, menores ou maiores.

5.ª *A leitura das culpas de cada um d'aquelles que deviam receber uma penitencia ou ouvir a sua condemnação ou sentença.* Esta leitura fazia-se pela ordem seguinte:

1) A'quelles a quem eram impostas as cruzes ou as peregrinações ou que ficavam sujeitos a certo regimen de vida;

2) A'quelles que eram simplesmente condemnados á prisão;

3) Aos que tinham jurado falso e que, como taes, tinham a dupla pena da penitencia e da prisão;

4) Aos sacerdotes submettidos á degradação e á prisão;

5) Aos mortos que, se vivessem, deviam ser condemnados á prisão;

6) Aos mortos cujo cadaver tinha sido exhumado;

7) Os fugitivos que tinham merecido ser castigados como hereges;

8) Os relapsos entregues ao braço secular: primeiro os leigos e depois os padres;

9) Os hereticos consummados que obstinadamente se tinham separado da communidade dos outros, enervando assim a autoridade do papa e da Egreja;

Finalmente aos que deviam ser relaxados ao braço secular.

Terminadas estas leituras proseguia o *Sermo generalis.*

6.ª *A abjuração.*— A abjuração era imposta aos culpados que, depois de arrependidos, deviam receber uma simples penitencia ou mesmo uma pena. Como as mais das vezes tinham incorrido em excommunhão era-lhes levantada.

7.ª *A leitura da sentença.*— Todas as sentenças eram redigidas em latim. Era a lingua do tribunal. Depois era reproduzida summariamente em lingua vulgar. As sentenças eram ordinariamente dadas na mesma ordem que os differentes casos tinham sido expostos, seguindo a progressão ascendente, do caso menos grave até ao mais severamente castigado. De resto a tal respeito nada era determinado. O inquisidor fazia o que lhe parecia mais conveniente ou opportuno».

Tal era o processo penal da Inquisição da Edade Media.

Muitos são os pontos de contacto que elle nos apresenta com o processo da Inquisição portugueza pelo Regimento de 1552. A mesma intervenção episcopal, o mesmo auxilio secular, a mesma base de processo, a mesma falta de respeito pelos mortos manifestado no artigo 37.º do Regimento, os mesmos meios de prova. Quanto a estes, como vimos, já então não revelavam o nome das testemunhas de accusação e o réo devia declarar os nomes das pessoas que lhe queriam mal.

A defeza que na Inquisição portugueza só era escripta podia então ser tambem oral.

A organisação é que, como era de prever, apresentava imperfeições taes como a variabilidade de jurisdicção e o recurso para o Papa que já nos não apparecem na Inquisição portugueza. Tambem a Inquisição medieval não admittia a prisão preventiva, innovação que encontramos no Regimento de 1552.

Se confrontarmos a competencia do inquisidor medieval com a dos in-

quisidores portuguezes vemos ser a d'estes muito mais ampla. Identica é a escala penal, de sorte que podemos affirmar ser identica a essencia das duas instituições, separadas por mais de dois seculos, mas com o mesmo fim e a mesma origem. E' claro que a Inquisição medieval, embryonaria como era, não vivia devidamente regulamentada, apresenta imperfeições que a pratica foi polindo, mas nenhuma duvida temos em affirmar que os inquisidores portuguezes quando elaboraram o Regimento de 1552 tiveram presentes não só as bullas pontificias d'aquella epocha, como tambem as disposições do *Corpus Juris Canonici* e talvez em especial as *Decretaes* de Bonifacio VIII, in tit. *De hereticis* in VI.

Voltemo-nos agora para a Inquisição hespanhola.

Não nos é facil fazer com esta o confronto que tanto desejavamos. Temos á mão a *Historia critica da Inquisição hespanhola* de D. Juan Antonio Llorente, edição franceza de 1818. E' trabalho sem duvida alguma de muito merecimento, resentindo-se no emtanto da epocha em que foi escripta em que por um lado não existia ainda o noção da vida organica das instituições sociaes, e por outro lado era preciso justificar a recente suppressão do odiado tribunal. Por isso Llorente trata do processo da inquisição hespanhola como se elle fora sempre o mesmo e preoccupa-se mais com a critica que com a exposição dos factos. De tudo isto vem que não conhecemos precisamente qual seja o processo usado por essa inquisiçõo no seculo XVI, que era o que por agora directamente nos interessava. E. apenas podemos affirmar em face do capitulo IX do 1.° tomo que na essencia as duas inquisições não divergiam na forma de processar. Torquemada e D. Henrique tinha lido ambos decididamente pela mesma cartilha.

Vejamos o direito portuguez da epocha.

Como se sabe é nas *Ordenações Manoelinas* que elle se encontra codificado. Occupemo-nos primeiramente do que ellas dispõem quanto aos mesmos crimes da alçada inquisitorial, para depois, se possivel nos fôr, lançarmos uma vista d'olhos principalmente sobre a escala penal e a marcha processual da epocha.

E' no Livro V, titulo II, que se trata *Dos hereges e apostatas.* Ahi se diz que o conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos juizes ecclesiasticos — não devemos perder de vista que quando as *Ordenações* foram promulgadas ainda a Inquisição não existia entre nós — aos quaes não pertence fazer as execuções dos criminosos. Por isso devem ser elles remettidos, com os respectivos processos, á justiça civil, soffrendo os criminosos, além das penas corporaes, a confiscação de bens. No caso porém de apostasia o conhecimento cumpre á justiça civil que aos apostatas deve applicar as penas de Direito (?).

No mesmo Livro, titulo XIX, se occupam as *Ordenações* dos bigamos, estatuindo para elles, expressamente, a pena de morte: *moura por ello.* Todavia se o homem casado está publicamente com qualquer mulher por espaço de dois annos, ou ainda que esteja um só dia, se se apregoou na igreja e negou o segundo casamento, não se podendo provar por testemunhas, deve ser posto a tormento e a sua pena de degredo por quatro annos, ou mais, para Ceuta (§ 2.°).

No titulo XXXIII se trata dos *feiticeiros*, determinando no § 1.º qu «*qualquer pessoa, que em circulo, ou fóra delle, ou em encruzilhada, e: piritos diabolicos invocar, ou algũa pessoa dee a comer, ou beber qua quer cousa pera querer bem, ou mal a outrem, ou outrem a elle, mour por ello morte natural*».

No titulo seguinte se trata dos que *arreneguam e blasfemam de Deo:* A pena que lhes compete é a seguinte: se fôr vassallo, escudeiro, ca valleiro será degradado um anno para Ceuta, pagando dois mil reaes par quem o accusar; se fôr fidalgo deve ser degradado por um anno para ultramar, pagando tres mil reaes para quem o accusar; se fôr peão, filh de peão, mettam-lhe uma agulha d'albarda pela lingoa, deem-lhe vint açoutes com baraço e pregão, tendo a agulha mettida emquanto lhe de rem os açoutes e devendo pagar mil reaes para quem o accusar.

O titulo XI do Livro V prescreve a pena dos sodomitas: nada mai nada menos que o serem queimados, confiscados os seus bens, e decla rados *inhabeis e infames* os seus filhos e descendentes. O encobridor d tal crime deve ser degradado toda a vida, confiscando-se-lhe os bens

Pereira e Sousa nas *Primeiras linhas sobre o processo criminal* pagina 55, refere-se a um diploma de 9 de março de 1571 sobre *a prov e procedimento contra os culpados no peccado de sodomia*, que não lo grámos encontrar.

Não é facil, em frente das *Ordenações Manoelinas*, dizermos qua a escala penal e qual a marcha do processo criminal. Quanto á pr meira pode-lo-hiamos fazer por inducção mas, para o nosso proposi to, não vale a pena o tempo que isso nos levaria. Basta repetir, que atraz vimos, isto é, que a pena de morte tinha vulgar applicação Quanto á segunda, a falta de differenciação da jurisprudencia quinhentis ta, embaraça tanto o nosso desejo, que não conseguimos encontrar a disposições que procuramos. O que podemos no entretanto constatar o uso do tormento como meio de prova um pouco ao arbitrio do juiz — *no alvidro do Julguador* —, tendo porém presente que só pela confissã então feita ninguem deve ser condemnado. E' preciso que, alguns dias de pois do tormento, elle ratifique a sua confissão. Taes são as disposiçõe do titulo LXV do Livro V.

Tambem a defesa é mais ampla, não ha as cautellas com o occulta os nomes das testemunhas que se encontram no Regimento inquisitoria e não ha tambem aquella falta de respeito pelos mortos, que tão mal va com os nossos sentimentos humanitarios.

Syntetisando pois as nossas impressões a respeito do Regimento d 1552 podemos dizer que elle, na esteira da jurisprudencia inquisitorial d Edade Media, é menos liberal que o direito portuguez coevo, não fazen do d'este no entretanto uma differença extraordinaria.

Resta saber até que ponto teve execução.

VII

Edificio, area jurisdiccional e os dirigentes da Inquisição de Lisboa

Um dos aspectos curiosos da historia, por assim dizer externa, d'um tribunal é saber com precisão onde foi a sua séde. E como temos elementos para o saber quanto á inquisição de Lisboa, lancemos para ahi as nossas vistas.

O sr. Julio de Castilho escreve a tal respeito o seguinte na sua tão interessante *Lisboa antiga* (1):

«Nessa data de 1584 fenece a epoca real do paço dos Estáos, e principia a inquisitorial. Foi com effeito nesse anno, que ahi se alojou o tribunal do Santo Officio, que havia uns quarenta penetrara em Portugal. Onde fosse a sua primitiva séde não sabe o leitor? eu lh'o digo: foi no mosteiro da Trindade, naquella massa de casas hoje furada por uma rua desde o largo de S. Roque até ao theatro da Trindade (2), e como se transferira para Coimbra a universidade de Lisboa, desde 1537, deu-se ao edificio vago das antigas Escolas geraes o destino de servir de recolhimento, ou collegio expiatorio, ou probatico, de certos sentenciados, doutrinados e consolados com prégações.» (3) Effectivamente em 20 de março de 1578 já o cardeal D. Henrique, dirigindo-se ao Conselho Geral do Santo Officio recommendava aos seus deputados que vissem as avaliações das Escolas geraes (4).

Ha porém que distinguir nas palavras do douto investigador.

Se percorrermos os livros de denunciações do seculo XVI—que, como já dissémos, adeante publicaremos em extracto — veremos a peregrinação que successivamente foi soffrendo a casa do despacho inquisitorial. Desde 14 de dezembro de 1537 que a encontramos nos Estáos *onde se faz o comselho da Samta Imquisyçam;* ahi recebe delações o dr. João de Mello. Ainda ahi as recebe a 2 de janeiro de 1538, mas já a 18 de agosto de 1539 lh'as vão fazer a casa, e no dia 19 de julho de 1540 começam a ser feitas *nas casas da Santa Inquisiçã* que talvez fossem, como diz o sr. Castilho, no mosteiro da Sanctissima Trindade.

No dia 20 de dezembro do mesmo anno, 1540, ouve-as o Licenciado Jorge Rodrigues *em as casas omde ora pousa*, ainda ahi as ouve no dia 10 de janeiro de 1541 e annos seguintes; ouve-as em 24 de março no mosteiro de S. Domingos, na capella de S. Pedro Martir, até que em 11 de maio de 1543 as denuncias são feitas *na casa do despacho da Samta Imquisição.*

---

(1) Segunda parte, tomo IV, pag. 221 da 1.ª edicão.

(2) Colhi esta noticia num artigo chamado *Commemoração*, impresso pelo bom e estudioso Silva Tullio, a pag. 393 do tomo I da *Revista Universal Lisbonense.* (Nota do sr. Julio de Castilho).

(3) Vide *Lisboa antiga*, P. II, Tomo IV, pag. 334; ahi se citam as fontes. (Nota do sr. Julio de Castilho).

(4) Doc. XXXIX.

Passados porém mais de vinte annos, em 9 de fevereiro de 1566, começam a ser feitas nos paços da Ribeira, onde se fazem ainda em 1567 e 1568, até que no dia 2 de julho de 1571 voltam aos Estáos.

D'onde claramente se vê que ainda na epocha do paço dos Estáos, que o sr. Castilho chama real, ahi, com intermittencias, se albergava a inquisição.

Razão tinha pois o inquisidor Fr. Jorge de Sant'Iago para, em 30 de junho de 1543, dizer a D. João III que era vergonha não ter a inquisição uma casa certa para despacho e reuniões secretas (1). Elle tinha sido encarregado de saber se nos paços altos (os de Alcaçova) haveria espaço para isso e por aqui se avaliará quanto se pensava nesta epocha em edificio para o temido tribunal.

Devia ser tambem por esse tempo que alguem da familia Bragança recommendava a El-Rei Antonio Pinheiro para tratar d'este negocio (2).

Mais tarde, depois de 1552, (3) continuava-se afincadamente tratando do assumpto.

Francisco Gil, que tinha percorrido com os inquisidores e com o architecto Miguel d'Arruda differentes edificios, fazia um memorial a D. Ioão III em que depois de varias considerações, termina com o cortezão desejo, pitorescamente expresso, de S. Alteza *se cansar de o cansar*...

Francisco Gil julga o carcere de S. Vicente de Fóra muito improprio do serviço de Deus e do Santo Officio, não só porque representa um verdadeiro degredo sendo mui trabalhosas as denunciações, mas tambem porque, despovoado como é o sitio, nada mais facil que arrancar os presos ás justiças inquisitoriaes, tendo por isso todos os males e nenhum bem.

E o carcere da fé devia ser no melhor e mais forte logar e de melhor serventia que houvesse em Lisboa. Mas ainda a outra condição se devia attender: á economia, *por evitar gastos grandes*, como escrevia Francisco Gil.

Nestas condições aconselhava elle como melhor sitio para inquisição a alfandega da Ribeira, *onde se faz a Relação*, passando esta para os Estáos; ou então na carreira de Santo Antão, juncto da porta de Sant'Anna, onde teem perto os letrados de S. Domingos.

Não nos chega ao conhecimento a importancia ligada a Francisco Gil, mas, o que é indubitavel, é que não foi a Relação que se fixou nos Estáos, mas sim o Tribunal do Santo Officio de Lisboa e no Regimento de 1552 lá vimos algumas disposições especiaes quanto a este edificio.

Um outro ponto interessante era saber até onde este tribunal podia dictar as suas ordens, por outras palavras, qual a sua area jurisdiccional.

A fl. 4 v.º do já citado codice 977 dos *Manuscriptos da Livraria* da Torre do Tombo, encontra-se a copia authentica da commissão passada a Fr. Jorge de Sant'Iago e ao Licenciado Jorge Rodrigues para inquisi-

(1) Doc. XL.

(2) Doc. XLI. Suppomos o documento de pessoa da familia Bragança por causa do sello que se encontra no fecho.

(3) Conjecturamos isso, apezar de não ter data o documento em que nos fundamos (doc. XLII) porque nelle se fazem referencias ao inquisidor Paredes que foi nomeado em 1552.

dores *nesta cidade de lixboa e seu arcebispado*, em 10 de novembro de 1540.

Qual fosse porém a area exacta do arcebispado de Lisboa é o que não é facil saber. Mal vae a quem pensar que de tal assumpto se occupa a *Historia ecclesiastica da igreja de Lisboa* de D. Rodrigo da Cunha. O erudito prelado, seguindo a corrente da epocha, occupa-se quasi exclusivamente *das vidas dos prelados deste Reyno, nossos predecessores;* o resto são vidas de sanctos, fundações de conventos e nada do que immediatamente nos interessa.

A 22 de julho de 1550 o cardeal D. Henrique, attendendo aos muitos crimes de heresia que se commettiam na Ponta do Sol, expressamente encarregava da sua repressão os inquisidores de Lisboa cuja jurisdicção estendia assim a toda a ilha da Madeira. (1)

Mais de um anno depois, em 4 de agosto de 1551, a acção dos inquisidores de Lisboa alargava se a todo o continente e ilhas, exceptuado sómente o arcebispado de Evora. Fôra o caso que os inquisidores de Lisboa estavam a braços com um christão novo da Guarda: sobre esse acontecimento, temendo talvez conflito de jurisdicção, consultaram o Inquisidor Geral, cuja resposta de 8 de maio, (2) lhes foi inteiramente favoravel e na mesma data lhes era expedida uma provisão alargando-lhes, como dissémos, a jurisdicção. (3)

Em 1579 dava o cardeal D. Henrique atribuições inquisitoriaes ao bispo do Salvador, no Brazil, devendo chamar para seus assessores quaesquer padres da Companhia de Jesus e em especial o P.e Luiz da Grã; mas devendo depois remetter os processos á inquisição de Lisboa. (4)

Um pouco parecido era o que acontecia com os christãos que nos nossos dominios d'Africa se convertiam ao judaismo ou mahometismo. Se elles se apresentassem contrictos aos vigarios geraes e pedissem a respectiva absolvição, para serem attendidos, necessario lhes era prometter apresentarem-se na inquisição de Lisboa, onde lhes não devia ser imposto habito penitencial. (5)

Vista a area jurisdiccional da inquisição de Lisboa sob o ponto de vista da quantidade de individuos a ella sujeitos, importa ve-la sob o ponto de vista da qualidade.

Com effeito sabemos que, em 1555, o Inquisidor geral encarregava os inquisidores de Lisboa de conhecerem da culpa de sodomia, ainda que fosse commettida por quaesquer pessoas privilegiadas de qualquer grão, ordem, estado ou qualidade. (6)

Vejamos agora os dirigentes da inquisição de Lisboa no seculo XVI. D'este assumpto já Fr. Pedro Monteiro se occupou. Faremos apenas ao seu trabalho uns ligeiros additamentos.

---

(1) Doc. XLIII.
(2) Doc. XLIV.
(3) Doc. XLV e XLVI.
(4) Doc. XLVII.
(5) Doc. XLVIII.
(6) Doc. XLIX.

Começa por fallar em *João de Mello*, a quem o Inquisidor mór D. Fr. Diogo da Sylva, antecessor do dito cardeal (D. Henrique), havia feito de seu conselho, e depois inquisidor da Santa Inquisíção de Evora. Este foy o primeiro nomeado para inquisidor da Santa Inquisição de Lisboa aos 16 de julho de 1539. Foy depois bispo do Algarve, e ultimamente arcebispo de Evora (1)

2 — *Fr. Jorge de Santiago*, doutôr theologo, formado na Universidade de Paris, e nella lente da mesma faculdade, religioso da ordem dos prégadores, foi feito inquisidor aos 10 de novembro de 1540. Havia assistido no sagrado concilio tridentino por theologo do senhor rei D. João III. Nelle fez huma celebre oração (como affirma Mireo, *De Scriptoribus Ecclesiasticis)* que anda annexa ás actas do mesmo concilio. Foi nomeado pelo dito rei bispo de Angra, e feito por Julio III aos 13 de agosto de 1552. Era varão doutissimo, ornado de grandes letras e virtudes. Delle escreveram *Sousa* na I parte da *Historia de S. Domingos* liv. 3, cap. 36, o bispo de Monopoli na Historia geral da sua ordem parte III, liv. I, cap. 60, Cordeiro na *Historia Insulana* liv. 6, cap. 11, pag. 276, João Miguel na *Galaria* e outros. (2)

3 — *Jorge Rodrigues*, licenciado em canones, feito aos 10 de novembro de 1540.

4 — *Antonio de Leão*, doutor em canones, aos 23 de dezembro de 1542.

5 — *Rodrigo da Madre de Deos*, ou D. Rodrigo Pereira, foi da sagrada congregação de S. João Evangelista, aos 19 de agosto de 1552, depois bispo de Angra. Não foi porém deputado do Conselho geral, ou inquisidor da Mesa grande, como na sua chronica escreveu o Padre Francisco de Santa Maria.

6 — *Pedro Alvares Paredes*, licenciado em canones, aos 19 de agosto de 1552.

7 — *Fr. Jeronymo Oleastro*, da sagrada ordem dos prégadores, mestre na sagrada theologia, aos 4 de outubro de 1555. Delle escrevemos já no catalogo dos inquisidores de Evora.

8 — *Ambrosio Campello,* doutôr em canones, aos 21 de outubro de 1555.

9 — *Jorge Gonçalves Ribeiro*, licenciado em canones, aos 14 de agosto de 1560.

10 — *Fr. Manoel da Veiga,* da sagrada ordem dos prégadores, mestre na sagrada theologia. Delle escrevemos já no catalogo dos inquisidores de Evora, aos 9 de junho de 1562.

11 — *D. Manoel dos Santos*, bispo de Targa, que foi primeira cadeira nesta inquisição, 13 de dezembro de 1564.

12 — *Pedro Nunes*, doutôr em canones, 7 de outubro de 1565.

---

(1) D'elle já detidamente nos occupámos (N. do A.).

(2) De fl. 4, v.º do codice 977 dos *Manuscriptos* da Livraria da Torre do Tombo, consta com effeito a nomeação d'este inquisidor com o Licenciado Jorge Rodrigues em 10 de novembro de 1540. Prestaram juramento no mesmo dia «*nas casas do muito excellente principe e reverendissimo senhor ho senhor D. Henrique.* (N. do A.)

13 — *D. Miguel de Castro*, doutôr em theologia, 18 de junho de 1566. Depois foi deputado do Conselho geral, bispo de Vizeu, arcebispo de Lisboa, vizorei d'este reino e seu governador.

14 — *Simão de Sá Pereira*, doutôr em canones, 10 de março de 1569.

15 — *Antonio Telles*, doutôr em canones, anno de 1577. Havia sido inquisidor em Evora, e foi depois deputado do Conselho geral.

16 — *Diogo de Sousa*, doutôr em canones, 30 de dezembro de 1578. Havia sido inquisidor de Coimbra. Foi depois deputado do Conselho geral, bispo de Miranda, e arcebispo de Evora.

17 — *Matheus da Silva*, licenciado em canones, deão da igreja de Lisboa, 4 de Maio de 1583.

18 — *Bartholomeu da Fonseca*, doutôr em canones, 15 de julho de 1583. Havia sido inquisidor em Goa, depois em Coimbra. Ultimamente foi deputado do Conselho geral.

19 — *Luiz Gonçalves de Ribafria*, doutôr em canones, 11 de abril de 1586. Havia sido inquisidor de Coimbra.

20 — *Manoel Alvares Tavares*, licenciado em canones, 17 de março de 1593. Havia sido inquisidor na cidade de Evora e depois foi deputado do Conselho geral.»

Vejamos os deputados da inquisição de Lisboa:

«1 — O Padre Mestre *Fr. Jeronymo de Padilha*, da sagrada ordem dos Prégadores, foi feito deputado d'este tribunal pelo serenissimo cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor Geral d'este reino, no anno de 1540. Era castelhano de nascimento, de geração nobre, insigne em letras e virtudes. Foi chamado para elle pelo senhor rei D. João III para visitador e reformador da sua ordem, com poder do Reverendissimo Geral. D'elle nesta occupação de deputado escreveo Cacegas na sua historia manuscripta, fol. 2. Foi prior do convento de S. Domingos d'esta côrte e depois provincial. Falleceu com opinião de santidade aos 8 de agosto de 1544 no convento de Aveiro. D'elle escreveu Sousa na *Historia de S. Domingos*, liv. 3.º, cap. 14, mas diminuto.

2 — *Manoel Falcão*, aos 3 de julho de 1542.

3 — *Ambrosio Campelo*, em 7 de Maio de 1545.

4 — *Jorge Gonçalves Botelho*, em 5 de agosto de 1545.

5 — *Martim Lopes Lobo*, em 26 de janeiro de 1550.

6 — *Fr. Gaspar dos Reis*, da sagrada ordem dos Prégadores, doutor em Theologia pela Universidade de Paris e nella lente da mesma faculdade. Foi o primeiro Revedor dos livros que houve neste reino, por ordem do Summo Pontifice. Acha-se assinado Deputado em hum concelho, que o Cardeal Infante D. Henrique, sendo Inquisidor geral, tomou nos Paços da Ribeira de Lisboa sobre negocios pertencentes á Inquisição, em que tambem assistio o Mestre inquisidor Fr. Jeronymo Oleastro e outros Ministros, em 12 de maio de 1556. Consta que já havia sido inquisidor em Evora em outubro de 1554 da licença que deu para Damião de Goes mandar imprimir na mesma cidade o tratado, que intitulou: *Urbis Olisiponis descriptio*, cuja licença se acha impressa na folha ultima. Havia sido um dos oito theologos dominicanos, que d'este reino foram enviados ao sagrado concilio Tridentino em differentes occasiões. Foi bispo titular de

Tripoli, coadjutor do dito cardeal Infante no arcebispado de Evora, feito por Paulo IV aos 17 de novembro de 1555. Morreo no de 1577. D'elle escreveram Cacegas, Sousa, Lopes, Altamura, João Miguel e outros, todos diminutos.

7 — *Simão de Sá Pereira*, em 7 de março de 1559.

8 — *Fr. Manoel da Veiga*, da sagrada ordem dos Prégadores, Mestre na sagrada Theologia, em 13 de junho de 1559. Foi depois inquisidor nesta Inquisição e nas de Evora e Coimbra. Falleceu no convento da sua ordem da villa de Aveiro, d'onde era natural, aos 8 de abril de 1575.

9 — *Francisco Pinheiro*, em 15 de dezembro de 1557.

10 — *Luiz de Albuquerque*, em 15 de dezembro de 1557.

11 — *Duarte da Cunha*, deão do Porto, em 21 de janeiro de 1558. Foi porcionista de S. Paulo.

12 — *Martim Pinheiro*, em 16 de março de 1565.

13 — *D. Affonso*... em 29 de março de 1565.

14 — *Antonio Toscano*, em 30 de agosto de 1565.

15 — *Antonio Martins*, em 10 de dezembro de 1565.

16 — *Francisco de Mello*, em 28 de junho de 1568.

17 — *Luiz Alvares de Oliveira*, no mesmo.

18 — *Balthasar Limpo*, no mesmo.

19 — *Jeronymo Pedroso*, que era do Dezembargo d'El-Rei em 27 de janeiro de 1573.

20 — *Miguel de Castro*, doutôr em theologia, em 28 de janeiro de 1573.

21 — *Antonio Peres Bulhão*, provisor do arcebispado de Lisboa, em 28 de janeiro de 1573.

22 — O Doutôr *Pedro Nunes*, em 12 de julho de 1574.

23 — *Antonio Dias Cardoso*, em 12 de março de 1576.

24 — *Rodrigo Ayres Monteiro*, em 19 de julho de 1576. Era collegial de S. Paulo.

25 — *Luiz Gonçalves Ribafria*, em 29 de julho de 1576,

26 — *Fr. Bartholomeu Ferreira*, da sagrada ordem dos Prégadores (primeiro d'este nome no serviço da Santa Inquisição, em nossos dias conhecemos o segundo, deputado na Inquisição de Evora) foi mestre na sagrada theologia, em 3 de novembro de 1576.

27 — *Marcos Teixeira*, em 24 de julho de 1574.

28 — *D. Alonso Colona*, em 3 de outubro de 1583.

29 — *Ruy Sobrinho*, para votar na Mesa em todas as causas e não se lhe dá titulo, em 23 de novembro de 1583.

30 — *D. Sebastião*, bispo de Targa, em 22 de fevereiro de 1583.

31 — *Antonio de Barros*, desembargador da Casa da Supplicação, em 2 de julho de 1587.

32 — *João Teixeira Cabral*, em 28 de abril de 1589.

33 — *Lopo Soares d'Albergaria*, em 9 de novembro de 1589. Foi inquisidor em Evora e pelos seus achaques largou e veio ser deputado nesta inquisição de Lisboa com uma honrada provisão.

34 — *Marcos Gonçalves Frazão* em 25 novembro de 1596.

35 — *Diogo Vaz Pereira* em 12 de marco de 1596.

36 — *Heitor Furtado de Mendoça*, deputado em Evora no primeiro de julho de 1596 e mudado para esta de Lisboa.

37 — *D. Antonio Pereira de Menezes*, em 12 de setembro de 1598.

38 — *D. Francisco de Bragança*, em 30 de setembro de 1599. Foi porcionista de S. Paulo, deputado da Mesa da Consciencia, conego de Evora, deputado do Conselho geral, commissario geral da Bulla, reformador da Uuniversidade. Teve o logar eclesiastico do Conselho de Portugal em Madrid, conselheiro d'Estado de Felippe. Estava nomeado Presidente da Mesa da Consciencia, quando morreo já retirado em Coimbra. Sepultou-se no collegio da Companhia da mesma cidade.

39 — *Domingos Riscado*, em 4 de fevereiro de 1600.»

Vejamos agora os Promotores para depois vermos os notarios. Será ainda nosso guia o trabalho de Fr. Pedro Monteiro.

«1 — *O Doutôr Filippe Henriques*, desembargador da Casa da Supplicação, havia sido creado Promotor pelo Inquisidor geral D. Fr. Diogo da Silva em 2 de janeiro de 1537. Foi depois eleito pelo Serenissimo Cardeal Infante para esta Inquisição em 17 de julho de 1540.

2 — *O licenciado Francisco Coelho* em 18 de agosto do mesmo anno.

3 — *O doutôr Estevão Pinto* (1) em 22 de novembro do mesmo anno.

4 — *O doutôr Gaspar de Figueiredo*, em 19 de julho de 1544.

5 — *O doutor Christovão Leitão*, em 9 de abril de 1545.

6 — *O licenciado Jeronymo de Pedrosa*, em 1 de março de 1560.

7 — *O licenciado Marcos Teixeira*, em 13 de junho de 1573.

8 — *O doutôr Antonio Dias Cardoso*, em 9 de março de 1575.

9 — *O licenciado Pedro de Oliveira*, em 4 de junho de 1584.

10 — *Salvador de Mesquita*, em 4 de junho de 1590.

11 — *Marcos Gil Frazão*, em 3 de fevereiro de 1596.

12 — *O doutôr João Alves Brandão*, em 27 de maio de 1596.

13 — *O licenciado Manoel Pereira*, em 16 de setembro de 1598.

14 — *O licenciado Pedro Gomes*, conego d'Elvas, em 6 de junho de 1600.»

Vamos aos notarios para finalisar a enumeração dos dirigentes da inquisição de Lisboa, em que, como já tivemos occasião de dizer, seguimos passo a passo o trabalho de Fr. Pedro Monteiro:

«1 — *Diogo Travassos*, capellão da Rainha, feito pelo Inquisidor geral D. Fr. Diogo da Silva, em 10 de outubro de 1536. Teve depois provisão do mesmo cargo pelo Serenissimo Cardeal Infante D. Henrique em 17 de julho de 1540.

2 — *Jorge Coelho*, em 26 de setembro de 1540.

3 — *Antonio Rodrigues*, capellão do cardeal D. Henrique, em 26 de setembro de 1540. (2)

---

(1) A fl. 6 do codice 977 dos *Manuscriptos* da Torre do Tombo, que pertenceu á inquisição de Lisboa, vem em vez de *Pinto*, *Preto*. Tambem ahi se diz, a fl. 12, que para servir de Promotor, no impedimento de Estevão Preto foi nomeado o Licenciado João da Fonseca.

(2) Prestou juramento em 24 de novembro (do citado codice 977, fl. 6).

4 — *Gracia Lasso*, capellão d'El-Rei em 5 de novembro de 1543.
5 — *Paulo da Costa*, capellão do Cardeal Infante, em 30 de outubro de 1544.
6 — *João de Sande*, esmolér do dito cardeal, em 19 de agosto de 1552.
7 — *Manoel Cordeiro*, em 20 de agosto de 1552.
8 — *João Gago*, em 20 de agosto de 1552.
9 — *Bento Leite*, em 7 de outubro de 1556.
10 — *Domingos Simões*, capellão do Cardeal Infante, em 28 de junho de 1558.
11 — *Simão Estaço*, em 21 de dezembro de 1564.
12 — *João Velho*, em 20 de fevereiro de 1565.
13 — *Luis Salgado*, capellão do Cardeal Infante, em 4 de fevereiro de 1566.
14 — *Bras Affonso Cota*, capellão do Cardeal Infante, em 16 de setembro de 1566.
15 — *Jorge de Penalva*, capellão d'El-Rei, em 2 de janeiro de 1570.
16 — *Pedro Alves Sotto mayor*, capellão do cardeal Infante, em 12 de julho de 1570.
17 — *Manoel Antunes*, capellão do Cardeal Infante, em 19 de março de 1571.
18 — *Cosme Antonio*, capellão do Cardeal Infante, em 13 de dezembro de 1571.
19 — *João Campelo*, capellão do Cardeal Infante, em 21 de outubro de 1572.
20 — *Leonardo Pereira*, em 25 de agosto de 1574.
21 — *Antonio Pires*, capellão do Cardeal Infante, em 18 de maio de 1575.
22 — *Heitor Fernandes*, em 19 de julho de 1578.
23 — *Bartholomeu Fernandes*, em 19 de julho de 1578.
24 — *Jorge Martins*. em 12 de agosto de 1581.
25 — *Manoel Marinho*, em 11 de agosto de 1593.
26 — *Francisco de Burges*, em 20 de novembro de 1599.»

VIII

Privilegios, conflictos internos e externos e visitações da Inquisição de Lisboa

Depois de termos visto, no capitulo IV d'este trabalho, os privilegios especiaes de que gozavam os membros do Conselho geral do Santo Officio, e no capitulo V genericamente os de todos os officiaes da inquisição, cumpre referir os privilegios especiaes da inquisição de Lisboa.

Aquelle que conhecemos tem importancia principalmente economica.

El-rei D. João III, attendendo ás grandes despezas da inquisição de Lisboa, ordenou em 20 de março de 1545, que lhe fossem entregues todos os bens e dinheiros pertencentes á real fazenda por seguirem para fóra do reino, quer pelo porto de Lisboa, quer pelo de Setubal. (1) Dois annos

(1) Doc. L.

depois, talvez para pôr termo a quaesquer contendas, declarava-se que essa mercê era concedida sem embargo das que tivessem sido feitas á Redempção dos Captivos. Em 9 de dezembro de 1563 D. Sebastião confirmou-a e um anno depois, era aclarada dizendo comprehender os bens d'aquelles christãos novos que, sem licença d'el-rei, se ausentavam e embarcavam os seus haveres em Lisboa ou Setubal. D. Philippe I, em 21 de março de 1586, confirmou este privilegio e referio-se em especial a uns oito centos cruzados, sobre que pendia litigio, que definitivamente passaram para as mãos inquisitoriaes.

Não era pouco dispendiosa e exigente a justiça da Inquisição!

Talvez porque a situação do Santo Officio era assim cumulada de privilegios e portanto provocante de invejas, de alguns conflictos internos nos chegam noticias se bem que é de prever muitos ficassem sem o minimo vestigio. Depois veremos se o excessivo zelo da Inquisição de Lisboa provocou tambem algumas questões externas.

Em todas as inquisições os conflictos internos foram principalmente provocados pelas rivalidades em que a creação do Santo Officio deixou os prelados das dioceses com os respectivos inquisidores. Verdadeiras questões de hyssope, como primazia de logares nos autos da fé, foram faúlhas que por vezes ateiaram as labaredas. De varias sabemos das inquisições de Evora e Coimbra, mas por ora occupemo-nos sómente de Lisboa.

A' frente d'esta diocese estava, por 1560, Dom Fernando de Vasconcellos e Menezes de quem a historia reza não ter mantido sempre cordeaes relações com o poderoso Inquisidor geral D. Henrique. Com effeito, no dia 20 de março (1) um notario do Santo Officio, Manoel Cordeiro se chamava elle, sobia as escadarias do paço archiepiscopal a fim de requerer o arcebispo a que nomeasse um seu representante para assistir ao despacho final dos encarcerados na Inquisição. Trabalho baldado e inutil. D. Fernando de Vasconcellos negou-se terminantemente e declarou que só nomearia alguem, se lhe reservassem o logar que lhe pertencia que era o segundo, isto é, á esquerda do presidente, desde que á direita ficasse o representante do Inquisidor geral. E por mais que o notario inquisitorial insistisse, só obteve como resposta que a responsabilidade dos julgamentos recahia sobre a consciencia dos inquisidores porque sem assistencia do seu representante era tudo nullo.

Tambem a acção da Inquisição de Lisboa provocou conflictos externos.

Os extrangeiros residentes no nosso territorio eram alvo de especial vigilancia.

Por isso, em 10 de janeiro de 1561, Carlos IX, rei de França, expedia a todos os seus subditos uma carta patente em que prohibia aos seus vassallos que iam commerciar a Castella, Portugal e seus dominios, sob pena de confisco nos corpos e bens, de ali levarem, ou mandarem por outras pessoas, livros compostos pelos sectarios da supposta religião, ou suspeitos de heresia. Prohibia-lhes egualmente, debaixo das mesmas penas, durante a sua estada em Portugal e Hespanha, acontecendo tratarem ou dis-

(1) Doc. LI.

cursarem sobre religião, o proferirem palavras escandalosas e contrarias á religião catholica, em todo o tempo observada não só em Portugal e Hespanha, como tambem em França. Deviam outrosim abster-se de praticar actos contra essa religião, para não darem occasião aos officiaes dos reis de Portugal ou Hespanha procederem rigorosamente contra elles, como já o haviam feito em alguns logares, o que poderia causar a interrupção no escambo das fazendas d'um e d'outro reino e a continuação da mutua confiança e da honesta liberdade com que os vassallos da sua corôa costumavam traficar e communicar com os dos seus reinos. Terminava recommendando em especial a publicação d'esta carta nos portos de mar para se poder proceder rigorosamente contra os que delinquissem. (1)

No proximo capitulo se verão as denuncias que houve contra muitos estrangeiros e quando tivermos extractado todos os processos veremos o resultado d'essas denuncias. Para elles se fez em 1561 um Regimento (2) bastante draconiano, que começa por especialmente se referir ao procedimento que deviam ter com os navios ancorados nos nossos portos.

Para os visitar devia haver um interprete, *huma pessoa que entenda as linguas das diversas partes*, que, acompanhado por um sollicitador do Santo officio e por um escrivão, se devia dirigir em primeiro logar ao capitão do navio, ou a quem suas vezes fizesse.

Para Lisboa havia disposições especiaes: tres familiares dividiriam entre si os navios conforme a sua nacionalidade; os inglezes pertenceriam a um, os allemães e flamengos a outro e os francezes ao terceiro. Qualquer d'elles, logo que os navios entrassem da torre de Belem para dentro, devia ir prevenir o respectivo interprete e inquisidores.

Mas voltemos á visitação do navio. Com toda a urbanidade deviam os representantes do Santo Officio indagar se trazia livros suspeitos e prejudiciaes á religião chistã e fazer ver aos respectivos capitães quão vantajoso seria para elles entrega-los no caso affirmativo, para se não proceder contra *hos culpados com todo rigor de justiça*. Tambem o capitão devia declarar se lá vinham frades ou clerigos para residir em Portugal e estes tinham por obrigação, logo que posessem os pés em terra, dirigir-se á Inquisição, ou não sendo séde de tribunal ao bispo, ou seu representante. Ainda o mesmo capitão devia dizer quaes as pessoas que veem para residir no nosso paiz, cujos nomes ficariam apontados.

Este apontamento devia juntar-se á lista dos extrangeiros residentes em Portugal que se devia organisar, assim como das pessoas que os agasalham, ou lhes dão de comer. Para estes hospedeiros tambem o Regimento em questão consignava disposições especiaes.

Recommendava-lhes que não consentissem que elles comessem carne nos dias prohibidos pela Egreja e que os catechisassem de maneira a mostrarem os livros prohibidos que trouxessem e a irem-nos entregar á mesa da Inquisição. Era essa a forma de se livrarem de incommodos, aliás teriam as pessoas que os hospedavam obrigação de os irem denun-

(1) *Quadro elementar*, tom. 3.º, pag. 380.

(2) Doc. LII.

ciar. Egualmente tinham de proceder se elles dissessem ou fizessem qualquer coisa que lhes parecesse contraria á nossa fé.

Assim se exercia em volta dos extrangeiros uma espionagem de tal ordem que raro era o descrente que podia escapar e Deus sabe quantos até seriam injustamente condemnados! Que ella deu o devido resultado adeante verão os nossos leitores.

Uma das suas victimas foi o cosinheiro do embaixador francez João Nicot (1). Queimado vivo é natural que essa morte trouxesse contra a Inquisição a má vontade do representante francez e por effeito d'isso amargamente se queixasse em França do Santo Officio portuguez, que deitara as garras a nada mais nada menos que trinta e tres dos seus compatriotas, presos quando foi da sua partida!

O caso levantou celeuma na côrte de Catharina de Medicis que reclamou em favor dos seus subditos. Quando porém a reclamação chegou a Portugal já elles estavam soltos por se terem reconciliado e os seus bens restituidos na integra. Parecia portanto que sobre o caso se deveria pôr pedra.

Não aconteceu porém assim. As lamentações de Nicot tomaram tal vulto que o conselho se apossou do assumpto e perante elle teve de ir o nosso representante, João Pereira Dantas, declarar, já que a isso o forçavam, que as affirmacões do ministro francez eram exageradas. Affirmara elle que tinham ficado presos trinta e tres francezes e no emtanto no anno de 1562 até agosto, tinham sido presas dezoito pessoas, quinze das quaes ou tinham nascido em Portugal ou eram residentes ha quinze, vinte, trinta ou quarenta annos no nosso paiz. Ficavam portanto só tres: André Cadré, Luiz Francez e Pedro Babinco. Os dois primeiros eram completamente miseraveis e teve a Inquisição de os sustentar quando estiveram presos e ao ultimo, que alguma cousa possuia, foram-lhe restituidos os bens por completo. Por ultimo affirmou estarem todos já em liberdade.

E assim se encerrou o incidente que podia ter importancia de maior.

Passemos ás visitações de que temos conhecimento terem sido feitas á Inquisição de Lisboa. Como já dissémos (2) era o Conselho Geral do Santo Officio competente para as ordenar. Assim o determinava, como vimos, o respectivo Regimento.

A primeira que se fez á inquisição de Lisboa foi a 21 de novembro de 1571. Sendo a inquisição da côrte foram os proprios membros do Conselho Geral que a realisaram.

Por ella se vê (3) que os inquisidores eram demasiadamente brandos na forma de tratarem os officiaes, devendo informar se bem dos seus costumes, da maneira como desempenhavam os seus logares, castigando os que o merecessem e premiando os cumpridores das suas obrigações. Não os

---

(1) Doc., L. III.

(2) *Arch. Hist.*, vol. IV, pag. 394; quando escrevemos esse capitulo não tinhamos tido ainda noticia das visitações á inquisição de Lisboa.

(3) Doc. L. IV.

deviam deixar estar na casa do despacho senão quando tratassem dos negocios para que foram chamados e então os tratariam com a devida cortesia mas com toda a auctoridade, retribuindo-lhe os officiaes com muita reverencia. Sempre que o julgassem conveniente podiam os inquisidores apartar a sua mesa, destinando-se para tal fim uma casa especial. Não deviam tambem os inquisidores consentir que o Promotor estivesse nos interrogatorios que se fizessem aos presos mas sómente nas audiencias judiciaes.

Até então as denunciações andavam em cadernos; por isso determinava a visitação que ellas passassem para livros especiaes. Tambem o mesmo determinava quanto ás reconciliações e de tudo o que sahisse do Santo Officio devia ficar competente registo feito pelos notarios e fiscalisado pelo Promotor.

Ficava expressamente prohibido aos officiaes e inquisidores o ter hospedes e ao Promotor o tirar qualquer papel do secreto e o tratar os negocios do Santo Officio com o Inquisidor Geral sem o ter feito saber aos inquisidores.

Quanto ás relações com os christãos novos disposições havia especiaes: todos os officiaes deviam ser avisados de que não tivessem conversações com christãos novos, nem d'elles tomassem nada fiado ou emprestado e em especial o meirinho Damião Mendes, a quem recommendavam que se devesse alguma coisa o pagasse.

O Promotor devia ter todo o cuidado em não appellar sem primeiro fazer todas as diligencias necessarias para a sua apellação.

Por ultimo ainda Damião Mendes era advertido para não ser tão exaltado nas conversações com os officiaes.

Mais tarde, por 1578, nova visitação era realisada.

Em consequencia d'ella recebia a inquisição de Lisboa instrucções especiaes (1).

Começava o Inquisidor Geral por lhes suscitar a observancia do Regimento e provisões que o completavam, devendo para isso ler-se nas epochas nelle determinadas, entregar um treslado d'elle a cada um dos deputados e le-lo na Mesa antes do despacho. Ficavam os inquisidores obrigados a terem um caderno em que escrevessem os nomes dos presos, o dia em que davam entrada nos carceres, em que os interrogavam, em que lhes publicavam o libello, e quando tinham sido feitos os mais termos judiciaes conforme o Regimento, afim de não haver dilação alguma por esquecimento; depois de realisado o Auto da Fé podiam-no queimar ou rasgar.

Quando os feitos fossem graves ou de difficil percepção seriam lidos na vespera do despacho afim dos deputados terem tempo de estudar os pontos duvidosos. Logo que as testemunhas depozessem deviam ser ractificados os seus depoimentos *ad majorem cautelam*, não vendo os inquisidores inconveniente nisto. Os processos que se podiam avocar passavam a ser sómente os seguintes: aquelles em que, por duvidosos, se não tivesse

(1) Doc. LV.

tomado qualquer resolução, ou que, ainda que a tivessem tomado, fosse o caso tão grave ou duvidoso que devesse ser visto no Conselho Geral; os dos relaxados quando a relaxação se determinasse só por um voto de maioria; os dos heresiarchas, dogmatistas e dos que judaisam no carcere; os de pessoas que pelo Regimento se não podessem prender sem consulta do Inquisidor Geral e do Conselho. Em todos os casos que acabámos de enumerar os inquisidores deviam mandar a copia da sua resolução com os votos que tivesse obtido.

Se, ao ser ordenada qualquer prisão, o meirinho ou sollicitador a não pudesse immediatamente executar, ser-lhe-hia pedido o mandado para não ficar fóra do secreto.

Na occasião do preso tratar da sua defesa ou das contraditas e ter de, por causa d'isso, fallar com um procurador devia estar sempre presente um notario para evitar qualquer inconveniente. O Promotor devia rever com muito cuidado os repertorios, livros das denunciações e quaesquer cadernos que houvesse no secreto e, se achasse nelles algumas pessoas culpadas ainda não fallecidas nem julgadas, devia requerer a sua pronuncia e prisão, conforme determinava o Regimento. E' necessario prover á nomeação de familiares e para isso assentar no numero dos que deviam existir em cada povoação, tirando d'elles a devida informação da vida, costumes e limpeza de sangue.

E quanto á pragmatica determinava o seguinte: não deviam dar cadeira d'espaldar na Mesa do Santo Officio senão ás pessoas seguintes: fidalgos conhecidos como taes, desembargadores, das Casas da Supplicação ou Civel ou pessoas que tenham esse privilegio; corregedores, juizes de fóra, vereadores de cidades ou villas notaveis; doutores ou licenciados por universidades; conegos e dignitarios d'egreja, collegiadas ou cathedraes; vigarios geraes ou desembargadores dos Prelados e Relações ecclesiasticas; finalmente aos priores letrados. A's mais pessoas se daria cadeira rasa e para isso mandariam ao porteiro que dissesse na Mesa quem eram as pessoas que haviam de entrar para se lhes dar o assento respectivo.

O meirinho, alcaide do carcere, sollicitadores, porteiro, dispenseiro e guardas não tinham assento algum, quando estivessem na Mesa no cumprimento das suas obrigações e sómente lh'o dariam quando fosse necessario testemunharem em algum caso, mas o que nunca podiam fazer na Mesa era cobrirem a cabeça perante os inquisidores.

Dando-se o caso de haver em Lisboa muitos estrangeiros ainda novos como creados, era preciso haver muita vigilancia com os amos não fossem suspeitos por isso que elles estavam em edade de precisarem ser bem instruidos na nossa religião; por causa d'isso deviam os inquisidores passar editos que se publicassem pelas egrejas e nas prégações e estações que fizessem, determinando que nenhuma pessoa, sob graves penas, recolhesse em sua casa um moço estrangeiro sem o fazer saber na Mesa da Inquisição e, no caso de o ter já feito, devia vir immediatamente revela-lo.

Deviam os inquisidores mandar notificar aos officiaes da alfandega de Lisboa, sob pena de excommunhão que não deixassem tirar livro algum, nem levar para fóra, sem serem trazidos á Inquisição e nella examinados;

isto quer no caso de pertencerem a alguem quer no caso de descaminho, porque nos dois seriam restituidos, sendo isso possivel.

Por ultimo a visitação determinava que o meirinho tivesse em cada dia 300 reaes e os sollicitadores duzentos como tinham nas outras.

Esta visitação foi publicada a 10 de novembro, tendo-se realisado a 12 de julho. Com ella deveria ficar grandemente melhorado o complexo mechanismo da inquisição de Lisboa.

LIVRO I

A Inquisição no seculo XVI

IX

As denunciações da Inquisição de Lisboa

No capitulo II d'este trabalho (1) vimos que logo de entrada, no momento da sua apresentação, o Santo Officio exigiu, da consciencia de cada christão cumpridor, o vir denunciar certas culpas, ainda que fossem commettidas por paes, mães, irmãos, ou parentes do delator.

Foi esse o pregão lançado do alto dos pulpitos, contido quer na *carta do edito e tempo da graça* de 20 de outubro de 1536, quer no *monitorio* de 18 de novembro do mesmo anno. E não se pode dizer que não fossem bastos os fructos colhidos de tal sementeira!

Tão bastos que a experiencia veio demonstrar aos inquisidores quão perigoso era acreditar cegamente nos denunciantes e por isso estatuiram, como vimos, (2) no artigo 19 do *Regimento* de 1552 que os inquisidores deviam estar de sobreaviso, quando qualquer denuncia se fizesse, e, sempre que podesse ser, a ella assistissem os dois. Infelizmente porém não era isto possivel na maior parte das vezes.

Vimos tambem, no ultimo capitulo, (3) o interesse com que os visitadores da inquisição de Lisboa, em 1571, recommendavam que as denunciações passassem dos cadernos em que andavam para livros especiaes.

E' o extracto de grande parte d'essas denuncias, acrescido com algumas confissões e reconciliações, que vae inserido no presente capitulo.

Em geral a formula inicial dos depoimentos era a seguinte: «*Aos... de... de... em Lisboa per... Imquisydor por elle forão perguntadas as testemunhas seguintes: F... testemunha perguntada por o juramento dos Avangelhos que lhe foy dado se sabya alguũa pessoa ou pessoas que di-*

---

(1) Pag. 15.
(2) Pag. 69.
(3) Pag. 99.

sesem ou fizesem alguũa cousa contra nosa santa Fee dise que nõ sabya outra cóusa somente, etc... Estes depoimentos, lavrados pelos notarios do Santo Officio e, no seu impedimento, pelo proprio inquisidor presidente, eram assignados por este e pela testemunha, quando ella sabia escrever e, no caso de o não saber, a rogo pelo proprio notario. Todas as testemunhas eram interrogadas *pelo costume.*

Como se verá da leitura d'esses extractos muitas denuncias houve que não tiveram seguimento e d'ahi vem o seu grande interesse historico. As primeiras foram feitas em Evora, passando pouco depois para Lisboa, certamente devido ás hesitações que ha sempre no começo de qualquer instituição.

São todas ellas curiosissimas, porque nos apresentam em flagrante aspectos ineditos da sociedade portugueza quinhentista. Uma distinção convem no emtanto que se faça entre os denunciantes: uns, os mais perversos para o nosso criterio actual, vinham expontaneamente delatar; os outros eram chamados a depôr.

Seguem-se as denuncias:

A 10 de Janeiro de 1537, em Evora, nas pousadas do bispo de Ceuta, inquisidor-mór, na presença do Dr. João de Mello, servindo de Inquisidor-mór, L.do Gonçalo Pinheiro, «deputado e conselheiro da Santa Jnquisição» Dr. Ruy Lopes idem, compareceo Francisco Farzão cavalleiro e juiz dos orfãos em Azamor que denunciou as pessoas seguintes; João Alvares do Avellar, vigario d'Azamor por ter dito «que era pecado mortall favorecer os pobres porque elle mostraria que eram tam soberbos que se nam podiam sallvar»; D. Alvaro d'Abranches, capitão, por ter dito a proposito do officio de finados «que lhe avorreçia quamtas armadilhas e lladroyces faziam clériguos nyso por comer»; Manoel Rodrigues por guardar os sabbados como fazem os judeus. Perguntado aos costumes disse que aos tres antecedentes tem odio «a huũs mais q̃ a outros». Denunciou mais Antonio Leite, capitão que foi de Mazagão e estava por capitão de Azamor, que deixou sahir diversos christaõs, tornarem-se mouros e voltarem como taes a Azamor.

A 15 do mesmo mez e anno, no mesmo sitio, estando a servir o mesmo Inquisidor-mór, perante elle e perante Antonio Rodrigues, prior de Monsanto, Ruy Lopes de Carvalho e o L.do Gonçalo Pinheiro compareceu Gaspar Affonso Agudo, morador em Tavira que denunciou: Mose Adibe, judeu que fôra christão e que regressara ao judaismo, uma escrava fôrra que de christã se fizera moura e a sogra de Affonso Vaz Codelha que de christã se fizera judia.

A 16 do mesmo mez e anno, no mesmo sitio, estando a servir o mesmo Inquisidor-mór, perante elle e perante Antonio Rodrigues, conselheiros, deputados da Santa Inquisição, compareceo João Nunes Velho, cavalleiro da casa d'El-Rei, que tinha estado em Azamor onde conhecera um judeu, Mose Adibe, que, em Tavira, era christão; disse mais que era verdade que a sogra do Codelha era judia, tendo sido christã, e que a mãe de João Rodrigues, sendo christã nova guardava os sabados. — No mesmo dia foi interrogado Domingos Nunes que denunciou Antonio Fernandes de Alvalade o grande, termo de Lisboa, e sua mulher, christãos novos que não trabalhavam ao sabbado e trabalhavam ao Domingo.

A 18, em mesa, compareceu Affonso Vaz que disse que, estando elle em Mazagão, no anno da esterelidade, 1531 pouco mais ou menos, muitos mouros se tornaram christaõs e depois voltaram para terra de mouros, quer de Mazagão quer de Azamor e com consentimento de Antonio Leite, capitão d'esta praça a quem, era voz corrente, que elles davam dinheiro. Disse mais que sabe que, em Azamor, estão muitas pessoas que foram christãs e agora são judias: sua sogra, Mose Adibe, Isac Cabeça, Benjamim Rafaia, e Jacob Dudina.

A 22, compareceu (não se diz quem e pela assignatura do depoimento não se pode saber) que denunciou João Rodrigues Estaço, morador em Azamor, que, sendo christaõ, se fez moiro.

No mesmo dia, Catharina, criada de servir, denunciou um christão novo, por alcunha, Calca terra, tendeiro em casa de quem accendiam candeeiros d'azeite á 6.ª feira á noite e assim os tinham até sabbado pela manhã; ao sabbado não se trabalhava e vestiamse de festa e camisas lavadas e como ella lhes comprasse d'uma vez um vintem de carne de porco a mandaram vender dizendo que era muito gorda e que por isso a não queriam comer. Quanto ao costume disse que tinha sahido de casa d'elles e lhe não quiseram pagar.

A 23, compareceu Jorge de Freitas *homem da camara da Rainha nossa senhora* que denunciou Mór Alvares, christã nova, em casa de quem elle estava aposentado, como não indo á missa, não comendo carne de porco e quando elle denunciante, uma vez a estava comendo, ella disse que «um porco comia outro», guardava os sabbados, vestindo camisa lavada e beatilha lavada, trabalhando ao Domingo. O marido era melhor christão do que a mulher.

A 24, compareceu Francisco Fernandes, preto captivo, que denunciou Braz Caldeira, filho de Pedro Caldeira, escrivão do thesouro, por ter dito que não sabia se Deus estava na hostia consagrada.

A 25, compareceu Estevão Gonçalves, luveiro, que denunciou Christovão Çamorano tambem luveiro, como bigamo e como não se confessando nem a mulher.

A 31, compareceu Belchior de Sousa Chichorro que denunciou Jorge Regueira de Mello por negar o merecimento da confissão e seu irmão Vicente Martins de Sousa Chichorro por ter dito que estava muito bem com a doutrina de Aristoteles que admittia a causa primaria, não admittindo a trindade, não se confessando, comendo carne aos sabbados e tambem ás sextas.

No 1.º de março compareceu Estevão do Couto, cavalleiro da casa de El-Rei, morador em Angra, que denunciou André de Tavora, christão novo, por ter dito que se lhe não acontecesse uma coisa que elle suppunha justa então não cria no poder de Deus.

A 8 compareceu Isabel Soares, mulher de Domingos Nunes, que disse ser verdade que Filippa Nunes, mulher de Antonio Fernandes, christão novo, moradora em Alvalade, guardava os sabbados, e não ia á missa.

A 13 compareceu Simão Affonso, reposteiro d'el-rei nosso Senhor, que denunciou João Gomes, christão novo, em casa de quem, tendo-lhe morrido uma filha, elle ouvio uns canticos que não entendeo bem.

A 11 de Maio compareceu Manuel Luiz, criado de D. Pedro d'Almeida, que denunciou a escrava moura Beatriz, escrava tambem de D. Pedro d'Almeida, por ter dito que não se importava de jurar falso porque o Deus pelo qual se jurava não é o verdadeiro. O Deus da terra d'ella é o verdadeiro. Igual depoimento fez Antonio de Sousa.

No mesmo dia 11 compareceu Diogo da Costa, clerigo de missa, que denunciou Nuno Fernandes Lobo por comer carne na quaresma, por nunca ouvir missa, nunca se confessar, dando assim máo exemplo.

A 12 compareceu João Velho, clerigo de missa, que denunciou João *doseiro* por estar casado sem se receber á porta da igreja e por se não confessar. Denunciou tambem Diogo Pires como bigamo.

A 15, compareceu Simão, criado de D. Pedro d'Almeida, que disse ser verdade que a escrava d'este, Beatriz, como em casa d'elle faltassem umas coisas e sob juramento fossem perguntados todos os criados, respondendo que nada sabiam, ella dissera que

ora via que o Deus d'esta terra não era o verdadeiro porque se o fosse aquelles que juravam falso se lhe quebraria algum braço ou perna.

No mesmo dia veio Francisco Machado, tambem criado de D. Pedro d'Almeida, que confirmou o depoimento anterior.

A 21 de Junho compareceu Theresa Dias, mulher de Diogo Gomes, e denunciou Beatriz Origãs como tendo-lhe pedido, em paga de certo favor, o dar um membro ao demonio e que lhe tinha por isso dado o dedo minimo.

A 22 compareceu, em Evora, (até aqui é tudo em Evora) Maria Fernandes que disse que Domingas Dias vestia camisa lavada aos sabbados.

De fls. 49 consta que, não se diz em que dia, Aleixo de Sousa veio dizer que era verdade seu irmão Vasco Martins de Sousa Chichorro comer carne ás sextas e sabbados e comer pescado ao Domingo.

A 30 de Janeiro de 1537 compareceu Anna Fernandes que denunciou Ignez Penteada, não se diz por quê.

A 14 de Dezembro de 1537 já em Lisboa e nos Estaos «onde se faz o conselho da Samta Imquisição estamdo hy ho Doutor Joham de Mello, inquisidor», compareceu João Antão, alfayate que disse que via guardar os sabbados a Catharina Mendez e sua irmã que faziam o comer da 6.ª para o sabbado, sendo christãs novas, assim como a um alfayate que morava defronte d'elle.

No mesmo dia foi chamado Mestre Antonio que denunciou um individuo por alcunha Pão Relheno por ter dito que S. Pedro era uma cousa postiça, que não tinha poder e a respeito de Nossa Senhora que só havia um Deus verdadeiro.

A 17 de dezembro compareceu Simão de Vera, criado de D. Pedro d'Almeida, que disse que n'um armario, em casa de Mestre Jeronymo, christão novo, encontrou um livro grande, escripto em hebraico.

No mesmo dia compareceu Catharina Gonçalves, mulher de Christovão Ferreira, que disse que Maria Fernandes, christã nova, mulher de Fernão Garcia, sapateiro, numa certa 2.ª feira estava vestida de festa, não come, nem o marido nem os filhinhos esperando que apparecesse a estrella para o fazerem, disse que Branca Mendes, christã nova, mulher de Manoel Lopes, tambem christão novo, alfayate, ausente na India, aos Domingos fazia marmelada e aos sabbados não fazia cousa alguma; tambem assim procediam Catharina Fernandes e Isabel Machona.

A 19 compareceu Catharina Gonçalves, viuva, que disse ter umas visinhas que trabalhavam ao Domingo e descançavam ao sabbado.

A 22 compareceu Pedro Anes, ferreiro, que disse ser verdade que Beatriz de Caceres e Branca Lopes, christãs novas, guardavam os sabbados, dias em que, na casa onde moravam, se junctavam muitas christãs novas e um christão novo, velho crespo, e depois ficavam com a porta fechada e com pannos lavados nas janellas. De inverno entravam antes de nascer o sol. Aos Domingos, as duas denunciadas trabalhavam, e quando o parocho vinha escrever os nomes das pessoas por causa da confissão, ellas, estando em casa, mandavam dizer que tinham sahido.

No mesmo dia compareceu Guiomar Alvares, mulher de João Queimado, ourives que disse que a uma christã nova, irmã de Duarte Vaz, tabellião, ouvira dizer a proposito d'uma coisa falsa que isso era tão verdade como «ho outro que diz que com oito pães e dous pexes deu de comer a tantas mil pessoas„.

No mesmo dia compareceu Ignez Fernandes, viuva, que disse que uma christã nova, mãe de Isabel Antunes, costumava aos sabbados pela manhã fazer certas resas, vestindo nesses dias, ella e a filha, camisas lavadas.

A 2 de Janeiro de 1538, em Lisboa, nos Estáos, compareceu Antonia Cardosa, viuva, que ouvira dizer a Isabel Nunes, christã nova, que «toda a pessoa que vivese na ley de Mousem que nũca lhe falleçeria nada»; disse tambem que Manoel de Brito, fidalgo, tinha trazido de Tunis uma judia que tinha posto em casa d'ella por ser casado e ahi vinha fallar com ella Pedro Alvares Branco, christão novo, sem a testemunha entender coisa alguma, assim como Isabel Nunes, que lhe levava de comer, Maria Dias Pitadira, christã nova, que lhe levava camisa, coifa e beatilha e tambem de comer, assim como «huũ callçado velho que andaua uendendo e cõprando por esta cydade», os quaes fallavam com ella de maneira que a testemunha nada entendia.

No dia 3 compareceu Gaspar Nunes, alfayate, de Pedrogão Pequeno, que disse que Catharina Fernandes, mulher de Simão Lopes, christão novo, passava os sabbados rezando, vestida melhor que de costume.

No dia 4 compareceu Ignez de Faria, viuva, que disse que costumava ir a casa do L.do Gil Vaz Bugalho, do desembargo d'El-Rei, e quando ia aos sabbados tinha notado que o guardavam, vestindo-se de festa, fingindo-se doente o dono da casa para não ir á Relação, a filha pondo a sua cadeia d'ouro e cota de chamalote e dizendo á escrava Maria, preta, que guardavam o sabbado que era o seu Domingo; os cordeiros e gallinhas mandavam-nos matar fóra, a casa de Pedro Vaz, christão novo, d'onde vinha o pão asmo. A dona da casa Beatriz Vaz dissera que não comia lampreia por ter nojo e lhe parecer cobra; os coelhos que appareciam mandavam-nos vender, não comiam toucinho nem arraia e como houvesse necessidade da testemunha matar uma gallinha o Licenciado deu-lhe um canivete para a matar muito depressa e fora de casa. Vira-os todos tres rezando e a mãe do Licenciado lamentava-se do filho estar judeu. O Licenciado tinha uma Biblia em lingoagem.

No dia 9 compareceu Isabel Fernandes, mulher de Pedro Fernandes, barbeiro, e disse que Catharina Gomes, solteira, e sua mãe trabalhavam aos domingos e dias de festa o que ella sabia por ter ouvido dizer a umas mulheres com quem ellas estavam e guardavam os sabbados.

No dia 10 compareceu Balthasar Pires, escrivão dos orfãos, e disse que tinha visto Catharina Gomes trabalhar no dia de Natal, aos sabbados pôr os seus vestidos bons e meadas d'aljofar ao pescoço.

No mesmo dia compareceu Braz Affonso que confirmou o depoimento anterior quanto a Catharina Gomes.

No dia 14 compareceu Guiomar Luiz, mulher de Baltazar Pires, que confirmou o depoimento d'elle, dizendo que tinham espreitado Catharina Gomes por uma greta do sobrado e a tinham visto em dia de Natal lavrando em uma almofada, tendo uma *cadaneta* tão grande como a almofada onde lavrava e era allumiada por uma candeia metida num mancebo; aos domingos e dias sanctos via-a coser e sabia que ella possuia duas meadas d'aljofar, uma com extremos d'ouro e outra sem extremos, além d'uma pera d'ambar e umas manilhas d'ouro grossas nos braços e um collarinho d'ouro *atochado* o que tudo prova que não era por necessidade que trabalhava. Uns sabbados guardava-os e outros não. Quanto ao costume disse que se tinham zangado, apesar da testemunha não querer mal á denunciada.

No dia 15 compareceu Sebastião Coelho que disse que estando a fallar com Catharina Gomes ella lhe disse que jejuava e que o fazia por occasião das festas dos christãos novos.

No dia 16 compareceu Belchior Fernandes que disse que, indo comprar uns gabões de burel e uns calções a uma fanqueira, Anna Dias, christã nova, ella suppozera que eram para um judeu cujo elogio fez e acrescentando que os gabões tinham sido cosidos por tres mulheres com muitas bençãos.

No dia 18 compareceu Lopo Soares, clerigo de missa, que disse que tinha recebido

á porta da egreja de Santa Justa Pedro Affonso com Filippa Vaz, assim como João Gonçalves, trabalhador na Casa da India, com Catharina Gomes.

No dia 19 compareceu o Bacharel André Pires, juiz do crime de Lisboa, que disse que, indo no cumprimento das suas funcções a casa d'um christão novo em cata d'um ladrão, á sahida, os homens que tinham ido com elle e que tinham ficado á sua espera, lhe entregaram 3 ou 4 livros, em hebraico que tinham lançado d'uma janella para fóra. Dias depois Gonçalo Fernandes veio pedil-os, dizendo que pertenciam a «huũ judeu destes de synaes de Fez que aquy andam», depois disse-lhe que se os não queria dar a elle que os desse a Nuno Henriques Mendes que bem lh'os pagaria. O Dr. João de Mello inquisidor que presidia sempre a estas inquirições mostrou então uns livros á testemunha, que ella confirmou serem os mesmos. Egualmente nelles lhe fallou o Licenciado Gil Vaz Bugalho.

No dia 21 compareceu Pedro Affonso bainheiro que disse que, querendo entregar um dinheiro a Braz Affonso, christão novo, este, por duas vezes, não consentira que o fizesse ao sabbado.

No dia 21 compareceu Beatriz Franco que disse que Catharina Fernandes e seu marido Gabriel Dias moravam na sua loja por debaixo d'ella; via-os guardar os sabbados, ella vestir camisa lavada. Disse mais que ouvira dizer que Maria Rodrigues era bruxa. Espreitava-os por um buraco e quando a testemunha foi chamada á Inquisição vio-a então subir com a lã embrulhada num lençol.

No dia 23 compareceu João Rombo que disse que Mestre Nicoláu, francez, pedreiro, lhe mostrara uma mandracolla que trazia, do tamanho d'um palmo e «era figura de macho cõ cabellos na barba e ẽ todallas outras partes» com o qual objecto alcançava quanto desejava.

No mesmo dia compareceu Manoel Borges, que esteve na quinta de Fernão de Barros, ao chafariz de Arroyos, e accusou Pedro Fernandes e sua mulher Isabel Fernandes, como judaisantes.

No dia 7 de fevereiro compareceu André Diniz, sapateiro, e denunciou o seu collega Manoel Rodrigues, por ter dito que nunca se fez milagre maior do que a resurreição de Lazaro; accusou tambem o sapateiro André Gomes, dizendo que os dois eram christãos novos.

No mesmo dia compareceu Catharina Fernandes, mulher de mestre Lopo «sollorgiã», que disse que é visinha de Maria Ana, viuva, Maria Fernandes, Guiomar Fernandes e Ana Fernandes, suas filhas, christãs novas que guardavam o sabbado e nesses dias «depois de jantar tomavã seus mãtos e se hiã as ortas a folgar», não as via ir a egreja e só a mãe o fazia, havia pouco tempo. Quanto ao costume disse que se não fallam porque ellas a mandaram citar por supporem que ella testemunha lhes chamava ladras.

No dia 18 compareceu Bartholomeu Rodrigues, escrivão do crime, que disse Isabel Fernandes lhe contara que celebrara a festa da Paschoa.

No mesmo dia compareceu Anna Rodrigues, mulher de um pintor, Christovão Treque, que disse que indo á Ribeira a uma venda de carvão d'uma preta, esta lhe perguntou que novidades havia e se a Inquisição vinha, e como a testemunha lhe dissesse que era uma coisa muito santa, ella lhe respondeu, fazendo figas, e dizendo que eram para o rei, para os seus conselheiros e para o papa «porque por derradeiro ham de ficar por quẽ som e força do dinheiro ha dacabar tudo». (1)

(1) Foi publicada pelo sr. Sousa Viterbo a pag. 152 da sua *Noticia de alguns pintores.*

No dia 19 compareceu Jeronymo Ferraz, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, que disse que, quando no anno passado se dissera que tinha acontecido um milagre num christão novo, veio a Lisboa uma Joanna Rodrigues, christã nova, mulher de Pedro Lopes, tambem christão novo, moradores em Torres Novas, e Joanna Rodrigues lhe disse que a mulher do Licenceado Gil Vaz Bugalho era judia e o Licenceado tinha a Biblia e outros livros, assim como que um certo Diogo Pires, judeu, quando foi queimado fora arrebatado das chammas, dando ainda ella mais provas de judaismo.

No dia 12 de Março compareceu Barnabé de Sousa, fidalgo da casa d'El-Rei, filho de João Vaz d'Almada, que disse que Branca Nunes, christã nova, quando a neta sahia lhe punha a mão no rosto, descendo com ella, dos olhos para baixo e dizendo: «boas fadas que te fadem».

No dia 18 compareceu Maria Leitoa, mulher de Alonso Maldonado, que está na India, que disse que Henrique Vaz, christão novo, casado com Catharina Lopes, já fallecida, quando esta falleceo não consentio que a testemunha o viesse dizer, nem que ficasse em casa a fazer companhia á familia da defunta e, estando á porta da rua, vio a criada trazer uma panella nova e uma tijela nova, com agua com que lavaram a defunta. Quanto ao costume disse que se não fallam porque elles dizem que ella testemunha lhes chama judeus. (Ao lado tem a nota de «suspeita»).

No dia 21 compareceu Iria Fernandes que disse que Margarida Lopes, sua ama, christã nova, guardava os sabbados, na sexta-feira á tarde mandava lhe accender as candeias e ás vezes até faziam o comer; na quaresma fazia duas paschoas, numa não comia senão pão asmo e noutra comia em tigellas e louça nova, ás vezes a de pão asmo cahia na nossa paschoa e então não comiam carne; jejuava frequentes vezes, não ia á missa, e confessava-se e commungava. Quanto ao costume disse que não desejava mal á sua ama e roga que lhe não façam mal e que o que disse foi por descargo da sua consciencia.

No dia 22 compareceu Gracia Alvares, viuva, que disse que, estando em Aveiro, em casa de Miguel Gomes, christão novo, tambem lá estava Filippa Rodrigues, sua mãe, a qual ella via ás sextas-feiras accender candeias, tel-as assim toda a noite, na sexta-feira fazer comer para o sabbado, neste dia não fazia nada, e numa sexta-feira d'endoenças a vio trabalhar.

No dia 15 de maio compareceu Affonso Vaz, alfaiate, christão novo, e disse que estando na Ribeira, junto das carniçarias, conversando com Duarte Fernandes, anzoleiro, este lhe perguntou «que no tempo que os judeus andavam no deserto quando sayrã do Egito e nam ... os filhos por causa do caminho, se Deus lhes havia aquillo comtado por pecado», a testemunha respondeu que «até aquelle tempo nom era dada a lley aos judeus porẽ que Deus Mandara a Josué que fizesse navalhas agudas e que sayrã aquelles moços que nascera depois que sayrã do Egito até aquelle tempo» e o dito Duarte Fernandes respondeu que «pois eses por esa causa nẽ lhe foi comtado por pecado que faremos nos outros que por medo o nam fasemos».

No dia 14 d'agosto de 1539 compareceu Sebastião Fernandes, alfaiate, que disse que Fernando Alvares jejuava aos domingos, assim como a mulher Maria Fernandes. Quando faziam isto á noite comiam gallinha, carneiro ou gallo; a Maria Fernandes não ia á missa senão quando se confessava e commungava; ás sextas-feiras fazia comer para os sabbados, neste dia divertia se e vestiam os dois camisas lavadas; aos domingos trabalhava e aos sabbados não accendia fogareiro, não comiam senão bolos d'azeite e asmos; nas sextas feiras accendiam mais candeias d'azeite que nos outros dias. Disse tambem que em casa de Fernando Alvares estivera fogido mestre Thomaz, natural de Elvas, por causa da Inquisição, a quem ouvira rezar em hebraico; ás sextas-feiras á noite accendia candeia e assim a deixava estar accessa até que ella se apagava; ás sextas-feiras se ajuntavam muitos christão novos com mestre Thomaz, ao sabbado divertia-se e ao domingo trabalhava. Disse mais que Manuel Dias e sua mulher Leonor Lopes, pousavam em casa de Fernando Alvares e faziam o mesmo que elle fazia. Quanto ao costume disse que tinha tido altercação com o Alvares, e este lhe chamara ratinho. Ainda acrescentou que no sabbado á noite comiam figado.

No dia 18 de agosto, nas casas do dr. João de Mello, compareceu Jorge Fernandes que disse que Antonio Mendes e sua mulher Filippa da Costa, christãos novos, trabalhavam aos domingos, nunca a vira na egreja, parecia-lhe que guardavam os sabbados. Quanto ao costume disse que os denunciados não gostavam d'elle por os ter aconselhado a serem bons christãos.

No dia 20 de março de 1540 nas pousadas do dr. João de Mello compareceu Isabel Fernandes que disse que ella testemunha «morou ẽ Vallverde até que El-Rei nosso sõr veo pera os estaos» de fronte de uma Catharina Fernandes, christã nova, tendeira que guardava os sabbados, fingindo-se doente para não vender, aos domingos trabalhava. Nas sextas-feiras á noite acendia em cada casa um candeeiro d'azeite e nos outros só uma candeia; nos sabbados vestia camisa lavada e «saynho de chamalote» e «saya vermelha» e manilhas d'ouro nos braços e seus anneis e cadeia d'ouro.

No dia 22 compareceu Lopo Fernandes, sapateiro, que disse que Catharina Fernandes, christã nova, não costumava ir á missa, guardava os sabbados, pondo então um panno na cabeça para se fingir doente, ao domingo vendia na sua tenda.

No mesmo dia Ignez Pires, mulher de Alvaro Dias, compareceu e disse que Catharina Fernandes fingia-se doente aos sabbados para não trabalhar, aos domingos lavava a louça á porta e outras vezes mandava albardar um burro e sahia, dizendo que ia a Cascaes e a Belem, mas dizendo a visinhança que ella ia lavar fiado a Alcantara. Antes de vir a Inquisição, na noite de sexta para sabbado, costumava ter accesos tres ou quatro candeeiros d'azeite, mas, depois d'ella vir já se acautellava mais. Ouvindo prégar disse que o pregador era um «padrelha castelhano».

No mesmo dia compareceu Margarida Anes que disse que Catharina Fernandes guardava os sabados e trabalhava aos domingos.

No dia 19 de julho «nas casas da Santa Inquisição», compareceu André Fernandes que disse que Gaspar Fernandes, dissera ter ouvido a um pregador que Christo dever apparecer no dia de juizo não era verdade (Até aqui todos os depoimentos, com excepção dos primeiros, foram feitos na presença do Inquisidor dr. João de Mello).

No dia 16 de dezembro de 1540 em Lisboa, nas casas da Santa Inquisição, na presença do L.do Jorge Rodrigues, inquisidor, compareceu Pedro Barbas, clerigo de missa e beneficiado na egreja de Santa Maria do Castello de Torres Vedras, e disse que vindo a fallar com Pedro Annes Polveira na prisão do christão novo, Vicente Fernandes, aquelle lhe dissera ter ouvido ao preso que quem vivia na lei de Moysés vivia mais rico que na lei de Christo. Quanto ao costume disse que não tinha boa vontade a Vicente Fernandes por andar em demanda com elle.

No dia 20 «em as casas onde ora pousa o L.do Jorge Rodrigues» compareceu Diogo Donado, enfermeiro no mosteiro de S. Domingos, que disse que a um clerigo Diogo d'Orta ouvira dizer, a proposito do habito que elle trazia, que Deus não fizera terceira regra, que nas ordens não fora nenhum santo, que S. Domingos antes de entrar para a religião já era sancto, que os padres mais perdiam na ordem ho que ganhavam porque eram escrupulosos na religião, que a profissão dos padres não era coisa de valor nem de estima.

No dia 28 compareceram Pedro Gonçalves, luveiro, e Filippe Vaz, idem, que disseram que ouviram a Diogo Dias que por um buraco espreitara para casa de Simão Vaz num sabbado á noite e vira uma panella a ferver e deitando cheiro a carne. Filippe Vaz disse mais que Thomé Luiz, luveiro já defunto, lhe tinha dito que ouvira dizer a Simão Vaz que Christo havia de vir num cavallo branco e que havia de dar tantas riquezas que não haveria necessidade de trabalhar. O mesmo disse Francisco Martins, luveiro. Simão Vaz, tosador, estando em conversa disse que onde é a egreja da Conceição tinha sido synagoga, que seu pae fôra judeu e tambem elle o era e que seu pae dava esmolas e pães de trigo a outros judeus; assim como elle Simão Vaz disse maiz que estas obras lhe aproveitavam.

No mesmo dia Pedro Gonçalves disse mais que Isabel Ramires, mulher de Pedro Ramires, luveiro, se enfeitava aos sabbados; nos domingos trabalhava.

No mesmo dia compareceu Diogo Dias, latoeiro, que, quanto a Simão Vaz, confirmou o que acima se disse, acrescentando, quanto ao costume, que não fallava com elle, por uma altercação que tinham tido.

No mesmo dia compareceu Antonia, criada de Diogo Dias, que confirmou o depoimento anterior quanto a Simão Vaz, acrescentando que elle tinha dito que se comia carne ao sabbado fazia muito bem. (Nota: *Ja preso).*

No dia 29 compareceu Belchior Fernandes, carpinteiro, que disse que lhe dissera um homem joeireiro que ninguem queria ser parceiro de Antonio Fernandes na confraria de Santa Luzia, porque brigava com toda a gente e que elle tinha dito á propria mulher, que o dissera á mulher d'este joeireiro, que não ia á egreja ver Deus porque para ver pão e vinho não era preciso sahir de casa. Disse mais que tinha fama de christão novo.

No dia 3o compareceu Martim Pires, joeireiro, que confirmou o depoimento anterior quanto a Antonio Fernandes.

No mesmo dia compareceu Maria Miguel, mulher do anterior, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Affonso Vaz Cordilha a quem o inquisidor perguntou se comer no chão era ceremonia judaica, ao que elle respondeu que sim «porque quãdo se morria alguũ pay ou may ou filho ou jrmaão que os judeus comyão no chão por nojo e tambem comyaõ no chão na uespera do dia em que elles perderão Jerusalem.»

No mesmo dia compareceu Antão Fernandes, sombreireiro, que se veio accusar e pedir perdão porque, havia 15 ou 20 dias, tinha encontrado de noite um homem que lhe roubara lã, lhe tinha lançado a mão, mas como o alcaide o não quizesse levar preso, elle proferira uma jura.

No mesmo dia compareceu Thomaz Alvares, carpinteiro, que disse que tinha ouvido dizer a Simão d'Oliveira, estribeiro, que descria de Deos, de S. Pedro e de S. Paulo e de todos os santos.

No dia 1 de Janeiro de 1541 compareceu Antonio Pires, luveiro, que disse que «Grauiel Vaz, lauador de couro», sua mulher e sogra o pozeram fóra de casa por elle lhes ensinar o Padre Nosso, a Ave Maria e o Credo. Gabriel Vaz lhe disse que em Evora dormira com certa mulher de noite e com a filha de dia.

No mesmo dia compareceu João Fernandes, luveiro, que disse que, estando a conversar com Simão Vaz, este lhe dissera que as boas obras lhe aproveitavam, apezar de ser judeu; na quaresma comia pés de cabrito. A um criado do mestre de Sant'Iago ouvira dizer que não havia inferno e a Diogo Carneiro, luveiro e christão novo praticava ceremonias judaicas, a Diogo Fernandes ouvio dizer que «Deus nõ pode soffrer tamto».

No mesmo dia compareceu Francisco Pires, tosador, que foi aprendiz de Simão Vaz, que disse que este comia carne na quaresma, que fora casado 3 vezes: a 1.ª mulher morrera, a 2.ª fogira para Castella e casara 3.ª vez, estando viva a 2.ª mulher; ouviu-lhe tambem dizer, em resposta a sua mulher que lhe disse que se não agastasse porque Deus lhe casaria a filha, «que se ha nõ casar deus casalaha o diabo porque tanto poder tem o diabo como deus». Ouvira-lhe tambem dizer que lera numa Biblia que clerigos, padres e freiras deviam ser todos casados. Em dois annos que estivera em casa de Simão Vaz nunca o vira ir á missa. Ouvia-lhe dizer mais que um homem podia casar quantas vezes quizesse e ter quantas mulheres lhe aprouvesse.

No mesmo dia compareceu Lourenço Fernandes, luveiro, que disse que ouvira di-

zer a Gabriel Vaz que sua mulher e sogra o tinham posto fóra de casa por elle lhes querer ensinar o Padre Nosso, a Ave Maria e o Credo; disse-lhe mais que em Evora dormia de noite com uma mulher e de dia com a filha. Disse tambem que a mulher de Gonçalo Pires se queixara do marido, dizendo que não dormia com ella.

No mesmo dia compareceu Mestre Affonso, cirurgiaõ, que disse que, vivendo paredes meias com um Diogo Fernandes, que vende mel, christão novo castelhano, nunca vira nem elle, nem a mulher nem a sogra irem á missa. Estando a mulher com um parto difficil nunca lhe ouvira chamar por Deus, nem por Santa Maria nem por nenhum santo; ao sabbado vestem camisas lavadas e naõ trabalham, trabalhando aos Domingos. Ao costume disse que lhes naõ falla.

No mesmo dia compareceu André Dias, hortelão numa horta á porta de Santo Antão, juncto do mosteiro novo da Annunciada, que disse que, andando a jogar a bola na dita horta um Francisco Vaz, perdera e então arrenegara de Deus, de Santa Maria e de quantos santos ha; e como as pessoas que estavam lh'o extranhassem elle respondeu: «naõ averá aquy alguũ vilaõ roim que me uaa acusar a Inquysiçaõ que me queymem». — Disse tambem que Sebastiaõ Dias lhe dissera que Leonor Dias era casada com dois homens, dizendo-se tambem que ella tivera por *barregaõs* dois primos. Quanto ao costume disse que naõ fallava com Leonor Dias por uma zanga que tinha tido com um seu irmaõ.

No mesmo dia compareceu Joaõ de Chaves que disse que, vivendo nas varandas da Ribeira, nunca vira ir á missa a mulher de Diogo Fernandes, moleiro, e diz naõ saber se vae ou naõ.

No dia 7 de Janeiro compareceu Gaspar Luiz, luveiro, que disse que ouvira dizer a Gabriel Vaz que nem a mulher nem a sogra sabiam o Padre nosso, a Ave Maria, a Salve Rainha e o Credo nem mesmo benzer-se, o que, se fosse sabido dos Inquisidores, as mandariam chamar para as queimarem. Ouvio-lhe tambem dizer que naõ comiam carne de porco e que elle, em Evora, dormira com uma mulher e respectiva filha.

No dia 8 compareceu João Gomes, luveiro, que disse que Pedro Ramires, luveiro do infante D. Luiz, tem por mulher Isabel Ramires *(jaa presa)* e que ambos guardam os sabbados. Disse mais que ouvira dizer a Gabriel Vaz que sua mulher e sogra naõ sabem o Pater Noster, e que, em Evora, tinha dormido com uma mulher e de dia com a filha. Quanto ao costume disse que era compadre de Pedro Ramires e por isso tinha pena de ter de dizer o que disse.

No mesmo dia compareceu Pedro Rodrigues, marceneiro, que disse que, em Cintra estando em casa de Martim Fernandes, pintor, pae do clerigo Domingos Ferreira, este lhe dissera que o papa naõ tinha poder nas almas do purgatorio senaõ sobre a terra, e que um Pater Noster e uma Ave Maria era pouco para uma alma do purgatorio e assim como que Deus naõ dera a lei a Moysés, mas sim um anjo. Disse tambem que era publica voz em Cintra que Joaõ Gomes tinha livros hebraicos em casa e que é christaõ novo. Disse mais que estando a conversar com Ruy Gago, cavalleiro da ordem de Christo, apparecera Duarte Gonçalves, sapateiro, castelhano, que, a proposito da passagem dos judeus para a terra da Promissão, disse coisas contra a nossa fé. Acrescentou finalmente que, estando em conversa com o pintor Domingos Carvalho, como elle o convidasse e a testemunha lhe dissesse que jejuava, Christovaõ d'Ultrech, pintor que estava presente, lhe disse que Deus nunca tolhera que naõ comessem nem mandara que jejuassem; um seu filho lhe dissera que Manoel Cunha, criado de D. Duarte d'Almeida, arrenegava e descria de Deus, de Nossa Senhora e da sua virgindade.

No mesmo dia compareceu Luiz Mendes que disse que Isabel Ramires, mulher de Pedro Ramires, luveiro, assim como a filha Ignez Pires, naõ trabalham desde a sexta feira ás 3 horas da tarde até ao outro dia á tarde, accendendo candeias muito cedo, o que não fazem nos outros dias. Aos domingos trabalham.

No dia 10, em casa do L.do Jorge Rodrigues, inquisidor, compareceu Pedro Annes,

tecelaõ, e disse que, na loja do predio onde mora, está Catharina Jorge, ***manceba*** de Antonio da Fonseca, e, como ella d'uma vez lhe naõ quizesse abrir a porta elle disse que descria de Deus, e do Espirito Santo.

No mesmo dia compareceu Lopo Soares, clerigo de missa e cura da egreja de Santa Justa e disse que, estando na sua egreja Christovão Marques Cortesão, escrivaõ das compras d'el-rei, lhe chamara a attençaõ para um homem que, estando á missa, naõ mechia com os labios e abaixava a cabeça quando mostravam o sacramento, chamado Manuel das Bestas, christaõ novo. Ouvira tambem dizer ao Bacharel André Bravo, prégador da sua egreja, que um criado de Alvaro Affonso lhe dissera que defronte d'elle morava uma christã nova que vestia camisa lavada ao sabbado e ao domingo mandava pela manhã a moça por agua.

No mesmo dia compareceu Jenebra Fernandes, que disse que Catharina Fernandes, mulher de Valentim Gonçalves, christã nova, guardava os sabbados e que Beatriz Vaz lhe dissera que, em vespera d'uma festa de Nossa Senhora, vira em casa d'ella, Catharina Fernandes, assim como duas testemunhas que chamara, duas postas de carneiro muito bem adubado A' testemunha disse Catharina Fernandes: «dizem que elRey mãda devasar sobre os christãos novos, mãdenos elRey deitar em huũa ilha ou em algũa tera a noso salvo pera ver se deus se se lembra mais dos christãos novos se dos christaõs velhos». Quanto ao costume disse que naõ tinha boa vontade a Catharina Fernandes pelas cousas que lhe ouvia.

No dia 12 de janeiro de 1541 «em as casas omde ora pousa o L.do JorgeRoiz inquisidor comisayro» compareceu Joaõ d'Aguilar, armeiro que disse que Diogo Fernandes, filho de Fernão Lourenço, andando a passear pela egreja de Bracarena, a testemunha lhe disse que não fizesse tal porque era descortezia, ao que o outro respondeo que as imagens eram oleo e «que nos relevava isso», acrescentando que o papa naõ tinha poder inteiro senaõ como um bispo porque o que Deus dissera a S. Pedro naõ se estendia aos outros successores. Via-o á hora de levantar o sacramento naõ olhar para elle ; e estando os dois a jantar Diogo Fernandes lhe dissera muitas coisas contra a nossa fé, respondendo lhe no fim do jantar, quando a testemunha o aconsẽlhava para bem, que fôra á Graça e dissera a um padre : «P.e eu tenho pera my que esta fee dos christaõs he toda burla e que a ley dos judeus he a uerdadeira» ; o padre lhe mandou rezar o Credo e se affastou d'elle. Tambem pegou numa cartilha e pondo o dedo no apostolo S. João, disse que acreditava o que elle tinha escripto, mas naõ o que tinham escripto S. Simaõ e Judas. Perguntado se Diogo Fernandes diria estas coisas em seu juizo disse que sim. (Indicou testemunhas como os antecedentes quasi todos).

No mesmo dia compareceu Isabel Fernandes que disse que, de casa da maẽ de Simaõ Francisco tinham vendido um escravo que em casa d'ella estivera preso 4 ou 5 mezes por ter puxado por uma faca contra Simão Francisco e os irmãos. Este escravo, depois de vendido, disse á testemunha que Nossa Senhora o tinha tirado d'essa casa de judeus, que a maẽ de Simaõ Francisco nunca ia á igreja, nem nunca rezava, guardava os sabbados, tinha sempre as candeias acesas da 6.a para o sabbado, mettia-se numa *camarinha* só e quando o cura dos Martyres vinha escrever os confessados elle se fingia fóra de casa. Tambem um mulato que estivera com Simaõ Francisco lhe dissera que a maẽ era uma grande judia, tinha panella, escudella e bacias apartadas para que o filho naõ comesse nellas porque comia porco, o que ella naõ podia ver.

No mesmo dia compareceu Anna Rodrigues que disse que ouvira ao escravo, Vicente, da mãe de Simão Francisco que gritava quando por elle estava preso, que eram judeus que os queimassem e que quando os vinham para metter no rol dos confessados fogiam. Este escravo foi vendido com a condição de não voltar para Portugal.

No mesmo dia compareceu Gonçalo Fernandes, luveiro, que disse que tinha ouvido dizer no Porto a um prégador que Pedro Martins Cabeças, que está preso, tinha dito ao levantar do sacramento, que «abaixasse logo aquilo, que elle nem ninguem o avião de adorar»; o clerigo, pondo o Sacramento, dissera que o prendessem, mas Pedro Martins fogira. Disse mais que ouvira dizer que o mesmo Pedro Martins, atirara com uma

pedra a um padre que vinha de encommendar um morto e trazia a cruz e a calderinha. O mesmo fora a uma ermida de Vallongo e por uma porta atirara pedras á imagem de Nossa Senhora e quebrara uma imagem de Santa Luzia. A testemunha ouvio tambem dizer que elle só aos santos é que fazia mal.

No dia 15 compareceu Catharina Rodrigues que disse que pousa numa casa com uns lapidarios, onde tambem está um micer Domingos, ourives, venezeano, que blasphemava muito, contra Nossa Senhora e São Francisco. Quanto ao costume disse que não está bem com elle.

No dia 24 compareceu Joana Dias que disse que um algibebe André Lopes, christão novo, tinha ido já duas vezes a caminho de Gulfo converter-se ao judaismo, levando comsigo a mulher.

No dia 26 compareceu João Varella, clerigo de missa, disse que tinha ouvido diser a João de Aguilar, armeiro, que Diogo Fernandes disia que só S. Pedro tinha poder e que os successores não tinham nen hum, que quando os sacerdotes celebravam não estava ali Christo. Disse tambem que ouvira que elle, um dia na igreja de Bracarena, voltara o crucifixo para a parede e ao pé das testemunhas começou a fallar na criação do homem e do mundo, dando mostras de não estar em juizo perfeito.

No dia 31 compareceu Iria Fernandes que disse que Catharina Fernandes, agora já presa, vindo Susanna Carvalho de Nossa Senhora da Luz, lhe perguntara d'onde vinha e depois da resposta lhe dissera que, para alcançar saude, antes fosse a uma mulher que ella Catharina Fernandez lhe indicaria, afim de lhe dar um pouco de unguento. Isto affirmou Susanna á testemunha assim como que ella dissera a uma irmã, d'ella Susanna: «Levae lá a natura de voso marydo que nõ tem mais que um olho e por lhe ha dous». Pela porta de Catharina Fernandes moradora em Valverde, passavam as cruzes, ora do Hospital, ora da Misericordia, virando-lhe ella as costas e mettendo-se para dentro. A' 6.ª e ao sabbado via lhe ter candeias accesas de dia; ao sabbado não fazia nada e no domingo trabalhava, nunca indo á igreja. Quanto ao costume disse que quer mal a Catharina Fernandes e lhe não falla.

No mesmo dia compareceu Anna Fernandes que disse ter ouvido dizer a Susanna Carvalho que Catharina Fernandes etc. (o mesmo da anterior). A testemunha vio-a metter-se para dentro da casa e fechar a porta quando ia a passar a cruz com a campainha; vio a guardar os sabbados, trabalhar aos domingos. Contra um moço christão velho lhe ouvio ella dizer: «Vay te dahy maa casta que te nõ quero ter em minha casa porque se fizer alguũa cousa em minha casa ou coser huũa pouca de carne hyrmeas acusar e farmeas queimar e a minha negra nem o meu negro nõ me hão de hyr acusar».

No dia 1 de fevereiro compareceu o licenciado Morselho, castelhano, sacerdote, que disse que Isabel Dias e Guiomar Correia lhe tinham affirmado que João Verde, mourisco, dissera que Mafoma fora muito bom homem. A testemunha ouvio-lhe dizer que maldito fosse o mouro que vivia entre christãos; uma mourisca que vivia com elle dissera á testemunha que João Verde guardava a 6.ª feira. Guiomar Correia tambem lhe dissera que o mourisco affirmara que por Cascaes havia de entrar o Barba rôxa para tomar Lisboa, ao que ella retrucou que a misericordia de Deus era immensa e o mourisco zombando, respondeu que «mayor era a cabra que dava leite e queijo e laã pera mãta e carne pera comer e couro pera borzegĩes e çapatos». Quanto ao costume disse que não quer mal a João Verde, mas que este está mal com elle por lhe tirar uma mulher que tinha que não era sua.

No dia 3 compareceu Jorge Gonçalves, bombardeiro, morador, na Pampulha que vindo de passeiar, e passando perto do pomar de Alonso Barreira, christão novo, vio nelle andar um negro e disseram todos que aquillo parecia mal. Porém Alonso Barreira veio a casa d'elle, acompanhado por um escravo e um Ratinho e, como elle não estivesse, perguntara á sua mulher pelo ladrão do marido, ao que esta respondeu que o seu marido era tão ladrão como quem lh'o chamava e o negro puchara então da espada para ella. Alonso Barreira tinha zanga á testemunha por ter ido dizer ao cura de Santos o Velho que elle mandava os negros cavar ao Domingo.

No mesmo dia compareceu Maria Trezenha, mulher de João d'Aguilar, armeiro, que disse que Diogo Fernandes, preso agora na cadeia da Inquisição, fôra jantar com seu marido e n'uma conversa com elle tinha dito que a santa madre Igreja tinha muitas coisas que emendar, como por exemplo no Credo.

No mesmo dia compareceu Alvaro Dias que disse que Catharina Fernandes, agora presa, guardava os sabbados, trabalhava aos Domingos e que, quando pelo Valverde, onde ella mora, passavam os cadaveres que iam do Hospital para S. Roque ella não fazia reverencia á cruz e só depois de passar o acompanhamento dizia «Deus nos dê saude» e que, quando foi o auto que se fez na ribeira em que queimaram o Montenegro ella com isso se mostrava agastada.

No mesmo dia compareceu Guiomar Correia que disse que mora numas casas onde vivem uns mouriscos, onde está um João Verde que tem tido questões com outro homem, dizendo os dois que uma certa Isabel é sua mulher; por causa d'isso foram ao vigario geral que mandou que a Isabel só pertencesse ao sobredito mancebo, não podendo João Verde fazer-lhe mal. João Verde, zangado por causa d'isto, disse que Mafamede era muito bom homem. Tambem ouvio dizer a Cecilia Fernandes que elle tinha affirmado que Barba rôxa havia de tomar Lisboa, entrando por Cascaes, ao que Cecilia Fernandes respondeu que grande era o poder de Deus, ao que João Verde retrucou que a cabra tambem era grande porque dava lã e carne.

No mesmo dia compareceu Cecilia Fernandes que confirmou o que a testemunha anterior disse que ella tinha ouvido.

No mesmo dia compareceu Isabel Gonçalves mulher de Sebastião Fernandes que disse que João Verde lhe tinha dito que não trabalhava num dia de trabalho, não sabe a testemunha o motivo.

No mesmo dia compareceu Luiz Nunes, alfaiate, que disse que Isabel Gomes, viuva e christã nova, jejuava num dia de festa dos judeus e, questionando com uma vizinha, disse que havia de morrer como judia. Como morresse um christão novo, perto de sua casa, Isabel Gomes vasou quanta agua tinha em casa, o que a testemunha não sabe se seria alguma ceremonia judaica. Quanto ao costume disse que quer mal a Isabel Gomes e não falla com ella.

No mesmo dia compareceu Catharina Fernandes, mulher de Luiz Nunes, alfaiate e disse ter ouvido a seu marido o que consta do seu depoimento acima, tendo-o ella aconselhado a vir delatar á Inquisição e «que neste meyo o prenderão». Tambem disse que uma sua comadre lhe declarara que Catharina Fernandes jejuava á 6.ª feira até que via a estrella, quando vinha a Paschoa comia azeitonas e pão sem sal por tristeza. Quanto ao costume disse que não fallava a Catharina Fernandes e lhe queria mal.

No dia 7 de fevereiro compareceu Simão Alvarez que disse ter ouvido a um christão novo, por alcunha, o Cagajote, quando a testemunha lhe ia entregar um escravo, invocar o nome de Deus, jurando. (Citou testemunhas que foram João Quaresma e Diogo Vieira).

No mesmo dia compareceu João Quaresma que da mesma forma accusou como blasphemo o Cagajote.

No mesmo dia compareceu Diogo Vieira, homem mourisco, que accusou da mesma maneira o Cagajote. Os tres prenderam um negro, escravo d'este Cagajote, que levava roupa furtada e como lhe exigissem tres tostões pelo seu trabalho e elle offerecesse só tres vintens e depois seis, elles então disseram-lhe que o levariam ao tronco, e o Cagajote respondeu que o podiam fazer e «que nõ creo em Deus se o solto».

No dia 8 de Fevereiro compareceu Maria Torres, solteira, que disse que ouvira a Antonia Vaz mourisca, que seu marido, tambem mourisco, e que anda a mariôla se queria tornar mouro, partir para terra de mouros e leva-la comsigo.

hano, marceneiro com quem a testemunha trabalha diz frequentes vezes que arrenega da encarnação de Deus. Citou testemunhas do facto, uma das quaes é Fernão Manhoz. Quanto ao costume disse que o Onofre o injuriava e por isso lhe não falla.

No mesmo dia compareceu Fernão Manhoz, marceneiro, e disse ter ouvido a um cunhado de Onofre Sanches que elle era blasphemador e arrenegava e descria de Deus.

No dia 26 foi interrogada Maria Rodrigues que disse que Isabel Gomes, christã nova, jurava pela vida de Deus que Francisco Cabral era seu marido, e dissera raivala, raivala que judia hey de morrer.

No mesmo dia compareceu Maria Fernandes que disse que Isabel Gomes, agora presa, lhe tinha dito que nunca dissera raivala, raivala, o que era uma calumnia que lhe assacara Catharina Fernandes; disse mais que á 6.ª feira a via accender uma candeia, fazia o comer para o sabbado e que, levando a enterrar uma pequenita á egreja da Magdalena, quando veio para casa vasou toda a agua que tinha e comprou agua fresca. Citou differentes testemunhas.

No primeiro de Março compareceu Affonso Dias, escudeiro da casa d'El-Rei, que disse que André Mendes, taberneiro, lhe contara que estando em sua casa a jogar as tavolas, vieram a fallar em Nosso Senhor e um christão novo lhe chamara papudo, motivo por que André Mendes lhe quiz bater.

No mesmo dia compareceu Braz Affonso que disse que nunca via ir á missa a Catharina Vaz, christã nova, ao Domingo trabalhava e ao sabbado não. Por este motivo a testemunha lho exprobou e se poz mal com ella.

No dia 2 de Março compareceu Antonia Quaresma que disse ter casado com um Bartholomeu Antunes e apezar d'isso este se foi casar com a filha d'um moleiro. Citou testemunhas para comprovar o seu casamento e uma sentença.

No mesmo dia compareceu André Mendes, escudeiro do conde de Linhares, que disse que na sua taberna um christão novo chamara a Deus capeludo ou papudo.

No mesmo dia compareceu Victoria Fernandes que disse que a Catharina Fernandes, christã nova, via, metter-se para dentro de casa e fechar-se quando pela sua porta iam a passar uns clerigos, com a cruz e um cadaver. Que esta Catharina Fernandes fogia da cruz, que ensinava a oração ás avessas a uma negrinha que tinha, com quem d'uma vez se zangara e que mandando-lhe fazer o signal da cruz, como ella o fizesse com um dedo, ella o mandou fazer com os dedos junctos. A's 6.as e sabbados via-a andar com beatilhas lavadas, não querendo nesses dias vender carvão, o que fazia ao Domingo. Tambem disse que o pae da testemunha vendia carne de porco, vacca e carneiro e Catharina Fernandes nunca lhe comprava senão de vacca e carneiro e que quando, d'uma vez entrou em casa da testemunha e vio toucinho disse que se lhe embrulhava o estomago.

No dia 3 de Março compareceu João Affonso, clerigo de missa, beneficiado na igreja de S. Mamede, que disse que na taberna de André Mendes ouvio dizer a um christão novo, cujo nome não sabe, que Deus era um papudo.

No dia 5 compareceu Maria Jorge que disse que ouvira a Isabel Gomes que está presa que judia tinha nascido e judia havia de morrer.

No mesme dia compareceu Catharina que está em casa de Maria Jorge, sua irmã, que disse que ouvira dizer a Catharina Fernandes que Isabel Gomes, agora presa, tinha dito: Judia nasci, judia hei de morrer».

No dia 9 compareceu Bartholomeu Almunha, valenceano, que disse que, estando em Fez, ouvira dizer que um christão de Lagos, chamado Duarte, levara um christão e o deixara empenhado a um mouro, aconselhando-o a que se tornasse mouro, o que

elle fez. O mouro a quem o christão foi vendido era um mouro «que fora de Portugal dos velhos».

No dia 14 compareceu Pedro Dias que disse que Antonio Fernandes, ferreiro, como a testemunha era, lhe tinha dito «que Deus quando foy crucificado pagara polos pasados e presentes e por vyr e que nаão avya ahy majs purgatoreo e que neste mũdo purgavamos e que quãdo moriamos hyamos caminho do paraiso». A isto retrucou a testemunha que elle ia errado porque a Santa Madre Egreja dizia o contrario e n'isto appareceu terceira pessoa e interrompeu a conversa. Tambem disse que ouvira a um mestre já fallecido da officina de Antonio Fernandes que elle, que agora está já preso, a mulher e filhos comiam carne toda a quaresma.

No mesmo dia compareceu Anna Martins que disse que vive defronte da casa d'uma filha de Mestre Pedro, que ensina as damas a dançar, casada com um «tangedor» do Infante; n'esta casa trabalha-se ao domingo e guarda-se o sabbado. Disse mais que, vindo a Lisboa uns christãos novos de Leiria, um d'elles Christovão Lourenço e outro filho de Fernão Nunes, e indo a testemunha a uma estalagem onde elles estavam na praça da Palha, para ver a sua mercadoria, a uma sexta-feira, encontrou um com uma tigela de caldo de gallinha na mão e o outro ao pé, almoçando os dois, havendo no chão ossos que pareciam de carneiro; estavam ambos sãos e rijos. Quanto ao costume disse que ralhara com a mulher de Mestre Pedro por não ter prohibido a filha de varrer ao domingo.

No mesmo dia compareceu Guiomar Alvares que disse que Filippa Correia, castelhana, que tem fama de christã nova, no domingo pela manhã mandava varrer a casa. Tambem ouviu dizer a testemunhas que citou que Filippa Correia lavava e cosia ao domingo.

No mesmo dia compareceu Clara d'Aguiar e denunciou Catharina Fernandes, que está presa por assoalhar roupa e vestidos nos dias sanctos.

No mesmo dia compareceu Catharina Fernandes que disse que vira num dia sancto á janella de Catharina Fernandes, que agora está presa, assoalhar roupa de cama com «cabeções» e lençoes. Ouvio dizer que esta Catharina Fernandes quando lhe passava a cruz pela porta abaixava a cabeça e não a fitava; ouviu tambem dizer a uma negra de Clara d'Aguiar que vira entrar para casa de Catharina Fernades, num domingo, uma irmã d'ella vestida de semana e trazendo debaixo da mantilha um volume que parecia almofada de lavrar. Ouviu tambem a uma ama d'Antonio da Cunha que uma visinha de Catharina Fernandes a espreitara e a vira comer carne á sexta-feira; ouviu tambem dizer que Catharina Fernandes, a proposito do toucinho que lhe metteram na panella, disse que era uma pouca de peçonha e não o quiz comer. Quanto ao costume disse que aborrece Catharina Fernandes por ser má christã.

No mesmo dia compareceu Filippa Rodrigues que disse ser visinha de Catharina Fernandes, que agora está presa, e por isso a via andar de semana com as «suas beatilhas» e ao sabbado punha lhes por cima uma toalha lavada e que quando foi o auto da Inquisição contavam as vizinhas como um negro vasara um olho ao Montenegro e Catharina Fernandes respondeu que assim visse ella o negro arrastado; e diziam mais as vizinhas, a proposito do Montenegro que elle não queria olhar para a cruz e Catharina Fernandes respondeu que Deus sabia onde cada um iria ter. Que d'uma vez estava Catharina Fernandes chorando, dizendo á testemunha que era por lhe terem mettido na panella toucinho e estopa; Joanna Carvalho que tinha feito esta partida affirmou á testemunha que era sómente toucinho. Ouviu dizer que Catharina Fernandes quando passava a cruz do hospital baixava a cabeça e a não queria fitar. Quando passava algum cadaver Catharina Fernandes dizia: «Deus vos dê saude». Disse tambem a testemunha que, indo d'uma vez ao mosteiro de Chellas, com Catharina Fernandes, esta depois disse ter ido aos perdões de S. Francisco, o que a testemuha não quiz desmentir. Quanto ao costume disse não ter boa vontade a Catharina Fernandes.

No mesmo dia compareceo Ana Nunes que disse que Catharina Fernandes, que agora está presa, guardava os sabbados; ouvio dizer a uma sua escrava que ella tinha

dito, quando queimaram um hereje, que tinham morto um innocente; ouvio dizer que, quando lhe metteram na panella toucinho, ella disse que tinha lá sugidade e estopa. Que vio d'uma vez passar a cruz do Hospital e então Catharina Fernandes, que estava dobando, abaixara os olhos como que não querendo olhar. A' testemunha disse um irmão que um escravo de Catharina Fernandes lhe affirmara que comera carne na vespera d'Ascenção.

No mesmo dia compareceu Magdalena d'Aguiar, captiva preta, que disse que Catharina Fernandes num domingo assoalhava roupa á janella e, quando pozeram as heresias á porta da Sé e lhe disseram que queriam queimar o homem que as tinha posto, Catharina Fernandes respondeu mataram um innocente.

No mesmo dia compareceu Antonio, moço de Clara d'Aguiar, a quem não foi dado juramento por parecer menor de 14 annos, que disse que um mulato de Catharina Fernandes lhe disse que ella comera carne na vespera da Ascenção.

No dia 16 compareceu Roque Martins e disse que na villa d'Aveiro ouviu dizer a Catharina Fernandes, a Isabel Pimentel e a Antonia Nunes que ouviram dizer a um christão novo chamado Thomaz Fernandes «que justiça de Deus viesse sobre aquella casa e que nõ avya justiça ẽ Aveiro que lhe botavão sua mulher fora d'ali porque nõ queria acoutar a Christo como ellas fazião». Ouvio tambem dizer a Isabel Lamega e a Isabel Pimentel que, no mosteiro de S. Domingos, á hora de missa, entrara lá um christão novo a perguntar pelo rendeiro da alfandega e sentara-se pondo a mão sobre os olhos para não ver o Santissimo Sacramento.

No mesmo dia compareceu Tristão Felippe, criado de Antonio da Cunha, contador dos contos, e disse que Catharina Fernandes, que agora está presa, fôra vista por elle, frigindo peixe com manteiga numa vespera de Nossa Senhora d'Agosto.

No mesmo dia compareceu João Anes que disse que ouvira a um Henrique, inglez, «que o emperador havia de tomar conselho com os Imgreses e se nõ quisesse que elles avyão de por huũ emperador a sua vontade e que o papa naão podia fazer o que elle faz porque nõ tinha ese poder porque sam Pedro andava descalço e que este anda cuberto de brocado e não faz nada senão por dinheiro e que os clerigos que na sua terra que erão casados e que sera bem que fossem casados». Ainda esse inglez disse mal das imagens. Quanto ao costume disse ser amigo d'este inglez, com quem ganhava a vida porque elle era vendedor de trigo no Terreiro do Trigo. Ainda acrescentou que lhe perguntara com quem elle se confessava e o inglez respondeu que com certo individuo e como a testemunha lhe dissesse que esse individuo não tinha ordens de missa o inglez retrucou que isso não fazia mal.

No dia 19 compareceu Ana Fernandes, testemunha citada pela anterior, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Antonio Dias, natural de Campo Maior, agora em Lisboa de passagem para a India, e disse que na Venda do Duque, entre Arrayollos e Estremoz, estava lá pousada Justa Rodrigues, christã nova, e como a testemunha, por dissimulação, se dissesse tambem christã nova, Justa Rodrigues dissera-lhe que ia de Lisboa fugida porque um homem a accusava perante a inquisição. Continuando a conversar perguntou-lhe a testemunha quando viria o Messias ao que ella respondeu que não sabia e que antes consentiria ser queimada do que «cuidar que Jesu Christo nem Santa Maria lhe avião de caber na boca;» disse mais que seu marido fora preso pela Inquisição. Quanto ao costume só n'aquella occasião com ella se encontrou.

No dia 23 compareceu Antonia Lopes, mulata, que disse que quando foi o auto da Inquisição e queimaram o Montenegro, ouvio a Maria Rodrigues, christã nova que agora está presa, quando a testemunha lhe dizia que o Montenegro não quiz morrer bom christão ella retrucou. «E se vos a vos disesem que vos tornaseis moura tornar-vos hyes». Ao que a testemunha disse que não e Maria Rodrigues respondeu: «Pois assim

somos nós». Perguntou ella mais á testemunha: «Depois que vos estaes farta se vos derem um pam comeloyes? E como a testemunha respondesse que não, Maria Rodrigues retrucou: «Asy somos nos que depois que estamos na nossa ley nõ nos podemos tirar».

No mesmo dia compareceu Roque Martins e disse que Branca de Lião, christã nova de Aveiro, como a testemunha, guarda os sabbados, trabalha aos domingos; e disse tambem que é voz e fama que em Aveiro ha duas synagogas. Quanto ao costume disse que estava mal com Branca de Leão e lhe não falla.

No mesmo dia compareceu Duarte Fernandes, luveiro, e disse que indo dormir a casa de André Lopes, tambem luveiro, vira, n'uma sexta-feira, a mulher d'elle, Beatriz Correa, ter a sua candeia limpa e com duas matulas d'estopa velha, accendendo-a na sua camara; e cá fóra, onde trabalhavam, tinham outra tambem accesa. Disse tambem que estando em casa de Pedro Fernandes, luveiro, já fallecido, e conversando com a sua mulher e filha, enteada d'aquelle, ellas disseram que Beatriz Correa fizera pão asmo por occasião d'uma festa. A mulher de Pedro Fernandes é christã nova, chama-se Margarida Fernandes e sua filha Beatriz. Disse mais que ouvira dizer a João Gomes, luveiro, que Gaspar Dias, marido de Francisco Ramires, lhe disse que quando amortalharam uma sua filha lhe tinham mettido dois meios vintens na bocca, dizendo que era «para a primeira jornada»; Isabel Ramos, que agora está presa, achava-se então ahi. Quanto a esta acrecentou que estivera 3 ou 4 annos em casa d'ella trabalhando e d'uma vez a não vira comer todo o dia, trabalhava aos domingos, toucinho nunca o comia e o marido dizia que em casa d'elle era preciso duas panellas por causa d'isto.

No dia 25 compareceu Affonso Fernandes, almoxarife do duque de Bragança em Torres Vedras, e disse que ouvira a um trabalhador de nome Antonio Pires que lhe disseram que Jeronymo Fernandes tinha uma estampa de Santo Antonio, á qual fizera as suas limpezas.

No dia 26, nas pousadas do L.do Jorge Rodrigues, inquisidor, compareceu Francisco Barbosa, ourives, que disse que, Leonor, mourisca, fazia actos religiosos de moura.

No mesmo dia compareceu Francisco Dias e disse que, indo a casa de Izabel Gomes, que agora está presa, num dia não a vira comer e depois soube que fazia isso por ser o jejum da rainha Esther e o fez durante 4 ou 5 dias; ouvio dizer que ella numa Paschoa não comeu carne nem nas oitavas e fizera pão asmo; tambem ouvio dizer que ella ia degolar gallinhas a outras christãs novas e affirmou lhe Maria Fernandes que amassando d'uma vez pão lhe fizera uma cruz como é costume, o que Isabel Gomes desmanchou e quando Maria Fernandes fallava em Nossa Senhora a outra lhe dizia para que fallava ella nisso.

No dia 28 compareceu Martim Trigueiro, capellaõ da Rainha, e abbade de Vinhaes, o qual disse que em Vinhaes ouvio a Christovaõ de Moraes que Joaõ de Moraes dizia não haver excomunhoẽs; tambem em Vinhaes se dizia que este Joaõ de Moraes comia carne ás sextas feiras e aos sabbados, assim como affirmava não haver mais que nascer e morrer. O que a testemunha ouvio foi sómente a Joaõ de Moraes que quando fôra mancebo tinha livros de adivinhar e de *bem querer*.

No mesmo dia compareceu Beatriz Mendes e disse que Brigida Henriques, ralhando com a sogra, como a testemunba e a maẽ as fossem aquietar, disse que naõ havia Deus nem Santa Maria; e como lhe fallassem na Inquisiçaõ disse m... para a Inquisiçaõ. Disse mais que nunca a via ir á missa, apezar de ser tida por christã velha. Quanto ao costume disse que lhe aborrece Brigida Henriques, por ter proferido estas palavras.

No mesmo dia compareceu Constança Annes, moradora em Torres Vedras e sogra da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No dia 29 compareceu Luiz Gilhem e disse que Helena Carvalho é casada com

Joaõ Fernandes, agora homisiado em Castella, e quando este se homisiou levou-a comsigo e ella depois veio pedir perdaõ a El-Rei, conseguindo-o com a condição do marido ir na armada de D. Garcia para a India, mas naõ lhe chegou a ser entregue e Helena Carvalho namorou-se de um Christovaõ de Cerqueira com quem casou. A testemunha informou Christovaõ de Cerqueira d'isto e outras pessoas, mas elle nada se importou. Apontou differentes pessoas que teem cartas do primeiro marido de Helena Carvalho, dizendo que esta tinha pedido a um individuo que lh'as trazia para affirmar que João Fernandes morrera. Quanto ao costume disse que era amigo de Helena Carvalho e do seu primero marido e por isso muito lhe pesava ella fazer tal desatino.

No mesmo dia compareceu Diogo Fernandes, morador em Campo Maior, e disse que tinha ido na vespera de Entrudo, á Venda do Duque, entre Arrayollos e Extremoz, com seu filho Antonio Dias, cujo depoimento confirmou, quanto a Justa Rodrigues.

No mesmo dia compareceu Joaõ Fernandes e quanto a Helena Carvalho disse saber que o seu primeiro marido está vivo em Sevilha e acrescentando que ella lhe pedira, para affirmar que elle era fallecido. Quanto ao costume disse ser amigo della e do seu primeiro marido.

No mesmo dia compareceu Gaspar Luiz que disse e na feira do Rocio havia um algibebe chamado Luiz Silveira a quem a testemunha quiz comprar um *corpinho* pelo qual lhe pedio oito vintens; a testemunha offereceu-lhe um tostaõ ao que Luiz Silveira respondeu que só *se quizesse ser da sua lei que era a de Moysés.*

No mesmo dia compareceu Antonio Gomes e, a respeito de Luiz Silveira, confirmou o depoimento anterior.

No primeiro d'Abril compareceu Sebastiaõ Rodrigues, clerigo de missa e disse que um allemaõ ou flamengo chamado Alberto Lieber lhe affirmara que Homar, lapidario ou ourives, tambem allemaõ ou flamengo, estava casado com uma freira professa com quem o casou Fr. Martinho Luthero, como fez a outras muitas.

No mesmo dia compareceu Henrique Luiz, prior da egreja dos Martyres, e disse que tinha recebido Helena Carvalho e Joaõ Fernandes, já ha muitos annos, e era voz corrente que ella tinha casado segunda vez estando vivo o primeiro marido.

No mesmo dia compareceu Pedro Dias e disse que depois de dar o seu testemunho contra o ferreiro Antonio Fernandes, que está preso, ouvira dizer que elle e sua familia iam, de vez em quando, para uma quinta do filho com varios christaõs novos.

No mesmo dia compareceu Joaõ Nunes, marchante, e disse que Manoel Rodrigues, christaõ novo, e Branca Dias, sua mulher, castelhanos, trabalham ao domingo. Citou testemunhas que conhecem este facto e quanto ao costume disse que está mal com Manoel Rodrigues e com a mulher.

No dia 4 compareceu Leonor Martins e disse que o seu marido, Simão Rodrigues, fallava hebraico muitas vezes; d'uma vez estivera doente, confessara-se e commungara e, como quizesse a Extrema Uncção, mandaram pedir que um padre lh'a trouxesse e elle poz-se a comer carne de vacca. Tinha casado com elle ha seis mezes e emquanto estiveram junctos fazia comer para elle apartado, porque naõ queria na panella temperos de porco. Quanto ao costume disse estar desavinda com o seu marido, vivendo cada um na sua casa.

No mesmo dia compareceu Rodrigo Alonso, pae da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No dia 7 compareceu Pedro Gomes e disse que, indo á Ribeira de Santarem e hospedando-se na casa de João de Avila que era na rua do mel, chegara lá um algibebe, por alcunha Navarra, o qual não levara a bem que a Inquisição prendesse a mulher do Cabeça de Vacca.

No dia 11 compareceu Joana Lopes e disse que Maria Rodrigues, presa nos carceres da Inquisição, lhe tinha dito que perdoasse Deus ao rei que tornou os judeus por força christãos e acrescentou dirigindo-se á testemunha: se vos tornassem moura, serieis boa moura? A testemunha respondeu-lhe que não e ella replicou: Logo, como seremos nós bons christãos? Maria Rodrigues contou á testemunha um milagre acontecido numa synagoga e disse mais que não deviam dizer mal dos judeus porque Nossa Senhora tambem era judia.

No mesmo dia compareceu Bartholomeo Leite, moço da camara d'El-Rei, que disse ter ouvido a uma Francisca, criada de Mestre Fernando, cirurgião do hospital, que este comia carne na quaresma, á sexta-feira e sabbado.

No mesmo dia compareceu Isabel Viciosa e disse que ouviu dizer a sua irmã que vindo Esperança Dias, mulher de Mestre Fernando, rendeiro do paço da Madeira, da egreja da Conceição perdera uns *alambres* e por isso disse: *sempre tive tenção áquella egreja*. Em casa d'este mestre Fernando comiam carne em dias de jejum.

No mesmo dia compareceu Beatriz Viciosa e confirmou o depoimento da irmã quanto a Esperança Dias, acrescentando que d'uma vez numa quarta-feira de endoenças, dia de N. Snr.ª de Março, chegou á janella da casa onde moram, uma filha de Esperança Dias, chamada Isabel Fernandes, vindo com um dedal e disendo que estava a trabalhar, ao que a testemunha replicou que não era dia de trabalho e Esperança Dias disse de dentro que Deus tudo perdoava. Aos sabbados não trabalhavam como nos outros dias e um dia fallando a testemunha com ella, Esperança Dias lhe disse: «Neste mundo me vejam bem passar que no outro me não vem penar».

No mesmo dia compareceu Ilisena Mendes de Vasconcellos, mulher de João Alvares de Valasco, e disse que Esperança Dias lhe dissera: «Neste mundo me vejas bem passar que no outro nõ me ves penar». E quando perdeu os alambres: «Perdoe-me Deus que sempre tive azar com esta egreja» (a da Conceição). Confirma o depoimento da tia (Beatriz Viciosa).

No mesmo dia disse ainda Beatriz Viciosa que uma sua visinha castelhana comia carne ao sabbado e quando ella esteve em Abrantes, onde vivia uma christã nova Isabel Fernandes, esta se tirava da janella quando ia a passar o Santo Sacramento, assim como comia ovos na quaresma.

No dia 19 d'Abril compareceu Antonio Alvares e disse que Francisco Fernandes e seu genro, christãos novos, comiam pão asmo em vez de pão levedado.

No mesmo dia compareceu Guiomar Martins, e, quanto a Francisco Fernandes, confirmou o depoimento da testemunha anterior.

No mesmo dia compareceu Catharina Fernandes e, quanto a Francisco Fernandes, confirmou o depoimento das testemunhas anteriores e acrescentou que uma escrava se queixou de que a sua senhora, quando ia á Egreja, lhe mostrava o Cristo crucificado, dizendo que era um homem enforcado.

No mesmo dia compareceu Isabel França e disse que Violante Dias, christã nova, deitara lã a enxugar num dia santo e que tambem um christão novo, sapateiro, Gabriel Lopes, manda varrer a rua nos Domingos pela manhã.

No dia 22 de Abril compareceu Martim de Benavente, castelhano, e disse que Antonio, mourisco, forro, seu visinho, comeu carne na sexta-feira de endoenças que passou, o que elle viu espreitando porque a ella lhe cheirava, e comendo com ella coscus.

No dia 26 compareceu Leonor Henriques, mulher preta, e disse que Maria Rodrigues, christã nova que está presa, no dia do auto da fé na Ribeira lhe dissera muito irada que sabia mais que Deus e, tendo-a a testemunha convidado para ir ver o auto da fé ella lhe respondeu: «Máo inferno de Deus a el-rei D. Manuel que nos fez christãos

por força». Perguntou mais á testemunha se ella gostaria de se tornar branca, ao que ella respondeu que sim e então replicou Maria Rodrigues: «Pois assy nos tornaremos nós bons christãos como vós vos tornareis branca».

No mesmo dia compareceu Francisco Gomes, cavalleiro da casa d'El-Rei, e disse que estando á porta de Francisco Ribeiro, livreiro na rua Nova, appareceu Diogo Fernandes que vende barretes e disse deante d'elle e do livreiro que «só havia nascer e morrer».

No mesmo dia compareceu Francisco Ribeiro, livreiro, que, a proposito de Diogo Fernandes, disse não se lembrar de tal facto.

No dia 28 compareceu João Fernandes, luveiro, que já tinha vindo fazer o seu depoimento contra um creado do Mestre de Sant'Iago, cujo nome então não dissera por o não saber e agora sabe que é Pedro Fernandes que «traz uma commenda d'Aviz», acrescentando mais que um sirgueiro castelhano não trabalhava aos sabbados.

No mesmo dia compareceu Isabel de Ucanha, mulher de Martim de Benavente, cujo depoimento confirmou quanto a Antonio, mourisco.

No dia 29 compareceu Aleixo Coelho, moço da camara do infante D. Luiz, e disse ter ouvido a Catharina da Costa que Henrique Dias, christão novo, não trabalhava ao sabbado e ao domingo sim.

No mesmo dia compareceu Luiz Cota, clerigo de missa, do habito de Sant'Iago, e disse que no Barreiro tinha prégado, nesta quaresma, um clerigo chamado Jorge Sardinha, e no primeiro Domingo dissera que o «diabo quando tentara a Christo o conhecera ser filho de Deus» e mais adeante disse: «maior pena padeceu Christo em ser tentado do diabo da que levara em sua paixão». Na terça-feira das oitavas da Paschoa dissera elle que era muito bom letrado e que tinha uma graça particular de Deus, que tudo o que tinha dito o disputaria ainda deante dos Inquisidores. Quanto ao costume disse que Jorge Sardinha lhe não fallava por saber que a testemunha não gostava do que elle tinha dito e até a injuriara.

No mesmo dia compareceu Violante Braz e disse que Martim Pires, ferreiro, seu visinho, blasphema de Deus de quem renega; d'uma vez que se zangou fez figas á imagem de Santo Antonio, dizendo que elle era um cornudo quando a mulher lhe disse para lhe pedir perdão. A filha e a mulher de Martim Pires tambem têm dito á testemunha que elle pisou aos pés umas estampas de Santo Estevão e Santa Monica, dizendo que esta fôra a maior aleivosa do mundo. Viu-o tambem a testemunha comer carne na quaresma passada, por duas ou tres vezes, e sabbado passado da Paschoela comera tubaras e figado assado. Citou testemunhas d'estes factos.—Accusou tambem Antonio Fernandes, ferreiro, que agora está preso, de ir no dia do auto da fé na Ribeira para uma quinta que tinha na banda d'alem.

No dia 30 compareceu Fernão Rodrigues e disse que um seu genro, já fallecido, lhe dissera que Antonio Fernandes, ferreiro, que agora está preso, comera carne n'uma quaresma.

No dia 4 de maio compareceu Violante Braz e disse que, depois do seu depoimento anterior, no sabbado passado, Martim Pires, ferreiro, comera carne ao almoço, ao jantar e á ceia.

No dia 5 compareceu Bernardo Pires, ferreiro, e disse que nada sabia nem contra Martim Pires nem contra Antonio Fernandes.

No mesmo dia compareceu Rodrigo de Villas Boas e disse que estando em casa de Lourenço de Sousa, aposentador-mór, ouvira a Catharina Lopes que uma sua vizinha açoutara um moço que tinha por soldada, tendo-o crucificado como a Jesus Cristo e ao pae do moço lhe deram dinheiro para elle se calar. Disse tambem que ouvira dizer ao clerigo Antonio Pinto, que fôra conego no mosteiro de Grijó, que Deus não tinha poder absoluto.

No mesmo dia compareceu Braz Annes e disse que ouvira a mestre Affonso, cirurgião de Torres Vedras, que quem vive na lei hebraica nunca lhe falta de comer. A testemunha confessou-se d'isto e o seu confessor lhe disse que o viesse contar á Inquisição.

No dia 6 de maio compareceu João Rodrigues de Bulhão, morador em Benavente onde é juiz e mordomo da confraria do Santo Sacramento, e disse que, quando estavam a trabalhar na egreja para arranjar um altar de madeira no domingo de Paschoa, o beneficiado Francisco Fernandes, apezar de saber o motivo por que se estava fazendo barulho, voltou-se para a testemunha e disse-lhe que «nõ fizesse aquilo q̃ tolhia o serviço de Deus e fazia o serviço ao diabo». Referindo-se a esse altar disse á testemunha Sebastião Zuzarte, irmão de Francisco Fernandes: «que enfermaria é aquella que tendes feita? sey que aves de por ali o señor até que seja são, milhor estivera eu ora ali, bofee, deitado que estou bem doemte». E no dia em que já estava o altar armado passou por diante d'elle sem fazer uma reverencia nem tirar o barrete. Quanto ao costume disse que depois disto nunca mais lhes fallara. (Citou test.).

No mesmo dia compareceu Amador Gonçalves, clerigo de missa, e disse que a mulher de Martim Pires, ferreiro, lhe afirmara que o marido dava murros n'uma imagem de Santo Antonio, comia carne na quaresma ás sextas-feiras e sabbados, tomava o pão da mesa e o deitava pelo chão, e dizia que viessem a elle clerigos e frades que os havia de absolver.

No dia 7 nas pousadas do L.do Jorge Rodrigues compareceu Anna Fernandes, mulher de Martim Pires, ferreiro, e disse que o seu marido era muito desbocado, dizia que descria de Deus e de todos os Santos, comia carne na quaresma e ovos mexidos com manteiga e bredos; que um dia tomara as imagens de Santa Monica e Santo Antonio e as espesinhara, dizia que a testemunha era feiticeira e Santa Monica tambem e Santo Antonio um feiticeiro. D'uma vez chegara elle a casa irritado por ter perdido um tostão e disse que a mulher lh'o tinha tirado, então ella lhe respondeu que «por Santo Antonio lh'o não tomara» e Martim Pires começou a bater no retabulo de Santo Antonio que tinha em casa; dizia tambem elle por uma sua filha bastarda que tinha em casa «que abaixo de Nossa Senhora não havia melhor mulher».

No mesmo dia compareceu Guiomar Dias e confirmou a respeito de Martim Pires o depoimento da testemunha anterior.

No mesmo dia compareceu Beatriz Fernandes e disse ter ouvido a João Fernandes que Martim Pires, ferreiro, que agora está preso, tendo pedido um pucaro d'agua a uma sua moça e como estivesse sujo arremessou-o de encontro a uma parede onde estavam umas imagens de santos.

No dia 9 de Maio por o L.do Jorge Rodrigues e o padre Fr. Jorge foram interrogadas as testemunhas seguintes:

Maria Alvares que disse que seu pae Martim Pires, que está preso, rasgara umas estampas de Santo Antonio e Santa Monica, motivo por que sua mãe ficara muito agastada, blasphemava de Deus; e quanto ao costume disse que lhe aborreciam os exageros de seu pae.

No mesmo dia compareceu Isabel Alvares, tambem filha de Martim Pires, e disse que sua mãe se lhe queixara de que elle rasgara umas estampas e Martim Pires disse que as não tinha rasgado e que, se as rasgara, não fôra por vontade. A testemunha acrescentou que fôra depois de jantar, e lhe parece que estava embriagado. Quanto ao costume disse que lhe aborrecem os exageros de seu pae.

No dia 10, nas pousadas do L.do Jorge Rodrigues, compareceu Ayres Fernandes, morador em Benavente, e disse ter ouvido a João Rodrigues de Bulhões o que esta testemunha já affirmou contra o clerigo Francisco Fernandes e contra Sebastião Zuzarte. Quanto ao costume disse que não fallava com os denunciados.

No mesmo dia compareceu Jorge Gonçalves, de Benavente, e confirmou o depoimento de João Rodrigues. Este era o carpinteiro que trabalhava na confecção do pulpito.

No mesmo dia compareceu Domingos Fernandes, *mestre de ensinar moços* em Benavente, e disse ter ouvido a João Rodrigues, Jorge Gonçalves e João de Soure, beneficiado o que o primeiro depoz contra Francisco Fernandes e Sebastião Zuzarte Quanto ao costume disse estar mal com elles.

No mesmo dia compareceu Braz Affonso e disse que ouvio dizer no Barreiro a um prégador, cujo nome não sabe, que «Nosso senhor Jhesu X.º recebeu mayor paixão em ser tentado pello diabo que na paixão que recebera por nos salvar».

No mesmo dia compareceu Salvador Martins, cavalleiro da casa do Mestre de Sant'Iago, que confirmou o depoimento da testemunha anterior e acrescentou que o mesmo prégador dissera na sua ultima prégação que «todo o que tinha dito em suas prégações avya por bem dito e que o provaria na santa Imquisição onde leterados ouvese.».

No dia 11 compareceu Manoel Serrão, clerigo de missa, morador no Barreiro, que, quanto ao costume, disse ser amigo de ha 3 mezes do prégador denunciado, que se chamava Sardinha e que elle tinha dito o que Braz Affonso affirmou.

No dia 16 compareceu Vicente Martins, morador no Barreiro, e, quanto ao prégador Sardinha, comfirmou o que Braz Affonso affirmara.

No mesmo dia compareceu Margarida Annes e disse que Ignez Alvares e Maria Fernandes, sua filha, eram christãs novas e uma d'ellas viera d'uma vez á porta tocando uma campainha dizendo: «Dade qua pera a misa de vosa avoo torta; dade qua pera a misa da mal aventurada». Citou differentes testemunhas. Quanto ao costume disse que não fallava a Maria Fernandes e lhe queria mal.

No dia 17 compareceu Aleixo Mendes, thesoureiro na igreja de Benavente, e disse ter ouvido a Sebastião Zuzarte, clerigo, o que quanto a elle disse João Rodrigues no seu depoimento. Quanto ao costume disse que não tem boa vontade ao denunciado.

No mesmo dia compareceu Manoel Rodrigues, morador em Benavente e confirmou o depoimento de João Rodrigues quanto aos dois clerigos já nomeados.

No mesmo dia compareceu Sebastião Netto, morador em Setubal, e disse que João de Ferreira, pescador, lhe dissera que gostava do rei de Inglaterra porque não queria lá frades nem clerigos. Quanto ao costume disse ser parente do denunciado.

No mesmo dia compareceu Balthasar de Moraes, morador em Setubal e disse que, em conversa João de Ferreira lhe dissera que «Deus nõ tinha cuydado ou que se nõ lembrava de nos outros, a isto respondeu a testemunha dizendo que o Deus das formigas tinha cuydado» ao que elle respondeu: «Pois os que se perdem no maar como os nõ salva Nosso Senhor»! e acrescentou: «Deus estaa em sua gloria não tem cuidado de nós». Tambem lhe ouvio palavras contra as pompas dos bispos.

No dia 18 compareceu Mem Gonçalves, morador em Sant'Iago de Cacem, e disse que João d'Affonseca, cavalleiro e morador em Sant'Iago, affirma que ninguem é obrigado a fazer penitencia nem a jejuar porque Deus fez penitencia e jejuou por todos, e que ninguem vae para o inferno e que nenhum pobre ha-de ir para o Paraiso. Está mal com um clérigo chamado Varella e quando vae á igreja não quer ouvir missa d'elle porque diz «que quem vyo o diabo a dizer missa» e acrescenta: «quem vio Deus na mão do diabo»? Citou testemunhas d'estes factos.

No mesmo dia compareceu Pedro Annes, tecelão, morador em Setubal, e disse ter ouvido a Catharina Gonçalves que Estevão do Prado, castelhano e christão novo,

sapateiro, lhe perguntara, ao ouvir um responso da missa de Santo Estevão, *que neçesydade avya na gloria de paz;* tambem ouvio dizer a Ruy Dias, atafoneiro, que Estevão do Prado dizia que «em Castella tinha o seu sam benito.»

No mesmo dia compareceu Jorge Annes Couceiro e disse que Francisco Dias, escudeiro e veador que foi de D. Jorge de Menezes, senhor de Cantanhede, lhe contara andar incommodado por ver muitas vezes um homem deante de si que fôra queimado em estatua deante d'elle.

No mesmo dia compareceu Isabel Luiz e disse que ouvira dizer a pessoas que citou que Catharina Fernandes, moradora em Castanheira e christã nova, posera um crucifixo na barrella e, a proposito d'este caso, Ignez Mendes, tambem christã nova, dissera que o crucifixo devia ir mas era para o monturo.

No mesmo dia compareceu João de Sá, tosador, e disse que é sua visinha Isabel de Castilho, mulher castelhana e velha, a quem nunca via ir á missa.

No mesmo dia compareceu Francisco Dias, veador que foi de D. Jorge de Menezes já fallecido, e disse que Antonio Semedo, estando em Sevilha, ouvira dizer que queimaram em estatua a Manuel Caldeira, cunhado da testemunha, por com outros companheiros, alguns dos quaes não poderam fogir, praticarem actos de magia.

No mesmo dia compareceu Anna Rodrigues e disse que Maria Fernandes lhe dissera que Leonor, mourisca, com outras mouriscas, toda a quaresma comeram carne.

No dia 25 compareceu Francisco d'Aguiar, cavalleiro, morador em Azamor, que em Fez vio Luiz Garcia e Francisco Lopes, mercadores de trigo, pousar na judearia, comendo com os judeus. Disse tambem que em Fez teve uma polemica com um judeu por causa d'uma passagem da Escriptura e que, em defesa do judeu, acudio Miguel Nunes, christão e mercador de trigo. Tambem vio em Fez um Duarte Lopes, de Lagos, que costuma ir para a judearia.

No mesmo compareceu Jorge Nunes, criado de Gaspar Carvalho, deão da Sé, e disse ter ouvido a um preso do carcere que quem dizia «que S. Paulo era apostolo que nõ sabya o que dizia porque nõ andara senão depois da morte de Christo.»

No dia 28 compareceram João Moreira, Jorge Cortez e João d'Araujo, bombardeiros, e disseram que Francisco Gonçalves, porteiro do corregedor, fôra para penhorar João d'Araujo e como se travassem de razões o porteiro disse que no seu officio fallava tanto verdade como os Evangelistas.

No dia 31 de Maio compareceu João Fernandes, sapateiro, e disse que seu amo, já defunto, Pedro Affonso, fôra por elle encontrado d'uma vez a rezar em hebraico e a mulher d'elle, Ignez Fernandes, tambem já defunta, nunca ia á missa, lhe disse d'uma vez que Deus dera primeiro a lei aos judeus que aos christãos. Tambem disse que ouvira a Ignez Fernandes, christã nova, que está viva e é mulher de Manoel Alvares, a proposito dos judeus guardarem o sabbado: «bem sabe Deus a minha vontade e isto abasta.»

No primeiro de junho compareceu João Fernandes e disse que a Franca, christã nova, come carne á sexta feira e ao sabbado e Maria Nunes tambem é christã nova, come carne nesses dias e nunca vae á egreja.

No mesmo dia compareceu Beatriz Fernandes e disse que muitos sabbados vio Isabel Franca, christã nova, comer figado assado, assim como Maria Nunes; tambem as vio comer carne nas sextas feiras da quaresma. Nunca as vio ir á egreja.

No mesmo dia compareceu João Gonçalves e disse que proximo d'elle habitam quatro ou cinco casaes de christãos novos, vindos de Fronteira, e que parece que se

preparam para fogir porque tem tido conferencias com uns allemães ou flamengos e fazem biscoutos.

No dia 2 de junho compareceu Lopo Goncalves e disse que vio a moça de Guiomar Fernandes entrar com perdizes e gallinhas na casa da Franca e de Maria Nunes, christãs novas, pela quaresma, acrescentando que eram acompanhadas pelo escrivão Simão Rodrigues, nos seus banquetes. Quanto ao costume disse que estava mal com todas estas pessoas.

No mesmo dia compareceu Beatriz Gonçalves que confirmou o depoimento da testemunha anterior.

No mesmo dia compareceu Cecilia Saraiva e disse ter visto entrar para casa de Maria Nunes, esta quaresma, quartos de cabrito, perdiz e coelhos; assim como ouvio Guiomar Fernandes dizer para a creada : «Moça, vayme aly per huũa perdiz para comer eu cõ Symão Roiz.» Quanto ao costume disse que não falla nem a Guiomar Fernandes, nem a Simão Rodrigues.

No mesmo dia compareceu Diogo Lopes, ferreiro, que disse ter ouvido a Antonio Fernandes dizer: «Josoque, Josoque,» como que zombando de Jesus.

No dia 4 de Junho compareceu Leonor Viciosa, e disse que Esperanca Dias dissera em conversa que a sua irmã Isabel Fernandes estava cosendo numa 5.ª feira d'endoenças e, como uma irmã da testemunha a censurasse, Esperança Dias respondeu que Deus tudo perdoava, disse mais a testemunha que comiam carne em dia de jejum.

No dia 9 de Junho compareceu Beatriz Feia e disse que ouvira dizer a uma sua creada Violante Fernandes, que o tinha sido de Jorge Lopes, mercador que vive na rua Nova, que a mulher d'este aos sabbados vestia camisa lavada e se enfeitava e na 6.ª feira á tarde fazia o serviço que havia de fazer ao sabbado, fazia lavar as mãos ao marido antes de se deitar na cama e que tambem, se ella estava rezando e a interrompiam, não continuava na sua reza sem ter lavado as mãos.

No dia 14 compareceu Antonio Pacheco, castelhano, e disse que Francisca Bocarra, mulata, lhe dissera que dormir huũa mulher com huũ homem solteiro q̃ nõ era pecado e que ella nunca se confessara d'isso; disse mais que nunca a vira ir á egreja e costumava jurar. Confirmou os depoimentos das testemunhas anteriores acerca da Franca, Maria Nunes e Simão Rodrigues.

No mesmo dia compareceu Briolanja Martins que confirmou os depoimentos anteriores quanto á Franca, Maria Nunes e Simão Rodrigues. Acrescentou que, em Alemquer, uma filha d'um Diogo Rodrigues, christão novo, dissera que Nossa Senhora não era virgem.

No dia 19 compareceu Alvaro Pinto, cavalleiro da casa d'El-Rei, e disse que estando a jantar numa casa, ouvio dizer a uma mulher, cujo nome não sabe, que havia de mandar matar um homem e depois d'isso fez um juramento e como a testamunha a advertisse de que isso era caso da Inquisição ella respondeu «m... para a Inquisição.»

No mesmo dia compareceram Simão Vaz, tosador, e Gaspar Gonçalves e disseram que indo com Duarte Fernandes, tosador, foram ter á Ribeira e ahi encontraram Lançarote Villella, com quem conversaram e este chamou a Santo Antonio «cornudo.»

No mesmo dia compareceu Duarte Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Manoel de Sequeira, cavalleiro da casa d'El-Rei, e disse que estando a jantar numa casa que dá de comer viera ter ahi Leonor Soares, sobrinha da dona da casa, muito agastada porque lhe tinham embargado uma fazenda e dizendo que a vontade d'ella era matar quem lhe tinha feito tamanha injustiça e como

Alvaro Pinto a advertisse de que não devia dizer isto ella fez um juramento, motivo por que Alvaro Pinto a ameaçou com a Inquisição; Leonor Soares disse então: «m... para a Inquisição.»

No mesmo dia compareceu Margarida Fernandes, e confirmou o depoimento da testemunha anterior quanto a sua sobrinha Leonor Soares. Era a dona da casa, juncto da Porta do Mar.

No dia 22 compareceu Catharina Fernandes, viuva, moradora na rua de Calca Frades, e disse que Ignez Nunes era casada com Manoel Trancoso e recebida á porta da egreja e que ella casara segunda vez, com Matheus Fernandes, sendo vivo o seu primeiro marido. Citou testemunhas.

No mesmo dia compareceu Manoel de Sousa, clerigo de missa, que foi quem realisou o segundo casamento de Ignez Nunes e disse, ter ouvido dizer depois que Ignez Nunes tinha vivo o primeiro marido.

No mesmo dia compareceu Francisco Beliarte, serralheiro, morador na rua das Esteiras que disse ter ouvido dizer o que Catharina Fernandes affirmou a respeito de Ignez Nunes.

No mesmo dia compareceu Sebastião Cordeiro, capellão e beneficiado da igreja de S. Nicoláu, que fez um depoimento egual ao anterior.

No dia 6 de julho compareceu Pedro Gavião, pescador, morador em Alcacer do Sal, e disse que uma filha de Sebastião Freire, alfaiate, christão novo de Alcacer do Sal, fôra vista arrastando pelo pescoço, preso com uma linha, um crucifixo de marfim com um braço quebrado, com o quê se junctou muita gente e se deu o crucifixo ao clerigo João Gonçalves; Sebastião Freire porém affirmava que não tinha sido um crucifixo, mas um Santo Amaro.

No mesmo dia compareceu João de S. Paulo, da Congregação de S. João Evangelista que está no mosteiro de S. Bento, e disse que no Porto ouvira a Antonio de Sá, filho de João Rodrigues de Sá, dizer, a proposito da testemunha o aconselhar a «fazer uma capella de misas, que as misas nação forão feitas pera defuntos;» depois d'isso ainda disse que o livro dos Machabeus era apocrypho.

No dia 12 compareceu Pedro Annes, tecelão, morador em Setubal, e disse que Manoel Gonçalves, tecelão e christão novo affirmou que judeu quer dizer justo e apezar d'elle padecer muito nunca o vio chamar pelos santos nem pelas santas; tambem ouvio dizer que Diogo Vaz trabalhava aos Domingos.

No dia 21 compareceu Joanna Gonçalves, viuva, moradora em S. Christovão, e disse que João Mendes, christão novo, lhe tinha dito, a proposito d'ella ir á Senhora da Luz; «ỹes lá pera ver huũ santo de pao!»

No dia 24 compareceu Isabel de Souto-Mayor e disse que a mulher de Christovão Brandão, christão novo, Violante Lopes tambem christã nova, costuma rezar sem se entender o que diz e affiança uma creada d'ella que falla em «deus Abram, deus Isaac e deus Jacob;» tambem Violante Lopes na sexta feira á tarde mandava alimpar os candieiros e os accendia ao sol posto para estarem toda a noite accesos. Nas sextas feiras, ella e o marido, só á noite é que comiam e era então que mandava varrer as casas e coser pão; Violante Lopes não comia carne de porco e, se sabia que alguma da sua louça tinha tocado em tal, immediatamente a mandava quebrar, guardava os sabbados, nunca ia á igreja. Disse mais que Antonia Brandão, irmã de Christovão Brandão, tambem nas sextas feiras á tarde mandava alimpar os candieiros, guardava os sabbados, comeu d'uma vez bolos de pão asmo, fechava-se para rezar, e na sexta feira á tarde dava esmolas aos christãos novos pobres. Disse ainda que Isabel Moniz, mãe de Antonio Brandão, muitos dias não comia senão á noite, na sexta feira á noite comia com a filha mais manjares que de costume, comera d'uma vez pão asmo. Isabel de Souto-

Maior disse finalmente que Clara Dias e Guiomar Dias, filhas de um corretor de cavallos e negros que vive na Rua Nova d'El-Rei, costumavam ás sextas feiras accender as candeias mais cedo, á noite mandavam buscar mais comer do que de costume, aos sabbados não lavravam nem faziam nada; d'uma vez que a testemunha foi dormir a casa d'ellas levava uma oração do «Justo Juiz» e no dia seguinte pela manhã encontrou-a rasgada.

No mesmo dia compareceu Antonia do Casal, senhora e ama da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou. (Esta testemunha assistio ao depoimento da anterior).

No dia 26 compareceu Maria Gonçalves e, a respeito de João Mendes, confirmou o depoimento de Joanna Gonçalves.

No dia 24 de Agosto pelo P.e Fr. Jorge, inquisidor, foi perguntado Domingos Cardoso que disse ter vivido com um Simão Fragoso, christão novo e Julianna Jorge, sua mulher, moradores na Rua Nova dos Mercadores, defronte do arco dos barretes, e que elles ambos, ao sabbado, ou na sexta feira á noite, vestiam camisas lavadas e punham lençoes lavados; nos sabbados levantavam-se mais tarde e Julianna Jorge, quando fallava com christãos novos, jurava muita vez por «Nosso Senhor da Verdade» e dizia que eram cousas de «Nosso Senhor, o moço» e de «Nosso Senhor, o velho,» e parece á testemunha que ella se referia zombeteiramente a Deus Padre e a Deus Christo. D'uma vez que a testemunha chamou pelo nome de Jesus, Julianna disse: «huy negro, Jhesu venha por ty;» e d'uma vez que uma christã velha lhe deu um panno, «em que estava lavrada de lavores d'agulha a Annunciação quando o anjo veio saudar Nossa Senhora,» Simão Fragoso disse que era bom para cobrir o bacio. Disse ainda a testemunha que Simão Fragoso fôra para Fez com mercadorias, e, no dia do auto da fé em que queimaram o homem que poz o escripto á porta da sé, Julianna chorou e o marido não quiz comer nada e estava muito triste. A testemunha disse finalmente que ouvira a Tristão d'Oliveira, dirigindo-se a christãos novos, que «Nosso Senhor queria que antes se tornasem christãos ou se nomeassem por christãos, antes que padecer tormentos e martyrios.»

No dia 4 de outubro compareceu Antonio Medeiros, natural da ilha da Madeira, e disse que Gabriel Vaz, christão novo que vive ao poço da Fotea, ás sextas feiras á noite fazia o comer para o sabbado, guardava o sabbado assim como a sua familia, o que a testemunha sabia porque, desconfiando-o se mettera em casa d'elle; disse mais que elle jejuava por vezes, recebe esmolas dos christãos novos, as reparte e paga as covas aos defuntos.

No dia 5 de outubro pelo P.e Fr. Jorge foi perguntada Catharina Lopes e disse que a mulher de Pedro Dias, cortador e christão novo, lhe contara que a sogra «golava» os carneiros e como a testemunha não soubesse o que tal queria dizer, a outra explicou que era o que os judeus costumavam fazer, acrescentando que ella se chamava Isabel Dias e vivia na rua das Esteiras.

No mesmo dia compareceu Barbara Pires, moradora á porta de Santa Catharina, e disse ter ouvido dizer o depoimento de Isabel de Sotto-Maior contra Violante Lopes, acrescentando sómente que ella tinha partido muita louça, que valeria mais de 2000 reaes, por nella comerem carne de porco, e entre ella uma bacia grande de M alega

No dia 20 de Março de 1542, nas pousadas do Dr. João de Mello, inquisidor, compareceu Jorge Affonso, moço da camara do marquez de Villa Real, e disse que, estando a jogar com Pedro Lopes, tambem moço da camara do marquez de Villa Real, este blasphemara.

No dia 31 de Maio compareceu Anna, filha de Vicente Fernandes, lavrador, morador na aldeia da Granja, termo de Cintra, que indo a Cintra vender queijos ou leite, fôra a casa de Violante Rodrigues e a vira esfar fiando num dia sancto.

No mesmo dia compareceu Vicente Rodrigues Evangelho Moreira, cavalleiro da

casa d'El-Rei, e que foi morador em Azamor, e disse que Catharina Vaz, christã nova, moradora em Azamor e agora em Lagos, quando o filho estava para morrer e foi ungido, ella lhe lambia os pés de quando em quando e cospia fóra, por causa do oleo, o que a testemunha vio.

No mesmo dia compareceu Luiz Martins Evangelho, cavalleiro do habito de Sant'Iago, e disse que Luzia Gonçalves, moradora ás Escolas geraes, na rua da porta principal, lhe confessara ser judia por a testemunha se ter fingido christão novo, e que quando elle invocava Nossa Senhora ella lhe dizia: «soẽs de nosa casta e falaes nessa mulher!» Tambem Luzia Gonçalves lhe confessou que em Tavira ensinava a lei de Moysés.

No 1.º de junho compareceu Alvaro da Silva, alfaiate em Cintra, que veio depôr contra Jeronymo Dias, christão novo.

No dia 5 de junho compareceu Isabel Fernandes, mulher de Pedro Reinel que faz cartas de marear (1), e disse que, indo a passar pelo terreiro do pelourinho velho, onde vendem as cousas d'almoeda, ouvira a um porteiro chamado Remedeo blasphemar e disse mais que Isabel Fernandes, christã nova, lhe tinha respondido, quando a testemunha lhe perguntou porque razão os «christãos velhos folgavam que a terra que comera seu pay e mãe e avós os comera a elles» e os novos preferiam «covas virgẽs,» a dita christã nova respondeu: «é porque se se lançauão em coũas onde já jouverão outros defunctos que todos os pecados daqueles que aly jazıam se lhe apegauaõ.»

No dia 8 de Junho compareceu Maria, moça solteira, filha de Gil Affonso de Cintra, e disse que indo a casa de Duarte Gonçalves, christão novo, agora preso nos carceres da Inquisição, vira a mulher d'elle, Ignez Alvares «sarilhando maçarocas num Domingo.»

No mesmo dia compareceu o Bacharel Simão Nunes, morador na Covilhã, e disse que no Fundão, em casa de Fernão Nunes, havia uma synagoga, e ahi faziam os seus officios e orações segundo o rito judaico, Fernão Nunes ensinava aos christãos novos psalmos e lhes dizia que o Messias estava ainda para vir, fazendo assim as suas prégações; ahi iam os seguintes christãos novos: Ruy Mendes, pessoa principal do Fundão e já defunto; sua mulher Isabel Mendes que ainda hoje costuma praticar jejuns dos judeus; o seu filho Henrique Mendes, mercador que habita na villa de Estremoz, e que praticava o jejum de quipur; o seu filho Duarte Mendes, a irmã d'este Beatriz Mendes mulher de Duarte Gonçalves, mercador e morador no Fundão; Anna Mendes, irmã dos sobreditos e Branca Mendes. A testemunha disse saber que Fernão Nunes tinha morrido a caminho de Golfo para onde ia fogido e que ella durante muito tempo praticou tambem ceremonias judaicas, mas que ha annos se apartou d'elles por lhe chamarem malsim por elle ter descoberto o dinheiro que elles tiraram para Roma. Disse ainda a testemunha que Simão Vaz, morador no logar do Fundão, era judeu, estando á espera do Messias e dizendo que Deus «nõ tinha necesydade de se meter no ventre de huũa molher e que o mesyas nõ avya de ser deus.» Acrescentou finalmente que Luiz Gonçalves anda pelo reino pedindo dinheiro para mandar para Roma a seu sobrinho Diogo Antonio, contra a Inquisição e já fez com que os christãos novos lhe dessem 70:000 reaes por anno e o L.do Luiz Gomes Dias, phisico, morador na Covilhã, tambem crê que o Messias não veio ainda, guarda os sabbados e foi elle o lançador do dinheiro que na Covilhã se tirou contra a Inquisição e em casa d'elle agasalharam André Vaz, christão novo de Lixboa, que á Covilhã foi para receber o dinheiro. Tambem em Trancoso sabe que a mulher de Simão Peixoso pratica actos judaicos. Quanto ao costume disse ter odio a Luiz Gonçalves e ao L.do Gomes Dias, por lh'o elles terem.

No dia 19 de Julho compareceu Gaspar de Figueiredo, clerigo de missa, chegado

---

(1) D'elle se occupa o sr. Sousa Viterbo nos *Trabalhos Nauticos dos Portuguezes nos seculos XVI e XVII.*

ha pouco do Brasil no navio de Luiz de Goes e que depoz contra o creado d'este, Diogo Fernandes, que zombava de Deus e de S. Pedro, não se confessando.

No mesmo dia compareceu Gaspar Morato, trabalhador, morador juncto de Collares, e disse que em casa de Duarte Fernandes, morador em Cintra, comiam carne á 6.ª feira.

No dia 10 de junho (1) compareceu Pite João, francez, natural de Lião, peleteiro, e disse que em Saragoça, João francez, em conversa com elle lhe dissera que na Allemanha derrubaram as egrejas e tiraram as rendas aos arcebispos e bispos, no que fizeram bem; convidou o a vir para Portugal e nessa occasião não quiz a testemunha vir. Aqui em Lisboa tornaram a encontrar-se e o tal João, francez, que trabalha em casa do peleteiro da Rainha e então o convidou a ir para a Allemanha porque lá podia trabalhar nos dias sanctos, e como a testemunha trouxesse umas contas elle disse-lhe que as mandasse para o diabo.

No dia 19 de junho compareceu Gomes Fernandes, pescador, morador na rua da Cardosa e disse que, indo num navio a caminho de Cabo Verde, ia com elle um christão novo chamado Diogo da Fonseca, mercador, que costumava guardar os sabbados, e aos Domingos mandava trabalhar os escravos e escravas.

No mesmo dia compareceu Sebastião Rodrigues, marinheiro, morador na lapa d'Alfama, e disse que tinha estado em Ceuta a negociar o resgate d'um filho que tem captivo onde conheceu um Manoel Alvares, christão novo, o qual costumava descrer de Deus e da virgindade de Nossa Senhora.

No mesmo dia compareceu Antonio Pires, morador na ribeira de Santarem, e disse que na egreja de Santa Iria ouvio missa a um individuo, que se dizia clerigo, chamado Rodrigo Alvares, ouvio missa d'elle e costumava confessar e dar a communhão, mas teve de fugir por abusar da confissão e já vio uma pessoa, que lhe pareceo elle vestido de leigo, com a differença sómente de ter a barba mais crescida.

No dia 21 de junho compareceu o Bacharel Estevão Vaz, clerigo de missa que accusou de bigamo a Fernão Qadrado.

No dia 22 compareceu Gaspar Martins, sapateiro, e disse ter ouvido que a mulher de Henrique Nunes, sapateiro, tinha fogido de Evora.

No dia 28 compareceu Maria Fernandes e disse que Isabel Fernandes, christã nova, na vespera de Santo Antonio comeu carne e trabalhou.

No mesmo dia compareceu Branca Vaz e disse que, em conversa com Isabel Fernandes, christã nova, a proposito d'uns soldados que iam para Mazagão, a testemunha manifestara o desejo de que elles viessem victoriosos e Isabel Fernandes lhe replicou que antes vencessem os mouros.

No 1.º de julho compareceu Estevão Affonso, mareante, e disse que uns christãos novos chamados Diogo da Fonseca e seu irmão João da Fonseca lhe fretaram uma caravella para irem a Cabo Verde e que, quando invocavam a trindade, João de Fonseca levantava um dedo e punha os olhos no céo e que, quando diziam a Salve Rainha, Diogo da Fonseca fugia e tambem guardava os sabbados.

No dia 5 compareceu João Rodrigues, marinheiro, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 10 compareceu Cosme Dias, cavalleiro da casa d'el-Rei, morador em Alco-

(1) Parece que a audiencia anterior foi a 9 de junho e não no dia indicado que talvez fosse engano do notario.

chete, e disse que Soeiro Lopes, christão novo, castelhano, andou fogido pelas vinhas e pinhaes em redor da villa e que Manuel Fernandes, escrivão da camara, das notas e da almotaçaria, o protegia e é voz corrente que quando os dois estão sósinhos fallam na lei de Moysés.

No dia 13 compareceu João Baptista, marceneiro, morador em Santarem, e disse que, indo á quinta de Antonio Gentil, phisico ausente em Mazagão, levar uma imagem de christo que elle lhe encomendara, a mulher lhe disse que a não queria lá porque lhe valia mais a sua saude e o seu dinheiro que quantos christos havia.

No dia 18 compareceu Jaques Crepeão, francez, merceeiro, e disse que Pedro Gomes, que dizem que é christão novo, ao convidar a testemunha para ir á missa, disse que ia para cumprir e que Niculáu Ruer francez, merceeiro, comia carne ás 6.as e sabbados e na quaresma; e Guilherme Martins tambem a comia na quaresma.

No mesmo dia compareceu Jeronymo de Piemonte, natural do ducado de Saboya, que confirmou o depoimento anterior quanto a Nicoláo Ruer, francez.

No dia 14 de Agosto compareceu Braz Goncalves, morador em Marvão, e disse que Diogo da Rosa, christão novo, comia carne na quaresma.

No dia 9 de outubro compareceu Ruy Dias, cavalleiro da casa d'El-Rei, e disse que em Fez ouvira dizer que Luiz Garcia estava na judearia praticando actos de judaismo. Tambem na judearia de Fez estiveram Diogo Alvares de Lagos Rafael Rodrigues e Tristão Fernandes, christãos novos.

No mesmo dia compareceu Pedro de Chaves e disse que em Fez, Marcos Cardoso praticara actos de judaismo, assim como Luiz Garcia e Tristão Fernandes.

No dia 23 de outubro compareceu Alvaro Fernandes do Sardoal, morador na villa de *Farão* do reyno do Algarue, negociante, e disse que estando em Azamor, fôra espreitar á synagoga judaica e vira que para lá queriam entrar um Diogo Rodrigues, christão novo, e André Luiz tambem christão novo, acompanhados de duas mulheres novas, o que não conseguiram, estando a bater perto de meia hora.

No dia 8 de novembro compareceu Pedro Rodrigues, mareante (dono de caravella), morador em Tavira, e disse que Margarida Avondosa, christã nova e viuva, a quem a testemunha disse que agora, que vinha a Inquisição, tinham de andar direitos, respondeu: m... pera a Inquisição e pera quem a manda e pera quem a tras.

No dia 17 compareceu Heitor de Mariz d'Andrade, cavalleiro do habito de S. João de Jerusalem, e disse que nunca vio ir Branca Nunes, christã nova, á Igreja durante mezes em que esteve em casa d'ella, nunca a vio rezar nem dizer oração alguma, ouvio-a dizer algumas palavras em hebraico e quando, d'uma vez a vio ir-se confessar, esteve tão pouco tempo com o padre que lhe parece que se não confessou.

No mesmo dia compareceu Alvaro da Costa, morador em Cintra, e disse ter ouvido a Simão Rodrigues, christão novo e recebedor das sisas em Cintra, que os christãos velhos eram uns cães.

No dia 22 compareceu Maria Fernandes que accusou Branca Dias.

No dia 28 compareceu Pedro Correia, escudeiro fidalgo da casa d'El-Rei, morador em Evora e disse ter ouvido dizer que Antonio de Luna, castelhano, era christão novo e que effectivamente, conversando com elle, a proposito dos christãos novos, a testemunha lhe disse que o erro d'elles era supporem que o Messias não tinha ainda vindo, ao que Antonio de Luna replicou: «Eso es mucho, yo tambem no lo see».

No dia 7 de dezembro compareceu o L.do Vasco Lobo, cura de S. Nicoláo, e disse que estando para morrer uma christã nova cujo nome não sabe, mas que morava na rua de D. Rolim, não quizera adorar o Sanctissimo Sacramento.

No dia 11 compareceu João Diniz, seleiro da Rainha, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 3 de Janeiro de 1543 compareceu o clerigo Antonio Pires, morador em Azambuja, e disse que Marcos Fernandes, christão novo, trabalhava ao Domingo e como a testemunha 'o reprehendesse elle replicou : Sacerdotes de tr....

No dia 10 de janeiro pelo Dr. Antonio de Lião foi interrogada Violante de Goes, mulher de Christovão Farzão, e disse que, em Azamor, habitavam junctos Manoel Rodrigues, Filippa Rodrigues, sua mulher e filhas, uma casada com Fernão Pinheiro, christão novo, e outra com Gabriel Pinheiro e a casa d'elles iam comer uma judia, dona Cemaha, e os judeus Jacob Adibe e Moysés Adibe e vio ir essa familia Rodrigues a todas as festas e paschoas a casa da dita judia. Disse mais que, indo-se confessar, o confessor lhe aconselhou a que viesse dizer isto á Santa Inquisição.

No dia 24 compareceu Manoel de Moraes, natural e morador em Villa Franca de Lampades, termo de Bragança, e disse que no hospital que está na Ribeira está uma christã nova que não sabe o Padre Nosso, e declarou á testemunha que ha dois annos se não confessava e ouvio que quando ella pedia esmola não dizia pelo amor de Deus.

No mesmo dia compareceu Maria Rodrigues, «esturiana espritaleira no esprital dos pobres desemparados que está na Ribeira debaixo das varandas dos paços» que confirmou o depoimento anterior quanto a Catharina Fernandes.

No dia 10 de fevereiro compareceu Antonio Rico, alcaide na villa de Vallelhas, bispado da Guarda, e disse que, estando a conversar com Arthur Rodrigues, mercador, christão novo de Belmonte, lhe dissera que a terra de Jerusalem era muito esteril e sómente produzia pão, e isto por causa do peccado dos judeus que crucificaram Jesus e o denunciado respondeu que ella tornaria a ser viçosa quando elle viesse, referindo-se ao Messias.

No dia 12 compareceu Paulo Arraes, moço da camara d'El-Rei e morador em Almada, e disse que João Lopes, juiz das sisas d'Almada, em conversa com elle lhe dissera, a proposito de dizimos, que se não deviam pagar senão a clerigos virtuosos que não estivessem amantisados e que repartissem as rendas como eram obrigados, ao que a testemunha respondeu como S. Paulo que dizia que quem serve o altar do altar ha-de viver, ao que João Lopes replicou : os clerigos como a são Paulo se avyão de pagar. E noutra occasião fallou contra o dinheiro deixado para responsos, quando era bem melhor que se désse aos pobres e contra os clerigos. — Este depoimento tem a nota seguinte : «Este João Lopez d'Almada foy ouvido e despachado por mĩ, frei Jorge de Santiago e o doutor Antonio de Lião, Frater Georgius de Sancti Jacobi.

No mesmo dia compareceu Martha Rodrigues e disse que Antonio Fernandes, tendeiro, e sua mulher, ás 6.as feiras coziam e amassavam, aos sabbados vestiam «beatilhas lavadas» e a casa d'elles vinham os genros, filhas e netos, vestidos de festa; citou testemunhas. Ouvio tambem dizer que a mulher de Antonio Fernandes affirmara que tres dias no anno os diabos andavam á solta : dia de Corpus Christi, de S. João e 6.a feira de endoenças. Declarou que vinha dizer isto porque o cura de S. Nicoláu na confissão lh'o mandára.

No mesmo dia compareceu João Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Alvaro Affonso, pichaleiro, morador na rua da Cutelaria que confirmou o depoimento anterior.

No dia 14 de fevereiro compareceu Branca Nunes, mulher da testemunha antecedente que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Diogo Fernandes, que está em casa de Alvaro Affonso, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Braz Affonso, criado de Alvaro Affonso, cujo depoimento confirmou.

No dia 19 compareceu Pedro Fernandes, *cerrador*, e disse que por varias vezes, uma hora antes de amanhecer, vira uma christã nova que está presa, cujo nome não sabe, (ao lado diz-se que era Violante Rodrigues) á espera da estrella de alva, de joelhos, como que a orar. (Mostraram-lhe a tal christã nova e a testemunha reconheceu-a.)

No dia 23 compareceu João Vicente, morador em Albufeira, que accusou Rafael Fernandes, christão novo, de ter proferido palavras contra Jesus Christo.

No dia 27 compareceu «Genebra», preta e captiva de Ayres Tavares, escrivão da camara d'El-Rei, que accusou um mourisco, Christovão, de querer ir para a terra dos Mouros.

No dia 28 compareceu, nas casas do despacho da Santa Inquisição, Martim Jorge, e disse que um homem castelhano, confeiteiro, trabalha aos Domingos e come carne quando a não deve comer.

No mesmo dia compareceu Antonio, criado da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No dia 5 de Março compareceu João Lourenço, sapateiro, e disse que Duarte Fernandes *syseiro* em Cintra, viera de Gulfo e não fôra cá baptisado, nem a mulher e que o seu filho Simão Fernandes já foi penitenciado pela Inquisição.

No mesmo dia compareceu Antonio, trabalhador, que denunciou Catharina Fernandes por não ir á missa.

No mesmo dia compareceu Catharina e disse ter ouvido a Guiomar do Couto que seu irmão, cujo nome não sabe, blasphemava frequentes vezes.

No mesmo dia compareceu Pedro Rodrigues, carpinteiro, e disse que o bacharel Gaspar Drago affirmou á testemunha que o papa não tinha poder sobre as almas do purgatorio, porque só tinha poder sobre a terra.

No dia 11 compareceu Antonio Fernandes, carpinteiro na Ribeira, que confirmou o depoimento da testemunha anterior.

No dia 5 compareceu Gaspar Rodrigues, tintureiro, e disse que Catharina Fernandes, mulher de Pedro de Vargas, comia carne aos sabbados, que guardava.

No mesmo dia compareceu Maria Mendes que confirmou o depoimento anterior sobre Catharina Fernandes.

No dia 6 compareceu Antonio Fernandes e confirmou o depoimento anterior sobre Catharina Fernandes.

No mesmo dia compareceu Braz Gonçalves e confirmou o depoimento anterior contra Catharina Fernandes.

No dia 7 compareceu Antonio Fernandes e accusou Diogo de Vargas de ter almoçado antes de commungar.

No dia 16 compareceu Maria Gomes e disse que Violante Pinto e Beatriz Lopes, moradoras abaixo da Porta do Sol, são tidas por feiticeiras, dizendo a segunda d'ellas que fallava com os diabos e que para isso era preciso levar-lhes alguma coisa. A primeira costumava moer «pedras de cevar» para dar de beber a quem quizesse provocar os amores d'outrem. Disse ainda que as duas costumavam vestir uma vassoura e chamar-lhe mãe do diabo, dona Abisodía (?)

No dia 21 compareceu Duarte Pacheco, moço da camara d'el-rei Nosso Senhor, e disse que estando a conversar com uma christã nova, Beatriz Mendes, ella, suppondo-o tambem christão novo, lhe disse que ia á igreja a fingir e differentes coisas a cerca do valle de Josaphat.

No mesmo dia ainda Duarte Pacheco confirmou um depoimento anterior acerca de Gaspar Drago.

No dia 24 de março compareceu no mosteiro de S. Domingos, na capella de S. Pedro, martyr, Germana Gomes e confirmou o depoimento contra Beatriz Mendes acrescentando que Catharina Alvares Dalegre guardava os sabbados, na 6.ª feira á noite accende candeias e quando isto faz costuma dizer o seguinte: «Estas sã as encomẽdanças benditas e santas que nos encomendou o nosso deus q̃ açendesemos candea ẽ noyte de sabbado com azeite d'oliva limpa.» Tambem esta Catharina Alvares fazia o jejum da rainha Esther. Disse ainda que Violante d'Oliveira e seu marido eram judeus.

No dia 27 compareceu Gaspar Luiz, oleiro, e disse que mestre Fernando, «sollorgiã e phisico», fallando com elle lhe affirmou que o abrir do mar Vermelho não fora tanto pelo poder de Deus como pelo vento que n'aquella ocasião se levantou.

No mesmo dia compareceu Antonio Fernandes, e disse que Diogo Fernandes, cortador, christão novo, fez no chão uma grande cruz com um páo e lhe deu «ẽ cyma huũ grãde couçe» e depois de apagar esta tornou a fazer outra.

No dia 30 compareceu Rodrigo Bernardes, morador em Tuseo, termo de Vinhaes, e disse que na villa de Vinhaes habitava um João de Moraes e que, este, a proposito da romaria do Senhor da Serra, tinha dito que a gente que lá ia melhor faria em comprar fazendas porque não havia senão nascer e morrer. Acrescentou a testemunha que em Vinhaes ha, dos muros para dentro, 50 moradores e d'esses só tres é que são christãos velhos; os restantes guardam os sabbados e, como um d'elles fosse preso, e se espalhasse a noticia de que a Inquisição os queria prender a todos, esteve a villa despovoada durante 8 dias porque fugiram. E' voz publica que a «synoga» é em casa d'um Francisco Lopes.

No mesmo dia compareceu Antonio do Ballcacere, morador em Vinhaes, e disse que nesta villa havia 50 moradores e d'esses só 4 ou 5 eram christãos velhos, vivendo a maior parte dos outros como judeus, tendo «synoga» em casa de Francisco Lopes, que dizem que foi «araby;» aos sabbados costumam elles vestir-se melhor do que nos outros dias, nas sextas-feiras á noite accendem candeias até ao sabbado, raramente vão á missa e, em especial, Simão Garcia e seu irmão João Garcia e seu primo Pedro Fernandes, quando na egreja levantam o corpo de N. S. Jesus Christo, põem os olhos no chão e não se inclinam; Francisco Lopes costuma ter um livro na mão, mas para fingir que reza porque está sempre de bocca aberta. A testemunha disse tambem ter visto a mulher de Simão Garcia cozer pão nos domingos, vio Simão Garcia comer carne á sexta-feira e jurar falso assim como Pedro Fernandes. Citou testemunhas e disse ter má vontade a Simão Garcia.

No mesmo dia compareceu Antonio Martins, tambem de Vinhaes, e disse que em Vinhaes havia 50 moradores, dos quaes só 3 ou 4 christãos velhos e os restantes tidos como judeus com «synoga» em casa de Francisco Lopes. Em particular referiu-se a este que se vestia melhor aos sabbados e não guardava os domingos, assim como Pedro Fernandes; tambem disse que Bernardo Lopes d'uma vez tróuxera na sua vinha homens a cavar num dia sancto pelo que foram condemnados. Citou testemunhas.

A 2 d'Abril «ẽ a casa do despacho da Santa Inquisição» compareceu Joanna Dias, moradora no arco do «Rosyo», e disse que Beatriz Mendes, christã nova, com duas filhas, que 5 annos esteve em casa da testemunha, guardava os sabbados, fazendo na sexta-feira a noite o que os christãos novos costumam fazer; nos sabbados vestia touca e beatilha lavada, não comia carne de porco. D'uma vez, em conversa, á testemunha perguntou Beatriz Mendes se «folgava q̃ lhe tirassẽ as unhas quãdo viese o antechristo»

e a testemunha respondeu «que pella fee de Deus e seu amor folgaria de sofrer yso» e depois d'isto B. Mendes começou dançando e batendo as palmas, e dizendo: «Já viesse, já viesse», mostrando assim grande desejo da sua vinda. Disse a testemunha vir fazer este depoimento para não ser excommungada e acrescentou que Branca Fernandes fôra cozer ao seu forno numa sexta-feira de endoenças e nunca a viu ir a missa.

No mesmo dia compareceu Catharina Rodrigues, filha da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Jeronymo, moço de 14 ou 15 annos, filho da testemunha Joana Dias, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Ignez de Cal que disse ter ouvido a Isabel Fernandes que os christãos novos tinham fornalha onde coziam pão asmo.

No mesmo dia compareceu Estevão Lourenço, clerigo de missa e cura da egreja de S. Martinho da villa de Cintra, e disse que, estando d'uma vez a dar a communhão, entre outras pessoas que a tomaram, estava uma Isabel Rodrigues Atasadeira, christã nova, e como a testemunha pedisse para que dissessem se alguem tinha mais necessidade de agua, Isabel Rodrigues perguntou: «Que diz o padre?» E a testemunha perguntou-lhe então se sentia alguma coisa na bocca e ella respondeu asperamente: «Que hey de sentir, senty ysto que me meteste na boca».

No dia 3 de março (ou abril) (este depoimento ou está aqui intercalado ou então deve ser abril e não março, mas é todo da letra do Inquisidor Fr. Jorge de Sant'Iago e está assignado pela testemunha), compareceu Bento Forge, thesoureiro da igreja de S Martinho que fez egual depoimento ao da testemunha anterior.

No dia 3 de abril compareceu, na presença de Fr. Jorge de Sant'Iago e do Dr. Antonio de Leão, desembargador, Fausto Simão de Calvos, cavalleiro da Casa d'El-Rei, e disse que ouviu a sua mãe Francisca Delgada e a sua irmã Isabel Serrão, mulher de Gaspar do Couto, criado do infante D. Luiz, que em casa de Francisco de Lope se não comia carne de porco.

No dia 4 compareceu Francisca Delgada que confirmou o depoimento anterior contra Francisco de Lope e sua mulher.

No mesmo dia compareceu o cura da Magdalena, Gonçalo Fernandes, e disse ter ouvido que a mulher de Francisco de Lope, christão novo, trazia comsigo um judeu de Safim.

No dia 6 compareceu Luiz de Sá, escudeiro fidalgo d'El-Rei, filho de João de Sá, thesoureiro da Casa da India, e disse que estando preso no Aljube ouvio dizer a Pedro Alvares, sapateiro, do Algarve, que «se deus qua viesse e lhe tomasse o seu lhe daria cõ hũa panella na cabeça». Citou como testemunhas todos os presos e entre elles o conego Antonio da Grã.

No dia 9 compareceu João Tavares, escudeiro do bispo que foi de Vizeu D. Diogo Ortiz de Vilhegas, morador numa quinta no termo de Alhos Vedros e disse que Diogo Lopes, neto de uma Maria Dias, christã nova, clerigo de missa e que foi frade de Nossa Senhora da Graça, disse a proposito d'uma bulla que os freguezes da igreja de Palhaes, onde elle era cura, tinham impetrado: «esta bulla bulrra, esta bulrra bula». Citou testemunhas de tal facto. D'outra vez tirou uma bulla de perdões que estava em cima do altar com palavras irosas: citou testemunhas. Tambem o mesmo fez um casamento, sabendo que a mulher ia casar segunda vez; citou testemunhas. Tambem ha quem se queixe d'elle revellar confissões. E a testemunha notou que quando dizia a «Confissão Geral» nunca falava em Nossa Senhora e só o começou a fazer depois que veio a Inquisição. (Este depoimento e o anterior foram escriptos pelo punho de Fr. Jorge de Sant'Iago por o notario estar doente).

No dia 10 compareceu Henrique Jorge, lavrador, morador no termo de Torres Vedras, que accusou de proferir heresias a Alvaro Annes.

No dia 12 compareceu Catharina Annes e disse ter ouvido a Anna Lopes que Manuel Soares que foi escrivão da camara de Beja e sua mulher, guardavam os sabbados e nas sextas feiras á noite accendiam um candeeiro com muitas «matullas», junctando-se em casa d'elle a familia toda, n'um quarto muito reservado onde liam por uns livros grandes, dizendo: «Veo, nã veo, veo, nã veo». D'uma vez que a mulher de Manuel Soares surprehendeu Anna Lopes com umas contas na mão disse-lhe: «Aleivosa, vos rezaes por cõtas e fazeis-vos da nossa casta! Se vos forẽs da nosa casta nã rezaries por contas.» Disse tambem a testemunha que, entrando em casa de Manuel da Costa, christão novo, o encontrou e a sua mulher comendo gallinha cozida numa sexta-feira d'endoenças, dizendo que estavam doentes quando estavam bem sãos. Disse tambem ter visto em Beja a um christão novo, Branco, tecelão ter 2 figas de baixo da carapuça quando erguiam o Santissimo Sacramento.

No dia 13 compareceu Andre Fernnandes, mestre dos biscoitos d'El-Rei, morador em Palhaes, termo de Alhos Vedros, e disse que era verdade ter dito ao cura da sua freguezia, Diogo Lopes, já denunciado, que uma mulher que elle queria casar já o era, com o que elle se não importou. Tambem disse que duas mulheres lhe affirmaram que elle lhes tinha promettido da pedra de ara se o conseguissem congraçar com os respectivos maridos.

No dia 14 compareceu Catharina Tavares mulher de Gil, mestre cantor de El-Rei, e disse que Henrique Lopes, christão novo de Evora, tinha ficado muito agastado quando se publicou a Inquisição naquella cidade, que elle, agora residente em Lisboa, não comia carne de porco e fallando os dois acerca de christãos novos, disse-lhe a testemunha que «elles sẽpre forã çegos nas cousas de deus e andavã as avesas do que lhe deus mandava porque no tempo que deus lhe dera a lley por mouses elles nũca a comprirã nẽ gardarã como lhe deus mandava e agora que tem a fee de noso senõr Jhũ Christo noso Redemtor mas tornã a gardar a lley de mouses que pasou ja e que fora figura da nosa fee e paixã de Christo»; a isto respondeu Henrique Lopes que Deus nunca fizera cousa que desfizesse, com o que a testemunha muito se escandalisou.

No mesmo dia compareceu Beatriz Thomaz, irmã da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Catharina Estaça que, a respeito de Henrique Lopes, confirmou o depoimento das anteriores.

Ainda neste dia 14 compareceu Branca Rodrigues que disse ter visto uma camara da casa de Francisco de Lope muito allumiada, numa sexta feira, onde se encerraram differentes pessoas; que nessa casa não se comia carne de porco e d'uma vez que uma creada fez isso mandaram lançar a louça ao Tejo.

No dia 16 compareceu Anna Lopes que confirmou o depoimento da testemunha anterior contra Francisco Lope.

No dia 18 d'abril compareceu Micia Fernandes e disse ter ouvido a Leonor, filha de Anna Fernandes, que esta tinha deixado ir uma filha com uns christãos novos para Gulfo.

No dia 21 compareceu Margarida Fernandes que confirmou os depoimentos anteriores contra Francisco de Lope e sua mulher.

No dia 22 compareceu Francisca Vaz e disse que vira Isabel Fernandes, Isabel Nunes e Elvira Dias jejuar no dia de Quipur, que vem no tempo das uvas, e que, no dia anterior ao dito jejum, cearam á noite muito bem e d'ahi até ao outro dia á noite, em que nasceu a estrella, conservaram-se sem comer nem beber e estiveram descalças, praticando tambem outros jejuns judaicos. Disse mais a testemunha que Isabel Fernandes

accendia uma candeia d'azeite na sexta feira á tarde logo que nascia a estrella, a qual ninguem havia de apagar e as torcidas d'esta candeia eram feitas na sexta feira pela manhã em jejum. Ellas faziam na sexta feira o comer para os sabbados. Citou testemunhas e quanto ao costume disse que as denunciadas se davam mal com a testemunha.

No dia 27 compareceu Domingos Fernandes, beneficiado na igreja de Sacavem, e disse que João Lopes, de Unhos, vem nos sabbados a Sacavem com camisa lavada e pelote novo e que ouvio dizer que elle, a proposito da virgindade de Maria, tinha dito: «nõ ha hy queijo sem qualho.»

No mesmo dia compareceu Vicente Viegas, sapateiro, e disse que na igreja de S. Christovão tinha ouvido a um prégador que Nossa Senhora tinha de idade 60 annos quando subio ao céo e a proposito d'isso, um carpinteiro, João Nunes, tinha dito: «Bem velha era a burra.»

No mesmo dia compareceu Maria Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No dia 28 compareceu Jeronymo Gonçalves, clerigo de missa, e depoz contra João Lopes que vinha a Sacavem aos sabbados, de barrete e gabão que costuma trazer aos Domingos e confirmou o depoimento de Domingos Fernandes.

No mesmo dia compareceu Francisco Lopes, escudeiro do duque de Bragança, que confirmou o depoimento da testemunha anterior contra João Lopes.

No dia 31 compareceu Antão Martins, morador no termo de Vinhaes, e disse que ouvio a umas criadas de Bartholomeu Alvares, o moço, e Pedro Fernandes que elles nas sextas á noite as mandavam deitar e estavam toda a noite com as luzes accesas e a testemunha reparou em que elles, quando iam á missa e levantavam a Deus, voltavam a cara para traz.

No mesmo dia compareceu Anna Lopes, moradora em Alião, freguesia de Unhos, e disse que lá habita uma Isabel Dias, mulher de Simão Rebello, que tem fama de christã nova, que não costuma ir á missa e quando esteve de parto nunca chamou por Nossa Senhora. Quanto ao costume disse que estão mal.

No dia 9 de Maio compareceu Catharina Lopes de Vasconcellos e disse que, em conversa com Luiz Antunes que foi religioso, lhe perguntara quem era Erasmo e o Luiz Antunes respondeu que fôra um grande doutor e confessor do imperador e que fizera muitos livros e que era um excellente homem; a isso replicou a testemunha que admirava ser assim porquanto d'elle diziam muito mal e então Luiz Antunes respondeu «q̃ jso faziã com emveja que ajnda avia de vyr tempo em que os haviam de ouvir e estimar muito.» A testemunha disse tambem ter ouvido que Luiz Antunes affirmara que os sacerdotes não deviam levantar o sacramento mais que uma vez. Disse ainda que o pae de Luiz Antunes era um d'aquelles christãos novos que tinham vindo fugidos de Castella.

No dia 7 compareceu Margarida Imdoa que fez o seu depoimento contra Leonor Fernandes e Ana Lopes, christãs novas que guardavam os sabbados, e que em casa d'ellas um Lopo Dias, clerigo, comera carne numa quaresma. Disse mais a testemunha que Joanna Dias e sua madrasta Leonor Dias aos sabbados se enfeitavam e não trabalhavam.

No dia 9 compareceu Margarida Gomes e disse que, Catharina Alvares, christã nova, por a testemunha ter feito o signal da cruz lhe disse: «bem sarilhaves vos oje» A's sextas feiras á noite costumava accender candeias, d'uma vez vio-a a testemunha comer pão asmo que lhe tinha enviado sua neta Juliana Jorge. Disse mais a testemunha que Beatriz Mendes, que agora está presa nos carceres da Inquisição, dissera deante d'ella que o Messias havia ainda de vir e de a tornar moça e começou bailando e dizendo uma cantiga em que se ouvia a palavra: «Adonay.» A testemunha pedio finalmente que «por

amor de noso senõr seu nome nõ fose dado nem descuberto e o padre Inquisidor lho prometeo.»

No mesmo dia compareceu Manoel, criado d'El-Rei e morador em Aldeia Gallega, e disse que Luiz Antunes que fôra religioso e agora era professor, lhe contara estar trabalhando num livro em defesa de Erasmo e a testemunha vio lhe mesmo um livro d'esse auctor.

No mesmo dia compareceu Francisco Murzelo, criado de D. Rodrigo de Castro, que denunciou como blasphemo a Christovão Rodrigues, preso na cadeia da cidade como ladrão.

No mesmo dia compareceu Pedro Pestana, criado de D. Rodrigo de Castro, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 10 compareceu Francisca Vaz e acrescentou o depoimento que anteriormente fez dizendo que Isabel Fernandes lhe dizia que no dia do jejum de Quipur se deveriam perdoar todas as culpas e que ensinou á testemunha, quando amassava o pão, a tirar um bocado de massa e deita-la no fogareiro. Disse tambem que Isabel Fernandes tinha aprendido todas as ceremonias judaicas com Duarte Tristão.

No dia 11 de Maio de 1543, *na casa do despacho da Santa Imquisição*, por o Padre Mestre Fr. Jorge (1), inquisidor, foi interrogado Martim Affonso, bombardeiro, e disse que João Lopes, christão novo e alfaiate, que agora está preso, quando levantavam a Deus, fazia que olhava para o Santo Sacramento e olhava para o chão e aos sabbados vinha, de camisa lavada, a Sacavem, comprar carne e d'uma vez, mostrando um queijo, perguntou á testemunha; *pode-se fazer isto sem qualho?* A testemunha respondeu lhe que não e elle replicou : *Pois asy nõ pode conceber nhuũa molher sem semente de barão.* Tambem não costuma comer toucinho.

No dia 12 compareceu Silvestre Fernandes e disse que Marcos Gil, christão novo, querendo jurar dissera : *Por nosa Cegonha !*, não sabendo a testemunha a tenção com que o fizera.

No mesmo dia compareceu Leonor Vaz, mulher da testemunha antecedente, cujo depoimento confirmou.

No dia 16 compareceu Lucas Alvares, sapateiro, e disse que vira Antonio Bispo, allemão, condestavel dos bombardeiros, ir para um canto da capella dos allemães, quando levantavam o calix e que o tem por máo christão, assim como todos os bombardeiros da confraria dos bombardeiros allemães e flamengos que ha na igreja de *São Gião*, excepto Rodrigo de Hollanda que é bom christão. A testemunha disse tambem que a viuva de André de Tavora, christã nova, não costumava ir á missa e ouvio dizer que ella se não confessava nem commungava.

No mesmo dia compareceu Gonçalo Dias, feitor da dizima do pescado, e disse que ha 17 annos está em casa de André de Tavora e de sua mulher Gracea Lopes e nesta notou o seguinte: quando o emperador tomou Tunis aos turcos ella se entristeceu, quando se tomou o cabo de Gué mostrou contentamento. Ouvio dizer a Gracea Lopes que estava resolvida a fogir para Gulfo ou Celoniqua e irada diz frequentemente : *máo anno e maa pascoa tenhão os christãos novos que se deixão estar em Portugal.* Só

---

(1) As denuncias que se seguem são de differente codice das anteriores. O notario que as escreveu é o mesmo que traçou algumas das do primeiro livro e o inquisidor presidente ora é Fr. Jorge de Sant'Iago, ora João de Mello, ora Ruy Gomez Pinheiro, ora Ambrosio Campello e outros.

costuma dar esmola aos christãos novos; o marido chamava-lhe muita vez judia, *pera que o avya de dizer a el-Rey pera que a fizesse queimar*, comia carne na quaresma, fingindo-se então doente; nunca a testemunha a vio comer carne de porco nem peixe de escama; o pão nunca o mandava comprar á praça, e, além de ter louça apartada para ella comer, tambem tem alguidar apartado para amassar o pão; quando vinha de casa d'algum defunto, antes de entrar em casa, lavava as mãos.

No dia 18 de Maio compareceu Brisida Lopes, moradora na rua de Martim Alho e disse que vira Anna Lopes, n'uma 6.ª feira á tarde, andar limpando e varrendo a casa, e ouvira dizer que guardava os sabbados.

No 19 compareceu Brianda Lopes, visinha de Isabel Fernandes, christã nova que agora prenderam e que, tendo morrido uma filha á testemunha e estando ella presente, quiz mandar vir umas hervas para lhe lavarem o corpo, o que outras christãs novas que estavam presentes não consentiram, dizendo que não iam para isso os tempos; tambem disse que ella, assim como Isabel Nunes, jejuavam aquando aos judeus.

No dia 22 compareceu Catharina Lopes, mulher de Gonçalo Dias, cujo depoimento confirmou.

No dia 29 compareceu Diogo Gonçalves, beneficiado da igreja de S. João, e disse que conhece um Antonio Bispo, allemão, condestavel dos bombardeiros, maioral da confraria dos allemães bombardeiros, a quem vio muita vez entrar na igreja sem tirar o barrete e não se ajoelhar quando erguiam o Santissimo Sacramento. Tambem vio fazer isto a um allemão chamado Tilmão. Tambem vio um christão novo, chamado Pedro Antunes, tomar o sacramento com grande descaro e riso e ao tomar do lavatorio disse: *mais valera que fora vinho*. Ouvio dizer a uma criada da viuva de André de Tavora que esta lhe ralhava, quando a via rezando por contas, e o marido lhe dizia que não era boa christã e por isso o melhor seria ir para fóra do reino.

No dia 30 compareceu Pedro Pires, hollandez de Flandres, que nada entendia de portuguezes e por isso lhe servio de interprete Joaquim Querse, e disse que sabia de differentes pessoas que queriam sahir de Portugal e cujos fatos já estavam a bordo e o accordo para essas pessoas sahirem se fez em casa de Tilmão, allemão, que lhe parece servia de interprete; disse mais que o contracto consistia em irem metidos em pipas sobre o porão do sal, até ao mar alto e ahi haviam de lhes dar a camara do mestre; que eram tres as pessoas: pae, filho e mulher talvez d'este. Quanto ao costume disse que era amigo d'essas pessoas, mas um cruzado, que lhe tinham dado de frete era pouco.

No dia 10 de Junho compareceu Mecia Braz e disse que João Lopes, christão novo, a proposito d'uma candeia que tinha D. Joanna, mulher de Filippe de Castro, vinda da casa sancta de Jerusalem e que, por causa d'isso, nunca se apagava, duvidou de tal e blasphemou.

No dia 20 compareceu Anna, moça solteira, e disse que Francisco de Caceres, e sua mulher, e Guiomar de Caceres, sua filha, praticavam actos de judaismo, guardando os sabbados, comendo ovos na quaresma, comendo ás escondidas uns bolos especiaes. Quanto ao costume disse que fôra preciso a intervenção do corregedor, para este seu amo lhe pagar um cruzado, e que a trouxera á Inquisição, ameaçando-a pelo caminho.

No dia 30 compareceu Catharina Fernandes e disse ter ouvido que Simão Lopes e sua familia praticavam actos de judaismo.

No mesmo dia compareceu Guiomar Gonçalves que confirmou o depoimento da testemunha anterior.

No dia 10 de julho compareceu Maria Godinho e disse que Isabel Godinho, christã nova, praticava actos de judaismo.

No dia 17 compareceu Maria Alvares, que foi amante de Henrique Vaz, a quem veio denunciar, como praticando actos de judaismo.

No dia 19 de julho compareceu Joanna da Ribeira e disse que Isabel Gomes, que já está presa pela Inquisição, em conversa com ella, como se fingisse da lei de Moysés, lhe confessou praticar actos de judaismo.

No dia 20 compareceu João Affonso, bombardeiro, que veiu da India na náo de Vicente Gil, e diziam á ida que entre elles ia fogido um christão novo, queimado em estatua e mais 60.

No mesmo dia compareceu Gaspar de Seixas, escudeiro, morador em Monforte e disse que em Vinhaes, onde tinha estado, havia muitos christãos novos, que guardavam os sabbados.

No dia 16 de agosto compareceu Gonçalo de Moraes, alcaide de Vinhaes, que disse que o procurador do numero d'essa villa, Pedro Fernandes, praticava actos de judeu e lh'o confessara em conversa.

No dia 20 compareceu Rodrigo Jorge, clerigo de missa, cura d'uma igreja no termo de Cintra e disse que Duarte Fernandes, christão novo, estando d'uma vez muito doente, como a testemunha o fosse ver e dar-lhe consolações espirituaes, elle declarou querer ser enterrado na ermida de S. Sebastião, onde se costumavam enterrar os judeus e ouvio dizer que elle se tinha confessado ao cura, apezar do que lhe tinha dito e que comia carne aos sabbados.

No dia 30 compareceu Pedro de Basilhaca, navarrez, penteeiro d'el-Rei, e disse que estando Leonar[do] de la Roca, mercador de Bordeus, Oliveiros, clerigo francez e o seu criado Valentim, a conversar com um Lourenço de Cabelavilla, penteeiro gascão, sobre a missa, este, a proposito da consagração, dissera á testemunha que se fosse verdade, qne Deus estava na hostia depois de consagrada, havendo em 3 altares a consagração ahi estavam tres deuses e como a testemunha lhe dissesse que não proferisse taes palavras, o penteeiro gascão replicou,que não cria senão que Deus estava nos céos.

No mesmo dia compareceu o criado da testemunha anterior, Valentim, cujo depoimento confirmou.

No dia 3 de Agosto (deve ser septembro; foi engano do notario) compareceu Oliveiros de Bosco, clerigo de missa, estrangeiro da Navarra, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 13 de setembro (1543) compareceu Catharina Annes, que accusou de bigama Isabel Dias.

No mesmo dia compareceu Francisco da Costa, que disse ter chegado havia pouco da Mina numa náo, que tinha por contra-mestre Simão Gonçalves, o qual blasphemava, assim como Bento Fernandes, que chamava *cornudo* a S. Lourenço por lhe não dar vento.

No mesmo dia compareceu Pedro de Santa Maria, christão novo que está fazendo a sua penitencia no collegio da doutrina da *fé*, e denunciou alguns christãos novos de Tanger, cujo nome não disse.

No dia 17 compareceu Catharina Alvares que confirmou o depoimento de Catharina Annes contra Isabel Dias. Idem, Margarida Rodrigues.

No mesmo dia compareceu João Barbosa Paes que denunciou o capitão no Brazil Pedro de Campo Tourinho, por se dizer lá Papa e rei e fazer trabalhar aos Domingos.

No dia 18 compareceu o clerigo Luiz Pires Queimado que confirmou o depoimento de Catharina Annes contra Isabel Dias.

No dia 3 d'outubro compareceu Ruy Lourenço, morador em Faro, e disse que ahi, umas filhas de Martha Pedro, tinham-se ido confessar e antes de commungarem comeram passas.

No dia 6 compareceu Pedro Fernandes, lavrador, morador em Benavente e disse que Gonçalo Vaz, sapateiro e christão novo, quando levantaram a Deus, disse: Pão e vinho vejo, e creio na lei de Moysés. Tambem affirmou que um christão novo, Gregorio Fernandes, lhe dissera não acreditar na virgindade de Nossa Senhora.

No dia 12 d'outubro compareceu Diogo Lourenço e disse que, estando no Brazil, na capitania de Duarte Coelho, travara d'uma vez conversa com Antonio Dias, que tem um filho preso no carcere da Inquisição, e elle lhe dissera que a lei velha era boa e era voz publica ter affirmado que antes queria ser mosca que christão.

No dia 22 compareceu Miguel de Castro, ourives castelhano, morador na rua da Ourivesaria, freguezia da Magdalena, e disse que, em Lisboa, viviam certas pessoas queimadas em estatua em Granada como herejes e que são: João Baptista, ourives, christão novo, Antão Peres, mercador da Rua Nova, Lourenço Peres, ourives e christão novo, e a mulher de Martim Fernandes.

No dia 7 de novembro compareceu Maria Fernandes, mulher de Lançarote Mendes, sollicitador, e disse que Mór Lopes e seu marido Francisco Mendes, sapateiro, não jejuaram a quaresma passada, e proferiam blasphemias.

No dia 13 compareceu João Alves, ferreiro, morador em Montelavar, que disse ter vivido com Jorge Fernandes, christão novo, que tinha chegado, havia pouco, de Mazagão, que vestia camisa lavada aos sabbados, accendia candeias na noite de 6.ª feira e Jorge Fernandes passeava então na casa com o livro na mão.

No dia 4 de dezembro compareceu Cosme Rodrigues e disse que sua sogra Catharina Sanbrana, quando a mulher d'elle morreu, a amortalhou com os melhores toucados que tinha, isto é, «lhe poserão huũa coyfa douro e huũ paninho de franja douro e huũ trançado que levava huũa fita encarnada e asy hũua camisa de desfiado». Quanto ao costume disse que trazia demanda com ella.

No dia 21 compareceu Agostinho Vaz Guedes, escrivão da descarga da alfandega, e disse que Henrique Pimentel, christão novo, não costumava ir á missa e vestia camisa lavada aos sabbados que guardava.

No dia 28 de março de 1544 compareceu Violante Fernandes e disse que uma christã nova, por alcunha a Franca, guardava os sabbados e trabalhava aos domingos.

No dia 31 compareceu André Lopes, bombardeiro, e disse que Salvador Carvalho, christão novo, escrivão do Galeão grande, proferira blasphemias.

No dia 2 d'abril compareceu Diogo Alvares, hortelão de Setubal, e disse que estando na igreja d'Atalaia dando candeias ás romeiras, ouvio dizer á mulher do Siseiro d'Aldeia Gallega, voltando-se para um retabulo do Christo açoutado: Assim estarás.

No dia 6 d'abril compareceu Mecia de Queiroz Cabral, viuva de Ruy Dias Freitas e disse que, estando em casa de sua irmã Filippa Cabral, em conversa com Belchior Fernandes, feitor de Gabriel Rodrigues, mercador, dissera elle que uns livros contradiziam os outros e sómente a Biblia a não contradizia ninguem e que, ainda que se fosse mouro, se se praticassem boas obras, se iria para o céo. Quanto ao costume disse (como já algumas testemunhas anteriores) que vinha declarar isto por lh'o ter mandado o seu confessor.

No dia 7 d'abril compareceu Domingos, natural da Torre de Moncorvo, e disse ter vivido na Guarda em casa de um Ruy Lopes e de sua mulher Leonor Gomes, aonde nas 6.as á noite limpavam os candeeiros, pondo-lhe novas torcidas e guardavam os sabbados; não comiam carne de porco.

No mesmo dia compareceu Francisco Vaz, cutilleiro, e disse que Anna Gomes, christã nova, que vende agua em casa aos cantaros d'um poço que tem, conversando com a testemunha, a proposito d'el-rei Xarafe, que a testemunha entendia que se devia fazer christão, disse: «*sy, far se a christão pera que lhe chameẽ despoẽs cão*».

No mesmo dia compareceu Jorge Fernandes, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia e logar compareceu Helena Fernandes, que disse ter ouvido a Anna Gomes que a sua lei era melhor que a christã.

No mesmo dia compareceu Magdalena Fernandes, mulher de Sebastião Fernandes, luveiro, e disse que Anna Gomes, d'uma vez que ella estava á porta e por lá ia passar o Santissimo Sacramento, metteu-se para dentro; não costumava ir á missa senão d'ha um anno para cá, em que foi reprehendida.

No mesmo dia compareceu Constança de Verguara e disse que, quando se tomou o cabo de Gué, Anna Gomes se mostrou contente com tal facto.

No dia 7 de abril compareceu Catharina Lopes e disse que Leonor Lopes, a proposito d'uma oração que ella rezava, dissera que *quem toca a judeu toca a olho meu* e dissera que Nossa Senhora fôra viuva.

No dia 8 compareceu Filippa Cabral, viuva de Thomaz de Castro, e confirmou o depoimento da irmã quanto a Belchior Fernandes.

No mesmo dia compareceu Beatriz Rebello, mulher de Manoel Affonso, que está na India, e disse que Guiomar Fernandes, estando a testemunha a dizer que os christãos novos que queimaram andavam cegos e eram julgados por letrados, ella respondeu que mais cegos eram os julgadores, dizendo mais que se não confessava senão para a não excommungarem, que não sabia o que era a alma porque a não via, e tem odio á carne de porco.

No mesmo dia compareceu Catharina d'Esobar, filha de Lopo Dias, cavalleiro, moradora ao Calçado Velho, rua de Dom Rolim, freguezia de S. Nicoláu, e disse que uma tal Isabel, a quem ella ensinava a lavrar, guardava os sabbados e praticava jejuns judaicos.

No dia 12 de abril compareceu Domingos Fernandes, calafate, e disse que ouviu a um christão novo, que foi rendeiro da almotaçaria em Lisboa, aconselhar a forma judaica como se devia matar um carneiro.

No dia 21 de abril compareceu Violante Mendes, mulher de Diogo da Gama, que vive abaixo da Porta do Sol, indo para o Salvador, e disse que Isabel da Silveira, quando acabava de amassar, tomava um bocado de massa e a lançava no fogo, e negava a virgindade de Nossa Senhora. Quanto ao costume disse vir dizer isto por o seu confessor a isso a aconselhar.

No dia 22 compareceu Isabel Alvares e disse que Cecilia Gonçalves, christã velha, tinha uma escrava mourisca, baptisada, a quem chamava cadella e a vendeu por 10 cruzados para ir para terra dos mouros.

No mesmo dia compareceu Affonso de Vilares e disse que Gonçalo Fernandes e sua mulher Maria Lopes nunca comiam gordura, em casa d'elles as gallinhas eram degolladas, iam muito poucas vezes á igreja, não comiam carne de porco nem peixe sem escama.

No dia 26 compareceu Antonio Vaz e disse que Pedro de Hespanha, christão novo e suas filhas, nos dias de semana lavravam nas suas almofadas e os sabbados não.

No mesmo dia compareceu Beatriz Annes e disse, que Anna Lopes fugira de casa do pae por elle ser judeu.

No mesmo dia compareceu Isabel Dias e disse que Maria Lopes tinha dito que muitas coisas se faziam em Roma, que não eram bem feitas.

No dia 29 compareceu Manoel Solteiro de Setubal e denunciou um mourisco cujo nome não sabia.

No mesmo dia compareceu Braz Azedo e disse que Guiomar Luiz e sua filha Branca Luiz, christãs novas, guardavam os sabbados e trabalhavam aos domingos.

No primeiro de maio compareceu Helena de Macedo e disse que Anna Lopes, filha de Gonçalo Fernandes, preso pela Inquisição, tinha affirmado que na Inquisição *com dinheiro tudo se remedearia e que por isso não avya medo e que se fosse mester tomaria huũ chapim e quebraria os focinhos a João de Mello e ao Iffante e a deus se falasse.* Além d'isso ella e a mãe Maria Lopes accendiam candeeiros nas noites de 6.ª para sabbado e guardavam este.

No dia 17 compareceu Francisco Fernandes, tosador, e disse que Guiomar Alvares mulher de Agostinho Fernandes, tosador, com quem aprendera o seu officio, guardava, os sabbados. Quanto ao costume disse que fôra o confessor que isto lhe mandara, e que sahira de casa do Agostinho por com elle se ter zangado.

No dia 21 compareceu Francisco Pires, cavalleiro da casa d'El-Rei, morador em Montalvão, onde disse haver um mercador christão novo, Alvaro Paes, que guarda os sabbados e houve quem o visse trazer entre as sollas dos pés um crucifixo. Quanto ao costume disse estar escandalizado com elle.

No dia 31 compareceu Antonia Pachcca e disse que Catharina Lopes, mulher de Miguel Dias, tinha duvidado de que o nascimento de Jesus fosse como os presepios representam.

No mesmo dia compareceu Diogo Fernandes da Cruz, juiz das sisas do termo de Maria Alva, e disse que Jórge Mendes, Frol Fernandes, Simão Fernandes, Rodrigo Nunes e Gonçalo Alvares, christãos novos, faziam jejuns judaicos, fallavam em hebraico, guardavam os sabbados; disse tambem ser christão novo e que tinha andado em demanda com Jorge Mendes.

No dia 4 de junho compareceu Mecia Affonso, mulher do Bacharel Henrique Rebello, e disse ter visto os anteriores accusados comerem pão não levado e sem sal; ás 6.as feiras á noite accendiam candeeiros e que Branca Fernandes não acreditava na virgindade de Maria.

No mesmo dia compareceu Aleixo da Fonseca, morador na villa d'Almendra e disse que Fernão Luiz, procurador do numero, tinha affirmado ser melhor a lei de Moysés que a de Christo. Disse mais que Diogo Pereira affirmara que Deus não podia subir ao Céu em corpo e alma e que Clara Nunes, quando estava de parto, não chamava por Nossa Senhora, mas sim pela mãe.

No dia 19 de junho compareceu Gracea Fernandes e disse que, indo a pedir para Nossa Senhora da Luz a Pedro Vaz, este lhe dera um ceitil de esmola e se fôra.

No dia 8 de julho compareceu Nicoláo Mendes, preto, e disse que, estando em Mazagão, vieram dizer ao capitão Luiz do Loureiro que Belchior de Pomares era casado, ao que elle respondeu que era maior serviço de Deus um homem ser amancebado e que Deus não mandava casar e que quando fizera Eva lhe não dissera que casasse com Adão.

No mesmo dia compareceu Braz Rodrigues e disse que, tendo perguntado a Diogo Pires, christão novo, por onde passara o Sanctissimo Sacramento elle respondeu: «*o touro passou por aqui*».

No dia 10 de julho compareceu Catharina Gonçalves e disse que Gracea Rodrigues, christã nova, estando á porta e, vendo passar duas pretas rezando contas, disse: *contas, contas, bulraria, bulraria.*

No mesmo dia compareceu Gaspar Dias, pescador de Tancos, e disse que Pedro Lopes, mercador e christão novo, quando d'uma vez ia a passar a procissão em frente da casa d'elle veiu d'um cano ourina e cahira sobre o paleo, desculpando-se Pedro Lopes, dizendo que tinha sido uma negra.

No dia 14 de julho compareceu Balthazar Ribeiro, criado do infante D. Luiz, e disse que Gil Vaz affirmara que havia muitos santos no inferno.

No dia 8 de agosto compareceu *na casa dos estáos* Joanna da Ponte, mulher do Licenciado Simão de Pina, Dezembargador, e disse que Catharina Lopes, christã nova de Beja, guardava os sabbados

No mesmo dia compareceu Francisco Fernandes, luveiro, e disse que Maria Fernandes, mourisca, dissera que a maldição cahisse sobre um mourisco que se tornara christão.

No dia 13 compareceu Filippe d'Aguiar, moço da camara d'El-Rei, e disse que Isabel Gomes, christã nova, tinha affirmado que Deus fallara com Moysés e que por isso os que não queriam os judeus iriam para o inferno.

No dia 29 compareceu Diogo de Medina, clerigo de missa, vigario da ilha das Flores, e disse que Francisco Rodrigues, ourives de prata, lhe affirmara ter ouvido dizer a D. Antonio, sobrinho de Fernão de Pina, chronista-mór, que este tinha dito : *como ha homem de crer em huũ pouco de pam feito por um clerigo.* E a testemunha ouviu-lhe dizer: *Para que erã estolas, ornamentos e ceremonias? Bastava consagrar huũ pouco de pam como fez Christo.* Fernão de Pina comia carne nos dias defesos, e a testemunha ouviu-lhe dizer mais o seguinte : *Pois Deus redimira o mundo ouvera de ser sem condiçam de fazerem boas obras ; Frades avyam de deitar a perder a christandade ; que a resureyçam de lazaro ouvera de Christo fazer manifestamente e não secreto como o fez ; que os judeus são muito parvos por se não guardarem.*

No dia 4 de novembro compareceu Antonia Borges, mulher de Ruy Carvalho, criado do thesouro da Casa da Mina, e disse que Francisca Luiz e Beatriz Vaz, christãs novas, suas irmãs, guardavam os sabbados e cantavam orações hebraicas.

No dia 13 compareceu, na presença de D. Ruy Gomes Pinheiro, bispo d'Angra João da Rocha e disse que Salvador Vaz, criado do nuncio, a proposito da execução d'um testamento, tinha dito que o bem que se fazia pela alma do defunto lhe não aproveitava.

No dia 28 compareceu Gil Meão e disse que Salvador Vaz tinha dito que havia de tirar as missas a uma capella, porque o fundador d'ella se havia de ir para o céo já lá estava.

No dia 10 de dezembro compareceu Affonso Vaz, carpinteiro, e disse que Antonio Annes blasphemara.

No dia 11 compareceu Elvira Soares e disse que Guiomar Dias, em vez de abençoar uma creança, lhe pozera a mão na testa, correndo-a pelo rosto abaixo. Diz isto de mandado do confessor.

No dia 5 de janeiro de 1545 compareceu Anna Dias e disse que Marquesa Gonçalves, sobrinha de Violante Vaz, justiçada pela Inquisição, lhe dissera que esta morrera innocente.

No dia 19 de fevereiro compareceu Margarida Gonçalves, e disse ter ouvido a Beatriz Lopes que *ElRey fazia mal em queimar os judeus ; que milhor hos mandaria para a sua terra que os queymar.*

No dia 3 de março compareceu Estevão Esteves, cavalleiro do habito d'Aviz e disse que João Lopes, christão novo, e uma christã nova d'alcunha, a Torta, tinham fugido d'Alvito.

No dia 12 compareceu Jacome Carvalho de Braga, tabellião em Lisboa e disse que Affonso Vaz, mercador, lhe mostrara um livro de Horas de Nossa Senhora, em que vinham os psalmos de David e que Belchior Lopes, phisico, criticara uma pregação em que o orador dissera quaes os actos judaicos.

No mesmo dia compareceu João Manoel, clerigo de missa e disse que estando em casa de Fernão de Pina, chronista mór, que vivia nos Paços de Cima d'Alcaçova, elle lhe dissera que «o santo Sacramento da eucharistia se celebrava entre os christãos e que onde não houvesse farinha, clerigos, ou vinho não haveria Deus» ; tambem Fernão de Pinho dizia que os clerigos deviam ser casados e o Papa assim o devia mandar. Fernão de Pina dizia egualmente que aquellas pessoas que não tiveram noticia da lei de Christo se salvariam, posto que não tivessem recebido o baptismo; não costuma ir á missa ; dizia egualmente que na lei velha só havia a confissão mental, ao passo que o Papa ordena a confissão vocal e acrescentou Fernão de Pina que o Papa ordenara isto para os leigos estarem mais sujeitos á egreja.

No mesmo dia compareceu Francisco Lourenço, tosador, e disse que Simão Vaz tinha dito a um clerigo que não queria acceitar de esmola 10 rs. que os recebesse porque senão os iria empregar em vinho. Acrescentou elle que Beatriz Vaz, apesar de pagar essa esmola, fôra queimada e morrera martyr.

No dia 17 de março compareceu Catharina Fernandes, e disse que Guiomar Fernandes, a Romana, irmã de Diogo Fernandes, que está no Collegio cumprindo a sua penitencia, tinha dito que não era preciso accusar mais quem estava assim cumprindo a penitencia, ameaçando ao mesmo a testemunha se o fizesse.

No dia 21 compareceu Lopo Vaz, clerigo de missa, e disse que Estevam de Freitas, cavalleiro, tinha affirmado que bem parvo era quem se cria em frades e que quem morresse e fosse amortalhado com o habito de S. Francisco e acompanhado por elles certamente iria a caminho do inferno.

No mesmo dia compareceu João Pessanha, morador em Alcacer do Sal, que confirmou o depoimento anterior, acrescentando que Estevão de Freitas não costuma ir á egreja matriz, dizem-no casado com tres mulheres, é onzeneiro e tem-o na conta de máo christão.

No mesmo dia compareceu Rodrigo Annes Lucas, morador em Alcacer do Sal, que confirmou os depoimentos de Lopo Vaz e de João Pessanha.

No dia 24 compareceu Sebastião Pinheiro, natural de Braga, e disse ter ouvido que João Vaz de Moreira, termo de Monsão, affirmara que Nossa Senhora não ficara virgem e que assim como uma vaca não ficava virgem, assim Nossa Senhora.

No dia 29 compareceu Joanna Dias da Certã e disse que Isabel Fernandes e suas filhas Beatriz e Violante da Certã guardavam os sabbados, alimpavam os candeeiros nas 6.as feiras, e tinham-nos toda a noite accesos.

No mesmo dia compareceu Affonso Alvares e disse que Gabriel do Barco, christão novo de Setubal, guarda os sabbados.

No mesmo dia compareceu Simão Fernandes e confirmou o depoimento anterior, acrescentando que na mesma culpa cahia a mulher e filha.

No ultimo de março compareceu João, preto captivo de Simão da Veiga, e disse que tinha pertencido a Jorge Mendes, que agora está preso, e que nesse tempo em casa d'elle via, de vez em quando, (pelos Ramos) comerem em louça nova e fazerem bolos especiaes, e quando isto faziam o mandavam embora para elle não ver e a casa de Jorge Mendes iam Antonia Luiz, Guiomar de Torres e Gracia de Torres, que se encerravam, nunca o deixando ver o que lá faziam.

No dia 10 de abril compareceu Matheus Fernandes, ferreiro, e disse que Francisco Rodrigues lhe tinha dito que assim, se obrigassem os christãos a ser judeus, elles não seriam bons judeus, assim tambem os christãos-novos não podiam ser bons christãos.

No dia 11 compareceu Isabel Dias e disse que Francisca Dias, christã nova, comeu carne numa 6.a feira de endoenças.

No mesmo dia compareceu Henrique Fernandes, sollicitador da Casa do Civel, e disse que Diogo Fernandes, confeiteiro, não dava esmola a quem lh'a pedia pelo amor de Deus, mas sim aos christãos novos.

No dia 4 de maio compareceu Francisco Nunes, morador em Ferreirim, termo de Tarouca, e disse ter ouvido juncto das Escolas Geraes uma mulher, que conversava com um christão velho, a quem ella dizia que elles o que queriam era ver queimados os christãos novos.

No mesmo dia compareceu Fernão d'Azevedo, morador na cidade do Porto, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 8 compareceu Gonçalo Rodrigues, moço da camara do infante D. Luiz, e disse que indo com Margarida d'Oliveira, parente da mulher do Dr. Christovão Esteves, ella lhe dissera, referindo-se a uma cruz : *que mercê pode fazer deus ha tera com isto?* Quanto ao costume disse ter sido o confessor que lhe mandou fazer esta declaração.

No dia 16 compareceu Guiomar Fernandes e disse que Jorge Fernandes, seu marido, christão novo, desrespeitava as imagens que ella tinha, zombava da virgindade de Nossa Senhora, dizia que os christãos novos que morriam, morriam por testemunhas falsas.

No dia 19 compareceu Clara Pires e disse que, indo á capella do Collegio da doutrina da Fé, vira Henrique Nunes, de habito penitencial, fazer uma figa para o Sacramento.

No mesmo dia compareceu Barbara, e disse que indo á capella do Collegio da Doutrina da Fé vira uma velha, chamada Aljofar, fazer figas ao Santissimo Sacramento.

No mesmo dia compareceu Fernando Annes e disse que, indo a sua casa Estevão do Prado e Pedro de S. Martim, que andam com sambenitos, e aconselhando-os a testemunha á resignação, Pedro de S. Martim dissera que *má paschoa désse Deus a quem o fizera christão.*

No dia 20 compareceu Diogo Fernandes, que estava a penitenciar-se no Collegio da Doutrina da Fé e disse que João Martins Cabeças se não ajoelhava, quando levantavam o Santissimo Sacramento.

No mesmo dia compareceu João Gago, encarregado dos presos que estão no Collegio da Fé, que confirmou o depoimento anterior e que Filippa Nunes, que tambem se está a penitenciar no collegio, quando levantam o Sacramento, não se levanta, mas curva a cabeça e bate com a mão no peito.

No mesmo dia compareceu Quiteria Alvares, que confirmou o depoimento do seu marido, quanto a Pedro de S. Martim, natural de Santarem.

No mesmo dia compareceu André Gavilão, que está no Collegio da doutrina da fé, e confirmou os depoimentos anteriores quanto a João Martins Cabeças.

No dia 15 de junho compareceu Affonso Matheus, atafoneiro, e disse ter ouvido a João Gonçalves, tambem atafoneiro, que se não devia crer na resurreição.

No dia 16 compareceu Francisco de Salazar, biscainho e professor de grammatica d'um filho de Manoel da Camara, e disse que entrando numa livraria, defronte da Misericordia, ahi ouviu a um mancebo livreiro que tinha livros melhores que os Evangelhos, que eram o Rosario de Nossa Senhora e o Testamento, e que tudo o que havia agora havia-o desde Adão, assim como que Nosso Senhor Jesus Christo, com a sua paixão, não innovara coisa alguma.

No dia 27 de julho compareceu Francisca Mendes, mulher preta, que disse ter servido em Estremoz, em casa de Gonçalo Mendes, que foi amo do Mestre de Sant'Iago, o qual *no anno da fome* comprou duas mouras, que foram baptizadas, uma das quaes depois voltou a ser moura.

No dia 4 de agosto compareceu Mecia Rodrigues e disse que um homem, por alcunha o Romano, não quizera ver a imagem de Christo morto, dizendo que era *um finado.*

No mesmo dia compareceu Manoel Pires, ourives de prata, e disse que, estando com Marco Fernandes e João Nunes, ourives, em casa de Diogo Lopes, tambem ourives e christão novo, fallaram na morte da princeza e esse christão novo disse que era castigo por ter mandado matar os filhos aos christãos novos.

No dia 6 compareceu Maria Luiz, mulher de Marcos Fernandes, ourives de prata, que confirmou o depoimento acima contra o Romano.

No dia 12 compareceu Pedro Alvàres Arraes, de Almada, e disse ter ouvido blasphemar a Gaspar de Monteroio, quando estava jogando.

No dia 20 compareceu Justa d'Almeida e disse ter ouvido a Catharina Lopes, christã nova e castelhana, a proposito d'um cadafalso que estavam a armar, *que magoa tenho de virem a queymar per huũ pouco de vento.*

No dia 9 de setembro compareceu Beatriz Fernandes e disse que, indo a casa d'ella uma Anna Rodrigues, em conversa, lhe dissera que Nosso Senhor não padecera por causa dos peccadores.

No dia 24 compareceu Catharina Thomé e denunciou, como judaisantes, Pedro Rodrigues, Mecia Lourenço e Catharina Martins, christãos novos.

No mesmo dia compareceu Mecia Lourenço, que confirmou o depoimento anterior quanto a Pedro Rodrigues.

No dia 26 compareceu Apolonia, moça, e disse que João Lopes de Unhós, preso já, lhe respondeu quando ella disse que ia ver Deus: *ides ver huũ bolynho de masa que se alevanta aly na jgreja.*

No mesmo dia compareceu Sebastião Daça, natural do condado de Flandres e tecelão, morador em Villa Franca, e disse que tinha sahido da casa d'um Ruberte, tecelão allemão, e na quaresma comia carne, dizendo que Deus não o prohibia. Tambem disse ter-lhe ouvido que para a confissão bastava pôr os joelhos no chão e confessar a Deus, dizia que a agua benta era egual á do rio e que não havia purgatorio. Dissera estas coisas ao seu confessor, o qual o não quizera absolver emquanto as não viesse dizer á Inquisição.

No mesmo dia compareceu Catharina Martins, que confirmou os depoimentos anteriores contra Pedro Rodrigues.

No mesmo dia compareceu Catharina Thomé, que confirmou e esclareceu o seu depoimento contra Pedro Rodrigues.

No mesmo dia compareceu Joanna Vaz, moradora na rua do Pato, que confirmou o depoimento anterior contra Pedro Rodrigues.

No dia 29 de outubro compareceu Isabel Fernandes e disse que ouviu ao clerigo Pedro Alvares, cura da Magdalena, arrenegar de Deus, dizendo que Nossa Senhora tinha sido uma grande...

No dia 6 de novembro compareceu Antonio Gomes de Moraes, morador na ilha Terceira, cidade d'Angra, que accusou Nuno Fernandes de contar feitiçarias.

No dia 11 de fevereiro de 1546 compareceu Jorge Pires e disse que Adão Vaz, tosador d'El-Rei, e Simão Fernandes, lhe tinham comprado um vinho e, indo-os procurar, encontrou os jantando e Adão Vaz disse então: comamos e folguemos que os nossos parentes mataram a Nosso Senhor Jesus Christo.

No dia 15 d'este mez compareceu o serralheiro João Pires e disse que Manoel Fernandes, em conversa, lhe negara que Deus estivesse na hostia consagrada.

No dia 18 d'este mez compareceu Leonor Lobo e disse que a mulher de Fernão d'Alvares, christã nova, guarda os sabbados, assim como Violante d'Horta, Isabel d'Horta e Catharina d·Horta.

No mesmo dia compareceu Izabel Ortiz e confirmou a accusação á mulher de Fernão d'Alvares, assim como Isabel d'Horta, Catharina d'Horta e Violante d'Horta.

No mesmo dia compareceu Catharina Lobo, que confirmou a accusação á mulher de Fernão d'Alvares, a Catharina d'Horta e a Isabel d'Horta.

No mesmo dia compareceu Antonio de Brito e accusou a mulher de Fernão d'Alvares, christã nova.

No dia 23 de março compareceu Ambrosio Rodrigues, e accusou um homem velho castelhano.

No 1.º de junho compareceu Gonçalo Fernandes, cura na igreja da Magdalena, e disse que Isabel Fernandes, estando enferma e indo para a confessar, disse-lhe que não queria tomar o sacramento.

No mesmo dia compareceu Filippe Vaz, ourives de prata, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 16 compareceu Francisco Lopes e disse que Jacome Dias blasphemara.

No dia 3 de julho compareceu Pedro Fernandes, sollicitador da Inquisição, e disse saber que para Flandres tinham partido diversas embarcações, levando a bordo christãos novos.

No dia 1 de setembro compareceu Balthazar Dias, clerigo, e disse que Garcia de Figueiredo, prior de Santa Maria de Tortozendo, termo da Covilhã, tinha dito que não havia inferno.

No dia 16 compareceu Antonio Rodrigues e disse que tinha estado como aprendiz em casa de Roberte, tecelão flamengo, a quem ouviu dizer que bem parvo era o homem que se ia confessar, que Deus nunca mandara que houvesse frades e que fossem trabalhar, não pedissem esmola; Roberte não costumava jejuar e comia carne na quaresma.

No dia 28 compareceu João Leitão, criado de D. Helena, filha do Mestre de Sant'Iago e disse que Manoel Gonçalves, tecelão e christão novo, tinha affirmado que Jesus Christo era uma certa pessoa de Setubal.

No dia 30 compareceu Mestre Diogo, cirurgião, e disse ter visto comer carne na quaresma a Mestre *Esprito*, francez e cirurgião, affirmando elle que Deus não mandara que não comessem carne.

No dia 1 de outubro compareceu Catharina Rodrigues e disse que Anna Fernandes lhe estranhou que ella fiasse ao sabbado; esta Anna Fernandes era cunhada de Nicoláo Vaz que foi queimado pela Inquisição.

No dia 2 compareceu Bartholomeu Fernandes, tecelão, que confirmou o depoimento contra Roberte.

No dia 27 compareceu Leonor Vaz que confirmou o mesmo depoimento.

No mesmo dia compareceu Ignez Annes, que confirmou o mesmo depoimento.

No dia 3 de novembro compareceu Bartholomeu Fernandes e confirmou o depoimento anterior.

No dia 4 compareceu Maria Dias que confirmou o depoimento anterior.

No dia 19 compareceu Antonio Dias, moço da camara d'El-Rei (ao lado tem a nota *testemunha falsa)* e disse que Manoel Fernandes blasphemara.

No mesmo dia compareceu Beatriz da Fonseca, (tem á margem a nota de *testemunha falsa)* que se referiu ao mesmo caso da anterior.

No dia 9 de dezembro compareceu Diogo de Lousada, morador em Vinhaes, e disse que lá habita um João de Moraes, escudeiro, christão velho que affirmou que Deus não tinha poder para perdoar.

No mesmo dia compareceu Gonçalo Annes, lavrador, tambem de Vinhaes, e disse que João de Moraes tinha affirmado que não havia senão nascer e morrer; os seus creados trabalhavam ao dia sancto.

No dia 11 compareceu Joanna Fernandes (que tem á margem a nota de *testemunha falsa).*

No dia 13 de dezembro compareceu Jorge Vaz, ourives de prata, e disse que Alonso Martins, ourives de ouro, castelhano, gracejava da nossa religião.

No dia 16 de março de 1547 compareceu João da Motta, sollicitador, e disse que Guiomar Rodrigues, christã nova, nunca ia á igreja, e não costumava rezar.

No dia 17 compareceu Catharina Fernandes, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 26 compareceu Alvaro Pires e disse que João Drago, mourisco, tinha affirmado que Mafamede não era Deus nem sancto, mas era bom homem.

No dia 14 de abril compareceu Ignez Gomes, mulher preta, captiva de Izabel Gomes e disse que esta accendia, de vez em quando, um candeeiro de 3 bicos, que Branca Gomes, mãe de Izabel e Clara Dias, praticavam actos de judaismo.

No dia 22 de abril compareceu Gião da Rocha e disse que Antão Fernandes, calceteiro, trabalhava nos dias sanctos.

No dia 23 compareceu Vicente Viegas e disse que quando um judeu sarou e disseram que fôra por milagre, Diogo Fernandes, sapateiro, affirmou á testemunha que elle não precisou de chamar por Nossa Senhora, mas apenas pelo Senhor do mundo.

No mesmo dia compareceu Gaspar Homem, que confirmou o depoimento contra Antão Fernandes.

No dia 16 de maio compareceu Antonio Fernandes, ourives de prata e disse que João Ramos lhe tinha respondido, a proposito da testemunha lhe dizer que Christo estivera sem comer 40 dias, que Moysés é que não comeu 40 dias e que de Christo nada sabia.

No dia 17 compareceu Balthazar Rodrigues, criado de D. Filippa d'Abreu e disse que em casa de Isabel Gomes, moradora em Montemor-o-Novo, se não comia carne de porco.

No dia 18 compareceu Antonio de Seabra, ourives de prata, e confirmou o depoimento anterior contra João Ramos.

No mesmo dia compareceu Luiz, criado de Antonio Fernandes, ourives, cujo depoimento contra João Ramos confirmou.

No primeiro de junho compareceu Isabel Fernandes, de Azeitão, que denunciou Francisco Gomes, christão novo e alfaiate de Cezimbra.

No dia 8 de julho compareceu João Gonçalves, canastreiro, e disse que Manoel Pires, estando em disputa com uma mulher, lhe dissera que a sua lei (de Moysés), era melhor que a de Christo.

No dia 1.º de agosto compareceu Guiomar Fernandes e disse que Izabel Lopes, a proposito do roubo da corôa da cabeça de Nossa Senhora, lhe tinha dito se ella a queria consolar por essa falta.

No dia 2 compareceu João Fernandes e disse que Joanna Lopes, christã nova, affirmara que Nossa Senhora não podia ser Virgem.

No dia 5 de setembro compareceu João Fernandes, bombardeiro, e disse que Alvaro Gomes (preso) taberneiro, blasphemava amiudadas vezes, e comia carne ao sabbado.

No dia 3 de outubro compareceu Domingas Gonçalves, criada de D. Filippa d'Abreu e disse que Anna d'Almeida affirmara deante d'ella á sua ama que não tinha devoção ao Sanctissimo Sacramento.

No dia 18 de novembro compareceu o livreiro João de Borgonha, cujo depoimento contra Fernã de Oliveira está publicado a pags. 111 da *Memoria* do sr. Henrique Lopes de Mendonça.

Idem, o de Francisco Fernandes, no mesmo dia.

No dia 21 compareceu João Leite, clerigo de missa, capellão do arcebispo D. Martinho, já fallecido, e disse que o tintureiro Fernão Dias consentia que os seus creados trabalhassem ao Domingo e elle proprio trabalhava e aos sabbados não fazia nada.

No dia 22 compareceu Luiz Laso, cujo depoimento contra Fernão d'Oliveira está publicado a p. 113 da citada *Memoria*.

Idem, os de Pedro Alvares e Manoel Ferreira.

No dia 31 de Janeiro de 1548 compareceu Francisco d'Aguiar, cavalleiro, morador em Mazagão, que denunciou um christão de Tavira, que se fizera judeu.

No mesmo dia compareceu Lucas Alvares, que denunciou um flamengo, cujo nome não sabia, que ha 5 annos se não confessava.

No dia 5 de maio compareceu Pedro da Costa e disse que um christão novo, que estava em casa de Lopo de Proença, dissera que os reis Magos tinham obrado por feitiçaria.

No dia 2 de junho compareceu Maior Gonçalves e disse que em Tavira, Garcia Mendes, christão novo, diante d'um Crucifixo, quando ella o invocava, lhe chamou parva; fazia figas ao Crucifixo.

No mesmo dia compareceu Violante Fernandes, qne confirmou o depoimento anterior.

No dia 28 compareceu Lourenço de Palme, moço da camara d'El-Rei, e disse que em conversa com um flamengo, chamado João, este lhe affirmara que o que entrava pela bocca não fazia mal e o que sahia é que fazia; tambem disse á testemunha que o Papa não tinha poder para perdoar.

No dia 8 de novembro compareceu Urbano Fernandes, guarda pequeno da Torre do Tombo, que começou por pedir perdão de não ter ainda vindo dizer o que sabia de Fernão de Pina, mas que lhe devia muitas obrigações, o servia ha 14 annos, e era d'elle confidente. A Fernão de Pina ouviu elle dizer que «na primitiva igreja não havia confissão, nem os apostolos se confessavam e muitos segredos se descobriram pela confissão e se fizeram muitos males»; ouviu-lhe mais que «se a opinião dos lutheros acerca da confissão chegara á estas partes que tambem achara alguũs que votaram por elles». A testemunha ouviu dizer a Isabel de Pina, filha do Chronista, que ouviu dizer ao pae

que nem tudo se devia confessar; a Simão da Gama, sobrinho do chronista, e a Alvaro Colaço, criado que foi d'elle, ouviu dizer que elle estivera na Beira 6 ou 7 annos sem se confessar e, quando se confessava, o fazia em muito pouco tempo; tambem Simão da Gama lhe disse que nunca o tinha visto rezar; ouviu dizer a João Manoel, clerigo que está em Tavira, e que foi capellão de Fernão de Pina 6 mezes, que este, quando estava na sua quinta de Sacavem, d'uma vez lhe dissera que não curasse de dizer missa, quando elle para isso se preparava, ouviu lhe a testemunha dizer a proposito de estarem preparando hostias: «Querem-me a mim fazer crer que ha ostea q̃ o clerigo esta fregindo ha noyte com sua mançeba q̃ ao outro dia esta aly deus inteiro e verdadeiro». Ouviu a testemunha a Francisco Rodrigues, ourives natural da Guarda, que dom Antonio sobrinho do Chronista lhe dissera que este se referira com muito pouco respeito ao Santissimo Sacramento. Quando o imperador foi sobre Argel e a armada se perdeo disse elle: «Como não favorece Deus o emperador tão christianissimo com a cruz ao pescoço!» Citou como testemunha Fernão das Náos e quanto ao costume disse que não tem boa vontade ao Chronista, a quem aliás foi já muito dedicado (1).

No mesmo dia compareceu Bartholomeu de Bidão, escudeiro fidalgo da casa d'El-rei, e está em casa de D. Francisco de Noronha, e disse que, perto de 2 annos escrevera nos livros de registo de D. Manuel na Torre do Tombo, e ouvira a Fernão de Pina «que o rei de Inglaterra ganhara muita honra em mandar derribar os mosteiros, que por confissões vinha mal ao mundo.»

No dia 22 de Março de 1549 compareceu Rafael Perestrello, filho de Violante Nunes e Antonio Perestrello já fallecido, morador a Cata que farás, de 21 annos, e disse que Francisco, escravo preto, lhe affirmara que os costumes dos mouros eram melhores que os dos christãos, que Deus não estava na igreja. Disse tambem que um negro de Bartholomeu Perestrello: tambem chamado Francisco, lhe dissera que o costume dos mouros era melhor que o dos christãos.

No dia 27 de março compareceu Catharina Gomes e disse que Anna Alvares praticava feitiçarias.

No dia 2 de Abril compareceu Catharina Fernandes, mourisca e disse que Margarida Fernandes, tambem mourisca, dormia com um mourisco.

No dia 4 de Abril compareceu Catharina Henriques e disse que Miguel Alvares lhe dissera que sahiam muitos christãos novos do reino, e que por mais que fizessem não deixaria de crer na sua lei.

No dia 5 de Abril compareceu Catharina Luiz, mãe de Catharina Henriques cujo depoimento confirmou.

No dia 11 compareceu Isabel Fernandes e disse ter ouvido ao flamengo Ans que trabalhava com Roberte que está preso, que Deus e o Demo eram a mesma coisa. Viera dizer isto por o mandar o seu confessor.

No dia 17 d'Abril compareceu o clerigo Luis d'Almeida e disse que estando em casa de Ayres Ribeiro, em Palmella, á noite contara muitos casos da Biblia e então a mulher d'elle dissera: *Esse era o tempo da verdade!* e no dia seguinte quizera saber se elle era christão novo etc. (O depoimento está todo annotado por um dos Inquisidores dando-o como suspeito).

No ultimo de abril compareceu Estevão Diniz e denunciou Fernando Alvares por ter dito que não havia inferno; denunciou outras pessoas.

No dia 10 de maio compareceu Pedro Machado, morador no Funchal e disse que ouvio a um Pedro Gonçalves, criado de Antonio Gonçalves da Camara que o doutor João Martins, fisico, blasphemara.

---

(1) Publicada pelo sr. Sousa Viterbo a pag. 129 dos *Estudos sobre Damião de Goes, segunda serie.*

No dia 14 compareceu Domingos Pires, alcaide pequeno em Alemquer, cujo testemunho por inverosimil não quizeram receber, reprehendendo o.

No dia 21 de Junho compareceu João Alvares de Velasco, fidalgo e denunciou Mestre Manoel, italiano que ensina grego, por a uma bulla lhe ter chamado *bulrra, bulrra.*

No mesmo dia compareceu Affonso Matheus, atafoneiro, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 13 de julho compareceu Maria d'Andrade e disse que Isabel Vaz lhe dissera que em Lisboa estava uma freira professa que Luthero tirara do convento e casara com um Antonio Bispo; disse tambem que não havia purgatorio.

No dia 15 de julho compareceu a mesma, dizendo estar lembrada mais que Isadel Vaz lhe dissera, que Deus só estava nos céos, e não na hostia.

No dia 17 compareceu Jacques de Paris, francez, marceneiro e denunciou um lapidario francez, chamado Jorge, por possuir um livro lutherano e dizer bastantes heresias.

No mesmo dia compareceu João de Paris, francez, que confirmou o depoimento anterior contra o lapidario Jorge, e diz mais que Mestre Thomaz, livreiro, lhe tinha dito que a Rainha de Navarra sabia mais que todos os doutores de Paris, que Salomão se salvara e não cria em Santo Agostinho etc.

No mesmo dia compareceu João Pereou, francez, torneiro de relogios de sol, que confirmou o depoimento contra o lapidario Jorge que insultava N. Senhora. (Disse o seu testemunho em latim por não saber bem portuguez.

No dia 10 de Setembro estando ahi o bispo do Algarve, inquisidor e o Licenciado Jorge Gonçalves Ribeiro, deputado, compareceu D. Antonio de Lima d'Azevedo, fidalgo da casa d'El-Rei e disse que havia 2 annos tinha partido de Roma e vindo por alguns logares de Italia, lá encontrou muitos christãos novos vindos de Portugal e que estavam judeus descobertamente e em Ancona vio passar uma náo carregada d'elles para a Turquia. Ahi reconheceu Diogo Dias que tinha sido escrivão do capitão de Safim e que até fez á testemunha o seu alvará quando ahi o armaram cavalleiro; um irmão de Rodrigo Anriques; em Roma vio um alfaiate casado com Valentim d'Oliveira, grande serralheiro de Braga, Bento Lopes, o Lermo, doutor Barbosa e irmão e muitos outros cujo nome não sabe.

No dia 18 compareceu o clerigo Luiz Alvares que confirmou um depoimento anterior contra Mestre Manoel italiano que ensinava grego.

No dia 1 d'outubro compareceu Diogo Berga, serralheiro, francez, morador na rua das Esteiras, que denunciou um francez chamado Estevão, impresssor de Luiz Rodrigues, livreiro, por ter dito que não deviamos adorar a imagens que eram de páo; a testemunha disse mais que o lapidario Estevão, que está preso, comia carne na quaresma.

No mesmo dia compareceu João Blão, francez, ourives d'ouro, e denunciou Estevão lapidario e Mestre Esprito cirurgião comiam carne na quaresma; e Mestre João, cirurgião francez, assim como os dois anteriores, diziam que o Papa era um homem como os outros, que melhor era ouvir o sermão que a missa, que na hostia não estava Deus.

No mesmo dia compareceu Guilherme, francez, mercador, e denunciou Guilherme Gerdin, francez, por comer carne na quaresma, assim como João Rocart, Jacques Laniel, Jacques Elpage; Guilherme Gerdin dizia que o Papa e cardeaes não tinham poder, que a missa não era de obrigação.

No mesmo dia compareceu Filippe Themer, francez, ourives d'oiro que veio pedir perdão por ter comido carne a convite de Estevão, lapidario que está preso; os dois juncta-

mente com Jacques Elpage que tambem está preso comeram em casa do Estevão lombo de porco num sabbado e junctamente com Jacques Laniel, João Rocar, e Jacques Elpage comeram lebre numa 6.ª feira. O Estevão dizia que não havia purgatorio, que o Papa não podia perdoar, que as imagens não serviam para nada..

No mesmo dia compareceu Pedro delsey, marceneiro francez, e denunciou Filberte, francez e carpinteiro, por ter dito que não havia necessidade de imagens nas igrejas, que o Papa não tinha poder, os clerigos tambem não, não havia purgatorio etc.

No dia 2 compareceu Diogo Corne, francez, que veio pedir perdão por ter comido carne em dias prohibidos. Ao depoimento assistiram, alem do bispo do Algarve, o doutor Manoel d'Almada e os Licensiados Jorge Gonçalves Ribeiro e Ambrosio Campello, deputados.

No mesmo dia compareceu Menan Faure, calceteiro francez, e disse que vinha pedir perdão das suas culpas por comer carne em dias prohibidos e tinha dito que «nunca vy tantos frades que vivem e não fazem nada» (A' margem se diz que elle foi admoestado e lhe foi dada penitencia).

No mesmo dia compareceu João Baptista, lapidario francez, que disse que o lapidario Estevão que está preso o tinha convidado para comer carne na quaresma.

No dia 4 compareceu Diogo Berga, serralheiro francez, e denunciou Huget Cler, lapidario francez já fallecido, o impressor Estevão, que tinha uma Biblia em francez e fallava contra as imagens, o lapidario Estevão, preso, que praguejava contra os frades e Mestre Nicoláo, que assistio a ouvi los praguejar.

No mesmo dia compareceu Antonio Homem, ourives d'ouro, engastador, francez, que denunciou Jacques El Prage, Jacques Lamiel e João Rocar, presos, por comerem carne em dias prohibidos, assim como a testemunha que d'isso pediu perdão.

No dia 17 compareceu Balthazar Martins, capellão do bispo do Porto, que denunciou Manoel Pimenta, moço da camara d'El-Rei, por ter duvidado da Egreja quanto a canonisações.

No mesmo dia compareceu Francisco Mendes da Galliza, que denunciou Lopo Fernandes, alfaiate, por ter dito que ao S.to Sacramento não era preciso mais que tirar-lhe o chapeo.

No dia 26 d'outubro compareceu Heitor Gomes que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Manoel Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Antonio Gonçalves que confirmou o depoimento anterior.

No dia 29 compareceu Lopo Fernandes que confessou a sua culpa e foi admoestado.

No dia 26 de novembro compareceu Gaspar Martins e denunciou Antonio Vaz, frade d'alcunha, por ter dito que „ Deus com todo o seu poder não farya outro ajuntamento como aquelle."

No dia 28 compareceu Antonio Alvares do Lumiar, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Belchior Fernandes e disse que Antonio Vaz tinha dito: „ Tanta gente não se ajuntará n'esta casa d'aqui até ao dia de juizo".

No dia 7 de fevereiro de 1550 compareceu o francez Pedro Lygeyro, serralheiro

francez, que denunciou Filberte, francez, por ter dito que em qualquer parte se servia Deus como na igreja.

No mesmo dia compareceu Guilherme Leelou, serralheiro francez, que denunciou o marceneiro Filberte por ter dito que os que adoraram as imagens eram idolatras, que nenhuma duvida tinha em comer todos os dias carne etc.

No dia 23 d'abril compareceu Alonso Martins, castelhano e denunciou, como existente em Lisboa, Diogo Dias, calceteiro, fugido dos carceres da Inquisição de Cordova.

No dia 26 compareceu João Dias, mercador castelhano, chamado para lhe perguntarem se era verdade o antecedente.

No mesmo dia compareceu Alonso de Herrera com o mesmo fim do anterior (Foram intimados).

No mesmo dia compareceu Nicoláo Contador, mercador de Cordova, idem.

No mesmo dia compareceu Gonçalo de Cordova, idem, todos para o mesmo fim.

No dia 25 de Fevereiro de 1550 compareceu Aleixo Rodrigues, sapateiro, que denunciou Beatriz Cardoso e suas filhas Violante Nunes e Izabel, parentas do Bacharel Cardoso, mestre de grammatica, por guardarem os sabbados, accenderem candeias na noite de 6.ª feira e não irem á missa ao domingo. (1)

No dia 26 compareceo Leonor Fernandes, mulher da testemunha anterior cujo depoimento confirmou. As denunciadas são de Lamego, mas vivem em Lisboa.

No dia 1 de Março, na presença dos Licenciados Ambrosio Campello, Jorge Gonçalves Ribeiro e Martim Lopes Lobo, deputados da Inquisição, compareceu Alvaro Fernandes, sapateiro, que trabalhou um mez em çasa de Aleixo Rodrigues, cujo depoimento confirmou.

No dia 10 compareceu Antonio Fernandes, sollicitador do Santo Officio, mandado a casa de Aleixo Rodrigues, para espreitar o que faziam Beatriz Cardoso e filhas, expondo circumstanciadamente o que ellas fizeram nalguns dias, que confirmava os depoimentos anteriores.

No dia 11 compareceu Pedro Fernandes, sollicitador do Santo Officio, mandado na mesma missão da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No dia 24 de Março compareceu Aleixo Rodrigues, sapateiro, que disse mais que as suas visinhas denunciadas vestiam camisa lavada aos sabbados e na 6.ª feira faziam as camas de lavado.

No dia 29 compareceu João Gago, encarregado dos presos que estão no collegio da doutrina da fé, que foi espreitar a casa de Aleixo Ribeiro, encarregado pela Inquisição, e que vio guardar os sabbados a Beatriz Cardoso, que já tinha estado no Collegio da Fé e ás filhas.

No dia 10 d'Abril compareceu novamente Antonio Fernandes, sollicitador do Santo Officio, que novamente foi enviado a casa de Aleixo Rodrigues, para ver o que as suas visinhas faziam na noite de sexta feira de Endoenças.

Item Pedro Fernandes, tambem sollicitador do Santo Officio. (Á margem está a nota seguinte: *forã presas estas breatiz cardosa e suas filhas por estas culpas e outras)*.

---

(1) Esta denuncia e as seguintes são de diverso codice dos anteriores.

No dia 28 de Junho compareceu Jorge Henriques, mourisco, escudeiro do cardeal D. Henrique, que denunciou Fernão de Castro, christão novo que está em casa de D. Diogo de Castro, e João de Sá, mourisco forro, por terem dito que aos mouros que se convertiam os açoutavam e cortavam as orelhas.

No dia 10 de Julho compareceu Luzia Mendes, mulher mourisca, que denunciou João Lourenço, seu amante, que disse que a havia de levar para terra de mouros, a impedia de jejuar, e a mourisca Leonor que com João Lourenço estivera amantisada.

No dia 11 foi chamada a mourisca Leonor que confirmou o depoimento anterior. (Á margem está esta nota: *forã presos estes mouriscos).*

No dia 18 compareceu Margarida Fernandes que disse ter ouvido a um homem que não conhece negar o milagre de Christo de com 5 pães alimentar 5000 pessoas.

No mesmo dia compareceu Izabel Fernandes, irmã da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No dia 10 de Setembro compareceu o Doutor Paio Rodrigues de Villarinho (1) mestre em Theologia e cathedratico da Universidade de Coimbra e denunciou Fr. Sebastião Toscano, da ordem de Santo Agostinho por, num sermão, que prégou na Graça deante d'El-Rei, ter dito que *depois de Christo nenhuma alma era tão perfeita em graça e em virtudes como a de Santo Agostinho.* Tambem denunciou o padre Valenciola ou Valencola, franciscano e prégador, por ter dito num sermão *que os meninos que morrem sem baptismo não padecem*, por ter dito que *Nossa Senhora tinha maior poder d'ordem que os sacerdotes porque os sacerdotes consagram o corpo de Christo de sustancia alhea e Nossa Senhora consagrou-o da sua propria.*

No mesmo dia compareceu Mestre Alvaro da Fonseca (2) mestre em Theologia, que confirmou, com ligeira variante, o testemunho anterior. (Á margem ha a nota: Reconciliadas.

No dia 16 compareceu Jorge Pires, tosador, e disse ter visto preparar um pato assado, em dia de jejum, para casa d'uns inglezes.

No mesmo dia compareceu Pedro Gonçalves, alfaiate, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 17 compareceu Catharina Alvares, criada da casa onde estavam os inglezes denunciados, e disse que não era um pato, mas um frangão e que era para um doente. *(Foi chamado o dono da casa e admoestado; diz a nota).*

Neste mesmo dia foi chamado a depôr Izabel Henriques, forneira em cujo forno se assou o frango, confirmando o depoimento atraz.

No dia 19 de setembro compareceu Mestre Olmedo, mestre em Theologia, que confirmou os depoimentos de Paio Roiz contra os prégadores Toscano e Valencoula. (A nota diz: *Amoestarõ-se estes pregadores pello Cardeal Infante nosso Senhor).*

No dia 4 de Setembro compareceu Pedro Luz Monteiro, filho de Alvaro Luz e cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, morador em Setubal, que disse ter estado em França, no collegio de Bordeus e d'ahi foi para Paris, para o de Santa Barbara por o portuguez Francisco de Lucena, agora na India, lhe ter dito mal do de Bordeus. Quando chegou

---

(1) Era lente de Escriptura, como pode ver-se em Theophilo Braga, *Historia da Universidade*, tomo II, pag. 689. Foi principal do *Collegio real das Artes e Humanidades.*

(2) Idem, como o anterior, lente de Escriptura.

a Paris disse-lhe Mestre Diogo de Gouveia, o velho, que folgasse de não ficar em Bordeus por dizerem que lá havia muitos lutheranos, e que muito lhe pezava terem sido de lá chamados por el-rei para Coimbra. Disse que em Bordeus tinham sido seus professores Mestre João da Costa, Diogo de Teive e Jorge Bucanano. Que, indo d'uma vez a Flandres para buscar dinheiro, fòra seu companheiro D. Lopo d'Almeida, irmão do Contador-mór, estudante em Paris, e por elle fazer uma reverencia á cruz lhe tinha dito D. Lopo *que não servia de nada tirar barrete a santos*, se rira dos seus temores do purgatorio, negando-lhe a resistencia, fallando contra a confissão, jejuns, poder do papa, dizendo que os homens de talento seguiam a seita lutherana como eram os professores da Universidade de Bordeus, Mestre Andre de Gouveia e seu irmão Antonio de Gouveia, que tinha casado em França, Mestre João da Costa, Mestre Diogo de Teive, e Mestre Jorge Bucanano, e Antonio de Barros, filho de João de Barros, feitor da Casa da India. D. Lopo d'Almeida convivia de perto com os Mestres mencionados e em Paris com os sobrinhos do bispo de Tanger. A testemunha conviveu em Paris com Achilles Estaço. Encontrando-se a testemunha em Bucellas com Antonio de Barros perguntou-lhe se era lutherano o que o Barros negou, queixando se de D. Lopo o ter dito. A testemunha era de 24 annos de edade. (A nota: *foy preso dom Lopo e os outros de quem aquy se falla).* (1)

No dia 23 de Setembro compareceu Antonio Pinheiro, prégador d'El Rei, que confirmou os depoimentos contra os pregadores Toscano e Valenciola (2).

No dia 3 d'Outubro compareceu João de Valladares de Souto-Mayor, morador em Castello Branco, e disse ter ouvido a um homem desconhecido que não havia inferno.

No dia 11 de Novembro compareceu fr. Ayemundus de Irlanda, franciscano, que denunciou Fr. Diogo de Demves, flamengo e franciscano, por ter dito que as almas dos defuntos não aproveitavam com os suffragios; na náo em que viera prégara. (Diz a nota á margem: *neste frade se fez pouco mais de nada e era cousa pera se atentar porque elle prega aqui ẽ sam giã e faz doctrina ẽ sua lingoa, cousa muito perjudicial.)*

No dia 12 compareceu Filippe Cabral e denunciou um homem que tinha dito que se não deviam adorar as imagens.

No dia 20 de Novembro compareceu João Lopes, castelhano que denunciou Bartholomeu Sanches, tambem castelhano e que vende vinho, por bigamo.

No mesmo dia compareceu Joanna Vaz que confirmou o depoimento anterior.

No dia 21 de Novembro compareceu Francisco Ximenes que confirmou o depoimentb anterior.

No dia 22 compareceu Affonso Jacome, barbeiro, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Rodrigo Affonso, clerigo de missa, que confirmou o depoimento anterior. (Nota á margem: *Foy preso a penitenciado).*

No dia 21 de Janeiro de 1551 compareceu Luiz Guilhelm, cavalleiro da casa d'El-Rei, que denunciou Catharina Rodrigues, christã nova, por guardar os sabbados e praticar actos de judaismo.

---

(1) Este depoimento foi apresentado depois de ordenadas as prisões dos tres celebres lentes coimbrãos. Confirma o que avisadamente conjecturou o sr. Guilherme Henriques a pag. 249 do *Arch Hist.*, vol. 4.º, isto é que a acção do Santo Officio contra elles foi devida ás intrigas de Diogo de Gouveia. Suppomol-o desconhecido.

(2) Publicado pelo sr. Sousa Viterbo a pag. 128 dos seus *Estudos sobre Damião de Goes, segunda serie.*

No dia 24 compareceu Gonçalo Fernandes, testemunha citada pela anterior, que disse nada saber.

No mesmo dia compareceu Antonio Gonçalves que fez depoimento egual.

No mesmo dia compareceu João Fernandes que fez depoimento egual. (Nota: *Não se fez nada).*

No dia 29 compareceu Mestre Antão, prégador da Conceição que disse que Fernão Lopes, vigario da Conceição, lhe tinha dito que as Freiras de Tomar, pelo natal, não diziam mais que uma missa.

No mesmo dia foi chamado André Francez e disse ser verdade que sua irmã se fôra confessar a um padre que lhe disse que tomasse primeiro o Santo Sacramento.

No dia 12 de Fevereiro compareceu Fernão d'Alvares, barbeiro, que denunciou um christão novo, Diogo Thomaz, e a mulher, por ter chamado a Nossa Senhora, *nossa Cegonha;* guardam os sabbados.

No dia 13 compareceu Antonio Fernandes, cereeiro, que confirmou o depoimento contra Diogo Thomaz.

No mesmo dia compareceu Beltrão Rodrigues que disse ter ouvido a Fernão d'Alvares o seu depoimento, acrescentando que já tinha visto trabalhar ao sabbado a Diogo Thomaz.

No mesmo dia compareceu João do Souto, barbeiro que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Lourenço Dias, barbeiro, que disse que Diogo Thomaz não trabalhava aos sabbados.

No dia 14 compareceu Amador Lopes e disse que Diogo Thomaz não trabalhava aos sabbados (Na margem ha um despacho da Mesa dizendo que se não procedia, mas que se devia vigiar o denunciado).

No ultimo de fevereiro compareceu Leonor Fernandes que denunciou um inglez que defendia os herejes.

No dia 4 de março compareceu o francez Guilherme Oudebert, mercador, e disse estando presente João de Paris, que faz relogios de marfim, (interprete) o qual tem a tenda no Arco dos Pregos que ouvira o francez, atraz denunciado, dizer, entre outras cousas, que o que se alevantava não era Deus. Estava presente um francez mercador, Jacques Niverte.

No mesmo dia compareceu Simão de Paris, (ourives) estando presente o interprete J. de Paris, e disse que confirmava o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Antonio, francez de nação, ourives, (interprete J. de Paris) que confirmon o depoimento anterior. Nota: *Foy preso e penitenciado.*

No dia 10 de março compareceu Christovão de Leiva e denunciou Manuel Nunes, christão novo que veio ha pouco de Africa, por ter fallado contra a confissão.

No mesmo dia foram chamadas as testemunhas citadas pelo denunciante atraz, cujo depoimento confirmaram. (Nota: Foi preso e solto sem penitencia; depois foi preso pelo *mau peccado.)*

No dia 14 de março compareceu Jacques Nivert, lapidario francez, que confirmou o depoimento contra o inglez, acima.

No dia 7 de abril compareceu o castelhano Pedro de Martes e denunciou o inglez Roberto por ter dito que em Inglaterra queimaram os santos, a quem nunca deviamos rezar. (Nota: *Foi preso por isto).*

No dia 25 de maio compareceu Mestre Francisco de Sávedra, mestre em armas, e denunciou Francisco Lopes como bigamo e Miguel de Goes do Alandroal. (Nota; *Por estes casamentos não serem pubricos á porta da Igreja pareçeo que se nõ devia curar por ora d'iso).*

No dia 16 de junho compareceu o inquiridor e contador de Setubal Francisco Vaz que denunciou o christão novo Diogo Ribeiro, por ter dito que a confissão se devia fazer só a Deus.

No dia 24 compareceu Manuel Fernandes, tabellião em Setubal, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 10 de julho compareceu Antonio Fernandes, barqueiro, que denunciou um inglez chamado Filippe, por ter dito que os christãos adoram os santos de páo. Citou como testemunha Affonso d'Albuquerque.

No dia 11 compareceu Affonso d'Albuquerque, filho do que foi vice-rei da India, do conselho del Rei, que confirmou o depoimento anterior. (Foi interrogado no mosteiro de S. Domingos por Frey Jeronymo d'Azambuja).

No dia 10 compareceu João Annes, morador no Lavradio, que confirmou o depoimento anterior. Nota: *Foi trazido aqui e examinado e foi mandado instruir por ser moço.*

No dia 21 compareceu Maria Ribeiro que denunciou João Dias, cego, por ter dito que muitas almas que estavam no Purgatorio haviam de ir ao Inferno. (Nota: *Foi preso, confessou.)*

No dia 29 de julho compareceu o flamengo Roberto de Laporte, corretor de pedraria, e denunciou Luiz Tima, allemão e mercador, por ser voz publica que elle foi sacerdote em Allemanha. (A nota diz que por falta de provas se não fez caso deste tesmemunho).

No mesmo dia compareceu Gregorio Fernandes, clerigo de missa, que denunciou Fernão Lopez, ourives d'ouro, por ter mandado abrir uma cova na igreja da Magdalena para um christão novo, que fizera um testamento pouco religioso.

No mesmo dia compareceu Diogo Lopes, tosador, que denunciou Bernardo Vaz, christão novo, por ter dito que Deus tinha a misericordia fechada. (Nota: *Foi retido no carcere.)*

No dia 30 compareceu José Dias, coveiro da Magdalena, que confirmou o depoimento de Gregorio Fernandes.

No mesmo dia compareceu o Dr. Monção, prior da Magdalena, por causa do caso anterior, que confirmou.

No dia 31 compareceu Belchior da Cunha, coveiro da Conceição, por causa do enterro do christão novo na Magdalena.

No dia 3 de Agosto compareceu Tilmão, allemão, que disse ter ouvido que Luiz Tima fôra sacerdote.

No dia 7 compareceu Luiz Antunes, clerigo de missa, que denunciou Francisca Borges, por ter dito que Deus não estava na hostia.

No mesmo dia compareceu Anna Gomes, que confirmou o testemunho anterior.

No mesmo dia compareceu Policena Dias, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Francisca Gomes que confirmou o depoimento anterior. (Nota: *Foi chamada, admoestada e reprehendida.)*

No dia 11 de setembro compareceu Antonio Gomes que denunciou Catharina Fernandes, forneira, por dizer que Deus não dá saúde, senão os mestres, que nós não tinhamos alma, que quando Deus viera já o mundo era feito, que não ha sanctos, etc.

No mesmo dia compareceu Ignez Gomes que testemunhou contra Catharina Fernandes, assim como Leonor Gonçalves. (Nota: *Foi presa esta forneira).*

No dia 10 de outubro compareceu Anna de Medina, christã nova, que denunciou Fernão Mendes, christão novo de Vizeu, Branca Mendes, sua irmã, Beatriz Nunes e Isabel d'Affonseca, Isabel Mendes e Isabel Gomes, Beatriz de Medina, etc. (Nota: *Se nõ fez cousa algũa por se nõ ter esta Ana de Medina por testemunha de confiança e certa).*

No dia 26 de outubro compareceu D. Izabel, de Santarem, que denunciou Margarida Jorge, que negou a virgindade de N. Senhora. (Nota: *Por nõ aver mais q esta testemunha d'isto se nõ fez caso).*

No dia 1 de março de 1552 compareceu Estevão, de 14 annos, que denunciou Diogo das Covas, christão novo, colchoeiro; por ter dito, entre outras coisas, que «*se alevantarom os frades de S. Domingos dizendo viva a Fee de Christo, emtrando pollas casas, matando e saqueando.*» (Nota: *Nõ se fez cousa algũa neste caso).*

No dia 5 compareceu Fernão Rodrigues, clerigo de missa, e deão em S. Thomé, que denunciou Affonso Fernandes, chantre na sé de S. Thomé por ter dito que não havia duvida que Mafamede devia estar no Paraiso. *(Nõ se fez nada).*

No dia 28 de março compareceu Pedro Alvares, clerigo de missa, que denunciou um mourisco Domingos por ter dito que a lei de Christo não valia nada.

No dia 29 compareceu Antonio Lourenço que confirmou o testemunho anterior. (Nota: *Foi preso por esta culpa.*

No dia 8 de abril compareceu Fernão Lopes, sirgueiro, que denunciou Francisco Rodrigues por lhe ter dito que era melhor chamar por N. Senhor que por Jesus.

No dia 10 compareceu Garcia Fernandes que confirmou o depoimento anterior. (Nota: *Isto he cousa pera se atentar por o denũciãte ser homẽ de bem e christão novo como o denunciado e amigos).*

No dia 20 de abril compareceu Pedro Dias, ourives de ouro, e denunciou o lapidario Fabião, francez, por ter dito que el-rei de França podia fazer outro papa em Avinhão.

No dia 4 de maio compareceu o licenceado Jorge de Sá, medico, natural de Coimbra, que denunciou Mestre Fabricio, lente de grego na Universidade de Coimbra porque quando ia ouvir missa levava os Dialogos de Luciano, apostata, segundo o denunciante ouvio a D. Basilio conego de Sta. Cruz e ao Dr. Antonio Correia, irmão do denunciante. Mestre Fabricio comia carne ás 6.as feiras e mais dias defesos, assim como um livreiro de Coimbra, Henrique de Colonia. Tambem d'uma vez impedira de rezar um criado. (Nota á margem, da mesma letra das anteriores, que parece do Promotor: *Parece caso pera prover).* (1)

---

(1) E', segundo cremos, Arnaldo Fabricio ou Dr. Vicente Fabricio da lista que publicou o sr. Theophilo Braga, a pag. 836 do vol. II da sua *Historia da Universidade.*

No dia 5 de maio compareceu Alvaro Fernandes, alfaiate, e denunciou Francisco Dias, clerigo, por ter dito que os que estavam no inferno viam a Deus. (Nota: *Nisto nõ se fez mais por as testemunhas serẽ absentes e parece que se deviam perguntar as mais referidas e quãdo parecesse que este Alvaro Fernandes denunciou mal, castigar-se).*

No dia 6 compareceu Izabel da Gama, natural d'Elvas, que veio denunciar o seu marido Henrique Lopes, que ás noites lhe prégava coisas da Biblia e dos judeus, negando a divindade de Jesus. *Em seus pasatempos nõ lhe chamava senão Mana Judia e queria que ella lhe chamasse Mano Judeu.* Quando o sogro Manuel Lopes, soube que ella era christã velha dizia para o filho que estava em peccado mortal *por quanto casamento de christã velha era nõ de porco.* (Nota: *Nisto nõ se fez nada por ser só hũa testemunha e suspeita).*

No dia 10 de junho compareceu Sebastião Vas, mercador de Setubal, que denunciou Francisco Mendo, boticario, e o pintor Moraes a quem ouvio dizer que não sabe se é christão novo, se velho; o boticario disse ter ouvido a uns cavalleiros de Sant'Iago que não havia inferno, disse mais que *quando Deus lançara os anjos do paraiso uns ficaram no ar e outros desceram a um logar chamado Abiso*, etc.

No dia 22 compareceu Baltazar de Moraes, pintor de Setubal, que denunciou Francisco Mendes, boticario. (Nota: *Pella ẽformação e conhecimento que se teve desta testemunha ser pessoa de cõfiança e parecer que falla verdade se nõ fez mais nisto).*

No dia 5 de julho compareceu Beatriz, moça de 12 annos, criada de Fernão Frade, christão novo, e de Luzia Lopez, sua mulher, aos quaes veio denunciar porque guardam os sabbados, na 6.ª feira d'Endoenças queimaram uma imagem de Christo crucificado e espesinharam-no. Quanto ao custume disse que elles brigaram com sua mãe. (Nota: *Por este Fernã frade vir logo aqui e alegar causas de contraditas a esta moça e a sua mai grãdes, se nõ fez mais nisto. E porẽ foise daqui pera a India cõ sua casa).*

No dia 28 de agosto, na presença dos Inquisidores Pedro Alvares e Rodrigo de Madre de Deus, compareceu Catharina Pires, e denunciou Beatriz Gomes, presa na Inquisição, por ter dito que se poderia escuzar de andar o Santissimo Sacramento pelas ruas e outras heresias.

No mesmo dia compareceu Maria Annes, christã velha, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 12 de setembro compareceu Anna de Medina, christã nova, para dizer, além do depoimento que já fez, o seguinte: que o pae d'ella, Alvaro de Medina e a sua irmã Beatriz, a pedido de Beatriz Fernandes, mulher de seu pae, guardaram a Paschoa do pão asmo; que Isabel Gomes e suas filhas praticaram actos de judaismo, assim como Miguel Gomes, Paulo de Medina, Goterre Gomes e Anna Fernandes.

No dia 22 de setembro compareceu o castelhano Pedro Vasques que denunciou Pedro das Covas, colchoeiro e sua mulher, por nunca os ver ir á missa, guardar sabbados, etc.

No dia 23 compareceu Henrique Fernandez que confirmou o depoimento anterior.

No dia 12 de outubro compareceu Luiz Martins, clerigo de missa, que denunciou o chantre de S. Thomé por ter dito que Mafamede estava no Paraiso.

No dia 30 compareceu Christovão de Sande, cavalleiro fidalgo que denunciou Jeronymo Affonso, escrivão dos corregedores, por ter dito que não ha chagas de Jesus Christo, nem mais que nascer e morrer.

No dia 8 de novembro compareceu Antonio Rodrigues, cavalleiro da casa do Infante D. Luiz, que denunciou um seu tio, Henrique Soares, christão novo, por jurar como os gentios, por ter dito que não dava mais pelo Santo Sacramento que por um carvão, etc.

No dia 21 de novembro compareceu Gaspar da Fonseca, clerigo de missa, que denunciou Alvaro d'Arena, christão novo e clerigo, por comer carne em dias prohibidos, etc.

No dia 15 de dezembro compareceu Mecia de Queiroz Cabral, viuva de Ruy Dias de Freitas, cavalleiro fidalgo, que disse que, tendo ouvido barulho, soube que era porque um inglez tinha arremetido contra um sacerdote e lhe tomara a hostia, e a espesinhara, o que Branca Fernandes, christã nova, sua vizinha, achara bem.

No mesmo dia compareceu Filippe Machado que confirmou o depoimento anterior. (Nota que se encontra a fls. 89, v.º : «Aos dezoito dias do mes de dezembro do ano de 552 se publicaram os edites nos pulpitos d'esta cidade e se fixaram ás portas das igrejas por mandado do sr. Cardeal Infante).

No dia 19 de dezembro compareceu Fernão Gomes que denunciou Luiz Lopes, tosador, por ter dito, referindo-se aos lutheranos : *Deus sabe o que he bom.*

No mesmo dia compareceu Clara d'Aguiar, que denunciou Luis Pereira, mourisco, por blasphemar, e Duarte Fernandes.

No dia 20 compareceu Isabel de Avellar que denunciou Fr. Vasco de Vizeu, franciscano prégador, por ter dito que as almas do purgatorio estavam fóra da jurisdicção papal.

No mesmo dia compareceu Amador Dias que disse que João Gonçalves, pescador, era bigamo.

No dia 24 compareceu Ignez Annes que denunciou o marido por blasphemar.

No dia 29 compareceu Antonia, moça solteira, que, contra o pae, confirmou o depoimento anterior. (Nota : *Isto foy visto na mesa e pareçeo pera eformação).*

No mesmo dia compareceu D. Lião, padre do Collegio de Jesus, que denunciou como hereje uma pessoa cujo nome não sabia.

No mesmo dia compareceu João Pinto, preto que denunciou Francisco, escravo, Antonio Jalofo e Antonio, negro, os quaes foram chamados ao Santo Officio.

No mesmo dia compareceu Anna Fernandes, que denunciou Catharina La reina, franceza, por ter dito que tomar o Santissimo Sacramento muitas vezes não era grande coisa.

No dia 30 compareceu Izabel Dias que denunciou Jorge Fernandes, sapateiro remendão, por ter dito que ia mandar que trouxessem o Santissimo Sacramento á mulher que estava muito doente, *por as gentes não terem que fallar.*

No mesmo dia compareceu Antonio Rodrigues, carpinteiro, que denunciou Guiomar Dias *(presa)* por se ter casado com dois maridos, estando vivo o primeiro.

No mesmo dia compareceu Beatriz Borges, mulher da testemunha anterior cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia compareceu Isabel da Costa, mulher de Diogo de Gouveia, que denunciou João Lopes Perestrello, por ter affirmado que a onzena não era peccado.

No mesmo dia compareceu Izabel de Sousa que denunciou Antonio Colaço como bigamo.

No dia 31 compareceu Gaspar Fernandes e disse ter ouvido que Manuel de Serpa affirmara que o Papa não tinha poder para perdoar peccados.

No dia 2 de janeiro de 1553 compareceu Affonso Annes que denunciou Simão Gonçalves, christão novo, por fazer figas ao Santissimo Sacramento e Antonio Henriques olhar para o lado.

No mesmo dia compareceu Thomé, moço mourisco, que denunciou Nicoláo Rodrigues por ter dito que na hostia não estava senão a semelhança de Deus.

No mesmo dia foi chamado o Encenso (?) que confirmou o depoimento acima. (Nota : *Pasou carta cõ estas culpas pera Evora aos Inquisidores ẽ abril de 1553)*.

No mesmo dia compareceu Vicente Nunes, porteiro da Chancellaria da Côrte, que denunciou o escravo de Pedro Freire, tabellião, por praticar jejuns judaicos.

No mesmo dia compareceu a mulher de Manuel Pires que denunciou Sebastião Lopes por blasphemar.

No dia 3 compareceu Antonio Tello, clerigo, que denunciou João Gonçalves Sardinho, christão novo, alfaiate por ter dito heresias.

No mesmo dia compareceu Lourenço de Palme, moço da Camara d'El-Rei, que denunciou Vasco Cerveira, que está na India, por ter dito heresias.

No dia 11 compareceu Simão Lopes de Vilarinho que denunciou Rodrigo de Oliveira, escrivão dos orfãos de Tavira, por ter dito que *mouros, christãos e judeus criam que se salvavam : quem veyo do outro mundo que dissesse quaes d'estes eram salvos?* assim como outras heresias.

No dia 12 compareceu Filippa de Brito e denunciou João Affonso, lavrador, por ter dito que o inferno não era para os máos christãos mas sim o purgatorio.

No mesmo dia compareceu Jorge de Magalhães, cavalleiro fidalgo da Casa d'El-Rei, que denunciou um castelhano, cujo nome não sabe.

No mesmo dia compareceu Maria Luiza que denunciou Isabel Dias, christã nova, presa, por guardar os sabbados, assim como Clara da Costa.

No dia 13 compareceu Bernardino Daza, bacharel em Artes e Leis por Valladolid, que veio com a princeza D. Joanna, que denunciou um prégador, Dr. Euzebio, por causa d'uma disputa que os dois tiveram sobre assumptos theologicos.

No mesmo dia compareceu Fernão d'Alvares, cavalleiro, que denunciou Ruy Gomes, christão novo, mercador, como bigamo.

No dia 14 compareceu João de Torres que denunciou Meique de Guyana, francez, por, a proposito do inglez que queimaram, ter dito que para Deus havia muitos caminhos.

No mesmo dia compareceu o Dr. Pedro Lopes de Villarinho que disse que, quando foi juiz dos orfãos em Tavira, ouvio blasphemar Rodrigo d'Oliveira, escrivão dos orfãos em Tavira.

No dia 16 compareceu Beatriz Feia que denunciou o Licenciado Jorge Cabral, Dezembargador da Casa da Supplicação, por ter dito que não havia mais que nascer e morrer. A testemunha contou isto a Catharina Perestrello, filha de Gregorio Lopes, pintor. (Nota : *D'este Licenciado ha outra culpa roim no anno de 1559, fol. 262 e nõ se fez nada.)*

No mesmo dia compareceu Sebastião Fernandes, clerigo de missa, que denunciou um clerigo estrangeiro que prégava em Mezão Frio por dizer que era idolatria adorar as imagens, etc.

Nota: *Pasou carta para o vigario de Lamego fazer disto ẽformação e prender este crerigo aos xx dabril de 1553.*

No dia 25 compareceu João Fernandes, criado do Dr. João de Barros, almotacé-mór, que denunciou Violante Martins por ser casada duas vezes.

No dia 6 de fevereiro compareceu Luiz Cardim, escudeiro da casa d'El-Rei, nosso Senhor, que denunciou Maria Fernandes por feiticeira.

No dia 10 compareceu o clerigo Francisco Machado, que denunciou o clerigo Francisco Fernandes por ter dito que Deus Nosso Senhor não preceituara a castidade.

No dia 14 compareceu Beatriz Viçosa que denunciou um mourisco.

No mesmo dia compareceu Antonio Simões que confirmou o depoimento anterior.

No dia 16 compareceu o Licenceado João Dias, corregedor que foi de Vianna de foz de Lyma, que denunciou Balthazar Fernandes por ter dito que o inglez que queimaram não era inglez, *senão um anjo que Deus mãdara do Paraiso para espertar El-Rei.*

No dia 7 compareceu Thomé de Magalhães de Torres Novas, e denunciou Jorge Rodrigues e João Vaz, christãos novos, por dizerem que o inglez que tinha sido queimado morrera martyr.

No mesmo dia compareceu Ruy Taborda que confirmou o depoimento anterior.

No dia 25 compareceu Jorge Affonso, odreiro, que denunciou Francisco Algares por bigamo. (Nota: *Foi preso por isto).*

No mesmo dia compareceu Ignez Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No dia 14 de março compareceu Simão Dias, capellão que foi chamado, e denunciou Fernão Vicente, sapateiro, por bigamo.

No mesmo dia compareceu Bartholomeu Preto, clerigo de missa, que foi chamado e confirmou o depoimento anterior (Nota: *Fernão Vicente, preso já.)*

No dia 18 compareceu, chamada, Antonia Fernandes, que disse que Beatriz Fernandes, já presa, tinha dito que *Nosso Senhor estava nos céos e cá punham-lhe pannos pretos,* a proposito da Paschoa, etc.

No mesmo dia compareceu Leonor do Rego que confirmou o depoimento anterior.

No dia 20 compareceu Beatriz Lopes, que denunciou Maria Henriques, mourisca, por dizer que tanto faz chamar por Jesus como por Allee.

No mesmo dia compareceu Isabel Gonçalves, chamada, que confirmou os depoimentos anteriores contra Beatriz Fernandes.

Idem, Maria Gonçalves, Catharina Mendes e Manoel Rodrigues.

No dia 23 compareceu Gaspar Martins, chamado, que confirmou o depoimento que havia contra Fernão Vicente.

No dia 14 de Abril compareceu Manuel Rodrigues, feitor do paço da Madeira, que denunciou Guiomar Dias por se ter casado duas veses.

No dia 14 compareceu Gonçalo Fernandes, carpinteiro, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 20 compareceu Fernão Vicente, cura, que denunciou João Gonçalves como bigamo.

No mesmo dia compareceu Alvaro Simões, clerigo, que confirmou o depoimento anterior contra o clerigo Francisco Fernandes.

No mesmo dia compareceu o Padre Antonio Rodrigues mandado chamar por causa do Padre Francisco Fernandes, atraz denunciado.

No dia 21 compareceu André Pires, pelo mesmo motivo. (Nota: *Veio pedir perdão).*

No dia 22 compareceu Henrique Luiz que denunciou como bigamo Braz Annes.

Idem, Martim Fernandes, Filippa Dias, João de Chaves e Helena (Nota: *Já foi preso e penitenciado).*

No dia 28 de abril compareceu Maria Fernandes, mourisca, que denunciou Gaspar d'Araujo, moço da Copa d'El Rei, como bigamo.

No dia 2 de Maio compareceu Catharina Goncalves que denunciou Miguel Lourenço, tosador, por blasphemar.

No dia 4 compareceu Tristão Sernige, fidalgo da casa d'El Rei, que denunciou Ruy Barbosa, escrivão da moeda, por lhe dizer mal de frades, que dormir com uma mulher não era peccado etc.

No dia 6 de Maio compareceu Ignez Leitão que denunciou Pedro Ferreira por ter proferido heresias.

No mesmo dia compareceu Justa Monteiro e confirmou o depoimento anterior: idem, Leonor Monteiro.

No dia 12 compareceu Bartholomeu Ferraz d'Andrade, fidalgo, que confirmou os depoimentos contra Braz Annes.

No dia 13 compareceu Manuel Mendes, clerigo que denunciou Bartholomeu Vieira, clerigo, por ter dito que quem vê a Christo não vê a Jesus.

No dia 17 compareceu Manuel Serrão que confirmou o depoimento anterior.

No dia 18 compareceu Luiz Cardim, escudeiro da casa d'El-Rei, e denunciou Gil, flamengo por ter dito que em Portugal tinham as imagens cobertas com prata e ouro o que era máo costume por serem um pouco de páo, e que o papa fazia cousas mal feitas.

No mesmo dia compareceu, chamada, Leonor de Figueiredo que testemunhou contra o sobredito Gil.

No dia 19 compareceu, chamado, Francisco, quadrilheiro castelhano, que tambem testemunhou contra Gil, flamengo.

No dia 20 compareceu Gaspar Fernandes que denunciou um inglez, chamado Ri-[illegible] Pastel, mercador, por ter dito que só Deus podia dar saude e não Santa Apolonia, que Deus não precisava que algum santo o rogasse.

No dia 9 de Junho compareceu Alonso de Valladolid que denunciou Diogo Fernandes, sombreireiro, por ter dito que na hostia não está a Santissima Trindade.

No dia 15 compareceu Veronica Pires que denunciou Filippa Dias, natural de Pederneira, por ser casada duas vezes, tendo vivo o primeiro marido.

No dia 3 de Julho compareceu o Padre Francisco Vieira, sacerdote de missa, da Companhia de Jesus, que denunciou Ruy Pereira da Camara, capitão da náo Gallega chamada Nossa Senhora da Barca, por ter dito, na presença dos fidalgos D. João d'Abranches e Jorge da Silva, para que era adorar a cruz e pôr-se de joelhos deante d'ella, tal reverencia só era devida aos Evangelhos e ás Epistolas de S. Paulo. A testemunha ouviu dizer a Francisco de Mello que lhe dissera o Padre Chainho que o mesmo capitão não consentira que se fizesse uma procissão, dizendo que ella bastava no coração. Tambem ouviu a Francisco Monteiro dizer o que o capitão affirmara que levava a glosa de Filippe Melanchton sobre Virgilio e ao seu companheiro, jesuita, Antonio Alvares, que o capitão desdenhara da Companhia de Jesus.

No dia 7 compareceu Gonçalo Chama, cavalleiro da casa d'El-rei, que testemunhou contra Ruy Pereira da Camara.

No dia 10 compareceu Catharina Fernandes que denunciou Gonçalo Luiz, reposteiro d'El-Rei como bigamo.

No dia 12 compareceu, chamado, D. João d'Abranches, morador no Rocio em casa de seu irmão D. Francisco d'Almada, capitão, que viu o Virgilio de Ruy Pereira da Camara, que lhe ouviu dizer que as obras de Melanchton não eram defesas e nada mais.

No dia 18 compareceu, chamado, Francisco Monteiro de Pelle, fidalgo da casa d'el-rei e cavalleiro do habito de Christo, que disse ter ouvido a Ruy Pereira da Camara que Deus e os Santos não tinham poder para o offenderem na sua náo, e que, como mandassem pedir por D. Antonio de Noronha uma bomba para esgotar ao capitão-mór, e este lh'a não mandasse, a testemunha aconselhou-o a que enviasse os padres com o crucifixo e o capitão respondeu que nem a Deus pediria misericordia.

No ultimo de Julho compareceu, chamada, Leonor Fernandes, a Bigota d'alcunha, que denunciou um marceneiro francez, Filberte, que veiu de Sevilha, onde foi penitenciado pela Inquisição, denunciou-o por ter dito que não havia dia de juizo.

No dia 8 de Agosto compareceu Diogo Soares, sapateiro, que denunciou Nuno Vaz por blasphemo.

No mesmo dia compareceu, chamada, a mulher da testemunha atraz Catharina Vaz cujo depoimento confirmou.

No dia 16 compareceu Jeronymo Carvalho, sollicitador, que denunciou João Esteves como bigamo.

No primeiro de Setembro compareceu o Doutor Pedro Fernandes Correia, ouvidor da ordem de Christo, que denunciou Fr. Martinho, franciscano, por ter dito que Deus não tinha tanta paciencia quanta Fr. Martinho havia tido com a testemunha.

No mesmo dia compareceu Simão Lopes, morador em Niza, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 20 compareceu, chamada, Ignez Prestes e denunciou o mourisco Duarte Fernandes Abdela, por praticar actos de judaismo.

No dia 22 compareceu Pedro Fernandes que denunciou Filippa Alvares por ter dito que Deus não tinha poder para fazer casamentos senão o diabo.

No dia 23 de setembro de 1553 compareceu Lourenço Couraça, natural da Torre de Moncorvo, estudante em leis, que denunciou um padre, cujo nome não sabia.

No mesmo dia compareceu Christovão Manhós que confirmou o depoimento anterior.

No dia 4 de Outubro compareceu Ginevora Mendes, mulher de Antonio Barreto pintor, que denunciou Catharina Lopes, christã nova, como judaisante, assim como Gaspar Nunes, alfaiate.

No dia 20 compareceu Antonio Correia, criado d'El-Rei, mourisco, que denunciou Duarte Fernandes, mourisco, por não comer toucinho e Antonio d'Abreu, genro d'elle, que, quando casaram fizeram boda á moda mourisca. Citou uma lista de pessoas que assistiram ao banquete.

No dia 27 veiu ainda a testemunha atraz depôr contra Leonor Vaz, que está presa.

No dia 30 compareceu o clerigo Luiz Gonçalves, estudante de Latim na Universidade de Coimbra, que denunciou João Lopes por negar a Virgindade de Nossa Senhora.

No dia 13 de novembro compareceu Pedro Annes, besteiro, que denunciou como bigamo, João Affonso de Villarelho.

No dia 21 compareceu Lourenço Gallego que denunciou um francez chamado Bedrege por blasphemar.

No dia 22 compareceu João dél Campo que confirmou o depoimento anterior.

No dia 23 compareceu Diogo Rodrigues que denunciou Heitor Lobo de Lamego por ter dito que a lei de Moysés foi sempre boa.

No dia 24 compareceu Jorge de Puga, moço da camara do Cardeal Infante e seu escrivão dos contos, que denunciou o cura de S. Miguel por ter dito que nem o rei, nem o cardeal, nem o Papa, tinham direito a tirar de sua casa uma mulher.

No dia 28 compareceu Diogo Carneiro, cavalleiro fidalgo da casa do Cardeal, que confirmou o depoimento anterior.

No primeiro de dezembro compareceu Gaspar da Fonseca, filho de Simão Saraiva morador em Trancoso, que denunciou Clara Rodrigues, christã nova, como judaisante.

No dia 2 de janeiro de 1554 compareceu Francisco Vaz que está fazendo penitencia no Collegio da Fé que denunciou o seu irmão Jorge Vaz, como judaisante.

No dia 9 compareceu Affonso Martins que denunciou como hereje uma pessoa cujo nome não sabia.

No dia 12 compareceu Diogo Antunes, discipulo dos jesuitas, que disse que tendo, pelo Natal, ido a casa d'um calceteiro, cujo nome não sabe, fazer um auto e estando-se no quarto d'elle a vestir para irem para a salla, viram uma estampa sagrada coberta de teias de aranha.

No dia 13 compareceu Fernão Paes, cantor da Misericordia, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 30 compareceu Maria Fernandes, natural de Evora, que denunciou como bigamo Francisco Rodrigues, pichaleiro. Citou como testemunha D. João d'Eça, seu filho D. Bernardo e D. Henrique d'Eça.

No dia 5 de fevereiro compareceu Christovão de Moraes, de Vinhaes, e denunciou Gonçalo de Oliveira, christão novo, como judaisante.

No dia 6 compareceu Francisco Ferreira que denunciou Sebastião Vaz, natural d'Abrantes, por proferir heresias.

No dia 13 compareceu Margarida Affonso, e denunciou Agostinho, mouro captivo.

No dia 20 compareceu João Sanches, tecelão, que vive em casa de D. João d'Athaide, filho de D. Affonso d'Athayde, e denunciou Diogo Rodrigues, tecelão de Portalegre, como bigamo.

No dia 12 de março compareceu Antonio Gomes, do Porto, que denunciou Cecilia Marques, reconciliada na Inquisição do Porto, por ter dito que Christo não era Deus, etc. Tambem denunciou Antonio Fernandes, Catharina Gomes, Helena Gomes e Manoel Marques todos do Porto, ou immediações.

Nos dias 13 e 16 ainda compareceu a mesma testemunha que confirmou e additou alguns dos depoimentos anteriores
Nota : *Pasou carta a xiij de março pera o bispo do porto prender estas iiij pessoas nesta denunciação conteúdas, a qual levou hũ Pedro Fernandes e foram presos.*

No dia 18 ainda compareceu e denunciou mais Jorge Fernandes.

No mesmo dia compareceu Catharina Vaz de Abrantes que denunciou Nicoláo Castanho, christão novo, por cuspir numa imagem de Nossa Senhora, sujar-lhe o rosto, etc.

No dia 2 de abril compareceu Domingos Fernandes que denunciou como bigamo Gaspar Correia, homem preto.

No dia 5 compareceu o já conhecido Antonio Gomes, do Porto, que additou o seu depoimento contra Antonio Fernandes.

No dia 18 de agosto compareceu Simão da Fonseca que denunciou Catharina Rebello por casar duas vezes.

No dia 21 d'abril de 1554 compareceu Antonio Velho, mestre e piloto de navios que denunciou Jorge Brutão, mercador inglez, como hereje. (1)

No dia 26 compareceu chamado, David Fanyn, irlandez, que testemunhou a favor de Jorge Brutão.
(Nota : *Mandou-se chamar este ingres e por ho achar Pedro Fernandes na Misericordia ouvindo missa devotamente e asy por que esta primeira testemunha pareceo muito negociada por hũ contrairo do ingres cõ que trazia demãda se nõ fez caso mais d'isto).*

No dia 23 compareceu (não se conhece o primeiro nome por estar roida da traça a folha) Gomes de Lião natural de Santarem, que denunciou o Licenceado Antonio Gonçalves, por ter dito que melhor lhe parecia uma forca que o Crucificado.

No dia 25 compareceu Antonio da Fonseca, procurador do numero em Pinhel, que denunciou Fernão Luiz, christão novo.

No dia 2 de maio compareceu Anna Luiz, moradora em casa de Estevão da Gama, escrivão da Casa da India, que denunciou um cura por não lhe querer dar o Santissimo Sacramento.

No dia 8 de maio compareceu Cosme Gonçalves, mourisco, que denunciou João Barreto, mourisco (penitenciado por blasphemo).

No dia 9 compareceu Sebastião de Sousa, clerigo de missa, que denunciou Francisca Fernandes por dizer heresias.

---

(1) Esta denuncia e as seguintes fazem já parte d'outro codice.

No dia 21 compareceu Cosme Gonçalves, mourisco forro, que denunciou, entre outros, Antonio de Athaide, filho do Conde da Castanheira, que pretendia fugir.

No dia 23 compareceu o mesmo Cosme Gonçalves que denunciou Antonio de Sousa que foi penitenciado.

No dia 6 de junho compareceu Paula Lopes que denunciou o seu marido Pedro Gonçalves por dizer que não sabia se havia Deus e Santa Maria.

No dia 15 compareceu Francisco Gil, sollicitador do Santo Officio, que denunciou o clerigo Alvaro Penteado por ter dito uma heresia.

No dia 18 compareceu Pedro Rodrigues, ourives d'ouro, e denunciou Sebastião Rodrigues por ter dito que havia mulheres que iam á romaria de Nossa Senhora da Luz pára fins deshonestos.

No dia 7 compareceu Affonso Fernandes que denunciou o proprio pae, de Santarem, Fernão Vaz, christão novo, por ter proferido heresias e ser judaisante. (Nota: *queimado).*

No dia 18 de agosto compareceu Grimaneza Fernandes e denunciou Violante Mendes por blasphemar.

No dia 20 compareceu Diogo de Carvalhaes que denunciou o Tinreiro d'alcunha, cujo nome proprio não sabe, por ter dito que o Papa não podia perdoar e que era peccador, como qualquer outro homem.

No dia 7 de setembro compareceu Manoel Gomes, christão novo, e denunciou Manoel Fernandes, algibebe do Porto, por blasphemo, assim como a mãe do denunciante e Antonio Fernandes por ter dito que os romeiros não iam a Nossa Senhora da Lapa, mas sim a Nossa Senhora da Rapa.

No dia 8 de novembro compareceu o clerigo Agostinho Fernandes que denunciou o trabalhador João Gonçalves Arenhas, por ter dito que era bigamo.

No dia 10 de novembro compareceu o preto João Pinto que denunciou um preto Domingos, escravo de Affonso Barreira, por o querer dissuadir de ser christão e pelo mesmo motivo denunciou Diogo, preto.

No dia 24 de novembro compareceu Briolanja Rodrigues que denunciou Pedro Alvares, de Coruche, por dizer que a alma não estava no corpo senão em tres festas do anno.

No dia 29 de dezembro compareceu Simão Nunes, ourives d'ouro, que denunciou Duarte Fernandes Negreiros, de Setubal, christão novo, por ter negado que Deus esteja na hostia consagrada. (Tem á margem a nota de *fogido).*

No dia 29 compareceu Filippa Botelha que denunciou Catharina Tavares como blasphema.

No dia 3 de janeiro de 1555 compareceu Francisco Rodrigues da Trindade que denunciou Isabel Lopes, sua madrasta, da Torre do Moncorvo, por ter dito que Jesus Christo não era filho de Deus, e outras heresias. (A nota á margem diz: *presa),* Gabriel Rodrigues, genro d'ella, por ter dito que tudo quanto o Papa fazia era burla (diz a nota: *preso),* a mulher d'este Leonor Lopes, e finalmente Diogo Mendes, tabellião de Miranda, todos christãos novos.

No dia 17 de janeiro compareceu Pedro Fernandes, corretor de escravos e cavallos, que denunciou um mercador *que trata em negros,* o Goterres, por ter dito que não havia Resurreição.

No dia 23 compareceu Estevão Dias, atafoneiro, que denunciou Bartholomeu Gonçalves, tambem atafoneiro, como bigamo.

No mesmo dia compareceu Affonso Dias que confirmou o depoimento anterior.

No dia 31 compareceu Braz Madeira, clerigo de missa, e disse ter ouvido a Antonio Fernandes, *in articulo mortis*, que em sua casa todos guardavam os sabbados.

No mesmo dia compareceu Fr. Antonio Villela que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Balthazar Gomes, ourives d'ouro, que denunciou um flamengo, por não ter tirado o barrete á passagem da cruz.

No dia 1 de fevereiro compareceu Braz Dias, moço da camara d'El-Rei Nosso Senhor, que denunciou Luiz Caiado, fidalgo, por ter affirmado que descria da lei de Deus. Estavam os dois presos na cadeia.

No dia 4 compareceu Christovão Cortez, beneficiado na igreja da Magdalena, que denunciou Guiomar de Loronha, christã nova, por não querer que seu filho se confessasse.

No dia 20 compareceu Mestre Pedro, cirurgião, morador em Setubal que confirmou o depoimento de Simão Nunes, atraz.

No dia 22 compareceu Maria da Fonseca que denunciou Christovão Rodrigues por ter dito que o Papa não podia algumas cousas, por desdenhar da confissão, e por ter proferido outras heresias lutheranas.

No mesmo dia compareceu Filippa do Basto que confirmou o depoimento anterior contra Christovão Rodrigues.
(Nota : *Fogio pera Frandez*).

No dia 23 compareceu Antonio Pires, natural de Tavira, e disse que Haurete, captivo de Christovão Brandão, é christão renegado.

No dia 2 de março compareceu Diogo Martins, castelhano, morador na ilha da Palma, que denunciou um Henrique Soares, por ter fogido á Inquisição de Sevilha.

No dia 4 de março compareceu Manoel Fernandes, que denunciou o mercador Antonio Fernandes, christão novo, por duvidar de Christo ser o Messias.

No dia 6 compareceu Paulo de Loureiro, christão novo e moço da camara d'El-Rei, que denunciou Miguel Nunes, christão novo e mercador, por praticar actos de judaismo.

No dia 7 compareceu Manoel Fernandes que additou o seu depoimento contra Antonio Fernandes.

No dia 9 compareceu Maria Rodrigues que denunciou Izabel Rodrigues por praticar actos de judaismo.

No mesmo dia compareceu Luiz Neto, capellão da Sé, que denunciou um criado inglez, chamado Ricardo, que não sabia portuguez, com quem por isso fallava em latim, e que lhe perguntava para que serviam as imagens, se Deus não queria que houvesse qualquer semelhança, dizia que o Papa canonizava os santos por dinheiro, e outras heresias.

No dia 10 compareceu o Dr. Eusebio que confirmou o depoimento de Manoel Fernandes contra Antonio Fernandes.

No dia 27 compareceu Maria Dias que denunciou um Gonçalo, seu criado, por não acreditar que Deus estivesse na hostia consagrada.

No dia 28 compareceu o clerigo Luiz Netto que additou o seu depoimento contra o Ricardo, inglez.
(Nota á margem : *Preso.)*

No dia 1 d'abril compareceu Gonçalo Fernandes, criado de Tilmão, allemão, que denunciou os flamengos Quempo e Volter que faziam figas ao Senhor Crucificado.

No dia 18 compareceu Domingos Fernandes, procurador do numero de Benavente, e denunciou o Licenciado Paulo Bernardes, fisico, por ter dito que não havia penas nem gloria.

No dia 19 compareceu Antonio Vieira, capellão de Nossa Senhora da Conceição, que denunciou Pedro Dias, christão novo e mercador e outros que não conhecia, por troçarem d'um sermão.

No mesmo dia compareceu Antonio Lopes, beneficiado na igreja da Conceição, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 23 compareceu João Fernandes Pacheco Pereira, fidalgo da Casa d'El-Rei, que denunciou Francisco Lopes, meio christão novo, bacharel em leis, porque, fallando com a testemunha em cousas da Sagrada Escriptura, lhe dissera que não ousava abrir as *Prophecias* porque via que eram contra a Fé Catholica.

No dia 9 de maio compareceu Joanna Teixeira que denunciou Thomé Cardoso, marinheiro, com quem ella se tinha recebido em casa e depois á porta da igreja do Loreto, como bigamo.

No mesmo dia compareceu Francisco Gonçalves que confirmou o facto da bigamia de Thomé Cardoso.

No dia 15 de Maio compareceu Ignez, que denunciou Catharina Jorge, christã nova, por mandado de seu confessor que lhe deu a absolvição com condição de ella vir á Inquisição; accusou Catharina Jorge, de quem fôra creada, por a obrigar a trabalhar aos domingos antes de ir ver Deus, a descançar aos sabbados e a vestir-se de festa.

No dia 21 compareceu Ruy Fernandes, escrivão da almotaçaria de Porto de Moz, que denunciou como bigamo Jorge Pestana.

No dia 25 compareceu o Bacharel Ambrosio Marins, do Cadaval, que denunciou João Fialho. (Nota: *Porque esta testemunha he imigo capital e a testemunha referida que vai adiante nõ diẓe nada senõ feẓ mais caso disto.)*

No dia 18 de junho compareceu D. André, bispo Jerapolense, da Companhia de Jesus, que denunciou o estudante Pedro de Sousa, da Universidade de Coimbra, por ter recusado retratar-se como lhe ordenara o Cardeal por causa d'umas conclusões erroneas sustentadas por elle. Projectou ir a Roma, mas antes d'isso quiz ouvir a opinião do Padre Myron, provincial dos Jesuitas e de outros da mesma ordem e por isso se ajunctaram em S. Roque, sendo de parecer que Pedro de Sousa se devia retractar. Pedro de Sousa, que a testemunha reputa como muito inteligente, não se conformou com tal parecer.

No dia 21 compareceu Antonio Carvalho, mourisco preto forro, que denunciou um mourisco velho que á margem se diz, estar já preso.

No dia 27 compareceu Frey Melchior que denunciou Diogo de Carvalho que depois de ter professado, fogio do Convento.

No dia 15 de julho compareceu Pedro, francez, *corretor de caldeiras*, que denunciou Duarte Nunes, alfaiate de Santarem, christão novo, por ter dito que muitos que estavam presos pela Inquisição eram mal presos e que mais mereciam ser queimados os julgadores que os julgados. (Nota: *Absentou-se).*

No dia 3o de agosto compareceu Francisco de Tavora, criado de D Francisca de Vilhena, mulher que foi de D. Fernando de Lima, que denunciou uma mourisca, mulher de Diogo Fernandes, que fallando em arabico fez o seguinte juramento: *Eu te juro pello sangue dos mouros e por o sangue do Profeta qae o que te disse he verdade.* A testemunha disse saber arabico e a nota á margem diz que ella foi presa.

No dia 2 de setembro compareceu Milciades de Mattos que denunciou André d'Abreu, seu marido, como bigamo. (Nota: *Já preso).*

No dia 3 compareceu o clerigo Luiz Bernaldes, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 9 compareceu João de Paris, francez e relojoeiro, que denunciou um inglez chamado Marcos, mestre de uma náo que tinha chegado de Inglaterra, por ter dito que não era preciso dirigir-se aos santos, mas bastava fazê-lo a Deus. (Nota: *He preso).*

No dia 3o compareceu Bertoleza Alvares, que denunciou o seu marido Manuel de Moura como bigamo. (Nota: *He preso).*

No mesmo dia vieram confirmar o depoimento anterior, Pedro Alvares e Christovão Pires, cura de S. Nicoláo.

No dia 17 de outubro compareceu Gracia Doria, e denunciou Micia Vaz, por ter dito que não havia senão nascer e morrer.

No dia 18 compareceu Luiz Leitão, indio captivo do Dr. Estevão Leitão, promotor fiscal do Santo Officio, e disse que em casa de Dom Lião se hospedou o fidalgo Pedro Alvares Cabral, filho de Fernão d'Alvares Cabral, que veio da India na náo S. Bento, que tinha um mourisco João de Páo o qual disse para a testemunha que a fé dos christãos não era mais que cuspo. (Nota: *Foi penitenciado).*

No dia 21 compareceu, na presença de Frey Jeronymo d'Azambuja (em nota diz-se que: *aqui acabou o Licençeado Padre Alvares e começou o senhor Padre Mestre Jeronymo d'Azambuja)*, compareceu Guiomar Godinho, que denunciou João Nunes, clerigo de Almada, por ter dito que a quem não assistisse a certos exercicios lhe não aproveitaria rezar nem jejuar.

No mesmo dia compareceu Maria de Mores que confirmou o depoimento anterior

No dia 2 de dezembro compareceu Briolanja, moça solteira, que denunciou, como mourisco, Estevão Fernandes, filho de Antonio Fernandes, algibebe.

No mesmo dia compareceu Jeronymo Rodrigues que confirmou o depoimento anterior.

No dia 23 compareceu Beatriz Vaz, viuva, e disse que estando em casa d'um mercador allemão João Venysta, casado com Magdalena Vernes, flamenga, esta, a proposito d'ella trazer contas para rezar lhe disse: *Vos outros portuguezes nunca acabaes de rezar por contas!* Disse mais á testemunha que não havia purgatorio, que só se devia rezar a Deus. Quanto ao costume disse que João Venysta a tinha mandado citar por 20$000 réis que lhe devia. (Nota: *Já foi presa).* Neste mesmo logar está um assento d'onde consta que, a 28 de abril de 1557, foi esta testemunha chamada, confirmando em tudo seu depoimento e dizendo que se tinha já concertado ácerca da demanda que lhe movia João Venysta.

No dia 17 de janeiro de 1556 compareceu Duarte Rodrigues, christão novo, que denunciou Maria Lopes, christã nova, de Santarem, por ter dito que Frey Antonio d'Almeida, prégador do convento de S. Francisco, dissera que a Biblia na mão dos judeus era cortiça queimada e que cortiça queimada se veja elle e ardido. (Nota: *Já presa)*.

No dia 21 compareceu, André Pires, clerigo de missa, de Sarzedas, que denunciou Antonio Rodriguez, christão novo, por ter dito que os sinos dobravam por alma do seu cavallo. Tambem disse ter ouvido que Gabriel Rodriguez affirmara que N. Senhora fôra corrupta e judia. Tambem em Sarzedas uma christã nova, Branca Rodrigues lançou o S.to Sacramento numa beatilha que trazia, e Simão Rodriguez offereceu dinheiro á testemunha para ella não vir denunciar isto.

Nio dia 31 compareceu Francisco Dias, christão novo, que denunciou a sua mulher, Branca Rodrigues, por praticar actos de judaismo. Quanto ao costume disse que ella o atraiçoou com um tal Simão Gomes.

No dia 11 de fevereiro compareceu Anna Dias que foi creada de Mestre Pedro' phisico, que o denunciou por elle não trabalhar aos sabbados.

No dia 16 compareceu o jesuita João Dicio, morador na casa de Santo Antão, que denunciou um lapidario flamengo, Reinalte, — em flamengo Reynyr — por ter dito que era melhor a vida dos casados que a dos religiosos, e que no dia do juizo não hão de dar conta de todos os seus peccados.

No dia 21 compareceu Isabel Lopez, cristã nova, aragonesa, que denunciou Pedro Flamengo, remendão, porque a mulher d'este lhe tinha dito que o seu marido se revoltara contra o facto de terem queimado um lutherano, que era quem affirmava a verdade e ainda outras heresias lutheranas. (Nota: *Já preso)*.

No dia 26 de março compareceu Acenso Fernandes para denunciar um francez, Pedro de Loureto, carpinteiro de *Marçaria*, por comer carne ás 6.as feiras, e praticar outros actos de heresia. (Nota: *Já preso)*. Tambem denunciou Giraldo Urliaca, francez, por ter falta de respeito pelas imagens.

No dia 9 de Abril compareceu Izabel Fogaça e denunciou Estevão do Prado que foi reconciliado pela Inquisição, por proferir heresias.

No dia 10 de abril compareceu, chamado, o Dr. Matheus Fernandes Sant'Iago que está preso no carcere, o qual disse que, em conversa na prisão com Alonso Nunes, discutiam se os judeos tinham feito bem em adorar o bezerro d'ouro e nisto appareceu o Dr. Castro, phisico, que deu razão ao christão novo Alonso Nunes. (Nota: *Já defuncto)*.

No dia 14 compareceu Gonçalo Fernandes, christão velho, que denunciou João Fernandez e Gabriel Rodrigues, christãos novos de Sarzedas, por comerem carne na quaresma.

No dia 22 compareceu Francisco Gonçalves, do termo de Vinhaes, que denunciou Rodrigo Alvares, escrivão das sisas do Julgado do Paço, por guardar os sabados, vestindo nesse dia pelote e boa calça preta, boas botas, um roupão averdengado com seu pesponto de seda e seus alamares, ao passo que nos dias santos traz um gabão de pardilho curto como qualquer lavrador; não ia á missa, trabalhava aos domingos, comia carne nos dias prohibidos.

No dia 27 compareceu Frey Balthazar Curado, guardião do mosteiro de S. Francisco em Leiria, que denunciou Luiz Machado, thesoureiro da Sé, por ter prégado heresias.

No mesmo dia compareceu o Padre Frey André da Estrella, franciscano, companheiro do guardião, cujo depoimento confirmou.

No dia 12 de março compareceu Gaspar Fernandes que denunciou João Affonso, christão novo, curtidor, por ter dito que não havia Deus.

No mesmo dia compareceu Matheus Dias, torneiro, que denunciou Christovão Lopes, livreiro ou encadernador, christão novo, por nunca ir á missa, e a sua mulher Ignez Delgado, por guardar os sabbados.

No dia 2 de junho compareceu Gaspar Froes, escudeiro fidalgo da casa d'El-Rei, que denunciou Diogo Dias, christão novo de Evora, por proferir heresias.

No dia 11 compareceu Jeronymo Cardoso, cura de N. Senhora da Conceição, que denunciou Braz Lourenço por ter dito que não cria em santos, que em vez de levar as almas para o Paraiso as levavam para o Inferno.

No mesmo dia compareceu Francisco Fernandes, touqueiro da Rainha, que denunciou Francisco Fernandes, filho de Diogo Fernandes tambem touqueiro, por ter dito que o que se fazia pelas almas neste mundo nada lhes aproveitava, porque do inferno ninguem as tirava.

No dia 16 de junho compareceu Pedro Martins, alfaiate, que denunciou Francisco de Freitas, christão novo e bombardeiro, por ter dito que Nosso Senhor Jesus Christo não tinha ainda vindo.
(Nota: *Já defuntos).*

No dia 1.º de Julho compareceu o Dr. Elias de Lemos, que está em casa de D. Martinho Pereira, e denunciou Pedro Alvares, mercador de Peniche ou Ourém, por lhe dizer a filha d'elle que praticara actos de judaismo.

No dia 10 de julho compareceu Fernando Affonso que denunciou o Bacharel Gabriel Lopes, christão novo, procurador em Ponte de Lima e Manoel de Mesquita, escrivão, que não acreditavam que na hostia consagrada estivesse mais que pão.

No dia 13 compareceu Margarida Jacome que confirmou o depoimento de Elias de Lemos contra Pedro Alvares e Filippa Fernandes, de Ourém. (Nota: *Presos).* Tambem denunciou Filippa Nunes, christã nova. (Nota: *Presa).*

No mesmo dia compareceu Antonio Ferreira, marido da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou contra os sogros.

No dia 14 compareceu Matheus Fernandes, pescador, que denunciou o pescador João Gonçalves por ter proferido blasphemias.

No mesmo dia compareceu Pedro Annes que confirmou o depoimento anterior.

No dia 18 compareceu Braz Alvares que confirmou o depoimento anterior contra João Gonçalves.
(Nota: *Preso).*

No dia 20 compareceu Alvaro Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No dia 4 de agosto compareceu Francisco Dias que denunciou a sua mulher, Branca Rodrigues, como judaizante.

No dia 26 compareceu Salvador Soares, mourisco forro, que denunciou um captivo de Antonio d'Abreu, por elle ter gritado por Cid Bellamez ou Bellabes, que é um mouro que elles têm por sancto, em vez de chamar por Deus.

No mesmo dia compareceu João d'Athaide, mourisco forro, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 3 de setembro compareceu João de Moraes, cavalleiro da casa d'El-Rei e interrogado sobre os factos anteriores, disse não se lembrar de tal.

No dia 23 compareceu Anna Ferreira que denunciou Beatriz Gonçalves, christã nova, por rezar uma oração em que fallava em Adonai, por lavar as mãos antes de rezar e por guardar os sabbados.

No dia 26 foi chamada Maria Rodrigues, mulher preta forra, que confirmou em parte o depoimento anterior.

No dia 28 compareceu Bartholomeu Menar, ourives d'ouro, francez, que denunciou Manoel Peixoto, christão novo, ourives d'ouro, e a mãe da sua sogra, por aquelle ter dito que na hostia e no calix só havia pão e vinho e que «por mal q̃ nos fação sempre avemos de hir adiante e ser multiplycados e por synal que os estroyrã muitas vezes e que agora estavã jũtos e tam populosos e mais do q̃ erã e q̃ por mais q̃ hos queymasẽ avyam de ter mão ate o cabo porq̃ era mylhor a sua ley e q̃ bem aventurados erã os que podiã sofrer e nã tornar atraz e morrer nella e q̃ logo daquy hiam direytos a Moyses q̃ estava nos ceos e q̃ por elle Moyses ver que tinhã firme fee nelle os multiplycava cada dia mays.» Quanto ao costume disse que tinha tido com o denunciado uma briga.

No dia 21 d'outubro compareceu Francisco Dias que denunciou Branca Rodrigues sua mulher, como judaizante.

No dia 22 compareceu Maria Jacome e denunciou Marquesa Mendes por trabalhar em dias sanctos.

No mesmo dia compareceu Christovão que confirmou o depoimento anterior.

No dia 26 compareceu Cecilia Machado, mulher de Mestre Guilherme, ourives allemão, natural de Flandres, que denunciou um flamengo, calceteiro, chamado Gaspar, que costuma servir de interprete dos flamengos em Setubal, por comer carne num dia prohibido.
Nota : *Preso.*

No dia 15 de janeiro de 1557 compareceu Duarte Rodrigues, sirgueiro, christão novo, que denunciou uma irmã de Gracia Fernandes, a Bacalhoa, casada com um tecelão em Santarem, por não querer trabalhar ao sabbado.
Nota : *Preza.*

No dia 16 compareceu Vicente Pinto, hospede de D. Constantino de Bragança, que denunciou Duarte Fernandes que tinha vindo a Monte-Mór arrecadar 200$000 réis e que tencionava fugir para Ferrara e d'ahi para a Turquia; um mancebo cujo nome não sabe e que em Damasco era judeu; Mosem Coem que quando vae a Veneza se chama Pedro Botelho e um Lerma que tem o pae em Salonica.

No dia 5 de fevereiro compareceu Maria de Rosales, mulher de Pedro Sanches, escrivão do thesoureiro mór do Reino, que denunciou Maria de S. João, escrava que foi de D. Maria de Valhasco, por ter respondido á testemunha que Deus estava nos céos, a proposito de a advertir por se rir deante do Santissimo Sacramento. Tambem denunciou Francisca Luiz por duvidar da virgindade de Nossa Senhora.

No mesmo dia compareceu Maria Nunes que confirmou o depoimento anterior quanto a Francisca Luiz.

No mesmo dia compareceu Francisca Luiz que veio pedir perdão e misericordia do que tinha dito.

No dia 15 de fevereiro compareceu Manoel Marques, christão novo, e disse que estando preso na cadeia da cidade do Porto, com um Christovão Dias, christão novo, filho de Clara Gomes, presa na Inquisição, lhe aconselhara a que praticasse o jejum dos judeus para ser solto; Christovão Dias tambem disse á testemunha que Diogo Rodrigues, filho de Simão Dias, tendeiro do Porto, praticava jejuns judaicos.

No dia 3 de março compareceu Fr. João Luiz, clerigo do habito d'Aviz, hospedado em casa de D. Pedro de Villa Verde, e disse ter ouvido que um christão novo, chamado Manoel Rodrigues Salvador, affirmara que a lei de Moysés era melhor que a christã; que é publica voz em Fronteira que João Rodrigues, sapateiro e christão novo, dissera a proposito da gente que passava para a Egreja em quinta feira d'Endoenças : «Nunca a morte d'este homem ha-de esquecer!» Tambem a testemunha disse ter ouvido que João Mendes, alcaide pequeno e o Dr. Pedro Fernandes Correia, ouvidor do Mestrado d'Aviz, comiam carne nas sextas feiras e na quaresma, estando sãos.

No dia 11 compareceu Gonçalo Pereira, que está em casa de Lourenço de Brito, e denunciou um mourisco chamado Cosme, de Cezimbra, por negar a virgindade de Nossa Senhora, etc.

No dia 22 compareceu Jacome da Motta, morador e residente no Brazil, que denunciou o capitão da náo S. Jorge em que veio do Brazil, Sidrach Esquete, flamengo, por ter dito que se não devia rezar aos Sanctos que foram homens como nós.

No dia 29 compareceu Catharina Gonçalves que denunciou Julianna de Verges por praticar actos de judaismo.
(Nota : *Presa.)*

No dia 30 compareceu André de Paiva que denunciou Duarte da Costa, boticario, christão novo, por ter dito que um mouro, desde que fosse bom, salvava-se.

No dia 22 d'abril compareceu o Dr. Gil de Villa Lobos, corregedor que foi de Vianna da Foz de Lima, e denunciou Diogo de Salazar, procurador da correição, por ter dito que era escusado haver dia de juizo e a proposito das prisões que o corregedor tinha feito por ordem do Santo Officio elle disse á testemunha : «Diga-me Vossa Mercê : Vyo nunca huũ christão que se tornasse mouro ser boõ mouro ?» Tambem denunciou Baeça, christão novo, mercador de Vianna, por dizer referindo-se ao crucifixo : «fazer oração aaquillo que laa estava ẽ cima, assim como Pedro Homem, filho de Gaspar Homem e Francisco Dias.

No dia 30 compareceu Manoel Borges que denunciou Antonio Gonçalves por ter dito que dormir com uma mulher não era peccado e por se rir dos escrupulos da testemunha.

No dia 11 de maio compareceu Alvaro Ferreira da Camara, moço fidalgo d'El-Rei, morador na Mouraria, que estava para ir servir nas galés do estreito e contou que, vindo de Tancos num barco foram seus companheiros Izabel Bulhão, um frade e um homem, que, fallando com aquella, contou certa historia referente a um judeu que, para guardar uma sexta feira, se não importou de se subjeitar a ser comido por leoas, que, quando o viram, lhe não fizeram mal algum. A testemunha vinha rezando por um livro de Horas de Nossa Senhora e quando esse homem disse isto, indignado, interrompeu-o. O frade abençoou-o então e Izabel Bulhão desculpou-o dizendo que elle não tinha dito nada por mal.

No dia 19 de maio compareceu Rodrigo de Lamisa, barbeiro de Porto de Mos hospede do Dr. Antonio Pinheiro, que denunciou Justa Lopes, christã nova, por negar a virgindade de Nossa Senhora; tambem denunciou Margarida Malba, christã nova, como a antecedente, de Porto de Moz, por blasphemia.

No dia 25 compareceu Alexandre Dias, clerigo de Villa Real, pessoa que está em casa do secretario d'El-Rei, que denunciou Bernardo de la Fonte, clerigo hespanhol, debaixo de cuja cabeceira — poisando á dois na mesma casa — encontrou um livro manuscripto tendo figuras de *signos saimões, meios signos saimões.* Estas figuras tinham nomes desconhecidos e, ao parecer da testemunha, eram de demonios.

No mesmo dia compareceu Pedro de la Fuente, peleteiro francez, que denunciou João Normão, natural da Normandia, por se não confessar, tendo-o a testemunha como lutherano.

No dia 29 compareceu João Duarte, criado de D. Constantino, que denunciou Antonio Fernandes, christão novo de Vianna, por blasphemar. (Nota: *Passou carta para prender este a 5 de junho*).

No dia 1.º de junho compareceu Paschoal Fernandes que denunciou Mór Fernandes, christã nova, por guardar os sabbados. (Nota: *Esta deviã mandar espiar da casa da testemunha).*

No dia 2 de agosto compareceu Isabel Fernandes, a castelhana, que denunciou Leonor de Macedo, christã nova, por trabalhar aos domingos.

No ultimo dia compareceu Joanna Fernandes que confirmou o depoimento anterior.

No dia 3 de agosto compareceu Leoa da Silva que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Ignes Gonçalves, idem. Tambem disse que ella guardava os sabbados.

No dia 20 de agosto compareceu Antonio Camacho, tecelão de panno de linho, que denunciou Filippa Fernandes, tecedeira, por não ir á missa.

No dia 30 compareceu Jorge Rodrigues, alfaiate remendão, que denunciou sua mulher, Catharina Rodrigues, por não ir á missa e por não acreditar na consagração da hostia.

No mesmo dia compareceu Catharina Rodrigues (não é a denunciada por Jorge Rodrigues) que denunciou Guimanesa Botelho, christã nova, como dizendo ter relações com o demonio, etc. (Nota: *Por se achar ꝙ esta testemunha erã de pouco credito nã se fez obra por isto).*

No mesmo dia compareceu Antonio Dias que denunciou Isabel Lopes, por ser casada duas vezes.

No dia 20 de outubro compareceu Francisco Dias, christão novo, que denunciou a sua mulher Branca Rodrigues por fazer o jejum de Quipur.

No dia 20 de novembro compareceu Gaspar Lopes, preso no cercere, que pedio audiencia para denunciar: que em Ferrara vio na synagoga diversas pessoas e entre ellas Bernardo Lopes, que foi caixeiro em Lisboa, Mestre Pedro, christão novo, cirurgião, Affonso Vaz Albuquerque pae de Mestre Pedro, um sobrinho d'aquelle, chamado Manoel Dias, ourives d'ouro; Manoel Fernandes, mercador, por alcunha o *caga azeite;* João Fernandes, mercador; Manoel Rodrigues, confeiteiro; Mestre Diogo, cirurgião; Francisco Rodrigues e Jorge Rodrigues, ourives d'ouro; Jorge Fernandes, sapateiro; Gabriel Lopes Beacar *givetayro*. Em Avinhão vio Luis Fernandes, alfaiate da Covilhã; Diogo Fernandes, cunhado d'este e sua mulher Clara Dias. Em Veneza, tornados judeus, vio Francisco de Castro, mercador e um seu irmão mais velho; Affonso Vaz Beirão; Manoel Jeronymo e seu pae Mestre Jeronymo, cirurgião. Na synagoga de Ancona vio: Francisco Fernandes, mercador e o seu genro Jorge Fernandes ou Rodrigues, sirgueiro. Em Ferrara vio ainda Henrique Fernandes, ourives d'ouro que vive juncto de Rodrigo Alonso, *godomycileiro*. (Nota: *Achou-se serẽ todos estes jdos a dias).*

No dia 23 de novembro compareceu novamente o mesmo Gaspar Lopes que sollicitou nova audiencia para denunciar: Fernão Rodrigues, Borracheiro d'alcunha e Paulo de Vergas que a testemunha vio na synagoga de Ferrara.

No dia 30 compareceu Jordão Vaz, christão novo, de Vianna da Foz de Lima, que denunciou Henrique de Tovar, mercador, e sua mulher, porque em Flandres praticavam jejuns judaicos, guardavam os sabbados etc. (Nota: *Preso).*

No dia 27 de dezembro compareceu Maria Fernandes, mulher de André de Paiva, vinhateiro, que denunciou um indio, escravo do Dr. Diogo Lopes, juiz do civel de Lisboa, por dizer que não acreditava na paixão de Jesus. (Nota : *Preso).*

No dia 31 compareceu Pedro da Motta, de Torres Novas, que denunciou o Bacharel Simão Ribeiro, physico de Torres Novas e christão novo, porque, a proposito da prisão da mulher da testemunha, disse que se ella confessasse que tinha praticado o jejum de Quipur *por memorya do jejum q̃ os judeus fizeram por aquela memorya e redenção que Deus por elles fizerã em os tirar do Captiveiro,* não lhe aconteceria tanto mal.

No dia 26 de janeiro de 1558 compareceu Pedro Lopes, christão novo reconciliado, que está cumprindo a sua penitencia no bairro dos escolares, e denunciou um christão novo com quem tinha estado em Flandres, cujo nome não sabe.

No dia 21 de fevereiro compareceu Isabel da Fonseca, mulher de Pedro Fernandez, francez *que trata,* por comer carne ás 6.as feiras e diz: *ho que entrava pela boca nom sujava a alma senão o que saya.*

No mesmo dia compareceu Manuel Marques, christão novo, do Porto, que foi reconciliado no Santo Officio, e denunciou uma christão nova, de Tavira, que tinha fugido de Santarem quando lá prenderam os christãos novos, tendo mudado de nome; em Santarem chamava-se Isabel Fernandes. Tambem denunciou uma christã nova de boina verde. Denunciou ainda Catharina Gomes, de Tavira, por praticar jejuns judaicos.

No dia 16 de maio compareceu Thomaz Fernandes, christão novo, preso no carcere da Inquisição, que disse que, estando em Bristol, ouvio dizer a Thomaz xipmaon, mercador inglez, que não acreditava no Sanctisimo Sacramento etc.; assim como a João, chanceller inglez, mercador; a Roberto Alton e ainda lhes ouvio outros erros lutheranos. Tambem em Bristol ouvio a um Pedro Vaz, sirgueiro portuguez, que se junctava com Duarte Colimor, Roberto Ammelim e Rogerte Tailer, mercadores inglezes, comendo carne em dias prohibidos. Tambem denunciou Diogo Alvares, christão novo, morador em Ponta Delgada, a quem a testemunha vio em Bristol, jejuar o jejum de Quipur. (Nota : *Preso).*

No dia 17 de maio compareceu Gaspar Maciel, mercador, morador em Vianna da Foz de Lima, que veio ha 15 dias de França, e denunciou um italiano chamado Claricio (Nota : *Preso)* por dizer que tanto fazia rezar no quarto como na igreja; denunciou tambem mais dois francezes cujos nomes não sabe e Froget Trimão, capitão d'uma náo e Simão Prier, mercador *(Preso)* por troçarem de quem batia nos peitos. A João Prier, irmão do antecedente, ouvio a testemunha dizer que os portuguezes eram idolatras e a João Lamer, mestre da náo Jana e a Guinole Leconte ouvio dizer que um francez que se chama Ulyvas Olyveiro *(preso)* era lutherano.

No dia 7 de junho compareceu Luiza de Moura, mulher de Cosme Duarte, alfaiate do conde Vimioso, que denunciou Izabel Gonçalves por collocar a mão aberta na cabeça d'um filho da testemunha e, correndo-lh'a pelo rosto abaixo, dizer: *Bento sejas da benção de Deus,* e ainda outros actos de judaismo.

No dia 8 compareceu Pedro Lopes, christão novo reconciliado, que agora está no Bairro cumprindo sua penitencia, e disse que, estando em Ferrara, vio ir á synagoga a Christovão Duarte.

No dia 28 de junho compareceu, chamado, Thomas de Lener, ingles que está no Collegio da Fé cumprindo a sua penitencia, e denunciou um flamengo, tecelão, chamado João, por não guardar os dias sanctos.

No mesmo dia compareceu Diogo Farinha, escudeiro de Castello Rodrigo, que denunciou Henrique Soares, christão novo de Escalhão, por dizer que não ha mais que viver e morrer.

No dia 30 de janeiro de 1559 compareceu Pedro Galvão, da ilha de S. Miguel, preso pela Inquisição, que denunciou João Tavares, lavrador, por ter dito que isso dos dizimos era uma burla porque nem Deus, nem os santos, comiam.

No dia 3 de fevereiro compareceu João Gomes de Macedo, veador de D. Estevão da Gama que reside em Belem, e disse que, estando em Flandres, lá estava tambem Manoel Manrique do Porto, a quem denunciou.

No dia 6 de maio compareceu Simão Duarte, pagem de Affonso de Torres, que denunciou Miguel de Carvalho caixeiro do mesmo, já denunciado.

No dia 20 compareceu Helena Dias, que denunciou Ignez Fernandes de Porto de Moz.

No dia 3 de junho compareceu Vasco Barbosa. (1)

No dia 12 compareceu Leonor Fernandez que denunciou ... Moraes.

No dia 21 compareceu Salvador de Seixas, moço da camara d'El-Rei, que denunciou, além d'outros, Mestre Simões, phisico.

No dia 7 de julho compareceu João de Paris, relojoeiro francez, que denunciou um barbeiro francez, que á margem se diz, *ter sido preso.*

No dia 25 d'agosto compareceu Izabel Lopes, christã nova, que denunciou João Rodrigues, e Leonor Mendes por actos de judaismo.

No dia 18 de setembro compareceu Maria Dias que denunciou a mulher de João Fernandes, ourives.

No dia 27 compareceu João Nunes, ferreiro.
(Nota : *Este testemunhou falso).*

No mesmo dia compareceu ... Bravo, preto forro.

No dia 25 d'outubro compareceu Isabel Vaz que denunciou o Licenceado Jorge Cabral.

No dia 13 de novembro compareceu Manoel Pires, clerigo, que denunciou João de Moraes.

No dia 20 de junho de 1559 compareceu Diogo Berjaa, serralheiro francez que denunciou Matheus, *imprimidor* francez. (2)

No dia 19 d'abril de 1560 compareceu João da Lagoa, bofarinheiro francez que denunciou, como herege, uma pessoa, cujo nome não sabe. (3)

No dia 23 compareceu Estevão Martins, lavrador, morador em Freixo de Namão, que denunciou Jeronimo Rodrigues, christão novo, por guardar os sabbados. (Nota: *Nõ est sufficiens ad capturam denunciatio).*

No dia 8 de junho compareceu Antonio Gomes, calceteiro, christão novo, e denunciou Henrique Alvares, cirurgião, christão novo, por ter dito que ia a casa de Ruy Gomes, boticario, que lhe ensinava coisas de judeu. (Nota: *Já foi preso e penitenciado).*

---

(1) Mais uma vez dizemos que o pouco que conseguimos apurar acerca d'estas denuncias é devido ao pessimo estado d'estas folhas do codice.

(2) Não faz referencia a este impressor o trabalho do sr. Venancio Deslandes, *Docs. para a hist. da typographia portugueza nos seculos XVI e XVII.*

(3) Esta denuncia e as seguintes são de differente codice das anteriores.

Na mesma occasião a testemunha denunciou Ruy Gomes. (Nota: *Já foi preso, penitenciado e fugiu depois para Frandes).*

No dia 17 de junho compareceu Antonio Alvares, mercador de panno de linho, que denunciou Antonio Alvares, christão novo e phisico de Freixo d'Espada á Cinta, porque quando o Padre estava a levantar a Deus elle dizia: *De Moysés creo;* tambem come figado ao sabbado.

No dia 19 compareceu Lopo Francisco testemunha citada pela anterior, que disse nada saber quanto ao phisico denunciado. (Nota: *Esta testemunha desfaz no credito da pasada pelo que se nam faria obra neste caso.)*

No dia 20 compareceu Fr. Henrique de Castro, provincial da ordem de S. Francisco que denunciou um Manuel Garcia, christão novo, que se fingiu franciscano. (Nota: *Já foi penitenciado.)*

No dia 21 compareceu Fr. Antonio do Porto, franciscano, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Fr. Gil de Montemór que egualmente confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia ainda foi interrogado Balthazar Vieira, de Goes, sobre o mesmo caso.

No dia 25 compareceu Filippe da Costa, sollicitador e procurador no convento de Thomar, que disse que, tendo ido a Trancoso, arrecadar as rendas do convento de Thomar, ahi vio, a um sabbado, as christãs novas vestidas de festa e ouvio dizer que nas suas tendas não vendiam, o que faziam ao domingo.

No dia 8 de julho compareceu João Luiz, borlador e denunciou um francez, chamado Montalvão, debuxador, que não levou a bem que a testemunha jejuasse num dia de jejum, troçando do jubileu.

No mesmo dia compareceu Estevão Lopes, borlador, que confirmou o depoimento anterior, acrescentando que elle Mont'Alvão dissera que o Papa e Prelado tinham mancebas. (Nota: *Preso).*

No dia 24 compareceu Balthazar Rodrigues, creado do secretario d'El-Rei, que denunciou um individuo cujo nome não sabe, por dizer que não devia haver imagens de vulto senão de Christo (o homem chamava-se Henrique Nunes e era ourives d'ouro).

No dia 13 de agosto compareceu Margarida Barroso e denunciou um homem que dizem que ensina mourisco e tange num alaúde por ter affirmado que todos os da lei velha foram sanctos e por isso viva a lei velha. (Nota: *Tinha a alcunha do Romano e já foi preso e penitenciado).*

No mesmo dia foi chamada Antonia Nunes que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia foi chamada Thereza Ramires que confirmou o depoimento anterior.

No dia 19 de novembro compareceu Manoel Marques, christão novo do Porto e disse que, tendo ido passar dez dias a casa de Palos Carvalho, christão novo de Vizeu e alfaiate, este lhe deu a fazer uma *vasquinha de chamelote* e lhe confessou que prati cava actos de judaismo. (Nota: *Já foi preso).*

No dia 28 de janeiro de 1561 compareceu o Padre Belchior Cota, jesuita, e denunciou um captivo de D. Fernando Mascarenhas, de Santarem, mourisco, que se chamava Matheus por não acreditar que as almas dos mouros fossem para o inferno. Nota: *Este Matheus foi chamado e achou-se ser mouro e chamar-se Matras.*

No dia 18 de fevereiro compareceu Manoel Marques, que neste Santo Officio foi reconciliado, christão novo do Porto, e denunciou suas tias Izabel Pires, Helena Gomes e Gracia Fernandes, assim como sua prima Helena Rodrigues, mulher de Gabriel Pinto;

boticario, todos de Coimbra, em casa das quaes a testemunha esteve doente de cama 40 dias, e nesse tempo pediam-lhe para elle ler um escripto onde havia palavras hebraicas, faziam jejuns judaicos afim d'elle melhorar; duas d'ellas, depois de lavarem as mãos, puzeram-se junto da cama sentadas no chão, a rezarem uma oração de que elle só percebeu: *Adonay Rey*, *Adonay Reynoa;* depois d'essa rezaram outra oração que começava: *Rey alto e grãde e espantoso q livraste | aliança* etc ; nunca lhes vio praticar actos de christãs. Declarou a testemunha não ter dito isto ha mais tempo, por lhe dizerem que esperasse que a Inquisição fosse para Coimbra. (Nota: *Já foram presas).*

No dia 26 de fevereiro compareceu Matheus Fernandes, italiano, mendigo, que denunciou Christovão Paes, francez, que foi tecelão, por ter dito que lhe parecia que a fé dos lutheranos era a verdadeira fé. (Nota: *Já foi preso).*

No dia 17 de março compareceu Pantaleão de la Rocha, genovez, criado do Comendador Mór, que denunciou Thomaz de Foças, genovez que *esculpe figuras de imagẽs,* porque, encontrando-se os dois, o denunciado perguntou para que levava elle umas Horas de N. Senhora, acrescentando que para rezas bastava o coração, que as imagens dos sanctos se deviam d'ellas tirar e se rio de differentes orações. (Nota: *Já foi preso).*

No dia 13 de maio compareceu Sebastião Alvares, lavrador de Silves, que disse que vindo do Algarve com Antonio de Sousa, meirinho que de lá traz os presos do Santo Officio, entre elles vinha a mulher de Rodrigo Pinto, christão novo de Lagos que está preso, e, quando chegaram a Val do Rei, termo d'Ourique, d'ella se aproximou um homem que lhe disse que *nem por majs medos que lhe fizesem nem metesem nom confesase e que nom ouvese medo de nada;* a testemunha adiantou-se então para a prohibir de fallar com a presa e elle de longe, ainda lhe disse: *Fé com Deus.* Este homem era irmão da presa e chamava-se Manuel Pinto, natural de Evora. (Nota: *Dizem ser morto).*

No mesmo dia chamaram o meirinho Antonio de Sousa, cavalleiro da casa d'El-Rei, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 2 de junho compareceu Antonio Lopes, cardador, que denunciou um homem de Enxara do Bispo, cujo nome não sabe, por proferir heresias.

No dia 6 compareceu Manuel João, christão novo, de Fez, que denunciou Constança Brava, de Ceuta, por dissuadir a testemunha de se fazer christão.

No dia 21 de junho compareceu Manuel Fulgeiras, de Villa do Conde, que denunciou Antonio Paulo, por ter dito que o mouro se salvava na sua religião.

No dia 10 de julho compareceu chamada Leonor da Costa, que denunciou Izabel de Brito, freira professa, por ter dito: *qui crediderit et bautizatus fuerit saluus erit,* assim como um fidalgo mancebo, de appellido Mendanha, filho de uma D. Camilla, por ter dito que tão certo tinha de *hir ao parayso como estava asentado naquella cadeyra;* tambem denunciou uma escrava da commendadeira de Santos, preta, Durseana, por ter dito, a proposito do inglez lutherano que cometteu o sacrilegio contra o S.mo Sacramento, *quem sabya se aquelle acertava.*

No dia 14 compareceu João de Paris, relojoeiro francez, morador ao Arco dos Pregos, que denunciou um marinheiro francez, chamado João, que veiu n'um navio pequeno da Bretanha, por lhe ter dito que era muito bem feito que na sua terra, *Crosi,* derrubassem as egrejas e fizessem os santos em pedaços; que os padres e clerigos eram muito maus e estavam amancebados. (Nota: *Foi já preso e reconciliado).*

No dia 24 compareceu Christovão Bartes, francez, natural de Tolosa, clerigo de missa, morador á Cruz do Cataquefarás, que denunciou um francez, chamado Luiz, de Bordeus, por lhe dizer que não rezasse, que o SS.mo Sacramento era idolatria, que ha 13 ou 14 annos se não confessava. A testemunha tambem disse desconfiar do francez, mestre Guilherme, pasteleiro. (Nota: *Foi já preso e reconciliado).*

No dia 1 de agosto compareceu Antonio Luiz, sapateiro, que está no *Collegio da Doutrina da Fé,* cumprindo a sua penitencia e denunciou a mãe de Henrique Fernandes, christão novo, por guardar os sabbados. (Nota: *Fez-se diligẽtia e achouse que não era cousa algũa pera prender).*

No dia 6 de setembro compareceu Jeronymo Carreiro, que denunciou André Ferreira, vigario do mosteiro do Salvador do Banho, junto de Espozende, por dizer diante do commendador do mosteiro do Salvador do Banho, João Fernandes Pacheco, que os lutheranos tinham razão n'algumas coisas e ainda outras heresias.

No dia 27 compareceu o padre fr. Francisco de Lisboa, da ordem de S. Jeronymo, residente no mosteiro do Matto, que denunciou fr. Paulo de Cintra, prior do mosteiro do Matto, por ter dito, a proposito do Santissimo Sacramento: *Deus nom esta aly mas esta em toda parte e lugar; o que vedes aly nom he Deus mas sam açidentes, brancura e aquela forma.* (Juntamente ha uma carta do denunciado que nos deixa entrever as intrigas conventuaes e dá como suspeito o denunciante, assim como uma retratação de fr. Paulo de Cintra).

No dia 3 de novembro compareceu Diogo d'Hollanda, christão novo, de 26 annos, morador em Alfama, que denunciou um mancebo francez, filho de Babineo, mercador, porque, estando a falar n'um criado do embaixador francez que no ultimo auto foi queimado, elle disse que a missa não valia nada e que não era verdade que Deus estava na hostia, o qual mancebo era tido por lutherano. (Nota: *Já foi preso e reconciliado).* (1)

No dia 10 compareceu, chamado, Simão Rodrigues do Amaral, ermitão de Nossa Senhora da Guia, termo de Cascaes, que denunciou um frade de S. Domingos, que na ermida appareceu, fugido.

No dia 15 de dezembro compareceu Domingos Peres, portuguez, cavalleiro de Africa, e denunciou Belchior Vaz por ter dito que se confessava em seu coração todos os dias, e ainda outras heresias. (Nota: *Já foi preso, mas foi solto por ordem da Rainha e do Cardeal.* Não se percebe, por estar traçado o papel, o motivo por que elle foi novamente preso.

No dia 17 compareceu Pedro Fernandes, que tambem denunciou Belchior Vaz.

Na mesma occasião compareceu Belchior, filho de André Pires, morador em Tanger, que denunciou Belchior Vaz.

No dia 3 de janeiro de 1562 compareceu o dominicano fr. Sebastião de Quadros, que denunciou uma mulher, cujo nome não sabe, porque estando elle no confessionario, em S. Domingos, ella lhe veiu fazer differentes perguntas, provenientes de escrupulos seus, interessantes. (Nota: *Não se pode saber d'esta mulher. Cousa hee esta muito para chorar).*

No dia 19 compareceu Pedro Fernandes, ferreiro, que denunciou o ferreiro Affonso Fernandes por dizer que o Padre Santo o não podia mandar.

No dia 24 compareceu João Martins Cardenhoso, castelhano, e denunciou Francisco Lopes, de Alcacer do Sal, por ter dito que não era obrigado a confessar-se senão a Deus. (Está junta a sua confissão e o seu pedido de perdão).

No dia 26 compareceu Bonedula, francez, encarregado de varrer a rua dos ourives do ouro, que denunciou um mendigo italiano, chamado Guilherme, por blasphemar. (Nota: *Parece-me que se achou ser doudo).*

No mesmo dia compareceu Fernão Mourão, de Fronteira, que denunciou um homem, cujo nome não sabe, por ter dito que não era preciso confessar-se a homens, bastava arrimar-se a uma porta e ao pé d'ella pedir perdão.

No dia 23 de abril compareceu Pedro d'Estudilho, castelhano, e accusou-se a si mesmo, pedindo perdão de suas culpas.

No dia 12 de maio compareceu Mathino, mourisco, captivo de Manuel de Mello,

---

(1) Por causa d'este e d'outros francezes foram pedidas explicações ao ministro Dantas, em Paris, estando eminente um conflicto, a que nos referimos, num dos capitulos precedentes.

que denunciou um João, captivo de Ruy Gomes, escrivão das cousas de Tanger, porque, quando a testemunha descia do cadafalso, no auto da fé, se chegou ao pé d'elle e lhe disse : *que estão fazendo estes homens contra Nosso Senhor! Fazem cadafalso, julgam como o dia de juizo que não pode fazer senão Nosso Senhor.*

No dia 20 de maio compareceu Gaspar Fernandes, *repartidor dos orfãos em esta cydade*, e denunciou um Roberte Romano, estrangeiro, que faz cordas de viola, morador juncto do postigo de S. Roque, por dizer que adoravam um pau e só deviam adorar a Deus. (Nota : *Já foi chamado a meza e lhe foi feita hũa amoestação e pareçeo de sua qualidade que era bõ christão e por iso não foi preso).*

No mesmo dia compareceu Domingos Fernandes, pintor, morador na freguezia de S. Nicoláo, á entrada da cutelaria, que confirmou o depoimento anterior.

Está em seguida a abjuração em forma de Pedro Garcia, já denunciado.

No dia 23 compareceu João Conde, cidadão francez, tecelão de toalhas, que denunciou um tecelão flamengo, chamado João Flamengo, que vivia no Porto, por lhe dizer : «*nẽ vos, nẽ qualquer estrangeyro que estiver nesta terra q̃ aja andado por onde se prega a secta evãgelica nã podera acabar de crer estar Deus vivo naquella hostea...* Ainda o accusou d'outras heresias (Nota : *Preso).*

No dia 8 de julho compareceu Francisca Fernandes, mulher de Cypriano Rodrigues, moço da camara d'El-Rei, que denunciou Maria Fernandes, christã nova de Almeirim, por lhe ter ouvido : *ajmda nom veyo o q̃ ha de vir.* (Nota : *Nihil est).*

No dia 25 de setembro compareceu Antonio d'Avellar, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, morador em Athouguia, e denunciou Branca Nunes, christã nova de Peniche, já reconciliada no Santo Officio, por guardar os sabbados.

No dia 20 de outubro compareceu Gaspar Gonçalves, sombreireiro, morador na rua dos Sombreireiros, e denunciou Francisco Gonçalves, tambem sombreireiro, com quem em Inglaterra falou, mostrando-se lutherano e aconselhando-o a seguir essa doutrina. (Nota : *Já foi preso e reconciliado*).

No dia 2 de dezembro compareceu a franceza Margarida Sarjam, mulher de Roberto Polem, letrado em leis, francez, já fallecido, moradora na rua dos Fornos ; denunciou sua cunhada Joanna de Lacoeira, por tirar umas contas á testemunha e as ir lançar n'uma privada, por dizer que era parvoice confessarem-se e por comer carne em dias prohibidos. A denunciada casou-se cá em Portugal com um Guilherme, calceteiro flamengo. Veiu dizer isto aconselhada pelo confessor. (Nota : *Já é presa).*

No dia 4 compareceu a testemunha anterior, que additou o seu depoimento contra Joanna de Lacoeira, dizendo que havia estado com ella em Anvers.

No mesmo dia compareceu Margarida Fernandes viuva de Amador Fernandes, moradora no becco de Pedro *Dalmeyrãte*, que é na rua da Sombreiraria, e denunciou Izabel Luiz, mulher de João Dias, que concerta relogios, por dizer que se devia adorar mais a cruz que o Sanctissimo Sacramento.

No dia 14 compareceu Domingos Dias, tecelão, morador na rua da Figueira, e denunciou Catharina Alvares, mulher de João Gonçalves, tecelão, morador na rua dos Calafates, por ter dito que não havia purgatorio.

No dia 16 compareceu Joanna Rodrigues, flamenga, e denunciou uma Joanna, tambem flamenga, por lhe ter dito que Nossa Senhora dos Milagres, de Constancia, não tinha poder para lhe dar saude, mas sim Nossa Senhora do Paraizo; tambem come carne em dias prohibidos.

No mesmo dia compareceu Anna, velha que confirmou o depoimento anterior.

No dia 11 de janeiro de 1563 compareceu Simão Gomes, sapateiro, escudeiro da casa do Cardeal Infante, e denunciou Antonio Frade, commendador de Christo, por

dizer que nenhum christão ia para o inferno e que para isso viera Nosso Senhor ao mundo. (Nota: *Já foi penitenciado).*

No mesmo dia compareceu Lopo Dias, christão novo, ourives d'ouro de D. Antonio, e confirmou o depoimento anterior contra Antonio Frade.

No dia 13 compareceu, chamado, Antonio Gomes, ourives de prata de D. Duarte, que confirmou o depoimento anterior contra Antonio Frade.

No mesmo dia compareceu, chamado, Heitor Mendes, amo de D. Duarte, morador á porta de S.to Antão, que confirmou o depoimento contra Antonio Frade, que foi moço do guarda-roupa do infante D. Duarte, já fallecido

No dia 15 de abril compareceu o dr. Gil de Villa Lobos, desembargador d'El-Rei, e denunciou Braz Reinel, mercador, morador a Cordoaria velha, por lhe ter perguntado, em conversa, se havia Espirito Santo e por ter dito que Christo não era filho de Deus. (Nota: *Já foi preso).*

No dia 9 de junho compareceu Diogo d'Azevedo, christão novo, que foi preso e reconciliado no Santo Officio, e denunciou Francisco Lopes Barreteiro, christão novo, *mercador de caixaria*, por praticar actos de judaismo.

No dia 12 compareceu Paulo Sebastião, judeu convertido, que denunciou Affonso de Menezes, mourisco, e dois christãos novos de Ceuta: Balthazar Rodrigues e João de la Palma.

No dia 8 de julho compareceu Bartholomeu Lavacho (?) de Evora, onde foi muitos annos prioste da egreja de Santo Antão, e denunciou como casada duas vezes Catharina Alvares.

No dia 22 de setembro compareceu um mercador francez, natural da Bretanha, chamado Mathurin Demona, residente em casa de mestre Pedro, e denunciou o dr. Manuel Nunes, physico, de Lagos, por ter affirmado que quem dava esmolas e casava orphãos entrava no ceu, ainda que pesasse a Jesus Christo. A testemunha suspeitava que elle fosse christão novo.

No dia 12 de outubro compareceu Antonio Thomé, caminheiro da correição de Pinhel, morador em Marialva, que denunciou os christãos novos de lá por fazerem praticas judaicas. Reuniam-se em casa do licenciado Simão Dias, procurador que foi da correição, os seguintes: Ayres Correia, mercador; Affonso Castanho, tendeiro, e Simão Manuel, rendeiro. Denunciou tambem Luiz Marcos, sapateiro; Jorge Fernandes e outros.

No dia 14 de outubro compareceu o mesmo Antonio Thomé para saber se podia dar testemunhas da denunciação atraz.

No dia 1 de dezembro compareceu Manoel Marques, christão novo, reconciliado no Santo Officio, que denunciou differentes pessoas. (A' margem está esta nota: «*Foy justiçado nesta cidade pelo secular e avido na Inquisição por testemunha de pouco ou nenhum credito. Quando morreu desdisse de muitas culpas que tinha dito no Santo Officio*»).

No dia 7 de dezembro compareceu Diogo de Azevedo, christão novo, reconciliado no Santo Officio, e denunciou Bento Fernandes, christão novo de Evora, rendeiro das carnes, por praticas de judaismo.

No dia 4 de fevereiro de 1564 compareceu Manoel Dias, sapateiro, e denunciou Fernão Goterres, christão novo, e rendeiro das carnes em Lisboa, por ter jurado *pela fé velha de Deus.*

No dia 8 de março compareceu Francisco Annes, morador em Pernes, termo de Alcanede, e denunciou Anna Lopes, christã nova que negoceia em azeite, por haver fallado contra a Inquisição. (Nota: *Já presa).*

No mesmo dia compareceu Lopo Fernandes, ferreiro, tambem de Pernes, que confirmou o depoimento anterior.

A 29 de março compareceu Leonor Correia Pimentel, moradora á praça da Palha, que denunciou Isabel Nunes, christã nova de Tavira, por dizer que nosso Senhor Jesus Christo era filho d'um carpinteiro. (Nota: «*Foi vista esta culpa na mesa cõ os deputados e por todos se asentou que não acrescendo majs outra cousa não fosse presa e que seria bõ fazer-se sobre isso algũa diligencia*»).

No dia 30 compareceu uma rapariga chamada Catharina, de 16 annos, que denuncion Catharina Pinheiro, christã nova, por praticas de judaismo.

No dia 9 de fevereiro de 1566, *nos paços da Ribeira*, compareceu Gaspar Fernandes de Sequeira, ouvidor de Castello Rodrigo e denunciou Antonio da Costa, natural da Guarda, por dizer que não acreditava senão em Deus e desdenhava das missas e sacrificios da igreja.

No dia 23 de março *nos paços da Ribeira na Casa do Despacho da Santa Inquisiçam*, compareceu Brez Antunes, christão novo, e denunciou João Lopes, mercador e christão novo por proferir heresias. (Nota: *Já he prezo).*

No dia 17 de abril *nos paços da Ribeira na Casa do Despa.cho da Santa Inquisiçam*, compareceu Simão Ribeiro e denunciou Isabel Ribeiro, christã nova do Porto, que foi relaxada na Inquisição de Coimbra.

No dia 2 de agosto compareceu Maria Rodrigues e denunciou Francisca Fernandes, denuncia pela qual se não fez obra.

No dia 3 de novembro de 1567 *nos paços da Ribeira* compareceu o licenceado Manoel de Quadros, inquisidor de Coimbra, e denunciou o Dr. Antonio Barbosa, phisico do Cardeal, por dizer, em discussão com o L.do Manoel Vaz, que estava firme com a lei velha.

No dia 5 de fevereiro de 1568 compareceu o P.e Fr. Domingos da Trindade que denunciou um prégador da ordem do Carmo por ter dito no pulpito que o ante-Christo havia de nascer em Roma e *ser cincumcidado.*

No dia 4 de maio *nos paços da Ribeira* compareceu o calceteiro João Serrão, christão novo, e denunciou Gonçalo Velloso, moço da camara ou da capella de D. Antonio, por dizer que bastava a Fé para qualquer pessoa se salvar; denunciou tambem Luiz Rodriguez, calceteiro, como blasfemo; e Diogo Fernandez, ourives, egualmente.

No dia 15 de junho *nos paços da Ribeira* compareceu Isabel Godinho, casada com mestre Jacques, *sirurgião, que hora foy nesta armada da india por bombardeiro*, e denunciou Francisco d'el Campo, flamengo, mercador do trigo, por fallar contra os jejuns.

Aos vinte e huum dias do mes de Julho de mil E quynhentos setenta e huum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da santa Jnquisyçam estando hi os senhores Jnquisydores perante elles pareçeo sendo chamado o padre frey bertholameu ferejra (1) pregador e Reuedor dos liuros que vem de fóra a este Reino da ordem do bem ayenturado sam domyngos e lhe deram juramento dos samtos evangelhos em que pos sua mão E prometeo dizer verdade e lhe fizeram pergunta se era lembrado ouvyr falar a allguma pesoa allguma cousa que lhe pareçese mal contra a nosa Santa fee catholica ora fosse em pratica ora em desputa estamdo elle denunciante presente e disse que he verdade que esté dominguo passado estando elle denunciante no coro com Jorge da Silua pratjcando njsto veo ahy ter o doutor dioguo de payua e se sentou Junto com elles elle denunciante ffallou com ho dito Jorge da Silua sobre huma proposição que estaa em blosio a qual hee que passio christi Jmpedit vnjonem e elle denunciante disse que a dita preposição defendida com pertinacia era heretica / porque era jmposiuel a paixão de christo poder jmpedir allguma perfeição especialmente que huum dos grandes efeitos da payxão de christo foy vnjr os homens com christo e outras cousas dise em proua

(1) Esta denuncia foi publicada pelo sr. Sousa Viterbo na *Introducção* á edição dos Lusiadas da *Emprega da Historia de Portugal*; publicamol-a na integra, assim como outras, attendendo numas á qualidade dos denunciantes e noutras á dos denunciados.

disto elle denunciante / e que ho dito Jorge da Sillua disse que elle denunciante dezia muito bem e quem disesse o contrajro merecia quejmado / E nysto, alltercarão muito elle denunciante E o dito djoguo de paijua sobre elle dijoguo de paiva querer declarar a dita proposição em fauor de blosio / dizendo que os doctores pios se avião de declarar e djzendo que são boaventura dezia o mesmo / que dezia blosio / E elle denunciante lhe Respondeo que são boaventura não podia dizer a tal cousa / nem nenhum doctor catholico e Repetindo lhe elle denunciante a dita proposicão muitas vezes dizendo sôr djoguo de pajua esta proposiçam defendida com pertinacia hee heretica / o dito djoguo de pajua Respondeo por huma vez cenfeso simpliciter loquendo E que a esta pratica estaua presente o dito Jorge da Sillua a mor parte della / e se apartou huum pouco delles e ficaram sos praticando no mesmo E tornando ho dito Jorge da Sillua / perguntou a elle denunciante esta jaa convertido o senhor djoguo de paiua e a isto respondeo o dito djoguo de paiua dizendo que jaa tinha Rẽdydo a elle denunciante ao que elle denunciante tornou dizendo absit / E tornou a Repetir dizendo jsta propositio / pasio christi jmpedit vnionem est heretica defendida com pertinacia / E sobre jsto disputaram atee que hos frades vieram a misa do convento e a desputa foy como dito tem / e tão bem estaua presente a estas praticas dom pedro denjs e ouvia a dita pratica e não Respondia nada segundo sua lembrança e declarou elle denunciante que lhe pareçeo que toda esta pratica que teue com djoguo de paiua era per modo de desputa porque nunqua teue pera sy que podya aver homem catholiquo que pudesse defender esta proposição que a paixão de christo jmpedit vnionem / somente querer declarar blosio segundo elle entendeo e que ho tem per docto e pio e catholiquo por ter com elle por vezes praticado E desputado e all nam disse E do custume disse que hee seu amjguo E lhe ffoy mandado ter segredo no caso E elle o prometeo E asjnou com elles Senhores Jnquisidores E eu Joam velho notario appostolico o screpuy diz na antrellinha muitas vezes / poder / —

frey bertholameu ferreira — Jorge Gonsalluez Rybeiro — Simão de saa pereira —

(á margem) mandou Sua Altesa que se nam fezesse obra por estas denunciações deste liuro contra diogo de paiua —

folhas 147.

Aos dous dias do mes de agosto de mil e quinhentos setenta e huum annos em lixboa nos estaaos na casa do despacho da santa Jnquysiçam estando hj os senhores Jnquisidores perante elles pareçeo sendo chamado o muy Jllustre senhor Jorge da Sillua do conselho de el Rey nosso senhor etc testemunha Referjda E lhe deram Juramento dos santos Evãogelhos em que pos sua mão E prometeo dizer verdade E pergumtado pelo Referimento a elle fejto disse que este domingo pasado fez quynze dias que estando no coro do mostejro de sam domyngos praticando elle denunciante com o padre frej bertholameu ferrejra sobre a proposiçam de brosio que diz / Etiam cogitatio pationis christi est Jmpedimentum / quando anima vult comsurgere ad jllam diuinam vnionem etc E estranhando E afeando esta doctrjna chegou a este tempo djoguo de pajua E começou a defender em gerall esta doctrjna — dizendo que nam lera brosio, mas outra doctrjna em são boaventura semelhante a esta / e sem embarguo de lhe Responder o padre frej bertholameu E elle testemunha que era preposiçam heretica E que defendjda com comtumaçia mereçia foguo E que são boaventura não dezia tal / e se o dysese mereçia tãobem o liuro quejmado porque serya dallguma Jmpresam moderna honde os herejes meteriam essa proposiçam e não os samtos o dito djoguo de paiua sem embarguo de tudo jsto / per grande espaço quis defender a dita proposiçam com Rezõis de filosophia e que a pareçer dele testemunha nam fora com ter estudado a materja antes desproujda E desatentadamente / porque as Rezois eram muito fora de preposito com que elle queria sostentar a dita proposiçam dizendo que os doctores pios se avião defender a que Responderam elle testemunha e o dito frej bertholameu que nam eram doctores pios quem dezia heregias claras E que obrigaçam avya pera defender catherjna de genova E taurelio E loduuico / blosio / os quaes todos mereçiam quejmados / e que vendo elle testemunha a porfia que hia por diante E que a colora o hia entrando se foj pera o seu lugar E os deixou ambos a porfiar e dahi a pedaço vendo que estauam ja quietos tornou a elles e lhes pergumtou se estauam jaa dacordo e o dito djoguo de paiua Respondeo que jaa frey bertholomeu estava Rendido E do seu pareçer E o dito frey bertholameu Respondeo casj gritando que não estaua do seu pareçer que elle dezia huma E muitas vezes que esta proposiçam sobredita defendida com comtumacia era heretica / E disse outras cousas tão altas a que acodio dom pedro denjs quando lhe

ouvio dizer ao dito frej bertholameu coytado de Jesus christo que veo morrer aa terra por nos vnjr com ho padre Eterno e dizem agora que a sua paixão he Jmpedimento da diujna vnjão Rindosse / E vendo elle testemunha que a porfia travava outra vez por diante E acodiam Jaa frades E moços / se tornou pera seu lugar E ficou com elles dom pedro denis a que se pode pergumtar o que mais passaram o dito djoguo de pajua E o dito frej bertolameu E que jsto he o que sabe do dito Referjmento / E dise mays que tem entendido que esta doctrjna estaa metyda em mujtos corações de vimte annos a esta parte E em pesoas que tem muita authorjdade em vertude na terra o qual lembra a suas merçes E lhe pede da parte de deos que esta proposiçam de blosio a mandem publicar por heretica E jumtamente denunciar que toda pesoa que escreuendo pregando profesando doctrjnando ou conversando fizer diuisão E separaçam da humanjdade de Jesus christo noso senhor da sua devjndade ou esfriar o pouo christão da Reuerencia devação, amor, afejção e veneraçam da sacratissima paixão de nosso senhor se ajaa por sospeito na fee E se denuncie delle ao santo officio para se fazer o que ffor justisa porque jsto se nam for remedio pera o passado seraa preseruar pera o porvjr E disse mays que falando nesta proposiçam com frej pedro de vila viçosa prior do mosteiro de nosa senhora da graça desta cidade vir bonus et prudens lhe disse o dito frej pedro que elle vira frei francisqujnho allgumas vezes em nosa senhora da graça dentro no convento onde tem huum jrmão / E que lhe parecia alembrado que se devia de preguntar o dito frej pedro por que elle vira outro como aquelle em castella E disse mais que ouvio a basilio de campos segundo sua lembrança que jsabel fernandes a teçedejra que viue em santos hachara em nosa senhora da graça com huma *moo* de frades a modo de doctrjna que o deuem de perguntar sobre jsto. E dise mais que lhe parece que deuem de Repergumtar a antonia de madurejra criada delle testemunha asy sobre anna montejra molher de Lourenço de carceres se sabe que tinha exercicio / E que atee gora elle testemunha nam tem sentido nenhum Rasto desta doctrjna na dita anna monteira soomente ser mujto amjga da dita antonia de madurejra E jr se confesar mujtas vezes a nosa senhora da graça e nam tomar bem defender lhe elle testemunha que se nam confesase com frej thome do que ella se desconsollou muyto / E disse mais que em pombalinho em casa de dona Vicencia sua sobrinha esta huma Jsabel de Vila lobos criada que foy de Ruy perejra jrmão delle testemunha a qual era decipula de frej francesqujnho E nos tempos passados viera ha Jnquisjçam e estaua muito tomada de sua doctrjna e podem pergumtar por jso a dita antonia de madurejra a quem lhe pareçe que ouvio dizer ysto mas que elle nam sabe nada della E que no majs se Refere a estes testemunhos que tem dado neste santo officio E al nam disse e do custume disse que he mujto grande amygo de djoguo de pajua e de todas suas cousas / E seu jrmão aluaro perez he compadre delle testemunha casado com huma sua prjma cojrmaam e dos majs que sam seus criados e de seus parentes / e que quanto a djoguo de paiua elle o tem por catholiquo E asj seu jrmão frei thome E que nunca pratiquou com elle nesta materja soomente aquelle dia E que lhe pareçe que desputava a dita materja mays em defensam dos vnjtarios que da proposiçam / E lhe ffoj mandado ter segredo no caso E elle prometeo sob carguo do dito juramento E asjnou com elles senhores Jnquisjdores diz no Riscado Respondeo e na antreljnha asy Joam uelho notario appostolico o escrepuj.

Jorge gonsalluez Rybeiro — Jorge da Sylua — Simão de saa pereira.

fl. 148 v.

Aos tres dias do mes dagosto de mil E qujnhentos setenta e huum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da santa Jnquisiçam estando hi os senhores Jnquisjdores pareçeo perante elles sendo Requerido o Illustrissimo senhor dom pedro denjs testemunha Referjda e lhe deram juramento dos samtos Evangelhos em que pos sua mão E prometeo dizer verdade E pergumtado pelo Referjmento a elle feito dise que a segunda somana do Jubileu pasado em domjnguo estamdo elle testemunha no coro do mosteiro de sam dominguos desta cidade estaua ahi tãobem o padre frej bertholameu ferejrra e Jorge da syllua E dioguo de paiua os quaes todos tres estauam desputando e argumentando sobre que nam atentou loguo / se nam quãoto lhe dise o dito frej bertholameu ferrejra que estauam sobre huma proposiçam de blosio que dezia que a comtemplação da paixão de christo Jmpedia a comtemplação devyna e que elle frej bertholameu E o dito jorge da Silua segundo elle testemunha vio E ouvio deziam quea proposyçam era heretica e que djoguo de payua dezia que elle nam tinha visto aquele

lugar de blosio mas que se nam podia condenar huum homem pyo tam depresa e que a seu pareçer dise djoguo de pajua que sam boaventura dezia o mesmo / o que Jorge da Silua lhe negava e que despois se trauaram em platica todos tres sobre a mesma proposiçam E segumdo seu parecer e pollas conjecturas que vyo em djoguo de pajua lhe pareçe que ho dito djoguo de pajua defendia a dita proposiçam E a declaraua E all nam dise e do custume que hee amyguo de todos E lhe ffoj mandado ter segredo no caso E elle o prometeo E asjnou com elles senhores Jnquisidores E eu João velho notario appostolico o screpuj dis na antrelinha a comtemplaçam — *dom pedro dinis — Simão de saa pereira.*

fl. 151.

No dia 9 de agosto compareceu Rodrigo Carreira, clerigo de missa, cura no termo de Alemquer, e denunciou João Fialho, commendador da ordem de Christo, por fazer o elogio da religião dos Mouros.

Aos seis dias do mes doctubro de mil e quynhentos setenta e hum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da Sancta Jnquisiçam estando hy o senhor Licenciado Jorge Gonsaluez Ribeiro Jnquisidor perante elle pareçeo o padre frey dyoguo de sancto andre Rector do Colegio de sam boõaventura de cojnbra da ordem de sam francisco da observançia e lhe deu juramento dos sanctos evangelhos em que pos sua mão e prometeo dizer verdade e disse que elle vinha a esta mesa denunciar certas cousas que lhe não pareçerão bem e o escãodalizarão as quaes são que pregãodo o doctor dyoguo de paiua este dia de sam francisquo passado no convento de sam francisquo desta çidade onde elle denunciante se achou presente lhe ouuio dizer na pregação que christo quãodo veio ao mundo não trouxera noua ley nem nouo testamento se não hum nouo espirito como diz Santo Agostinho pera milhor se guardarem aquellas cousas que estauão já mãodadas como erão amar a deus e os mais mãodamentos e per tanto não trouxe noua ley nem novo testamento senão nouo espirito Repetindo sua lembrança / e asy disse mais que christo quãodo viera ao mundo não trouxera nouos misterios sem mais declarar jsto e que o padre frey João de tauora pregador frey Rodrigo de buarquos comissario da Corte frey Jeronymo de lixboa estauão todos com elle denunciante assentados en hum banquo a pregação que ouuirão todo o sobre dito e asy esteuerão presentes outros muitos padres e pregadores da dita ordem antre os quaes muitos deles se escãodalisarão djso e dizen que lhe pareçem duras as ditas palauras e loguo como elle denunciante as ouuijo disse ao dito frey joão de tauora pregador que lhe pareçiam mal aquellas palauras e que lhe queria meter a ley velha en casa e al não disse do custume disse nada e lhe foj mãodado sob carguo do juramento ter segredo no caso elle asy o prometeo e asinou aquy juntamente com elle senhor Jnquisidor pedraluares notario do sancto officio o escreuj com antrelinha que diz como diz Sancto Agostinho.

frei dyogo de sancto Andre — Jorge Gonsalluez Rybeiro —

e depois aos doze dias do dito mes de octubro pareçeo o ditto padre frey diogo de Sancto-Andre / e disse pello iuramento dos sanctos euangelhos que lhe foi dado que era lembrado dizer mais o ditto diogua de paiua na ditta pregação que o mundo se nõ reformaua com leis nouas / e al non disse / assignou com o Senhor Jnquisidor Manoel Antunes notario apotolico o escreuj — *ffrey Diogo de Sancto-Andre — Jorge Gonsalluez Rybeiro —*

folhas 153 v.

Aos nove dias do mes de Octubro de mil quinhentos setenta e hum anno em lixboa nos estaos na casa do despacho da Santa Jnquisiçam estando ahi o Senhor Licenciado Jorge Gonsalluez Ribeiro Jnquisidor pareceo perante elle o Reuerendo padre frei Hieronimo de lixbõa pregador da ordem do benauenturado sam francisco morador no conuento desta cidade e foi lhe dado Juramento dos Santos euangelhos em que pos sua mão e prometteo dizer uerdade / e disse que achando se elle presente neste dia de sam francisco que hora passou do presente anno no dito moesteiro onde então pregou o doctor diogo de Paiua lhe ouuio dizer na pregação que christo nom trouxera lei noua ao mundo nem nouo testamento se não hum spirito nouo / allegando por sua parte sancto Augustinho de spiritu et litera / e non he lembrado ouuir lhe dizer outra cousa que fosse pera se notar / e disso se scandalizarão alguns Religiosos do ditto conuento dizendo que lhe parecera aquillo duro / e que isto ouuirão tambem os padres frej Rodrigo de Santo

Andre comisario da Corte / e frei Joam de Tauora / e frei Diogo de sancto Andre, todos tres pregadores da mesma ordem / que estauão com elle Denunciante juntos, em huma Capella da madre de deos / e o padre frei Philippe pregador da mesma ordem que estaua em cima no choro com outros padres que tambem poderião ouuir o sobre ditto / e por lhe isto non parecer bem o uem dizer e denunciar a esta mesa por descargo de sua consciencia e non por outra cousa / e foi lhe mandado sob cargo do Juramento ter segredo no caso / e assinou aquy com o Senhor Jnquisidor — Manoel Antunes Notario do Santo Officio o escreuj —

Jorge Gonsalluez Ribeiro — frey Jeronymo de lixbôa —

fl. 154 v.

Aos doze dias do mes de octubro de mil quinhentos setenta e hum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da Santa Jnquisiçam estando ahy o Senhor Licenciado Jorge Gonsalluez Ribeiro Jnquisidor perante elle pareceo o Reuerendo padre frei Rodrigo de Sancto Andre morador em este moesteiro de sam francisco desta cidade e pregador da mesma ordem / e foi lhe dado juramento dos sanctos euangelhos em que pos sua mão e prometeo dizer uerdade e disse que pregando o doctor diogo de paiua este dia de sam francisco passado no ditto Convento lhe ouuio elle denunciante no progresso da pregação que christo non trouxera ao mundo lei noua senão spirito nouo / e querendo prouar esta razão allegou entre outras cousas dizendo que deos mandaua na lei uelha / non mattaras / e que dera nouo spirito a isto / e assy disse mais o ditto diogo de paiua em a ditta pregação que christo non trouxera ao mundo nouos misterios / e que o mundo se non reformara com leis nouas / e que isto ouuirão tambem com elle denunciante, frei diogo Hieronimo de lixboa frei diogo de Santo Andre / e frei Joam tauora todos tres pregadores da ditta ordem de sam francisco os quais logo notarão o sobreditto e se scandalizarão disso / e que alguns outros padres do ditto convento que se acharão presentes tambem se scandalisarão e por lhe isto parecer mal o uem denunciar pella obrigação que tem de seu habito / e non por outra uia / e ao costume disse nada / e foi lhe mandado sob carguo do juramento que teuesse segredo no caso e elle o prometteo / e assinou aquy com ho Senhor Jnquisidor Manoel Antunez Notario apostolico o escreuj —

frei Rodrigo de Santo andre — Jorge Gonsalluez Rybeiro —

fl. 155

Aos vinte e tres dias do mes de octubro de mil quynhentos setenta e hum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da Santa inquisiçam estando ahy o senhor doctor Symão de saa Jnquisidor pareçeo perante elle o padre frey João de tauora sendo chamado testemunha referida atras / ao qual foi dado juramento dos sanctos euangelhos em que pos sua mão e prometeo dizer uerdade / e sendo perguntado pello referimento nelle feito e que era o que do caso sabia disse que dia de sam francisco este que agora passou pregãodo em o convento desta cidade o doctor dioguo de Paiua elle testemunha se achou presente a pregação e he lembrado ouuir dizer ao ditto diogo de Paiua trattando de como multiplicação de leis non era reformação da Republica / se não deseio de a reformar / que assy christo nosso redemptor non uiera multiplicar leis se não dar nouo spirito com que se podesse guardar a lei que tinha dado / e citou Sancto Augustinho / e disse que a lei de Natureza era amar a deus sobre todas as cousas / e o non furtar e que a isto uiera christo dar spirito com que se guardasse / e o poder molo guardar / e al non disse e perguntado se se scandalizara da dita proposição que assy ouuira ; disse que lhe parecera milhor diser o ditto diogo de Paiua que a lei uelha era acabada e non tinha uigor / como diz sam Paulo, quid lex uetus abrogata est e hos preceptos do Decalogo são fundados em a lei da Natureza e perguntado se uira scandalizar se mais algumas outras pesoas disto que dissera o dito diogo de Paiua ? disse que alguns Religiosos da ordem de sam francisco murmurarão disso, que se ahy acharão presentes / a saber o Guardião do Collegio de sam boauentura de Coimbra / e ouuio dizer a frey francisco salgado que se scandalizara tam bem disso o padre frey filipe e lho contara a maneira de scandalo / e de mais non he lembrado / e foi lhe mandado sob cargo do Juramento non desse conta do caso a outra pesoa alguma / e do costume disse qne non tem nenhuma conuersação com o ditto diogo de Paiua nem estaa mal com elle / e assinou aquy com o Senhor Jnquisidor Manuel Antunes Notario apostolico o escreuy *frei joão de tauora — Simão de saa pereira —*

e loguo hi pareceo perante elle senhor jnquisidor sendo chamado o padre frey filipe

testemunha Referyda a quem elle senhor jnquisidor deu juramento dos santos evangelaos em que pos sua mão E prometeu dizer verdade E perguntado pello Referimento nelle feyto dise que jaa tem dito na visitaçam do conselho geral o que sabya deste caso e a seu testemunho se Reporta E all nam disse E assinou com elle Senhor Jnquisidor João velho notario appostolico o screpuj—*frei philippe*.—*Simão de saa pereira*—

fl. 156

No dia 17 de outubro compareceu Catharina Martins d'Almeida, viuva de Diogo Dias, escudeiro da infanta D. Izabel, que denunciou Antonio Tristão como bigamo.

No dia 24 compareceu o P.ᵉ Fr. Manoel Dornellas, franciscano, e disse que achando-se em Almada em casa de D. Helena, mulher de Francisco de Andrade (1), filho de Fernão Alvares, ella lhe disse que uma beata d'Almada a instigara a commungar, dizendo para isso ser sómente preciso a contricção.

Aos dous dias do mes de novembro de mil E quinhentos setenta E huum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da Santa Jnquisiçam estando hj os Senhores Jnquisidores ho padre mestre frej manoel da veyga deputado perante elles pareçeo o Jllustre senhor Jorge da Silua do conselho dell Rey noso senhor / ao qual deram juramento dos santos Evangelhos em que pos sua mão E prometeo dizer verdade E denunciando disse / que oje faz quinze dias que elle denunciante foj ao mosteiro de nosa Senhora da graça desta cidade onde lhe ffoi falar frej thome filho de fernam dallvres dandrade e praticando com elle na proposiçam de ludovico blosio / que diz et cogitatio pationjs christi est Impedimentum quando anjma vult consurgere Jllam diuinam vnjonem etc. disse o dito frej thome que na proposiçam que se podia sostentar e elle denunciante lhe disse que era Jaa tarde pera porfiarem sobre jso mas que tornaria outro dia E tratarja esta materja de vagar / e tornando laa esta segunda feira passada / e praticando na dita materja tornou afirmar E con colera o dito frej thome que a dita proposiçam era catholica e verdadeira E sancta e que a vnjam polla mente era vnjam uerdadeira e dizer elle denunciante que esta vniam era falsa Jso era ffalso E outras palavras tão solltas que elle denunciante se alevantou E se ffoj fazer oraçam sem majs falar palavra e lhe dise o dito frej thome que deste pareçer era frej luis de granada E djoguo de pajua / E outros muytos theologuos / nomeando majs frey francisco de bobadilha ao que elle denunciante disse que nam era asj porquanto o dito frej francisco de bobadilha lhe dissera no seu oratorio que era proposiçam judaica E que asj o djsera a manoel de coadros / E disse majs o dito frej thome que deste pareçer erão santo agostinho E sam bernardo E galtano / E por que elle denunciante tem esta proposiçam por heretica E a vnjam pella mente por fallsa por quãnto mens mentis se toma commumente pello Jmtemdimento e o Jmtemdimento sem lume de gloria nam se pode vnjr a deos / E toda esta doctrjna por mente perjudicjal a Jgreja catholica / pryncipalmente as almas devotas E simplex que nam sabem as potençias dallma nem o officio de cada potemçia pelo qual pedia a elles senhores Jnquisidores que façam çensurar as proposições de ludouici blosio / e asj o liuro de francisco de sousa tavares / no qual Jnsina aos noviços que nam tenham nenhuma figura nem lembramça de cousa criada E se os noviços se exercitarem nesta doctrjna dous annos seram platonjquos ou Judeos mas nam seram christãos porque se não ouver figuras dos mjsterios de nosa Redempçam de nosa senhora / E dos sanctos nam avera memorja delles nem lembrança e nam avendo lembrança nem memorja nam avera amor / e disse majs que pede a elles senhores que mandem tresladar em limgoajem o capitollo da crementina ad ...... de hereticis E preguoallo pollos pulpitos pera saberem os christãos a doctrjna que am de crer segujr E jmjtar porque estaa toda a terra suspensa e partida em bandos esperando por esta sentença E all nam dise e do custume disse que hee muito seu amigo do dito frej thome ajnda que lhe pesa desta sua doctrjna e de quem quer que a tiuer porque hee muito enganosa E lhe encomendaram o segredo deste caso e elle o prometeo E asjnou com elles senhores E eu João uelho notario appostolico o screpuj — E declarou que njnguem esteue presente a estas praticas / E disse majs que protesta se suas merces nam pro-

(1) Cremos ser o celebre chronista de D. João III, e Guarda Mór da Torre do Tombo, e d'este depoimento se deduz ser elle casado ha pouco tempo.

verem njsto de se queixar a sua Santidade por este seu legado que ora vem a este Reyno João velho notario appostolico o screpuj. (1)

Jorge gonsalluez Rjbeiro — Jorge da Sylua — Simão de saa perejra — frej manoel da Veiga.

No dia 5 de novembro compareçeu um flamengo, Pedro Alberto, natural de Anvers, impressor, e denunciou João de Leão, francez, e um Cornelio, impressor flamengo, que trabalha em casa da viuva de Germano Galhardo, por lhe terem affirmado que já haviam sido presos pela Inquisição e denunciou tambem Pierre d'Altabel.

No dia 7 compareceu o P.e Antonio da Esperança, do convento da Graça e denunciou Sebastião da Costa por proferir heresias.

No dia 9 compareceu o P.e Fr. Domingos de Santa Maria e denunciou o P.e Fr. Deodato, prégador, por dizer que Deos era o que não era.

No dia 13 compareceu João Cardoso e denunciou Simão Garcia por dizer que Santo Antonio não era ninguem. Foi ractificada no dia seguinte.

No dia 26 de janeiro de 1572 compareceu o estudante Custodio da Cunha, residente nas pousadas de D. Leão, e denunciou Affonso Dias tambem estudante (nota: *preso)* e Affonso Fernandes (nota: *preso)* por dizerem que não era peccado ir dormir com mulheres publicas, pagando o seu dinheiro.

No dia 1 de março compareceu Gonçalo Rebello de Lima, natural do Funchal, residente em casa de D. Fernando d'Almada, defronte de N. Senhora da Escada, e denunciou Ruy d'Andrade, de Faro, por ter dito que os padres da Companhia eram ladrões e enganavam el-rei, fazendo-lhe pôr tributos na casa da India para elles mesmos e que não havia ordem perfeita senão a dos casados.

No dia 13 compareceu Alvaro Santos de Cezimbra e denunciou Beatriz de Mattos, christã nova de Cezimbra, por fechar os labios e os olhos e abaixar a cabeça quando levantam a hostia ou o caliz.

No dia 18 de abril compareceu o P.e Fr. Paulo de S. Thomaz, dominicano, e denunciou um francez, Jacques, que faz oculos, por dizer que não devia haver multas por trabalhar ao domingo.

No dia 13 de maio compareceu o dr. Antonio Pires de Bulhão, dezembargador da Casa da Supplicação e Provisor do Arcebispado de Lisboa, e denunciou o seu collega Jeronymo Ferrão, por dizer que Deus sabia se os lutheranos mortos nas guerras de religião iriam para o inferno.

No dia 14 compareceu o dr. Christovão de Mattos, dezembargador e chanceller da côrte ecclesiastica e arcebispado de Lisboa, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 16 compareceu o licenciado Diogo Madeira, conego da Sé de Lisboa, que disse nada saber do caso acima referido.

No dia 29 compareceu o notario da Inquisição de Coimbra, Miguel Barreiros, que denunciou uma tendeira, christã nova, por dizer que é peccado trabalhar ao sabbado.

No dia 27 de junho compareceu João Rodrigues Mandraguão, fidalgo, morador na ilha da Madeira, e denunciou Francisco Dias, que estava como piloto-mór da armada franceza que atacou a cidade do Funchal em 1566, por defender as idéas lutheranas e as praticar.

No dia 17 de setembro compareceu o alfaiate João Rodrigues, que denunciou um

(1) Fl. 160. Como se vê até o mystico auctor dos *Trabalhos de Jesus*, cuja lingoagem D. Francisco Alexandre Lobo não hesita em antepôr ás de Vieira e Fr. Luiz de Sousa, foi accusado no Santo Officio. Neste livro figuram — coisa curiosa! — como denunciados os dois irmãos Diogo de Paiva e este, tão illustres. Adeante se verá Fr. Thomé de Jesus, como delator.

mancebo inglez que estava em casa de Jacome debarde, por defender os seus patricios que seguiam a religião de Luthero.

No dia 25 compareceu Antonio Fernandes, que denunciou, por proferir heresias, um inglez chamado Thomaz. (Nota: *Este foi aqui chamado e examinado e achousse ser catholico).*

No dia 23 de outubro compareceu Antonio Pires, moleiro, e denunciou Gonçalo Affonso, *homẽ baço*, cura da Landeira, e João da Rosa, por comerem carne á sexta-feira e dizerem que o que entrava pela bocca não fazia mal á alma.

No dia 8 de novembro compareceu Diogo Rodrigues, *tratante* da Covilhã, e denunciou Gaspar Fernandes, tintureiro e christão novo, do Fundão, por dizer que os inquisidores erão cães, e Antonio Lopes, condemnado pela Inquisição de Coimbra, fôra martyr. (Nota: *Nam se fez obra por este testemunho por rezam da carta adiante.* N'essa carta diz o parocho do Teixoso que o denunciante lhe confessou ter vindo á Inquisição apresentar um testemunho falso).

No dia 13 de novembro compareceu Fernão Rodrigues Caldeira, morador em Cidade Rodrigo, e denunciou Henrique Nunes, que veiu da Rochella com o nome mudado, por não ouvir missa, não comer carne de porco e não adorar a cruz.

No dia 3 de dezembro compareceu o padre fr. Francisco da Cruz, sacerdote da provincia da Arrabida, e denunciou uma mulher do termo de Torres Vedras, que lá se chamava Joanna e aqui Maria Rodrigues, moradora ás carnicerias velhas numa rua além da que fez D. Gil Eannes, por dizer que tem muitas revelações de Deus, que as 11:000 virgens lhe apparecem vestidas de vermelho. D'isto sabem o P.e Varea, jesuita; D. Luiza de Barros, mulher de Jorge da Silva; D. Ignez de Castro, viuva de D. Antão; D. Anna Heriques, irmã do Arcebispo, e D. Paula, filha da condessa da Vidigueira. (Nota: *O ordinario tomou conhecimento disto por asi o mandar sua A.)*

No mesmo dia compareceu o padre Francisco de Varea, jesuita, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 30 de dezembro compareceu Izabel Pedrosa e denunciou Pedro Fernandes, tecelão, por ter dito que era melhor estado o dos casados que o das freiras. (Nota: *Já despachado).*

No dia 31 compareceu Manuel Nunes, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Catharina Fernandes, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 12 de janeiro de 1573 compareceu Fernão Lopes, christão novo, da ilha de S. Miguel, que disse ter vindo a Lisboa *buscar remedio pera salvação de sua alma por lho aconselhar o doctor Gaspar Fructuoso* (1) *pregador e vigairo da villa da Ribeira grande*, e confessou-se como judaisante denunciando, como tal, sua mãe Maria Lopes, que foi presa.

No dia 28 compareceu Diogo Nunes, boticario, morador na rua do Bonete, e denunciou o flamengo João Curto, mercador, por proferir heresias.

No dia 17 de fevereiro compareceu Sabina Ayres, moradora na rua das Esteiras, e denunciou André Fernandes, serralheiro, por dizer que os frades e clerigos eram ladrões; tambem accusou sua irmã Beatriz Dias, cuja falta não foi julgada sufficiente para prisão. (Nota: *Já sentenceado)*

No dia 19 compareceu Anna de Sant'Iago, que confirmou o depoimento anterior.

Aos vinte sete dias do mes de fevereiro de mil e quinhentos setenta e tres annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da santa jnquisiçam estando ahy os senhores jnquisidores perante elles pareceo hũ homẽ que disse aver nome Raphael Peres-

(1) O celebre auctor das *Saudades da terra.*

trello de idade de quarenta e cinquo annos ainda solteiro e morador nesta cidade donde he natural na rua das parreiras fora da porta de Santa Catherina e filho de Antonio Perestrello que foi thesoureiro d'el-rei dom Manuel que vivia na sua casa onde morreo o barão que agora são de hũ seu jrmão que se chama bertholameu perestrello que estão no becco que se chama o becco do barão, e o ditto seu jrmão viue no termo de Torres Vedras em hũa quintãa sua / e lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos sua mão e prometteo dizer verdade e disse que por descargo de sua consciencia vinha denunciar de certa cousa que lhe parecera mal / a qual he que averaa tres ou quatro meses que passando elle denunciante junto do moinho do vento por hũas casas onde hora viue Cide Murça que he hũ mouro que veo de Africa pera esta cidade e passando por defronte da porta das dittas casas vio estar o genrro do ditto Cide Murça que se chama Cileimão por que dantes se fallauão por elle denunciante saber a aravia entrou dentro na logea a saluar o dito Celeimão e fallar cõ elle e vio elle denunciante estar diante do dito Celeimão hũs poucos de mouros de sua companhia que vierão cõ elle de Africa a que elle denunciante nõ sabe o nome / mas que os conhece de vista / entre os quaes estava hũ mourisco que elle denunciante então nõ conheceo nẽ sabia cuio era / o qual mourisco estava fallando cõ o dito Celeimão e cõ os outros mouros / e isto em aravia / fallando todos em terra de mouros e nas cousas de laa e pondo elle denunciante os olhos no ditto mourisco por o ver vestido em traios da terra differente do em que estavão vestidos os outros mouros / e vendo que fallava a aravia cõ elles perguntou elle denunciante ao ditto Celeimão tambem em aravia porque como ia tem ditto a entende a falla muito bem / cuidando que o ditto mouro era mouro / este homem estaa ainda em sua lei, ou ia tornado, e o ditto Celeimão se calou e olhou pera o ditto mourisco sem dizer nada / e o ditto mourisco respondeo / eu sou mouro (tambem em aravia) sem dizer mais nada nem declarar mais outra cousa / e declarou que entre a congregação dos dittos mouros estava mais hũ mourisco daqui da terra a que nõ sabe o nome nẽ cuio he / o qual mourisco foi logo aa mão ao ditto mourisco que disse as dittas palavras dizendo-lhe tambem em aravia / como dizeis uos isso se uos ia estaes christão ao que se calou o ditto mourisco sem dizer nada e vendo elle denunciante que o ditto mourisco que disse as dittas palavras se calava lhe disse que nõ podia dizer aquillo porque tinha pena e era cõtra a lei dos christãos porque o não constrangeram ao ser e elle se fizera por võtade / e nẽ por isso o ditto mourisco respondeo mais cousa algũa nẽ o ditto Celemão nẽ os dittos mouros disseram nada / e então se sahio elle testemunha da ditta logea sem passar mais outra cousa e dahy a tres ou quatro dias por lhe parecer mal o que o ditto mourisco disse por topar o ditto mourisco na calçada de pai de Navais e conhecer ser aquelle que estava em casa de Cide Murça e lhe ouvir o que tem ditto delle acima / perguntou a hũa molher na ditta rua cõ quẽ o ditto mourisco estava fallando quando o tornou a ver, cuio era o ditto mourisco e onde morava e como se chamava / a ditta molher lhe disse que se chamava Antonio e que era de hũ fernam Nunez de Tangere mercador e que tratta e que vive agora nesta cidade e pousa segundo lhe disseram em hũa travessa que he ou do arco de dom francisco coutinho / ou a que vaj ter aas casas de dom alvaro e o ditto mourisco he baço desbarbado, alto de corpo e magro / pode ser homẽ de quarenta annos porque he ia enverrugado e trazia hũa capa de bedem preto como alquice / e dando cõta do sobreditto a seu cõfessor tomando hũ jubileu averaa dous ou tres meses lhe disse que o viesse dizer a esta Santa Mesa / e buscasse o ditto mourisco e conhecesse pera vir dar os signais delle, e por isso vem agora e nõ veo mais cedo por nõ ter sabido tam particularmente os signais do ditto mourisco e ao costume disse nada / e sendo perguntado se conhecia o mourisco que foy aa mão a estoutro / e assj outro mourisco que diz estar ahy presente disse que os nõ conhecia nẽ lhes sabia os nomes nem cuios eram / e foi lhe encarregado que posesse diligencia em saber cuios eram / e em lhe saber os nomes e tudo o que disso souber o venha dizer a esta Santa Meza ./ e foi lhe mandado ter segredo no caso sob cargo do ditto juramento e elle o prometteo e assignou aquy cõ os sõres jnquisidores. Manuel Antunez notario apostolico o escrevy.

Rrafaell perestrello.—Jorge Gonçalvez Rybeiro.—Simão de Saa Pereira.

Fl. 220.

No dia 5 de abril tornou a comparecer Raphael Perestrello que additou o seu depoimento.

No dia 3 de abril compareceu Fernando de Medelin, castelhano, e denunciou o

aragonez Alonso de Leon, que vende livros, por occultar dois livros, cujo titulo fallava contra o officio divino e a Missa e tinham sido feitos em Flandres ou França. *(Ha processo desta culpa. Foi chamado e examinado e não se achou ter culpa)*

No dia 21 compareceu Gaspar Rodrigues, sapateiro, que denunciou Bento Fernandes, official de barbeiro, por proferir heresias.

No dia 23 compareceu Braz Dias, estudante de Theologia em S. Domingos, e denunciou um moço inglez ou escossez por defender os herejes.

No dia 28 compareceu Antonio Nunes, sapateiro, e denunciou um Francisco de Barros, que já foi judeu e mouro. (Nota: *Já se tirou esta denunciaçam e pronunciou se nella e nam pareceo bastante polla emformaçam que se tomou do credito das testemunhas).*

No dia 27 de maio compareceu Alvaro de Escobar, clerigo de missa do habito de S. Pedro, castelhano, Bacharel em Artes e em Theologia, e denunciou André Franco, mercador, da ilha da Madeira, por ter dito, a proposito dos lutheranos praticarem desacatos na ilha da Madeira, que não tinham mais que fazer com o crucifixo que com uma pedra.

No dia 4 de junho compareceu o rev. padre Affonso Telles de Menezes, prior da egreja de S. Nicolau e fidalgo da casa d'el-rei, e denunciou um Pedro Correia, de Evora, que diz ser fidalgo, porque olhando para um mappa-mundi que o denunciante tinha, onde estava pintado o senhorio do Preste João e uma cruz, a proposito da christandade grega, disse que era máo os padres não casarem, e por affirmar que a confissão era um jugo muito pesado; tambem disse ter composto um livro espiritual, do qual dera um exemplar a El-Rei e outro á rainha. (Nota : *Morreo já).*

No dia 1 de agosto compareceu o padre fr. Simão da Visitação e denunciou uma mulher que tinha dito ao padre da sua ordem, fr. Fernando d'Almeida, que não havia purgatorio.

No dia 26 de agosto compareceu Pedro Gonçalves, criado de Luiz Salgado, escrivão da camara do arcebispado de Lisboa, natural de Ponte de Lima, e denunciou Maria de Goes, escrava do conego Teives, por lhe ter affirmado, quando elle ia para casa do chanceller mór D. Simão da Cunha, que não era peccado mortal dormir com mulher casada.

No dia 2 de setembro compareceu Pedro Vaz, natural de Villa Real, e denunciou Fernão Lopes, christão novo, caminheiro de Villa Real, por ter dito que valia mais a solla dos seus sapatos que o relicario do denunciante.

No dia 23 compareceu João Serrão, calceteiro, e denunciou o padre Diogo Fernandes, prégador, por dizer n'um sermão que Jesus Christo não tivera alma logo que fôra concebido. (Nota : *Foi chamado e amoestado.)*

No dia 26 de outubro compareceu Izabel Luiz e disse que tinha ido á villa da Certã e ahi falou com Filippa Marques, christã nova, que lhe disse que o Messias ainda havia de vir e havia de trazer as doze tribus de Israel.

No dia 30 compareceu uma tal Francisca, escrava de Martim Correia da Silva (1), morador agora em Lisboa, e comprada por elle em Granada haverá um anno, e denunciou uma outra escrava do mesmo, chamada Maria; fez isto a conselho do seu senhor.

No dia 9 de dezembro compareceu Henrique Neaghdayn, irlandez, e denunciou outro irlandez, Antonio Fonte, natural da villa de Galvea (Galway), por dizer que o sacrificio da missa dos inglezes era assim como o dos christãos.

No dia 2 de janeiro de 1574 compareceu Duarte Rodrigues, christão novo, natural

(1) E' o illustre fidalgo que foi governador de Ceuta e embaixador em Castella, de quem detidamente nos occuparemos na nossa monographia historica local — ***A Villa e Concelho de Ferreira do Zezere.***

de Beja, e denunciou Pedro de Montoya por ter dito que a lei de Moysés é boa. (Nota: *Preso).*

No dia 18 compareceu o P.e Diogo Mena, capellão da relação da Casa do Civel, natural de Lagos, e denunciou um flamengo, chamado Henrique, pagem de Luiz de Castro do Rio, que vive na rua do Barão, nas casas que foram do Dr. Ruy Gago, por dizer que os lutheranos eram tão bons christãos como nós.

No dia 24 de março compareceu Anna Coelho, mulher de Amador Pinto, morador á Cordoaria velha, nas casas de D. Ignez de Castro, e disse que no anno passado, quando fizeram auto da fé na igreja da Misericordia, Isabel Pinto, christã nova, lhe disse que nosso Senhor só estava nos céos e não no Sanctissimo Sacramento.

Aos trinta e hum dias do mes de Março de mil quinhentos setenta e quatro annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da santa Jnquisição estando ahi os Senhores Jnquisidores perante elles pareceo o padre frei Thomas de Mello pregador da Ordem de sam Domingos e morador em o Moesteiro desta ditta cidade / e lhe deeram Juramento dos Santos euangelhos em que pos sua mão e prometteo dizer verdade / e logo disse que pregando Diogo de Paiua no ditto moesteiro de sam Domingos hoie faz quinze dias que foi em a quarta feira em que se prega o euangelho, quare discipuli mi manducant et non lauant manus / elle denunciante lhe ouuio no progresso da pregação dizer que ouuera hum hereje nomeando ho por seu nome / de que elle denunciante ao presente non he lembrado / que negara sam lucas / e que ouuera tambem hereges / nomeando hos per seus nomes / que negaram o Sanctissimo sacramento do altar referindo as razões que pera isso dauão os mesmos herejes e lutheranos, de que elle denunciante e outros religiosos que se acharam presente sescandalizaram muito / e tambem disse mais o ditto diogo de Paiua na mesma pregação que disputando Martim luthero com outro leterado que lhe persuadia que empregasse sua coriosidade em seruir a deus / lhe respondera o ditto Martim luthero que nem alli aaquelle acto viera pera o seruir nem nunqua teuera coriosidade que non applicasse ao offender / e a este proposito nomeou alguns hereges antigos que com muita coriosidade gastaram a uida em negar os sacramentos todos da Santa madre Igreia com apparencia de virtude defendendo que o que elles tinhão era o verdadeiro e que as ceremonias da Santa Madre Igreia eram falsas / gastando nisto o ditto diogo de Paiua hum pedaço primeiro que tomasse a graça / e isto dizia trattando a materia do euangelho porque os discipulos non lauauam as mãos quando comião / de que outro si sescandalizaram alguns padres / e disse mais que em outras pregações que o ditto Diogo de Paiua fez no ditto moesteiro aas quartas feiras lhe ouuio elle denunciante dizer que ouuera muitos herejes / nomeando hos por seus nomes / que huus negauam o Santissimo sacramento do altar / e outros o concedião com algumas lemitações / nomeando outras muitas heregias que ouue / e os que as teueram, e em que foram condennadas / e disse mais que pregando o ditto Diogo de Paiua este dia de Santo Thomas passado no ditto moesteiro gabando a Santo Thomas e a sua doctrina disse que se trattara no Concilio tridentino sobre aquellas palauras depois da consagração do calix que dizem, haec quoties cunque feceritis, in mei memoriam facietis / que se acrescentassem a estas palauras algumas outras que declarassem que aquellas significauão estar consagrado o sanctissimo sacramento no pão e vinho / e que se leuantara huma pessoa e dissera que era desnecessario aquillo porque Sancto Thomas o tinha assi / e que era desnecessario accrescentarem se mais palauras / e que por isso se deixou de fazer / e depois disto fallando elle denunciante com huma molher deuota que se confessa no ditto mosteiro lhe disse que sescandalizara muito de uer dar tanta lux nas pregações aos herejes por fallarem nelles / e que pois mandauão que se riscassem nos liuros os nomes dos herejes pera que era nomearem hos alli em publico / e que tambem o padre frei Manoel da costa pregador da ditta ordem de sam domingos disse a elle denunciante que tambem outras pessoas lhe disseram que se scandalizaram de ouuir referir as dittas cousas no pulpito / e que a todos os padres do ditto conuento que se acharam presentes ao ditto sermão do lauar das mãos dos discipulos lhes pareceo muito mal tudo o que ditto diogo de Paiua trattára no dito sermão acerca dos ditos herejes / e praticando elle denunciante com o ditto padre frei manuel da costa, e com frei Vicente de fonseca / e com frei esteuão leitão e com outros alguns padres lhe responderam que lhe parecera mal / e al non disse / e ao costume disse nada / que vem denunciar isto por descargo de sua consciencia e por assi lho mandar

seu confessor / e foi lhe mandado sob cargo do juramento que lhe foi outra vez dado em que pos sua mão que non deesse disto conta a pesoa alguma e teuesse segredo no caso / e elle o prometteo assi / e declarou do costume que auera oito annos que tendo elle denunciante a seu cargo hum Jrmão do ditto diogo de Paiua que he frade da mesma ordem de sam Domingos teuera desgostos com elle sobre sua doença / e que o tinha em menos conta / e que nunca lhes pareceram bem as pregações do ditto diogo de Paiua / mas que nunca esteue mal com elles / nem lhes quer mal, nem ouue causa pera isso, e al nom disse e assignou aqui com elles Senhores Jnquisidores. (Nota: *Mandou-se a sua Alteza pola mandar pedir com outra mais emformaçam que se tomou disto por seu mandado).*

Jorge gonçaluez Rybeiro — Simão de saa pereira — frei thomas de mello.

Fl. 265.

No dia 16 de abril compareceu Antonia da Cunha, mulher parda, e denunciou Henrique Fernandes por ter dito que um fulano, relaxado pela Inquisição á curia secular, morrera martyr.

No dia 21 compareceu Margarida Ferreira, filha do Dr. Jorge Secco, dezembargador da Casa da Supplicação, *de 11 para 12 annos de idade* e denunciou o cirurgião da mesma Casa, Manoel Rodrigues, por dizer que os santos eram de barro. (Não prestou juramento.)

No mesmo dia compareceu Catharina Ferreira, irmã da testemunha anterior, filha, como ella, de Ignez Velloso, cujo depoimento confirmou, acrescentando que Manuel Rodrigues era christão novo. (Nota: *Não pareçeo bastante.)*

No dia 29 compareceu um tal Christovão, morador termo de Aldeia Gallega da Merceana e denunciou como blasphemo Tristão Francisco, de Alemquer, procurador do numero e christão novo. (Nota: *Não pareçeo bastante).*

No dia 4 de Maio compareceu o preto Domingos Fernandes e denunciou um pasteleiro castelhano que se chamava Bartholomeu Gonçalves, como blasphemo. (Nota: *Veio-se acusar e foi penitenciado.)*

No dia 5 compareceu Antonio da Motta, fidalgo da casa do infante D. Antonio, juiz ordinario em Aldeia Gallega, que confirmou o depoimento contra Tristão Francisco.

No dia 6 compareceu Armando da Silveira que denunciou uma sua creada Anna, que se veio acusar, por estar amancebada.

No dia 20 compareceu Fernão Brandão, natural de perto do Porto, residente ao poço de Borratem, em casa de seu primo, Dr. Antonio Brandão, que denunciou João Rodrigues por dizer numa quinta de Beatriz da Matta, viuva do dr Antonio Sanches, no termo de Alemquer, ao seu primo Ruy Brandão, que nunca adorara o calix.

No dia 15 de junho compareceu o licenciado Alvaro Perez, procurador, que denunciou Francisco Rodrigues de Ulme. (Nota: *Foi examinado e achou-se ser doudo.)*

Aos vinte e cimquo dias do mes de junho de mil quinhentos setenta e quoatro annos en lixboa nos estaos na casa do despacho da santa jnquisiçam estando ahj os senhores jnquisidores perante elles pareçeo o padre frei thome de Jesu pregador morador no mosteiro de nossa senhora da graça o qual he dado juramento dos santos evamgelhos em que pos sua mão prometteo dizer verdade e disse que esta coresma passada e somana antes dos Ramos o mandou chamar a regente do mosteiro de santa marta desta cidade que esta no caminho de nossa senhora da lux a que nõ sabe o nome mas que ssenpre he hũa e não se muda se nõ por morte por terem conhecimento da sua Reuerencia ella e as Religiosas da ditta casa por algũas veses aver pregado nella e jmdo elle denunciante ao ditto mosteiro por estar a ditta regente doente mandou fallar cõ elle hũa Religiosa que chamã maria do espirito santo que serue de rodeira na ditta casa e nõ sabe donde he nem donde he natural a qual disse a elle denunciante que as Religiosas daquella casa nõ tinhão quem as ensinasse e que ella maria do spiritu santo se daua a deus e que tinha certa communicação espiritual cõ hũa camilia de Jesu tam-

bem religiosa da mesma casa a qual tinha dado a ella maria do spirito santo e assi a outras relegiosas da mesma casa que lhe nõ nomeou quem herão e que queria dar conta a elle denunciante do que passaua pera lhe dizer se hera jngano do demonio ou spiritu de deus aquellas cousas em que andaua e que pera este fim ser jnsinada delle denunciante lhe queria dar relaçõ dellas e então lhe disse a ditta maria do spiritu santo as quais sam que ella camilia de Jesu sendo filha de hũa molher pobre pedio a sua maj que a possese en casa de hũa molher omrada vertuosa pera fogir os prigos do mundo estar Recolhida e se poder milhor dar a deus a qual a pos en casa de sua madrinha que lhe nõ nomeou semdo ao tal tempo de treze ou quatorze annos de jdade e estando cõ sua madrinha as cousas que se colhem ao diante e em fazer muita penitencia e ter algũas uisois estando em casa da dita sua madrinha por tempo de sete annos donde foi leuada ao mosteiro de santa marta pera nelle ser religiosa como hora he e no ditto mosteiro lhe disse que professara e tratara todas as cousas conthiudas em hũ relatorio que logo ahi apresentou a elles Senhores Jnquisidores assignado por elle que tirou de certos cadernos que ali mostrou as folhas de seis grandes e cimquo piquenas as quais cousas que tirou vam na margem dos ditos cadernos cõ hũa estrella os quaes sam escriptos de letra da ditta maria do spiritu santo dizendo a dita maria do spiritu santo a elle denunciante que a autor das uisois e reuelacois contheudas nos dittos cadernos hera camilia de Jesu e declarou que autora das ditas uisões e reuelações que se conthem nos dittos cadernos e relatorio de maria do spiritu sãto e que os dittos cadernos sam escriptos por mão de maria do espiritu santo a qual escriuia o que lhe a dita camilia de Jesu lhe dizia porque lhe daua conta de si como mestra e maj spiritual e disse mais que no ditto dia lhe disse a ditta maria do spiritu santo que estando hũ dia en oração lhe parecia que tinha o peto cheo de grandezes e beẽs de deus pera comunicar as criaturas e então digo apos isso teue hũa jnspiração que desse de mamar a camilia de Jesu sua filha espiritual e que muitos dias nõ ousando a fazer cuidando que hera jngano do demonyo e depois por escrupulo lhe deu de mamar a ella maria do spiritu santo a ditta camilia de Jesu por espaço de seis mezes dando a ditta maria do spiritu santo hũa teta do peito a ditta camilia de Jesu por espaço do ditto tempo de seis meses e perguntando elle denunciante ouvindo jsto se sentia ella maria do spiritu santo naquelle auto algũ mouimento sensual e da carne lhe respondeo que não mas que sentia hũa graça enterior e que a camilia de Jesu dizia a ella maria do spiritu santo depois de passarẽ o ditto auto de mamar na teta que quando estaua nelle estaua como hũa menina e depois lhe dizia deus que lhe daua por aquelle peito a devindade de seu padre e hũa sagrada humanidade e a puresa de nossa senhora a qual lhe dizia a ditta reuelação que hera o samge de christo e o majs q̃ se comthem nesta materia de mamar na teta o remette elle dennuciante o que dizem o quarto e quinto cadernos dos grandes e declarou elle denunciante que outras muitas cousas lhe disse a elle denunciante todas as a ditta maria do spiritu santo que ao presente lhe não lembrão mas que elle remette dellas aos dittos cadernos onde se conthem largamente os quais cadernos nomeados e pratica forão entreges por ella maria do spiritu santo a elle denunciante pera os elle uer como leterado que hera dizendo lhe que pedia cõ muita jnstancia a elle denunciante que os quisese uer e depois de uistos a desenganase se lhe parecia spiritu de deus ou do demonjo as cousas que ella nos dittos cadernos dizia que sentia en si e fazia e uia a dita camilia de Jesu e assi as que ella maria do spiritu santo passaua pera que a desenganasse e as nõ deixasse errar porque ambas farião o que lhe elle ensinasse dissese e os uio e emtõ leuou elle denunciante os dittos cadernos e os uio e leo todos de letra a letra tirou en soma as proposições que lhe parecerão mais necessarias que estõ ora em ditto relatorio por mais exorbitantes posto que tudo o dos dittos cadernos lhe pareceo muito mal communicou esta materia cõ diogo de paiva seu jrmão e assi cõ o padre frei luis de granada e todos tres examinarão o ditto negocio pera uerem o modo que se leuaria pera dar Remedio as dittas molheres por via deste santo officio reconhecendo todos tres ser a materia tal que nõ tinhão duuida algũa de dar conta della aos Jnquisidores e emtõ declarou que posto que tenha ditto que o chamarõ do ditto mosteiro a somana antes dos ramos esta passada elle denunciante não foi logo se não depois da pascoella por estar muito doente e neste tempo passou o que ditto tem e troue consjgo logo os dittos cadernos os quais teue em seu poder des o ditto tempo da pascoella te este sabado passado 19 de junho e os não pode uer mais cedo cõ suas ocupaçõis e assi por serem conpridos e elle denunciante ma desposto tirando en soma a sustançia delles que se cõten no ditto relatorio e no ditto

dia dezanoue de junho os mostrou ao ditto diogo de paiua e frei luis de gran ada depois de todos tres comunicarem o ditto negocio e assentarem que hera necessario dar conta delle ao santo officio e foi elle denunciante logo á secretaria geral que herão vinte e dous deste mes de junho ao ditto mosteiro de santa marta e mandou chamar a presidente e lhe deu cõta do dito negocio relatamdo lhe tudo especificadamente e os termos em que os tinha e lhe pedio que mandasse chamar as sobredittas religiosas porque queria saber dellas se estarião tam sogeitas agora como tinhão ditto a elle ja ao tempo que falou cõ ellas e vimdo as dittas religiosas ao rralo onde elle denunciante e a ditta presidente estauõ elle denunciante lhes disse como vira os dittos cadernos e lhes leo as proposições que delles notou cõtheudas no ditto Relatorio dizemdo lhes como herão eReticas e contra a fe e mandamentos abusos e enganos do demonjo e que hera necessario sogeitarem se e remediarem-se pelo santo officio e ouvimdo ellas isto sen mais algũa reprica se remderam e cõfessaram que he verdade o que elle denunciante dizia e estauõ prestes pera conhecerem seu erro e pedirem delle perdão e mjsiricordia aos Jnquisidores dizendo lhe logo ali a camilia de Jesu que quando andava nestas cousas senpre lhe parecia que hera jmganos desejando ser chamada nellas e que agora que elle denunciante lhe dizia cõfessaua ser tudo puro engano e pedia fose resignada e então aly todos quoatro juntos como tem ditto elle e a ditta presidente pedindo a elle denunciante que quisesse entender neste negocio e viesse dar conta delle aos sõres jnquisidores porque as dittas religiosas em pessoa não podiam vir ao Santo officio pera serem remidiadas e assintarão que elle denunciante da sua parte viese a esta mesa dando lhe hũ escripto feito por Maria do Espiritu Sancto e assignado por ella Camilla de Jesu pera que de sua parte dellas elle denunciante relatasse este negocio aos jnquisidores e em tudo lhe desse credito e elle denunciante que lhe daria parte pondose debaxo de obediencia da santa Madre Jgreja e cõ q̃ eles sõres jnquisidores detreminasem uisto fazer como se colhe no dito escripto que eu notario vi por mandado dos sõres jnquisidores escrevj esta denunciação e declarou elle denunciante que Camilia de Jesu sera de vinte e dois pera vinte e tres annos e Maria do Espiritu Sancto de vinte e quatro pera vinte e cinquo annos, e q̃ a dita Camilia de Jesu lhe disse que podera aver dois annos pouco mais ou menos estava naquelle mosteiro e que naquelle tempo andou nestes erros no qual tempo andou senpre nestes erros contheudos no dito caderno 7.º da maneira acima declarada segundo a ditta Maria do Espiritu Sancto disse a elle denunciante digo camilia de Jesu e declarou que em todo este tempo lhe dise a ditta Maria do Espirito Sancto q̃ pasara senpre nestas cousas cõ a ditta Camilia de Jesu e dise majs q̃ depois de terem assentido o acima ditto de elle denunciante aver de vir a esta mesa dar conta deste negocio da sua parte dellas pedio elle denunciante á ditta presidente que se fosse porque queria ficar com ellas Maria do Espiritu Sancto e Camilia de Jesu pera com mais liberdade e sem pejo de sua prelada poder saber dellas como ficauão neste negocio de o que corresse — da dita maneira e ellas se tornarão a ratificar en todo o que asentarão diante da sua prelada mostrando-se muito sojeitas a obediencia da Santa Madre Igreja e muito desejosas de as remediarem e declarou elle denunciante q̃ depois de passado o ja acima ditto e jda a ditta presidente lhe disse a ditta Camilia de Jesu q̃ naquelle mesmo dia que jsto pasara lhe dissera deus dame algũa cousa e que ella lhe respondera Sõr nõ tenho que lhe dar e entõ lhe dissera deus dame hũ trabalho que tens de passar e q̃ pode ser que seia por este que hera necessario dar conta disto ao Santo officio dizendo q̃ a enganaua nisto o demonio como no mais e dise mais que por este mesmo dia depois de lhe dizer a ditta Camilia de Jesu lhe dissera tambem elle denunciante que pedira a deus que lhe disese o maior pecado que tinha e que deus lhe dissera que o maior pecado que ella Camilia de Jesu tinha era dar disto cõta a Maria do Espiritu Sancto e que jso he o que pasou o que vindo dizer por descargo de sua cõciencia e por lhe parecer que herão cousas jmportantes pera se saberem nesta mesa e q̃ nõ ueo mais cedo dar conta dellas porque como ja tem dito gastou os dittos dias em ver os dittos cadernos e fazer o dito relatorio e por suas jndesposições e occupações de casa occupações que teuera cõ o prelado e nõ se pode mais cedo resoluer nestas materias pera as communicar cõ as sobredittas pessoas mas que tãto q̃ o fez logo jntendeo em o vir declarar como tem ditto e que se nisto houue algũ descudo da sua parte foi pelo nõ aduertir pede diso perdão e misericordia e lhe foi mandado ter segredo no caso sob cargo do ditto juramento em q̃ pos outra vez sua mão que a ninhũa pesoa de conta do sobreditto e ele asim o prometteo e assignou aqui cõ os sõres jnquisidores do con-

tume nada Joam Canpello escrevi e os dittos cadernos e cartas e relatorio ficarão neste Santo Officio.

Jorge Gonçalvez. — Fr. Thome de Jesu. — Simão de Saa Pereira.

Fl. 281.

No dia 13 de agosto compareceu, *sem ser chamada*, Cecilia da Costa, moradora na rua de mata porcos, e denunciou uma christã nova de Lamego, Cecilia da Costa, tambem.

No mesmo dia compareceu Diogo Leitão e denunciou Cecilia da Costa e Manoel Gomes (Nota : *Nam pareçeo bastante por o denunciador ser sospeito e pareceo de pouco juizo.)*

No dia 20 compareceu João Bosque, francez, natural de Troie, e denunciou João Borgonham, que *abre pedras cõ boril pera fazer brinquos de chumbo*, por comer carne ás 6.ªs feiras, por dizer que não acreditava na missa. Servio de interprete, porque o denunciante quasi nada sabia de portuguez, João de Paris, relojoeiro francez. — (Nota : *Preso.)*

No dia 21 (?) compareceu Joanna Magdalena, mulher de João Bosque, que confirmou o depoimento atraz.

No dia 7 de setembro compareceu um tal Francisco, vedor do Dr. Simão Gonçalves Preto, chanceller-mór, para dizer que esta mulher lhe tinha dito que vivia com judeus.

No mesmo dia compareceu Jacome, especieiro francez, morador na Sombreiraria ao becco do Silvestre, e outro francez, chamado Jerves Moino, que se veio accusar, a quem o primeiro servio de interprete, por dizer que por causa de clerigos se perdeu a França.

No dia 10 compareceu Pedro da Costa, ourives, e denunciou a sua mulher Maria de Freitas, moradora na rua da Rosa, fóra da porta de S.ta Catharina, por duvidar da existencia do inferno e do purgatorio. (Nota : *Pareçeo suspeita a denunciaçam.)*

No dia 23 compareceu Antonio Preto, natural de Almada, e denunciou Gonçalo Pires por fallar contra a adoração das imagens. (Nota : *Veio-se reconciliar... tem proçesso.)*

No dia 28 compareceu o jesuita David Wolf e denunciou dois mercadores francezes, que commerciavam na Andaluzia Francisco Martins e Ricardo Martins por serem herejes. (Nota *Nam pareçeo que se devia mandar a Sevilla por nam constar de culpas que qua cometessem.)*

No dia 22 de outubro compareceu Sebastião Fernandes, sapateiro e denunciou João Bezerra, natural de Lamego, residente no becco das tabuas, por negar que Deus estivesse na hostia consagrada. (Nota : *Preso.)*

No mesmo dia compareceu o P.e Mestre Fr. Francisco de Bobadilha, dominicano, e disse que, haverá 10 meses, pouco mais ou menos, indo visitar a commendadeira de Santos, lhe contou uma Antonia Borjes, prima d'uma D. Valeria Borjes (1), que mora juncto da Graça, que D. Isabel, irmã da commendadeira, tinha affirmado que ir pela paixão de Christo era ir devagar. (Nota : *Asentou-se que se avia de dar conta disto a Sua A.)*

No dia 29 compareceu Pedro Barreira, caldeireiro francez, e denunciou Pedro Caimam, francez preso como lutherano, e um bufarinheiro chamado Jorge, tambem francez, por serem ambos lutheranos.

No dia 5 de novembro foi chamado Pedro Frasco, caldeireiro francez, cujo depoimento foi contra o da testemunha anterior.

No dia 12 compareceu Manoel d'Aguiar, moço da camara do Cardeal Infante, e disse que este anno vieram a Setubal 70 ou 80 navios de francezes, flamengos e inglezes,

---

(1) E' a filha do immortal Gil Vicente.

cujos marinheiros fallavam contra a nossa sancta fé, comiam carne á 6.ª feira e não vão á igreja ouvir missa. (Nota: *Nam se fez obra por esta denunciaçam por as pessoas serem inçertas fez-se lembrança aos señores do conselho geral que mandassem prover de officiais em Setuval que pera esse effeito se tomou.)*

No dia 16 compareceu Vicente Rodrigues Godinho, fidalgo da casa d'El-Rei, morador na rua da Atalaia, em casa de sua irmã Catharina de Vasconcellos, viuva de Luiz Brandão, e denunciou um calceteiro chamado Heitor Pinto, morador no becco de Gaspar das Náos, por ter em casa uma imagem do Salvador com quaesquer cousas esculpidas nas coxas em vez de chagas. (Nota: *Trouxe-se esta imagem e ficou no secreto.)*

No dia 18 compareceu Gaspar Arraes da ilha da Madeira, residente em casa de uma estalajadeira na bica de Duarte Bello, e denunciou um patrão Luiz de Marselha e outro francez, tambem de Marselha, chamado Corneles, por dizerem que um certo homem que tinham enforcado não podia ir para o paraiso porque ninguem havia de ir ao paraiso senão depois de Deus vir julgar os vivos e os mortos. (Nota: *Foram chamados e advertidos do que aviam de ler e crer como consta do seu proçesso.)*

No dia 10 de dezembro compareceu Luiz Franco, christão novo de Aveiro, que tem andado em casa de D. Duarte e que agora é criado d'El-Rei, e disse ter conhecido em Ferrara: Manoel Gomes das náos, filho de Fernão Gomes das náos, mercador muito rico e conhecido em Lisboa; Henrique Nunes, filho de Nuno Henriques, confeiteiro muito rico; Manoel David, filho de um irmão de Nuno Henriques; Henrique Mendes; Alvaro Tristão, primo coirmão do anterior; Jorge Nunes; Vicente Lopes e sua mulher Gracia Correia; o licenciado Manoel Miguel, physico; o licenciado Luiz Alvares, idem; dois filhos de Thomaz Gomes; o licenciado Duarte Gomes, physico; Gonçalo Fernandes, Pedro Gomes e Guilherme Fernandes; Christovão Manoel, filho de Manoel Pinheiro da Covilhã; Gabriel Henriques, ourives de prata; Affonso Mendes, mercador; dois irmãos Pereiras; Diogo Lopes; duas irmãs de Luis Franco; Manoel Rodrigues que vive em Salonica; Mestre Thomaz; Paulo Thomaz, mercador; Adão Luiz; João Nunes; Matheus... ; Henrique Luiz e o licenciado Fernão Lopes, cirurgião. Todos, a testemunha vio em Ferrara convertidos ao judaismo.

No dia 28 compareceu Pedro Fernandes, alfaiate, que trabalha na tenda de João de Castilho, e denunciou o tosador Gaspar Rodrigues, natural de Thomar, morador debaixo das casas do contador-mór, por dizer heresias.

No dia 14 de janeiro de 1575 compareceu Egydio Galope, fidalgo francez, e denunciou um inglez chamado Galterus Benet, que, em conversa com elle e com Henrique Garnet, Gaieteus Benet e com um criado do conde Senhor Moller (?) disse que não havia purgatorio e outras coisas.

No dia 25 compareceu Affonso Lourenço, natural do termo de Beja, e denunciou Domingos Rodrigues por dizer «*que não avia milhor ordem que a do boom casado porque esta fizera Deus e que as outras fizerã Sam Francisco e as outras outros santos*».

No dia 27 compareceu Ricardo Corbaly, sacerdote natural de Hibernia, francez, que denunciou o seu patricio Bernardo Fique, morador a par de Santo Antão, que anda vestido de sacerdote sem o ser.

No dia 14 de fevereiro compareceu Diogo (?) Machado, mercador, morador nos ferros da Rua Nova, que denunciou André Fernandes como blasphemo. (Nota: *Já preso e sentẽceado.)*

No dia 17 de março compareceu o preto Roque Henriques, calceteiro, que vive á Graça, em casa de Ana Dias Corrêa e trabalha em casa de João de Barros, ao poço da Fotea, e denunciou Helena da Victoria, mulher de João de Barros, calceteiro, por dizer que os que morrião queimados morrião martyres. (Nota: *Não parecerão bastantes na mesa.)*

No dia 22 compareceu João de Medina, calceteiro, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Pedro Fernandes e denunciou João Gonçalves, e João, biscainho por dizerem que era melhor ordem a dos casados que a dos clerigos, etc. (Nota: *Nam pareçeo bastante*)

No dia 28 compareceu Domingos de Loyola, biscainho, mercador de armas e denunciou um João de Aguirra, francez, que veio a Lisboa com pescado secco e bacalháo da terra de S. João da Luz, falla lingoa vasconça e *ha-de carregar de sal pera a sua terra*, por dizer que tinha ido vender armas á Berberia.

No dia 8 de abril compareceu Marçal de Mattos, pintor, morador a S. Christovão, e depoz contra Filippe de Goes por dizer, entre outras coisas, *que o que entrava pella bocca não fazia mal nem era peccado*.

No dia 12 compareceu Luiz Gonçalves, calceteiro, que denunciou Helena da Victoria por defender os judeus.

No dia 18 de março (?) compareceu Maria Antunes, moradora aos Cobertos, de fronte da casa do Côrte-Real, que denunciou um indio, medico, por ter dito que Nosso Senhor era filho de um carpinteiro. (Nota: *Já preso e confessou.*)

No dia 28 de maio compareceu Catharina Rodrigues e denunciou o seu marido Diogo de Proença por se ter casado segunda vez, estando ella viva. (Nota: *Já sentenciado.*)

No dia 16 de junho compareceu o P.e Fernão Gil, capellão d'El-Rei, e por engano pozeram aqui a confissão que elle fez, por ter, entre outras coisa dito, que mais sacramento estava na hostia grande que na pequena, etc.

No dia 9 de julho compareceu o P.e Fr. Gaspar do Espirito Sancto, da ordem de S.to Agostinho e denunciou um christão novo, castelhano, chamado Luiz Ferreira por dizer que *se especular a igreja de Sam Paulo nam rezara delle nem dos outros sanctos*

No dia 12 de janeiro de 1576 compareceu Domingos Gomez, *homẽ pardo*, e denunciou Fernão Callado e Antonio Rodrigues por os ter visto ambos nús o primeiro com uma cruz ás costas e o segundo açoutando-o.

No dia 15 compareceu Rodrigo Alvares, advogado, e denunciou Luiz d'Almeida d'Alverca por duvidar que Christo esteja na hostia consagrada.

No dia 17 compareceu Manoel Pardo, morador na rua dos Cabides, requerente de causas, que denunciou Guiomar Gomes de Moraes, por ter chamado filho da... a um homem qualquer.

(N. B. — O termo de encerramento do livro tem a data de 6 de dezembro de 1559.)

No dia 15 de dezembro de 1559 compareceu o christão novo Antonio Paes, filho de Pedro Paes, casado em Medina, porque com seu pae, da edade de nove annos, foi para Flandres e de lá para Ferrara onde foi circumcidado, acreditando durante algum tempo na lei dos judeus, tendo mudado de nome, e por isso se apresentou a confessar as suas culpas e a pedir d'ellas perdão. Sua mãe chamava-se Branca Rodrigues (1).

No dia 18 de maio compareceu o clerigo Pedro Alvares, morador na *aldeia d'Orvalho*, do termo da Covilhã, por ter dito publicamente que Adão e Eva jaziam no inferno. Disse que ouvira um anno de latim em Coimbra e tres annos na Covilhã. Veio confessar-se. Declarou estar hospedado no *cabo das fangas da Farinha, na volta, quando vão para a Tanoarya, em uma torre alta em casa de hum Manuel Rodriguez*. (Nota: *Já sentenceado*).

No dia 6 de novembro de 1561 compareceu o P.e Fr. Paulo de Cintra, prior do mosteiro do Matto, da ordem de S. Jeronymo, por ter dito que *debaixo dos accidentes da*

(1) *Livro das Reconciliações de 1560 em diante.* Incluimos aqui o seu extracto porque não fazemos capitulo algum especial das *confissões*, tanto mais que os que se vinham accusar denunciavam por sua vez outras pessoas.

hostia consagrada *estava Deus verdadeiro mas que aquella brancura ou redondeza nom era Deus*. Este padre vem-se confessar antecipando-se á denuncia de Fr. Francisco de Lisboa, padre que o não pode ver por elle ter posto fóra uma lavadeira do mosteiro, com quem elle tinha estreitas relações, sendo o escandalo tão grande que o degradaram para o mosteiro da Pena.

No dia 18 de fevereiro de 1563 compareceu o barqueiro Alvaro Jorge, de Tancos, que se accusou por ter dito que Nosso Senhor tambem tinha peccado. (Nota: *Já sentenceado).*

No dia 5 de maio compareceu novamente o P.e Fr. Paulo de Cintra, residente no mosteiro de Pera Longa, por ter dito, referindo-se a alguns retabulos, que afinal eram idolos, palavras que elle explicou e de que pedio perdão. Elle veio por o P.e Provincial lhe dizer que o devia fazer. Disse estas palavras no mosteiro de Belem, onde veio como hospede; de uma vez a Fr. Jorge e d'outra a Fr. Damião que lhe mostrou pintada a cabeça de S. João Baptista numa bacia.

No dia 21 de novembro de 1571 compareceu Jorge de Traves, suisso, natural de Friburg, commerciante, que acabava de chegar de Granada e disse que indo a França convivera com lutheranos e lá acreditara que o Papa não tinha mais poder que os outros homens, que as indulgencias por elle concedidas não aproveitavam, que não havia purgatorio, que não devia haver imagens, etc. Algumas d'estas heresias communicou elle com Godomar, bofarinheiro francez, com outro francez que vendia agulhas cordovezas e que se chamava Antonio, *el enganhador*, e com um Matheus de Fonte, tambem bofarinheiro, francez. Converteu-se impressionado por se ter salvo nas guerras de Granada. (Nota: *Já sentenceado).*

No dia 21 de fevereiro de 1572 compareceu Antonio Nunes, captivo resgatado pelo P.e Fr. Roque que se confessou por se ter convertido ao mahometismo (Nota: *Já sentenceado).*

No dia 19 de abril compareceu Hildebrand Imyngo, allemão, ourives de prata, e confessou que em França communicara com lutheranos, acreditando diversas das suas heresias Confessou se já a um padre flamengo, Arnaldo, *visitador das velas estrangeiras*, e declarou ter dois irmãos: um João, ourives, assistente em Castella e outro Stardeiro (?), pintor que ficou na Allemanha. (Nota: *Já sentenceado).*

No dia 21 de abril compareceu o *mestre de oculos*, francez, Jaques Mocet, morador juncto á Magdalena, que confessou ter dito que se admirava do arcebispo consentir que tirassem uma toalha por uma sua escrava a estar lavando a um domingo, defendendo depois as pessoas que por necessidade trabalhavam ao domingo. Dizia elle que, se lha não restituissem se havia de vingar em algum clerigo ou frade, nos oculos que lhe vendesse.

No dia 3 de abril de 1573 compareceu uma rapariga chamada Maria e natural de Granada, captiva de Alvaro Fernandez Pinheiro, filha d'um mercador de sedas, e confessou, a conselho de seu senhor, ter praticado muitos actos de mourisca. (Nota: *Já sentenceada em seu processo.)*

No dia 19 de maio compareceu Simão Carlos, armenio, que trouxe comsigo um seu patricio chamado Gaspar, a quem servio de interprete. Este Gaspar confessou-se por ter seguido a religião de Mafoma em Constantinopla. Veio ao Santo Officio a conselho do consul dos Venezianos. (Nota: *Ausentou-se antes de ter despacho).*

No dia 17 de agosto compareceu Izabel Francez, natural de Fronteira e confessou-se como judaisante. Judaisou primeiro em Fronteira, e depois em Portalegre, onde aprendeu a fazer botões com Isabel Rodriguez, christã nova, viuva do commerciante Fernando Alvares. Uma neta d'este casou com Henrique Alvares, alfaiate em Madrid das damas *da Princeza*. (Nota: *Já sentenceada em seu processo).*

No dia 18 de agosto compareceu Beatriz Fernandes, irmã da antecendente, cujos paes moravam na rua de Mata-porcos, natural de Fronteira e confessou-se como judaisante. (Nota: *Já sentenceada em seu processo).*

No dia 11 de dezembro compareceu Beatriz Nunes, mulher do sapateiro Francisco Gaspar, moradora na Faia, juncto da Guarda, onde ganhava dois vintens por dia, que se veio confessar como judaisante. (Nota: *Já sentenceada em seu processo).*

No dia 8 de fevereiro de 1574 compareceu João Patricio, sapateiro natural de Alvito, que se confessou por se ter convertido ao mahometismo, por ter sido captivo em Argel, d'onde o remio o P.e Fr. Roque. (Nota: *Tem processo).*

No dia 18 de fevereiro compareceu Bernardino Romano, ourives d'ouro, que trabalha na *tenda* de Pedro Lopes, natural de Roma e veio-se confessar por ter dito em casa de João d'Anha, ao becco do Anjo, que vende pedras preciosas, na presença de dois castelhanos, um lapidario e outro ourives, que a luxuria era peccado mortal. (Nota: *Tem processo).*

No dia 15 de março compareceu João Correia, sombreireiro, natural de Vianna, por dizer que algumas manifestações da luxuria eram peccados veniaes e não mortaes. D'isso se confessou e pedio perdão. (Nota: *Tem processo).*

No dia 16 de abril cempareceu Gaspar Gomes, natural de Chaves, morador ao Pelourinho velho, que confessou ter dito que a luxuria não era peccado. (Nota: *Tem processo).*

No dia seguinte compareceu o mesmo Gaspar Gomes que mais cousas confessou.

No dia 7 de maio compareceu Anna, criada de Armando da Silveira que se veio confessar por ter dito que ter relações com um homem solteiro não era peccado. (Nota: *Foi remettida a seu confessor).*

No dia 30 de setembro compareceu Gonçalo Pires, de Almada, por ter dito que aquelles que iam á egreja adorar as imagens que eram de páo e de pedra e os santos que elles haviam de adorar estavam no paraiso. (Nota: *Tem processo).*

No dia 2 de outubro compareceu Alvaro Affonso, morador a S. João da Praça, e confessou ter quebrado dois retabulos. (Nota: *Tem processo).*

No dia 28 de abril de 1575 compareceu Gaspar Fernandes Sanches, negociante, natural de Villa do Conde, e confessou-se por ter pensado que era impossivel que Christo estivesse na hostia consagrada. Elle mandava fazendas para S. Thomé e outros pontos e estando em Bristol, por causa de seus negocios, com um Gaspar Gonçalves da ilha de S. Miguel, Pedro Vaz, sirgueiro de Lisboa e Antonio Brandão, physico de Santarem, christão novo, o primeiro disse certas heresias que elle não reprehendeu. Tambem em Londres, na presença do christão novo Simão Henriques, que dizem estar em Ancona e de Simão Gomes, Diogo Pires e Duarte Pires, mercadores christãos novos, chamaram a Christo, *crispinho* e elle atirou com uma laranja á imagem de Nosso Senhor. Aconselhou-o a vir-se confessar Fr. Bartholomeu Ferreira.

No dia 8 de junho compareceu Guiomar Thomaz, moradora á Praça da Palha, que se confessou por ter feito praticas de judaismo. (Nota: *Tem processo).*

No dia 11 de abril de 1576 compareceu Antonia Lopes que confessou ter dito, irada, que a lei d'ella era a de Deus, melhor que a lei que seguia uma pessoa com quem altercava, e que não sabe se era catholica, se não.

No dia 16 compareceu Gracia Rodrigues, moradora em S. Roque, juncto das casas negras, por ter praticado actos de judaismo. (Nota: *Foi antes do perdão).*

No dia 9 de junho compareceu Antonio Gonçalves, natural de Torres Vedras, clerigo, que se veio confessar, porque, depois de ordenado, nunca usou das suas ordens, casou-se, mas não tem filhos. (Nota: *Tem processo).*

No dia 11 de abril de 1577 compareceu Paulo Sebastião, morador á porta de Santo Antão, e confessou que, tendo elle sido baptisado, em Pisa e em Parma praticou diversos actos de judaismo. *(Recõciliouse).*

No dia 11 de junho compareceu o inglez Roger Parquer, mercador, e confessou que, sendo baptizado, praticou diversos actos de lutheranismo. (Nota: *Abjurou na mesa).*

No dia 21 de novembro compareceu João Baptista, que da edade de 5 annos foi levado para Flandres, Ferrara, Veneza e Salonica, circumcidado em Ferrara, praticando diversos ritos judaicos. Em Flandres deram-lhe para ler orações judaicas lá impressas com os titulos *Livros ladinos em linguoa espanhola.* (Nota: *Abjurou em forma).*

No dia 30 de setembro compareceu João de Mesquita, judeu, allemão, e como tal se confessou. Teve por interprete Affonso de Veneza, morador em casa de D. João de Menezes. (Nota: *Recõciliado).*

No dia 3 de fevereiro de 1578 compareceu o mercador inglez João Blaste, cujo interprete foi Nicoláo Vanbeli, flamengo, cantor d'el-rei, que anda com a côrte, e confessou que praticara actos da seita lutherana. (Nota: *Tẽ processo*).

No dia 24 de abril compareceu Lopo de Llanos, das Asturias, que andou na Grecia na armada de D. João d'Austria, e confessou que sendo preso pelos turcos professou a sua seita por medo. *(Tẽ processo)*

No dia 19 de junho compareceu Gonçalo Dias natural de Faro, christão novo, sirgueiro, que se veio confessar por se ter convertido á religião mahometana, quando foi aprisionado em Tanger. *(Reconciliado)*

No dia 26 de junho compareceu um mourisco chamado Jafar, que disse ser christão baptisado natural de Granada, onde os Mouros o foram captivar e o fizeram seguir a sua religião. *(Tẽ processo; absentou-se antes de ser despachado)*

No dia 28 de junho compareceu um extrangeiro chamado Jani, allemão, cujo interprete foi Affonso de Veneza, veneziano, e confessou que, tendo sido captivo pelos turcos, praticou a sua religião. *(Tẽ processo)*

No dia 15 de julho compareceu Philippa Gonçalves que se confessou por ter dito que não cria na missa.... *(Nõ se procedeu mais no caso por não parecer necessario)*

No dia 24 de setembro compareceu Jeronymo de Villalva, francez da Normandia, que fugiu para terra de Mouros em Marrocos, onde seguio a sua religião. Depois de varias aventuras «*andou com elle (Maluco) tres annos por soldado ate que elle veo dar batalha a elRey que deus haja a Alcacere, donde elle confitente fugio a cavallo hũa noite e veo ter a Arzilla assi por se desejar de ver em terra de cristãos, como por avizar a elRey que não entrasse pella terra dentro pello perigo que nisso corria e lhe deu conta de toda a gente que Maluco trazia e onde estava e por elRey cuidar que elle confitente era espia o mandou ao outro dia meter no carcere e despois o soltarão e se veo a Tangere* etc.... (Nota : *Fugio... antes de ser despachado. Tem processo)*

No dia 16 de outubro compareceu um mourisco de D. Vasco de Athaide chamado Manoel Fernandes que se confessou porque, sendo captivo na batalha de Alcacer-Kibir, onde foi com seu senhor, se vestio de turco, praticando alguns actos d'essa religião.

No dia 23 de abril de 1579 compareceu um italiano, Andre, de Genova, filho de Nicoláu Bondim, o qual, no mar de Sardenha tinha sido captivo dos Turcos que o levaram para Argel, d'ali para Constantinopla onde o obrigaram a acreditar na sua religião até que elle fugio, por occasião do cerco de Mazagão. Por este motivo se veio confessar. (Nota: *Tem processo.)*

No mesmo dia apresentou-se Francisco Lopes, christão novo, morador na rua de S. Pedro, martir, a S. Matheus, para confessar ter dito que *se os judeus açoutaram Nosso Senõr q̃ ho comprarão por muito bom dinheiro,* o que disse sem attentar no que dizia. O confitente era filho de Gaspar Lopes, mercador, e de Filippa Alvares, christãos novos. (Nota: *Tem processo.)*

No mesmo dia apresentou-se um italiano (?) Miguel, natural da Ragusa, que foi capti-

vo, em Marrocos, d'el rei Maluco, onde *se fez mouro e por isso se veio* confessar. (Nota: *Tem processo.)*

No mesmo dia compareceu um outro individuo de Ragusa, João, que tambem foi captivo dos mouros e se fez mouro e por isso se veio confessar. (Nota: *Foi-se pera sua terra.)*

No dia 24 apresentou-se Gino albanez, servindo-lhe de interprete Simão Carlos, armenio, e declarou o tal albanez que, indo com carneiros a Constantinopla, foi captivo dos turcos que o obrigaram a andar ao remo numa galé, vindo como tal na armada que tomou Goleta d'onde fugio para Tunis e ahi e noutros pontos d'Africa, procedeu como mouro, pelo que se veio confessar. (Nota: *Este tambem se foy pera sua terra apresentar em Castella.)*

No dia 15 de maio de 1579 apresentou-se Belchior Gonçalves, marchante, para confessar que pelo natal, numa conversa, tinha dito que as crianças quando andavam no ventre das mães so tinham folego. (Nota: *Este homẽ não se procedeu mais contra elle por parecer aos señores inquisidores ꝙ era ignorantissimo e rustico : e o mandarão confessar.)*

No dia 22 de maio de 1579 apresentou-se Thomé da Rosa a confessar-se por ter sido captivo e ter querido aproveitar a batalha d'Alcacer-Kibir para fugir para o acampamento christão. Reconhecendo o porem, veio á presença do rei Maluco e, com medo, declarou querer continuar mouro. (Nota: *Tẽ processo.*)

No dia 5 de junho apresentou-se João Sardo, natural da Sardenha, que, tendo sido captivo pelos mouros, seguio apparentemente a sua religião, dizendo até ha pouco tempo em Tetuão a D. Alvaro de Menezes e a D. Nuno, *filho d'um conde*, que lá estavam captivos, que ainda havia de vir a Lisboa. (Nota: *Tẽ processo.)*

No dia 11 de julho apresentou-se Pedro Vaz Pereira, natural do Porto, para confessar que livremente tinha ido para Tetuão e convertido ao mahometismo, até que na batalha d'Alcacer Kibir resolveu fugir para o acampamento christão, mas foi preso, e só depois fugio para Mazagão. (Nota: *Tẽ processo.)*

No dia 13 de julho apresentou-se Matheus Velho, natural de Barcellos, por ter sido captivo dos turcos e ter seguido a sua religião, ainda que apparentemente. (Nota: *Tẽ processo.)*

No mesmo dia apresentou-se Gil Fernandes, cortidor, e disse ter acompanhado D. Sebastião a Africa e ter ficado captivo nessa occasião praticando as ceremonias mouras até que fugio para Mazagão. (Nota: *Tẽ processo.)*

No dia 28 de agosto apresentou-se um mourisco, criado do meirinho mór, chamado Gonçalo Fernandes, para confessar que tinha ido na jornada d'Africa com o seu amo e, tendo ficado captivo, depois se resgatou, mas durante o captiveiro praticou actos de mouro.

No dia 9 de outubro apresentou-se, acompanhado pelo armenio Simão Carlos como interperte, um Manoel, natural de Aleb, na Armenia, que tinha sido captivo dos turcos, fugindo para Ormuz, onde o capitão D. Diogo de Menezes o mandou prender por querer casar com uma preta e ter arrenegado da nossa fé ; d'ali o trouxe para Goa d'onde veio com D. Diogo de Menezes, que está hospedado nas casas de D. Fernando, á Pampulha. Mandaram-no ir fazer confissão geral a um padre armenio de S. Domingos.

No mesmo dia apresentou-se Lourenço d'Espinhosa, natural de Jaen em Castella, e que foi criado do marquez de Belles e depois captivo, fazendo-se mouro e andando ás ordens d'um pirata, e tendo sido tambem almocreve encontrou um fidalgo portuguez, Francisco Barreto, a quem alugou as suas cavalgaduras, a quem confessou que seguia a religião christã e com quem veio e agora esse Francisco Barreto está aposentado em case de D. Francisco Mascarenhas, seu cunhado.

No dia 12 de outubro de 1579 compareceu um mulato chamado Simão, captivo de

D. Pedro d'Almeida, que tinha estado na batalha de Alcacer-Kibir onde foi prisioneiro, praticando nesse tempo a religião mahometana até que foi remido por D. Francisco de Almeida, primo do seu actual senhor. (Nota: *Tẽ processo.)*

No dia 4 de novembro de 1579 apresentou-se um mancebo, Pedro Nunes Colaço, filho de Isabel Nunes, o qual tinha sido criado de D. Christovão de Sousa, em Mazagão, com quem teve questões e por isso fogio para os mouros e, por occasião da batalha de Alcacer-Kibir, esteve ao serviço de Muley-Hamet; casando como mouro, fugio depois para os christãos. Antes d'isso porem communicou as suas intenções aos seguintes captivos christãos: Antonio Vieira e sua mulher Anna Domingues; Pedro Peixoto; Luiz Cesar; Francisco de Sousa d'Azeitão, filho de Alvaro de Sousa e seu genro Fernão de Sousa. (Nota: *Tem processo.*)

No dia 10 de novembro de 1579 apresentou-se um mancebo chamado Francisco Antunes, filho de Antonio Dias já defunto e de Brites André, para dizer que tinha ido com D. Sebastião a Africa, onde foi captivo e feito mouro á força; pertenceram ao mesmo amo Belchior Gonçalves e Francisco de Araujo.

No dia 6 de fevereiro de 1580 apresentou-se o P.e Gaspar da Rocha, capellão da misericordia, natural da Covilhã, para dizer que, estando com Fernão d'Araujo, Pedro da Matta e Jorge Farinha, tambem capellães, fallaram na successão do reino, se devia ser subjeito a Castella por D. Sebastião estar ainda vivo e que o capitulo 11.º de Daniel parecia applicar-se ao caso. Para demonstrar que D. Sebastião estava ainda vivo applicarem-se as palavras de Isaias, cap. 14.º; o confitente foi interrogado, entre outras cousas, porque é que julgava que umas certas palavras (não ser digno de ser rei) se applicavam ao cardeal D. Henrique, respondeu que, por ser sacerdote e não poder casar e ter filhos. Quanto á sua instrucção, disse ter frequentado em Alcalá um curso de Artes, com o qual não foi por deante, mas, que *sabe um pouco de latim e cantar.* (Nota: *Já tem processo.)*

No dia 15 de março de 1580 apresentou-se João Gonçalves, natural do mosteiro de Ancede, que tinha sido feito prisioneiro pelos turcos, andou 20 annos como mouro, tendo-se casado em Argel. (Nota: *Tẽ processo.)*

No dia 2 de novembro de 1580 apresentou-se Lopo Luiz de Lião, christão novo, filho de Antonio Fernandes, de Serpa, e de Filippa Luiz, christãos novos, que fugiram para Italia, estando primeiro em Flandres, depois em Lião de França e Ferrara. Ahi, a pedido dos judeus portuguezes, Antonio Fernandes circumcidou-se, e lembra-se o confitente d'elle ir á synagoga, *ter estefalim na testa e no braço esquerdo que são hũas correas de couro em que tem escrito os preceitos da ley*; de o ver vestido na synagoga *com hũa vestidura branca que os judeus costumão com cadilhos por baixo a que chamão cedid. E assi ouvia ler oraçãos (sic) judaicas em linguoagem castelhana.* De Ferrara foi Antonio Fernandes para Turim e então ficou o confitente com a mãe, e fez-se judeu, e foi circumcidado em casa de um judeu portuguez que cá se chamava Gabriel Henriques e em Ferrara José Serralvo, ourives. Cumpriu a lei moysaica até que o advertiram do seu erro e por isso se apresentou ao inquisidor de Ferrara, com que os judeus se zangaram tanto que lhe queriam bater, tendo de fugir para Turim. (Nota: *Tẽ processo.)*

No dia 29 de novembro de 1580 apresentou-se um napolitano, João Antonio, para se confessar como tendo seguido a religião mahometana, emquanto esteve captivo dos turcos. (Nota: *Tem processo.)*

No dia 2 de dezembro de 1580 apresentou-se Simão Coelho, natural de Villa Franca e disse que, indo na armada de Pedro Melendes, para as Indias, de Castella, foi captivo dos mouros, cuja religião seguiu. (Nota: *Tem processo findo.)*

No dia 6 de dezembro de 1580 apresentou-se Antonio de Pina, natural de Evora, filho de Antonio Fernandes e de Guiomar Dias de Pina, o qual foi captivo entre Gibraltar e Ceuta dos mouros, cuja religião seguiu apparentemente. (Nota: *Tem processo findo.)*

No dia 7 de dezembro de 1580 apresentou-se Domingos Velho, filho de Fernão Velho de Araujo e de sua mulher Filippa d'Araujo, moradores na cidade do Prado, que

esteve captivo 16 annos, seguindo algum tempo a religião mahometana. (Nota: *Tẽ processo).*

No dia 10 de janeiro de 1581 apresentou-se Martim de Rus, natural de perto de Cordova, que foi captivo dos mouros no estreito de Gibraltar que o entregaram a Muley-Maluco a quem serviu de mestre-salla até á sua morte e depois a seu irmão Muley-Hamet. Praticou a religião mahometana, mas só exteriormente, como confessou ao P.e Fr. Ignacio, que resgata christãos; a Diogo Marim e Pedro Vanegas, embaixadores d'el-rei Philippe; e a Diogo de Moura, fidalgo portuguez lá captivo. Achou-se na batalha d'Alcacer-Kibir, mas não pelejou, e fez todo o bem que poude aos captivos, como prova por uma certidão de D. Duarte de Menezes. (Nota: *Tem processo).*

No dia 7 de março compareceu Antonio da Costa e denunciou o clerigo Domingos da Costa, como sodomita. (Nota: *Este Antonio da Costa se veo accusar por conselho do P.e Jorge Sarrão ao qual tinha dado conta deste caso como em confisam, e o mesmo P.e o tinha dito ao Ill.mo Sõr Inquisidor Geral e despois de tomada esta denunciaçam a pratiquei com o dito sõr e com minha enformaçam lhe pareçeo que por ora se não procedesse contra o denunciado Domingos Coelho ate acreçer mais prova e pera constar diso fiz aqui esta lembrança e asinei. Diogo de Sousa*).

No dia 25 de abril apresentou-se João Canaca, do Languedoc, que anda nas galés d'El-Rei e foi captivo dos mouros. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 30 de maio apresentou-se Braz Pardal, escrivão do almoxarifado do reguengo de Oeiras, para dizer que traz demanda contra Matheus Jorge, por palavras injuriosas que lhe dirigiu, e, como o cura lhe pedisse para lhe perdoar, Braz Pardal blasphemou.

No dia 1 de setembro de 1581 apresentou-se um mancebo de Montemór, chamado Antonio, filho de Christovão Affonso e Isabel Annes, que foi captivo em Alcacer-Kibir, por ser criado de João Ribeiro, criado *(sic)* de Manoel Quaresma, seguindo a religião mahometana. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 5 de setembro apresentou-se José de Goes, morador á Calçada *do Congro*, guarda da alfandega, e confessou que, estando em casa de Balthazar Rodrigues, disse uma heresia, a proposito da castidade.

No dia 27 de setembro de 1581 apresentou-se Christovão Pousado, christão novo, mercador na Praça da Boa Vista, para confessar que tinha seguido os preceitos judaicos. (Nota: *Tẽ processo findo).*

No dia 28 apresentou-se Beatriz Rodrigues, mulher do antecedente, para se confessar como judaisante. (Nota: *Tẽ processo findo).*

No mesmo dia apresentou-se Leonor Gomes, christã nova, viuva, moradora na rua da Cutelaria, que se accusou como judaisante. (Nota: *Tẽ processo findo).*

No dia 12 de outubro apresentou-se Leonor Antunes, christã nova, mulher de Miguel Vaz Soares, para se confessar como judaisante. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 16 de outubro apresentou-se Francisco Teixeira, mercador, morador na rua da Cutelaria, por ter praticado actos de judeu. (Nota: *Tem proceso findo).*

No dia 30 de outubro compareceu Nicoláu Michael, grego, que se veiu accusar por ter seguido a religião mahometana. Estava em casa do grego Nicoláu Pedro Colha.

No dia 13 de novembro compareceu João Caracol, castelhano, que foi aprisionado pelos turcos cuja religião, durante algum tempo, seguiu na apparencia e por isso se veiu confessar. (Nota: *Tem proçeso findo).*

No dia 14 veiu confessar-se João Francez, de Tolosa, por lhe ter acontecido o mesmo que ao confessante anterior. (Nota: *Tem proçeso findo).*

No dia 29 apresentou-se Pedro Guterres de Buistrom, lombardo, que foi captivo na batalha d'Alcacer-Kibir e seguiu a religião mahometana apparentemente até ser resgatado pelo P.e Marim. (Nota: *Tem proçeso findo).*

No dia 11 de dezembro compareceu o mercador inglez, Rugel Perca, que foi reconciliado no Santo Officio, e disse ter encontrado juncto do mosteiro de S. Domingos a Felippe Hali com quem veiu á inquisição para lhe servir de interprete. Felippe Hali era bombardeiro e tinha seguido o protestantismo em Londres e ainda cá em Portugal. (Nota: *Tem proçeso).*

No dia 12 compareceu Guilherme Dolo, bretão, para se confessar por ter seguido a religião protestante desde que, com seu pae, Estevão Dolo, foi para Bristol; agora é marinheiro e vae e vem á Terra Nova. Veio a conselho do Condestavel Mestre Miguel e de combinação com Felipe Hali. (Nota: *Tem proçeso).*

No dia 23 de janeiro de 1582 compareceu Gonçalo Antunes, sapateiro, morador na rua das Esteiras, que se veiu confessar por ter proferido heresias.

No dia 15 de março apresentou-se Antonio Cuchero, francez, e disse que D. Nuno Manoel, embaixador que foi em França o trouxe para Portugal e levou á batalha d'Alcacer-Kibir, onde ficou prisioneiro, seguindo depois apparentemente a religião mahometana.

No dia 2 de abril compareceu Garcia Rodrigues, christão novo, tosador, natural de Castello de Vide, filho de Affonso de Caceres tambem tosador e Violante Lopes, presos na inquisição de Evora, a quem accusou como judaisantes, confessando-se elle mesmo como tal. (Nota: *Tem proçeso).*

No dia 4 de abril compareceu Manoel Rodrigues Nissa, official de barbeiro, cujos paes eram de Torres Novas, que se veiu confessar por irreflectidamente ter dito que era falso ser Christo mais honrado do que elle.

No dia 5 apresentou-se o christão novo Francisco Fernandes para dizer que, estando a fallar com o P.e Fernão d'Araujo, capellão da misericordia, lhe perguntou se acompanhara os individuos relaxados no auto que se tinha feito no domingo passado, acrescentando que esses individuos eram condemnados por testemunhos falsos.

No dia 28 de maio compareceu um individuo chamado Gaspar, que morava com Nicoláo de Frias, natural de Pedras Talhadas, acima de Agueda, e que ficou captivo por occasião da batalha d'Alcacer-Kibir, sendo resgastado pelos padres da Trindade e durante o captiveiro cumpriu os preceitos do mahometismo.

No dia 6 de junho apresentou-se Manoel Ferreira e declarou que, estando em Alhandra, a fallar com uma mulher lhe dissera que umas certas eram tão virtuosas como Nossa Senhora. (Nota: *Tem proçeso findo.)*

No dia 7 de julho compareceu Diniz Philippe, filho de Fernão Alvares almoxarife *da imposição* dos vinhos em Lisboa para dizer que, estando a jogar em casa de D. Luiz de Cordova a *Santo Espirito da Pedreira* com elle altercara, dizendo, entre outras cousas, que Deus tambem dissera uma cousa por outra.

No dia 6 de agosto compareceu Gonçalo Dias, alcaide das lezirias da Malveira, morador em Villa França, para se confessar por ter dito que uma certa pessoa fallava tanto verdade como os sanctos do Paraiso.

No dia 17 de septembro compareceu o christão novo Diogo Lopes, morador ás fangas da Farinha, que se confessou, por ter duvidado da virgindade de Nossa Senhora, o que declarou a seu primo Jorge Rodrigues, biscoiteiro, filho de Lançarote Alvares e de Isabel Gomes, confessando-se ao jesuita Antonio Vilez, por cujo conselho veio á Inquisição.

No dia 23 de outubro apresentou-se Gaspar Gonçalves, christão novo, cuja mãe, Anna Gomes, de Portalegre, foi reconciliada na inquisição de Evora, e veio confessar-se por ter sido circumcidado em Italia, seguindo durante algum tempo a religião moysaica.

No dia 1 de dezembro compareceu o P.e Luiz de Raz, beneficiado em S. Christovão, que declarou que, tendo o prior de S. Christovão alcançado licença da camara para mandar fazer no adro uma casa para serviço religioso, e oppondo-se *os da Saúde*, dizendo que estavam ali enterradas muitas pessoas que morreram de peste, Luiz de Raz declarou *que a dita casa se avia de fazer muito em que lhe pez e enque pez a deos.*

No dia 9 de dezembro apresentou-se Thomaz, genovez, para declarar que os turcos o captivaram, seguindo a sua religião durante o captiveiro. Foi captivo no Algarve e vendido em Lisboa a um fidalgo, Jorge Barreto, commendador de Panoias, tendo sido resgatado por um mouro, por cem cruzados, a quem depois fugio. (Nota: *Tem processo despachado).*

No dia 9 de fevereiro de 1583 apresentou-se Pedro Gonçalves, natural de Guimarães e morador no Lavradio, para se accusar por ter dito, irado, que *má viagẽ faça quem me fez christão.*

No dia 21 de março compareceu Francisco d'Andrade, natural do termo de Coimbra, que se accusou como bigamo.

No dia 4 de abril apresentou-se Mecia Jorge, natural de Cintra, para se confessar por ter dito: *para que será o jubileu?*

No dia 14 de abril compareceu Francisco Pires, de Espozende, que foi captivo em Africa, quando D. Sebastião morreu em Alcacer-Kibir, praticando então actos da religião mahometana. Foi preso pela Inquisição de Sevilha.

No mesmo dia apresentou-se Diogo Rodrigues, natural de perto de Beja, official de alfaiate, aposentado em casa de Domingos Nogueira, calceteiro, á *Pechilaria*, para confessar ter dito certas palavras contra a castidade a Estevão Rodrigues, morador na rua dos Fornos e a Domingos Leitão, morador na calçada do Carmo.

No dia 9 de maio Joanna Esquerda, castelhana, moradora no Pelourinho velho, veio-se accusar por ter jurado por uma imagem de Christo que estava pegada na parede, dizendo: *não crerey naquelle atee que saiba a verdade.*

No dia 15 de julho compareceu Francisco Dias, ferreiro de Oeiras, que se veio accusar por ter dito que não havia purgatorio.

No dia 27 de julho apresentou-se Ignez Alvares, moradora na rua dos Calafates, mulher de Martim da Cunha, ausente na India, para se confessar por ter dito que ella era tão honrada como a Virgem Nossa Senhora.

No dia 27 de agosto compareceu João Rebello, alfaiate, morador na Betesga, para se confessar por ter dito, a proposito d'um negro que o tinha roubado e a quem elle estava a bater: *que daria nelles* (uns homens que o queriam impedir de bater no negro) *e en deos.*

No dia 30 de agosto compareceu *Guilhelmo*, inglez, a quem servia de interprete um padre da C.ia de Jesus, Ruberto, sacerdote irlandez, cuja confissão não foi por deante por os inquisidores entenderem que precisava o padre interprete de tirar alguns apontamentos a tal respeito.

No dja 26 de septembro compareceu Pedro Fernandes, natural de Lagos, filho de João Pedro, torneiro, para dizer que foi captivo dos mouros, por occasião do desastre d'Alcacer-Kibir, captiveiro de que o pretendeu resgatar o P.e Fr. Roque, não chegando

a combinar com elles o preço, motivo por que foi vendido a um turco de Argel, cuja religião seguio durante algum tempo.

No dia 30 de septembro apresentou-se Paulo d'Aguiar, judeu, nascido em França e criado em Ferrara, filho d'um christão novo natural de Tavira, chamado Salvador Mendes, e de Florença d'Aguiar, de Lisboa, e declarou o seguinte: Fugio quando tinha 17 annos e fez-se christão perto de Genova, mas depois, em Fez, apresentou-se como judeu. Quando foi da derrota de D. Sebastião travou conhecimento com D. Francisco de Portugal, conde do Vimioso e com Fr. Vicente da Fonseca que lá estavam captivos e que lhe deram bons conselhos e por este motivo veio ter a Sevilha em cuja inquisição foi julgado, tendo apresentado a certidão d'isso na inquisição. Entrando em Portugal dirigiu se a Tavira para ver a sua irmã e ahi foi interrogado por varios christãos novos que queriam saber se em Ferrara ainda esperavam pelo Messias, entre os quaes um Pedro Rodrigues, que agora tem um estabelecimento em Setubal. Depois esteve em Vianna, onde uma christã nova chamada Felippa Vaz lhe fez identicas perguntas, assim como depois um homem de Torres Novas.

No dia 3 do mez de outubro foi ractificada a testemunha anterior.

No dia 13 de outubro compareceu Simão Fernandes, o captivo d'alcunha, morador ás fangas da Farinha, que se accusou por ter dito que a lei dos christãos novos era melhor que a dos christãos velhos. Disse-o porque o seu sobrinho Luiz Mendes impedira uma sua cunhada de lhe deixar cem mil reis, em casa de seu sobrinho Francisco Fernandes, mercador da rua Nova, na presença de Duarte d'Abreu, que mora juncto de Martim de Castro.

No dia 8 de novembro compareceu Fernando de Medina, castelhano, morador a S. Francisco, *nas casas do secretario de Sua Alteza*, que se accusou por ter vendido mosquetes a mouros.

No dia 24 de janeiro de 1584 compareceu Francisco Rodrigues, de Tanger, que servio com D. Francisco d'Almeida, para se confessar por se ter feito mouro. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 26 de março compareceu Simão Gonçalves, christão novo, mercador em Castello Branco, filho de Helena Gonçalves, que está presa no carcere da inquisição, que se apresentou a confessar-se por ter seguido a religião judaica. (Nota: *Tem pro cesso findo).*

No dia 27 de março compareceu Isabel de Lucena, mulher da testemunha anterior, para se accusar da mesma falta. (Nota: *Tem proçeso findo).*

No dia 5 de abril compareceu Jorge Dias, alfaiate, morador ao Poço da Fotea, casado com Anna Lopes, filha do flamengo Ruy Lopes, porque, tendo mandado metter um crucifixo numa caixa de roupa, quando a sacudiam, cahiu na rua.

No dia 10 de abril compareceu Ignez de Lucena, christã nova, de Castello Branco. a quem prenderam cinco tias, de que pretendeu avisar sua mãe Anna Lopes, que morava em Alcains. Os emissarios porém foram presos. (Nota: *Tem proçeso findo).*

No dia 11 de maio compareceu Balthazar Freire, natural de Loures, que tinha ido India em 1568 com D. Luiz d'Athaide, e tendo ido ter a Cochim foi captivo no Malabar na náo de Luiz de Mello e depois resgatado pelos seus amigos. Foi ter a Cananor, onde se casou, sendo já casado no reino. Por isto se veiu accusar. (Nota: *Tem processo).*

No dia 25 de maio apresentou-se Fernão Rodrigues Castanho, filho de castelhanos que vieram para Evora, quando elle era aliança, para se accusar por bigamo. (Nota: *Tem proçeso).*

No dia 29 apresentou-se Amador Luiz, que foi captivo por occasião da derrota de

D. Sebastião em Africa e que seguiu nesse tempo a religião mahometana, de que se veiu confessar. (Nota: *Tem proceso).*

No dia 11 de junho compareceu João Lopes, castelhano, soldado da companhia de D. Francisco de Vargas, que se veiu accusar por ter dito que a culpa da luxuria não era peccado.

No dia 15 de junho compareceu Francisco de Sá Cabral, natural de Fronteira, que foi captivo no desastre d'Alcacer-Kibir, levado por isso a Mequinez e, como fosse comprado por um judeu, declarou-se mouro para se livrar dos máos tratos que elle lhe infligia. D'isso se veiu confessar, tendo-se já confessado ao P.e Antonio Delgado do Collegio de S. Roque.

No dia 20 de junho compareceu Francisco Fernandes para se confessar por ter dito que Jesus era um diabo.

No dia 11 de julho compareceu João Carvalho, natural de Marrocos, judeu convertido e que foi captivo por occasião da derrota d'el-rei D. Sebastião, tornando-se depois a fazer judeu.

No dia 18 de fevereiro de 1585 apresentou-se um mancebo chamado André que, sendo captivo dos turcos, seguiu a sua religião.

No dia 26 de março compareceu Innocencio Braz, morador a S. Crispim, para se confessar de que, na quarta feira anterior, dia 20, em que foi enterrado o arcebispo inquisidor geral, estando na botica de Sebastião Madeira, defronte da Sé, a fallar d'elle com o Mestre de Grammatica da Sé e um cirurgião que encareciam a castidade do Inquisidor elle disse que *ser casto era positivo e nã divino.*

No dia 11 de abril compareceu João de Aranda de Contreiras, filho de Pedro de Contreiras e de D. Brites de Aranda, naturaes de Granada, e disse que, tendo-o o marquez de Santa Cruz, D. Alvaro de Baçam, mandado, como seu pagem, na galé real para que ahi o assentassem, e residindo em casa de seu tio, Martim de Aranda, auditor geral da gente de guerra, lhe deu uma mulher 4 reaes para guarnecer um *agnus dei* de prata, em casa de um ourives. Elle porém foi á galé e perdeu-os ao jogo e pediu-os emprestados a um turco que remava nas galés. Por causa d'isso começou commettendo com este o peccado de sodomia, assim como com algumas outras pessoas. (Nota: *Tem processo findo).*

No ultimo de abril compareceu Fernão Alvares, christão velho da Arrifana, termo de Cintra, que se veiu confessar por ter duvidado do poder do Papa para absolver certa culpa.

No dia 6 de maio apresentou-se Manoel Freire, moço da camara d'El-Rei, um dos quarenta escrivães das carnes em Lisboa, para se accusar por ter dito, a proposito dos individuos embriagados que vira na romaria de Santo Adrião: *Samto Adriam nõ podia de leixar de ser algum bebado pois laa avia tantos bebados.* Isto ouviu Pedro Fernandes Mascarenhas, rendeiro das carnes, Antonio Mendes Valente, almoxarife do anno passado e dois frades de S. Francisco.

No dia 8 de novembro compareceu Balthasar da Costa, christão novo de 20 annos de edade, filho de Belchior da Costa e de Guiomar Francisca, moradores no Poço da Fotea, que se veiu accusar porque, tendo 14 annos, seu pae o mandou para Anvers aprender latim, encarregado a seu primo Vicente da Costa e ahi Diogo Rodrigues e Francisco Rodrigues Villa Real convenceram-no a seguir a religião judaica, praticando então os seus jejuns. As pessoas que pela sua conversão o felicitavam foram: Francisco Vaz Villa Real, irmão de Diogo Vaz; sua mulher Beatriz Dias, prima co-irmã do confessante, filha d'um seu tio paterno; Pedro Fernandes, christão novo do Porto; Catharina Dias, mulher do referido Vicente da Costa; a mulher de Alonso Peres, irmã da dita Beatriz Dias; Balthazar Dias, irmão de Catharina Dias; Antonio Dias, Daniel Dias e An-

tonio Vaz, todos tres irmãos; Diogo Gomes; Gaspar Rodrigues, natural do Porto; Isabel da Paz, madrasta de Balthazar Dias; Duarte Fernandes, lapidario, nascido em Anvers, irmão de Manoel Fernandes de Leão. Junctavam-se todos no dia do Quipur, e n'uma casa fechada, rezavam orações em hebraico e ahi vinham de Italia dois judeus, rabinos. que fallavam portuguez e liam por um livro em hebraico, cantando todos. Tambem disse que Maria Nunes, Lucrecia Nunes e Gracia Nunes, que moravam as tres em Anvers, onde o depoente se demorou 4 annos, jejuavam jejuns hebraicos; eram irmãs do physico Alvaro Nunes, tambem judeu. Tambem Ruy Soeiro dizia em Anvers ser melhor a religião judaica. Tinha para si o confessante que todos os christãos novos portuguezes residentes em Anvers seguiam o judaismo, excepto a familia Ximenes, a familia Rodrigues e a familia de um Luiz Henriques. Denunciou mais Henrique Nunes, sobrinho de Simão Soeiro, natural de Santarem, cuja mãe está em Italia; Francisco Alvares (que em Anvers se chamava Francisco Pessoa), filho d'um procurador; Francisco Dias de Campo Maior que então estava fugido em Anvers, por cousas de D. Antonio, prior que foi do Crato; João Tovar, do Algarve; Gonçalo Delgado, filho de João Pinto, do Algarve, parece-lhe que de Villa Nova, que tinha um officio na alfandega e *era grande trovador*; João Dias, que dizia ter sido frade; e finalmente João Rodrigues. Todos os que a testemunha denunciou conheceu nos quatro annos que esteve em Anvers, de 1579 a 1583. (Nota: *Julguado*).

No dia 25 de janeiro de 1586 apresentou-se Marcos Lopes, christão novo, de 66 annos de edade, natural das Lapas, concelho de Torres Novas, para se accusar por ter proferido uma blasphemia no lagar de Antonio de Brito, na ribeira de Torres Novas. (Nota: *Já julguado*).

No dia 7 de março compareceu Leonor Gonçalves, christã nova, natural de Campo Maior, que morou em Cascaes e veiu d'ahi, quando lá entraram os castelhanos, que se accusou como judaisante, assim como o marido. Denunciou tambem sua tia Filippa Gonçalves de Campo Maior; as filhas d'esta, Isabel Vaz, Guiomar Dias, e Catharina Mendes, mulher de Bento Rodrigues physico; e ainda outras christãs novas de Campo Maior. (Nota: *Já julguada*).

No dia 8 de março apresentou-se Guiomar Pinto, irmã da antecedente, cujo depoimento confirmou, confessando-se como judaisante. (Nota: *Foi julguada*).

No mesmo dia apresentou-se João Vaz, natural de Elvas, christão novo, morador á porta da Ribeira, marido de Leonor Gonçalves, cujo depoimento confirmou, accusando-se assim como judaisante. (Nota: *Já julguado*).

No dia 11 de março apresentou-se Iria Lopes, de Campo Maior, viuva de Fernão d'Alvares, que confirmou os depoimentos anteriores. (Nota: *Foi julguado*).

No dia 15 de abril apresentou-se o P.e Francisco d'Azevedo, cura do Espirito Sancto e vigario da vara na villa de Athouguia, que se veiu confessar por ter proferido uma heresia.

No dia 19 apresentou-se Henrique de Torres, christão novo da Arruda, que se accusou por ter proferido blasphemias.

No dia 19 de maio apresentou-se Guiomar Lopes, mulher de Gonçalo Lopes, bombardeiro, para se accusar do que tinha passado com Isabel Rodrigues, do Fundão, que agora está presa e que lhe contou uma historia de Christo ser filho de uma judia que não era virgem. (Nota: *Forão já presas, e forão ao auto as duas Isabeis Rodrigues*).

No dia 30 de maio foi chamado Diogo Ribeiro, sapateiro, morador a S. Vicente de Fóra, cuja tenda é na rua das Esteiras, que se accusou por ter dito que a *igreja sem gente era casa nua e paredes vazias e não era mais que as outras casas*.

No dia 2[illegible] de junho apresentou-se Isabel Jorge, de Almada, casada com Domingos Caldeira, marinheiro que está na India, para se confessar por ter dito que uma certa pessoa era tão boa como Nossa Senhora.

No dia 25 apresentou-se Manoel Lourenço, filho de Simão Lopes, alfaiate que foi da infanta D. Maria, criado do ourives Damião Dias, de quem disse que fallava tanta verdade como o evangelho de S. João.

No dia 9 de julho apresentou-se o cirurgião Francisco Pereira, natural da freguesia de S. Salvador de Pereira, termo de Barcellos, morador ao chão de D. Henrique, que se confessou por ter dito que a ordem dos casados era mais perfeita que a dos clerigos, (Nota : *Veia-se*).

No dia 9 de setembro apresentou-se João de Aranda Contreras, cujo depoimento contra Baria Turquo e Mamy Turquo foi ractificado. Foram presentes os P.es Pero Simões e Antonio de Macedo da Companhia de Jesus.

No dia 17 apresentou-se Manoel de Goes, natural de Tavira, filho de Gaspar de Goes, para confessar que, estando em Ceuta degradado, foi captivo dos mouros que o levaram a Fez onde praticou actos da religião sarracena.

No dia 21 de novembro apresentou-se Luiz Alvares, morador em Setubal, escrivão do pescado da ribeira, para confessar ter dito a umas pessoas que, estando na igreja de *Sam Giam* de Setubal, batiam no peito quando mostravam a crus : *Parece-me que a santa madre Igreja não nos obriga a bater nos peitos senã quando vemos o Santo Sacramento.*

No dia 2 de janeiro de 1587 apresentou-se Maria, de 14 para 15 annos, moradora na rua da Conceição, filha de Domingos Lopes, defunto, e de Elvira Gomes, moradora á porta do Mar, cuja tenda era em frente da Misericordia, para confessar que duvidara da virgindade de Nossa Senhora, o que fôra percebido por uma Felippa da Silva, mulher do livreiro João de Ocanha, sua visinha.

No dia 19 de janeiro apresentou-se Maria de Castro, viuva de Antonio Rodrigues, *godomixilheiro*, moradora na freguezia de Sant'Anna, ama que foi de D. Joanna, mulher de D. Fernando de Faro, que se veiu accusar por ter casado segunda vez, estando vivo o primeiro marido que fôra para as Antilhas e que ella suppunha morto.

No dia 12 de fevereiro apresentou-se Leonor das Chagas, filha de Francisco de Cardenas, biscainho, já defunto, livreiro, cuja viuva, Elvira da Cidade, casou com outro, livreiro, Diogo Machado, morador na Rua Nova, e veiu-se accusar por ter duvidado de Nossa Senhora estar no céo em corpo e alma. (1)

Em 23 de outubro de 1544, nos Estaos, compareceu Jaques Deyck, flamengo, natural de Anvers, a quem servio de interprete o clerigo João de Fonte, o qual se confessou por ter dito, quando vinha de Anvers, que os santos não tinham poder para fazer milagres, as almas dos finados não aproveitavam o bem que lhes faziam e o papa não tinha poder para perdoar os peccados. Na náo onde elle veio, veio tambem um calceteiro francez, João Gascão, que o reprehendeu. (2)

No dia 11 de dezembro compareceu o christão novo João Malho, natural de Penas, que se confessou por causa de certas palavras que dissera, a proposito da Santissima Trindade.

No dia 20 de fevereiro de 1545 compareceu Isabel Fernandes, mulher de João Fernandes Penalva, do Torcifal, termo de Torres Vedras, porque, numa disputa com Jorge Thomé, cavalleiro, disse que era tão boa como Nossa Senhora.

---

(1) Termo de encerramento : *Este livro está numerado e cõtado todo e tem duzẽtas e novẽta folhas o qual se cõtou e numerou todo por my M.el Cordeiro notaryo e esta asignado pelo sõr inquysidor ẽ lix.a aos seys dias do mes de dezẽbro de myl bc l x anos.* / doutra lettra : *E foi assinado aos 24 de jan.ro de 1571 : Simão de Saa Pereira.*

(2) *Livro das Reconciliações de 1544 a 1559.* O seu extracto devia ter sido publicado antes do anterior para seguirmos a ordem chronologica. Não o pudémos porém fazer.

No dia 7 de março veio-se confessar a christã nova Beatriz da Costa, moradora na rua do arco do Rocio, por praticas judaicas. Accusou pelo mesmo motivo Theresa Fernandes, Isabel Francisca, sua madrasta, Anna Rodrigues e Isabel Rodrigues, suas irmãs, e Duarte Rodrigues, *tratante*, sua mulher e filhos. Abjurou no dia nove.

Em 17 de março compareceu o sapateiro Francisco Gonçalves, do Pinheiro da Chamusca, para se confessar por ter acreditado que tres vezes entrava a alma no corpo: uma quando nascia, outra quando se casava e outra quando se morria.

No dia 20 de abril compareceu Maria Fernandes, christã nova d'Arruda, que viera de Castella haverá vinte e cinco annos, e que se accusou por ter duvidado da paixão de Christo.

No dia 23 de maio apresentou-se Elvira Fernandes, christã nova, mulher de Manuel Fernandes, alfaiate de Setubal, para dizer que certa mulher lhe dissera ser ella filha de cães, ao que respondeu viver em melhor lei que a d'ella.

Em 17 de agosto apresentou-se Catharina Lopes, mulher de Francisco de Cabya, christã nova, castelhana, natural de Burgos, moradora a S. Lazaro, a qual a proposito d'um auto da fé, disse que *queimavam por nada*.

No dia 9 de setembro compareceu a india forra Anna Rodrigues, moradora ás Fangas da Farinha, para se accusar por ter dito que Christo não morrera.

No dia 8 de outubro compareceu Pedro le Boulgere, ourives d'ouro francez, morador na freguesia de S. Nicolau, para se confessar por ter acreditado que uma criança até aos 7 annos era baptisada *em agua* e depois *no spirito sancto*; por ter duvidado da existencia do purgatorio, o que ouvio a um mercador francez Nicoláo Remder, morador ao chão de D. Henrique; por não acreditar nas imagens, opinião que tambem tinha Fabião Horsão, francez que vive ao chão de D. Henrique, possuidor de livros hereticos. Tambem João Videquoque, penteeiro francez, morador ao arco dos Pregos, lhe disse que o *santo sacramento não era mais que uma especie sancta*, ao que o confessante respondeu que era em memoria da paixão de Jesus; um allemão Guilherme, morador na rua dos Escudeiros, deu-lhe carne de vacca salgada a um sabbado e, aos seus escrupulos, respondeu que o que entrava pela bocca não fazia mal á alma. Declarou finalmente estar mal com Fabião Horsão.

No dia 30 de junho de 1546 apresentou-se Pedro Fernandes, natural do Cartaxo, captivo na tomado do cabo de Gué, o qual seguio a religião mahometana na apparencia, até que fugio. E já foi em romaria a Sant'Iago, N. Senhora de Guadalupe, N. Senhora da Luz e N. Senhora de Merceana.

No dia 27 de agosto de 1547 compareceu a vendedeira de peixe, Isabel Mena, moradora a Cataquefarás, defronte de Margarida Alvares, a Pescadeira, que se accusou por ter fallado menos respeitosamente de Nossa Senhora.

No dia 29 de agosto compareceu o doutôr Fernão Lopes da Paz, christão novo, medico, que se accusou porque, indo visitar Nicoláo Rodrigues, christão novo, morador na Rua das Medas, o achou muito enfermo e, a sua instancia, escreveu-lhe o testamento em que elle determinava que queria ser sepultado ou no mosteiro de N. Senhora da Graça, no claustro, junto da sepultura de seu filho, ou juncto da cova de Pedro Alvares, numa cova nova, o que o confessante escreveu sem pensar que era erro. O testamento foi approvado pelo tabellião Manuel Affonso, e só depois voltou ás mãos do confessante que então attentou no que tinha escripto e tão irado ficou que o rasgou. Declarou finalmente ter mais de cincoenta annos de edade e ser casado com uma filha de Tristão Alvarez Nanias, que d'este reino se ausentou.

No dia 26 de outubro compareceu Garcia Homem, preto da Guiné, filho do rei de Bezeguiche: (1) o qual se fizera christão na ilha de Sant'Iago, e vindo para Portugal num navio de João Vaz, de Lagos, o lançaram no reino de Fez, onde os mouros o captivaram

(1) Reino da Guiné portugueza.

aos quaes fugio e D. Francisco o mandou para Lisboa. Emquanto foi captivo dos mouros seguio a sua religião.

No dia 5 de dezembro apresentou-se João Alvares, das Asturias, que foi captivo em Safim, tornando-se então mouro.

No dia 17 de outubro de 1548 apresentou-se Isabel Rodrigues, moradora juncto do Tronco, que costuma ir amortalhar os cadaveres que lhe pedem e pediram lhe para ir amortalhar um filho da Morena, christã nova, que foi ama de Duarte Tristão, trabalho em que a ajudou Catharina Reinel. E quizeram que ella o amortalhase como costumam os christãos novos.

No dia 27 de março de 1549 apresentou-se Roque Estaço, cavalleiro da casa do Mestre de Sant'Iago e escrivão do seu almoxarifado em Grandola, para confessar que tinha arrenegado muitas vezes de Deus, de N. Senhora e dos sanctos.

No dia 13 de abril apresentou-se Violante Bugalho, de 25 annos d'edade, casada, filha do Licenciado Gil Vaz Bugalho, para confessar que andara errada até ha 2 annos, fazendo praticas judaicas, em quanto esteve em casa de seus paes, comendo na paschoa bolos asmos que vinham de casa de Isabel Mendes, christã nova, mãe do Licenciado Francisco Mendes. Foi esta Isabel Mendes quem ensinou os preceitos judaicos a sua mãe e esta a seu pae e a casa d'elles era frequentadada por varios christãos novos, entre os quaes o Montenegro. No dia 15 abjurou a confessante.

No dia 31 de agosto compareceu Luiz de la Penha, ourives d'ouro francez, que trabalha na Rua Nova e mora ao canal de Flandres, e accusou-se por ter comido lebre num dia de jejum, acompanhado por mestre João, medico gascão, e Gil, soldado flamengo, que foi a Mazagão. Nessa occasião appareceu um lapidario, Estevão, que não quiz comer d'ella.

No dia 4 de outubro de 1549 apresentou-se o serralheiro francez, Diogo Berga, morador na Rua das Esteiras, para dizer que o lapidario francez, Huget Eler (?), já fallecido, communicou com elle varias heresias luteranas assim como um Estevão, *imprimidor de livros*, que se foi para França e mestre Nicoláo que foi alfaiate e agora é mercador. Tambem disse que um lapidario Estevão que está preso, lia por um livro francez e praguejava contra os frades. Foi-lhe dada como penitencia o pagamento de 5 cruzados para obras pias e, em 21 de outubro abjurou dos seus erros. (1)

No dia 1 (?) de outubro apresentou-se Filippe Themer, cuje denuncia está a pag. 183 do vol. 6.º do *Archivo Historico*. Declarou que trabalhava em casa de Tilmão Paes, ourives, na Rua nova d'El-Rei. Abjurou em 30 de outubro.

No dia 16 de novembro compareceu Baltasar Mendes, professor de primeiras letras em Aldeia Gallega, para dizer que João Alvares de Valasco, professor em Lisboa, foi ter com elle a Aldeia Gallega, e em conversa, fallaram no Sanctissimo Sacramento e nas imagens e elle disse que no céo é que Deus estava perfeitamente.

No dia 18 de novembro compareceu Bernardo, mourisco, captivo de Agostinho Salomão, mercador de Alcacer Seguer, que de edade de 7 ou 8 annos foi baptisado na igreja de Nossa Senhora da Consolação de Cesimbra, sendo seu senhor Francisco Gonçalves, cuja viuva o vendeu a Simão Pinto, veador do conde da Castanheira, d'onde passou para Agostinho Salomão que o tratava mal, a quem por isso fugio, praticando então a religião mahometana.

No dia 12 de dezembro apresentou-se Alvaro Mendes, natural de Sarzedas e morador em Arzilla, onde, quando servia de atalaia, foi captivo e levado a Fez, onde tambem estavam: Antonio de Mello, Lopo Peixoto e Francisco Machado. Seguio a religião mahometana e já se foi reconcilar á inquisição de Granada.

No dia 19 de dezembro apresentou-se Guimarpy, ourives francez, da Borgonha,

---

(1) A pag. 183 e 184 do VI vol., publiquei os estractos da denuncia d'este Berga.

que aqui tinha estado um anno e depois se ausentou para Flandres, haverá 7 ou 8 meses, donde agora voltou. Quando viveu em Lisboa era companheiro de casa de Jaques Laniel e Jaques Elpage e João Rocar, que viviam na Rua dos Fornos no andar de cima e elle no de baixo, convidando-o elles, na quaresma, a comer uma lebre, de que se vem confessar. Está alojado na Rua dos Fornos, em casa da Bigota.

No dia 23 de dezembro compareceu Francisco de la Rocha, borgonhez, para declarar que veio de Paris para Valhadolid, onde esteve em casa d'um Thomaz, que vende contas e luvas, a casa do qual veio o Santissimo por causa de sua mulher e elle, estando n'um quarto a perfumar luvas, não o veio adorar por não dar pela sua entrada. Um italiano chamado Annibal, que vive na mesma casa em que elle agora está, disse-lhe que o tal Thomaz o accusava de luterano, o que era falso; com este Annibal teve elle questão por causa de oito ducados que tinham ganho os dois, fasendo contas e pastilhas. Vinha agora de Medina d'el Campo.

No dia 17 de março de 1550 apresentou-se Gaspar Cordeiro, natural da ilha de S. Miguel, morador aos Martyres, para dizer que á porta da Igreja de S. Sebastião, se tinha casado com Catharina Gonçalves de Ponta Delgada e depois de estar um anno com a mulher foi-se á ilha da Madeira, por ser marítimo, e, vindo aqui a Lisboa, casou-se outra vez com Catharina Pires, que vivia a S. Mamede, vendedora de *candeias de cera* suppondo fallecida a primeira mulher. Agora porém garantio-lhe o contrario Manoel Pires, tecelão que vive a S. Christovão.

No dia 17 de abril apresentou-se o mourisco Francisco de Meneses, que foi de Roque Estaço, morador em Alcacer do Sal, e agora está em casa de Francisco Botelho, capitão que foi de Tanger. O primeiro senhor que teve e o trouxe à Setubal foi Gomes Rodrigues, onde se baptisou, na igreja de S. Sebastião; este vendeu-o a Roque Estaço a quem fugio para Marrocos, onde seguio a religião mahometana até que fugio para Tanger, onde o capitão D. João de Meneses, com quem esteve tres annos, lhe deu carta de seguro, até que passou para Franciaco Botelho. Abjurou em 22 de abril.

No dia 9 de junho compareceu o lapidario francez Nicoláu Rondet, morador ao chão de D. Henrique, para dizer que, haverá 3 ou 4 annos, em Bayona um *tendeiro de mercearia* lhe deu um livro francez chamado, *Cumeyra*, no qual se negava a existencia do purgatorio e outras heresias; tambem de França trouxe um livro de cantigas no qual se dizia que os frades deviam ser casados e outras heresias. Declarou ser amigo de Pedro Trogor, Estevão de Torres e Pedro de Leão, Jaques el Page e Jaques Laniel e que dera os livros de que se trata a Mestre Gabriel, clerigo francez que agora está na India e finalmente que chegara a Lisboa havia poucos dias.

No dia 3 de julho compareceu Mecia Jorge, natural de Coimbra, moradora ao Carmo, a qual se accusou por ser casada tres vezes, não sabendo se os primeiros maridos eram vivos ou mortos; da 2.ª vez casou-se no anno do tremor de terra.

No dia 3 de março de 1551 apresentou-se um francez, Joaquim, que faz cestos, morador á Mouraria, onde veio ter com elle um francez chamado Luiz, tendeiro, que trazia comsigo um Apocalipse em francez, onde o tal Luiz affirmava dizer-se que na hostia não estava verdadeiramente o corpo de Christo etc. motivo por que elle andou duvidoso alguns annos. Abjurou em 19 de março.

No dia 13 de março compareceu Jeronymo Monteiro, de 25 annos, natural da Lousã, filho de Nuno Rodrigues e de Filippa Fernandes, para dizer que, estando em França a estudar no collegio de Bordeus em companhia de D. Lopo d'Almeida, a quem reprehendeu por deixar de rezar as suas orações, ao que D. Lopo replicou que o deixassem porque bem sabia o que havia de fazer e de resar, o que o fez tornar um pouco dubio nas cousas da fé, assim como ve-lo rir com certo professor por el-rei de Portugal ser muito amigo de frades. Quando houve peste em Bordeus foi para Cadilhac (?) *que he de mõseor de candalla*, onde fallou com pessoas que lhe pareceram apartadas da fé, crendo então que a confissão se devia fazer só a Deus e outras heresias, haverá anno e meio. Declarou já ter dito tudo o que sabia em Coimbra quer no processo de D. Lopo d'Almeida, quer no dos tres lentes do collegio d'El-Rei. Acrescentou que no primeiro anno que foi para França deixou de se confessar na quaresma. Foi condemnado á abju-

rar em forma deante dos inquisidores, jejuar todas as sextas-feiras de um anno, rezar todos os dias os livros de finados, confessar-se a meudo a confessor que lhe será designado para o instruir, sendo suspenso das ordens por 6 mezes, e absolvido da excommunhão. Abjurou em 19 de março.

No dia 16 de março compareceu João Rodrigues, natural de Braga, para se accusar porque, vindo das Canarias com mercadorias para Lisboa e d'aqui para o levante na náo Gallega d'El-Rei, sendo captivo, fez-se turco. Abjurou em 19 de março

No dia 15 de abril apresentou-se João Fernandes, natural de Serpa, que foi captivo dos mouros em Tanger cuja religião seguio até fugir para Mazagão.

No dia 28 de abril apresentou-se Isabel Bota, de Villa Nova de Portimão, moradora em Lisboa na rua do Espirito Sancto, casada com Jorge Dias, lavrador na Mexilhoeira, termo de Silves, e depois d'isso o seu marido se casou em Porches e ella foi para Mazagão, onde casou tambem com seu primo Pedro Luiz. Declarou viver em casa de D Joanna de Mendonça, viuva de Martim Affonso de Mello e casada agora com outro fidalgo que está na India. No dia 15 de maio foi chamada e declarou que o clerigo que na Mexilhoeira a casou se chamava Affonso Domingues. Abjurou em junho.

No dia 9 de junho de 1551 compareceu Guilherme Hodiberte, parisiense, e disse que estando doente na quaresma comia carne e apparecendo-lhe em casa um João Amÿ, preso pela inquisição, comeu carne e certo Antonio. Na mesma occasião appareceu outro francez, Antonio Moreo, ourives d'ouro, morador em casa de Mestre Pedro Aguardente que se confessou por ter comido carne em dia prohibido em casa de Guilherme Auber na companhia de João Amÿ que está preso.

No dia 1 de setembro compareceu Pedro Fernandes, natural de Tomar, que se fez mouro e foi absolvido pelo vigario geral de Tanger.

No dia 3 de setembro compareceu um veneziano chamado Christovão, que foi captivo dos turcos cuja religião seguio. Abjurou no dia seguinte.

No dia 20 de novembro apresentou-se Jorge Marques de Tanger, que foi captivo em Arzilla, fugindo depois e seguindo alguns annos a religião mahometana.

No mesmo dia apresentou-se Roque Dias, morador em Mazagão, e Francisco Fernandes, castelhano, natural de Malaga, que foram captivos e seguiram a religião mahometana.

No mesmo dia apresentou-se André Pinto, natural de Lamego, que foi captivo indo de Tanger para Alcacer-Kibir, e se veio depois apresentar ao vigario de Mazagão.

No dia 28 de janeiro de 1552 compareceu Domingas Gomes, natural de Braga, moradora em Azambuja, que se veio accusar por se ter casado duas vezes, tendo vivo o primeiro marido.

No dia 2 de maio apresentou-se Baltasar Fernandes, natural de Tavira, que se fez mouro e veio-se confessar ao vigario de Ceuta, cuja certidão apresentou.

No dia 10 de maio compareceu João Marinho, *cavalleiro gallego*, natural de Riba d'Ave, morador em Mazagão, que foi captivo dos turcos em Angel, seguindo então a sua religião e vindo reconciliar-se a Mazagão.

No dia 11 de outubro compareceu Sebastião Ferreira, mancebo da ilha da Madeira, que veio dizer que em Mazagão na vespera da Paschoella, sahiram fóra com o capitão Luiz do Loureiro, sendo desbaratados pelos mouros, foi elle captivo serviado de moço da estrebaria do Xerife. Depois fugio e apresentou-se ao vigario de Mazagão. No dia 12 abjurou.

No dia 3 de novembro apresentou-se João d'el-Rio, mourisco, que foi captivo dos castelhanos e depois o tornou a ser dos turcos, motivo porque abjurou no mesmo dia.

No dia 21 de novembro apresentou-se Antonio d'Abreu, natural de Estremoz, que foi captivo em Tanger.

No dia 29 de dezembro compareceu Eva Vieira, moradora a Santa Justa, que se veio confessar por se ter casado segunda vez, tendo vivo o primeiro marido, sem ella saber. Uma das suas testemunhas da primeira vez foi a mulher do ourives d'ouro Fernão d'Alvares.

No dia 3 de janeiro de 1553 compareceu Pedro Lasso, castelhano, morador juncto da Misericordia, nas casas de Pedro de Toar, para se accusar como bigamo.

No dia 5 de janeiro apresentou-se Guiomar Dias, moradora á Porta Nova, por ter casado segunda vez, sendo vivo o primeiro marido.

No dia 16 de janeiro apresentou-se Isabel de Faria, moradora a Santo Estevão, que tambem se casou duas vezes estando vivo o primeiro marido.

No dia 21 de janeiro apresentou-se o capellão da Casa da Supplicação, Gaspar Luiz, para confessar ter dito, irado com uma escrava mulata: *Deus não tem poder para me perdoar, se eu te soffrer.*

No dia 8 de fevereiro apresentou-se o castelhano Gomes Ayres que foi captivo e seguio durante algum tempo a religião mahometana.

No mesmo dia apresentou-se Bartolomeu Peres que egualmente foi captivo e seguio a religião mahometana.

No dia 9 de fevereiro apresentou-se o mourisco Gaspar de Palma por egualmente ter seguido a religião mahometana. Abjurou.

No dia 15 de março compareceu Pedro Ferreira, moço da camara d'el-rei, morador ás portas da Ribeira, e disse que indo visitar Ignez Leitão, viuva, moradora na rua do Barão, e fallando-se no caso do inglez que arrebatou a hostia da mão d'um sacerdote quando estava dizendo missa na capella real, respondeu que *bem estava o diabo metido no corpo d'elle ẽ tal fazer.* (Nota: *Este foy depois ao auto cõ abito e carcere perpetuo por isto.)*

No dia 18 de março compareceu Beatriz Fernandes, moradora ao Canal de Flandres, christã nova. (Nota: *Esta foy presa por maa confitente.)*

No dia 21 de junho apresentou-se Manuel Rijo, castelhano, morador em Portalegre, que se fez mouro e por isso abjurou em 7 de julho.

No dia 12 de julho compareceu Ruy Pereira da Camara, fidalgo da casa d'El-Rei, que se veio confessar do mesmo facto denunciado por um jesuita, Antonio Alvares.

No dia 2 de agosto compareceu Diogo Fernandes, sombreireiro, que se accusou por ter dito varias heresias, que foram denunciadas.

No dia 15 de setembro compareceu Fernando Annes, por ter dito que deviamos ter os olhos na hostia e o coração no céo.

No dia 22 de novembro compareceu Galerão Noel, picardo, tambem chamado Bodrege, calceteiro, o qual affirmou que Santa Catharina tinha sido mal comportada, declarando mais saber ler e escrever e um pouco de latim. Fez a affirmação heretica deante de um castelhano chamado Campos, d'um gallego e d'um flamengo chamado Pedro, todos calceteiros. (Nota: *Jaa foi penitenciado d'isto como se veraa em seus papeis.)*

No dia 23 de dezembro compareceu Domingos de Araujo, natural de Barcellos, que foi captivo dos mouros em Mazagão, seguindo a sua religião, até que lhes fugio. (Nota: *Jaa penitenciado segundo diz.)*

No dia 12 de abril de 1554 apresentou-se Pedro Dias, trabalhador em Azeitão, para confessar ter fallado com menos respeito do jubileu.

No dia 13 de junho apresentou-se o clerigo Alvaro Penteado, capellão d'El-Rei, morador ao arco de D. Francisco, para confessar ter dito a certos homens um milagre que lera no *Miraçulo mundi*, em que suppunha uma alma peccando no purgatorio.

No dia 17 de agosto apresentou-se a mourisca Violante Mendes para dizer que tinha praguejado contra os santos.

No dia 4 de setembro apresentou-se Estevão Rodrigues de Gamboa, natural do Cabo de Gué, em cuja tomada foi captivo, tendo fugido com Ignacio Nunes para Tanger, onde lhe deram penitencia.

No dia 13 de setembro apresentou-se Maria Fernandes, mulher de Pedro Barbudo, que tambem foi captivo quando tomaram o cabo de Gué, ficando na posse do filho do Xarife, Moley Mafamede, que a quiz para amante, valendo lhe então D. Mecia, filha de D. Guterre [de Monroy], em casa de quem esteve dois annos, sendo depois resgatada pelo padre João Nunes, vindo para Ceuta, onde soffreu a competente penitencia.

No dia 30 de setembro apresentou-se Alvaro Martins, trabalhador, natural de Villa Nova de Famalicão e morador em Nossa Senhora dos Olivaes, para se confessar como blasphemo.

No dia 18 de janeiro de 1555 compareceu Constança Cid, moradora em Santarém para se confessar como judaisante. (Nota: *Foy sambenitada por isto, no auto do [illegible] de 556.*)

No dia 7 de fevereiro compareceu Beatriz Francisca, moradora na freguezia de Santo Estevão, ao Chafariz dos Cavallos, casada com Roque d'Abreu, mareante, o qual se amancebou com uma sua criada e foi para a India e, suppondo-o erradamente morto, a confessante casou-se segunda vez com Alvaro Ferreira, criado d'El-Rei, motivo por que se apresentou.

No dia 9 de março compareceu Maria Clemente, mulher do sapateiro Affonso Gonçalves, moradora na calçada de Pai de Navaes, por ter dito, sem o sentir, que a lei dos judeus era melhor que a nossa.

No dia 19 de março compareceu Francisco Fernandes, mourisco forro que foi do capitão D. Antão, em cujas casas mora, para confessar ter tido tenção de fugir para terra de mouriscos e seguir a sua religião. Deu conta d'isto a sua senhora D. Maria de Meneses, viuva de D. Antão, e ao Dr. Manoel de Meneses, seu filho, os quaes o mandaram á Inquisição, onde tambem confessou ter feito inconscientemente algumas praticas de mouro, como foi d'uma vez que se achou muito mal das costas por causa do peso das saccas do trigo e dos panaes de palha o aconselharam a que fosse ter com Francisco Lopes, mourisco, que o morderia nas costas; com effeito um dia pela manhã foi lá, deitou-se de bruços e foi mordido no sitio onde lhe mordia, *pegando com os dentes na sua carne d'elle declarante ẽpuxando para cima*. Todavia só se achou bom com uns *emprastos que lhe pos sua molher de coyro de borracha*. Finalmente declarou que foi baptisado na igreja de Santa Justa, sendo seu padrinho Francisco Serrão, capellão da marqueza de Ferreira, e Gaspar da Costa, criado d,El-Rei, não tendo tido outro senhor senão D. Antão.

No dia 8 de abril apresentou-se o Licenciado Paulo Bernardes, phisico do infante D. Luiz, morador em Benavente, para confessar que, em conversa com Alvaro Lucas, lavrador, e Miguel Fernandes, boticario, proferira certa heresia, da qual pouco depois se desdisse.

No dia 27 de abril compareceu o beneficiado na igreja d'Almada, Jeronymo Baião o qual á força proferio palavras de casamento perante varias testemunhas, em casa da sua amante Joanna Grega.

No dia 29 de abril compareceu Joanna Grega, para se confessar pelo mesmo motivo.

No dia 15 de junho compareceu a mourisca Leonor Lopes, moradora ao Hospital dos Palmeiros, a qual declarou que, no tempo em que faziam procissões para Nosso Senhor

dar um bom parto á princesa, estando ella doente, ouvio apregoar que varresem as ruas para a procissão que se devia fazer de noite, e chamou uma *escrava de pote* a quem comprou um pote de agua e mandou varrer a rua, o que lhe pagou com meio vintem e de comer. Na occasião em que a escrava comia passou um alcaide, entrou-lhe em casa com o seu escrivão e mais homens e a levou a casa do juiz, na rua das *canhastras*, o qual a condemnou em 2 mil reaes de multa por assim dar de comer e, agastada com tal facto, pretendeu ella fugir e tornar-se moura do que depois se arrependeu.

No dia 17 de junho tornou a comparecer a mesma Leonor Lopes cujo depoimento primeiro elucidou e acrescentou.

No dia 3 de julho compareceu a mourisca Guiomar da Cunha, captiva de Fernão da Silveira, morador á porta do Ferro, na calçada que vae para a porta d'Alfofa, e disse que tendo fallecido um mourisco, Diogo Vaz, residente nas casas de D. Alvaro de Abranches, ella praticou certa ceremonia mourisca.

No dia 13 de agosto apresentou-se Belchior de Moura, carpinteiro dos armazens d'El-Rei, morador na rua do arco de D. Francisco, para se accusar como bigamo.

No dia 21 de outubro apresentou-se Gonçalo Annes, trabalhador, morador á porta da Cruz, que se casou na igreja de Nossa Senhora da Consolação do termo de Almada, onde tratava d'uma fazenda de Jorge Correia, fidalgo, e, suppondo morta esta mulher, ao voltar a Portugal, casou com Lucrecia d'Oliveira, lavadeira do principe que morreu, sendo tesremunhas Manuel Soares, criado d'El-Rei e Gaspar Rodrigues, estribeiro de D. Pedro d'Eça; agora porém sabe que a primeira mulher é viva e por isso se veio accusar.

No dia 5 de novembro apresentou-se Mathias de Gusmão, filho do Dr. Gusmão, phisico que vivia em Tanger e se ausentou para Roma, aposentado em casa de Anna d'Almeida á Sé o qual disse que, ao estar captivo em Tetuão blasphemou deante de varias pessoas, confessando-se lá ao padre João Nunes, *q̃ agora he patriarca*, o que é confirmado por uma carta do patriarcha ethiope que está annexa ao depoimento. Que elle se portou como christão, tambem sabem Pedro de Guivara, cavalleiro que pousa aos Cobertos; Francisco ou Diogo Lopes Certã, cavalleiro de Tanger; Fernão Lopes Mexia, cavalleiro do habito, que pousa junto da estrebaria do Infante. No dia 7 de novembro apresentou o seu bilhete de confissão.

No dia 3 de março de 1556 apresentou-se Alvaro de Carvalho, criado d'El-Rei, morador na quinta de Vallada, perto de Santarém, para dizer que, estando em casa de Christovão Soares, morador em Santarém na rua do Hospital, na presença de Baltazar Paes, escrivão do hospital, affirmou que *quando nosso senhor offerecera seu filho a morte por nos e mãdara o espirito santo sobre seus discipollos q̃ então se apartarão as pessoas da S.ta Tryndade*. O depoente já se confessou a Fr. Thomaz, prégador de S. Domingos.

No dia 28 de maio compareceu João de Barros, christão novo, *ataqueyro*, morador á *Gibataryа* velha, para confessar que estando em casa de Antonia Rodrigues, mulher do calceteiro Vasco da Costa, irado, proferio certa blasphemia contra Nossa Senhora (Nota: *Devia-se de meter no colegio por alguũs dias pera lá aprender e lá ser açoutado por algũas vezes).*

No dia 16 de junho apresentou se Mestre João, bombardeiro, natural do Porto, de 70 a 80 annos, que foi captivo em Arzilla quando o rei de Fez a tomou ao conde de Borba, D. Vasco, teria então 25 annos; esteve em Fez captivo 30 annos pouco mais ou menos e em 1536, fugio com 66 christãos para Azamor e d'ahi veio para Lisboa onde o metteram nas armadas reaes, até que requereu a sua aposentação e El-Rei o mandou a Fernão d'Alvares, que lhe mostrara má vontade, e dizia que El-Rei nada lhe faria, motivo por que, desesperado, abalou clandestinamente com um judeu, embaixador d'el-rei de Fez, em 1539. Demorou-se então ahi 16 ou 17 annos, até que o padre Ignacio Nunes, em Fez, lhe deu uma carta de seguro d'El Rei e elle veio para Tanger onde se confessou e onde o mandaram apresentar a esta Inquisição. Fez a romaria a Nossa Senhora da Guadalupe e tenciona ir a Sant'Iago da Galliza. Lá em Fez ajudava a fazer as bombardas.

No dia 15 d'outubro apresentou-se um indio, captivo de Lourenço Affonso, clerigo natural de Mello, chegado agora da India, que na India fugio para os mouros, praticando então actos da sua seita. Abjurou em 17 de outubro.

No dia 16 de outubro apresentou-se o mourisco Gaspar Carvalho, que, depois de ser christão, foi para Tetuão onde praticou actos de mouro, até que veio a Tanger cujo capitão presenteou com uma boa presa, confessando-se ahi.

No dia 24 de outubro compareceu o mercador Thomaz de Leão, morador ás Pedras Negras, para confessar que, em Marrocos, assistio pela Paschoa á matança d'um porco, ouvindo entoar ladinhas e dizer varias blasphemias, estando presente, entre outros, Lopo da Fonseca.

No mesmo dia compareceu Lopo da Fonseca, mercador nascido em Arzilla, que confirmou a confissão anterior.

No dia 25 de janeiro de 1557 apresentou-se o barqueiro Luiz Fernandes, natural de Tancos, que se accusou por ter comido carne em dias prohibidos durante mezes em que andou amancebado, do que se veio accusar ao cura de Tancos, Simão Francisco, tendo já sido presa a mulher com quem andou, *por abaregada*. Denunciou um christão novo, Diogo Pereira, com quem esteve preso no Limoeiro, por arrenegar de Deus e saltar em cima de um livro de Horas, o que foi visto por Jorge d'Aguiar, Diogo Mendes, Lopo Monteiro, Baltazar Pinto e outros presos.

No dia 10 de fevereiro compareceu Maria de S. João. mulher de Alonso Alvares comprador da infanta D. Maria, a qual declarou ter-se lembrado haverá quinze dias da seguinte culpa passada haverá 20 annos: Uma Maria de Rosales, mulher de Pedro Sanches, escrivão ante o Thesoureiro mór do reino, moradora ao Carmo, estando em conversa com a confessante no paço da Rainha, pelas endoenças, numa casa juncto a outra onde estava o Sanctissimo Sacramento, disse-lhe Maria de Rosales que se não risse que estava ali Deus, ao que a confessante respondeu que Deus estava nos céos.

No dia 2 de março compareceu um mulato forro, filho d'uma Lucrecia, captiva de João Fernandes que foi feitor na India no tempo de Martim Affonso, o qual confessou que Gregorio Luiz, christão novo, que foi criado do infante D. Luiz, o convidou para ir com elle a Paris, onde pretendia ir estudar, e por isso se dirigiram a Inglaterra onde Gregorio Luiz tinha parentes, entre os quaes Ruy Nogueira, em cuja casa se aposentou. Os dois e a mulher do ultimo pretenderam tira-lo da fé christã. Depois foi para Saxonia onde se não confessou, até que por Flandres veio ter a Portugal.

No dia 4 de março apresentou-se o mourisco Nicoláo da Costa, que foi captivo de Fernão d'Andrade, que o forrou antes de fallecer, morador na rua da Oliveira entre o Carmo e a Trindade, aonde veio ter uma mourisca velha forra que foi captiva de Christovão de Tavora e praticaram actos da religião mahometana. Declarou ter sido baptisado em Coja, do bispado de Coimbra, quando era captivo de Jorge Dias, filho do commendador de Coja, o qual Jorge Dias era padrasto de Manoel da Costa, escrivão da camara, a quem o mourisco pertenceu por dadiva de sua mãe; da posse de Manuel da Costa passou por dadiva para Fernão d'Alvares d'Andrade.

No dia 29 de março apresentou-se um Francisco, inglez de 12 annos, que foi educado na religião protestante.

No dia 10 de julho compareceu Antonio Gonçalves, mareante, morador no Lumiar e disse que vindo de S. Thomé, como o tempo lhe fosse desfavoravel, arrenegou de Deus.

No dia 20 de setembro compareceu o ourives d'ouro Lopo da Fonseca, christão novo que vive em casa de seu irmão Jorge da Fonseca, tambem ourives, morador na rua nova dos ourives, o qual se confessou porque estando em casa de Fernão Cardoso, mercador, morador ao arco do Rocio, lhe disse a cunhada d'este Gracia Lopes que adorar as imagens era idolatria, aconselhando-o a que fizesse jejuns judaicos, o que elle praticou, recebendo tambem conselhos no mesmo sentido de Maria Pinto, avó de Gracia Lopes que mora á entrada da Caldeiraria; de Felippa da Fonseca, de Anna Rodrigues e Maria

da Fonseca, tias da mesma Gracia. Tambem Gonçalo Vaz, mercador, pae de Gracia Lopes, judaisava.

No dia 30 de dezembro compareceu Simão Fernandes, mourisco, que foi trazido a Tanger, como refens, a casa de Pedro Babilão, contador, onde foi baptisado e chrismado, voltando-se depois para a religião mahometana. Ha junctos dois documentos: um attestado do Licenciado Diogo Affonso, vigario geral de Tanger, e uma declaração do governador Diogo Lopes da França (?) em que declara ter passado ao confessante carta de seguro, em 10 de maio de 1554.

No dia 24 de maio de 1558 compareceu Gil Vaz, christão velho, pescador, morador á Lapa, para confessar que estando a comer com dois homens de Constancia, e o seu filho João Vaz, clerigo, disse que o estado dos casados era melhor que o dos clerigos.

No dia 10 de junho compareceu o flamengo Diogo Jaques, marceneiro, morador á Caldeiraria, e declarou ter aprendido em Flandres ler, escrever e latim, com um mestre João, protestante, e veio para Portugal quando tinha 20 annos, tendo acreditado nas heresias protestantes até que casou com Isabel d'Almeida, haverá cinco annos, e, indo a S. Roque confessar-se ao padre Affonso Gil, aconselhou-o a vir á inquisição. No dia 11 de junho additou o seu depoimento e no dia 15 abjurou.

No dia 26 de agosto compareceu o Licenciado Miguel de Cabedo, fidalgo da casa d'El Rei e seu desembargador, para dizer que, estando a jogar em Setubal com Vicente do Carvalhal, juiz da alfandega de Setubal, com Duarte Borges, tesoureiro de Sta Maria de Setubal e Diogo Mendes Godinho, cavalleiro do habito de Sant'Iago, disse Vicente do Carvalhal que eram horas de ir ganhar os perdões, ao que o confessante respondeu que ainda tinham tempo para os ganhar até outro dia e insistindo o Carvalhal, o confessante tornou que as almas do purgatorio se tiravam com bem obrar.

No dia 23 de setembro compareceu, Maria, criada de Diogo Rebello, morador juncto do Moinho de Vento, para declarar que, estando num oratorio de sua senhora Mecia Nunes, onde estava rezando Isabel Rebello, ella duvidou da Sanctissima Trindade, de que se foi accusar ao jesuita Baltasar Cota, que a mandou á inquisição.

No dia 5 de outubro compareceu Braz Martins da Lourinhã, que foi captivo dos mouros, cuja religião seguio, até que, em Fez, fallou com Inacio Nunes.

No dia 29 de outubro compareceu Giraldo Cornelio, flamengo, marceneiro que trabalha em casa de Nuno Gonçalves, na rua da Caldeiraria, para contar que, como lhe tivessem tirado a ferramenta para fazer uma cruz, elle, irado, atirou-a ao chão declarando ter vindo ha pouco de Flandres. Teve como interpete o hollandez Vicente Jacome.

No dia 29 de dezembro compareceu o clerigo Giraldo Vaz, natural de Moimenta, e disse que, em Gouveia, estando á porta d'um Christovão Fernandes cuja filha casara, com outro clerigo chamado Antonio Rodrigues e com o commendador Luiz Brandão, o confessante disse que não tinhamos obrigação de jejuar e, em certa occasião, comeu carne á sexta-feira.

No dia 3 de fevereiro de 1559 apresentou-se Francisco da Cunha, que foi aprisionado dos mouros, cuja religião seguio algum tempo.

No dia 14 de fevereiro compareceu o captivo Salvador, mourisco de D. Pedro da Cunha, para confessar que, em conversa com outros captivos de seu senhor, resolveram fugir e no caminho, perto de Caparica, elle arrependeu-se e voltou para o seu senhor, mas outros ficaram na quinta de D. Simão a S. Pedro, d'onde fugiram até serem presos.

No dia 22 de março compareceu João de Valença, alfaiate e negociante do Porto, cuja sogra o pretendeu converter ao judaismo, o que conseguio.

No dia 9 de maio compareceu um Miguel, grego, que indo para a Turquia seguio a religião mahometana, residindo depois em Argel até que fugio para terra de christãos.

No dia 18 de novembro compareceu Francisco Machado Simões, cavalleiro da ca-

sa d'El-Rei, sendo-lhe perguntado se em Marrocos conhecera um mourisco chamado Bernardo, respondeu affirmativamente e disse ter-lhe ouvido que era bom christão.

No dia 10 de março de 1587, nos Estáos, apresentou-se Isabel Rodrigues, christã nova, de 14 para 15 annos, para confessar que, estando em Castello Branco, em casa do Licenciado Ayres Gomes, marido de Beatriz Ayres, sua irmã, que nesse tempo estava presa pela inquisição, e tendo amizade com Margarida Rodrigues, mulher de Manoel João e filha de Jorge Rodrigues e Branca Lopes, que estiveram ambos presos pela Inquisição, a tal Margarida lhe disse que praticasse o jejum da rainha Esther para Deus livrar sua irmã, Beatriz Aires, das garras inquisitoriaes, porque ella Margarida fazia o mesmo afim de ser livre o seu marido Manoel João, então preso. (Nota: *Tem processo despachado)* (1).

No dia 28 de julho apresentou-se Francisco Gomes, *entalhador de pedraria*, natural de Thomar, de 26 para 27 annos, para dizer que, estando na Misericordia, a lavrar um escudo d'armas para uma capella, e conversando com um tal Domingos, da ilha da Madeira, *que lustra as pedras*, affirmara que, até sem obras, tendo apenas a fé, qualquer pessoa se poderia salvar. A isto assistio, entre outras pessoas, Jeronymo Luis, apparelhador da obra, e Gaspar d'Araujo, official da obra. O confessante aprendeu o seu officio em Coimbra, está encarregado de fazer o escudo das armas da Infanta, de Nossa Senhora da Luz.

No dia 29 de julho apresentou-se Diogo Mendes, *sergeiro*, morador na Rua Nova, christão novo, para dizer que, encolerisado, dissera que não tinha alma. (Nota: *Foi reprendido e mandado confessar)*.

No ultimo de agosto apresentou-se um preto chamado Domingos, que foi captivo do governador Diogo Lopes de Sousa, o qual confessou que, sendo christão, se fizera mouro. (Nota: *Já tem processo)*.

No dia 4 de setembro apresentou-se Francisco Mattoso, sapateiro, morador na freguezia da Sé, juncto das casas de Affonso de Albuquerque, procurador da confraria do Sanctissimo da Sé, que se veio accusar por ter commungado tendo já almoçado. (Nota: *Sobreestevese por pertencer mais ao ordinario)*.

No dia 28 de setembro apresentou-se o mercador Diogo Lopes, christão novo, morador na rua dos Escudeiros, que se accuson por ter dado 20$000 réis para Simão Silveira, seu tio, mandado prender pela Inquisição, fogir para Roma.

No mesmo dia apresentou-se o irmão da testemunha anterior, Fernão Lopes, tambem mercador, para confessar que tinha dado para o mesmo fim da anterior, 10$000 réis

No dia 10 de outubro apresentou-se Sebastião Servão, francez, de Cobuyes (?), bispado de Santoyes, arcebispado de Bordeus, tecelão de toalhas de linho, de 24 para 25 annos de edade, que se veio accusar porque, seu pae, João Servão, quando elle era criança, o levou ás pregações dos luteranos; n'esta fé esteve até aos 16 para 17 annos, porque então veio para Hespanha e converteu-se e agora, passando por Evora, um jesuita o aconselhou a vir-se confessar. (Nota: *Tem proceso findo)*.

No dia 19 de outubro apresentou-se o Licenciado Pedro Dias, vigario da igreja de Nossa Senhora dos Olivaes, para se accusar por ter dito, diante de Vicente Machado, christão novo, todo encolerisado. (Nota: *Eu enxovalharei o Santo Sacramento)*.

No dia 22 de outubro, apresentou-se um italiano chamado Baptista, de 26 annos de idade, natural do Lago Maior, ducado de Milão, que foi captivo na batalha d'Alcacer-Quibir, d'um alcaide mouro que, para o tratar bem, lhe exigio a conversão á sua religião o que elle fez e, por isso, se veio confessar. (Nota: *Tem processo findo)*.

No dia 6 de novembro apresentou-se o capellão da Misericordia Duarte Froes, morador na rua das Canastras, para se accusar por ter dito que *não podia Deus faze-lo santo como S. Pedro.*

No dia 28 apresentou-se o francez Nicoláo Psalmeo, do ducado de Lorena, para

(1) *Livro das Confissões de 1587 em diante.*

confessar que, tendo 6 annos de edade, seu pae o mandou para Reims estudar latim, onde esteve 5 annos; depois um bispo, seu tio, fundador d'um collegio de jesuitas em Verdum, ducado de Lorena, o metteu ahi onde estudou anno e meio de rhetorica e, outro seu tio o enviou para outro collegio dos jesuitas de Trenesis ? (Allemanha) onde estudou, durante dois annos, rhetorica, artes e philosophia moral; mas outros seus parentes não quizeram que elle continuasse nestes estudos e induziram-no a seguir a religião lutherana, entrando elle na guerra contra os catholicos francezes e aprendendo depois a arte magica e a nigromancia. Veio depois, como soldado de Filippe *Estroceo* (?) á ilha Terceira, cuja armada foi destroçada pelo marquez de Santa Cruz, e ficando ahi veio a Calais (?), tendo sido depois professor do collegio Nelinge (?) em Valhadolid, onde se apresentou ao Santo Officio. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 17 de dezembro apresentou se João de Victoria, christão novo, para confessar que, tendo estudado latim no collegio de Santo Antão, uma sua irmã casou com um Alvaro Rodrigues, christão novo de Anvers, a quem acompanhou para essa terra. Ahi perguntou ao seu cunhado a ao irmão d'elle, Antonio Carvalho, onde se deveria ir á missa, de que elles se riram. Começaram-no depois a induzir para ser judeu, além dos dois anteriores, Francisco Dias, Ruy Gomes Carvalho e sua mulher Isabel Rodriguez. Francisco Dias contou-lhe que fôra frade capucho; Isabel Carvalho, irmã de Ruy Gomes de Carvalho praticava jejuns judaicos e seguiam lá essa religião Isabel Nunes, Isabel Vaz, Violante Mendes, o lapidario portuguez Alexandre Henriquez, veio confessar as suas culpas a conselho d'um mancebo chamado Balthazar da Costa. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 9 de março de 1588 apresentou-se uma preta chamada Catharina da Costa, moura de Mazagão, para se confessar por ter querido ser moura.

No dia 24 de maio apresentou se o irlandez Miguel Porcel, natural de Guartesordie (?), mercador, tendo como interprete o P.e Galtero Breghinus, tambem irlandez, morador ao Carmo, para se confessar que, tendo sido catholico até aos 21 annos, o mercador inglez Guilherme Stonel o ensinou na doutrina lutherana. (Nota: *Despachado).*

No dia 15 de junho, apresentou-se Catharina Lopes, natural de Faro, para confessar que sua mãe lhe ensinara jejuns judaicos, assim como a sua irmã, Anna Lopes.

No dia 12 de dezembro apresentou-se Manoel Gomes, latoeiro, de 24 annos, filho de Estevão Gomes, natural de Xerez de la Frontera, *que fazia engenhos de atafonas*, para confessar que casou com Catharina Correia, viuva d'um homem que morreu em Alcacer-Quibir, suppondo fallecida a sua primeira mulher, que afinal estava viva em Evora, como informou o P.e da Companhia de Jesus, Nuno de Mello, ao P.e Gaspar Alvares de S. Roque.

No dia 14 de dezembro apresentou-se Luiz Dias, que foi captivo na batalha d'Alcacer-Quibir e teve de se fazer mouro, apezar de o ser só na apparencia. Fugio com Nicoláo Rodrigues e Pedro da Costa.

No dia 7 de abril de 1589 apresentou-se Pedro Henriques, christão novo de Castello de Vide, casado com Violante Pinto, christã nova de Monforte, a qual o instigou a ser judeo como o era seu irmão Garcia Mendez, já preso, a quem ella, que agora está presa em Evora, ensinou a religião moysaica. Na mesma religião viviam Henrique Fernandez, Guiomar Pinto, sua cunhada, Francisca Mendes e Antonio Henriques. (Nota: *Procede-se.)*

No dia 11 de abril apresentou-se Tristão d'Aguiar, lavrador do Cartaxo, para dizer que, morando na Ribeira de Santarem se tinha encolerisado com um Manoel Montez, e elle disse *que tinha mais palavra que as reliquias de Roma.* (Nota: *Veja-se.)*

No dia 14 de abril apresentou-se um tal Gaspar, de Celorico, para se accusar de sodomia com um João, mestre da não italiana «Santo Antonio».

No dia 19 apresentou-se João André, napolitano, soldado da galé real, que se accusou por ter praguejado. (Nota: *Veja-se.)*

No dia 26 de abril apresentou-se Ruy Lopes, natural de Villa Franca, que se confessou por ter casado duas vezes. (Nota: *Procede-se.)*

No dia 5 de maio compareceu sem ser chamado Bernardo Gomes, christão novo, morador na Rua Nova, freguezia da Magdalena, para dizer que estando na loja de seu pae, appareceu um castelhano, mercador, chamado Antonio de Oliveira, que dizia mal de Portugal, e por isso o depoente se enfureceu e disse que em Hespanha por tres ou quatro tostões deixavam os inquisidores de queimar um homem. (Nota: *Procede-se.)*

No dia 10 de maio apresentou-se Martim Ortiz, soldado do terço de D. Francisco de Toledo e sargento da companhia de D. Fernando Carriço, residente em Cacilhas, que se veio accusar porque estando a jogar e perdendo, disse: *Não creio em Deus atee que ganhe*, e d'outra vez: *Algum dia avia de ganhar ainda que pezasse a Deus.*(Nota: *Veja-se).*

No dia 20 de maio apresentou-se Domingos Alvares para dizer que, nesta quaresma passada, na igreja da Magdalena do logar do Turcifal, termo de Torres Vedras, commungou, tendo já almoçado. (Nota: *Pera processo.)*

No dia 24 de maio apresentou-se o francez André Gualo, tecelão, natural de Marselha, para confessar que, estando em casa de João de Coria, tecelão castelhano, na rua das Medalhas, freguezia do Loreto, duvidou da virgindade de Nossa Senhora. (Nota: *Veja-se.)*

No dia 29 de maio apresentou-se Fernão Gonçalves da Cunha, que vive dos seus rendimentos no becco do Barão, freguezia de S. Paulo; e disse que, estando em casa d'um tendeiro que foi ourives e agora vende pregos, com um castelhano, Carião, procurador no juizo dos Castelhanos, em conversa lhe disse que melhor era ser *luthero* que castelhano.

No dia 8 de julho compareceu o mesmo Fernão Gonçalves para mostrar o seu escripto de confissão com o P.e Gaspar Alvares da Companhia de Jesus. Nota: *Foi asperamente reprẽdido quãdo se com elle fez esta cessão* etc.

No dia 17 de janeiro de 1590 apresentou-se Bernardim Spacli, vendedor de espadas, natural de Verona, que veiu de Veneza na náo *Stella Vidana* de que é capitão Nicoláu da Mella (?) e disse que, estando em casa d'um mercador da Rua Nova, Gregorio Correia, para fazer o seu negocio, como lhe offerecessem pouco pelas espadas respondeu *que antes arrenegaria a fee que daria por aquelle preço.*

No dia 28 de março apresentou-se o allemão Jorge Huetter, que está *em serviço de S. A. acerca da pesoa de Mateus de Otem*, para confessar que, zangado com certa mulher, *tinha dito que Deos não seria deos se elle se nõ vingase della.*

No dia ultimo de agosto de 1592 apresentou se Francisco Rodrigues Ferreira, morador na Rua Nova, freguezia de S. Julião, defronte da moeda, mercador, por ter dito: *Venite post me, disse o lobo á cabra*, chamando assim lobo a Christo.

No dia 5 de dezembro apresentou-se Fructuoso Francisco, official de barbeiro, para confessar que, sendo de 10 annos, serviu o abbade de S.ta Maria, concelho de Regalados, Reinaldo de Barros, que veio a servir o cardeal D. Henrique e o tal abbade era sodomita.

No dia 27 de abril de 1593 apresentou-se Diogo de Sousa para confessar que estando em casa do conde de Portalegre, com o seu veador Diogo Solis (?) e com o capitão Giraldes, tinha praguejado. Nota: *Parece que se deve sobrestar nesta culpa vista a colera e a qualidade da pessoa.*

No dia 10 de maio apresentou-se uma mulata chamada Francisca de Sousa, residente em Lisboa, na rua da Boa Viagem, numa loja de D. Pedro Noronha, que apresentou o seu bilhete de confissão passado pelo jesuita Francisco de Gouveia e accusou-se de ter comido antes de commungar.

No dia 17 de Maio apresentou-se o clerigo Francisco Affonso Barreto, natural da

ilha Terceira, residente em Lisboa em casa de D. Catharina, *aos cubertos*, o qual se confessou por ter dito missa duas vezes no mesmo dia em Angra.

No dia 17 de março de 1594 apresentou-se Affonsó Coelho, piloto da náo S. Pantaleão que chegou no dia 3 da India, morador ao Corpo Sancto, no becco de Gaspar Tibáo, e vindo a caminho e estando a jogar *tabolas* com Manuel Lobo, fronteiro nas partes do norte na India, na presença de Simão Peres, estanqueiro d'essa náo, disse encolerisado: *Arreneguo de Christo e de S. Pedro.*

No dia 18 de março apresentou-se Jaques Antonio, flamengo, morador no Campo de Sant'Anna, defronte dos moinhos de vento para dizer, que estando na quinta de Antonio Carvalho entre *Azambujem* e as *Virtudes*, entre outras pessoas com Domingos Sequeira, *talhador de pedras*, proferiu uma blasphemia.

No dia 19 de abril apresentou-se Pedro Fernandes, banqueiro, natural de Valença do Minho, que se accusou como sodomita.

No dia 15 de junho apresentou-se Fernão de Moura, marido de Helena de Valadares, escrivão das avenças da casa das carnes, para dizer que, veio ter com elle um Marcos Pires, *conteiro*, *de espada e adaga nua*, e como o depoente não lhe quizesse fallar assim, bulharam e elle proferio então uma blasphemia.

No mesmo dia apresentou-se Antonio Francisco para confessar que, embriagado, tinha dito que o diabo levasse Nossa Senhora.

No dia 13 de outubro apresentou-se Manoel Thomé, marinheiro que foi da armada do conde da Feira, pertencendo á náo Conceição, de que era capitão Sebastião de Macedo de Carvalho, para dizer que. deante d'alguns camaradas tinha proferido a seguinte blasphemia: *hũ soldado pode mudar o S.to Sacramento de hũa parte pera a outra.* Por esse motivo esteve preso oito dias, que o mandou prender o capitão. Era morador na freguezia de S. Julião, abaixo do Espirito Sancto da Pedreira.

No dia 21 de outubro apresentou-se Diogo da Silva, pagem de D. Antonio de Souza, a quem serve, em casa de Martim de Castro, para dizer que haverá vinte dias, na náo S. Paulo pertencente á armada de que era general o conde da Feira, estando a jogar os dados, teve uma questão, motivo porque o capitão da náo, Pedro Furtado, o mandou prender no tronco, e por causa d'isso blasphemou. Tinha-o ouvido de confissão o jesuita de S. Roque, P.e Francisco Cardoso.

No dia 10 de novembro apresentou-se o christão novo Antonio da Costa, morador ao Poço da Fotea, freguezia da Conceição, que se veio confessar por ter dito que o *estado de casado he tão bõ e melhor pera se salvar nelle que o estado do religioso.*

No dia 23 de novembro apresentou-se o P.e Custodio Durede de Carvalho, morador na rua da Barroca, freguezia dos Martyres, conhecido do christão novo Francisco Rodrigues, rendeiro na Ameixoeira da renda do conde de Basto, a quem, sendo perseguido pela Inquisição, recolheu em sua casa e depois comprou a um filho d'elle *duas cadeiras de espaldas*, *hũa mesa de engonsos*, *dous paineis*, *hũ escritorio e hũ catre da India.* Este tal Francisco Rodrigues fogio depois para perto de Valhadolid. (Nota: *Tem processo findo).*

No dia 10 de março de 1595 apresentou-se João Ferreira Baptista, advogado em Abrantes, para confessar que, numa audiencia presidida pelo vigario geral tinha dito que o estado dos casados era mais perfeito que o dos religiosos e como fosse para casa e visse o concilio tridentino, achou que tinha dito mal e por isso foi a casa do vigario que o obrigou a desdizer-se em audiencia de joelhos, e no meio da salla. O vigario geral era Aleixo de Figueiredo.

No dia 13 de março apresentou-se João Fernandes, morador na Mouta *da Çapataria*, para confessar que tinha duvidado do poder do Papa.

No dia 30 de agosto apresentou-se Violante dos Santos, christã nova, cujo pae Lizuarte Carlos, christão novo, morreu na batalha d'Alcacer-Quibir, para confessar que em conversa lhe disseram que seu pae não podia ter o officio de corrector-mór de Dio, oficio que lhe deixou, por ser christão novo, e que fosse a S. Domingos, e *buscasse ahi ben nos habitos que ahi estão e acharia algum dos seus antepassados* e então ella irada disse: *Se a inquisição não confiscasee os bens aos christãos novos, não correria tanto como corre* etc. Era moradora na freguezia de S. Julião, numas casas defronte do tronco.

No dia 14 de setembro apresentou-se um Antonio de Telheiras, para se confessar que tinha commungado depois de ter comido uvas.

No dia 22 de setembro apresentou-se Jorge Henriques, morador juncto a Collares para dizer que falsamente o accusavam de não ser christão.

No dia 9 de abril de 1596 apresentou-se Henrique Luiz, christão novo, mercador de Santarém, para se confessar por ter praticado actos de pouco respeito por um crucifixo, que tinha em sua casa.

No dia 14 de agosto apresentou-se Pedro de Araujo, bacharel em leis, natural de Serpa casado com Antonia de Lima, para dizer que estando á sua porta, e indo-se a recolher Gonçalo Peres, que tem o habito de Christo, encontraram-se com o P.e Belchior Luiz e discutiram, o depoente e este padre, se a Virgem era ou não a mãe de Deus.

No dia 22 de agosto apresentou-se o napolitano D. Alonso de Sareta, soldado, natural de Napoles, casado com D. Maria da Camara, morador a S Christovão, para confessar que, estando a jogar os dados, e perdendo, disse que arrenegava de Deus.

No dia 14 de janeiro de 1597 apresentou se o cavalleiro fidalgo da casa real, Francisco de Almeida, de 43 annos de edade, marido de Antonia de Mata, morador na *travessa da portaria do carro da trindade*, para dizer que, estando no escriptorio de Jorge Fernandes d'Elvas, christão novo, ahi se achava Estacio Soares, morador na rua de D. João Coutinho, abaixo da rua da Condessa; Simão Manso, casado com Isabel d'Almeida, escrivão do armazem dos castelhanos; Valentim de Lemos, criado de D. Affonso de Noronha; e estando de conversa, disse elle *que todos os peccadores avião de tomar seus corpos naquelle dia do juizo e que soo os santos avião de vir com o Nosso Señor* etc. Confessou isto ao P.e de S. Roque, Manoel Correia, da Companhia de Jesus.

No dia 27 de março apresentou-se Margarida Fernandes, mulher parda, para confessar ter dito que os sanctos eram de páo. *Foi amoestada e mandada pera sua casa e que se não ausentasse sem licença da mesa.*

No dia 1 de abril apresentou-se o clerigo de missa de Almoster, Pedro da Costa, por ter dito que os santos juravam falso e por isso o mandaram confessar ao P.e Francisco Pereira da Companhia de Jesus.

No dia 2 de abril apresentou-se Antonio João, morador ao pé da torre do relogio do paço, que se veio accusar por ter proferido palavras deshonestas, duvidando da virgindade de Nossa Senhora.

No dia 11 de abril compareceu o barqueiro Francisco Rodrigues, de Aldea Gallega, para dizer que, como o seu prior o não quizesse confessar por não querer pagar tres ou quatro tostões em que fôra condemnado por andar no rio a pescar em dias sanctos, elle irado disse, estando presente o P.e Pero Freire, cura de S. Braz do Samouco: *nunca aja sanctissimo sacramento pera mo darem.*

No dia 14 de junho apresentou-se André Martins, do termo de Evora, para dizer que, cego de colera, tinha arrenegado de S. Pedro.

No dio 25 de junho apresentou-se o dominicano Fr. Antonio Rodrigues, natural de Elvas, filho de Ruy Pegado e de Isabel Alvares, christã nova, da casa dos Botelhos, re-

sidente na galé *forteza* de que é forçado por repudio da ordem; veio-se confessar como judaisante. Em Elvas tambem se reuniam para praticarem actos de judaismo: um franciscano, Fr. Martinho; Manoel Botelho, boticario, irmão de sua mãe; Manoel d'Abreu, mercador de pannos; Mestre Francisco, medico; Alvaro Affonso, escrivão; e finalmente a *Bexaninha*. Tambem em Portimão, em casa d'um fidalgo, christão novo, Antonio de Palma, paredes meias com o convento de S. Francisco, Fr. Martinho prégava a religião moysaica a Duarte Nunes, mercador de pannos, morador na rua nova de Portimão; sua mulher, a *formosinha;* Ignez Dias, moradora na ribeira de Portimão. Em Lagos Fr. Martinho dizia ter convertido ao judaismo uma fidalga, D. Joanna Pinto. (Nota : *Tẽ processo).*

No dia 25 de junho foi ractificado o depoimento atraz; ractificação a que assistiram os jesuitas Amador Rebello, e Manoel de Mattos.

No dia 24 de julho apresentou-se Margarida Esteves, para confessar que dissera ser tão virgem como Nossa Senhora.

No dia 27 de setembro apresentou-se Nuno Alvares, christão velho, de Guimarães, *tratante* de panno de linho, que pousa na rua da Rosa, defronte de D. Francisco d'Almeida, para confessar que, tendo encontrado um papel com heresias o não veio logo entregar.

No dia 17 de novembro apresentou-se Bebiana Fernandes, de Setubal, para confessar que, estando em discussão, na casa das Sizas, com o sizeiro Luiz Centeo, duvidou dos evangelistas fallarem verdade.

No dia 8 de janeiro de 1598 apresentou-se o moço da camara d'El-Rei, Estevão Gomes, para dizer que, estando no alpendre de S. Sebastião da Mouraria, com Fernão Garcia, juiz do jogo da pella; Pedro Fialho, genro de Antonio Gil, contador que mora na rua de Valverde; Diogo de Pina, escrivão dos contos, que mora ao Chiado, freguezia do Loreto, quando passou a cruz da Misericordia e bateram nos peitos, o confessante disse que isso só se devia fazer ao Sanctissimo.

No dia 19 de janeiro apresentou-se João Pacheco, comareiro de D. Luiz da Sylveira, conde da Sortelha, e que serviu Martim Lourenço de Sá, filho de Pedro de Sá de Noronha, que vive em Belem, para confessar, que, cheio de colera, tinha dito que bateria em Christo.

No mesmo dia apresentou-se Maria da Rocha, moradora na rua dos Vinagreiros, *nas costas de S. Domingos* para confessar que tinha arrenegado de Deus.

No dia 25 de fevereiro apresentou-se Francisco Gomes da Silveira, escrivão do publico e judicial em Torres Vedras, para dizer, que, tendo por obrigação do cargo, de ir notificar uma sentença a Antonio Godinho, escrivão dos orfãos em Torres Vedras, este não se importou com isso, dizendo que elle estava excommungado ao que o confessante, encolerisado, respondeu: *Não me dera mais dessa excommunhão que do rabo daquelle cavallo,*

No dia 28 de maio apresentou-se Damião Fernandes, com o seu bilhete de confissão passado pelo jesuita Manoel Correia (1), soldado em Mazagão, para dizer que tinha affirmado *serem as imagens feitas por qualquer homẽ.*

No dia 15 de junho apresentou-se a christã nova, Ignez Rodrigues, do couto de Odivellas, que se veio confessar por ter arrenegado do Santissimo e da Trindade.

No dia 4 de agosto apresentou-se o christão novo, Francisco de Oliveira para con-

(1) Quasi todos estes confessantes apresentavam bilhete d'este jesuita, tendo-se ido confessar a elle por conselho dos inquisidores.

fessar que, não tendo seu pae consentido no seu casamento, foi para Anvers onde adoeceu. Então duas irmãs, suas visinhas, Catharina Ferreira e Leonor Ferreira, irmãs de Duarte Fernandes e Diogo Duarte, mercadores e christãos novos, nascidos em Anvers e cujos paes foram de Portugal, condoeram-se d'elle e trataram-no, a ponto de tomar amizade com uma d'ellas e ver-se obrigado pelos irmãos a casar com ella. Por isto se veio accusar.

No primeiro de setembro apresentou-se Anna d Abreu, filha de Antonio Leitão, *que ensinava meninos*, a qual Anna vivia com Dona Angela, mulher de Diogo de Miranda, que está na India e tinha uma irmã chamada Catharina Leitão, que a incitou e ensinou a ser judia, etc.

No dia 14 voltou a mesma Anna d'Abreu para accrescentar que, tendo ido commungar com sua mãe e irmã, as tres, tiraram a hostia da bocca respectiva e trouxeram-nas para casa e enterraram-na no chão e, depois de enterrada, pisaram o chão, chamando, *cão*, *perro*, *perro* e segunda vez tornaram a praticar o mesmo, etc.

No dia 23 de março de 1600 apresentou-se o christão novo Fernão Gomes, natural de Benavente, morador em Muge, onde teve *tenda de addubos e marceria*, para se accusar por ter blasphemado contra os santos.

No dia 2 de maio apresentou-se Antonio Gomes Soares, christão novo, para confessar que, brigando com Luiz de Souto, em casa de Gonçalo Peres de la Paz, na rua dos Canos, disse, depois de ter blasphemado, que *asas* (assás) *de pouco estimava a Sanctissima Trindade.*

No dia 6 de junho de 1601 apresentou-se João Queixado Fragoso, morador na rua do Vigario. a S.to Estevão d'Alfama, para se accusar de que, passando uma procissão perto das escolas geraes e indo uns homens com capellas na cabeça, elle tirou-a um d'elles e, como o homem se defendesse com a sua orquilha, o confessante feriu-o numa das pernas, com a sua espada. Depois d'isto alguem tentou prendel-o e então elle exclamou: *ó villão roim pella hostia consagrada que quando alguem me tivera afrontado lhe não valera nẽ o Santissimo Sacramento.*

No dia 15 de junho apresentou-se Simão de Sousa, mercador e christão novo, morador na Calcetaria, e disse que, vindo de Pernambuco, na náo Santa Maria, a nova, que é de mestre Adrião Cornelles, que diz ser de Hamburgo, com o Padre Fr. Basilio do Salvador, trinitario, e com o piloto Salvador Luiz, fallando este nas prisões que se faziam pelo Sancto Officio na cidade do Porto e noutros sitios, o confessante disse que não fallassem tantas vezes nos christãos novos e fallassem noutro assumpto e, como continuassem, elle, encolerisado, disse: *Por Jesu Christo que christãos velhos crucificarão.*

No dia 5 de setembro apresentou-se Manoel Gonçalves, *celleiro*, de Santarém, avaliador do fisco, para dizer que, estando na praça da ribeira de Santarém, a contender com um collega na presença do almotacé Belchior Leitão, e como viessem mais pessoas e lhe batessem, appareceu o meirinho da correcção, Antonio d'Andrade, que os quiz prender, mas elles fugiram até á egreja de Santa Iria, onde um d'elles foi preso e entregue a Alvaro Gomes, familiar do Santo Officio. A prisão foi requerida ao meirinho pelo depoente em nome do Santo Officio e, como a culpa não era da sua alçada, veio accusar-se do facto.

No dia 26 de janeiro de 1602 apresentou-se o inglez Thomaz Mosgrove, acompanhado pelo interprete Padre Ricardo Smith. Disse ser natural de *Chestria*, filho de João Mosgrove e de Helena, gente nobre e fidalga e que mora no bairro de S. Roque, defronte de D. Antonio de Mello. Ha dois mezes que, da sua terra, veio ter á ilha da Madeira, e d'ahi para Lisboa, onde El Rei lhe dá 300 rs. por dia para seu sustento. Foi educado pelo pae na religião lutherana. Para fugir aos lutheranos fingio se mercador, mas como lhe não valesse o ardil, fez-se soldado, vindo desembarcar na Madeira, onde se apresentou ao governador. Quando veio para Lisboa apresentou-se ao Padre Cosme das Náos, jesuita.

No dia 29 de janeiro apresentou-se a christã nova, Mecia de França que bulhou com a lavadeira, porque, em vez de quatro réis de lavagem de cada *manteo* do filho. queria levar 5 réis e por isso disse: *cada hum vive na sua lei como eu vivo na minha,*

No dia 26 de junho apresentou-se Domingas Salvado, christã velha, da Covilhã, para confessar que, em discussão com uma sua visinha que a injuriava, deshonrando-a, ella reclamou: *Sou tão virgem como a pureza da Virgem.*

No dia 8 de agosto de 1603 apresentou-se Francisco Fernandes, meio christão novo de Torres Vedras, para confessar que, em Povos, numa estalagem, fallaram no auto da fé, que se fez no Domingo passado, e nos judeus que queimaram e no frade capucho que queimaram por judeu, e disseram que era tudo muito bem feito, ao que o confessante retrucou: *Certo q̃ he lastima ver a hũ frade de tão sancta religião sair a queimar vivo e q̃ Deus ouuesse misericordia com o dito frade e com os mais que ali forão queimados e que aos que ficavão vivos nosso señor os alumiasse e os trouxesse a conhecimento da verdade para que não perdessem suas almas.*

No dia 19 de agosto apresentou-se Mañoel Delgado, christão novo de Torres Novas, *tratante* em solas, para confessar que, numa discussão com o genro, dissera que a sua lei era melhor que a d'elle.

No dia 9 de fevereiro de 1604 apresentou-se o P.e Antonio Bivar, com um escripto do P.e Francisco de Gouveia, jesuita, a quem o mandaram confessar. Disse ser christão novo e natural de Torres Novas e que, estando ahi, em conversa acerca da Italia, onde esteve alguns annos, disse: *Deus não pode repartir sua graça em hũa soo parte.*

No dia 5 de julho apresentou-se Jorge Affonso morador na fonte da Marinha, na quinta do Mosquito, logar de Carnide, de que elle era rendeiro, juncto de Nossa Senhora da Luz, para dizer que, descorçoado acerca da saúde d'um filho, tinha arrenegado de Deus e da Virgem.

No dia 3 de setembro apresentou-se Ignez Barbosa para dizer que se tinha encontrado com José Malhardo, ermitão de S. Luiz, com quem traz demanda, e como baldadamente chamasse *pela quadrilha,* disse duas vezes da parte da Inquisição que o prendessem.

No dia 14 de fevereiro de 1605 apresentou-se o jesuita de S. Roque, P.e Fernão Guerreiro, para dizer que, indo ouvir um sermão do P.e Miguel de Lacerda, prior d'uma freguezia de Torres Vedras, este proferio heresias.

No dia 7 de maio apresentou-se Magdalena Fernandes, christã velha, moradora na serra d'El-Rei, termo de Atouguia, para confessar que tinha tomado duas vezes o Santo Sacramento no mesmo dia.

Em 9 de novembro de 1604 veio-se accusar o Dr. Bartholomeu de Paiva, de Thomar, por lhe atribuirem falsamense uma heresia.

No dia 19 de março de 1587, na capella de Nossa Senhora, do *mosteiro de S. Roque*, na presença do visitador, Licenciado Jeronymo Pedrosa, apresentou-se Antonio de Figueiredo, filho de Gaspar Francisco, natural de Ceia e criado de Pedro Rodrigues Pereira, fidalgo, morador na Lourinhã. Confessou-se de sodomia e accusou um tal Antonio Borges e um escravo de Gaspar de Sousa, ouvidor de D. Antonio de Cascaes. O confessante estava em Lisboa com o seu patrão, hospede de Jeronymo de Sousa, conego de Evora, que mora *junto das casas pretas* (1).

No dia 20 de março veio confessar-se o mourisco Antonio de Castilho pela mesma culpa acima.

---

(1) *Confissões da Visitação de S. Roque.*

No dia 21 apresentou-se o genovez Marcos Moreno, patrão da galé Leiva, para confessar culpa identica ás anteriores.

No mesmo dia apresentou-se Maria Aleixo para confessar que tinha affirmado haver peccados que se não deviam confessar.

No mesmo dia apresentou-se Pedro Carneiro, moço da camara d'el-rei Nosso Senhor, e vedor de D. Jeronyma d'Azevedo, viuva de Gregorio de Vilhegas *que pousa abaixo das casas de Pero dalcaceve* (*sic*) para se confessar como bigamo. Da primeira vez foi casado com Feliciana de Paiva e recebeu-os o vigario de *Caranchelhe* (Sernancelhe ?) Gaspar de Soveral, pae de Pedro de Soveral, desembargador; da segunda com Margarida Carvalho.

No mesmo dia apresentou-se Manoel Lopes, ourives d'ouro, natural de Braga, residente ha 31 annos em Lisboa, que se accusou por ter judaisado inconscientemente, a conselho da mãe.

(Nota : Que abjure *de vehemente e lhe seja impostas penitencias espirituaes.)*

No dia 7 de abril compareceu Diogo Fernandes Portalegre, mercador, christão novo, que confessou que, no tempo em que residio em Portalegre, vinha ahi um seu tio Simão Rodrigues, *o passeador*, natural de Cabeço de Vide, a quem elle via rezar por um livro chamado *Espelho de Consolação*, *que falla nas cousas da ley velha*, aconselhando-o a crer na lei de Moysés, o que elle effectivamente fez. Morava na rua do *Saluage detras de Sam Giam* e era casado com Maria Lopes, *mulher que ha muitos annos que he douda* (1); fallando dos seus dois filhos, disse te-los por bons christãos (2).

(Nota : *Pareceo que fosse reconciliado em forma cõ suas penitẽtias esprituaes e que pague 50 cruzados pera as obras da casa, a 12 de janeiro de* 87 (sic, mas provavelmente deve ser 88).

No dia 9 de abril compareceu Luiz Colaço, morador em Beja, *escriuão da tabola das sisas*, o qual se accusou como sodomita, envolvendo na accusação Fr. Antonio d'Almeida, commendador da ordem de Aviz, que tinha estado em Roma e era sobrinho de Antonio de Almeida, da Mesa da Consciencia, assim como o P.e Domingos Coelho.

No mesmo dia apresentou-se Antonio Borges, morador na Lourinhã, já atraz accusado por Antonio de Figueiredo, como sodomita.

No dia 10 de abril apresentou-se Antonio Fernandes para confessar ter dito que o estado de casado era melhor que o de religioso.

(Nota : *Que se mande chamar este e mãdelhe que se cofesse e q̃ tragua esprito da cõfissã.)*

No mesmo dia compareceu o mourisco Manoel de Christo para dizer que, estando em casa de Manoel Machado, comprador *dos almazẽs* effectuou a culpa de *bestialidade*.

No mesmo dia compareceu Miguel Coutinho, mourisco, para dizer que, achando-se com Constantino Menezes e Manoel da Cruz, outrosim mouriscos, estando zangados por lhes não pagarem, disseram que se soubessem o caminho iriam para a Berberia.

No dia 20 de abril, no mosteiro de S. Francisco, na capella do descimento da cruz, compareceu Catharina de Athaide, viuva, criada de D. Anna Pimentel, mulher de Martim Affonso de Sousa ; a qual confessou que, haverá 8 annos, por occasião da derrota de Alcacer-Quibir, vendo ella que lá se tinham perdido o filho de sua patrôa Pedro Lopes de Sousa e o neto Martim Affonso, disse para a nora d'ella, D. Anna de Guerra, que elles eram vivos porque ella tinha tirado uma alma do purgatorio.

(1) Nota á margem do inquisidor : *Por nã dizer da mulher ãtes a faz douda.*

(2) Nota á margem do inquisidor : *Nã se lhe fizerão majs preguntas por ser tarde, as quajs se fará ao tempo da reconciliação porque nom he verosimile esta confissão de pae judeu e filhos christãos.*

No mesmo dia apresentou-se João Dias, trabalhador, que se veio accusar como bigamo.

(Nota : *Que se chame este homẽ e abjure de levi e lhe mãde que faça vida cõ sua primeira molher até sse faça saber ao arcebispo que proceda contra elle.*)

No dia 21 de abril, na capella do descimento da cruz do mosteiro de S. Francisco, compareceu uma mourisca, chamada Maria, tendo como interprete Sebastião Lopes, tambem mourisco, a qual se accusou porque, depois de se ter feito christã, resou orações a Mafamede.

(Nota : *Que seja chamada e a mãdem jr a Sã Roque e q̃ se cõfesse e tragua sprito de cõfissã e seja instructa.*)

No mesmo dia apresentou-se o interprete atraz, Sebastião Lopes, que está na casa dos cathecumenos, a S. Roque, o qual veio accusar-se por conselho do jesuita Simão Cardoso, de ter invocado Mafamede, depois de ser christão.

(Nota : *Que se mande ao P.e Simão Cardoso q̃ continue cõ elle e instrua e tragua esprito delle simam cardoso.*)

No dia 22 de abril, no mesmo sitio, compareceu o mourisco Constantino Moniz, o qual foi baptisado, haverá anno e meio, em S. Roque, por um bispo que vivia em Xabregas, servindo de padrinho Jeronymo Moniz, filho de Phebus Moniz, e estando presentes os fidalgos João de Carvalho, que morreu ha pouco debaixo d'um cavallo, e Manoel de Mello que mora defronte do Carmo. Veio accusar-se porque, estando zangado, disse, a outros mouriscos que tinha vontade de ir para a Berberia.

No mesmo dia compareceu Sebastião Barbosa, filho do cura de S. Martinho do Soajo, que se veio accusar por se ter fingido clerigo.

(Nota: *Este Sebastiã Barbosa abjurou de vehemente como consta de seus actos e esta já dispensado pello cardeal leguato de latere inquisidor mor e por vertude de sua dispẽsaçã esta ordenado de todas as ordẽs como consta de seus actos.*)

No dia 27 de abril compareceu D. Leonor de Lacerda, filha de Alvaro Pereira de Lacerda e de D. Margarida de Sá, de 60 annos de edade, moradora a S. Roque, juncto da rua do Norte, a qual se veio accusar por ter dito que o estado de casado era mais perfeito que o dos religiosos.

(Nota : *Que seja chamada e a mãdẽ confessar e que lhe tirem esta erronea.*)

No mesmo dia compareceu Simão Ferreira filho do *sombreireiro* André Ferreira, moradores na rua dos Fornos, para dizer que, estando a conversar com Luiz Gomes, *homem pardo*, criado de Monica Gomes que mora *acima do Chiado* ao pé d'uma travessa que vae para o *bairro do marquez*, elle convidou-a a ir a Setubal, onde praticaram a sodomia (1).

No dia 5 de maio em casa do Licenciado Jeronymo Pedrosa compareceu, sendo chamado, Diogo Fernandes Portalegre, por causa do seu primeiro depoimento, que rectificou. Idem, Manoel Lopes, Sebastião Barbosa e o mourisco Antonio de Castilho.

No dia 16 de Março de 1587, perante o Licenciado Jeronymo de Pedrosa, na capella de S. Roque, compareceu Fr. Pedro do Rosario, franciscano, que denunciou os habitantes de d'uma certa casa na Rua Nova dos Ourives, por praticas judaicas (2).

No dia 17 compareceu João Gomes, sapateiro, morador na Rua Direita, que vae da porta de S. Roque para a igreja do Loreto, e denunciou Domingos Velho por ter dito que não eramos obrigados á confissão.

---

(1) No dia 27 de abril acabou-se a visitação do Licenciado Jeronymo de Pedrosa, occasião em que se acabaram os trinta dias da graça, por isso o visitador mandou despregar os edictos e em sua casa recebeu as denuncias que se seguem.

(2) *Denunciações da Visitação de S. Roque.*

No mesmo dia compareceu um creado dJoão Gomese que confirmou o depoimento anterior.

No dia 18 compareceu um indio captivo, chamado Affonso de Oliveira, que confirmou o depoimento de João Gomes.

No mesmo dia compareceu Francisca Gonçalves que denunciou Bartholomeu Fernandes, bufarinheiro, por blasphemo.

No mesmo dia, Brigida Mendes, mulher de João Gomes, sobrinho de Simão Gomes, sapateiro do Cardeal D. Henrique, chamada, denunciou Domingos Velho.

No dia 20, Filippa de Faria, viuva de João Rijo (?), escrivão da Relação, denunciou Guiomar Rodrigues por judaisante.

No dia 21, Manoel Correia, denunciou uma christã nova que Beatriz Manhoz lhe mostrou.

No dia 23, Beatriz Francisca, cuja mãe morava na Rua do Relogio, ao pé de Francisco Lopes, ourives, accusou Philippa Cardoso como judaisante.

No mesmo dia, Fr. Domingos do Espirito Santo, franciscano, accusou o mercador Jorge Laines, escrivão da moeda, por judaisante.

No dia 24, Fr. João do Amaral confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia, Cacilda Maria denunciou o marido Bartholomeu Fernandes, porque, indo em romaria a Sant'Iago de Galliza, arrenegou, encolerisado, da virgindade de Nossa Senhora.

No dia 8 de Abril compareceu Affonso de Oliveira, cavaleiro fidalgo da casa real, morador na Rua Direita, que vae de S. Roque para o Loreto, que disse ter ouvido em Malaca e Goa a Alvaro Freire que deixara uma filha casada com Antonio Cabral, homem nobre, filho de um Manoel Cabral, feitor, que foi em Baçaim, natural de Evora, e de uma D. Filippa, o qual foi 2.ª vez á India e veio a Cochim casar-se com uma filha de Barnabé Mascarenhas, neta do capitão Antonio Rebello, sendo, por tanto, bigamo. Tambem sabe que um tal Sequeira, casado em Malaca com uma enteada de Martim Affonso de Figueiredo, fidalgo, era bigamo.

No dia 9 compareceu Francisco Correia de Brito, fidalgo da casa d'El-Rei, morador na rua da Metade, fóra da porta de S.ta Catharina, que confirmou o depoimento anterior quanto a Antonio Cabral, acrescentando outros bigamos. Citou como testemunha Luiz Gonçalves Ferreira, porteiro da camara de Sua Alteza.

No dia 10 compareceu Francisco Domingos, alumno de 7.ª classe de latim no collegio de Santo Antão e accusou Antonio Lopes Romeiro por ter dito a missa substituindo o vinho do calice por agua.

No mesmo dia compareceu João Carvalho, de 20 annos, que reside em casa de Francisco Correia de Brito, que confirmou o depoimento d'este quanto a Antonio Cabral.

No dia 13 compareceu Antonio Godinho d'Andrade, filho de Ruy Godinho de Andrade e de Maria Alvares de Azevedo, que confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia, Bento Rodrigues d'Azurara, morador á Cordoaria velha, em casa de Gil Homem, confirmou o depoimento anterior.

No dia 15 compareceu Luiza Silveira, moradora quando se vem do poço do Chão para a a Caldeiraria, que veio accusar Fr. Manoel das Povoas como confessor sollicitante.

No dia 18, D. Anna da Guerra, viuva de Pedro Lopes de Sousa, moradora defronte da portaria de S. Francisco, disse que indo visitar a mulher do monteiro-mór, Manuel de

Mello, D. Guiomar, estando a fallar com D. Margarida Furtado, mulher de Francisco de Melo, irmão do monteiro-mór, esta lhe confessara que invocava almas do outro mundo. Disse mais, que estando em Alcoentre com D. Ignez Pimentel, condessa de Monsanto, com sua filha D. Marianna, casada com D. Francisco de Faro, e com D. Luiza Henriques, viuva de Sebastião de Sá, fallando no desastre d'Alcacer Quibir, esta lhe dissera ter-lhe apparecido uma alma do outro mundo dizendo-lhe que o marido era ainda vivo. Disse tambem que Catharina d'Athaide, criada de D. Anna Pimentel, sua sogra, lhe affirmara uma alma do outro mundo ter-lhe dito que tanto o marido como o seu filho Martim Affonso de Sousa eram vivos.

No mesmo dia compareceu Izabel Vieira, creada de D. Anna da Guerra, que veio denunciar uma mulata Mecia, velha, por lhe dizer que tirava almas do purgatorio.

No dia 22 compareceu Martha Tavares, viuva, moradora numa travessa que vae para os Fieis de Deus, e denunciou Antonio Bayam, criado de Simão Mascarenhas, por lhe ter dito que a sensualidade não era peccado.

No dia 24 compareceu Luiza Monta e denunciou o Padre João Rodrigues por ter dito que o estado dos casados era mais perfeito que o dos religiosos. O mesmo disse Diogo Dias, *merceiro*, na capella de S. Bartholomeu da Sé, deante de Aldonsa da Fonseca, filha do Doutor Santiago, moradora a praça dos Canos.

No dia 25, Thomé Rodrigues de Luna, filho de Ruy Fernandes de Luna, natural de Vianna, casado em Cochim, denunciou Antonio Cabral como bigamo.

No mesmo dia compareceu Domingas Pinheiro, viuva, moradora na rua dos Cabides, defronte de Martim de Castro, e denunciou Francisco Alvares, christão novo, filho de Ambrosio de Athayde, vendedor de rendas, morador ao beco do Inferno, que vinha a casa d'ella ensinar uma sua filha a tocar harpa, por dizer que a casa da Inquisição era *casa de vicio*, porque nella *tomavam a fazenda aos homens e os deshonravam*.

No dia 27 compareceu Francisca Pinheiro, filha da antecedente, cujo depoimento confirmou.

No mesmo dia, Beatriz Lopes, moradora a praça da Boa Vista, veio denunciar Beatriz Mendes como judaisante.

No dia 28, Catharina Mendes, viuva de Diogo de Castro, boticario do conde de Tentugal, veio-se confessar por ter sido ensinada na crença moysaica.

No dia 4 de maio, Fr. Marçal, franciscano, veio denunciar Fr. Diogo dos Anjos por ter dito num sermão que havia homens que vinham ás igrejas para ver mulheres e que esses melhor fôra que fossem para Marrocos ouvir o Alcorão.

No dia 11 compareceu o Fr. Diogo de Santo André, guardião do Mosteiro de S. Francisco, que declarou ter já reprehendido Fr. Diogo dos Anjos pela sua proposição.

No dia 12 compareceu Luiz Gonçalves Ferreira, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, que denunciou Antonio Cabral como bigamo.

No dia 5 de março de 1618, na presença do Dr. Gaspar Pereira, do Conselho de Sua Magestade e do Geral da Inquisição, servindo de escrivão o jesuita Balthazar Alvares, compareceu Alvaro Soudo, de Lagos, e denunciou David Ramos Escocez por ter dito que se não devia confessar a um homem.

No dia 6 compareceu Domingos Fernandes e denunciou a mulher de Lopo Sanches, christão novo, por ter dito quo Nossa Senhora não ficara virgem na Encarnação.

No dia 10, o Padre Antonio Coelho denunciou Antonio Luiz, christão novo, por praticas judaicas.

No dia 12 Catharina Ferreira, moradora na rua da Costa, perto do Regedor, *que agora mora ao terreiro do Ximenes*, e denunciou Mecia d'Almeida como judaisante.

No dia 6 de junho Catharina Ferreira confirmou o seu depoimento.

No mesmo dia Martha Rodrigues foi chamada mas nada declarou.

Em 2 de janeiro de 1567 o Licenciado Antonio Fernandes Colaço, provisor e vigario geral do bispado de Leiria, communicou ao Santo oficio de Lisboa que lhe enviava todos os autos, que corressem pelo juizo ecclesiastico de Leiria e que pertencessem á Inquisição, alguns dos quaes pedira ao Licenciado Martim Vaz de Moura, provisor antes d'elle (1).

Em 4 de junho de 1572, em Alemquer, nas pousadas do prior de Sant'Iago, João Lourenço, fez-se uma inquirição, por uma Leonor Francisca, christã nova e viuva, ter açoitado o menino Jesus. Depozeram varias testemunhas.

Em 29 de março de 1577 apresentou-se Gaspar Vogado, morador na Aldeia Gallega da Merceana, para dizer que da rua ouvio gritar Francisco Pinheiro, rendeiro das sisas, jurando dizer tanta verdade como a que S. João escreveu no Evangelho; tambem affirmou que nelle nunca havia peccado mortal. A testemunha declarou ter tido questões com Francisco Pinheiro.

Em 13 de março de 1577, em Huelva (Hespanha), Gaspar Alvares, portuguez, denunciou Pedro Fernandes, como bigamo.

A 2 de julho de 1576, no mosteiro da Graça, aonde foi o inquisidor D. Miguel de Castro, para ouvir o depoimento de D. Maria de Menezes, a qual denunciou Antonio de Mendoça, filho de João de Mendoça, morador em Lisboa. Antonio de Mendoça, mancebo de 18 annos pouco mais ou menos, tinha entrado haveria 2 mezes para a ordem da Piedade em S. Francisco, agora estava em Faro e affirmara que não era preciso rezar-se vocalmente porque *Deus não tinha necessidade de linguas senão de coraçoens*. Tinha elle, denunciado, aprendido esta doutrina com uma Maria de Serpa, de Alhos Vedros. Antonio de Mendoça era sobrinho do genro da testemunha e quando fez as hereticas affirmações estava presente D. Maria da Silva.

Em 30 de setembro de 1570, em Ulme, o vigario Gaspar Vaqueiro, mandou levantar um auto contra a christã nova Catharina Rodrigues, por ter proferido heresias.

A 31 de março de 1563, no Funchal, perante o bispo D. Jorge Lemos, compareceu Antonio do Rego, da ilha do Porto Sancto, e disse que, tendo partido das Canarias num navio de Braz Fernandez, nelle vinha um phisico de apellido Carrilho, com sua mulher 2 creanças e 2 escravos, que comeram carne á sexta-feira estando de saúde. Por esse motivo murmuraram dizendo que elle era christão novo e vinha fogido á Inquisição, facto confirmado por o esperarem na Madeira dois christãos novos: João Garcia e Diogo Alvares. O denunciante citou testemunhas do facto, entre as quaes um D. Fernando, filho do conde da Gomeira. Em 23 de abril de 1563, os inquisidores de Lisboa enviaram ao bispo do Funchal o seu parecer, dizendo que devia mandar chamar o Licenciado Carrillo, perguntar-lhe se era verdade aquillo de que o accusavam, e sendo-o, dar-lhe qualquer penitencia espiritual.

Em 2 de fevereiro de 1577, em Obidos, na casa do beneficiado na igreja de S. Julião, Sebastião Alvarez, capellão d'El-Rei, tirou-se uma inquirição por causa de certas palavras hereticas, attribuidas a um escravo preto, do beneficiado em S. Pedro e em S. Julião, Manuel Dias. Sobre o caso foram interrogados em 19 de fevereiro: Pero Baião, beneficiado na igreja de Santa Maria de Obidos; Luis Francisco, beneficiado na igreja de S. Julião; Francisco de Basto, escudeiro fidalgo da casa d'El-Rey; André Figueira, dizimeiro da igreja de Santa Maria; Bernardim Ribeiro, cavalleiro da casa d'El-Rey, morador em Obidos; Luis Gago, cavalleiro da casa d'El-Rei; Henrique Soares, beneficiado na igreja de S. Pedro; Paulo Ribeiro, escudeiro fidalgo da casa d'El-Rei; Jeronymo do Avellar cavalleiro da casa d'El-Rei. Em 23 de março de 1577 foi communicado ao vigario de Obidos o seguinte despacho dos inquisidores: *Pase precatorio pera o vigario da dita vila de obedos se informar da calidade das testemunhas da justiça e da*

(1) *Caderno 4.º do Promotor* (n.º 108).

calidade do R. se he doudo ou tem dilucidos intervalos, e em que tempo dixe e fes as cousas que contra ele dizem as testemunhas da justiça e achando ser sesudo e capas o R. e as test.as serem as que requere o direito, o mandara a este Santo Officio. P.e Nunes, D. Miguel de Castro.

A 13 de abril de 1577 compareceu nos estáos Fr. Christovão da Cruz, prégador da ordem de Santo Agostinho, residente no mosteiro da Graça, para denunciar Anna Monteiro, mulher de Lourenço de Caceres, veador de Jorge da Silva. Era confessor de Anna Monteiro Fr. Thomé de Jesus e ao denunciante disse Fr. Miguel dos Santos que, estando na cella do prior Fr. Francisco da Resurreição, Fr. Thomé affirmara que alguns que estavam no purgatorio não estavam certos da sua salvação. (Nota : *Já se fez diligencia e vio-se na mesa e cometesse ao padre frey bertolameu).*

A 1 de agosto de 1575 o Doutor Diogo de Sousa, inquisidor de Coimbra, enviou de lá certas testemunhas qúe constavam do processo contra Antonio Paes, christão velho, pintor de Vianna, testemunhos que eram contra sua mulher Maria de Gouveia, a qual fugio, assim como seu meio irmão Bento de Padilha

Em 16 de abril de 1576, em Cochim, nas casas de D. Henrique de Tavora, bispo de Cochim, compareceu Sebastião de Sousa, casado em Braga, fronteiro n'aquellas paragens, para denunciar Francisco Dias da Costa, casado e morador em S. Thomé, porque numa conversação que com elle teve em Bengala, como o denunciante affirmasse ter ouvido a um fidalgo, que foi capitão de Africa, chamado Diogo Leite, que era melhor ser mouro que judeu, o denunciante zangou-se, parecendo portanto que era christão novo.

Em 11 de agosto de (?) vieram de Oeiras, enviadas pelo Licenciado João Saraiva certas denuncias contra duas irmãs de appellido Soares.

No dia 11 de dezembro de 1584 na mesa do despacho da Inquisição de Goa, perante o inquisidor Ruy Sodrinho, compareceu João Gonçalves, mestre de esgrima, natural da India, morador em Goa, na rua de Fernão Nunes, junto a Antonio Pereira de Bulhão, provedor dos defuntos, e denunciou Luiz Vaz, que agora vae para Portugal como escrivão da náo de D. Fernando de Castro, por ter proferido heresias.

A 14 de abril de 1583 nos Estáos compareceu Diogo Rodrigues, alfaiate, de perto de Beja, que pousa em casa de Domingos Nogueira, calceteiro, o qual se accusou por ter peccado contra a castidade.

A 26 de janeiro de 1582 foi chamada Constança Lopes, que denunciou seu marido Antonio Rodrigues, christão novo de Castello Branco, que fugio para a Covilhã, para casa de seu irmão, Diogo Rodrigues, o Chiquito d'alcunha.

No dia 8 de março de 1582 nos Estáos compareceu Simão Vaz, tosador d'El-Rei, morador na rua das Mudas, para denunciar o barreteiro Aragão, morador na rua do Poço da Fotea, por ter dito que nem todas as palavras do Evangelho são verdadeiras. No dia 23 de novembro foi chamado Pero Fernandes, morador a Cataquefarás, barreteiro, que confirmou o depoimento anterior ; no mesmo dia Cosme Dias foi interrogado sobre o mesmo assumpto, assim como João Alvares.

No dia 30 de março de 1582 Justa Rodrigues, presa em Lisboa, accusou sua mãe Clara Rodrigues, da Covilhã, como judaisante. Em virtude d'isso proferiram o seguinte despacho : *Vistas estas culpas e a qualidade da testemunha justa rõiz passe mandado pera ser presa clara rodrigez sua mãi viuva moradora em Covilham molher que foi de Antonio Lourenço x.am n.o defunto em lix.a 12 de majo de 1582. Diogo de Sousa. Lopo Soares d'albergaria.*

A 29 de outubro de 1584 compareceu nos Estáos Margarida Pires de Queiroz, viuva de Francisco Pires, moradora ao chão de D. Henrique, para denunciar Guiomar

Luiz por ter dito, quando passava a procissão que se fez na trasladação de S. Vicente, ao Pelourinho velho: *quantos gentios aqui vam!* A denunciada morava defronte da botica que estava no fundo da padaria, indo para o pelourinho velho.

No dia 28 de setembro de 1585 a presa na inquisição de Lisboa, Leonor Rodrigues, accusou Leonor Gomes, como judaisante.

A 19 de março de 1585, em Angra, na ilha Terceira, nos paços episcopaes, onde estava o Licenciado Luiz de Figueirêdo de Lemos, deão e vigario geral, compareceu João de Gusmão, soldado da companhia do capitão Garcilaso da Veiga (hespanhol), para dizer que, junctamente com um soldado da companhia do mestre de campo João de Urbina, vira um mouro commetter o peccado nefando. Em 28 de março mandaram prender o mouro.

Em 31 de agosto de 1583 nos Estáos compareceu Diogo Rodriguez, morador á praça da Palha, para denunciar o alfaiate João Rebello, morador á Bitesga, por ter dito encolerisado quando estava batendo num negro, que até bateria em Jesus Christo. O que tambem foi ouvido por Sebastião Monteiro, filho do ferrador d'El-Rei.

No dia 18 de novembro de 1581 o preso pela inquisição de Lisboa, Diogo Mendes, denunciou Branca Lopes, de Castello Branco, christã nova, como judaisante. Os inquisidores pozeram neste caso o despacho seguinte: *Não são bastantes estas culpas pera ser presa Branca Lopes xpã n.a de Castelo branco visto como não tem mais testemunhas de declaraçã que Diogo Mendez ao qual se não deve dar credito inteiro pello que diz do costume no primeiro testemunho e sua mulher Maria doliveira não dizer cousa importante acreçendo mais prova proveremos no caso como for justiça. em lix.a 1.o de fev.ro 1582. Diogo de Sousa — Lopo Soares d'Albergaria.*

Em 16 de maio de 1582 o Reverendo Arcebispo *Hispalienses* (de Sevilha), communicou que o pagem do conde *Tribulcio* se queria confessar das suas heresias, mas que era com elle preciso todo o resguardo porque ainda era parente do embaixador da Allemanha. Com effeito apresentou-se Balthasar Arnao, da Hungria, sendo seu interprete o padre Fr. Christiano Simões dominicano, declarando ter vindo com o conde Tiburcio, estribeiro-mór da imperatriz. No caso foi tomada a resolução seguinte: *Comuniquei estas preguntas feitas a balthasar arnao com Illustrissimo Sõr. Arcebispo Inquisidor geral, e lhe disse que não constava que elle caise em heresia nem error algum contra a fé mas que me parecia que ad cautellam devia ser absoluto exc.e in fol. conscientiae, e o dito sôr lhe pareceo o mesmo e mandou que asi se fizese e pera isso dei comissam a Ionnes leslehai capellão do conde Trivulcio e confesor do dito Balthasar Arnao, declarando lhe o como se avia de aver com elle na confisã. fiz esta lembrança a 19 de Majo de 1582. Diogo de Sousa.*

A 23 de novembro de 1579 em Celorico perante o inquisidor, visitador, Marcos Teixeira, compareceu Manoel Fernandes, filho de Antonio Fernandes, cardador, morador na rua do Paço, para declarar que o beneficiado Berardo Soares lhe dissera que um christão novo chamado Lopo Vaz, a proposito d'uns peixes que elle fôra pescar, dissera que *eram aquellas bogas pera apresentar ao Deus velho.* O beneficiado não confirmou o facto, por isso foram os inquisidores de parecer que se não podia proceder contra o réo, por despacho de 5 de fevereiro de 1584.

No dia 26 de outubro de 1590 Anna Fernandes, presa na Inquisição de Evora, accusou Alvaro Mendes, christão novo d'Elvas, como judaisante.

Em 26 de setembro de 1589 o cabido de S. Thomé escreveu aos inquisidores de Lisboa, dizendo que o bispo de S. Thomé D. Martinho d'Ulhoa, quando se ausentou nomeou vigario geral um mancebo chamado Gonçalo da Silva, que foi tabelião e, em menos de seis meses depois de enviuvar se fez sacerdote. O vigario geral mandou soltar varios presos por culpas contra a religião e como tem licença para prégar e *não tẽ letras nẽ latim nẽ ainda sabe bẽ ler,* torna-se ridiculo.

A 5 de março de 1590, em Evora, apresentou-se um homem vestido de captivo de Africa, chamado Antonio Dias, do Porto de Moz.

No dia 20 de julho de 1590, nos Estáos, foi chamado o Licenciado Gaspar Pereira e contou que em maio passado, em casa de Diogo de Atayde, juiz do civel, estava João Alvares de Caminha e o vigario de Mafra, Amaral, o qual, a proposito do Summo Pontifice, disse que elle era lutherano se tinha recebido certo embaixador.

No dia 26 de setembro de 1589, nos Estáos, foi chamado Alvaro do Couto d'Azevedo, feitor da pimenta da náo *Conceição*, ha pouco chegada da India, e disse que Domingos Dias, barbeiro, proferira certa heresia.

No dia 8 de abril de 1589, nos Estáos, foi chamado Francisco de Arenas, filho de Miguel de Arenas, luveiro, de 15 annos, estudante da 7.ª classe de Santo Antão, para declarar que na igreja da Magdalena vira certo mancebo inglez desacatar o Sanctissimo. No mesmo dia foi chamado Balthasar Nunes, de 14 annos, estudante da 7.ª classe, filho de Francisco Nunes, mercador, que confirmou o depoimento de seu condiscipulo Arenas. O mesmo confirmou Fernão d'Alvares.

No dia 22 de abril de 1588, nos Estáos, foi chamado Francisco, moço de 18 annos, natural do termo de Braga, moço de pedreiros na obra da Misericordia, e agora na obra de Francisco Rodrigues, lapidario, na rua das Esteiras, accusou certo homem, por fazer figas ao Sanctisimo.

Em 16 de julho de 1590, nos Estáos, compareceu Antonio de Sousa, armenio, cunhado de Paulo veneziano, morador na rua da Condessa da Vidigueira, freguezia da Trindade, o qual veio da India com D. Diogo de Menezes, em 1578 e ha dois annos está em casa do bispo de Armenia, Paulo Pacheco. Este era morador numa travessa que vae para S. Francisco, chamada de João de Deus, na rua dos Fornos, freguezia de S. Julião, e o denunciante accusava-o de sodomita.

No dia 19 de jnlho de 1590 foi chamado o Licenciado Armando da Silveira, *juiz das propriedades*, e declarou que, em conversa com o physico Ribeira e com Bernardo de Macuelo, da camara do Cardeal, este dissera que o papa favorecia os lutheranos.

A 5 de setembro de 1583 em Torres Novas, na casa onde estava aposentado o inquisidor Luiz Gonçalves, foi chamado o P.ª Alvaro de Milão, prior na igreja do Salvador, e accusou Fernão Varella, vigario da vara, por ter dito que o arcebispo de Lisboa era molle. Tomou-se sobre o caso a resolução seguinte: «*Os inquisidores, avendo em Torres N.as algũa pessoa religiosa de confiança, lhe cometão que mãde vir ante sy este denũciado, e seja pergũtado pello entendimento da proposição que disse, e se fara o que parecer que cõvem a serviço de nosso Sõr. em lix.a 9 de dezembro de 83. Jorge Serrão Antonio de Mendoça.*»

No dia 6 de fevereiro de 1582 foi chamado o preso na inquisição de Lisboa Pero Francez, o qual accusou sua mãe, Justa Henriques, como judaisante. Despacho dos inquisidores: *Passe mandado pera ser presa Justa Anriquez xpã n.a viuva molher que foi de Joam frances, moradora em Abrantes v.to o test.o de seu f.o pero frances. em lix.a 21 de fev.ro de 1582. Diogo de Sousa, Lopo Soares d'Albergaria.*

No dia 30 de março de 1579, em Abrantes, nas casas onde estava aposentado o visitador Marcos Teixeira, compareceu Leonor Camello, filha de Braz Camello, e denunciou Catherina Dias, christã nova, viuva de Henrique Rodrigues, alcunhado «o Braço d'ouro,» como judaisante; egual denuncia fizeram Maria Camello e Ana Camello, irmãs da denunciante.

No dia 12 de julho, na Covilhã, nas casas onde estava o visitador Marcos Teixeira, compareceu o capitão de uma companhia, Gaspar Ribeiro, e denunciou Manuel Fernandes, cardador, christão novo de Belmonte, por ter circumcidado o filho, do que era testemunha, Francisco de Coimbra, pintor, morador na freguezia de S. Paulo. No processo

pozeram o seguinte despacho: *Antes doutra cousa satisfaçase ao despacho dos s.res do cons.o e pase comissam pera o arcipreste de Covillam ver pesoalmente a Manoel moço filho de M.el Fernandez. x. n o cardador com um çerugiam se he çircunçidado per mão de homẽ ou se he falto naturalmente e achando que he obra de mãos, que retenha o dito M.el Fernandez na cadea até dar fiança de dozentos cruzados de se apresentar nesta mesa em termo de quinze dias com o dito seu filho. E ainda que pareça falto de natureza que com tudo se cumpra o açima em lix.a 7 de fev.o de 86. Diogo de Sousa — Bertolameu da fonsequa — D. Alonso Colonna — Ruy Sobrinho* (?) *da Mezquita.*

Em 21 de maio de 1574, em Goa, Lucrecia Nunes, casada com Manoel d'Araujo, compareceu para se confessar como judaisante, denunciando varias pessoas da sua familia.

No dia 3 de agosto de 1576, em Lisboa, Magdalena Gonçalves, moradora á Magdalena, ás Pedras Negras, juncto *dos Martires*, veio-se accusar por ter casado duas vezes, tendo vivo o primeiro marido, que ella supunha morto na India.

No dia 18 de setembro de 1583, em Tomar, nas casas onde estava o inquisidor Luis Gonçalves, compareceu Maria Jorge, filha do pedreiro André Lopes, morador que foi na rua dos Loureiros, e disse que, em casa do Licenciado Francisco Manoel, christão novo, procurador em Tomar na Rua Direita, juncto dos açougues, faziam praticas judaicas. Contra o mesmo houve mais depoimentos.

No dia 30 de maio de 1581, em S. Vicente da Beira, a viuva Joanna Vaz, disse que Antonia Peixoto, desejando casar com seu primo coirmão Antonio Pedroso para obter dispensa foram a Roma e, quando estiveram em Ferrara, contou Antonia Peixoto que se tinha apresentado como christã nova e por isso tinha visto o seu livro de assento dos confrades no qual se viam varias pessoas de S. Vicente: a viuva do Roxo, as filhas de Beatriz Fernandes e as filhas de Gaspar de Lucena. Em Ferrara havia uma lampada de S. Vicente, uma do Fundão e outra da Covilhã. Disse ainda Joanna Vaz que é publica voz que Simoa de Lucena coseu um crucifixo na caldeira do peixe.

Tambem fizeram denuncias Catharina Vaz, Jorge Affonso, Rufina Rodrigues, Domingos Carvalho, Violante Rodrigues, Helena Affonso, Ignez Rodrigues, etc., etc.

No dia 4 de maio de 1579, em Idanha a Nova, nas casas onde estava o visitador Marcos Teixeira, compareceu o porteiro Gaspar Pires para accusar Belchior Antunes por ter dito que não eram boas as bullas que se davam por dinheiro.

No dia 20 da maio de 1579, em Penamacor, nas casas onde estava o visitador Marcos Teixeira, Beatriz Nunes, meia christã nova, cujo marido morava em Penamacor, na rua do Curral das Vacas, denunciou Branca do Porto, christã nova, viuva, de S. Vicente da Beira, como judaisante. Ainda outros depoimentos houve contra a mesma Branca. entre os quaes o de Antonia Brandão, presa pelo Santo officio de Coimbra. Despacho dos inquisidores: «*Vistas estas culpas e como são obrigatorias a prisam passe manda dado pera ser presa Branca do Porto christam nova viuva de Sã Vicente da Beira molher que foi de palmeirim lopes christão novo defunto. em Lisboa 28 de majo de 1583. Diogo de Sousa — Matheus da Sylva.*»

No dia 19 de dezembro de 1586, nos Estáos, Branca Gil, sendo chamada, declarou nada saber quanto a Jorge Fernandes, porteiro que foi d'El-Rei e Felippa Delgado, sua mulher. Esta inquirição era motivada porque Agostinho Jorge, filho de Jorge Fernandes, sacerdote de 29 annos, pretendia ser escrivão da Inquisição.

No dia 4 de setembro de 1583, em Torres Novas, nas casas onde estava o visitador Luiz Gonçalves, compareceu Domingos Coelho, clerigo, morador á porta de Santarem, e denunciou Gaspar Vaz, christão novo, filho do taberneiro João Vaz, como judaisante, o qual se tinha vindo a confessar a 2 de setembro de 1583.

No dia 22 de agosto de 1583, em Santarem, perante o visitador Luis Gonçalves de

Ribafria, compareceu Domingos da Veiga, prioste dos dizimos reaes da igreja de S. Nicoláu, e accusou Luiz Fernandes, escrivão, perante o vigario geral, como judaisante.

No dia 23, ainda em Santarem, compareceu Catharina, forneira do mosteiro de Santa Clara, e accusou Isabel Rodrigues como judaisante. No mesmo dia Margarida Dias, chamada, nada adeantou.

No dia 25 de agosto, em Santarem, um mulato chamado Antonio, captivo de Francisco Petis, almoxarife do paul da Asseca e morador na rua de Antonio Leite, freguezia de S. Nicoláu, foi perguntado sobre o caso de Luiz Fernandes.

No dia 18 de agosto de 1583, em Santarem, compareceu Iria Nunes, mulata, captiva de Ruy de Mello e de D. Margarida da Gama, sua mulher, moradores na Pedreira, freguezia de Marvilla, a qual se veio confessar por ter peccado estando na quinta da Fonte de Pedra, freguezia d'Achete, com seus senhores.

No dia 15 de agosto de 1583, em Santarem, veio-se accusar M.ª Carvalho, natural de Lisboa, cujos paes moram na Rua Direita de S. Jorge, e tinha-se confessado ao Padre Mestre Ignacio.

No dia 9 de setembro de 1583, em Torres Novas, onde estava o visitador Luiz Gonçalves, compareceu Simão de Serpa, para denunciar o barbeiro Lucas Rodrigues. Ainda outras pessoas o accusaram, mas julgaram não serem bastantes.

No dia 17 de setembro de 1583, em Thomar, onde estava o visitador Luiz Gonçalves, Catharina Lopes accusou Leonor Rodrigues, christã nova, viuva de Diogo Rodrigues, banqueiro, morador na Rua Nova, em Thomar.

No dia 2 de junho de 1583 (1) compareceu Bartholomeu Escarione, natural da cidade de Pavia, na Lombardia, residente em Lisboa desde o tempo em que o duque d'Alba entrou aqui *com o campo*, vindo como secretario de Carlos Pineto, coronel de infantaria italiana, e ficando cá por seu agente, afim de arrecadar a fazenda do seu navio, *que se perdeo nos cachopos*. Este Bartholomeu veia para denunciar João Baptista Vigorede, milanez, porque, pouco mais ou menos no mez de julho passado, quando partio a armada do marquez de Santa Cruz para as ilhas, veio-se elle hospedar em casa do denunciante e ahi como este lhe dissese que em Portugal o Padre para fazer um casamento costumava pôr a sua mão sobre a dos conjuges e por cima a sua estola, ao passo que na Lombardia era costume o esposado metter um annel no dedo da esposa, João Baptista fallou contra o matrimonio, indulgencias, a favor de Luthero, etc. Tambem o denunciante agasalhou um cavaleiro napolitano, Marcelo Carachulo, o qual ouvio as heresias do J. Baptista. Vivia o denunciante fóra da porta de Santa Catharina, á Horta secca; o denunciado frequentava a casa do duque de Gandia e anda vestido com um *faragosdo ?* preto, pelote de chamalote preto, uns *imperiaes* de chamalote preto, e sombreiro preto. — (Nota: *Tē proçeso e he preso.)*

No dia 10 de junho compareceu Aldonça Fernandez, natural de Torres Vedras, e moradora no becco de D. Margarida, freguezia de S. João da Praça, para denunciar Antonia Martinez, regateira, por ter dito que uma mulher solteira portar-se mal era sómente peccado venial.

No dia 16 de julho compareceu o bispo de Tanger e Ceuta, D. Manoel de Seabra, deão da capella d'El-Rei, que veio denunciar o merceeiro de Belém, Alvaro da Horta, por em conversa lhe ter dito que lhe eram revelados grandes mysterios, fazendo então grande confusão entre as pessoas da Santissima Trindade. Ao bispo pareceu-lhe esse homem *malinconizado* — (Nota : *He defunto.)*

---

(1) *Denunciações de 1583 em diante* — (n.º 105). — Faltam-lhe as primeiras 118 folhas.

No dia 18 de agosto compareceu Fernão d'Abrêu, tecelão, *homem pardo*, para denunciar Jorge Antunes por ter dito que a excomunhão não impedia o excomungado de ir para o paraiso.

No dia 26 de agosto compareceu o escrivão da casa do pescado Pedro do Valle, que denunciou um inglez, Richarte, criado do almoxarife do pescado, João Fernandes de Lacerna, que anda vestido *encasa e em gibal com hum faragoldo azeitonado e traz hũas meas calças brancas*, porque, tomando nas mãos umas *horas* do denunciante lhe perguntou que queria dizer umas palavras latinas que estavam na primeira folha, depois do calendario e, como não lhe soubesse responder por desconhecer o latim, o inglez, fallando contra os santos que estavam nas igrejas e que eram feitos por carpinteiros; depois fallou contra o Santissimo, etc. (Nota : *Tem processo findo).*

No dia 30 de agosto compareceu Anna Rodrigues, viuva do familiar do Santo Officio Pedro Gonçalves, moradora á Praça da Palha, para denunciar Briolanja Gonçalves, estalajadeira, christã nova, por arrenegar de Deus.

No dia 1 de setembro compareceu Catharina Dias, estalajadeira, para denunciar o italiano Leonardo Scarante porque, cego de colera, arremeteu com uma imagem de Nossa Senhora, chamando lhe *buxarona*.

No dia 17 de setembro compareceu Diogo Mancias, natural de Olivença, hospedado em casa de Helena de Mendoça, defronte do conde de Portalegre, para denunciar o clerigo de ordens menores, Bento Prado, natural de Olivença, sacristão da igreja de Santa Marinha, que, apezar de só ter ordem *da epistola*, dizia missa.

No dia 22 de setembro compareceu o Padre Bartholomeu Lopes, cura da egreja de *coroos?*, juncto a Almada, que indo cobrar uns doze potes de vinho que os seus freguezes lhe deviam pagar, Antonio Mendes, feitor d'uma quinta pertencente aos filhos de D. Pedro da Cunha, que moram na *costa junto de Sam Mamede*, elle se recusou, dizendo que a egreja era governada por *velhacos*, *ladrões* e *amancebados*.

No dia 10 de outubro compareceu Nuno Dias da Costa, morador que foi em Coimbra, para dizer que, estando em Veneza, em casa de Jorge Lopes Vaz, seu cunhado, veio ter com elle um portuguez com uma gorra vermelha ou amarella, distinctivo dos judeus, e lhe disse que Diogo Fernandes, com quem o denunciado tinha vindo de Portugal, fôra para Roma requerer dispensa. Esse tal individuo foi pelo denunciante ha pouco visto na Rua Nova e disse-lhe que tinha vindo de Anvers e que seu irmão Diogo Vaz Mondego lhe mandava perguntar porque lhe não escrevia. O denunciante *veste huns avanos na camissa muito grandes a framenga e hum faragoylo preto aberto pellas mangas como loba tomadas as aberturas com botões e hum chapeo preto com os bordos forado de taffeta*. Tambem, em Veneza, vio Luiz Mendes, christão novo vindo de Ferrara, reconciliado nesta Inquisição, com signal de judeu. — (Nota : *chama-se o denunciado Thomas Gomez. Foy prezo e tem processo fimdo.)*

No dia 27 de outubro compareceu João da Fonseca, escrivão do publico e judicial em Benavente, degradado para as galés, perpetuamente, por causa da morte d'um homem, para dizer que certo turco, D. João de Castillo, que com elle esteve preso na cadeia da côrte, praticava actos de mouro.

No dia 24 de novembro compareceu o barbeiro Agostinho Rodrigues, para dizer que, ouvira a Esteves Ribeiro, africano, negar que fosse peccado a luxuria.

No dia 9 de novembro compareceu o Padre Lourenço de Tavora, conego da sé, para dizer que ouvio a um capucho, prégando, dizer que os sanctos não pediam pelos que estivessem em peccado mortal.

No dia 18 de janeiro de 1584 compareceu Duarte Pacheco, criado do deão da sé,

que denunciou Estevão Gatão, beneficiado em Ourique, por ser um devasso e por dizer que lhe não parecia que Deus o ajudasse.

No dia 18 de janeiro compareceu o mulato Sebastião, que agora está com André d'Almeida, vedor da fazenda do Arcebispo, que denunciou um certo Gonçalo porque, sendo christão, se fez mouro.

No dia 8 de março compareceu o Padre Manoel Lourenço, cura de Santa Engracia, para denunciar que, estando em casa d'um alfaiate, morador juncto da Porta da Cruz, ahi appareceu um flamengo chamado João, criado do Dr. Jorge Lopes, desembargador, que mora no campo de Santa Clara, e disse heresias, zombando dos clerigos.

No dia 9 de março compareceu João Barreto, de Portalegre, que foi captivo na batalha d'Alcacer-Quibir, que denunciou Jorge Rodrigues por ser circumcidado.

No dia 12 de março compareceu Gaspar Fernandes Velho, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, morador em casa de D. Francisco da Costa, embaixador que agora está em Marrocos, para dizer que vindo de Marrocos para cá, e trazendo um mouro captivo, estando o navio em risco de se perder, como de facto se perdeu, juncto á costa de Tarifa, o baptisou para lhe salvar a alma. O mouro traz *hũa touqua alfenada truado?* *e hum alcacer branco e anda em pernas.*

No dia 15 de março compareceu Domingos Velho que denunciou um pobre cego que *traz hũ cachoro preso por hũa cadea,* por ter dito que não era peccado dormir com uma mulher solteira.

No dia 17 de março compareceu o Padre Pedro da Costa, vigario de Capinha, termo da Covilhã, para denunciar Miguel Gonçalves, por dizer que não era necessario fazer boas obras, nem missas pelas almas.

No dia 20 de março compareceu Antonio Netto, da Lousã, que esteve captivo em Mequinez, e veio dizer que, haverá um anno, vio em Fez Lourenço Sodré, que dizem ser de *Aguas Bellas, da casa dos Sodrés,* de perto de 20 annos, vestido em trages de mouro com um alfange e, interpellado pela testemunha, disse que o *coração era hũ e o trage era outro.*

No dia 27 de março compareceu Luiz Telles, cirurgião e medico de olhos, filho de Mestre Luiz e residente no Hospital d'El-Rei para denunciar que, indo de Villa Flôr para Murça, com o christão novo, Diogo Henriques, a quem a Inquisição queimou a mãe, e contando-lhe a historia do Mesias, carvoeiro, de Setubal, elle respondeu : *Vedes, assim foi Jesu Christo.* Fez ainda outras denuncias.

No dia 16 de abril compareceu Maria Pereira, viuva, moradora na rua dos Carreiros, para denunciar Leonor Mendes, christã nova, que, quando lhe vinha a carne do açougue, tirava-lhe toda a gordura e praticava outros actos de judaismo.

No dia 12 de abril compareceu o judeu Sebastião Pereira, natural de Mequinez, que cá se baptisou, sendo seu padrinho o bispo deão, e D. Diniz Pereira, e veio denunciar um judeu, Antão de Barcellos, residente em casa do embaixador, D. Francisco da Costa, o qual o tem instigado a voltar para a Berberia para livremente praticarem o judaismo, que de resto o denunciado aqui praticava a occultas. — (Nota : *Preso)*

No dia 14 de maio compareceu Antonio Barbosa, meirinho dos contos, para denunciar Ruy Pereira, corretor, morador no Calçado velho, christão novo, por judaisante. Citou testemunhas: Domingos de Figueiredo, escrivão dos contos, Christoval de Mello, sollicitador dos flamengos.

No dia 29 de maio compareceu Maria Netto, mulher do bofarinheiro Domingos de Bragança, para denunciar a mulher de Mestre Henrique, cirurgião da côrte, morador ao Poço do chão, por dizer que a lei de Moysés é melhor que as outras.

No dia 10 de julho compareceu Ignez de Deus para denunciar seu marido Pedro Rombo, como bigamo.

No dia 14 de julho compareceu Luiza da Silva para denunciar Philippe Rodrigues e Belchior de Sousa, que veio da India haverá 4 ou 5 annos, os quaes comem carne em dias defesos.

No dia 17 de agosto compareceu Francisco Manoel de Proença, críado de D. Maria de Mendoça, que denunciou um lavrador de Azoia, termo de Cintra, por ter dito certa heresia.

No dia 19 de setembro compareceu Thomaz de Pera Mattos, alcaide da vara da fortaleza do duque de Medina, para denunciar certo embriagado que dissera uma heresia.

No dia 17 de outubro compareceu Fr. Jeronymo Caldeira para denunciar Fr. Bartholomeu, frade da Santissima Trindade. — (Nota : Vio-se, *nom se procedeo.)*

No dia 20 de outubro compareceo o barbeiro Sebastião Netto e denunciou o Padre Gaspar dos Reis, que mora na rua da Galé, detraz de S. Pedro d'Alfama, por dizer que tomara que viessem os turcos tomar Lisboa e passassem tudo a ferro.

No dia 29 de outubro compareceu Margarida Pires de Queiroz, viuva, para denunciar a christã nova, Guiomar Luiz, por chamar gentios aos christãos.

No dia 31 de outubro compareceu Luiz Pinto que denunciou Onofre de Barros, tabelião, o qual disse que fazia tanta justiça como Christo Nosso Senhor.

No dia 26 de novembro compareceu Vasco Luiz, morador em casa de D. Guiomar de Blasfee (Blaesvelt), filha do conde do Redondo e denunciou André Alvares e Manuel Sanches, christãos novos, porque, fallando de Maior de Campos relaxada á justiça secular, disseram que tinha morrido martyr.

No dia 12 de dezembro compareceu Francisco Fernandes, christão velho, para dizer que tinha ouvido dizer a um christão novo de Setubal que os *christãos novos eram mais honrados que os christãos velhos, porque os christãos novos criam em tres Deoses e os christãos velhos criam em hum só Deos.*

No dia 28 de janeiro de 1585 compareceu Manoel Fernandes, sapateiro de Aviz, que esteve captivo em Marrocos, onde estave tambem Francisco Fernandes, almocreve de Abrantes, que, referindo-se á missa, disse : *Ei eu de yr ouvir essa peçonha, etc.*

No dia 20 de fevereiro compareceu Roque da Fonseca, residente em casa do Dr. Diogo Mendes da Costa, para denunciar o astrologo Manoel Rodrigues.

No dia 28 de março compareceu Ayres Pereira, natural da ilha do Fayal, que já foi jesuita, para denunciar Antonio da Horta, chistão novo, commerciante, por ter dito, a proposito d'uma pessoa que se confessara e commungara : *Milhor fizera ella em o vir a ajudar a negocear sua fazenda e buscar de comer pera os seus que nã em se confessar e commungar.*

No dia 13 de abril compareceu Nicoláu Vualles, natural de Ibernia (?), que foi captivo dos turcos e se libertou por occasião da victoria de D. João d'Austria, bombardeiro do castello, servindo de interprete o jesuita Padre Roberto Rochefort, e denunciou o bombardeiro inglez Roger Jefre, por dizer que as mulheres são boas como os sanctos, fallando contra estes e as imagens e dizendo, entre outras heresias, que a *Inquisição he lei do diabo, porque leva as fazendas aos homẽs.* Tambem denunciou o bombardeiro inglez João Carlon, que como os anteriores está no castello, por não ouvir missa e fallar contra as imagens.

No dia 18 de maio compareceu Maria de Figueiredo, para denunciar Isabel Lopes,

que disse parecer-se Nossa Senhora com ella. — (Nota : *Foi chamada á mesa e por parecer rustica e ignorante e cõfesar o que della diz, foi mandada instruir pello seu padre.)*

No dia 31 de julho compareceu o mercador Sebastião Rodrigues e denunciou o seu sogro Duarte Fernandes, christão novo, de Fronteira, que lhe perguntou porque se confessava tanta vez e que se dirigisse a Manuel Diogo, mercador tembem, para lhe dizer se procedia bem ou mal.

No dia 11 de setembro compareceu Fr. Clemente, do convento de Thomar, para dizer que, indo por ordem do seu prelado para a capitania d'Arguim e ali ouvio o capitão d'ella, Francisco d'Oliveira, arrenegar de S. Francisco e de todos os santos, proferindo tambem blasphemias.

No dia 26 de março de 1586 compareceu Francisco Lopes para denunciar Isabel Rodrigues, como judaisante. — (Nota : *Tem processo findo.)*

No dia 2 de abril compareceu o pescador Diogo Fernandes, e denunciou o mestre da sua caravella, Diogo Pires, por ter dito que não havia outro Deus senão o sol.

No dia 12 de abril compareceu o aragonez Gaspar de Açor, *botoeiro que faz botões*, e denunciou uma franceza chamada Nicola, mendiga, por dizer que não havia bullas e que o Padre Santo não era mais que qualquer outra pessoa.

No dia 28 de abril compareceu Thomaz Rodrigues para denunciar Antonio Fernandes, morador na rua das Gaveas, como bigamo.

No dia 7 de maio compareceu o jesuita Padre Manoel Correia, para denunciar o mouro de Francisco Barreto.

No dia 28 de maio compareceu Maria Rodrigues, para denunciar Manoel d'Oliveira, christão novo, por *pesar de Jesu Christo.*

No mesmo dia compareceu Barbara Correia que denunciou Isabel Gomes, christã nova, por dizer que *Deus não era Deus*, fallar contra as imagens e guardar os sabbados. Tambem accusou as filhas de Gonçalo Garcia.

No dia 3 de junho compareceu Pedro Martins, que serve de alcaide em Castello Branco, para dizer que quando o Santo Officio mandou prender em Castello Branco, Magdalena Gonçalves, christã nova, haverá 2 annos, indo elle, por mandado do corregedor Ruy de Brito, dar um pouco de pão cosido a Gonçalo Dias, pae da presa, elle disse : *Nõ ha de haver no mundo fazerem nos tantas perrarias e eu asy velho como sam hey de jr a Roma ao padre sancto e trazer que nõ saya Inquisiçam neste reino e que nesta cidade estava hum letrado que se obrigava a que nõ ouuesse Inquisiçam neste reyno por tantos mil cruzados.*

No dia 7 de junho compareceu o capitão Christovão de Segura, biscainho, para denunciar um flamengo, Pedro Curt, ourives d'ouro, por dizer que não era contra a rainha de Inglaterra, nem contra os turcos, e proferir outras heresias.

No mesmo dia compareceu Leonor Pedroso para denunciar Beatriz d'Araujo, por praticar jejuns judaicos.

No dia 16 de junho compareceu Thomaz d'Aquino, que de mouro se fez christão, e denunciou varias pessoas do districto de Evora, que eram judaisantes e sobre as quaes *fizeram diligencia.*

No dia 26 de junho compareceu o christão velho d'Atalaya, Francisco Marques, para denunciar o clerigo Gaspar Godinho, por ter dito que, *as almas dos homẽs no ponto que Deos as criava logo ficavão senteceadas hũas pera o ceo e outras pera o inferno.*

No dia 8 de julho compareceu Braz Vieira, de Torres Vedras, para denunciar Affonso Rodrigues por ter blasphemado contra o Sanctissimo Sacramento.

No dia 30 de julho compareceu o alcaide Jusep, vedor de Moleinacer, tendo como interprete Henrique Sebastião e disse que, no verão em que El-Rei esteve em Badajoz para entrar em Portugal, elle, com o vice-rei de Mequinez, de mandado de Moleinacer, foi fallar com El-Rei, pousando então numa quinta de Ruy Gomes, entre Elvas e Badajoz, e tendo o vice-rei 7 creados. Foi interrogado sobre as denuncias feitas por Thomaz d'Aquino.

No dia 31 de julho campareceu Gonçalo Pires para denunciar como sodomita um turco chamado Osmão.

No dia 10 de outubro compareceu Horacio Gondim, natural de Anvers, filho d'um italiano e d'uma flamenga, criado de servir, e denunciou Manoel Moutinho, flamengo, por ter dito que era peccado tirar o chapeu aos sanctos. O denunciado é filho d'um portuguez residente em Anvers, mercador, Fernão Moutinho. — Nota : *Está preso.*

No dia 14 de novembro compareceu Isabel Guedes, christã velha, para denunciar Isabel Jorge por dizer que as pessoas queimadas pela Inquisição morriam martyres.

No dia 10 de dezembro compareceu Duarte Piferd, inglez e criado das freiras flamengas que estão no mosteiro d'Alcantara, irmão do organista de S. Alteza, tendo como interprete o jesuita Padre Roberto Rochfort, e disse que, andando a passeiar com João 'Nodim, inglez, aposentado em casa de Thomaz Godim, o tal João fez elogios á rainha d'Inglaterra e proferio mais palavras hereticas, em favor dos herejes.

No dia 11 de dezembro compareceu Francisco Gonçalves, filho d'outro do mesmo nome, tecelão, o qual, denunciante, estava em casa de Belchior Tavares, ouvidor nos coutos de Alcobaça, vem para dizer que tambem servio um christão novo do Fundão, Antonio Rodrigues de Mello, marido de Catharina Rodrigues, que esteve presa na inquisição, um irmão da qual foi preso pela inquisição de Valencia ou Murcia. Os ditos seus patrões do Fundão fugiram para uma villa *da mancha de Toledo* e d'ahi para Bordeus e nesta travessia Antonio Rodrigues de Mello incitou-o a ser judeu. A sua patroa era filha de João Rodrigues, mercador de Penamacôr, e irmã de João Rodrigues perseguido pela inquisição hespanhola a que acima alludimos. Suppoe a testemunha que fugiram para Ferrara ; e elle abandonou-os não lhe querendo pagar as soldadas.

No dia 14 de janeiro de 1587 compareceu João de Brito para denunciar seu tio Pedro Barreto de Castro por fallar contra as imagens.

No dia 27 de janeiro compareceu Ignacio Rodrigues Velloso que foi capellão-mór das galés da Mina para denunciar Francisco Marques, escrivão da feitoria da Mina, por ter duvidado da Sanctissima Trindade.

No dia 9 de fevereiro compareceu Violante Henriques, mulher de Jorge Fernandes, escrivão dos corregedores de Lisboa, moradora na Rua da Amendoeira, Mouraria, para dizer que, achando-se em casa do mercador Affonso Dias de Medina, estava presente Leonor das Chagas, enteada de Diogo Machado, livreiro, morador na Rua Nova, e a tal Leonor duvidou da sobida de Christo aos céos.

No dia 2 de março compareceu o mourisco Manoel de Christo, morador juncto das casas do Vimioso, fóra das portas de Santa Catharina, e denunciou dois mouriscos porque o incitaram a fugir para a Berberia. Estes mouriscos tinham em casa livros de orações mahometanas, etc.

No dia 9 de março compareceu Juliana d'Abreu, filha de Leonor Sanches, moradora na Rua dos Fornos, no canal de Flandres, que denunciou Magdalena Negroso, por consultar feiticeiras.

No mesmo dia compareceu um italiano chamado Scipião, que denunciou um clerigo italiano, dom Agostinho Milharese, de quem o denunciante foi hospede na torre de São Julião, onde o denunciado servia, na companhia do capitão Uzedo de Heredia. D. Agostinho duvidou da justiça de Christo e disse mais que tres homens têm enganado o mundo : Moysés, Christo e Mahomet.

No dia 24 de março compareceu Antonio, escravo de Catharina Carreira, e denunciou Branca Arraes por mandar dizer á sua filha que não deitasse toucinho na panella.

No dia 8 de maio compareceu o italiano Damião Vilhota, que faz os remos da galé *Espera*, morador no Terreiro, juncto da cruz de Cata que farás, o qual accusou Rafael, carpinteiro e captivo da gallé real, por dizer que os mouros se praticassem boas acções se salvavam.

No dia 10 de junho compareceu Gaspar Luiz para denunciar Manoel das Náos e sua mulher Branca Dias que, quando amassava, deitava pelouros de massa no lume.

No dia 16 de junho compareceu Maria Gonçalves para dizer que teve por visinha Beatriz Mendes, cujo marido está no Perú, e sua filha Leonor Mendes; noutro andar moravam Branca Penella e Beatriz d'Aguiar, christãs novas, irmãs; a casa d'estas vinha um irmão d'ellas Lançarote da Serra e parece-lhe que eram mais ou menos judeus.

No dia 22 de junho compareceu Camilla Gonçalves, mulher de Matheus d'Araujo, gallego, feitor de Antonio Vaz Bernardes, morador á entrada da rua do Saco e que agora se mudou para a sua quinta da Riscalda (?), termo de Obidos; veio denunciar um Jorge Lopes porque, para fazer obras, tinha mandado tirar de casa um retabulo.

No dia 6 de agosto compareceu Fr. Gregorio de Santa Maria, frade do convento do Carmo, para denunciar Fr. João Grou porque, tendo ido os dois amortalhar um defunto e vindo por casa de D. Anna de Mendoça, viuva do vice-rei da India Antonio Moniz Barreto, que morava juncto da porta principal do convento do Carmo, Fr. João, em conversa, duvidou da existencia do Purgatorio, Inferno e Paraiso.

No dia 6 de outubro compareceu Thomaz Fernandes, capellão da Misericordia, que denunciou o seu collega Duarte Froes, por ter dito que Nosso Senhor não o podia fazer a elle tão grande sancto como a S. Pedro. Tambem o accusou por ter dito que ninguem se podia salvar se não désse esmolas.

No dia 10 de outubro compareceu Ignez de S. Francisco para denunciar Isabe d'Araujo por não ensinar á escrava as orações dos christãos e por dizer que no estado de amancebada tinha mais certa a salvação.

No dia 14 de outubro compareceu a castelhana Maria Fernandes que denunciou Joanna Gonçalves, que está em casa de Christovão de Benavente, ao Castello, á espera do seu amante, por dizer que não era peccado estar amancebada nem com solteiros, nem casados.

No dia 19 de outubro compareceu Antonio Coelho, torneiro de marcenaria, filho do torneiro Balthasar Coelho, que morava na rua da Crasta, freguezia de S. Nicoláo; e o denunciante mora na rua do Crucifixo, becco do *Deixae ho estar*. Veio denunciar Francisco de Torres por ter dito que o homem *farto de luxurias vai ao Paraiso.*

No dia 29 de outubro compareceu Antonio de Azevedo, moço da camara d'El-Rei, filho de Domingos da Fonseca e de Leonor Nunes, já fallecidos, moradores que foram em Coimbra, na rua do Quebra Costas; o qual denunciante mora no becco de Gaspar das Náos e veio accusar Perpetua Lopes, viuva de Antonio da Motta, sombreireiro e bombardeiro morto na perdição da náo «Boa Viagem», por feitiçarias. -

No dia 24 de novembro compareceu o irlandez Nicoláu Luttrell, acompanhado do

interprete, o jesuita Padre Roberto Rochefort, para denunciar o inglez Guilherme Arte por dizer que não acreditava que a Egreja tivesse poder nas temporas, etc.

No dia 8 de janeiro de 1588 compareceu o inglez Ricardo Burley para denunciar um escocez chamado Jorge por dizer que nunca se confessara e que estava certo de ir para o céo, etc.

No dia 27 de janeiro compareceu Jacques Giraldo, flamengo de *Olanda*, que servia Alvaro Pires da Horta, morador em Setubal, cunhado de Martim Cota Falcão, escrivão da matricula. Não compareceu espontaneamente. Accusou uma estalajadeira ingleza por ter dado gallinha á sexta feira.

No dia 1 de fevereiro compareceu Belchior Freire, morador na *Calçada do Congro*, para accusar Domingos Lopes, como bigamo.

No dia 4 de março compareceu o biscainho Antonio de Xiscom, marinheiro da náo *Santiago*, pertencente á companhia do capitão João Martins de Riscaldo (?), e veio dizer que, em conversa com um marinheiro allemão, Bernardo, este fallou contra o Papa e os sanctos.

No dia 14 de março compareceu Marcos Gonçalves, trabalhador e accusou como bigamo João Domingues.

No dia 28 de março compareceu Maria Negroa, filha de João Alvares Negrão, que serve em casa de D. Francisca de Mendoça, moradora ás portas da Mouraria e denunciou Maria Telheira por fallar contra o Sanctissimo Sacramento.

No dia 28 de março compareceu Estevão Gonçalves para dizer que, estando na egreja da Misericordia a ouvir um sermão do jesuita de S. Roque, Padre João Carvalho, vio um filho do procurador já fallecido, Manuel Mendes, fazer figas quando levantavam a Deus.

No dia 30 de março compareceu Maria Luiz para denunciar seu marido Gaspar Thomé que foi para Cochim e ahi se casou 2.ª vez. Isto lhe disse um certo Herique da Silva.

N. B. Como ao codice faltam as primeiras 118 folhas e tem no fim um indice podemos saber as pessoas denunciadas nessas folhas. Foram : Antonia Lopez, christã nova ; Antonio Marques, cura de Tancos ; Henrique Nunes, judeu ; Alvaro Barreto ; Aragão Bareteiro ; Antonio Fernandes ; André tudesco ; Antonio Dias, canteiro ; Alando Nasor ; Briolanja Gonçalves ; Bento do Prado ; Constança Dias ; Catharina da Costa, de Penella ; Christovão Rodrigues, pastelleiro castelhano ; Diogo Vaz, clerigo de Collares; Diogo Fernandes, sapateiro; Diogo Nunes, filho de Alvaro Mendes, mercador; Duarte Rodrigues, christão novo de Thomar; Diogo Peres Villarte (?), prior de Fronteira; Diogo Fernandes, christão novo, mercador ; Diogo Nunes ; D. Bernardino, italiano ; Diogo, mouro ; Domingues Annes, hortelão; Domingos Francisco; Duarte Pires; Felippa Dias, christã nova de Trancoso, que mora em Pavia; Felippe Cerveira, christão novo, criado da Rainha; Francisco Rodrigues de Cizas; Francisco Lopes, christão novo; Francisco Alvarez, idem; Fr. Pedro, ermitão; Fernão Vaz, ourives; Francisca de Menezes; Fr. Manoel de Boa Ventura; Francisco Alvares; Fr. Duarte, de Thomar; Fernão d'Alvares; Gonçalo Fernandes; Guiomar Henriques ; Gaspar Gomes ; . . . de Lucena ; Isabel Mourisca ; João Clem, relojoeiro; Blanco, italiano; José Pupo, judeu de signal; Judas Benefrai, idem; Isabel Jeronymo; João Huets; Luzia, flamenga ; Luis Pereira, ourives ; Lourenço, tudesco ; Luiz Dias; Magdalena Albertim, criada de Alvaro Gago, manteeiro da Infanta; Martim Gonçalves que vive em casa de Simão Cabral, vereador ; Manuel Mendes, de Thomar; Maria Dias ; Manuel Nogueira; Manuel Rodrigues, de Evora; Miguel Pires; Martim Fernandes; Salomão Zarco; Simão Gomes, physico.

Em 11 de abril de 1597, nos Estáos, perante o Dr. Bartolomeu da Fonseca, compareceu Paschoal Montanha, veneziano, *querenciro* d'El-Rei, morador a S. Paulo, numa casa de D. Margarida da Veiga, casado com Isabel da Cunha, e denunciou Gonçalo Du-

che, de *Mindilburgo*, *corretor de pastel*, por ter dito *q̃ quem quisesse fazer morrer presto hũ doente q̃ lhe nomeasse a confissão e o santissimo sacramento*. Tambem affirmou que a christandade dos flamengos era melhor que a dos portuguezes, que a rainha de Inglaterra era melhor christã que o Papa, etc. (1).

Na mesma audiencia compareceu Isabel da Cunha, mulher da testemunha anterior, moradora á praia da Boa Vista, a S. Paulo, e confirmou o depoimento anterior, quanto a Gonçalo Duche, *corretor dos framengos*, acrescentando que, no ultimo dia de Entrudo, quando Mestre Ignacio passava pela rua com os meninos *cõ a doutrina*, aos quaes dava rosarios, Duche disse: *t... pera Mestre Ignacio*.

No dia 22 de abril foi trazido aos Estáos, um homem preso no castello por causa de D. Antonio (o prior do Crato), chamado Jeronimo Nunes, natural de Montemór-o-Novo, cuja mulher morava á Tinturaria, e denunciou Francisco Julião, turco, tambem preso no castello, porque batia numa imagem de Christo e blasphemava; e denunciou tambem um capitão Salamanca.

No dia 10 de maio compareceu Catharina Tavares, casada com Diogo Rodrigues, moradora na rua da Bemposta, freguezia dos Anjos, e denunciou um christão novo chamado Salvador Gonçalves.

No dia 6 de junho, perante o Dr. Manoel Alvares Tavares, compareceu Engracia da Cunha, gallega, moradora na rua da Rosa das partilhas, e denunciou Belchior Gonçalves, seu marido, por se ter casado segunda vez (bigamia).

No dia 11 de junho compareceu Simão Antunes, morador numa herdade da freguezia de S. Domingos de Val de Figueira, e denunciou Domingos Malho, morador na freguezia de Val de Figueira, juncto *ao mosteiro dos capuchinhos de N. Senhora de Jesu*, por ter dito que *nós não sabiamos o que Deos julgava no outro mundo*, *que a hostia era pão e não era Deos*, etc.

No dia 20 de junho compareceu Maria Pereira, natural da terra da Feira, moradora no bairro de S. Lourenço, casada com Pero Raposo, criado d'El-Rei, ausente na India, para onde embarcou em 1595 na não *S. Simão*, de que era capitão Antonio Carvalho; veio denunciar Fernão da Rocha, mercador de seda, morador na Rua Nova, casado com Beatriz de Oliveira, o qual no dia do auto da fé de 23 de fevereiro de 1597, conversando com pessoas da sua familia, disse: *aquelles pecadorsinhos morrem martyres*, ao que a testemunha replicou: *que os que morrião polla fee de nosso snõr Jesu Christo erão martyres e que aquelles morrião como cães*; e altercaram. A testemunha accrescentou que da salla onde estavam não podiam ver a fogueira do auto da fé, mas somente o fumo. Foi intimado por um escrivão, da rua das Arêas, para não diffamar os denunciados e elles pozeram-na fóra da casa.

No dia 22 de junho compareceu Luis Ribeiro, barbeiro, cuja tenda é a S. Julião, para denunciar um Luis Pinto, morador acima do Carmo, que na occasião da passagem da procissão do Corpo de Deus, estando na entrada da rua dos Fornos, quando vem da Moeda, com varias pessoas, entre as quaes um alferes do terço de D. Francisco de Almeida, Luis Pinto estava a cavallo, e não tirou o chapéo.

No dia 23 de junho compareceu Estevão Lopes Zuzarte, cavalleiro da casa d'El-Rei, morador na casa de Luis Manoel, dourador, na rua dos Douradores, o qual veio accusar um mourisco de quem Balthazar Correia, vedor do rei Jalofo, disse que cuspia ao passar o Santissimo Sacramento.

No dia 29 de junho foi chamado Balthazar Correia, natural do termo de Loulé, morador no Campo, freguezia de Sant'Anna, o qual disse que o rei Jalofo, morador ao Campo de Sant'Anna lhe affirmara que muitos mouriscos não eram bons christãos.

---

(1) *Denunciações de 1597 em diante* — (n.º 118).

No mesmo dia Luiz d'Almeida, natural do bispado de Lamego, solicitador de causas, morador na rua dos Albardeiros, freguezia de Santa Justa, accusou certa pessoa por ter dito que era *abusão* rezar a um crucifixo.

No dia 30 de junho compareceu o estalajadeiro Luiz Fernandes, morador a S. Paulo, o qual em tempos servio o desembargador do Paço Belchior do Amaral, e denunciou um extrangeiro, Marçal, morador em Sacavem, o qual blasphemara contra Nossa Senhora. A' testemunha disse um carpinteiro, mestre Pedro, morador a S. Paulo, no becco de Duarte Bello, que o tal Marçal costumava blasphemar.

No dia 18 de julho compareceu Diogo Allemão, alferez da companhia do capitão Jorge Diogo Ambrosio de Barros, natural de Ceuta, o qual veio denunciar Luiz Pinto, atraz acusado, por não se ter descarapuçado quando passava o Sanctissimo, estando ao lado d'elle um criado do secretario Lopo Soares, chamado João Falcão.

No mesmo dia compareceu Francisco d'Andrade, escrivão dos degradados, morador a S. Nicoláo, na rua *da Crasta*, o qual veio accusar Antonio de Madureira, capitão da galé *Conceição*, morador na rua da Pelada, ao pocinho dos Martyres, porque deixou fugir os seguintes forçados, condenados pelo Santo Officio: Alvaro Gonçalves, criado do duque de Bragança; Estevão da Rocha Tenreiro, do Brazil; M.el Lopes, mercador de Evora, e Balthazar Cordeiro. De tal facto devassou o corregedor do crime, Christovão da Costa.

No dia 23 de julho foi chamado o Padre Antonio Carvalho, jesuita, de S. Roque, e denunciou o Licenciado Jeronymo Rodrigues Tello, advogado, filho do Doutor Heitor Rodrigues, lente de prima que foi em Salamanca, morador abaixo de S. Crispim, na calçada que vae para a porta d'Alfofa, que parece ter mais de 50 annos, freguez de S. Mamede, christão novo, o qual o auctorisou a vir á Inquisição dizer que, em confissão, o Licenciado Jeronymo contara ao Padre Carvalho, como elle o não quizesse absolver e se julgasse ás portas da morte, que sua irmã e prima não eram boas christãs. Tambem o Padre Carvalho denunciou um mancebo, morador indo da Picheleria para S. Roque, numa rua que vae dar ao Calçado velho.

No dia 18 de agosto compareceu Gonçalo Verronês, natural do bispado de Badajoz, soldado da companhia do capitão Antonio Zambrana, para denunciar Francisco Garcia, cabo de esquadra, o qual perdendo dinheiro a um jogo que se chama *aparar*, blasphemou.

No dia 26 de agosto compareceu Fernão João, natural de Vouzella e morador ao Poço de Borratem, para denunciar Francisca Soares, sua sogra, india, que foi captiva de Lourenço Soares de Mello, por não ir á missa, não rezar, etc.

No dia 2 de setembro compareceu Christovão Martins, cavalleiro, natural de Pinhel e morador a Nossa Senhora do Paraizo, fóra da porta da Cruz, para dizer que em Pinhanços se queixavam de lá não ir o Santo Officio prender os christãos novos e, em Pinhel, Balthazar de Farinha, pessoa principal da terra, se referira a Henrique Netto e sua irmã, Isabel Henriques, como crente na lei de Moysés, chegando um Sebastião Henriques, parente d'elles, a dizer á testemunha que Isabel Henriques, sua tia, condemnada pela Inquisição de Coimbra, morrera martyr. Tambem Leonor Nunes lhe dissera, a proposito de Lourenço Correia ter preso seu marido Sebastião Netto, como partidario de D. Antonio, que este era rei e procedia das 12 tribus de Israel.

No dia 5 de setembro o Padre Antonio Dias, coadjutor na egreja dos Anjos, veio accusar Manoel Rodrigues, cura da mesma egreja, por causa das particulas sagradas.

No dia 9 de setembro compareceu Balthazar Froes, morador á Porta Nova, e denunciou Simão Mendes, morador entre a rua dos Almos e o Poço do Borratem, por zombar das coisas da religião christã.

No dia 19 de setembro Gaspar Monteiro Rebello, cirurgião que trata de cataratas,

natural do Peso, perto de Lamego, casado com Isabel da Silva, morador em casa de João Fernandes de Lacerna, meirinho da inquisição, veio denunciar certa mulher, chamada Isabel de Vargas, por lhe perguntar se o *Flos Sanctorum* tinha só sanctos da lei velha, assim como Luiz Telles, christão novo, que cura cataractas, morador juncto ao Hospital, o qual dizia aos seus doentes : *se vos eu faço o que Deus não faz!* Em casa da dita Isabel havia a servir de esteira um *gadamecim* com uma figura de anjo pintada dando alguma coisa a um homem.

No dia 23 de setembro compareceu João Gonçalves, familiar, e denunciou o christão novo Balthazar Fernandes, rendeiro das barcas, sapateiro do Calçado Velho, por ter dito que o pae de Bento Rodrigues, ourives de prata, morador na Ourivesaria da prata, tinha morrido martyr, por ter sido queimado pela Inquisição.

No mesmo dia Bartholomeu Rodrigues, marinheiro que veio na náo *S. Simão*, morador á Cruz de Cata-que-farás, freguez de S. Paulo, veio denunciar o capitão da mesma náo, Antonio de Carvalho, morador na rua das Flores, freguezia do Loreto, o qual na viagem, zangando-se com o capellão Francisco Pinheiro, chegou a dizer-lhe que elle capitão na sua náo era Deus e, disputando com o piloto Affonso Coelho, freguez dos Martyres, disse : *se Deus pessoalmente fora na náo, era elle capitão de Deus pera o poder mãdar ao mesmo Deus.*

No dia 8 de outubro compareceu Francisco Luiz, calafate, morador numa travessa chamada o Canal de Flandres, na rua dos fornos, e accusou seu irmão Luiz Velho, residente em Malaca, como bigamo, o que podia confirmar Luiz Alvares, marinheiro, que com elle veio na náo *S. Philippe*, morador á calçada do Congro, defronte d'onde chamam a escola do Gallego.

No dia 17 de outubro, Antonio Nunes Furtado, natural do Funchal, casado com Anna Cabral da Veiga, morador na Bitesga, e *anda em requerimento de seus serviços*, veio denunciar o capitão Antonio Carvalho, já atraz denunciado.

No dia 10 de novembro compareceu o Padre Fernando Novaes de Queiroga, thesoureiro-mór da sé de Cabo Verde, para dizer, que em Cabo Verde tinha sido condemnado um christão novo, Manuel Nunes, cirurgião, e mandado para aqui entregar-se ao Santo Officio. O navio em que elle vinha, porem, foi tomado pelos inglezes, e ao conhecimento da testemunha chegou que elle estava cá, pretendendo embarcar para a Mina. Tambem denunciou Nuno Francez da Costa, christão novo, feitor no Rio Grande da Guiné por ter dito que *mais queria hũa hunha da dita escrava* (com quem estava amancebado) *que todas as confissões e missas.*

No dia 14 de novembro compareceu o Padre Jorge Rodrigues, beneficiado em Torres Novas, residente aqui em Lisboa no adro de S. Mamede, defronte das casas e janellas em que vivia o Licenciado Antonio Henriques, antes de ser preso pelo Santo Officio, e denunciou uma irmã d'este por praticas judaicas.

No dia 4 de dezembro compareceu Fr. Antonio do Soveral, da ordem de Christo, para denunciar o Dr. Diogo Febos, canonista, christão novo, por ter proferido certa heresia, prégando na egreja da Conceição.

No dia 9 de janeiro de 1598 compareceu João de Lagos, cosinheiro de D. Luiz da Silveira, conde da Sortelha, morador defronte de S. Domingos, para denunciar o pagem do mesmo conde chamado João Pacheco, por ter blasphemado.

No dia 10 de janeiro compareceu João de Cisneiros, soldado da companhia de D. João de Velasco, para denunciar Braz Ximenes, cabo de esquadra do capitão Gonçalo Ramires, residente no castello, por ter blasphemado.

No dia 19 de janeiro compareceu Anna Fernandes para accusar seu marido Gonçalo Antonio, trabalhador no mosteiro dos Capuchos em Santarém, como bigamo.

No dia 29 o porteiro do fisco Francisco Carvalho veio accusar certo italiano, a quem prendera de mandado do juiz do fisco Dr. Antonio Carvalho, como sodomita.

No mesmo dia foi chamado Sebastião, de 14 annos, que foi morador juncto a Santos o Velho, onde chamam a Janellas Verdes, de quem tres italianos tinham abusado.

No dia 4 de março compareceu Luiz de Carvalho do Amaral, mestre Escola na sé e morador ao postigo de Sant'Anna, para accusar o cura de S. Jorge, Lemos, christão novo, por ter proferido blasphemias.

No dia 27 de março compareceu João Pinto, que foi ourives e reside com sua filha, que tem loja de pano de linho, junto ao Pelourinho velho, na boca da rua que chamam *Espera-me rapas*, e denunciou um flamengo chamado João por dizer heresias.

No dia 12 de junho compareceu João Nogueira, preto forro, morador no burgo do convento de Odivellas, e denunciou uma christã nova, Ignez Rodrigues, porque estando a jogar com elle e com os criados de Antonio de Mello de Castro, morador a S. Roque, arrenegou da Santissima Trindade.

No dia 6 de julho compareceu o sacerdote Dr. Antonio de Moraes, quartanario na Sé, e disse que haverá 7 annos, estando em cabido, o Dr. Francisco Rebello, conego da doutoral de canones e agora é presidente da mesa de governo do arcebispado, teve uma altercação com uma pessoa que o accusou ha mezes como sodomita. Tambem o conego Diogo de Teive (1) haverá um mez, disse á testemunha que o Dr. Francisco Rebello era sodomita. Quanto ao costume disse que é tido como chefe d'um bando que havia na sé, contra Rebello.

No mesmo dia compareceu Antonio Fernandes, residente no hospital da Pampulha, irmão da congregação *dos obregoẽs q̃ servẽ nos hospitaes*, o qual denunciou o Licenciado Gil Pereira, medico, porque, como a testemunha não viesse rapidamente ao seu chamamento por andar acompahando o Sanctissimo, disse-lhe que *quando elle chegasse se avia de deixar tudo, até o Sanctissimo.*

No dia 14 de julho compareceu o Padre João Rodrigues, natural de Tavira, residente ao *Verdopeso*, e accusou Jeronymo de Vergas, seu primo, como judaizante, em casa do qual se junctavam Manoel Ferreira, João Henriques e Diogo Lobo.

No mesmo dia compareceu Philippe d'Abreu, estudante canonista da universidade de Coimbra, filho de Bartholomeu Fernandes, morador na travessa de D. Mafalda, e accusou Antonio da Costa, christão novo, por ter affirmado que um preso pelo Santo Officio era homem de bem.

No mesmo dia compareceu Anna Nunes, da ilha da Madeira, moradora na rua da Rosa, fora da porta de Santa Catharina, e veio denunciar Francisco Alvares, christão novo, por ter proferido certa blasphemia.

No dia 28 de julho veio Maria França accusar Justa de Barros, moradora na rua dos Mudos, sogra do letrado, procurador, Francisco de Barros, por judaisar.

No dia 1 de setembro compareceu Fr. Dionisio da Assumpção, carmelita, e disse que, mandando-o chamar D. Angela, mulher d'uma pessoa de appellido Miranda, que se encontra na India, moradora defronte da portaria do mosteiro do Carmo, para confessar uma sua creada Anna d'Abreu, a qual não cria em Deus, cuspia no crucifixo, etc.

No dia 9 de setembro compareceu Gaspar Marques, alcaide em Belem, e disse que estando a fallar juncto á porta da horta de João de Saldanha, a Santo Amaro, o Padre Antonio Lopes, capellão de Nossa Senhora da Ajuda, e Manuel Rodrigues, chistão novo, moradores no porto de Alcantara, este blasphemara.

---

(1) Deve ser o illustre humanista, cuja biographia tão pouco conhecida é. Em tal caso é um pequeno additamento ao que os autores da nossa historia litteraria escrevem a seu respeito.

No dia 17 de setembro compareceu Fr. Diogo da Madre de Deus, morador no convento de Santo Agostinho em Santarém, e denunciou Fr. Antonio Faleiro, reitor da casa de Alemquer, pertencente aos Padres da Serra de Ossa, por ter dito certa heresia num sermão. O mesmo individuo foi denunciado por Fr. Sebastião de Jesus, da ordem de Santo Agostinho, em Coimbra.

No dia 22 de setembro compareceu Beatriz Antonia, natural de Thomar, moradora na Tanoaria, nas casas do monteiro-mór, no corredor, para accusar Amador da Silva, como bigamo.

No dia 2 de outubro compareceu o inglez Roger Parcar, casado com a portugueza Beatriz Rodrigues, mercador, morador na rua das Arcas, freguezia de Santa Justa, que já foi reconciliado pelo Santo Officio. Denunciou Duarte Baines, tambem inglez, mercador, morador juncto ao postigo que vae do Corpo Sancto para S. Francisco, porque tendo ido estar dois annos á sua patria, lá comia carne ás sextas feiras, etc., o que podem testemunhar o Licenciado Francisco d'Azevedo, irmão do juiz do Terreiro do Trigo de Lisboa; Belchior Furtado Ferreira, capellão de Sua Magestade, morador no becco da Cortezia; Guilherme Razol, inglez, mercador. Tambem um mancebo inglez chamado *Hermundo*, que em Madrid serve de secretario ou camareiro a um fidalgo inglez catholico, *Fis Harbol*, contou que foi accusado em Inglaterra pelo tal Duarte Baines, como catholico, o qual, sabendo que um seu filho lia pelo cathecismo de Mestre Ignacio h'o mandou tirar fóra.

No dia 24 de outubro compareceu Silvestre Rodrigues, natural e morador em Santo Antonio de Tojal, e denunciou Ascenso da Costa por ter blasphemado contra a Virgem.

No dia 30 de outubro compareceu Alexandre Alvares, natural de Setubal, sargento do capitão Manoel de Azevedo Coutinho, morador á rua das Flores, e denunciou um marinheiro grego, por blasphemar.

No dia 20 de agosto de 1590 compareceu Magdalena d'Andrade, mulher do mercador Marcos Nunes, moradores detraz da egreja de S. Mamede, em cuja casa mora tambem o Padre Marcos Rodriguez, beneficiado na egreja de Sant'Iago, e denunciou Simão Lopes, mercador, christão novo, que era procurado pela Inquisição, que vinha fugido da Inglaterra, Hollanda e que se embarcou clandestinamente para a Madeira.

No dia 4 de novembro compareceu Barbara Dias, moradora á Tinturaria, freguezia de S. Nicolau, defronte de uma escola de meninos, e denunciou Leonor Lopes, christã nova, como judaisante.

No dia 15 de novembro Antonio de Figueiredo, meirinho do ecclesiastico da villa de Cascaes, veio accusar sua sogra, Catharina Luiz, por ter dito: *Bofee, não devo eu nada á Nosa Senhora porque lhe pedi hũa cousa que me ella não quis fazer q̃ lhe pedi q̃ me dese a minhas filhas vida, e não lha quis dar.*

O dia 17 de novembro foi chamado o Padre Fr. Francisco de Santo Estevão, da ordem de Santo Agostinho, e denunciou um christão novo chamado Thomas Ximenes, porque, em julho passado, estando elle com o prior e outros Padres da sua ordem recolhidos na sua quinta, abaixo de Belem, juncto de Sancta Catharina de Ribamar, por causa do mal de peste que andava em Lisboa, mandou-lhe o prior que fosse fallar com o tal Ximenes, mercador muito conhecido, que, por causa do mesmo mal, estava recolhido em uma quinta que foi dos Cortes Reaes e agora pertence a D. Christovão de Moura, situada acima da quinta d'elles, ao longo da ribeira de Santa Catharina. O motivo da visita foi para saberem noticias da armada ingleza e nessa occasião, como fallassem das desgraças que tinham vindo ao paiz, o Ximenes disse *Realmente q̃ entendo q̃ nosso Senhor castiga estes reinos por hum peccado grande q̃ nelles ha, e o grande odio que neste Reino se tinha á gente da nação.*

No dia 20 de novembro de 1590 compareceu Luis da Cruz, morador detraz do mos-

teiro de Sant'Anna, juncto onde estão os collegiaes irlandezes, lapidario de rubis, filho de João Dorta, mercador francez, e de sua primeira mulher Isabel de Castro e disse que, depois da morte de seu pae ficou com sua madrasta Cosma Rodrigues, debuxadeira, com quem se zangou e por isso foi viver para casa de Vicente Correia, christão novo, ourives d'ouro morador no *bequinho da moreira*, e agora chamam do Severim, *á entrada da ourivesaria do ouro quando vão dos douradores*, numas casas de Gaspar Gil Severim. Nessa casa morava Alvaro Gomes, pae do ourives Correia, o qual fazia rezas judaicas.

No dia 27 de abril de 1600 compareceu Sebastião Fernandes, natural de Belmonte, criado de Manoel Fragoso, veador do conde da Sortelha, D. Luiz da Silveira, morador á porta de Santo André, defronte do mesmo conde, e veio accusar o cosinheiro do mesmo conde, mestre Antonio, como sodomita.

No dia 5 de maio compareceu o Doutor Miguel Cabreira, medico do hospital d'El-Rei, e accusou o doutor Phebos, por ter prégado certas heresias.

No dia 13 de maio compareceu Pero d'Abreu de Castro, morador na sua Quinta á Cruz d'Almada, indo para Sacavem, alem do chafariz de Arroyos do lado direito e disse que estando uma filha do desembargador José Luiz Assenso, na egreja do mosteiro de Chellas, e prégando um frade de Xabregas disse heresias no seu sermão, que as escandalisaram, assim como a Antonio Moniz Pereira, morador na sua quinta á ponte do Louro, residente agora em casa de D. Barbara, a S. Bento de Xabregas. Communicou isto a Fr. Luiz Cacegas (1) em S. Domingos de Bemfica, que o não obrigou a vir ao Santo Officio. Tambem ouviram o sermão e podem testemunhar: Alvaro Affonso d'Almada, morador a S. Bento de Xabregas; Diogo Mendes, capellão de Nossa Senhora de Chellas; Affonso de Torres de Magallães, morador na sua Quinta ao poço dos Mouros; D. Gaspar de Mar, morador na sua Quinta abaixo do mosteiro de Chellas; Balthazar Barbosa, morador em Chellas; Jeronymo Cabral, desembargador dos aggravos.

No dia 15 de maio compareceu Maria Fernandes, natural de Villa Nova de Cerveira, moradora juncto da porta do Mar, na travessa que vae para a rua das Canastras e denunciou Aleixo da Costa, como bigamo.

No dia 18 de julho comparecera Gaspar da Fonseca, morador na rua das Manilhas, detraz da rua dos Ourives, para denunciar Antonio Gomes, que foi criado de Gaspar Gil Severim, como bigamo.

No dia 27 de julho compareceu Heitor de Gouveia, morador a S. Cristovão, e accusou Lopo Alvares, por ter dito saber certos segredos da Inquisição, na morada de Manoel de Figueiredo, á Portagem, nas casas de Bartholomeu Caldeira.

No dia 16 de setembro compareceu Helena Dias, de Evora, agora de visita a Lisboa, e accusou Antonio Gomes, que foi veador de Gaspar Gil Severim *inquisidor mór deste Reino*, como bigamo. — (Nota: *Preso).*

No dia 16 de setembro compareceu Margarida Gomes que foi criada de Manoel Vaz Mecejana, procurador letrado, cuja mulher Catharina Henriques, christã nova, judaisava.

No dia 19 de setembro compareceu Manoel Gomes, requerente das Ordens e cursor do despacho da Mesa da Consciencia, morador no meio da rua das Manilhas, que vae do Anjo da Sombreiraria para a rua da Ourivesaria do ouro. Denunciou Angela Luis, por ter casado duas vezes tendo vivo o primeiro marido. Da primeira com Antonio de Moraes, habitando na rua de S. João da Praça, defronte da porta do conde de Portalegre, e como o tal Moraes foi indirectamente implicado no caso de um mercador Reinol, condemnado por ter cortado a lingua a um moço, juncto de Sant'Anna, teve de fugir e Angela Luiz casou então com Diogo Gonçalves.

(1) O celebre auctor da *Historia de S. Domingos.*

Na mesma audiencia compareceu Luiza da Fonseca, criada de Lucrecia Pinto, moradora no Arco do Carangueijo, freguezia da Magdalena, na escada do physico Pero Nunes, á qual veio accusar como judaisante.

No dia 20 de setembro compareceu João Gonçalves, familiar do Santo Officio, cereeiro, morador a S. Nicoláu, denunciou Antonio Rodrigues, cereeiro, por dizer que na missa era só pão e vinho.

No dia 11 de outubro compareceu Francisca Rodrigues, viuva de João Antonio Soeire, visitador das náos estrangeiras por parte do Santo Officio, e denunciou Branca Ribeiro, como judaisante.

No dia 5 de dezembro compareceu Gaspar Antunes Souto Mayor, natural de Leiria, morador na Mouraria em casa de D. Maria de Mariz, sua mãe, estudante. Veio accusar certas fogueiras que vira fazer em Marialva, bispado de Lamego, estando em casa de seu tio Antonio Mariz Carneiro, abbade ahi, na companhia do alcaide-mór d'essa villa Christovão da Fonseca. Denunciou em especial Beatriz Alvares como judaisante.

No dia 11 de dezembro compareceu Domingos Cardoso, morador na rua Nova dos Ourives, com o ourives Antonio Gonçalves, e denunciou João Lopes, cristão novo, ourives, por ter dito que as pessoas que foram queimadas no auto da fé morreram martyres.

No dia 20 de dezembro compareceu o sapateiro Pero Barbudo para dizer que, quando se andava fazendo o cadafalso para o auto da fé de 3 de setembro, Gonçalo Mendes, na presença de varias pessoas, entre as quaes Francisco Bocarro, disse que certa pessoa justiçada pela Inquisição, em Evora, morrera martyr.

No dia 16 de janeiro de 1601 compareceu Francisca da Costa, moradora que foi em casa de Rodrigo de Andrade, christão novo, casado com Anna de Milão, christã nova e agora vive na rua do Ferregeal, a S. Francisco, em casa de sua irmã Catharina da Costa. Accusou Anna de Milão e filhas como judaisantes e citou como testemunha Isabel de Mendonça, mulher de Francisco de Villalobos, ausente do reino.

No dia 6 de fevereiro compareceu Fr. Paulo Rebello, franciscano, filho do Licenciado Pero Rebello Cardoso, natural de Lamego, para denunciar Fr. Domingos Mourão, natural de Santarém, tangedor de harpa e orgãos, tido como meio christão novo, por citar estas palavras dos christãos novos: *elles dizem que Christo era hum doudo e que doze doudos o seguiram.*

No dia 8 de fevereiro compareceu João Orto Paço, italiano, soldado, morador ao Caes da Rocha, para denunciar Alberto Raam, allemão, carpinteiro, morador na rua de Emcima, juncto ao Corpo Sancto, por ter affirmado que a fé catholica e a fé lutherana era tudo a mesma. Accusou egualmente Pedro, o *borlador*, Sebastião Calminis, João Xilim, Luiz Gomes e a mulher de João Jaire, soldado, lutheranos.

No dia 10 de fevereiro compareceu Manuel Soares, cujo pae morava na sua Quinta da ponte d'Arregaça, criado de D. Antonio de Mascarenhas, deão da capella d'El-Rei, morador á Tanoaria, onde se acha Manoel Mendes de Vasconcellos, que tambem foi seu criado e veio ha pouco de Roma. Denunciou Simão Rodrigues, como judaisante.

No dia 12 de fevereiro compareceu Manoel Mendes de Vasconcellos, natural de Meimenta, em Riba do Douro, d'uma quinta de seus avós, filho de Antonio Mendes de Vasconcellos, de 34 annos de edade, conego prebendado da sé de Miranda, e confirmou o depoimento anterior.

Na mesma audiencia compareceu Antonio da Rosa, de Penamacor, criado de Manoel Mendes de Vasconcellos, cujo depoimento confirmou.

No dia 12 de fevereiro compareceu André Raposo, porteiro da capella d'El-Rei, morador aos Martyres, na Barroca, e confirmou o depoimento anterior.

Na mesma audiencia foi chamado Thomé Ribeiro, criado de Manoel Mendes de Vasconcellos, cujo depoimento confirmou.

No dia 29 de março compareceu o mareante Vicente Rodrigues, morador em Setubal, e disse que, partindo na sua caravella para o Brazil, nella ia tambem Christovão de Frias Salazar, que duvidava da virgindade de Nossa Senhora, o que seu irmão, Ventura Frias, não extranhou.

No dia 23 de maio compareceu Polonia Mendes, natural dos Arcos de Val de Vez, moradora ao Pelourinho velho, em casa do fanqueiro Antonio da Gama, e denunciou Gaspar Nunes, christão novo, mercador de sedas, morador na Rua Nova, ao becco da Chamissa, casado com Catharina Vaz, os quaes judaizavam.

No dia 1 de junho compareceu Custodio Giraldes, natural de Castello Branco, para dizer qne, estando preso no tronco, Rodrigo Nunes, christão novo e Bernardo Nunes, guarda da Casa da India, disseram deante d'elle heresias.

No dia 7 de junho compareceu Bento Lopes, natural de Alcobaça, para denunciar 9 christãos novos de Alcobaça: Gaspar Luiz; Silvestre de Sousa, sirgueiro; Bento Sanches, boticario; Custodio da Paz, cujos avós, dizem, ter sido queimados pela inquisição de Coimbra; Christovão Mendes; D. Diogo de Menezes, solteiro, filho de D. Francisca, viuva, irmã de Bernardino d'Alta, o qual D. Diogo tem parte de christão novo e mora na rua de Baixo, com a mãe; Francisco da Cunha, morador em casa de D. Diogo, *mancebo engenhoso* e dizem que anda homiziado por causa de uma morte; um homem ruivo que foi ourives d'ouro; e um tal Calheiros, pagem de D. Antonio de Athayde. Todos estes o açoutaram nas nadegas e atiraram ao rio, depois de lhe ter feito judiarias. Tambem D. Diogo consentio que açulassem uma sua cadella de fila ao *andante da campainha da Misericordia* e deu-lhe com a espada embainhada.

No dia 11 de julho compareceu Juliann a Silveira, viuva de Antoniode Santilhena, biscainho, morador a Nossa Senhora dos Remedios, ao chafariz dos Cavallos, e denunciou Domingos Dias, sombrereiro, por dizer que a lei dos christãos novos era melhor que a dos velhos.

No dia 27 de julho compareceu o jesuita Jeronymo Borges, filho de Balthasar Borges, natural de Lisboa, residente na *casa da approvação da Companhia de Jesu em Campolide alem de Sam Roque* e denunciou Gaspar Nunes, christão novo de Thomar, porque estando no convento de Christo em Thcmar, defronte de um retabulo grande que está sobre a porta da sachristia representando Jesus resuscitado, depois de olhar para essa imagem, cuspio.

No dia 7 de agosto compareceu Catharina Jorge, natural de Villa Franca, freguezia de Enxara do Bispo e moradora no adro de Sancta Marinha em casa de Antonia de Lima, viuva; denunciou Manoel Figueira, christão novo que anda com o seu habito penitencial, por ter comido carne de carneiro, em dia de jejum.

No dia 1 de setembro compareceu Simão Gonçalves, christão novo, natural da Ribeira de Santarém e denunciou Antonio de Andrade, meirinho de Santarém, por usar falsamente do nome da Inquisição.

No dia 5 de setembro compareceu Domingos Leotta Merullo, natural de Messina, na Sicilia, doutor em medicina pela universidade de Piza, morador ha cinco annos e meio na Ribeira Grande, ilha de Cabo Verde, onde era medico municipal, pago pela camara, e denunciou o governador de Cabo Verde, Francisco Lobo da Gama, por querer mandar no ecclesiastico, por dizer na praça publica que a bulla da ceia era a burra da ceia, etc.

No dia 22 de novembro compareceu Diogo Homem de Sousa, marido de D. Antonia de Sousa, morador na ilh a da Madeira, onde vive da sua fazenda, e disse que, vindo da ilha da Madeira, na carav ella *Nossa Senhora da Encarnação*, de que era mestre Gonçalo Rodrigues, nella vinha tambem um inglez, Richarte, o qual, respondendo ao clerí-

go Francisco d'Orego, filho de D. Maria Cabral, da ilha da Madeira, disse que só conhecia dois sacramentos : baptismo e eucharistia.

No dia 4 de dezembro foi chamado Thomaz de Angelis Armeno, lingua do embaixador de Sufi e nada declarou.

No dia 14 de dezembro foi chamado o padre Christovão de Gouveia, provincial da Companhia de Jesus, e accusou certa pessoa, que em casa do embaixador da Persia, duvidara da Encarnação.

Na mesma audiencia foi chamado o padre Francisco Cardoso, da Companhia de Jesus, e disse que em S. Roque, certo christão novo, lhe tinha dito : *Venho aqui saber de V. Reverencia porque causa he contra os da nação, pois V. Reverencia dezenganasse que nos avemos de aver este perdão em que peze a todo o mũdo e q̃ custe muitos milhões douro e aquelle fogo que caio sobre o esprital não he nada porque hade vir fogo do ceo que abrase a carneçaria do Santo Officio e mate os tyrannos dos Inquisidores.* Como o jesuita lhe dissesse que visse o que affirmava o christão novo continuou : *Que tambẽ estivera preso no carçere do sancto officio e que sabia muy bem que a poder de tormentos fazião confessar o que não era verdade. Dezenganense os christãos velhos que os da nação temos melhor braço que elles e melhores espiritos e só o favor nos faltava, esta temos agora.*

No dia 7 de janeiro de 1602 compareceu Brigida Lopes, natural de Loures, que agora vae servir D. Luiza de Moura, mulher de D. Manoel de Menezes Annunciada e veio accusar Jorge Rodrigues Luiz, contratador, morador na travessa da Caldeiraria, a quem a testemunha servio, como judaisante, assim como sua familia. A seus filhos ensinavam o *Padre Nosso, comer não posso;* e a *Ave Maria, comer queria.* Quanto ao costume disse que sahira de casa d'elles e não lhe quizeram dar um *jubão* e lhe quizeram bater.

No dia 18 de janeiro compareceu Anna da Costa, natural de Montemór-o-Novo, moradora numa quinta á fonte do Louro, em casa de Pero d'Abreu, fidalgo, casado com D. Maria, a qual em Montemôr servio em casa de Jorge Dias, christão novo, morador agora em cima dos açougues da carne, *nas varandas*, a quem veio denunciar como judaisante, assim como sua mulher e filhos.

No dia 21 de janeiro compareceu Margarida Antunes, natural de Villa Longa, filha de Pero Gonçalves, mestre de marinha, já defuncto, moradora na Tinturaria, onde era costureira e botoeira, que foi criada e almofala de Rodrigo de Andrade, mercador christão novo, que agora está em Castella *requerendo pelo perdão geral que pedem os christãos novos*, casado com Anna de Milão, moradores na rua das Pedras Negras, freguezia de S. Mamede, d'onde sahio para ir servir Felicio de Mattos, *corretor dos doze da cidade*, casado com Isabel Morelle, morador na Barroca, freguezia de Sant'Anna. Denunciou como judaisante Anna de Milão, a qual chegou a dizer á testemunha, na quinta da Palma, junto a Alvalade, a proposito do auto da fé : *q̃ havia muita razão para chorarẽ todos os trabalhos daquelles que hião ao cadafalso porque se elles offendião a Deus avia razão de chorar pela offensa de Deus e tambem se elles não offendião a Deus e os queimavão sem culpa era para chorar ver queimar os homẽs sem culpa.*

No dia 29 de janeiro compareceu Christovão Fernandez, mercador, natural da ilha Graciosa, e denunciou Fernão da Fonseca, clerigo, natural de Angra, o qual disse á testemunha, a proposito das figuras d'uns justiçados pela Inquisição que estavam na egreja de S. Domingos, que *alguns daquelles rellaxados, cujas pinturas ali estavão, morrerão sem culpa e forão queimados inocentemente.* Dizem que o avô d'este Fernão da Fonseca foi *sambenitado* em Coimbra.

No dia 9 de fevereiro compareceu João Rodrigues de Moura, soldado, morador a

Sant'Anna; para denunciar Affonso Gomes, fanqueiro; Felippa d'Olivares, sua mulher; e Rodrigo Affonso que tambem tem tenda de fancaria ao Pelourinho velho, todos por acreditarem na lei de Moysés.

No dia 22 de fevereiro compareceu Diogo Gonçalves, almocreve, natural de Belmonte, para denunciar Leonel Rodrigues, paneiro, christão novo de Belmonte, como judaisante. Citou como testemunhas, entre outros, Francisco de Figueiredo, prior de Sant'Iago e Domingos Braz, vigario de Santa Maria.

No dia 3 de abril compareceu Diogo Sanches, mercador, morador a S. Nicolau, e disse que, vindo de Flandres, haveria 9 ou 10 mezes, tendo estado em Anvers, em casa do seu irmão Gaspar Sanches, marido de Engracia Rodrigues, christã nova, vio-os judaisar e um cunhado de seu irmão, chamado Gabriel Fernandes pretendeu-o converter ao judaismo.

No dia 4 de maio compareceu o prégador Fr. Bartholomeu das Chagas, vigario do convento de S. Francisco, e denunciou Sebastião Fernandes, alfaiate, morador na Calçada dos Martyres, por ter dito que na egreja de Deus basta missa rezada.

No dia 26 de junho compareceu Isabel Nunes de Andrade, natural de Santarém, filha do cirurgião do hospital em Santarém, casada com Sebastião Nogueira, juiz e almotacel em Azeitão, residente agora em Lisboa, em casa de D. Maria de Carvalho, filha de João Gonçalves de Gusmão, a qual traz uma demanda com D. Luiz da Silveira, pretendendo-o por marido, demanda em que Isabel Nunes é testemunha da parte d'ella. A casa de D. Maria de Carvalho era juncto de Nossa Senhora dos Remedios e a ella ia muitas vezes Margarida de França, á qual Isabel Nunes denunciou como endemoninhada e feiticeira.

No dia 6 de julho Victoria da Silva, filha d'uma captiva de Antonio Gônçalves de Gusmão, confirmou o depoimento anterior.

No dia 23 de julho compareceu Francisca Teixeira, natural de Villa Real, residente em casa de Miguel Rodrigues Lançada, aos Anjos, defronte da casa dos Bernardos, e denunciou Francisco Vaz, medico, christão novo, por judaizar.

No dia 7 de agosto compareceu Fernando de Medina, caixeiro de Jacome Fixis, allemão, morador na rua das Flores, e denunciou o Doutor Natam Arnaldo, allemão, morador aos Fieis de Deus, medico, genro do denunciante, o qual o accusou como herege. Entre outras testemunhas, citou D. Diogo Broelheiro (?).

No dia 12 de agosto compareceu Catharina da Silva, criada de Ignacio Cardoso, estribeiro do arcebispo, e denunciou Fernão Peres, mercador com loja de pannos na Rua Nova, defronte do chafariz, por ser judaisante.

No dia 28 de abril de 1603 compareceu Ruy Mendes de Vasconcellos, fidalgo do habito de Christo, morador em Evora, de mais de 40 annos de edade. Denunciou um prégador do convento de S. Domingos de Almada por ter dito num sermão: *melhor he nam ter fee q̃ tella desta maneira.* Citou como testemunhas: Ruy de Sousa d'Alarcão, agora governador de S. Thomé, e D. Francisco Coutinho, morador em Almada.

No dia 7 de agosto compareceu Bernardino Freire, natural de Torres Novas, de 63 annos, casado com Maria da Cunha, *fidalgo de geração de cota darmas.* Disse que, estando em Torres Novas, na Praça Nova, a conversar com Jeronymo da Costa de Andrade, contador, inquisidor e destribuidor em Torres Novas, e com Affonso Rodrigues Pacheco, christão novo, natural de Santarém e rendeiro das rendas de Torres Novas, vieram a fallar nas prisões que se faziam pela inquisição e então o denunciante extranhou que os judeus ainda persistissem em esperar o Messias, tanto mais que *já são aca-*

bados os annos das hebdomadas de que falla Daniel, ao que Affonso Rodrigues respondeu: *Não são annos, são idades.*

No dia 12 de agosto compareceu Antonio Manhone, cujos paes eram francezes, morador no terreiro dos Martires, freguezia da Magdalena, e denunciou Bento Paulo, advogado, christão novo, o qual fugio por occasião de umas prisões realisadas pela Inquisição, assim como sua mulher Catharina Rodrigues e sua cunhada Isabel Romeiro. Esta disse para uma sua visinha: *O cão do Bento Fernandes, medico, que está preso na Inquisição, tem acusado toda a sua parentela.*

No mesmo dia compareceu um filho de Antonio Manhone, cujo depoimento confirmou.

No dia 26 de agosto compareceu o P.ᵉ Francisco do Valle, professo da ordem de Sant'Iago, prior da igreja de S. Pedro de Faro, e accusou Isabel Rodrigues, cunhada de Diogo Nunes, christão novo, que tinha a *massa das rendas do cabido e do bispo do Algarve* e irmã de Francisco Nunes, conego prebendado na sé de Faro, por ter dito que Santo Amaro estava no inferno. Denunciou egualmente: Manoel Pires Ramires' clerigo de missa e beneficiado, como blasphemo, motivo porque o bispo D. Fernão Martins o prendeu; Manoel Mendes, thesoureiro das bullas da cruzada, porque, na presença do boticario Duarte Rodrigues, de Gaspar Pinheiro Zagallo, morador em Azeitão e feitor de Antonio Coelho Gasco, commendador da commenda do figo de Faro, chamou ás bullas, *burlas* e *burras.*

No dia 30 de agosto compareceu Maria Manoel, viuva de Antonio Chamorro, morto em Angola, e moradora na rua do Norte, para accusar Beatriz Mendes, com tenda de bancaria, ao Pelourinho velho, defronte das carnicerias velhas, porque no sabbado apoz o auto da fé celebrado este mez, clamou contra as prisões effectuadas.

No dia 19 de setembro compareceu Catharina Gomes, que vive em casa de Manoel Corvo, veador do Conde meirinho-mór, e denunciou Leonor Garcia, mulher de João Serrão, por judaisar.

No dia 24 de setembro compareceu Nuno Fernandes, sapateiro, morador á Portagem velha, e denunciou Beatriz Gomes, e sua filha Marianna Rodrigues, defensoras dos christãos novos.

No dia 9 de outubro compareceu um livreiro, morador na Rua Nova, chamado João Carvalho, de 40 annos, e accusou Duarte Lopes, christão novo, physico, seu visinho, porque lhe contou que toda a sua familia fugira á Inquisição para Bordeus e Nantes e *na Inquisição davão tormentos e faziam com elles confesar muitas vezes cousas que os atormentados nunqua fizerão.*

No dia 13 de outubro compareceu Domingos Fernandes, reposteiro do serviço de Sua Magestade, morador a S. José, e disse que, estando á porta de Damião de Aguiar, desembargador do Paço, com Alvaro Dias, clerigo de missa, este disse que tinha dado a um doente as sagradas particulas, antes de consagradas.

No dia 29 de outubro compareceu o sirgueiro Jorge Rodrigues, morador ao becco do poço do Fotea, e denunciou Henrique Nunes Chatim, por fallar contra a Inquisição.

No dia 3 de novembro compareceu Baltazar Perez flamengo, mercador. á Cruz do páo, e disse que estando á Betesga, em casa do procurador letrado, Simão de Castro, este lhe disse: *Vio V. M. martyrizar aquelles homēs que sairão neste auto da fé?* E, como lhe respondesse negativamente, replicou: *Hia aly aquelle letrado tam contrito* (referia-se a Antonio Henriques) *que parecia que fora accusado falsamente.*

No mesmo dia compareceu João Rebello d'Almada, memposteiro mór dos captivos, morador no Rocio, defronte do Horpital, e denunciou Pero Mendes Penha, confeiteiro, christão novo, já reconciliado pela inquisição de Evora, por dizer: *Os penitentes que saem nos autos da fé que se fazem pola Inquisição e morrem queimados negativos, são martyres*, etc.

No dia 12 de novembro compareceu Julião de Figueiredo, irmão da Misericordia e corretor de escravos, e denunciou sua mulher Guiomar Lopes, como judaisante.

No dia 14 de novembro compareceu Manoel Lopes, natural de Montemór o Velho, alfaiate, morador na rua dos Douradores; veio denunciar Alvaro Pires, mercador de pannos, como blasphemo.

No dia 17 de novembro compareceu o Padre Amaro Velho Vieira, economo na egreja de S. Pedro de Torres Novas e denunciou Manoel Delgado, christão novo, por dizer: *que a sua lei era a melhor*, e o beneficiado Salvador Nunes por mandar repicar os sinos da egreja de S. Pedro, dizendo: *que a Inquisição soltara já seu tio, o prior João Nunes.*

No dia 1 de dezembro compareceu Domingos Gonçalves, natural do termo de Barcellos, trabalhador em casa de Francisco Pedroso, dizimeiro dos frades de S. Vicente, morador na estrada que vae para Bemfica, e denunciou Jacome de Olivares e sua mulher Branca Dias, como judaisantes; assim como seus filhos Duarte Dias, Antonio de Olivares, Heitor Nunes e Gaspar Nunes.

No dia 10 de dezembro compareceu Pedro da Esperança Ribeiro, ermitão, casado com Joanna de Sousa, residentes agora na rua do Conde de Vimioso, fóra das portas de Santa Catharina e denunciou Fr. Antonio d'Abrunhosa, franciscano, por dizer que os inquisidores fazem o que querem e não o que é razão e o frade que queimaram no ultimo auto da fé, era doudo.

No mesmo dia Joanna de Sousa, mulher da testemunha anterior, confirmou o seu depoimento.

No dia 30 de dezembro compareceu uma preta chamada Marcella, pertencente a Francisco Fernandes, christão novo, morador em Monte Redondo, termo de Torres Vedras, o qual denunciou como judaisante.

No dia 2 de janeiro de 1604 compareceu Jorge Borralho, que tinha o habito de Christo, filho de Alvaro Borralho, estribeiro d'El-Rei, morador acima de S. José, e denunciou Simão Delgado, cirurgião, por proferir heresias.

No dia 24 de janeiro compareceu Gonçalo Nogueira, pagem do inquisidor Manoel Alvares Tavares, e denunciou Nicoláu da Costa, *reconciliado que anda com o habito*, porque, vindo com elle até ao terreiro de S. Domingos, seriam onze horas da noite, pedio-lhe que o esperasse e foi defronte do carcere da Inquisição, ao pé da porta *da regatoa*, gritando então certas palavras para uma presa. Ouvio-as a testemunha porque estava defronte da salla da Inquisição, *ao canto do chafariz*.

No dia 20 de fevereiro compareceu Gonçalo da Costa, porteiro *da casinha dos almotacés*, morador na Tinturaria, e denunciou Manoel Caldeira, morador a Santa Marinha, por bradar contra a Inquisição.

No dia 26 de fevereiro compareceu Gregorio de Seixas, casado com Francisca Borges, escrivão da alfandega, morador nos paços de Xabregas e disse que, estando na aldega com Alonso de Castro de Macedo, castelhano, *administrador do novo comercio dos trinta por cento*, e com o inglez João Xapet, mercador, vestido de *farragoulo de pano pre-*

so, roupeta e calçaẽs de pano azeitonado, o inglez rio-se do juramento e affirmou varias preposições lutheranas. Tambem a testemunha se referio a um João Angel, inglez, *o qual tem posta na rua de Mata porcos*.

No mesmo dia compareceu Alonso de Castro de Macedo, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 29 de março compareceu o alfaiate Aleixo da Rocha, morador defronte de Santa Justa e denunciou Francisco d'Andrade, christão novo, filho de Anua de Milão, presa no Santo Officio, porque o prevehio para fazer depoimentos falsos na Inquisição.

No dia 5 de abril compareceu Francisco Rodrigues, fanqueiro, morador ao Pelourinho velho onde tem tenda de fancaria, e deuunciou Francisco Fernandes, christão novo, tambem fanqueiro.

No dia 19 de maio compareceu Manuel Pires, confeiteiro, morador na Confeitaria, que denunciou certo mancebo desconhecido que lhe foi comprar uma quarta de amendoas por 15 réis.

No dia 20 de maio compareceu D. Isabel de Guevara, castelhana, filha de Pero Lopes dAron de Guevara, e de D. Maria d'Arroio, mulher de Francisco Garcia de La Fuente, a quem fugio por lhe dar máos tratos, moradora na rua que vae do Chafariz dos cavallos para a ermida de Nossa Senhora dos Remedios. Dennnciou Xisto Rodrigues, christão novo, de Sevilha onde era vendedor ambulante de pannos de linho e agora é aqui *corretor de compras e vendas de escravos e mercadorias*, morador entre os carapuceiros, na rua do Poço da Fotea, juncto da Rua Nova, porque disse : *Não ha mister mais senão hirmo-nos todos com nossas molheres e filhos apresentar-nos na Inquisição e dizermos : matainos a todos.*

No mesmo dia compareceu Pero Gonçalves, confeitero, e denunciou como bigamo Matheus Luiz.

No dia 20 de maio compareceu Maria Antunes, que foi ama em casa de Duarte Mendes, cambista *(trocador de dinheiro)*, morador á Cordoaria Velha, e denunciou-o, assim como outras pessoas da sua familia, por máos christãos.

No dia 25 de maio compareceu o P.e Miguel Dias de Andrade, clerigo do habito de Nosso Senhor Jesus Christo, vigario da egreja da Conceição, e denunciou o Licenciado Fernão de Loureiro, morador na Ferraria velha, christão novo e clerigo, que no mesmo dia commungou duas vezes.

No mesmo dia o P.e Jeronymo Luiz, cura da igreja de Nossa Senhora da Conceição, confirmou o depoimento anterior.

No dia 31 de maio compareceu Gaspar Barunchi, italiano, que veio com mercadorias de seu tio Guido Cacete, de Pisa, morador em casa de Manoel Bocarro, á Magdalena, e denunciou um frequentador da synagoga de Pisa que andava vestido de *roupeta e calções de couro de gamusa e roupeta de mescara e hũ chapeu grande.*

No dia 14 de junho compareceu Manoel Fragoso, meio christão novo, e disse que estando a conversar com Giraldo, flamengo, e com Thomaz, escossez, criado do mercador Diogo Lopes, este disse que os confessores não tinham poder para perdoar.

No dia 7 de julho compareceu um homem com o habito de Christo, chamado Sebastião Coelho, morador em Figueiró dos Vinhos e agora residente em Lisboa, em casa do bispo da Guarda. Disse que, estando em Valencia, em casa do christão novo Francisco Brandão, com Pero Gomes Reinel, *que tem contratos na fazenda de Sua Mages-*

tade, um fulano *Loronha*, christão novo e Martim Alvares de Castro, christão novo que foi escrivão da alfandega de Lisboa, em conversa discutiram a razão porque o Santo Officio não se mettia com os mouriscos de Valencia, dizendo Martim de Castro *que não tinhão que lhe chupar ou chuchar*. Tambem denunciou Miguel Lobo, christão novo, medico de Castello Branco, que está em casa do bispo da Guarda, o qual não come cação nem toucinho, etc.

No dia 13 de julho compareceu Diogo de Oliveira, tabellião do publico e judicial em Cezimbra, christão novo, e denunciou o medico de lá, Jeronimo de Mattos, christão novo, casado com uma filha do physico de Belem, por ter dito em ar de desprezo: *o Christo*.

No dia 27 de julho compareceu João Perez de Gusmão, hespanhol, de Sevilha, tenente e morador no castello de Cascaes, para accusar Ruy Gomes, mercador de rendas, christão novo, cunhado do Doutor Caldeirão, medico, christão novo, portuguez, o qual Gomes sabe lêr, escrevêr e latim, e, em conversa com a testemunha, duvidou da resurreição da carne, ficando convencido quando a testemunha lhe chamou a attenção para o *Credo* e para o *Flos Sanctorum*, de Vilhegas.

No dia 7 de agosto compareceu Isabel de Oliveira, que esteve em Coimbra no mosteiro de Sant'Anna, em Lisboa no mosteiro da........, em Sacavem em casa de Diogo de Siqueira Correa e agora em casa de Henrique de Lima, christão novo, contratador, morador á Cruz de Cataquefarás, cuja mulher, Beatriz Antunes, veio denunciar como judaisante.

No dia 20 de agosto compareceu Salvador Freire, morador na freguezia de Nossa Senhora da Graça dos Bugalhos, termo de Torres Novas, e denunciou Gregorio Quinteiro, cura dos Bugalhos, por aconselhar os seus freguezes a adorarem a cruz.

No dia 21 de agosto compareceu Martha Vaz, natural de Braga, filha de Girardo Vaz, surrador, moradora á Porta do mar, na estalagem do Carvalho, para denunciar seu marido João Pires, como bigamo.

No dia 25 de agosto compareceu João Freire, barbeiro, morador ao Hospital dos palmeiros, o qual veio da India na náo *S. Simão* em que vinha um embaixador da Persia para o Papa, o qual trazia mouros por creados, alguns dos quaes, convertidos ao christianismo, foram baptisados por Fr. M.el da Conceição, e a um d'esses vio a testemunha vestido de moiro.

No dia 1 de setembro compareceu Manoel da Silva, mestre da náo *S. Simão* e confirmou o depoimento anterior, acrescentando que a náo *S. Simão* entrou em Lisboa no dia 9 de julho.

No dia 2 de setembro foi chamado a depôr Francisco Homem, filho do corregedor Rodrigo Homem, morador na rua dos Conegos, e confirmou o depoimento anterior.

No dia 13 de setembro compareceu Margarida Domingues, natural de Cezimbra, casada com Estevam Rodrigues Vidal, piloto da carreira da Guiné que ha 50 annos está na China, aposentada em casa de Manoel Antunes, sombreireiro. Denunciou Antonio de Barros, clerigo do habito de Sant'Iago, por não guardar o segredo da confissão; denunciou tambem Branca Pinel e Isabel de Mattos, christãs novas, irmãs, como judaisantes.

No dia 7 de outubro compareceu Pedro de S. Francisco, criado das flamengas do mosteiro de Alcantara, ahi residente, natural de Lubeque, na Allemanha, e accusou Gaspar, cirurgião tudesco, por dizer que S. Gonçalo era um pobre pescador, e um André, tambem allemão, por dizer que a religião lutherana era superior á catholica.

No dia 18 de outubro compareceu Francisco Reymão, inglez, estalajadeiro, morador

entre a bica de Duarte Bello e *as casas caidas*, e denunciou os seus patricios Thomaz Duarte e Ruberto Upar, marinheiros, por dizerem heresias.

No dia 5 de novembro foi chamada Maria Lopez, taberneira, moradora na rua dos Fornos, e interrogad 1 sobre o caso de Martha Vaz, atraz.

No dia 11 de dezembro compareceu Sebastião de Faria, morador com o Padre Antonio de Oliveira, mestre da capella de S. Julião, e denunciou Francisco Marques, christão novo, por arrenegar do Espirito Sancto.

No dia 14 de janeiro de 1605 compareceu Joanna Ribeiro e denunciou Manoel Fernandes, como bigamo.

No dia 15 de fevereiro de 1605 foi chamado o Padre Leonardo de Sá, religioso da Companhia de Jesus, e denunciou o Padre Miguel de Lacerda, prior numa igreja de Torres Vedras, porque num sermão disse que Christo não tinha tido na cruz *sede corporal*

No die 19 de março o Padre Luiz Corrêa, capellão em Nossa Senhora da Victoria veio accusar certo sacerdote de edade, porque não dizia a missa como os outros.

No dia 14 de abril compareceu Gaspar Fernandes, criado de Francisco Cardoso Corrêa, morador na Caldeiraria, e disse que depois de publicado o ultimo perdão geral, depois de soltos os presos, Clara Gomes, viuva do christão novo Manoel de Palacios, judaisava.

No dia 19 de abril compareceu Pero de Castro d'Andrade, filho de João Gomes de Castro, cavalleiro do habito de Christo, natural da Madeira e morador ao Chiado, e denunciou o boticario christão novo Manoel da Costa, por ter dito que Christo *não chegou a resuscitar e que seus discipulos o furtarão do sepulchro, e ha muitas opiniões que dizem isto.*

No dia 6 de julho compareceu Ruy Lourenço de Tavora, de 50 annos de edade, e provedor que foi da Misericordia. Disse que estando em casa de D. Luiza de Tavora, sua sobrinha, casada com D. Lourenço de Lima, visconde de Villa Nova de Cerveira, (6.º), doente de cama, com D. Lourença de Tavora, tia do denunciante e viuva de João de Saldanha; com D. Leonor Coutinho, filha do denunciante; com D. Brites de Lima, irmã do Visconde; com D. Maria de Menezes, mulher de Pero de Alcaçova; estando todos entrou o medico Manuel Fernandes de Moura, christão novo, que tratava da Viscondesa, e a proposito d'ella ter fastio disse: *Descanse, Vossa Senhoria se salvará em toda a lei, ou coma ou não coma.* Tambem a testemunha ouvio dizer que esse medico não ouvia missa nos dias de obrigação.

No dia 12 de julho compareceu Ignez Franco, que já foi reconciliada, e denunciou Leonor Cardoso e Paschoa Ferreira, christãs novas, que depois foram presas.

No dia 13 de julho compareceu Sebastião Rodrigues, marido da testemunha anterior, cujo depoimento confirmou.

No dia 27 de julho compareceu o Padre Baltazar Pires, beneficiado na igreja de Nossa Senhora do Rosario, do termo do Almodovar, e denunciou o Padre Gonçalo Leitão, por ter comido uma hostia.

No dia 17 de agosto compareceu Bartholomeu Perestrello, de 66 annos, morador a S. José, de ha dois annos para cá, porque d'antes morava no Turcifal, termo de Torres Vedras, e denunciou Isabel Francisca, christã nova, casada com um tecelão de panno de linho, chamado João Vieira, morador no Turcifal, por dizer que tivera um filho *sem dores, assim como pario Nossa Senhora.* Foi isto ouvido por varias pessoas, entre as quaes a mulher d'um tal Correia, morador na quinta da Nora, que é do meirinho-mór.

A 6 de abril de 1588 compareceu o allemão Jorge Huetter, natural do ducado de Baviera, criado do secretario Matheus de Otem, para denunciar uma tudesca, hospeda de um francez, morador ao Corpo Santo, nas casas de D. Christovam de Moura, por elogiar a religião lutherana. (1)

A 26 de abril compareceu Alexandre Simones, chaldeu, o qual veio da sua terra haveria 33 annos; haverá 7 foi a Londres, onde travou relações com Heitor Nunes, phisico portuguez, natural de Evora e sua mulher; com Pedro Freire e com Jeronymo Pardo, todos os quaes judaisavam.

A 16 de maio compareceu Francisco d'Arenas, morador na Rua Nova, filho do livreiro Miguel de Arenas, familiar do Santo Officio, alumno da 9.ª classe do collegio de Santo Antão, e denunciou Gaspar Fernandes, porque deante d'elle; de Francisco Valente, filho de Jorge Valente, livreiro e familiar; de Salvador Martel, filho de Luiz Martel e de Balthazar Nunes, negara a virgindade de Nossa Senhora.

A 17 de maio compareceu José Bolestrier, veneziano, escrivão da náo *Venezioria*, e denunciou Pedro Antão, inglês, estalajadeiro, por proferir palavras suspeitas sobre o Santissimo Sacramento. (Nota: *Reconciliado).*

A 11 de julho compareceu o inglês Guilherme Langley que se veio confessar porque, na Alfandega, zangado, disse: *Tenha eu Deus por mim e quero figas para os santos.*

A 18 de julho compareceu Maria Pereira e denunciou Margarida Pinheiro, por tirar a gordura á carne, antes de a coser.

A 26 de setembro compareceu o dr. Garcia Vellez de Castello Branco, procurador da fazenda d'El-Rei nas casas da India, e denunciou Manoel Fernandes, christão novo, medico, por elogiar a lei dos judeus e a dos mahometanos.

A 11 de outubro compareceu Diogo Varella, que se criou em casa de D. Isabel de Mello, e denunciou Antonio Rodrigues, christão novo de Peniche, por ter proferido palavras hereticas contra a resurreição de Christo.

A 24 de outubro compareceu Francisco de Figueiredo, estudante na 2.ª classe no collegio de Santo Antão, filho de João Vaz Rebello e de Maria de Lemos de Figueiredo, sobrinho do dr. Gaspar de Figueiredo, dezembargador que foi do Paço, e disse que seu pae tem, como criados, tres moços flamengos, o mais velho dos quaes fallou a favor do lutheranismo e contra o Santissimo Sacramento.

A 29 de novembro compareceu o Licenceado Pedro Dias, clerigo presbytero, natural de Nellas, e denunciou Ignez Lourenço, por se ter casado 2 vezes, não sabendo se o primeiro marido era ou não morto.

A 2 de dezembro foi chamado Simão Leitão, filho de Pedro Affonso Caldeira, natural de Abrantes, o qual, partindo de Ormuz, no fim de 1578, por terra com cartas do vice-rei D. Luiz de Athayde e do capitão de Ormuz, Ruy Gonçalves da Camara, veio ter a Tripoli, onde embarcou, sendo então companheiro de Fernão Lobo, português que andava vestido de judeu.

A 18 de dezembro compareceu Anna Pereira, e denunciou seu marido Manuel de Oliveira, natural de Pedrogão, porque, tendo embarcado para a India afim de exercer o oficio de escrivão da feitoria de Chaul, pertencente á testemunha, lá se casou segunda vez. Do primeiro casamento foram testemunhas: D. Margarida de Brito, viuva, morad ora juncto á egreja S. João da Praça e D. Felippa Coutinho, moradora em S. Vicente de Fóra, defronte do mosteiro, em casa de D. Luiza, sua prima.

A 27 de março de 1589 compareceu André Ferreira, estudante da 3.ª classe, e denunciou Pedro Homem, já sentenceado pelo Santo Officio, o qual levou a testemunha

(1) *Denunciações de 1588 em deante.*

á Trindade, a umas casas de Pedro d'Alcaçova, conde da Idanha, para praticar feitiçarias.

A 7 de abril compareceu Francisco Valente, filho do livreiro Jorge Valente, familiar do Santo Officio, e denunciou um francês, por ter cospido na cruz, o que tambem foi presenciado por Francisco d'Arenas, filho de Miguel d'Arenas e Balthazar Nunes.

A 8 de abril compareceu Lopo Rodrigues Martinez, filho de Gonçalo Peres Martinez, e denunciou um francês, Angiber, por fallar contra as imagens.

A 13 de abril compareceu o bispo, D. Manuel de Seabra, deão da Capella Real, e denuciou Gaspar Lopes, christão novo, que não queria accusar certos judeus. (Nota: *Preso).*

A 18 de abril compareceu Catharina Pires e denunciou Clara Dias, christã nova, mulher de Duarte Ribeiro, boticario.

A 17 de maio compareceu Violante Affonso, mulher baça, residente em casa de D. Francisca de Mello, mulher de D. Antonio Ferreira da Camara, e denunciou o mourisco Pedro da Silva, por jurar á *fé de bom mouro.*

A 7 de julho compareceu Francisco Pires, e denunciou um inglês, Cornelio, por dizer que o Papa era um só. (Nota: *Reconciliado).*

A 9 de agosto compareceu João de Cunhiga, soldado hespanhol da companhia de D. Alonso de Gusmão, e denunciou Antonio de Chaves, soldado, por dizer que seria mouro.

A 14 de agosto foi chamado D. João de Alvarado, filho do adiantado D. Pedro de Alvarado e de D. Maria de Ovando, sua mulher, mexicanos. Disse que tinha sido piloto e que pregava sermões e que já tinha sidó julgado pela inquisição de Sevilha e veio denunciar fr. Francisco do Rio, dominicano, natural do Mexico, etc.

A 1 de setembro compareceu o clerigo Affonso Leão, que, haverá 12 annos, foi á India, na companhia de Jorge da Silva, e denunciou o barbeiro christão novo, Domingos Dias, por ter blasphemado.

A 3 de setembro compareceu o padre Antonio Ferreira, vigario de Maluco, capellão d'El-Rei, disse que vindo da India, andando com o capitão Francisco de Brito Lobato; com Diogo Pereira Tibáo, casado em Malaca e aposentado detraz do relogio de S. Roque, nas casas pretas, perguntaram a Jorge Martins, calceteiro christão novo, *que esmola devia dar ás Chagas* e este lhe respondeu d'uma forma pouco respeitosa.

A 21 de novembro foi chamado Gaspar Rodrigues, pedreiro no forte e acusou certo trabalhador no mesmo forte, tambem denunciado por João Freire.

A 1 de dezembro compareceu Bernardo de S. Bento, marroquino, casado com D. Joanna da Silva, moradora defronte de D. Estevão de Faro, e denunciou Maria de Arguim, novamente convertida.

A 11 de dezembro compareceu Fernão Ramires, ourives d'ouro, e denunciou Luiz Francisco Chaves, christão novo, *tratante em ambres,* por dizer que cada um se podia salvar na sua fé.

A 23 de dezembro compareceu a christã nova Maria Rodrigues e denunciou Catharina Nunes, fanqueira; Ayres de Bom-dia e sua mulher, Grimaneza Gomes, como judaisantes.

A 29 de janeiro de 1590 compareceu Barbara dos Anjos para denunciar Maria Hen-

riques e sua irmã Margarida Nunes por judaisarem, tendo ás sextas-feitas os *enxergados todos a enxugar e aos sabbados os vestiam e chenchavan-se com gravis muito crenchadas com seus manteos postos.*

No mesmo dia Catharina de Jesus confirmou o depoimento anterior.

A 8 de março compareceu Catharina Fernandes, adela, para denunciar o dr. João Paes, clerigo de missa, por fallar contra as imagens.

A 12 de março compareceu Sebastião Rodrigues e denunciou João Rodrigues, estudante na 4.ª classe no collegio de Santo Antão, por fallar contra a confissão e por dizer que as romarias eram de regateiras.

A 13 de março compareceu Alvaro Gil, estudante da 8.ª classe, e confirmou o depoimento anterior.

A 7 de abril compareceu Antonio Correia e denunciou Helena Rodrigues, christã nova de Mesãofrio, por judaisar.

A 8 de abril compareceu D. Ignacio, mourisco, cujo interprete foi Paulo Sebastião, e denunciou dois mouriscos : D. Felippe Alberto e Thomé, mouriscos.

A 21 de maio compareceu Francisco Magro, barbeiro, e deuunciou Diogo Rodrigues por guardar os sabbados, etc.

A 4 de julho compareceu Leonor Martins para denunciar Pero Lopes, christão novo de Elvas, por judaisar.

A 5 de julho compareceu João Alvares Caminha, morador na rua dos Douradores, de 40 annos, e denunciou um clerigo vigario de Mafra, cujo nome dirão Diogo de Athayde, procurador que agora serve de juiz, e Gaspar Pereira, procurador, por o clerigo ter chamado lutherano ao Papa.

A 9 de julho compareceu D. Alberto, mourisco, e denunciou D. Felippe e Thomé da Silva, mouriscos convertidos.

A 11 de julho compareceu Miguel Rodrigues que *trata em cousas da India e especiaria para as partes do bispado de Miranda*, e denunciou Henrique d'Azevedo, *que ensina meninos* na villa do Mogadouro, por ter dito que o estado de casado era melhor que o dos clerigos.

A 24 de julho compareceu Manoel Rodrigues, *coureiro*, e denunciou Alonso Palomino, sirgueiro de S. A., castelhano, por ter affirmado que o Papa era traidor francês.

A 30 de julho compareceu Custodio da Costa, estudante, filho de Bento Garcia, calceteiro, e denunciou Manuel Gonçalves, ourives de prata, por lhe ter dado um paninho com signaes de chaga, dizendo que eram das chagas de Christo, e que fazia bem aos endemoninhados. O denunciado dizia ter visões e revelações.

A 10 de setembro compareceu Francisco de Miranda e denunciou Antonio Lopes, christão novo, que pousa em casa de D. Anna de Athayde, mulher de Diogo Botelho, o velho, degradada em Castella, por ter certos avisos de um clerigo da Inquisição.

A 18 de setembro compareceu Pedro da Costa, clerigo de missa, do Rosmaninhal, e denunciou um cego, Pedro Seco, por blasphemar.

A 3 de dezembro compareceu João de Moura e denunciou Manuel Castello Branco por comer carne em dias prohibidos.

A 10 de dezembro compareceu Francisca Aranha, viuva de Domingos Saraiva, para denunciar Francisco de Castro, mourisco.

A 2 de janeiro de 1591 compareceu Isabel Ribeiro e denunciou Margarida Fernandes, mulher de Diogo Fernandes, confeitero, por faltar ao respeito á religião.

A 12 de janeiro compareceu Pedro Maces, flamengo, para denunciar Guilherme Lionel, natural da Bretanha, por dizer que as missas eram ordenadas pelo Papa e eram *velhacarias*.

A 11 de fevereiro compareu João Fernandes e denunciou Christovão Rebello por ter dito que a rainha de Inglaterra era uma sancta.

A 14 de fevereiro compareceu Fr. João da Madre de Deus, e denunciou o carpinteiro Antonio Vaz por ter fallado contra a castidade.

A 5 de março foi chamado Antonio de Sousa, estudante na 5.ª classe, e foi interrogado ácerca de João Rodrigues, egualmente estudante, que foi preso e abjurou em forma por judaismo. No mesmo sentido depoz Antonio Gonçalves.

A 21 de março compareceu Simão Dias da Silva, estudante, natural de Torres Novas, e denunciou Diogo Fernandes por fallar mal de S. Pedro e S. Paulo e dizer que dava os seus bens aos turcos e aos mouros.

A 1 de abril compareceu Francisco Alvares, que foi soldado da bandeira de Antonio Furtado de Mendoça, e denunciou Bernardim Pinto por insultar o Papa.

A 3 de abril compareceu Catarina da Fonseca, lavadeira, para denunciar um casal flamengo, Anna e Jorge, que é bombardeiro, por comerem carne em dias prohibidos

A 6 de abril foi chamado Mestre Pedro Thalesio, professor de D. Manoel da Camara, de 24 a 25 annos, flamengo, e denunciou um livro defeso, a *Semana de Bertas*, que trata da criação do mundo, o qual livro vio em poder de Bartholomeu Rodrigues.

No mesmo dia compareceu Domingos Fernandes, criado do licenciado Manoel Cabral, e denunciou o tecelão de panno de linho, Pedro d'Ourem, natural de Anvers, por defender os lutheranos.

A 18 de abril compareceu Maria do O' e denunciou Margarida Dias por ter dito que o que entrava pela boca não fazia nojo.

A 13 de maio compareceu Antonio João, alfaiate, e denunciou Garcia Mendes, christão novo, alfaiate, por ter dito: *O sancto Sacramento não he nada e a cruz he diabo.*

A 6 de junho compareceu Antão Martinez e denunciou Violante Martins, christã nova.

A 27 de julho compareceu Martin de Yrigoyen, biscaino, escrevente do secretario do conde *Funtes*, e disse que, de casa de Francisco Rainero, flamengo, ourives d'ouro, vio um crucifixo coberto com uma rodilha.

A 23 de agosto compareceu Isabel da Veiga e denunciou Maria da Silva, christã nova, mulher do ourives Luiz Pinto, e Guiomar Fernandes, tambem christã nova, mulher de Vasco da Silva, fanqueiro. Ambos judaisavam.

A 30 de agosto foi chamada Catharina Mendes, mulher de Diogo de Castro, boticario do conde de Tentugal, já defunto, e veio denunciar sua nora, Isabel de Castro, por judaisar,

A 9 de setembro compareceu Catharina Fernandes para denunciar Ignez Alvares por tirar a gordura á carne.

Na mesmo dia compareceu Pedro Sanches, soldado na galé real, e denunciou o cabo d'esquadra por affirmar que Deus não podia fazer bem.

A 10 de outubro compareceu Gregorio de Frias, soldado do capitão João Rogua, e denunciou Ambrosio Vago, soldado, christão novo, por ter cuspido para o céo, dizendo: *Deus, que te devo eu?*

A 15 de outubro compareceu Thomaz Jones, bombardeiro inglês, para denunciar Guilherme Borrel, bombardeiro do galeão S. Christovão, por dizer que o diabo levasse o Sacramento e o sacerdote.

A 14 (*sic*) de outubro compareceu D. Martim de Asaim, navarro, e accusou Ambrosio Vago, atraz denunciado.

A 30 de outubro compareceu Anna Simões e denunciou D. Simão, bispo da Sera (?), em Cananor, por não ser respeitador da castidade.

A 31 de outubro compareceu Fr. João Evangelista, filho de Henrique Romão, mercador flamengo, e denunciou Reynaldo Bem, que morou em casa de João Sinel, mercador flamengo, por duvidar que na hostia estivesse Christo e por dizer que não se deviam adorar as imagens, e que a lei dos lutheranos era boa. Tambem denunciou Guilherme Bruncel, o qual abjurou em forma por lutheranismo.

A 8 de novembro compareceu Anna Soares para denunciar Isabel Jeronyma por judaisar. (Nota: *Já foi reconciliada*).

A 9 de novembro compareceu Barbara Francisca e denunciau como bigamo Affonso Pereira.

A 16 de novembro compareceu Mauricio Daniel, hibernio, cirurgião, e denunciou Meph Coph, por affirmar que não havia senão 2 sacramentos.

A 19 de novembro compareceu Joanna Rodrigues e denunciou D. João, sacerdote estrangeiro, por dizer 2 missas.

A 21 de novembro compareceu Bernardo Gomes, filho de André de Barahona, ourives d'ouro, estudante da 1.ª classe, e denunciou um D. Manoel, soldado do castello, por dizer que Christo tivera fraquezas da carne.

A 30 de dezembro compareceu João Romeiro, soldado, para denunciar Margarida Garcia, por ter dito que não cria em Christo.

A 11 de janeiro de 1592 compareceu Alvaro Rodrigues, bombardeiro, para denunciar Pedro Flamengo, capitão da náo *Fortuna*, chegada do Brazil onde tinha ido levar o governador D. Francisco de Sousa, por ter affirmado que os inglezes eram melhores christãos que os portuguezes.

A 27 de abril compareceu Leonor Loba d'Eça, viuva de Alvaro de Palhares Coelho, para denunciar Francisco Lopes que foi seu criado e agora *trata em carvão, ovos e gallinhas*, de Thomar para Lisboa, por arrenegar dos santos. A 30, Violante Correia veio dizer que entre a denunciante e Francisco Lopes havia questões.

A 25 de maio compareceu um João, gallego, e denunciou Pedro Bermudes, pagem

de Sancho Pardo, por ter dito que não cria na cruz, nem na igreja, nem em S. Pedro, nem em S. Paulo, nem nos sanctos, etc.

A 10 de junho compareceu mestre Francisco, professor na escola d'armas, e denunciou um Gomes a quem caio um escripto que levava na algibeira contra a religião.

A 16 de junho Manoel d'Azevedo veio confirmar o depoimento anterior.

A 17 de junho Domingos Machado veio egualmente confirmar o depoimento contra o tal Gomes.

A 19 de junho compareceu Belchior Ribeiro, borlador que trabalha na tenda de Antonio Lopes, borlador d'El-Rei, na rua dos Ourives, e denunciou Diogo Henriques, sollicitador, irmão de Bento Henriques, enforcado por causa de D. Antonio, por fallar contra a Inquisição, dizendo que ella destruia os homens e *quantos tivessem dinheiro havia de prender*, etc.

Em 20 de junho compareceu Eliseo Ferreira e confirmou o depoimento anterior e, em 26, o borlador Antonio Lopes, tambem confirmou.

Em 30 de junho compareceu João Lopes, filho de Diogo Lourenço, tecelão, e denunciou Pedro d'Ourem, flamengo, tecelão, por affirmar que a lei dos inglezes era melhor que a catholica.

A 8 de junho compareceu Diogo Carrenho, soldado castelhano, que veio denunciar João de Villa-Real, soldado francês que está no castello, por fallar contra a Inquisição e contra a castidade e Jeronymo Dias, tambem soldado, que dizem que é christão novo.

A 11 de agosto compareceu o jesuita de Santo Antão, padre João Honligus, e denunciou um inglés, Carlos, criado de Felipe Guandio, por ter fallado contra as imagens e dizer que nas cousas da fé só devia obedecer a Rainha. (Nota: *Fugidos).*

A 19 de Agosto compareceu Luiz Gomez e denunciou um soldado, Andrade, natural de Sevilha, residente no forte, por ter blasphemado. A 20 de agosto Gaspar Ferreira veio confirmar o depoimento anterior.

A 5 de outubro compareceu Balthazar Pacheco, natural de Valhelhas, casado na Covilhã, para denunciar Rodrigo de Villalobos porque, na Idanha, em casa do cunhado da testemunha, Pedro Affonso da Fonseca, affirmou que podia haver dois papas ou mais; que Henrique VIII de Inglaterra, que depois de lutherano se fez judeu, se podia salvar; e que Platão se podia salvar sem ter conhecimento do Salvador; etc.

A 15 de dezembro compareceu Fr. Pedro do Rosario, franciscano, para denunciar o caso de uma mulher amortalhada á judia, moradora a S. Jorge, numas casas grandes, defronte de Ruy Dias de Menezes, escrivão da fazenda.

A 19 de dezembro compareceu Pedro de Sequeira, prior de S. Mamede, e denunciou um prégador dominicano, Fr. Jorge de Pavia, por ter dito num sermão que qualquer pessoa se não salvava, confessando-se só uma vez por anno. No mesmo dia o Padre João Sanches, residente na igreja de S. Mamede, confirmou este depoimento.

A 8 de janeiro de 1593 compareceu Francisca de Menezes e denunciou Catharina Martins, por judaisar.

A 16 de janeiro compareceu Domingos Barroso, que esteve captivo 10 annos em Marrocos, natural de Penalva, residente em casa de D. Luiz de Menezes, e denunciou um mourisco de Jorge Tibáo, morador no Rocio, por dizer que não acreditava na religião de Christo.

A 30 de março compareceu o Padre João Fernandes Picão, natural de Castello de Vide, residente em Almostér, onde serve uma capella de Gil Anes da Costa, e denunciou Manoel Teixeira, *tratante* e rendeiro, morador em Almostér, christão novo, por não querer acompanhar o Sanctissimo.

A 10 de maio compareceu Joanna Mendes e denunciou um inglês, Guilherme Dem, casado com uma sua sobrinha, por comer carne em dias defesos, por não se confessar na quaresma etc.

A 13 de maio compareceu Simão do Amaral, filho de Belchior do Amaral, e denunciou Francisco Ribeiro e André de Araujo por blasphemarem.

A 25 de maio compareceu o mulato Paschoal d'Azevedo, cosinheiro de D. Garcia de Noronha, e denunciou um Christovão, flamengo, criado de Francisco de Barros, procurador, por blasphemar.

A 9 de junho compareceu Diogo Lopes Magoto, ourives d'ouro, e denunciou Garcia Lopes, christão novo, ourives d'ouro que trabalha na tenda de Manoel Gomes, defronte de Balthazar do Valle, por acreditar na lei de Moysés.

A 10 de junho compareceu Pedro Salazar, ourives d'ouro que trabalha na tenda de Manoel Rodrigues Pinto, e confirmou o depoimento anterior.

A 28 de junho compareceu Manoel de Paiva, sereeiro, e denunciou João Rodrigues, por blasphemar e Braz Fernandes, sirgueiro, por ter dito que uma procissão andava *mais que um asno*. A 3 de julho compareceu Amador Barbosa e confirmou o depoimento anterior.

A 21 de julho compareceu João de Paiva, filho de Roque Fernandes, contramestre da ribeira das náos, e denunciou André d'Araujo por ter blasphemado.

A 27 de setembro compareceu Fr. Ambrosio, frade do convento de Thomar, e denunciou Fr. Theotonio do mesmo convento, por ter prégado num sermão: *maior fora o odio que os judeus tiveram a Christo do que foi o amor que elle teve aos homens*. Fr. Christovão confirmou o mesmo depoimento.

A 10 de janeiro de 1594 compareceu Fr. Agostinho d'Azevedo, agostiniano, e denunciou Francisco Angeleto, natural de Marselha, que foi capitão de Ormuz, no tempo de Mathias d'Albuquerque, por ter seguido a religião moura algum tempo.

A 26 de janeiro compareceu Manoel Rodrigues, natural de Santarém, que tem sido obreiro de Ambrosio Vieira, sapateiro, christão novo que já foi reconciliado pela Inquisição, por fallar contra a prohibição de comer carne em certos dias e por ter dito a uma pessoa que lhe pedia pelo amor de Deus: *Villão roim, pedi e nom pessais pelo amor de Deus.*

A 3 de março compareceu o Padre Gaspar Soares, collegial do Collegio da Rainha-dos que aprendem em S. Domingos, e denunciou um tal Azevedo, *homē desporas do Regedor*, Diogo de Silva, por fallar contra a castidade.

A 5 de março compareceu Fr. Luiz de Brito e denunciou João de Mattos, provedor das armadas, morador ao Campo Sancto, defronte de um boticario á Cruz de Cata-que-farás, e agora foi com umas urcas de cal para o forte da Ilha Terceira, por dizer que o estado de casado era melhor que o dos Padres.

A 14 de março compareceu Fr. João Marinho, franciscano, e contou que, tendo ido ao Limoeiro na companhia de Fr. Antonio de Sousa, visitar o irmão d'este, João Rodri-

gues de Sequeira, filho de uma D. Filippa, moradora á Cordoaria velha, preso haverá 8 ou 9 annos por motivos politicos, João Rodrigues, por uma questão de contas, blasphemou.

A 19 de março compareceu Ignez Rodriguez e denunciou Pero Rodrigues, vigario da aldeia de Marco, termo da Covilhã, por ter dito que Deus nasceu de uma mulher peccadora.

A 1 de abril compareceu Francisco Rodrigues, ourives, e denunciou Gaspar Henriques, christão novo, sobrinho de Antonio Mendes Lamego, proprietario do navio *S. João*, por fallar contra a castidade.

A 4 de abril compareceu Henrique da Costa, mulato fôrro, e deuunciou um Francisco, mouro, que pousa em casa de Gaspar Fernandes, christão novo, contractador das terças d'El-Rei, por ter affirmado que as imagens de pedra eram melhores para paredes, etc.

A 6 de maio compareceu Fernando de Setim, biscainho, e contou que indo pela rua nova, de noite, com Manuel Homem d'Azevedo, irmão do provisor de Leiria, passaram defronte da casa do mercador Fernão Lopes, em frente da Misericordia, ouviram estarem cantando orações judaicas.

A 11 de maio compareceu Duarte Rodrigues, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, natural de Monsaraz, e deduuciou um Nunes, mulato, morador em casa de Alvaro Fernandes Ferrão, escrivão dos aggravos, porque, estando a testemunha a fallar á grade do Limoeiro com D. Catharina de Brito, natural de Almada, ouvio-o dizer que puxaria da espada contra Christo.

A 16 de maio foi chamado o mulato Francisco Coelho, captivo de Jeronymo da Cunha e denunciou Vicente Cordeiro por ter posto num altar uns papeis em forma de triangulo.

A 14 de junho compareceu Helena Lopes e denunciou Beatriz Gomes, por trabalhar aos domingos e guardar os sabbados.

A 16 de junho compareceu Manoel de Sousa, guarda da náo *Conceição*, e denunciou Gaspar Rodrigues porque costuma jurar, arrenegando do Sanctissimo Sacramento.

A 17 de junho compareceu Martha Ferreira para denunciar umas mulheres, cujos nomes não sabe, por trabalhem ao domingo.

A 27 de junho compareceu Simão Fernandes, ourives de prata, para denunciar o christão novo Simão Lopes, por se ter referido pouco respeitosamente á pia de baptisar.

A 1 de julho compareceu Luiz Machado, tabellião de notas na Covilhã, moço da camara d'El-Rei, casado com Maria d'Almeida, e denunciou Fr. Salvador Freire, vigario do Castelejo, como sodomita.

A 28 de julho comparesceu Cosme Barbosa, estudante da 8.ª classe, filho de Fernão Barbosa, defunto, e de Isabel *Sardoa*, moradora *da banda d'além na quinta do Cabo da Linha*, e denunciou o clerigo Antonio Alvares, por ter dito que o *Flos Sanctorum* era fabula.

A 6 de agosto compareceu Antonio Barbosa para denunciar Fernão Rodrigues Baeça, mercador, a casa de quem foi, como meirinho dos contos que é a testemunha, para o penhorar, mas o denunciado combinou dar-lhe uma cadeia d'ouro *do feitio de lentilha com hũ crucifixo d'ouro* e, quando o ia a tirar, vio a testemunha que elle trazia o crucifixo detraz das costas.

A 6 de setembro compareceu Estevão de Sandoval, *calceteiro de meas dagulha*, morador á Porta do Ferro, abaixo da Sé, e denunciou um francês, Pero Nunes, que tem *por officio fazer averdugados de molheres*, porque defendeu os lutheranos.

A 22 de setembro compareceu Fr. Daniel da Visitação, frade arrabido, presidente no mosteiro de Santo Antonio de Torres Novas, e denunciou Christovão d'Athouguia, morador numa sua quinta juncto ao mosteiro, por ter dito que S. Francisco não era santo, etc.

A 19 de outubro compareceu Antonio d'Abreu e denunciou Luiza da Ponte, christã nova do termo d'Alemquer, a qual disse, por lhe terem roubado uma mantilha: *Se Deos fora Deos elle abrazara a casa onde estava a sua mantilha.*

A 25 de outubro compareceu Luiz Martins Paes, criado d'El-Rei, e denunciou Manoel Thomé, calceteiro ou algibebe, por dizer que um soldado tem poder para mudar o Sanctissimo de um lado para outro.

A 2 de novembro compareceu Luiz Fragoso d'Almada, natural de Santarém, que veio este anno da India na náo *S. Pedro*, e denunciou Pero de Gallegos, christão novo, por ter dito que tanto lhe dava confessar-se a um Padre como a um mastro.

A 9 de novembro compareceu Jeronymo de Lião, mercador, e denunciou Antonio da Costa *pagẽ da fazenda*, por ter dito que o estado dos casados era melhor que o dos religiosos.

A 17 de novembro compareceu Ruy da Cunha, filho de Pero da Cunha, defunto, e de Isabel Barata, naturaes da Certã, residente em casa do licenciado Diogo Fernandes Gago, despachado por juiz de fóra para Montemór-o-Novo, e dennnciou um João, criado de Ignez Serrão, estalajadeira á Porta do Mar, como sodomita.

A 21 de novembro compareceu Pero Dias e denunciou Gonçalo Fernandes, commerciante do vinhos, por fallar contra a castidade.

A 16 de dezembro compareceu Anna Gonçalves e denunciou Catharina Vaz, biscouteira, por judaisar.

A 19 de dezembro compareceu Antonio Pereira de Sousa, casado com Maria de Villa Lobos, de 26 annos, morador na villa das Pias, e denunciou o licenciado Gaspar João, christão novo, vigario e thesoureiro na igreja de S. Luiz porque, estando os dois, e Francisco Moniz, escrivão do publico, disse Gaspar João: *Eu Francisco Moniz vos creo como o que diz Sam Pedro e Sam Paulo,* etc. A' testemunha veio dizer o tosador Manoel Antunes que Gaspar João dissera que o baptismo era valido, sendo feito em nome do Padre, do Filho e do Espirito Sancto; isto foi ouvido por Antonio Guerra, escrivão, morador nas Pias, na rua do Escoiral; Ambrosio Rodrigues, escrivão e Marcos Vaz, cereeiro. Tambem o denunciante disse que, estando Gaspar João a jogar com Simão da Estiveira as tabolas, blasphemou. A testemunha denunciou ainda Jorge Soares, christão velho de Alvaiazere, por ter dito que arrenegava de S. Pedro. Ainda denunciou Pero de Freitas, escrivão das Pias, porque, estando a jogar com a testemunha e com Antonio Guerra, disse que nem Deus lhe podia dar remedio.

A 30 de dezembro compareceu Domingos Garcia, soldado, e denunciou um mouro captivo do contador Valejo, por dizer que estava ensinando um menino a ser mouro.

A 31 de dezembro, compareceu uma franceza, Joanna Tolanja, mulher de Miguel Pellar, tendeiro, e denunciou Barbara Francisca, mulher do francês Oliveiro Castello, por comer carne em dias defesos.

A 2 de janeiro de 1595 compareceu Estevão Monteiro, residente em Lamego, em casa de Luiz Cardoso Pereira, e denunciou ter ouvido que a filha de Francisco Cardoso, christão novo, não come carne de porco.

A 4 de janeiro compareceu Martim de Campos, tirador de ouro, marido de Maria de Villalobos, e denunciou Lopo de Azevedo, que foi alferes na armada do conde da Feira, por ter ido, com outras pessoas, a uma igreja ridicularisar o culto.

A 5 de janeiro compareceu Belchior de Figueiredo, contador e inquiridor em Silves, e denunciou Ruy Martins, que tem em Lisboa o contrato da casa das carnes, a S. João da Praça, porque estando os dois presos no Limoeiro, haverá 3 mezes, estando com Luiz de Castro de Brito, cavalleiro de Christo, natural de Evora, preso pela morte de sua mulher e outros, disse que, *na resurreição da carne aviam de resuscitar as molheres na forma de homẽs.*

A 7 de janeiro compareceu Mateus Dias, mareante, e denunciou Gonçalo Fernandes, mareante, por comer carne em dias defesos.

A 13 de janeiro compareceu Jorge da Grã, beneficiado na igreja de Nossa Senhora do Castello, de Cezimbra, e denunciou Luiz Martins, christão novo, procurador do numero e de demanda em Cezimbra, por ter affirmado á testemunha que o seu officio era mechanico.

A 23 de janeiro compareceu Fr. Diogo de Mello, franciscano, e denunciou Fr. Pedro de Andrade, guardião no mosteiro do Cartaxo, prégador, por ter dito ao jantar *que em tempo de Christo não prégara melhor que elle e que do tempo de Christo até gora ningué tevera melhor pulpito que elle.*

A 25 de janeiro compareceu Fernão Gomes Correia, mestre da capella que foi da rainha D. Catharina, morador em Santarém, e denunciou Fr. João, lente d'artes no mosteiro de S. Francisco de Santarém, porque, fallando-se na opposição da cadeira de musica a que o denunciante se ia oppôr em Coimbra, tendo aggravado da universidade para a Mesa da Consciencia, Fr. João disse que *muitas veʒes queria Jesu Christo nosso Senhor muitas cousas que nam podia.*

A 9 de fevereiro compareceu um inglês, Thomaz Pedro, que indo num navio pirata, no Rio de Janeiro foi tomado pelos jesuitas, vindo para Portugal numa urca cujo escrivão, Alberto, flamengo, dizia: *para que era confessar-se aos homẽs que não podiam perdoar peccados senão Deos, e se elles eram deuses pera perdoar peccados porque não davão bom tempo?*

A 18 de fevereiro compareceu Gonçalo de Lousada e denunciou o padre João Ribeiro, preso no Limoeiro, por ter dito que *folgaria que viessem turcos pera se tornar turco.*

A 23 de fevereiro compareceu Sebastião Jorge, *chapineiro*, e denunciou um flamengo chamado Antonio, que sabe latim e escreve bem, por fallar contra as imagens.

A 25 de fevereiro compareceu Leonor Rodrigues e denunciou um mulato por saber onde estavam refugiadas certas pessoas que a Inquisição procurava.

A 6 de março compareceu Christovão de Moraes, morador no Barreiro, e denunciou Diogo Barreira, christão novo, por ter ouvido que elle fazia figas ao Crucifixo.

A 7 de março compareceu o inglês Nicolau Steilus, acompanhado pelo interprete, padre João Houlingus, jesuita, e denunciou Francisco Chaves, christão novo, que já foi processado pela Inquisição, por ter dito que não era catholico sincero.

A 9 de março compareceu o inglês, Antonio Noglix, e confirmou o depoimento anterior.

A 17 de março compareceu Felippa Pereira, natural de Villa do Conde, e denunciou

Fernão Goterres, sua mulher Mecia Nunes, de quem foi criada, por comerem carne em dias defesos e mais familia.

A 18 de março compareceu D. Jorge Verdugo de Guadalajara, natural de Samora, alferes da companhia do capitão Monte Roso, e denunciou um mulato por ser alcoviteiro.

A 20 de março compareceu Fr. Cipriano, da ordem do Carmo, e denunciou Henrique Lopes, mercador da Guiné, christão novo, por ter vendido um negro christão ao rei de Bichangor.

A 31 de março compareceu o soldado, Francisco de Salceda, e denunciou um mulato, Simão Fernandez, atraz accusado por D. Jorge Verdugo, filho do capitão do forte de Santo Antonio em Cascaes.

A 15 de abril compareceu Francisco Diniz, estudante da 1.ª classe, filho de Gaspar Diniz, morto na batalha d'Alcacer-Kibir, e denunciou uma mulher publica, residente na *Mancebia*, por jurar.

A 22 de abril compareceu Maria Monteiro, de 14 annos, *que nasceo pelo tempo dos castelhanos*, moradora com sua avó numa quinta, acima de Santos o Novo, pertencente a uma D. Leonor, freira de Santos. De casa da avó foi a testemunha servir Bernardim da Costa, vedor de D. Diogo d'Eça, possuidor de uma quinta junto do duque de Aveiro; denunciou Rodrigo Fernandes e Antonio Lopes, *penitenciados* de Castello Branco, por os ver estarem adorando um bezerro.

A 26 de abril compareceu o christão novo Duarte de Castro, para denunciar a madrasta de sua mãe, Clara Henriques e suas filhas, de Montemór-o-Novo, por judaisarem.

A 1 de junho compareceu Antonio de Abreu, morador na calçada de Santo André, criado de Pedro Affonso de Aguiar, e denunciou Gaspar Rodrigues, rendeiro *do verde e montado de Campo de Ourique* e outro Gaspar Rodrigues, da Messejana, por troçarem dos santos.

A 10 de junho compareceu Sabina Cardoso, viuva de Antonio do Amaral, que vivia de sua fazenda em Azurara da Beira e ella pertence aos Cardosos de Celorico, filha de Gonçalo Cardoso e de Beatriz Lopez d'Almeida. Está aqui em Lisboa por causa de negocios que tem com D. Magdalena d'Alencastro, por causa das rendas de Oliveira do Conde, pertencentes ao filho d'esta, D. Luiz da Silveira. Veio denunciar Felippe Rodrigues, christão novo, como judaisante. Eram visinhos numas casas de Domingos Fernandes Pinto, ao Chiado.

A 4 de julho compareceu Luiz Gautelque (?), sacerdote Francês, residente numas casas pertencentes a Diogo Lopes Solis, e denunciou João Nori, natural de Ruão, ourives d'ouro, por possuir um livro prohibido e por ter comido uma perdiz na quaresma.

A 11 de julho compareceu João Monteiro, que faz cartas, e denunciou Gonçalo Caldeira, *que faz cartas*, morador na rua dos Conegos, porque, estando o denunciante a pintar *hũa pouca de obra de cartas de jugar*, a mulher do Caldeira se zangou e este dice á testemunha : *Se estou amancebado que nossa Senhora não he virgem.*

A 7 de agosto compareceu Ruy Pereira, christão novo, natural de Villa Real, e denunciou seus filhos, Padre Manuel Pereira e Miguel da Fonseca, porque o quizeram matar e o querem fazer lutherano. (Nota : *Não importa)*

Em 16 de agosto foi chamado D. Francisco de Castro, de 21 annos, estudante em Coimbra, theologo, filho de D. Alvaro de Castro, e foi perguntado sobre as disputas em que se tem achado em Coimbra, quer na Universidade, quer no collegio de S. Francisco e outros. Disse ter assistido, entre outras, a uma, presidida por Fr. Belchior Urbano, lente no collegio de S. Francisco, á qual assistiram: o dr. Gabriel da Costa, resi-

dente agora em casa de seu irmão, cura dos Martyres e o dr. Fr. Manoel Tavares, lente da Universidade. Nella se defendia uma opinião de Scotto ácerca do merecimento do sangue de Christo e Fr. Belchior Urbano, na discussão, disse que o *sangue de Christo não tinha de si valor mais que o de qualquer pura criatura e que era como o sangue de Joane Anes, sapateiro.* Com isto se escandalisou D. Francisco de Castro, assim como os assistentes e Fr. Luiz de Souto-Maior e Fr. Antonio, a quem elle contou o caso (1).

A 18, o dr. Gabriel da Costa, lente de Escriptura, de 40 annos, confirmou o mesmo depoimento, mas Fr. Manoel Alvares Tavares, disse não ter estado presente á discussão.

A 21 de agosto compareceu o Padre Francisco Dias Valhasco, capellão d'ElRei, e foi interrogado ácerca da denuncia feita por uma rapariga de 14 annos contra um penitenciado que, segundo ella dizia, adorava um bezerro, do que a testemunda duvidou.

A 29 de agosto compareceu Francisco Fernandes, mercador de Guimarães, aqui residente por causa de certo negocio que traz nos Contos, e denunciou Violante dos Santos, christã nova, por judaisar.

A 3 de outubro compareceu Diogo de Mello, fidalgo, filho de Antonio de Carvalho' morador aos Martyres, defronte do Mestre Ribeira, e denunciou Francisca Ferreira de Lemos, christã nova, por judaisar.

A 6 de novembro compareceu o soldado João de Bonilla, hespanhol, e denunciou Isabel da Cruz, mulher do mundo, por dizer que era christã nova e queria judaisar.

A 15 de novembro compareceu fr. Manoel de Gouveia, do convento da Pena, da ordem de S. Jeronymo, e denunciou Simão Camêlo, de Cintra, por dizer que antes queria á hora da morte um soldado á sua cabeceira que um frade. Isto foi ouvido tambem por Vicente Ribeiro, almoxarife dos paços de Cintra, Gaspar Borges de Chaves e por Matheus Botelho do Amaral, todos moradores em Cintra.

A 28 de novembro compareceu João Salvado, escrivão da fazenda d'El-Rei, e disse ter ouvido a João Gonçalves Lameira, a Henrique Moniz da Silva e a Jorge Rebello que João do Basto dissera que dava ao diabo as cruzes.

A 9 de janeiro de 1596 compareceu João Coelho, morador em casa de João Rodrigues Torres e denunciou uma mulata d'este, Leonor Ferreira, por dizer que cria nas sortes como em Deus, etc.

A 14 de fevereiro compareceu Maria Reimonda e denunciou certa enferma, cujo nome não sabe, por judaisante, o que foi confirmado por Maria Mendes.

A 22 de fevereiro compareceu o padre João Machado de Cifuentes, cura do hospital de S. Filippe e Sant'Iago, e denunciou o castelhano, licenciado Busto, que foi cura do castello de S. Julião, por affirmar que o casamento feito perante duas testemunhas é verdadeiro matrimonio.

A 1 de março cempareceu Antonio Correia, com tenda de *marçaria* e disse que estando na camara com o alcaide de Belém; Martim Fernandes, morador em Sacavem; Francisco Alvares, rendeiro do termo, morador defronte do hospital, entre a rua dos Escudeiros e a das Arcas; e Francisco Carvalho, porteiro do fisco, este disse, a proposito de Christo preso á columna; *aquelle que dizeis que açoutarão, vistes-lhos vós dar?* Francisco Alvares Netto veio confirmar este depoimento.

A 7 de março compareceu Felippe Rodrigues, morador em Pernes, e denunciou Paulo Figueira, tambem de Pernes, porque, a proposito de um mosto que estava correndo, disse: *correrá, correrá, até que outro Deus virá.*

(1) Este jovem estudante D. Francisco de Castro era, trinta e cinco anos depois desta denúncia, chefe supremo da Inquisição em Portugal, como inquisidor geral.

A 9 de abril compareceu Helena Dias e denunciou Francisco Callado, por dizer que fallava com o demonio, etc.

A 18 de abril compareceu Amador Peres, flamengo, e disse que Fernão da Costa, que foi sollicitador das demandas dos flamengos, escrevera a Pedro Bos, ameaçando-o com o Santo Officio, para lhe darem dinheiro.

A 18 de abril compareceu Leonor Fernandes, mulher de Ayres Nunes, fanqueiro, e denunciou Maria da Fonseca, christã nova, mulher de Jeronymo Nunes, medico, christão novo, por ter dito: *aquelle senhor que por ali ontem passou não he o que morreu por amor dos peccadores.*

A 6 de maio compareceu o mercador Antonio de Oliveira, e denunciou Martim de Campos, *que faz punhos d'espadas douro*, castelhano, por fallar contra a Sanctissima Trindade, o que foi confirmado, a 8, por Manoel de Figueiredo, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, casado com Leonor da Silveira, criado do conde de Portalegre.

A 23 de maio compareceu fr. Luiz de Faria, dominicano, e denunciou Manoel Serrão, christão novo, natural de Elvas, por dizer a um pobre que não pedisse pelas chagas de Christo.

A 1 de junho compareceu Simoa Lopes, mulher de Francisco de Madureira, *comprador* de D. João Coutinho, e disse que um seu filho, Antonio, estando, como pagem da mulher, em casa de D. João Affonso de Albuquerque, filho de Affonso d'Albuquerque, casado com D. Isabel de Sequeira, filha de Francisco de Sequeira, secretario do duque d'Aveiro, morador na sua quinta d'Azeitão, veio de lá fugido, porque D. João d'elle abusara violentamente. O mesmo pagem veio dizer que D. João o tinha chamado a uma camara escusa ladrilhada para onde se ia da salla de jantar, chamada a casa das armas, por um caracol de pedra, que ia dar a uma salla, d'ahi para uma varanda. A quinta de D. João é perto da aldeia de Villa Fresca. *(Era a actual quinta da Bacalhoa.)*

A 14 de junho compareceu o padre João Rodrigues, natural de Tavira, e denunciou Jeronymo de Vergua, por judaisar.

A 6 de agosto compareceu Nuno da Cunha, cavalleiro de Christo, e denunciou o padre fr. Sebastião d'Ascenção, porque prégando disse que a Inquisição tinha dinheiro para negociar. Isto foi tambem ouvido por Ruy Dias da Camara; Bartholomeu Fernandes, secretario do Conselho Geral; Jeronymo Pereira de Sá, dezembargador do Paço; Simão da Cunha, trinchante d'El-Rei; padres Amador Rebello e Fernão Guerreiro, jesuitas.

A 7 veio Bartholomeu Fernandes confirmar o depoimento anterior e a 8 os padres Fernão Guerreiro e Amador Rebello.

A 17 de agosto compareceu D. Antonio de Athayde, de 32 annos de edade, alcaide-mór de Guimarães, aposentado em casa de D. João da Costa, e denunciou Gabriel Rodrigues, christão novo, penitenciado, por ter dito que os inquisidores é que ensinavam a ser judeu; e que elle confessara o que nunca tinha feito, só para o não matarem. Tambem denunciou um franciscano por causa de certa proposição num sermão; o que foi ouvido tambem pelo Barão, por D. Manoel d'Alencastre, por D. Duarte d'Alarcão (?), de Santarem.

A 26 de setembro compareceu Domingos Martins, alcaide da villa d'Almendra, e denunciou o tabellião da mesma villa, Jeronymo Rodrigues, christão novo, por judaisar.

A 12 de outubro compareceu o confeiteiro Francisco Rodrigues e denunciou Sebastião Rodrigues por ter dito que as terras de Italia eram *mais largas e mais limpas*, referindo-se á liberdade religiosa que lá se gozava.

A 30 de outubro compareceu Lourenço Rini, a cujo cargo está a artilharia de S. Julião e denunciou Thomaz de Salamanca, capitão de S. Julião, por praticas judaicas.

A 3 de dezembro compareceu Francisco Matella, casado com Maria Leitão, natural das Alcaçovas, aposentado em casa de Diogo de Mendonça Henriques, ao campo de Santa Clara, e denunciou Jorge Fernandes, sapateiro, de Almoster, termo de Santarem, por ter dito que o estado de casado era melhor que o de clerigo, etc.

A 16 de dezembro compareceu Sebastião Lopes, estudante em Santo Antão, e denunciou Domingos Damião, filho de Sebastião Rodrigues, ourives d'ouro, por faltar ao respeito a Santa Catharina.

A 17 de dezembro o alfaiate Balthazar da Costa confirmou o depoimento anterior.

A 3 de janeiro de 1597 compareceu o prior de S. Pedro d'Alfama, Manoel Gonçalves Carvalho, e denunciou Mestre Gaspar, tudesco, de 50 annos, que dizia ser mestre de capella do imperador Maximiliano, o qual fôra recommendado por S. A. ao governador Miguel de Moura (?), costumando ir ao Paço. Denunciou-o porque na vespera do Natal, achando-se a tanger os orgãos, disse á testemunha que o estado de casado era mais perfeito que o de clerigo, ao que estavam presentes Leonardo Lourenço, capellão de S. Pedro d'Alfama e Vicente Ribeiro, beneficiado, que a 7 veio confirmar o depoimento atraz.

A 7 de janeiro compareceu Diogo de Freitas, barbeiro, e denunciou um flamengo, cosinheiro da urca *Boa Esperança*, por faltar ao respeito á cruz.

A 7 de janeiro compareceu Valentim de Lemos, filho de Diogo Pereira de Lemos, residente em casa de D. Affonso de Noronha, e denunciou Luiz de Almeida por ter duvidado da resurreição da carne.

A 8 de janeiro compareceu D. Gonçalo Coutinho, e disse ter ouvido a Belchior do Couto, Antonio Ferreira e Bartholomeu Dias de Macedo, morador em Vaqueiros, termo de Santarem, que um filho de Lopo Gil, christão novo de Pernes, dissera que trazia as botas cheias de sangue de Christo.

A 18 de janeiro compareceu Margarida Dias que *nasceo no tempo da peeste grande* e denunciou Anna Gomes, porque, estando preso pela Inquisição o seu marido Adrião Alvares, ella tinha noticias d'elle por um filho do alcaide, a quem dava dinheiro.

A 27 de janeiro compareceu o pescador Gaspar da Silva, e denunciou Gonçalo Gomes por dizer heresias.

A 25 de fevereiro compareceu Jorge Vieira e denunciou Pedro Challes, inglez, morador na ilha de S. Miguel, por comer carne em dias prohibidos, etc.

A 3 de março compareceu o padre mestre Ignacio Martins, jesuita, (o da cartilha) e disse que uma Engracia da Cruz lhe dissera que na sua casa estava uma judia, Maria Henriques, o que pedia á testemunha para vir dizer á Inquisição.

A 5 de março compareceu Barbara Dias e denunciou Leonor Lopes, por dizer que Deus não é Deus, etc. No mesmo dia, D. Isabel do Canto, viuva de Gil Homem da Costa, veio confirmar este depoimento.

No mesmo dia compareceu Maria Alvarez, natural da ilha da Madeira, e denunciou Maria Lopes por ter dito que os christãos novos eram tão martyres como os de Marrocos ou os frades.

A 8 de março compareceu Aristoteles Cajado, morador em Peniche, onde ensina moços a ler e escrever, e disse que Antonio d'Araujo, *mestre d'ensinar meninos*, e outros lhe affirmaram que Ambrosio Ribeiro praguejava contra a missa.

A 10 de março compareceu o padre Simão dos Anjos e denunciou um Jorge, conhecido pelo engeitado da infanta D. Maria, porque foi a infanta que o poz em S. Bento de Xabregas, por ter fallado contra a castidade.

A 10 de março compareceu Christovão Leitão de Bulhões, de 43 annos de edade, natural e morador em Alemquer, casado com D. Maria de Tavora e veio denunciar: Fernão Barbosa, filho de Manoel Barbosa, escrivão publico, christão novo, e Gregorio de Freitas, porque quebraram os queixos a uma imagem de Santa Senhorinha na ermida de S. Marcos e um braço ao Crucifixo. Tambem denunciou Diogo Rodrigues Fragoso por adorar um painel em que não havia figuras de santos.

A 18 de março compareceu uma Maria e denunciou o moleiro Custodio Fernandes por ter dito: *Vós outros, quando vos ides confessar, não digais senão os peccados descubertos e não os incubertos.*

A 19 de março compareceu fr. Baptista de Lisboa, do mosteiro de Belém, e denunciou fr. Miguel de Santarém, porque concluia as orações da missa sem nomear *Jesum Christum* e tem fama de christão novo.

A 20 de março compareceu Guiomar de Lemos, e denunciou Isabel Jeronyma, mulher de Diogo Mendes, mercador, que já foi preso pela Inquisição, por cuspir quando passava a cruz, etc.

No dia 17 de março de 1582, nos Estáos, foi chamado Fausto Rodrigues, natural de Alcacer do Sal, morador na Tinturaria, ao Arco de D. Rolim, escrevente no Pelourinho Velho, e disse que a sua visinha Ignez Lopez, tendeira, christã nova, judaisava (1).

No dia 8 de junho Ignez Fernandes, mulher da testemunha anterior, veio confirmar o seu depoimento, assim como Anna Fernandes.

Em 20 de junho de 1583 os Inquisidores de Lisboa mandaram ao Licenciado Domingos do Rego, vigario em Castello Branco, que, em vista de Gregorio Fernandes, morador em Villa Velha do Rodão, ser aleijado, e não poder vir a Lisboa, o reprendesse asperamente porque troçou das ceremonias da Egreja.

No dia 18 de fevereiro de 1577, nas Escolas Geraes, *na casa das perguntas*, foi chamado Manoel Leitão, guarda que foi do carcere de Coimbra, e confessou que dava recados e aviso aos presos, sendo peitado por varias pessoas, entre as quaes Luiz Brandão, prebendeiro da Universidade; Bernardo Ramires, mercador; Luiz Nunes, seu irmão e Manuel da Costa, filho de Diogo Rodriguez, etc.

A 13 de março de 1582 em Proença-a-Nova, o vigario geral, Licenciado Jorge de Moraes, mandou levantar um auto contra Francisco Nunes, beneficiado na igreja matriz de Proença-a-Nova, por ter dito deante de varias pessoas que Deus não era filho da Virgem. Sobre o caso foram inquiridos, entre outros: Antonio Tavares, cavalleiro da casa d'El-Rei, etc.

No dia 11 de maio de 1579, no Rosmaninhal, nas casas onde estava aposentado o Licenciado Marcos Teixeira, o lavrador Domingo Gil, do Esporão, termo de Idanha-a-Nova, veio denunciar Pero Aleixo por ter dito que se não devia confessar tudo na confissão. Foi ordenada a inquirição de testemunhas, sobre esse caso ao Licenciado Domingo Rego, vigario de Castello Branco, o qual ouvio o Padre Silvestre Vaz, cura do Esporão. — O caso obteve o seguinte despacho: «*Não são bastantes estas culpas pera se proceder contra o P.e Aleixo nellas conteudo visto a test.a Domingos Gil ser sospeito e as mais test.as não dizerem cousa que pertença ao S.to Off.o de Lisboa, 8 de julho de 1583. Diogo de Sousa.*»

(1) *Caderno do Promotor*, n.º 14.

Nó dia 7 de abril de 1579, em Evora, foi chamado o preso Manoel Lopes Chaves e accusou Gonçalo de Luna, christão novo. No dia 5 de dezembro de 1581, em Evora, o preso Diogo Fernandes Machorro accusou, além de muitos outros, Gonçalo de Luna, como judaisante. No dia 9 de dezembro, em Evora, a presa Mecia de Luna, denunciou tambem Gonçalo de Luna e por isso, em 15 de dezembro de 1581, os inquisidores de Lisboa mandaram prender o dito Gonçalo de Luna, christão novo de Abrantes, filho de Francisco Alvares, christão novo de Castello de Vide.

No dia 19 de junho de 1582, em Coimbra, a christã nova Leonor de Caceres, confessou que ensinara sua filha Beatriz na lei de Moysés, assim como Francisca da Silva. Por isso, em 6 de maio de 1583 foi proferido, pelos inquisidores de Lisboa, despacho mandando prender Francisca da Silva, mulher de Duarte Rodrigues, e Branca, filhas de Leonor de Caceres; Beatriz Soares, mulher de Diogo Rodrigues, christão novo e Rodrigo de Mattos, alfaiate, todos moradores na Covilhã.

Em 7 de junho de 1579 na Covilhã, nas pousadas do visitador Marcos Teixeira, compareceu Maria Antunes, mulher do cardador Francisco de Covas e denunciou, entre outras pessoas, Beatriz de Soares, filha de Leonor de Caceres, como judaisante. Foi ordenada a sua prisão em 7 de maio de 1580.

No dia 15 de junho de 1588, em Coimbra, o preso Henrique Manoel, denunciou Sebastião Homem, christão novo de Vinhaes, residente agora em Lisboa.

No dia 23 de junho de 1582, em Coimbra, Leonor de Caceres denunciou como judaisante Leonor Lopes, mulher de Francisco Mendes da Covilhã.

No dia 30 de junho de 1582, em Coimbra, Leonor de Caceres denunciou Branca Rodrigues, viuva de Rodrigo Alvares, da Covilhã. Em 24 de abril de 1583 foi mandada prender pelos inquisidores de Lisboa.

No dia 18 de junho de 1582, em Coimbra, Leonor de Caceres denunciou Antonio Rodrigues, christão novo que fugio para Flandres, cuja prisão foi ordenada em 9 de maio de 1583 pelos inquisidores de Lisboa.

Em 27 de julho de 1578, em Coimbra, se começou uma inquirição, ordenada pelo Conselho Geral do Santo Officio, das pessoas d'este districto, christãos novos, que fugiram para Italia, especialmente para o ducado de Ferrara, a fim do Cardeal D. Henrique informar d'isso Sua Santidade. D'elles se fez a seguinte lista : Diogo Rodrigues, o Rico d'alcunha, natural da Guarda, ausentou-se de Coimbra, com toda a sua familia, onde era morador, haverá 11 annos e diz-se que foi para Ferrara ; idem, sua mulher Guiomar da Costa, relaxada em estatua á justiça secular ; idem, Antonio Rodrigues, filho dos dois ; idem, Luiza Nunes, mulher do anterior, relaxada em estatua á justiça secular ; idem, Manoel da Costa, filho de Diogo Rodrigues ; idem, Maria da Costa, irmã do anterior ; idem, Ruy Lopes, doutor em leis, procurador e advogado, natural de Coimbra ; idem, Joanna Rodrigues, mulher do anterior, filha de Diogo Rodrigues, relaxada em estatua á justiça secular ; idem, Diogo Rodrigues da Costa, filho do dr. Ruy Lopes ; idem, Miguel Vaz, relaxado á justiça secular pela inquisição de Valhadolid, fugido, segundo dizem, para Flandres ; idem, Isabel Rodrigues, mãe do dr. Ruy Lopes e irmã de Diogo Rodrigues, relaxada em estatua á justiça secular ; idem, Manoel Peixoto, ourives d'ouro, natural de Entre-Douro e Minho, fugido, segundo dizem, para Roma ; idem, Fernão Lopez, sirgueiro ; idem, Jorge Gomes, tendeiro ; idem, Branca Rodriguez, mulher do anterior ; idem, Antonio Gomes, filho dos dois anteriores ; idem, Paulo Lopes, irmão do dr. Ruy Lopes, commerciante de rendas ; idem, Ruy Lopes, filho de Antonio Rodrigues e de Paula Lopes ; idem, Diogo Lopes, irmão do anterior ; idem, Jeronymo Rodrigues, irmão dos dois anteriores ; idem, Bernardo Rodrigues, tambem irmão dos anteriores ; idem, Francisca Lopes, tambem irmã dos anteriores ; idem, Isabel Rodrigues ; e idem, Balthazar Gomes, cirurgião natural de Coimbra. Sobre estes ausentes foram perguntados as testemunhas seguintes : Gonçalo Martins, mercador ; Antonio da Costa, tosador ; Belchior Fernandes, ourives de prata ; Joãm Vaz, sombreiro. Estão junctas as certidões dos as-

santos de baptismo dos fugidos, effectuados de 1510 a 1570, na igreja de Sant'Iago de Coimbra.

No dia 21 de julho de 1581, nos Estáos, a presa Branca Dias, denunciou Isabel Rodrigues, mulher de Manuel Lopes Chaves.

No dia 18 de novembro de 1589 compareceu Ruy Ledo, para denunciar Miguel Fernandes e Francisca Freire, como judaisantes.

No dia 20 de outubro de 1584 compareceu Sebastião Netto, barbeiro, morador á Porta do Ferro e denunciou o clerigo Gaspar dos Reis.

No dia 21 de novembro de 1584 compareceu o Padre Manoel Estevens, ajudador na Sé, que confirmou o depoimento anterior.

No dia 25 de agosto de 1582 foi chamado o Padre Domingos Fernandes, capellão do collegio da doutrina, que tinha sido cura da igreja de S. Vicente de Fóra, por causa dos livros d'assentos d'esta freguesia, onde casara certa pessoa, accusada de bigamia. O accusado chamava-se Manoel Rodrigues, marinheiro, e foi preso no Aljube, por ordem do Arcebispo.

Em 16 de outubro de 1571 fez Fr. Luiz da Luz a censura d'um livro intitulado *Catarina de Genova*, obra que tambem foi censurada por Fr. Martinho de Ledesma.

No dia 1 de agosto de 1576, nos Estáos, Leonor Lopes, que já tinha sido reconciliada no Santo Officio de Coimbra, denunciou Manoel Fragoso, tendeiro e mercador de Trancoso, e outros, como judaisantes.

Rodrigo Affonso, christão novo, morador em Lisboa e tendo vindo ha um anno da India, pedio licença para ir lá liquidar os seus bens, por haver uma lei que isso prohibe aos christãos novos. Em 1567 o cardeal D. Henrique mandou ouvir o Conselho Geral do Santo Officio e este negou tal auctorisação.

Em 1568 foi julgado pela inquisição de Valhadolid ? o estudante em artes, Gomes da Fonseca, natural de Penamacor.

No dia 16 de agosto de 1584 foi chamado Moysés Bensamero, judeu, morador em Fez, para ser interrogado sobre certas ceremonias judaicas.

No dia 1 de junho de 1576, nos Estáos, compareceu Alvaro Gonçalves, morador em casa do duque de Aveiro, ao qual cura dois cavallos, natural de Caldellas, e denunciou um indio, captivo de Alvaro Figueira, o qual foi preso em 4 de junho de 1576.

No dia 21 de novembro de 1576, nos Estáos, foi chamado Gomes Ayres, natural de Evora, preso nas galés, contou que Christovão Alvares, sobrinho do patrão-mór da Ribeira, disse a João Maria, *sota comitre* da galé Serpe, certa reprehensão e este replicou-lhe blasphemando.

No dia 29 de agosto de 1576, nos Estáos, o preso Henrique Nunes denunciou Duarte Rodrigues Balla, mercador, por se ter aposentado em Ferrara em casa d'elle, desposando-se com uma judia, filha de Braz Reinel, e procedendo como judeu.

No dia 31 de agosto de 1576 nos Estáos, compareceu Luiz Mendes que disse ter nascido em Ferrara, e denunciou tambem Duarte Rodrigues Balla. Sobre o mesmo assumpto foi chamado Luiz Franco, que citou como testemunha Antonio Rodrigues de Castello Branco, mercador. Este veio depôr em 10 de setembro de 1576, declarando ter 39 annos de edade.

No dia 18 de agosto de 1576 compareceu o padre fr. Agostinho da Trindade, mes-

tre em Theologia, e disse ter ouvido que Fr. Thomé de Jesus, da ordem de Santo Agostinho prégador, dissera que o demonio fallava em um crucifixo. Tambem denunciou Fr. Bartolomeu de Santo Agostinho. (Nota: *Contra fr. Thomé de Jesu da ordem de Santo Aguostinho. Veio chamado a mesa e por declarar isto bem se não fez mais obra algũa.)*

No dia 1 de setembro de 1576 foi chamado á Inquisição Fr. Bartholomeu de Santo Agostinho, natural de Lisboa, filho de Duarte de Abreu, escrivão que foi da Casa da India e residente no collegio de Santo Agostinho na universidade de Coimbra e disse que, haverá 5 annos, no convento de N. Senhora da Graça de Lisboa ouvio dizer a um religioso da sua ordem chamado Fr. Thomé de Jesus, filho de Fernao d'Alvares Portugal e de Isabel de Paiva, que sabia de certa mulher á qual fallava um demonio em um crucifixo. Estas palavras sendo Fr. Thomé mestre dos noviços e a testemunha contou-as ao doutor Fr. Agostinho da Trindade, da sua ordem, lente da cadeira d'Escoto na universidade de Coimbra, e natural de Juromenha. Tambem disse que ouvio a Fr. Thomé de Jesus, fazendo um capitulo no convento de Santo Agostinho de Coimbra, como visitador da provincia que *avia de trabalhar porque se castigasse todo o denunciante com a mesma pena que merecia contra quem denunciava se não provasse aquillo que denunciava.*

No dia 11 de maio de 1554, em Lisboa, disse o inquisidor Pedro Alvares de Paredes que Felippe Correia, preso pelo peccado nefando, declarou no testamento que fez ter escondido certo thesouro. Sendo chamado, Felippe Correia declarou que era falsa a sua declaração no testamento.

Em 1575 mandaram os inquisidores visitar as urcas estrangeiras pelo Licenciado Armando da Silveira, em virtude de uma denuncia que tiveram, dizendo que nellas iam livros prohibidos mettidos em barris de biscoito, pipas e quartos. Em 18 de junho fez-se a busca em duas náos de *Dansuque*, na Prussia; estavam seus mestres aposentados, juncto da ribeira nas náos, em casa do allemão Henrique Henriques. Um chamava-se Hans Meyer, mestre da urca, o *Cavallo branco*, e declarou que a mercadoria que trazia vinha dirigida a Gaspar Cunertorff, mercador allemão, morador a S. Nicoláo. Examinou-se tudo e como ainda houvesse uns barris de centeio e farinha, que já tinham sido descarregados para a loja de D. Fernando de Meneses, examinaram-se depois não se encontrando livro algum.

Em 7 de junho de 1572 compareceu Armando da Silveira, visitador das náos estrangeiras que veem a Lisboa, e disse que indo hontem, com o feitor mór e mais officiaes da alfandega, correr as urcas, na urca *Anjo Gabriel*, de que era mestre Jacome Clas, encontrou um covado tendo esculpido um crucifixo, e como censurasse isso um marinheiro, Hans, respondeu-lhe mal. Estava presente Manoel de Sande, feitor mór da alfandega, Nicoláo Pinto, guarda-mór dos contratadores e outros. (Nota: *Este se foi e tornou pera Flandres sẽ se entender cõ elle mais per q̃ o Cardeal Iffante nosso sõr tẽ mandado q̃ das heresias q̃ cometerẽ fora do Reino nã ẽtẽdã que cõ estrãgeiro, q̃ aqui mãdou despachar o f.º de P.º Voralho frãcẽs da Ruchela q̃ pousava ẽ casa de mestre nicoláo.)*

Em 19 de março de 1574 nas pousadas de D. Manuel d'Almada, bispo d'Angra, e do Conselho d'El-Rei, que estava enfermo, compareceu o inquisidor Simão de Sá Pereira, para o inquirir. O bispo declarou que tinha vindo ter com elle um Baltazar de los Reis, *guadomicileiro*, para denunciar a mulher, sogra, etc., que até zombaram d'elle bispo, quando por ordem d'el-rei acompanhou a Flandres D. Maria, princeza de Parma. Tambem denunciou Affonso Nunes de Cordova, mercador e morador na rua das Esteiras.

No dia 11 de novembro de 1583 compareceu o jesuita irlandez, Padre Ruberto, e servio de interprete d'um Guilherme Moselton, que se converteu ao catolicismo.

Em 1579 D. Manoel de Seabra, bispo de Ceuta e Tanger, procedendo á visitação em Tanger, encontrou culpas contra Maria Granadina, culpas que remetteu á Inquisição.

Em 26 de fevereiro de 1583 declarou o inquisidor Diogo de Sousa, não serem culpas sufficientes para prisão.

Em 17 de janeiro de 1588, em Castello Branco, o Licenciado Domingos do Rego mandou levantar um auto, interrogando o tecelão Francisco Fernandes, morador á Porta do Relogio, por causa de Isabel Dias, condemnada a trazer o habito penitencial, não cumprir a penitencia.

No dia 13 de agosto de 1556 mandarom os inquisidores vir um mourisco, captivo de Ambrosio de Aguiar, chamado Pedro Affonso, o qual denunciou o mourisco Pedro, captivo de D. Pedro de Noronha, por querer fugir de Portugal.

No dia 16 de novembro de 1559 foi chamado Thomé Affonso do Paço, atafoneiro, morador no becco do Refrigerio, e denunciou um tal Gonçalo Pires, como bigamo.

No dia 10 de janeiro de 1578 Catharina de Campos filha de Luca de Campos, pintor flamengo, denunciou certa flamenga (1).

Perante os inquisidores compareceu Balthasar Alvares Coelho, amo e vedor de Christovão de Magalhães, escrivão da Camara de Lisboa, e denunciou certo homem de Lamego, como bigamo.

Fr. Sebastião Sávedra era accusado de não proceder como bom christão abusando da confissão etc. e por isso, em 10 de novembro de 1571, em Mazagão começou-se fazendo uma inquirição sob a presidencia do P.e Antonio Monserrate, jesuita. Depuzeram Pedro Mexia, moço da camara d'el-rei e capitão d'um navio; Leonardo Tavares Leitão, cavalleiro da casa d'El-Rei e do habito de Christo; Justa Correia, viuva de Gonçalo Fernandes, condestavel d'esta villa; Felippa Carvalho criada da casa de D. Maria de Tavora mulher de Pedro Alvares de Carvalho. No dia 12 vieram depôr: Maria Tavares tambem da casa de D. Maria de Tavora; Isabel de Seixas, mulher de Leonardo Tavares. No dia 13 depuzeram Francisco de Vasconcellos, contador em Mazagão; Rafael d'Oliva, moço da camara d'El-Rei; Maria Lopes, viuva de João Fernandes; João de Mendonça, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei, com o habito de Cristo. No dia 14 depuzeram Catharina Ferreira; Maria de Seixas; o L.do Braz de Frontineros; Leonor Vicente; Violante Ferreira; Briolanja Correia, mulher de Pedro da Cunha, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei e do habito de Christo; Guiomar Lopes; Brites de Figueiredo, mulher de Cosme de Campos, moço da camara d'El-Rei; D. Maria de Tavora, mulher de Pedro Alvares de Carvalho; Joanna d'Aguiar, viuva de João d'Oliva. No dia 15 depuzeram Pedro Rodrigues; P.e Gonçalo Affonso; Constança Rodrigues, viuva de Domingos Fernandes de Seixas, cavalleiro; Leonor Fernandes; Maria de Espinosa, mulher de Manoel de Pina, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei e almoxarife que foi em Mazagão; Antonio Marreiros, cavalleiro; Domingos Fernandes Moreira; Catharina Fernandes; Anna Gonçalves; Gil Fernandes de Carvalho, filho de Alvaro de Carvalho, capitão que foi nesta villa: foi mandado prender este frade, que era da ordem de S.to Agostinho de N. Senhora da Graça, mas não se encontrou (2). *(Processo trazido de Mazagão pelo P.e Antonio Monserrate).*

No dia 2 de janeiro de 1571, perante Simão de Sá Pereira, Catharina Fernandes veio denunciar João Alvares por ter dito que Deus nao estava no Santissimo Sacramento.

No dia 3 de Janeiro Beatriz Gonçalves accusou o mesmo João Alvares de Arcos de Val de Vez por estar amancebado, sendo casado e confirmou o depoimento anterior.

No dia 27 de junho de 1557 perante Fr. Jeronymo d'Azambuja compareceu Luiza Dias, de 14 annos, e denunciou a sua tia Izabel Dias casada com Sebastião de

(1) Publicada a denúncia pelo dr. Sousa Viterbo na sua *Memoria sobre pintores*, II, 23
(2) Inquisição de Lisboa, *Volume V de Denuncias* (n.º 109).

Lemos criado que foi de D. João III, por ter practicado feiticerias a conselhos de D. Maria d'Almeida.

No dia 12 de abril de 1570 compareceu o capellão da capella dos flamengos que está a S. Julião, acompanhado por um allemão chamado Jorge que veio confessar-se como lutherano sem o saber. Por isso foi reconciliado.

No dia 6 de fevereiro de 1570 Bartholomeu Rodrigues, coronheiro, veio denunciar Branca Gomes, christã nova, mulher de Heitor Gomes por judaisante.

No dia 1 de junho de 1570 compareceu o capellão dos flamengos acompanhado de um allemão Haus Stzeman (?) que se veio reconciliar por ser crente na heresia luterana. Tinha 15 annos.

No dia 29 de maio de 1570 Filippe Antunes veio denunciar como sodomita Affonso Rodriguez. (Diz-se numa nota que o Cardeal mandou remetter esta culpa para o Arcebispo por ser elle o competente).

No dia 21 de junho Diogo Fernandes Barriga denunciou André Banha, conego da sé de Tanger, por ter mudado de nome para Jorge Machado e ter casado. No mesmo sentido depoz Gaspar da Grã.

No mesmo dia foi chamado o L.do Gaspar Godinho, prior em S. Julião, que declarou ter casado um mancebo em Tanger.

No dia 27 de junho de 1570 mandou o bispo de Tanger levantar um auto a proposito d'este caso. Depuzeram: Gaspar Gonçalves, inquiridor do juizo secular; Lourenço d'Oliva, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei.

No dia 30 de março de 1571 compareceu o fidalgo Pedro Correia de Lacerda e denunciou Sebastião Rodrigues, christão novo de Nisa por blasphemo.

No dia 11 de março de 1570, em Evora, compareceu Simão Rodrigues, christão novo, cardador, e denunciou Garcia Fernandes por blasphemo.

No dia 5 de abril de 1571 compareceu Fernão Vaz que disse que um francez, ido já neste tempo para Sevilha, lhe afirmara que um portuguez lhe mostrara um livro protestante.

No dia 4 de janeiro de 1572 compareceu Guilherme Jurdão, francez, chamado por causa do depoimento anterior. Nada a elle acrescentou; nem tão pouco Guygon Viguer.

No dia 9 de abril de 1571 compareceo João de Barros, meio christão novo, que se veio confessar como blasphemo. Trabalhava na Rua Nova, junto da tenda de Belchior Fernandes, livreiro.

No dia 3 de maio de 1571 foram aprehendidos dois livros flamengos.

No dia 29 de dezembro de 1568 nos paços da Ribeira compareceu Maria Luiz, mulher baça e denunciou Balthazar da Costa por dizer que o que entrava pela boca não fazia mal, senão o que sahia e que S. Pedro podia perdoar peccados, mas os outros não.

No dia 27 de janeiro de 1568 compareceu Balthasar da Costa por ter sido chamado e negou a affirmação da mulata, apresentando-a como suspeita.

No dia 11 de novembro de 1570 João Gomes disse que indo o meirinho Damião Mendes prender o seu irmão Fernão Gomes um dos homens d'elle recebeo da testemunha um tostão, pedindo-lhe tambem dois mil reis emprestados. (Nota: ***Nã se fez obra por esta denũçiaçã polla quebra da testemunha pellas briguas ꝗ tiverom).***

No dia 30 de janeiro o L.[do] André Fernandes, servindo na mesa do S.[to] Officio de Goa na ausencia do L.[do] Aleixo Dias Falcão, communicou á inquisição de Lisboa que lá tinha estado preso Vasco Frazão, natural de Alcochete, accusado de bigamia, a quem soltaram, sob a fiança de 500 pardaos com a condição de se apresentar na inquisição de Lisboa

No dia 27 de agosto de 1575, em Goa, na presença do L.[do] Aleixo Dias Falcão compareceu João Caldeira d'Azevedo que foi ouvidor de Ormuz e declarou que ouvio dizer a um dominicano Fr. Gaspar da Cruz que o P.[e] Nicoláo Paez, administrador de Ormuz, affirmara que ninguem podia viver continuamente. Isto foi confirmado pelo vigario de Ormuz P.[e] Antonio de Moura. Ha juncta a communicação feita e assignada por Andre Fernandes, de que o L.[do] Nicolao Paes que tinha a administração de Ormuz com jurisdicção ecclesiastica no espiritual e temporal se acha preso por ser accusado de devassidão, e pedindo para ser interrogada a testemunha Fr. Gaspar da Cruz que partio para o reino: (Nota: *Buscou-se este frei guaspar e achou-se ser morto nesta peste passada ẽ Setubal)* (1).

No dia 22 de novembro de 1570 compareceu Gonçalo de Barros que accusou Pedro de Seixas, irmão do conego Fernão de Seixas, como sodomita. (Nota: *o Cardeal mandou que nã entendessemos de sodomia).*

No dia 5 de fevereiro de 1571 compareceu Gonçalo Mendes e denunciou os seguintes christãos novos da Covilhã: Guiomar Gomes, Jorge Fernandes Mantinha, Pedro Ribeiro, Henrique Fernandes, Isabel Lopes.

No dia 10 de novembro de 1570 compareceu Luiz Antunes, commendador de Sant'Iago, e denunciou um padre que tinha a alcunha do Mazedo que servia de capelão a infanta D. Maria por proferir blasphemias.

Arthur Vaz, no dia 28 de novembro de 1571, denunciou na inquisição de Valladolid, Diogo Mendes, christão novo e sua mulher, por saberem que elle vinha a buscar a Lisboa Leonor Rodrigues, mulher de Miguel Vaz, judeu que fugira para Ferrara. (Nota: *os inquisidores não julgaram o caso merecedor de prisão).*

No dia 17 de septembro de 1571 compareceu Francisco Dias, carpinteiro, que trabalha em casa de Nicoláo de Frias e denunciou Sebastiaõ de Castro, mourisco. (Nota: *Reconciliado).* A propria mulher veio depôr contra elle.

No dia 9 de outubro compareceu Gaspar Dias, natural de Setubal, livreiro, e denunciou um sapateiro chamado João Serraõ, christão novo, como judaisante.

No dia 23 de agosto de 1570 compareceram João Riscado, cavalleiro fidalgo da casa d'El-Rei e Tristão Rodrigues tambem cavalleiro fidalgo, seu sogro que se vieram confessar e foram reconciliados.

No dia 7 de setembro de 1570 compareceu Manuel Serraõ que se veio confessar por certas palavras que proferira e foi reconciliado.

No dia 17 de agosto de 1566 foi denunciado um Duarte Alvares da comarca de Silves.

No dia 27 de abril de 1571 compareceu Jorge da Silva do conselho de El-Rei e denunciou o P.[e] Mestre Fr. Luiz de Granada e Fr. Miguel do Rosario por causa d'umas proposições por elles affirmadas nuns sermões.

No dia 12 de janeiro de 1572 compareceu Fernão Gomes Correia, mestre de musica e denunciou um frade de S. Francisco por causa d'umas affirmações por elle feitas num sermão.

---

(1) E' o escritor que figura no *Dicionario* de Inocencio, tomo III, onde vem este pormenor da forma como faleceu

No dia 8 de outubro de 1571 compareceu o P.e Luiz Antunes, capellão do collegio a doutrina da fé e denunciou um Diogo d'Almeida, criado de D. Antonio de Menezes, mão de D. João Tello de Menezes, embaixador em Roma, por ter pretendido violen-ır uma mulher.

No dia 9 de julho do 1571 compareceu João Gonçalves e denunciou um alfaiate ıamado Pedro Moreno por blasphemo. Não se procedeu contra elle.

No dia 2 de agosto de 1571 compareceu Domingos Teixeira, cirurgião, e accusou ntonio Lopes, christão novo, mercador, por ter dito que antes queria ver a filha ca-ıda que baptisada.

No dia 23 de Septembro de 1570 em Evora foram denunciados por Catharina Dias ; seguintes christãos novos: Pedro Vaz; Francisco Lopes, boticario; Gonçalo Annes, ›mmerciante; e Estevão Gonçalves por judaisantes. (Foi dada ordem para serem ·esos).

No dia 31 de agosto de 1571 compareceu Fernão Gomes sacador da casa da sisa e :nunciou Henrique Fernandes e Bento Rodrigues, rendeiros da sisa das bestas; o 1.º sse que encommendava ao diabo o papa e as bullas que elle cá mandava e Bento odrigues disse que tanto se fiava nas bullas do Papa como no que trazia debaixo dos ṡs e que por isso as não tomara nunca. (Não foram presos por a testemunha não ser .uito fidedigna).

No dia 9 de fevereiro de 1566 compareceu Gaspar Fernandes de Sequeira, inquiridor contador juncto do ouvidor de Castello Rodrigo, que, vindo para Lisboa, teve por ›mpanheiro Antonio da Costa, mercador, que se lhe confessou como judaisante. (Não i preso por haver contra elle só esta testemunha)

No dia 13 de junho de 1570 Simão Rodrigues, cardador, preso em Evora, denun-ou Diogo Dias Viegas, commerciante de ferro e João Alvares, natural de Estremoz. lão foi dada ordem de prisão emquanto não viesse de Evora informação do credito ı testemunha. Veio a informação favoravel do credito do denunciante e apesar d'isso ; inquisidores não ordenaram a prisão por ser só uma testemunha.)

No dia 30 de agosto de 1571 compareceu o P.e capellão dos flamengos da capella : S. Julião, *Tudo Politanus* e denunciou Francisco Jans, flamengo, taberneiro, por pos-ıir um livro lutherano.

No dia 7 de septembro de 1571 compareceu, por ser chamado, Francisco Jans, que :clarou ter achado o livro referido no chão entre muito cisco e declarou mais que ncto onde elle morava havia tres flamengos que recebiam estrangeiros : Roman Eu-co, Henrique Fernandes, e Gillus de Molina e que o consul dos flamengos era Arman ilmão.

No dia 1 de Septembro de 1571 foi trazido do tronco á inquisição Gregorio Pires ıs Casas Novas e denunciou Jorge Boto, escrivão da alfandega, que lhe mandou levar n certo livro a Filippe d'Aguilar. Por este motivo foi chamado Jorge Boto, fidalgo da ısa d'El-Rei e disse que sim era verdade ter mandado o tal Gregorio a sua casa pedir › seu filho Pedro um livro grande que estava em cima de sua guarda-ropa para o en-egar a Filippe d'Aguilar; hoje soube que o Gregorio tinha sido preso no tronco da dade e o livro aprehendido no S.to Officio. O livro era uma *biblia em lingoagem escri-de penna* e Jorge Boto pedio perdão por a possuır.

No dia 20 de maio de 1571 o P.e Mestre Duarte apresentou uma queixa contra :. Antonio da Paixão, do convento da Graça, por causa de varias affirmaçõs hereticas ›ntidas nos seus sermões.

No dia 22 de agosto de 1571 compareceu, sendo chamado, o P.e Fr. Domingos de ınta Maria, prégador do convento da Graça, referindo-se á denuncia anterior.

No dia 23 compareceo o P.e Mestre Fr. Duarte que confirmou oralmente a queixa contra Fr. Antonio da Paixão.

No dia 16 de novembro de 1571 compareceu o P.e Simão Paes, capellão e coadjutor da igreja de S. José e disse que indo com Diogo Pacheco, capellão d'El-Rei e prior de Sant'Iago d'Almada, viram um francez, Christovam Ferreira, ir arrastando uma cruz pelo chão. (Nota: *Por parecer fora de seu juiźo se soltou e se nõ procedeo cõtra elle.)*

No dia 20 de Junho de 1571 compareceu Francisca Marinha e denunciou o seu visinho Bartholomeu Vieira por proferir heresias. (Não se deu seguimento a esta accusação).

No dia 6 de abril de 1571 compareceu o prior de Alemquer, Manoel da Camara, e denunciou Sebastião Martins, cereeiro, por ter dito que comera varias vezes aparas d'hostias.

Por carta de 15 de maio de 1571 Fernão Rodrigues de Trancoso, escrevendo de Milão ao embaixador portuguez D. João Tello de Menezes, denunciava-lhe um Antonio Rodrigues, alfaiate, morador em Lisboa.

No dia 15 de junho de 1571 compareceu Maria Teixeira, e deuunciou Ambrosio de Sam Palaio, biscainho, como bigamo.

No dia 22 de Setembro vieram de Evora culpas contra Izabel Lopez, christã nova.

No dia 26 de fevereiro de 1572 vieram de Evora culpas contra Mor Lopes.

No dia 3 de janeiro de 1572 veio de Evora uma denuncia contra Alvaro de Solis, boticario, christão novo, natural de Portalegre. Denunciou-o tambem seu irmão Jeronymo de Solis. Era accusado de ter dito que seguissem a lei de Moysés se queriam ter dinheiro (Nota: Não foi julgada bastante para prisão.)

No dia 15 de janeiro de 1572 em Evora, do processo de Bento Henriques se tiraram varias denuncias. (Nota: *Bẽto Amriques relaxado por conspirador de falsidades nihil valet).*

No dia 18 de septembro de 1570 em Coimbra Gracia Lopes, christã nova, accusou Leonor Fernandes, Maria Fernandes e outras por culpas de judaismo.

No dia 30 de agosto de 1570 em Coimbra Lucrecia Rodrigues, christã nova, accusou Antonio Lopes, Diogo Feijó, Fernão Lopes e Clara Lopes como judaisantes.

No dia 14 de fevereiro de 1572 Francisco Pereira, sollicitador de demandas, denunciou dois francezes condemnados pela Inquisição por não trazerem os habitos penitenciaes.

Em 11 de agosto de 1572 em Evora, do processo de Diogo Nunes, que no carçere so enforcou, se tiraram denuncias contra o Dr. Christovam Esteves, como judaisante. (Nota: Parece que ainda não havia motivo para ser preso).

Em 29 de fevereiro de 1571, em Evora, o preso Fr. Francisco, castelhano, denunciou o desembargador Christovão Esteves e o seu pae Bernardim Esteves, citando como testemunhas contra elles: o L.do Luiz Rodrigues, o cirurgião Antonio Mendes, Antonio Nunes, Francisco Nunes, e Luiz Vaz.

No dia 10 de abril de 1572, em Evora, o clerigo Gaspar Lopes, depoz tamben contra Christovão Esteves, desembargador, sendo o seu testemunho julgado como falso.

No dia 30 de agosto de 1571, em Evora, Ignez Dias, christã nova denunciou o proprio irmão.

No dia 29 de dezembro de 1572, em Evora, Bento Domingues denunciou Diogo Nunes Rosa, mercador de roupa da India, Alvaro Gomes e Henrique Gomes, como judaisantes.

No dia 8 de julho de 1572 compareceu João Lopes que veio denunciar tres mouros.

No dia 1 de dezembro de 1575 em Ponta Delgada, na pousada do L.do Marcos Teixeira, inquisidor e visitador nos Açores, compareceu Sebastião Lopes e denunciou Jeronymo do Monte, criado captivo do capitão [de Ponta Delgada] Manoel da Camara como sodomita. Este capitão tinha vindo com o criado para Lisboa.

No dia 23 de dezembro de 1575 Antonio Botelho, escrivão da Camara de Ponta Delgada, denunciou egualmente o tal Jeronymo do Monte, sendo este depoimento confirmado por Simão Alvares, barbeiro.

No dia 7 de janeiro de 1576 em Villa Franca, Açores, compareceu Maria Fernandes e denunciou um phisico chamado Manoel Soares por blasphemo.

No dia 19 de dezembro de 1575 em Ponta Delgada compareceu o L.do Diogo Dias, phisico e denunciou, como christã nova, a mãe do boticario Manoel Alvares, testemunho confirmado por Mestre Gaspar, cirurgião.

No dia 2 de dezembro de 1575 em Ponta Delgada compareceu Gaspar Fernandes, marinheiro, e denunciou Pedro Fernandes, mercador, por não querer comer de porco e Simão Alvares, cirurgião, da ilha de S.ta Maria, por ser christão novo. Este depoimento foi confirmado por outro marinheiro Gonçalo Rodrigues Menaia e Françisco Gonçalves calafate e Lucas Dias mareante.

No dia 5 de septembro de 1575 em Angra, tambem na presença do L.do Marcos Teixeira compareceu Manoel Gonçalves, pedreiro e denunciou Bartholomeu de Villanova, mercador, christão novo, por ter proferido palavras que ao denunciante pareceram heresias, como referindo-se a Deus: *Não me faleis mais nesse homẽ.*

No dia 6 foi chamado Balthazar Martins, hortelão do capitão [de Angra] Manoel Côrte-Real que confirmou o depoimento anterior.

No dia 30 de septembro compareceu, sendo chamado, Braz Dias, pedreiro, que, referindo-se ao depoimento anterior, disse te-lo referido ao P.e Luis de Vasconcellos, reitor do collegio da Compahia de Jesus em Angra, o qual lhe respondeu não ser para denuncia.

No dia 3 de dezembro de 1575 em Ponta Delgada, na presença do L.do Marcos Teixeira compareceu Violante Benavides e denunciou Isabel Pinto, christã nova, mulher de Manoel Nunes, ourives, por culpas de judaismo.

No dia 5 do mesmo mez compareceu Maria Manoel, mulher de Bartholomeu Nogueira e confirmou o depoimento anterior.

No dia 9 foi chamada Maria de Caxigas, mulher de Pedro d'Almada, mestre das obras da fortaleza de Ponta Delgada e confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia foi chamada Luqueza Cabral, mulher de Antonio Correia, meirinho do ouvidor e confirmou o depoimento anterior.

No dia 10 de dezembro compareceu Leonor de Sousa, viuva de Francisco da Silva, official da fazenda d'El-Rei no trato do pastel e confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia compareceu Luqueza de Sousa e confirmou o depoimento anterior.

No dia 12 compareceu, por ser chamada, Jeronima Galvão, mulher de Roque Dias Carvalho e confirmou o depoimento anterior.

No mesmo dia foi chamada Maria Carvalho, filha da precedente, e confirmou o depoimento anterior.

No dia 17 de janeiro de 1576 na Ribeira Grande, na presença de Marcos Teixeira, compareceu Catharina Cançada, irmã do P.e Gaspar Cançado e confirmou o depoimento contra Isabel Pinto. (Nota: *Parece q̃ ha R. não deve de ser preza não acrecendo outra cousa vista a qualidade das culpas e como algumas das testemunhas dizem não estar em seu perfeito juizo e teem já denunciado disto na visitação. Jorge Gonçalves Ribeiro e Pedro Nunez.)*

No dia 12 de outubro de 1575 na Praia perante Marcos Teixeira compareceu Domingos Machado e denunciou Pedro Rodrigues d'Aguilar, castelhano, mercador de pastel, casado com Catharina de Villa Nova, christã nova, por judaismo.

No dia 23 de agosto de 1575 em Angra perante Marcos Teixeira compareceu Antonio Fernandes, mercador, e denunciou Henrique Fernandes, christão novo do Porto, por judaisar.

No dia 26 de Agosto foi chamado Gaspar da Silva e confirmou o depoimento anterior.

No dia 10 de setembro compareceu Pantaleão Peres, mercador e confirmou o depoimento anterior. (Nota: *Estas culpas não são obrigatorias não acrecendo outra cousa).*

No dia 21 de agosto em Angra compareceu Ruy Leitão, escrivão perante o vigario do bispado, e denunciou Manoel Alvares, christão novo por se vestir de festa na sexta-feira de endoenças.

No dia 22 foi chamado Fernão de Faria Mariz e confirmou o depoimento anterior.

No dia 27 compareceu Antonio Pereira, escrivão da camara do bispado de Angra e confirmou o depoimento anterior.

No dia 19 de outubro de 1575 na villa da Praia, da ilha Terceira, na presença do L.do Marcos Teixeira, compareceu Gil de Borba que se veio accusar por ter jurado.

No mesmo dia compareceu Catharina Thomé, mulher de Luiz Pereira, bombardeiro ausente nas Indias de Castella, que veio accusar Gil de Borba por ter dito que no mundo não havia peccado mortal.

No mesmo dia compareceu Domingo Dias que confirmou o depoimento anterior.

No dia 27 compareceu, por ser chamado, Antonio Rodrigues, official d'alfaiate, que confirmou a confissão de Gil de Borba.

No dia 20 de outubro compareceu Maria Alvares e confirmou o depoimento de Catharina Thomé.

No dia 14 de outubro compareceu, no mosteiro de S. Francisco da villa da Praia, Duarte Paim da Camara, e denunciou um negociante inglez, João Esquor, por ter dito em conversa com a testemunha, que os protestantes inglezes tinham razão. No dia 19 veio o mesmo rectificar o seu testemunho, desculpando o inglez.

No dia 14 compareceu o L.do Lourenço Soares de Carvalhal, phisico castelhano, que denunciou o inglez João Esquor, por ter affirmado que se a lei (religiosa já se vê) era boa tambem o era a dos inglezes.

DOCUMENTOS

I

Charta do edicto e tempo da graça

Traslado authentico

Dom Diogo da Sylua per merçe de deus e da Santa madre jgreja de Roma bispo de cepta confessor del Rey nosso Senhor e do seu conselho jnquisidor mor sobre os crimes de heresia em os regnos e señorios de portugal per authoridade apostolica e bulla do Sanctissimo padre paulo 3.° hora presidente na jgreja de deus concedida ha jnstancia do muito alto e muito poderoso principe e Rey el Rey dom joam nosso senhor etc. aos que esta nossa charta monitoria e de edicto e tempo de graça virem lerem ou ouuirem ou em qualquer modo que seja della noticia teuerem saude em nosso senhor Jhesu christo que de todos he verdadeira saluação fazemos saber que nos somos enformado per pessoas dignas de fee que nesta cidade deuora e seus termos ha algũas pessoas homens e molheres que não temendo o senhor deus nem o grande perigo de suas almas apartados da nossa sancta fee catholica tem commettido e commettem crimes de heresia guardando ritus e ceremonias da ley de Moysés. E consentem que se fação e guardem em suas casas. E outros dizem que tem algũas opiniões hereticas e falsos errores assy lutheranos como de outras damnadas heresias e da perniciosa e muy damnada secta de Mafamede e algũus outros commettem crimes de sortilegios e feytiçarias que manifestamente contem em sy heresia. E porque nosso desejo he e a este officio da Sancta Inquisiçam pertence stirpar e arrancar e apartar dantre os christãos estas maluadas e perniciosas heresias e sectas que a nossa Sancta fee catholica a qual a Sancta madre jgreja tem e prega perseuere e seja guardada pera que os christaos que em ella crerem se ajam de saluar e por tanto per este presente nossa charta notificamos a quaesquer pessoas homens e molheres clerigos e religiosos exemptos e não exemptos de qualquer stado condição dignidade e preeminencia que sejam vizinhos e moradores desta cidade deuora e seus termos que se sentem ou sentirem culpados nos dictos crimes e delictos da maluada heresia e de terem feyto e guardado ritus e ceremonias da dicta ley de Moysés e secta de Mafamede ou tem ou teuerão ou disserão qualquer heretica e errada opinião ou fizerão as dictas feytiçarias e sortilegios que manifestamente trazem consigo heresias que nos determinamos de inquerer e fazer inquisição nesta çidade e seus termos sobre os dictos crimes delictos e erros acerca dos quaes entendemos de proçeder executar o que deus assy como principal juiz de sua causa nos administrar e acharmos per direito segundo que somos obrigado e darmos a

(1) Publicada no *Collectorio*, a fl. 13.
(2) *Collectorio*, fl. 15 v.
(3) *Collectorio*, fl. 16.
(4) *Collectorio*, fl. 19.
(5) *Collectorio*, fl. 21 v.

bulla apostollica da Sancta jnquisiçam a deuida execução e os que forem culpados nos dictos delictos se quiserem vir reconhecer suas culpas e peccados confessallos e manifestallos inteyramente pedindo penitencia delles com puro coração, e fee não fingida. E quiserem ser tornados e incorporados ha vnião da sancta madre jgreja serão recebidos per nos benigna e charitatiuamente segundo doctrina de nosso senhor e saluador jhesu christo o qual tem sempre os braços abertos pera perdoar e receber a todos aquelles que com verdadeira contrição se conuertem a elle ainda que sejam muj grandes peccadores e lhe tenhão muito errado e offendido. E porque mais justamente se faça a dicta jnquisiçam e aja effecto e execução e que nenhum dos sobre dictos a quem toca ou tocar este negocio nam possa pretender ignorancia muj affectuosa e charitatiuamente requeremos exhortamos e amoestamos em nome de nosso senhor e redemptor jhesu christo Mandamos hũa duas e tres vezes a todos e quaesquer dos sobredictos vizinhos e moradores desta çidade e que em ella e seus termos estão que commetterão e perpetrarão os ditos delictos e crimes de heresia e Apostasia da fee ou se sentirem culpados de ter caydo ou encorrido per qualquer via e forma que seja dos ditos crimes e errores acima nomeados e declarados ou cada hũu delles contra nossa sancta fee catholica que do dia que lhe esta nossa charta for lida e pubricada e de qualquer maneira que a sua noticia vier ou della souberem parte a trinta dias primeiros seguintes os quaes lhe damos e asignamos per todalas tres canonicas amoestações dando lhe dez dias pella primeira amoestação e dez pella segunda e outros dez dias pella 3.ª os quaes trinta dias damos e asignamos per termo e tempo da graça a todos e a cada hũu que nos dictos delictos e erros se sentirem culpados pera que dentro nos dictos trinta dias pareçam perante nos em nossas pousadas nesta cidade onde seremos presente e residente a confessar e declarar todos e quaesquer erros e delictos que tenham feytos e commettidos de heresia e apostasia da fee ou aconselhado feyto obrado consentido e visto fazer e obrar a outras quaesquer pessoas assy pais e Mãis como outros quaesquer parentes presentes ou absentes posto que sejam mortos sendo elles confitentes companheiros consortes participantes ou consentidores dos dictos delictos e erros e os que souberem ler e screuer trarão os dictos crimes e erros per scripto asignados de seus signaes e nomes. E os que não souberem screuer dirão e declararão os dictos erros e delictos na dicta maneira e os screuerá o scriuão e notario da Santa jnquisiçam per termo o qual sera asignado pellos confitentes e trazendo proposito com toda obediencia humildade e reuerencia de obedecer ha penitencia que per nos lhe for dada e posta e de abjurar os dictos hereticos errores inteyramente e cada hum delles e toda specie que seja ou possa ser de heresia e apostasia da fee sendo çertos que pello que assy confessarem e manifestarem e abjurarem inteyramente e segundo forma de direito dentro do dicto termo de trinta dias da graça em que per nos serão recebidos benigna e charitatiuamente os absolueremos das censuras e pennas de excomunhão mayor e outras em que pellos dictos crimes tenhão encorrido e lhe daremos penitencias saudaueys pera suas almas a cada hũu segundo a qualidade e maneyra de seu delicto pella forma e maneira que o direito em tal caso dispõe vsando de misericordia com os que assy uierem quanto honestamente e com boa consciencia e direito o pudermos fazer. E pellos sobre dictos errores e crimes de heresia de que assy pedirem perdão e reconciliação como dicto he não serão presos nem encarcerados nem se procederá contra elles. Em outra maneira se o contrayro fizerem o que deus não queyra e dentro do dicto termo de trinta dias da graça que lhe assy damos assignamos não vierem comprir o sobre dicto : E quiserem ser reueis e pertinazes e perseuerar em estarem obstinados em seus erros e delictos de heresia apostasia e infidelidade: nos procederemos contra elles e cada hũu delles vsando o dicto nosso officio de jnquisidor mor per nos e nossos commissarios e delegados segundo a forma da dicta bulla da Sancta jnquisiçam guardando a cada hũu sua justiça como nos pareçer que he direito etc. E por que as sobre dictas cousas uenhão ha noticia de todos e de quada hũu a que toque ou tocar possa e não possão pretender nem allegar ignorancia e que não souberão o sobre dicto Mandamos que se publique nas jgrejas desta Cidade e seus termos e Mandamos a todolos priores vigarios perpetuus beneficiados e curas das dictas jgrejas e a cada hũu delles em virtude de obediencia e sob pena de excommunhão que durando os dictos trinta dias todos os domingos e dias de festa a leam e publiquem em suas stações a seus fregueses e pouo em cuja see *(alias* fee) e certeza de todo Mandamos ser feyta a presente nossa charta. Dada na Cidade deuora sob nosso signal e sello aos XX dias doctubro Diogo trauaços notario a fez de Mil quinhentos e trinta e seys.

Concorda este treslado com o do liuro de uerbo ad uerbum com os dous riscados

em que diz apostasia, heresias e outro em que diz sesenta. E com antrelinha obediencia e por verdade assigney aquy de meu signal raso. = *Domingos simoeis.*

Torre do Tombo — *Livraria*, codice 979 da secção dos Manuscriptos, fl. 7 v

II

Carta do Cardeal D. Henrique para El-Rei D. João III

Original

Senhor = ontem me deram hũa carta de Vossa alteza com o trelado da bula da in quisiçam que agora conçede sua santidade e Reuocatoreo das isenções E o perdão. E concesam das fazendas por des annos. E que se nam emtreguem a curia secular neste primeiro anno. somente se possa proceder ate sentença final por querer Vossa alteza saber como estou lhe beijo a mão nosso senhor seia louuado estou em bõa desposição corporal. E pera seruir Vossa alteza muito milhor em tudo no que toca a inquisição em que me manda que diga o que me parece. nam estou eu pera o poder fazer bem porque sinto muito os grandes males que se seguem deste perdão. E porque os tenho ditos muitas vezes escuso agora tornalos dizer / com isto nam posso ser numca nele. nem auer que he menos mal o que em si he tamanho / nem sei como se dira aos que agora iudaizam nos carceres. confesai que sois iudeos E hi ser christãos e tomai o Sanctissimo sacramento nam importa menos o que se ha de fazer que isto. E am lhe de insinar se nam comfesarem bem suas culpas. como o am de fazer pera gozarem do perdão. ou sera milhor dar lhas logo todas E que nam aia mais. que dizer que as confesam E pera depois as abiurar. / o numceo me escreueo que esta abiuração nam auia de ser senam diante dos inquisidores E notareos. E o perdão diz que ha de ser pruuica vossa alteza. mande oulhar por isto porque seria cousa intoleravel ia que se pasa por todas as outras cousas nam saber o pouo. E almas Remidas polo sangue de Christo. de quem se deuem de gardar sendo de hũa contagião tam peconhenta e tam perigosa. E desta mesma dizia Sam Paulo quod modi cum fermentum totam massam corrumpit. quanto mais deixando tanto sabido que nam somente abasta pera corromper os christãos nouos que por estes podemos iulgar como estaram mas muitos dos christãos velhos. E ia com isto saberam milhor dos que se deuem gardar. / Vossa alteza mande as pesoas que manda entender neste negoceo que o pratiquem E com seu parecer o mande. Vossa alteza asentar porque nam tenho parecer nele E pera se esecutar ha pouco que fazer. / no das fazendas nam ha que fazer senam notificalo com os outros. / no que se nam entreguem a curia secular neste anno. E que se possa proçeder ate sentença final tambem escreuia o numceo que os nam auiam de prender. porque asi o tinha em sua estruçam com o que açima diguo da abiuraçam nam tiramdo aqui senam a esecuçam da sentença final / posto que este anno E outros muitos lhe ficaram bem liures pera poderem fazer o que quiserem. E se hirem. / porque como se ha de saber logo suas culpas as que cometerem da qui por diante. estando muito sobre auiso. pola esperiencia do pasado. de como se sabiam E nam se podendo saber senam por tempo E por acertos. E por oficiais mui zelosos e diligentes. E que entrem no negoceo com grande credito E autoridade ora veia Vossa alteza se tem neçesidade de mais este fauor que diz o numceo Vossa alteza o mandara oulhar posto que em efeito eles o tem muito maior inda do que o numceo cuida. /

A bula da inquisiçam me parece que vem mui bem se se ouvera de usar dela ou se se usar em algum tempo porque eu não olho so a bula senam a estoutros papeis que traz comsigo. que tanto me da virem de fora como se uieram dentro nela. E nam tenho menos reçeo qne se daram cada uez que comprir aos christãos nouos. pois se lhe dam agora com hua bula de inquisicam tam encarecida. / nam esta a segurança deste negoçeo em bula E fszer se como deue senam em Vossa alteza o querer muito ho mostrar. E nam ousar ninguem de procurar outra cousa E dar Vossa Alteza animo aos que entendem nelle porque creu que de todo esta deribado. / nam pareça que obrigo Vossa alteza a muito pois ve a necessidade E a obrigaçam que he a maior que tem do cargo que lhe nosso senhor deu E da dinidade que o pos / E pois Vossa Alteza a deseia tanto

comprir E quer inquisiçam ordene tudo de nouo. E que nam va polo caminho que foi ate qui. porque foi parar no que vemos. E isso posso eu agora dizer mais a Vossa alteza porque nam estou ia pera poder entender neste negoceo. E neste tempo que ha de auer pouco que fazer perde se pouco. E seria milhor entrar de nouo quando se pudesse fazer como deuia. E nam mandaria esecutar este perdão que he muito forte cousa pera mim em cousa que estou voluntareo. / vossa alteza o veia bem por me fazer muito grande merce E nam queira que entenda em cousa que nam possa fazer bem. / E se por cima disto ordena outra cousa veia a obrigaçam em que se poem / porque eu nam ei de aceitar este carego senam dando me Vossa alteza dous ou tres homens dos que entendem nos negocios da inquisiçam ou que sam pera isso pera estarem cõmigo. E hirem donde eu for. E inquisidores soficientes. E renda ou cousa certa donde se paguem estes homens E os gastos da inquisiçam. E hũ homem pera Roma que nam emtenda em outra cousa senam nas cousas da inquisiçam E eu lhe mande dar o necesareo. E lhe escreua o que ha de fazer com o parecer destes homens. E dos que Vossa alteza quiser segundo a cousa for. E somente fique a Vossa Alteza nam leuar este trabalho. E darselhe conta do que for pera isso. E em tudo Vossa alteza por o fauor E a proteiçam como faz. E que lhe enxerge muito desta maneira me parece que poderei fazer algũa cousa. E esforçar me a tornar me a meter nesta fragua de trabalhos que se nam podem sofrer. E mais quem os tem espermetados senam com muito gosto de enxergar o que fundem. E como quem tem esta esperiencia. nam digo pera mim: mas pera quem quer que puser neste carego se lhe nam ordenar isto como nam cude que se ha de fazer a inquisicam como deue polo que Vossa alteza nam no querera. nem quando fosse que eu entendesse nisso. / nesta bula nam vem que Vossa alteza nome o inquisidor ieral quando polo tempo vaguar. Veia Vossa alteza se seria necesareo aver prouisam disso E seria bom saber se se fazia asi em Castela. porque pode ao diante auer muitas cousas sobre esta prouisam que impidam ao mesmo negoceo. /

O Reuogatoreo das isemções dos christãos nouos me parece que vem muito fauorauel pera eles. e que se deueram de declarar quais eram estes procuradores. ou se deuiam inda de declarar. porque se poderam muitos querer disto aproueitar. E auer muitas deferenças.

Vossa alteza me perdoe alargar tanto esta carta porque a sustancia do negoceo me forçou / nosso senhor a vida e muito alto estado de Vossa alteza garde E prospere como lhe eu descio E peço / deuora 3 de feuereiro 1548.=beijo as maos a Vossa alteza. *O Cardeal Iffante* = Sobrescrito : A el Rey meu senhor.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 80, doc. 27.

III

Instrucções do Cardeal D. Henrique a Fr. Antonio, enviado juncto de D. João III

padre frey amtonio o que aveis de dizer a el Rey meu senhor he o seguimte que sua alteza seraa lembrado como eu aceitey o cargo da Imquisicão e en que hidade com me empedir asaz o que aquela hidade deseya e temdo yaa muytos outros trabalhos e acupaçois e que sua Alteza veria bem sempre quamto folgey com eles posto que os nam procuraua porque nam deseyaua deles outro imterese que he o que as mais das vezes os faaz procurar.

E tambem seraa lembrado o que fiz na imquisiçam de que nam tenho outra lembrança se nam que sempre ho deseyey de fazer muyto milhor / e muytas de o nam fazer e do que he feito nela / depois que o numcio veio e teue atreuimemto dos cristãos nouos / a fazerem contra ela tudo o que quiserão que quamto haa minha parte eu pasey como sua Alteza sabe /.

E nam me pesa senam porque no que toquaua aa imquisição nam tiue muyto mais maao / porque o negoçeo nam viese aos termos em que agora estaa / que seya por qualquer maneira que fose / nam lhe fiqua senão nome de Imquisição pois lhe tem tirado a materea / em que se haa de exercitar / e aproueitar / asy do pasado / como o que estaua nela feito com muyto trabalho / e do futuro com dilação e isemçois /

dos procuradores / que estiuerem em Roma / que seraa boãa ajuda pera aver muytos mais / e com a esperança que agora terão de como acabaram seus negoçeos / que asy os acabaraam quando lhe comprir.

pelo que ao presente haa muy pouquo que fazer na Jmquisiçam estando asy / e me pode escusar / e sua alteza me deue poupar / pera quamdo ser podese nela fazer o que compre / que ysto deve sua Alteza Remedear / e ordenar como seya / e entam pomdo homens como se Requere pera tall negoçeo / e imquisidores / e os que puser estimamdo os muyto / e damdo lhe autoridade / com lhe fazer muyto fauor e merçe / e ordenamdo como a jmquisição tenha sustamçia de que se sustemte e posa permaneçer per sy / com boaa vomtade / tornarey a ela / e a padeçer cem mill afromtas quamto ao mundo / e averey que me faz Sua Alteza nyso muyto gramde merçe e asy lha peço por muy espeçial / e que sua alteza acuda a estas cousas / como deve a noso senhor / e de sua alteza se espera polo que sempre faaz e eu muyto deseyo polo grande amor que tenho a seu seruiço.

E que nam aya que he seu seruiço mandar eu dar a execução este perdam / que sua Alteza sabe quam prejudiciall he e muyto mais como se agora emtemde / que não abjurem senam os que tem yaa os feitos conclusos / semdo asy comuictos / e que os que os nam tem ahimda porque nom tiuerão conclusam em seus pecados / e os estiueram sempre cometendo / que se vam embora / e com eles tomar o samtissimo sacramento / e o mesmo façam os que tambem por maliçia dilataram seus proçesos yaa comecados e por cima de tudo / o numçio fique com toda a Jurdiçam do que se nysto ha de fazer. / nam sam ysto cousas pera eu aver de açeitar / nem mamdar executar / nem que aya de dizer que se açeitem / senão amtes se mamde muytas vezes a Roma / e se fação todalas diligemçias / e quamdo se mais não poder fazer se dilate / e se espere a misericordia de noso senhor / que nam desfaleçeraa temdo mão en seu seruiço e porque lhe eu nam posso yaa fazer alguũ estamdo neste negoçeo / que mais lhe nam faça fora dele / com mais autoridade / e com me terem mais Respeito pera quando cumprir / hey que he mais seu seruiço tirar me dele.

E tambem poderey milhor acudir aas cousas desta prelasia que com a acupaçã da imquisição e minhas hidas nam pude tambem prouer / nem visitar como he necesairo e sou obrigado.

E que na verdade quem tiuese cargo da imquisição avia destar sempre na corte ou estar o negoçeo de maneira / que domde quer que estiuese o pode fazer e o que toquase a Roma / e a todas as outras partes e alem diso pera milhor avia destar na corte e que ysto tambem me he agora muy comtrairo ao poder fazer /.

polo que peço a sua Alteza que me deixe e aya por bem desistir deste cargo / e quamdo me prouicarem alguua cousa posa dizer / que tenho desestido / e mamdar dar diso estromento / e quamto aa bula que vem / sua alteza veraa / o que he mais seruiço de noso senhor / e a bula pasada e mais papeis da Ymquisiçam veya a quem os mandarey dar / e o mais que tenho escrito a sua Alteza sobre o que se agora trata e aquy toquo / sua alteza dee Remedio e nam primita que asi pase e a yso vos mando tambem laa lembrar lho / que vos fareis como vedes que o caso Requere / e em tudo o mais como o que com vosquo pratiquey / e me tornareis a trazer estas lembramças. /

De tudo dareis comta a Rainha minha senhora e ao senhor jffante e lhe direis como estou neste negoçeo / e lhe peço muyto que majudem ysto feito pedida Reposta vos vireis o mais çedo que puderdes pera saber o que temdes feito. / em evora a x dias de fevereiro de 548 = *O cardeal jffante.*

Corpo chronologico, parte 1.ª, maço 80, doc. 30.

IV

Carta do Cardeal D. Henrique para D. João III

Senhor = / esta noite me deram hũa carta de uossa alteza com outra de ioam de melo em que escreue o que Vossa alteza lhe mandou E por fazer o que me manda Responderei o que me agora parece alem do que tenho escrito a Vossa alteza polo que me troue os trelados da Bula da inquisiçam E mais breves que ia agora la sera E tambem tinha escrito a ioam de melo /.

pois Vossa alteza tem ia asentado aceitar o perdão E o mais com se entender como me escreueo ioam de melo que se la entendia no mais ha pouco que tratar. porque no fazer ,das abiurações pruuicas E em cadafalso como deue ser veio muitos perigos na pregaçam. E no escandalo do pouo E quam mal o podem fazer os oficiais da inquisiçam / de se não fazer asi veio o que tenho escrito a Vossa alteza polo em nenhũa maneira serei nisso /. Se parecese que poderiam fazer as abiurações em hũa audiencia muito pruuica. E que se prouicasem depois ao pouo da milhor maneira que pudese ser. nam sei se seria menos perigo. mouo assim comtudo senam parecer bem antes serei que Vossa alteza mande dar boa ordem como se façam em cadafalso como se custumam fazer. E que os que has am de fazer seia conforme ao que escreui a ioam de melo. E naquilo estou inda agora / E que se nam aceite o Requerimento do numceo E do vgulino nesta parte nem nas outras / E ia sobre o nam prenderem neste anno tenho escrito /. E quanto ao crebar da ordenaçam me parece que tem grandes inconuenientes. porque mais importa parecer a esta iente que tem a porta cerada por se nam mouerem nem atreuerem. que cerarem lha /. afora da parte de Vossa alteza E o atreuimento que todos os que nam digo com isso tomaram / muito se podia nisso lembrar. mas porque la lembrara mui bem me parece escusado. E em nenhũa maneira seria nisso. / No preguar-se o perdão nam seria porque tem muitos inconuenientes. E nam sei como se pode preguar que nam escandalize muito os que o ouuirem ou que nam desfaça na Razam que auia pera se nam fazer. E no Respeito que se auia de ter a inquisiçam nem sei porque Vossa alteza quer tomar sobre si o que toca a eles basta lhe procurarem no aos inquisidores e aos prelados que eles quiserem. E nam se fazer maiores estrondos. E se os quiserem fazer de que nam tem necessidade fique sobre eles / isso me parece com o que tenho escrito a Vossa alteza E a ioam de melo que por nam fazer esta mais comprida nam torno a Resumir /.

Vossa alteza me fara grande merce auer por bem que eu desista deste cargo agora pois tambem a bula pasada vem desfeita E os negoceos avocados a sua santidade E quanto ao aceitar da outra noua Vossa alteza uera o que he seruiço de nosso senhor que garde E acreçente a vida E estado mui alto de vossa alteza. de ualuerde de feuereiro de 1548. //. = beijo as mãos a vossa alteza. = *O Cardeal Jnffante.* //

Sobrescrito: A el Rey meu senhor.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 80, doc. 28.

V

Carta do Dr. M.tre Manoel para D. João III

Original

Senhor = a Iffante dona isabel me espreveo que lhe mandase hũa larga emformaçom de hũa maa desposiçom do jfante cardeall voso jrmão e de huũs vagados que lhe dixeram que tevera a quall eu rrespondo largamente o que he e no que a emformarom mall por que nunca teve vagados senam de hũu catarro da cabeça que lhe deçeo ao ombro e ao braço dereito de que louuores a noso senhor Jhesu christo esta muito bem por que se fora cousa que me pareçera ser neseçario dar conta a V. A. eu tenho tanto cargo diso que nom tem nesesidade de mo lembrarem e por que pode ser que Vosa altesa tem esta mesma emformaçom lhe quis escprever pera lhe fazer saber como sua altesa esta muito bem e a vinte deste mes vai pera visitar o arcebispado e a mais emformaçom do que foi escprevo a jffante dona isabel por extenso. noso senhor acrecente vida e rreall estado de vosa altesa quia suo munimine stat consacratus sua protectio in semper tui autem per christum dominum nostrum aurum oje cinquo de dezembro de 1548 — criado de vosa altesa = *o doutor mestre manuel.*

Sobrescrito: pera el rrei noso senhor.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 81, doc. 97.

VI

Carta d'El Rei D. João III para o Cardeal Infante

Minuta

Senhor Jrmão = o commendador mor me escreveo a carta de que com esta vos envio o trelado. Sobre o que se dise ao Santo padre de vos acerqua da obseruancia dos decretos do concilio nestes Reynos em que o dito comendador mór senam advertio bem segundo o que de Sua parte se pode colegir, pelo que me pareçeo bem de vir logo Responder lhe o modo que no proceder deste negocio tenha porque podendo nesta materia dizer tanto Juntamente com a verdade do que nela pasaua tomou niso caminho tam diferente do que convinha. E porque avendo nela de falar de minha parte a sua Santidade como lhe mando que o faça no caso que ajnda lhe nam tenha nela falado nam pareceria bem nam escreverdes vos a sua Santidade o como este caso pasou e o que vos nele fizestes, me parece se vos a vos asy pareçer que lhe devejs escrever porque alem de ser cousa devida he tambem muyto neçesaria pera o abrandar no negocio da legacia no qual convem pelo muyto que Jmporta vsar de toda cousa que lhe persuada conceder nele o que se lhe pede //.
·Para o senhor cardeal Jnfante.

Collecção de S. Vicente, vol. 6.º, fl. 200.

VII

Carta de D. João III para o Cardeal Infante

Minuta

Senhor Jrmão. o comendador mór me Respondeo o que vereys por o trelado de sua carta que com esta vos emvio acerqua dos negocios sobre que (como sabeys) lhe screvy os dias pasados E por que convem tornar lhe a mandar o que faça em cada hũu deles, folgarey de os verdes e de me screverdes niso voso parecer / pera com ele me Resoluer no que ouuer pòr meu seruiço. = Para o senhor cardeal Infamte.

Collecção de S. Vicente, vol. 6.º, fl. 202.

VIII

Carta do Cardeal D. Henrique para el-Rei D. João III

Original

Senhor = hoie me deram hũa carta de Vossa Alteza em que me diz como quer apresentar ao bispado do funchal frei gaspar dos Reis, porque quando mo alargou foi efeitoando se a prouisam do bispo de targa que queria fazer. do que se ele escusa.

eu senhor no que Vosa Alteza tiuer gosto nam tenho que dizer senam procuralo por todas as vias posto que Recebo eu grande perda pera poder seruir a nosso senhor como sam obrigado, E tambem me parece que he nosso senhor mais seruido em frei gaspar começar agora em me aiudar neste arcebispado, que em ser logo prouido no bispado do funchal por que tomara aqui milhor esperiencia com minha aiuda E dos meus oficiais e ficaria mais aupto pera Sua Alteza ho poder depois emcarregar em outras cousas, mas ho que Vossa Alteza deue de oulhar mais, por me fazer merce, hos cargos que eu tenho da legacia, inquisição, este arcebispado, E alcobaça. E quam mal desposto sou. E que alem disso quando se ofrece que he ho mais do tempo siruo Vossa Alteza nos seus negoceos com muita ocupaçam E trabalho E que se nam tiuer muitos homens que me aiudem, que nam poderei fazer nestas cousas de tanta importancia ho que compre, E ou me sera forçado deixar a legacia E inquisiçã, ou perder a saude e a vida que sua Alteza nam auera por seruiço de nosso senhor hũa cousa nem a outra. tambem agora seram ia espedidas as letras de frei gaspar E me viram muito cedo

e podera logo crismar no arcebispado que ha muita necesidade disto E de tudo ho mais em que ha de aiudar, E mudando se agora sua prouisam fico muito desordenado, E sera necesareo, ir eu a crismar. E a visitar pera que nam tenho desposiçã se nã pera algũa parte E com muito temto no trabalho E tambem nam poderei auer outro homem pera me aiudar nisto que he ho principal de minha obrigação senam da qui a muito tempo. E agora me faz inda mais falta que ele pouco tempo pera ca me faleceram tres oficiais mui boõs E esta diogo fogaça muito doente E em muito perigo asi que por todas estas cousas Vossa Alteza me faria grande merce nam me querer tirar frei gaspar porque tenho dele e de outros muitos que ando buscando muita necesidade, E ho que eu com estes homens faço bem vee Vossa Alteza quanto Redunda em seu seruiço, que eu tambem sintiria muito nam poder fazer, como deseio. Vossa Alteza pode prouer outra pessoa, porque nam he mais obrigado que escolher das que achar E ficaram ambas estas cousas prouidas, E a mim farme a muito grande merce polo que nam posso deixar de a pidir muito a Vossa Alteza polas Razões que acima digo farme a muito grande merce quer Vossa Alteza auelo asi por bem nosso senhor a vida E muito alto estado de Vossa Alteza garde e prospere como lhe eu peço. de Euora 7 de iulho 1554 = beijo as mãos a Vossa Alteza. = *O Cardeal Jffante.*

Sobrescrito : pera el Rei meu senhor.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 93, doc. 4.

IX

Dos deputados do conselho da Santa Inquisicam e a forma de seu juramento.

Traslado authentico

E depois desto aos dezaseys dias do mes de julho do dicto Anno em lixboa nas casas do muyto excellente principe e Reverendissimo Senhor jffante dom Anrrique Arcebispo e senhor de Braga jnquisidor geral etc. logo per sua Alteza foy dicto que per vigor e Auctoridade da bulla apostolica da Santa jnquisiçam lhe era dado poder de estabelecer e ordenar conselho geral da Santa Jnquisiçam o qual ha de ter os poderes e jurisdição ao dicto Conselho geral pella dicta bulla concedidos. E que portanto sua Alteza ordenaua como logo de feito ordenou e nomeou por conselheiros e deputados pera o dicto Conselho geral da Sancta Jnquisiçam ao padre frei joam Soarez mestre em theologia. E o doctor Ruy gomez pinheiro do dezembargo d'El Rey nosso Senhor e o doctor Ruy lopez de Carualho conego na see d'Euora e ao doctor joam de Mello todos sacerdotes de missa os quaes eram presentes chamados e requeridos pello dicto senhor jfante jnquisidor geral aos quaes sua Alteza da parte do Santo padre requereo e mandou que como filhos obidientes aos mandados apostolicos quisesem por seruiço de deus e conseruação da santa fee catholica acceptar o dicto cargo de deputados e conselheyros da Santa Jnquisiçam pera se a dicta bulla com seu conselho e determinação dar deuida execução.

E logo per elles todos junctamente e cada huũ per si foy dicto que como filh[illegible] obedientes aos mandados apostolioos acceptauão como logo acceptarão o dito carg[illegible] por seruiço de nosso senhor e conseruação de sua sancta fee catholica. E logo per su[illegible] Alteza foy tomado em suas mãos huũ liuro missal em que cada huũ dos sobredict[illegible] conselheyros pos suas mãos e lhe foy dado juramento de seu officio e jurarão cada hu[illegible] per sy no modo seguinte : Eu .N. juro a estes sanctos evangelhos em que tenho minh[illegible] mãos que eu seruirey este officio e cargo de conselheyro e deputado do conselho ger[illegible] da sancta jnquisiçam de que eu hora saom emcarregado bem e fielmente quanto a mi[illegible] nhas forças e verdadeyro entendimento for possiuel e guardarey inteiramente o seruiç[illegible] de deus e justiça igualmente has partes não fazendo fauor nem aggrauo algũu contr[illegible] direito e sem odio e affeição algũa farey aquilo que eu entender que he justiça e seruiç[illegible] de deus e assy juro e prometto que nem per mym nem per outra interposta pesso[illegible] receberey dadiua nem seruiço algũu de qualquer pessoa que traga ou ha minha notici[illegible] vier que ha de trazer demanda ou negocio desta materya de heresia perante o senhor Iffante jnquisidor geral e jnquisidores outros per sua Alteza deputados e assy juro e prometto de ter segredo naquellas cousas que descobrindo sse seria perjuizo ao seruiço de deus e bem da justiça e assy prometto de nam descobrir os uotos e determinações

que se derem e tomarem nos negocios que tocarem a Santa jnquisiçam e assy juro de quanto em mym for comprir e fazer tudo aquillo que ao negocio da sancta jnquisiçam pertencer em quanto o dicto officio seruir e assy prometto que não requerirey a sua Alteza nem a meus companheiros deputados do conselho geral nem aos jnquisidores particulares por pessoas algũas que cousas trouerem e demandas desta materia de heresia e assy o juro e prometto a estes sanctos evangelhos de todo comprir e guardar como dicto he e de todo o sobredicto acto o senhor Iffante jnquisidor geral mandou que se escreuesse assy todo e fizesse termo neste liuro o qual termo he assignado pellos dictos deputados. E conselheyros e eu diogo trauaços notario da sancta inquisiçam que esto screvy. Ruy pinheiro / joam de Mello. frei joam soares magister in theologia.

Torre do Tombo — *Livraria,* codice 979 da secção de Manuscriptos, fl. 39 e seg.

X

Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e senhorios de Portugal. (1)

Copia dos Cartorios do Santo Officio

Dom Henrique Infante de Portugal, por mercê de Deus e da santa igreja de Roma cardeal do titulo dos santos quatro coroados, Legado de Latere e, nas cousas da fé, Inquisidor Geral em estes Reinos e Senhorios de Portugal, etc. fazemos saber a todos os inquisidores apostolicos, Arcebispos, Bispos e prelados, destes Reinos e senhorios e a todos os que a presente virem, que considerando nós a grande obrigação que temos a ordenar as cousas do santo officio, de modo que Nosso Senhor mais seja servido pois nelle se trata, de conservar em nossa santa fé catholica os que a professaram e castigar os que della se apartarem, e da obediencia, da santa madre igreja de Roma, e querendo dar ordem necessaria para perpetuação, e bom governo do dito santo officio; determinamos, ordenar Conselho Geral da inquisição conformando-nos com a bulla do mui santo padre Paulo 3.º e fazer um Regimento, de que no dito conselho se usasse alem d'outro Regimento, que os annos passados, ordenamos para os inquisidores de que até agora se usou, sempre, do que tudo démos conta a el Rei, meu senhor, o qual pelo muito zello que tem da fé e de todas as cousas do serviço de Deus, o houve assim por bem e mandou que se fizesse, pelo que, com parecer de letrados, theologos e juristas, que das cousas do santo officio teem experiencia, instituimos e creamos o Conselho Geral da inquisição, e hordenamos, o Regimento de que nelle se usasse que é o seguinte.

Capitulo primeiro = Primeiramente, *autoritate apostolica,* de que nesta parte usamos, comformando nos, com a bulla do papa Paulo 3.º de boa memoria instituimos, e creamos, o Conselho Geral do santo officio da inquisição nestes Reinos e senhorios de Portugal, para o qual nomearemos (e assim os inquisidores Geraes que depois de nós vierem) pessoas ecclesiasticas, de letras, virtude, prudencia, em que haja as qualidades que por este Regimento, se requerem; os officiaes do santo officio e podendo ser pessoas nobres e essas se elegerão com tanto que tenhão as mais qualidades, e antes de serem nomeados, se tirarão primeiro inquirição de sua geração, vida e costumes e das partes que nelles ha para tão grande cargo, a qual se tirará, por pessoas, de muita auctoridade com muita deligencia, e segredo, para que em provisão de officio de tanto peso, e importancia, não possa haver em algum tempo respeitos, particulares e os inquisidores Geraes, não passarão as cartas dos taes officios, sem dar disso conta a el-Rei meu senhor e a seus successores para que, com seu consentimento, e de seu mandado, se passem, e provendo o inquisidor Geral alguma pessoa para conselho, sem guardar a forma deste Regimento, e da bulla de sua santidade, o conselho o advirtirá d'isso e sendo necessario dará d'isso conta a sua Alteza para que tudo se faça como cumpre ao serviço de Deus; e o Conselho residirá sempre na côrte, onde tambem, hade residir o Imquisidor Geral, o qual asistirá (sempre quando for possivel) no Conselho os dias do despacho.

Capitulo segundo = No Conselho não haverá mais de tres deputados, um secreta-

---

(1) Não conservámos a graphia da epocha por ser d'uma copia que nos servimos. Tendo [illegible] contrado o respectivo original com ele fizemos, á margem apontamos as emendas que d'ali [illegible] A. B.

rio, um solicitador, um porteiro; far-se-ha o conselho no lugar que o Inquisidor Geral assignar, e será em os dias e as horas que parecer e, sendo necessario mais officiaes para o conselho, o Inquisidor Geral os ordenará, e assim consultores parecendo necessario, e todos os officiaes haverão juramento e em forma de seus officios, o qual lhe será dado no conselho e dello se fará assento pelo secretario assignado por elles ou pelos do Conselho, salvo quando o Inquisidor Geral dér o tal juramento.

Capitulo terceiro = Entre os do Conselho haverá um que seja inquisidor, deputado para as cousas que só se derem na côrte sobre o crime da heresia e apostasia, e terá para isso commissão do Inquisidor Geral e assim para ás denunnciações que vierem fazer no conselho de todos estes Reinos e senhorios de Portugal e procederá nos taes casos até remeter os processos ou as culpas ás inquisições de cujo districto os taes culpados forem, ou onde mais conveniente pareçer ao Inquisidor Geral e Conselho, aos quaes dará conta dos ditos processos e denunciações. E esta pessoa que no Conselho houvér de ser inquisidor parecendo assim necessario ao Inquisidor Geral será algum dos que já foram inquisidores nestes Reinos e dos mais antigos e pessoa de muita confiança.

Capitulo quarto = O mais antigo dos do Conselho precederá e presidirá nelle em ausencia do Inquisidor Geral e proporá as cousas, e tomará os votos e dará resposta ás partes e o mais moderno votará primeiro salvo nas cousas judiciaes, como appellações dante os inquisidores e ordinarios, e aggravos dante os juizes do fisco, porque nos taes casos votará primeiro o que no conselho servir de inquisidor como juiz dos taes processos.

Capitulo quinto = Sendo algum provido por Sua Santidade de Inquisidor Geral sendo primeiro nomeado por sua Alteza, apresentando a sua provisão no Conselho e, admittido, mandará logo cartas a todas as inquisições, escrevendo-lhes de sua provisão, mandando a todos os inquisidores e officiaes que sirvam seus officios, confirmando-os nelles se lhe parecer serviço de Nosso Senhor, e na vagante do Inquisidor Geral o Conselho governará e proverá em todas as cousas assim como o Inquisidor Geral fazia.

Capitulo sexto = Os do Conselho despacharão todos tres e faltando um (o que se escusará quanto for possivel) despacharão os dois e despacharão todas as cousas, declaradas neste Regimento, e as mais que pertencerem ao Santo Officio e sendo as cousas tão graves e de tanta importancia de que pareça que se deva dar conta ao Inquisidor Geral se lhe dará.

Capitulo septimo = Os officiaes do Santo Officio, principalmente os que se houverem de eleger para o Conselho Geral, inquisidores e deputados, terão as qualidades seguintes: primeiramente serão bons letrados, prudentes, honestos, quietos, e que tenhão dado de si bom exemplo, assim em sua vida e costumes, como com seus cargos se serviram e não terão raça de mouro judeu ou infiel, nem descenderão de relaxados, reconciliados ou penitenciados pelo Santo Officio e estes defeitos não haverá tambem nos mais officiaes os quaes terão todas as qualidades, sufficiencia necessaria para seus officios e do sobredito se tirará inquirição, antes que o Inquisidor Geral proveja os taes officiaes sobre as quaes provisões de inquisidores e officiaes encarregamos muito as consciencias, dos Inquisidores Geraes que depois de nos vierem e assim as dos do Conselho e na idade se guardará (quanto for possivel) o direito commum. E assim que os inquisidores serão pessoas ecclesiasticas, sacerdotes e ao menos de ordens sacras; e as mulheres dos officiaes casados carecerão dos defeitos de que hão de carecer seus maridos. E assim se guardara na provizão dos ditos officiaes, ho que está ordenado pelo regimento das inquisições.

Capitulo oitavo = No Conselho se ordenará como cada tres annos e pelo menos se visitem as inquisições ou antes se assim parecer serviço de Nosso Senhor e fará a visitação um dos do Conselho e escreve-la-ha o secretario delle, e isto se guardará emquanto fôr possivel e, não podendo ser, buscar-se-hão para isso pessoas que tenham as qualidades necessarias para negocio de tanta importancia. E o que assim fôr visitar levará regimento, o qual se dará do Conselho; e feita a tal visitação (com muito segredo e resguardo) se trará ao Conselho onde se verá, e havendo culpas sufficientes privarão ou suspenderão as pessoas culpadas, dando-lhes o mais castigo que conforme a direito devem haver. E dos que acharem terem bem servido, darão conta ao Inquisidor Geral, para se lhes fazer a honra e mercê, que merecem, o qual Inquisidor Geral, se fóra da visitação achar culpas ou insuficiencias em alguns inquisidores ou officiaes (com os do conselho), os suspenderá ou privará de seus officios e proverá delles outras pessoas para isso idoneas.

Capitulo Nono = No Conselho se determinará quem visite as livrarias do reino publicas e particulares, ordenarão os roes dos livros prohibidos, para se mandarem notificar pelos bispados, e assim darão licenças para imprimirem livros de novo compostos, e os inquisidores não poderão dar as ditas licenças, antes como lhe apresentarem os taes escritos mandarão que os tragam ao Conselho e a pessoa ou pessoas que nestes reinos tiverem provisão do Inquisidor Geral para rever os livros (quando os tais novamente compostos lhe forem levados), os examinarão e, depois de bem examinados, os mandarão ao Conselho com seu parecer e com as censuras que nelles forem, para se passar licença para se imprimirem parecendo ao serviço de Deus, dando primeiro d'isso conta ao Inquisidor Geral.

Capitulo decimo = Vindo algumas bulas, ou breves dos summos pontifices que sejão de Graça aos novamente convertidos, ou de quaesquer outras cousas que pertenção ao estado, ou bom governo do santo officio da inquisição ou pareça que são em prejuizo seu se verão no Conselho, estando presente o Inquisidor Geral e se tomará resolução, no que se deve fazer e se dará d'isso conta (sendo necessario) a sua Alteza e, sendo as taes bullas apresentadas aos inquisidores das comarcas, elles mandarão ás partes que as tragam ao Conselho para se lhes dar o despacho que mais convier, ao serviço de Deus conforme a direito, sem lhe os inquisidores darem mais outro despacho, porquanto para este caso lhes não damos jurisdição, antes por nós queremos ver se nas taes bulas ha falsidade ou alguma cousa de que convenha dar conta a sua Santidade.

Capitulo undecimo = No Conselho se ordenará quando os inquisidores irão visitar suas comarcas e se lhes mandarão as provisões del rei, que forem necessarias e assim a provisão para o édito da graça que se soe dar nas taes visitações (parecendo) serviço de Deus dar-se. E assim lhe ordenará os officiaes que hão de levar e a despesa que for necessaria, com o mais que convier para tudo se fazer a serviço de Deus, dando primeiro (de tudo) conta ao Inquisidor Geral.

Capitulo duodecimo=No Conselho se tratarão todas as cousas pertencentes ao crime de heresia e apostasia assim de justiça, como de graça e todas as mais que pertencerem ao bom governo e estado do santo officio. E os inquisidores das comarcas terão cuidado de avisar o Inquisidor Geral e o Conselho das cousas que acontecem em seus districtos, para proverem nellas. E sendo necessario, darão d'isso conta a el-Rei e a Sua Santidade, para se fazer sobre isso, o que fôr mais serviço de Deus.

Capitulo decimo terceiro = O Conselho conhecerá das appelações que de direito podem vir e houverem d'ante os inquisidores das comarcas interpostas pelas partes ou promotor da justiça e assim das appelações, que vierem dante os ordinarios e dos aggravos que vierem dante os juizes do fisco. E assim conhecerá das suspeições postas aos inquisidores (sendo postas a ambos) porque sendo postas a um só o outro inquisidor conhecerá das suspeições conforme ao Regimento e determinará as ditas suspeições e appelações, como lhes parecer justiça. E por-se-ha o despacho por acordão os do Conselho.

Capitulo decimo quarto = O Conselho conhecerá de todas as cousas que o Inquisidor geral avocar a si d'ante os ordinarios conforme a direito, e as Bullas que tem de Sua Santidade e nos taes processos se porá tambem o despacho por acordam, como nas appelações e as taes avocações se não farão senão com grande e justa causa e os inquisidores não remeterão presos de uma inquisição a outra, sem mandado do Inquisidor Geral e do Conselho.

Capitulo decimo quinto = No Conselho se determinarão todas as duvidas que houver entre os inquisidores e ordinarios, e entre a inquisição assim sobre jurisdicção como sobre quaesquer outras cousas e assim as duvidas que houver entre inquisidores, ordinario, e deputados, sobre o despacho dos feitos, e os inquisidores serão obrigados a mandar as taes duvidas ao Inquisidor Geral e ao Conselho com inteira informação do caso ou autos para se tomar nelles a determinação que parecer de direito, e porem declaramos que não sendo as duvidas de cousas graves ou taes que podem ficar em estillo que os inquisidores (não estando o conselho no lugar onde a tal inquisição reside) as determinem com letrados que para isso chamarão, conforme ao capitulo 13.º das addições feitas ao Regimento Geral da Inquisisão, que neste caso falla no capitulo 66.º, e vindo as ditas duvidas, e assim as appellações e suspeições ao Conselho se tratará primeiro se é mais conveniente dar juizes que conheçam e determinem as ditas causas com menos custo das partes, e havendo algumas differenças particulares, entre os inquisidores, as terão em segredo e as farão saber ao Inquisidor Geral, e ao Conselho

para nisso se ordenar o que for mais serviço de Deus, e da determinação que se tomar em todas as duvidas acima ditas se fará assento e ficará no Conselho em um livro que nelle haverá dos taes accordãos para ao diante se saber das ditas determinações que se tomaram.

Capitulo decimo sexto = O Conselho (em todas as cousas que conhecer e determinar) guardará o Regimento Geral das Inquisições e tendo algumas duvidas sobre o entendimento delle as não determinará sem o fazer saber ao Inquisidor Geral e os inquisidores das comarcas remetterão ao Conselho todas as duvidas que tiverem sobre o dito Regimento, e os do Conselho (antes de as determinar) darão dellas conta ao Inquisidor Geral.

Capitulo decimo setimo = No Conselho se ordenarão os despachos finaes dos processos das inquisições das comarcas, dando para elles deputados que os despachem com os inquisidores e ordinarios. Isto se fará depois de terem relação dos inquisidores dos termos que os feitos estão da inquisição; em parte em que não haja os letrados necessarios o conselho dará ordem para que vão os taes letrados ou mandará vir os feitos ante si para ahi se despacharem, e os inquisidores depois de terem despachado, os processos mandarão ao Inquisidor geral e ao conselho a lista delles com a relação necessaria de cada um assim das culpas como das sentenças e assim mandarão ao Conselho todos os processos em que por duvidosos se não tomou resolução, ou ainda que se tomasse (o caso tão duvidoso ou tão grave e de tal qualidade que deve ser visto no conselho) e assim mandarão os feitos dos relaxados, quando a declaração se determinar com vantajem de um só voto e assim os processos dos heresiarchas e dogmatistas e dos que judaizaram no carcere se neles se tomou resolução que fossem recebidos e virão mais ao conselho todos os processos das pessoas que pelo Regimento se não poderem prender sem consultar o Inquisidor Geral e o Conselho, nestes casos os inquisidores mandarão a relação do assento que lá tomaram declarando os votos que nelles houve e as pessoas cujos são e assim brevemente as razões em que se fundou cada um e no conselho se determinarão os taes processos vistos os acordos que vierem da inquisição como parecer justiça.

Capitulo decimo oitavo = No Conselho se ordenará depois de acabado o despacho como os autos da fé, mandando aos inquisidores as cartas del-Rei para as justiças seculares, sendo necessarias, e assim provisão das mais cousas que para isso cumprir das quaes serão primeiro avisados pelos inquisidores e assim se proverá no conselho pessoa pera prégar no auto da fé.

Capitulo decimo nono = Os inquisidores, depois de feito o auto, escreverão ao Inquisidor Geral e ao conselho, o que nelle passou e assim o merecimento o serviço dos officiaes para conforme a isto se lhes fazer mercê.

Capitulo vigesimo — Os inquisidores não mandarão prender pessoas graves (como senhores, de titulo ou pessoas religiosas) principalmente sendo pessoas notaveis, nem pessoas que pela qualidade dellas ou por serem muitas haja a sua prisão de fazer alvoroço, ou movimento grande em alguma cidade ou villa, sem fazer primeiro saber e mandarem as culpas ao Inquisidor Geral e ao Conselho, onde se determinará o que se deve fazer nos taes casos (isto se entenderá não havendo perigo na tardança) porque havendo-o então poderão os inquisidores proceder á prisão com terem muita consideração aos inconvenientes que della se podem seguir e o mesmo guardarão os inquisidores da India e de outras quaes quer partes dos senhorios destes reinos salvo que onde os do reino, hão de consultar o Inquisidor Geral, e o Conselho, consultarã elles prelados parecendo necessario consultarão tambem os governadores ou capitães dos logares onde residirem os officios, sendo elles presentes ou estando em parte d'onde se possa haver facilmente seu recado ou resposta, os quaes inquisidores da India e senhores destes Reinos terão cuidado de servirem em cada um anno ao Inquisidor Geral e a conselho, o estado em que estão as cousas do santo officio para que se proveja com for justiça e serviço de Deus.

Capitulo vigesimo primeiro = No Conselho se passará carta aos ordinarios para que remettão aos inquisidores os processos e presos que tiverem de culpas pertencentes ao santo officio e não as remetendo, o Inquisidor Geral avocará os taes processos assim conforme ao breve que tem de sua Santidade e commeterá as taes cousas aos inquisidores de cujo districto forem, porem os ordinarios, antes que remettão os presos aos inquisidores das comarcas primeiro lhe mandarão as culpas, e os processos porque vistas ou mandem vir os presos ao carcere da inquisição, ou comettão suas vistas aos ordinarios para que os despachem.

Capitulo vigesimo segundo = No conselho se darão os presos em fiança pelo crime da heresia parecendo justiça, dando primeiro d'isso conta ao Inquisidor Geral, sendo prezente, e com informação e parecer dos inquisidores onde os taes presos estão e os inquisidores poderão dar em fiança nos cazos em que o Regimento lho permite no capitulo quinto.

Capitulo vigesimo terceiro = O conselho poderá dispensar, commutar, ou perdoar as penas e penitencias postas pelos inquisidores assim de habitos como de carceres, degredo ou dinheiro e quaesquer outras, dando disso conta ao Inquisidor Geral e com informação dos inquisidores, sendo as taes penitencias perpetuas, ou de tempo certo, porque nas arbitrarias dispensarão os inquisidores como é de costume as quaes dispensações se não farão senão com grande consideração.

Capitulo vigesimo quarto = No conselho se conhecerá das appelações dos feitos dos defuntos, contra os quaes se procedeu mas isto se fará com muito resguardo, e achando estar bem sentenceado, mandarão os autos aos inquisidores para executarem suas sentenças e não sendo bem sentençeado, emendarão e revogarão as taes sentenças, e proverão as partes com justiça.

Capitulo vigesimo quinto =No conselho se passarão as cartas em nome del-Rei para todos os Vizo-Reis, Governadores, capitães, Duques, e mais senhores e justiças seculares, fazerem tudo o que cumprir, para bom governo e estado e favor do santo officio. E estas cartas farão o secretario e levarão vista dos do conselho, para as sua alteza assignar e sendo as taes cartas de muita importancia se dará primeiro disso conta a sua alteza.

Capitulo vigesimo sexto = O Inquisidor Geral terá superintendencia na administração e despacho, dos bens confiscados, e em tudo o que tocar a este negocio, e ordenará juizes e dará a forma que lhe nisso parecer, dando primeiro disso conta, a elrei e no conselho, se passarão cartas em nome de sua alteza para as justiças seculares, se não intrometerem, no conhecimento das couzas que pertencerem ao fisco.

Capitulo vigesimo septimo = O Inquisidor Geral proverá todos os officiaes dos bens confiscados, assim dos officios que agora ha, como dos que ao diante lhe parecerem necessarios, e passará as cartas dos taes officios em seu nome, salvo ao juiz do fisco e ao thezoureiro dos bens porque estes, (ainda que os elle proveja) se passarão as cartas dos seus officios em nome del-rei e para elle ditto senhor as assignar levarão vista dos do conselho.

Capitulo vigesimo oitavo = O Inquisidor Geral mandará pagar do dinheiro das confiscações os ordenados dos officiaes do conselho e assim dos das inquisições das comarcas e do fisco em quanto não tiverem certa renda para isso e assim do dito dinheiro mandará pagar as mercês que a todos fizer, pelos serviços feitos em seus officios. Assim as ordinarias dos autos como quaesquer outras. E do dito dinheiro poderá mandar fazer de novo, e reparar os carceres e cazas da inquisição, e fazer todas as mais despezas que lhe parecerem necessarias para bom governo, e estado do Santo officio e para sustentação, e doutrina dos filhos dos condenados e do dinheiro que sobejar (feitas estas despezas) se dará conta a el-rei, para se dispender no provimento dos logares de Africa, como o dito senhor tem assentado.

Capitulo vigesimo nono = Os inquisidores terão cuidado que tanto que fizerem os autos da fé, mandem logo passar certidão por elles assinada aos juizes do fisco, em que declarem as pessoas que foram condemnadas, e o tempo em que se apartaram da fé. E assim terão cuidado de tomarem informação, dos filhos dos relaxados, e reconciliados a que foram os bens confiscados e assim de sua pobreza como no estado em que estão, e a informação que acharem, mandarão ao Inquisidor Geral, e ao conselho, para se ver os que teem necessidade de ajuda, criação e doutrina, e se proverá nisso como parecer serviço de Deus, e os inquisidores, encarregarão aos juizes dos orfãos, donde os menores forem, que os ponhão ao officio e tenhão d'elles especial cuidado, conforme a obrigação de seus carregos.

Capitulo trigesimo = Os inquisidores não mandarão censurar proposições algumas sem o fazer saber ao Inquisidor Geral, e conselho para nisso se prover.

Capitulo trigesimo primeiro = Todas as cousas que neste regimento mandamos que se tratem e determinem no conselho da inquisição entendemos que seja com comissão que terão do Inquisidor Geral, com o qual communicarão todos os negocios graves antes de tomarem resolução nelles, salvo nas appelações de que (conforme a bulla de Sua Santidade) são juizes.

Capitulo trigesimo segundo = No conselho haverá livros convem a saber: um em

que se registarão todas as cartas e provisões dos cargos e officios dos do conselho e mais officiais delle e dos inquisidores e officiais do santo officio, e do fisco e assim os termos dos juramentos que fizeram dando se lhe no conselho e dando-se-lhes nas inquisições, o notario enviará certidão d'isso ao secretario do conselho, o qual porá declaração ao pé da provisão registada; haverá outro livro, em que se escreverão todos os acordos e determinações que se tomarem, e respostas ás inquisições sobre duvidas e couzas de importancia, e das mais de que convem que haja razão e memoria para o diante e forem necessarias para bom governo do santo officio; haverá outro livro em que se tresladem todas as bullas, breves e privilegios que os summos pontifices concederem em favor da inquisição ou de qualquer modo que lhe pertença e assim as provisões e privilegios que os reis tiverem dado ao santo officio, e os originais estarão em poder do Inquisidor Geral ou na caza do dito conselho em escriptorios que para isso haverá e assim haverá outro livro em que se escreverão os despachos, e provimentos das visitações que se hão de fazer ordinariamente nas inquisições.

Capitulo trigesimo terceiro = O Secretario do conselho (além das mais quallidades que ha-de ter) será notario appostolico e pessoa ecclesiastica honesta e de bom entendimento e bom escrivão, e terá provizão de escrivão da camara del-rei para fazer todas as cartas e provizões que no conselho se hão de passar, em nome de sua alteza e escreverá no conselho tudo o que lhe fôr mandado, e assim em couzas judiciais como extra-judiciais e publicas, e a elle se entregarão todas as bullas, privilegios, livros, e papeis que houver no secreto do conselho e se carregarão sobre elle por um termo que fará no livro dos accordos, o qual termo elle assignará e um dos do conselho, para elle de tudo dar conta quando lhe fôr pedida, e em tudo o mais guardará, acerca de seu officio o conteúdo no Regimento das inquisições do titulo dos notarios.

Capitulo trigesimo quarto = O porteiro e solicitador serão pesscas de confiança, [illegible] sem suspeita como para tais officios se requerem e servirão seus cargos, conforme a[illegible] Regimento Geral das inquisições no titulo dos seus officios, o qual Regimento lhe ser[illegible] dado.

Capitulo trigesimo quinto = Os thezoureiros do fisco darão conta com entrega cad[illegible] dous annos, a qual lhe tomará o provedor da comarca de que for thezoureiro, allem [illegible] disso, lhe recenseará cada anno, a conta, e escreverá a el-rei o que nisto passa, e tomará a dita, conta de dous annos em dous annos, se mandará executada, aos Conto[illegible] para se rever e prover, e o Inquisidor Geral lhe mandará tambem tomar, quando lh[illegible] parecer, serviço do Nosso Senhor e o thezoureiro do fisco se recenseará a conta cad[illegible] um anno, por um contador que o contador mór para isso dará, e cada dous anno[illegible] dará suas contas nos Contos. Feito em ~~Lisboa~~, no primeiro de março, de mil e quinhentos e setenta, Manoel Antunes o sobescrevi — o cardeal iffante.

Codice 1534 da secção *O Santo Officio*, pag. 1.

XI

Treslado do Aluara Del Rey Dom sebastião porque comfirmou o Regimento do comselho Geral, quanto ao que toca ao fisco Real.

Eu el-Rei faço saber aos que este aluara uirem que o cardeal Iffante dom Amrique meu tio imquisidor Geral em estes Reinos, e senhorios me dice que elle com parecer de letrados, theologos e juristas de muita experiencia nas couzas do santo officio tinha ordenado, e feito, o Regimento do conselho Geral da inquisição e me pedio que por quanto no dito, Regimento, se continha A algũas couzas, que tocauão, ao fisco e minha coroa Real, e a minha jurdição, ouuesse por bem de comfirmar o ditto Regimento, no que a mim tocaua e auendo eu a esto Respeito, e dezeiando muito que nos ditos, meus Reinos e senhorios se comserue a pureza, da santa fee catolica, e seia nelles aumẽtada, e exsalcada, mandei uer o dito Regimento e me foi dada, a imformação de que nelle se comtem e por me pareser que esta como comuem. Hei por bem e me praz de comfirmar e aprouar como de feito per este comfirmo, e aprouo e Hei por comfirmado e aprouado o ditto Regimento em todas as couzas nelle declaradas, que toquão e pertemcem ao fisco e a minha coroa Real e a minha iurdição e mando ao Regedor, da caza da suplicação e ao Guouernador da caza do siuel dezembargadores das dittas ca-

zas, e a todos meus coregedores ouuidores juizes justicas officiais e pecoas dos ditos meus Reinos e senhorios, que cumprão Gardem e fação muj imteiramente comprir e guardar o ditto Regimento como se nelle contem porque asi o hei por seruiço de nosso snr. e por couza que cumpre muito ao meu estado, e este aluara se Registara nos liuros Das Rellacois das dittas cazas em que se Registão as semelhantes prouisois Hei por bem que valha e tenha força e uigor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e passada por minha chamcellaria sem embargo da ordenação do 2.º liuro fl. 20. que dis que as couzas cuio effeito ouuer de durar mais de hum anno passem por carta e passado por Aluara não ualhão, e ualera este outro si posto que não seia passado pella ditta chamselaria sem embargo da ordenação que manda que os meus Aluarás que por ella não forem passados se não Guardem, Guaspar de seixas a fez em Evora a quinze de março de mil e quinhentos e setemta jorge da costa o fez escreuer—*Rej.*

Codice 1534 da secção *O Santo Officio*, pag. 20.

XII

Reuerendo senhor Bispo. Prouendo a visitação geral do sancto officio, que os dias passados mandei fazer nas Jnquisições, entre outras cousas que se trattarão, pera se dar Remedio a extirpação do Judaismo destes Reynos, pareçeo, que uisto como não tem bastado todos os Remedios de que te gora se tem usado com esta gente da nação, perdoandose lhes geralmente suas culpas per muitos Breues apostolicos, e assy as fazendas e em particular nas uisitações que ordinariamente se fazem pello sancto officio, E sem embargo de tudo isto se vee, que creçe sua comtumaçia nos erros contra nossa sancta fee, se deuia ordenar hum cathecismo, que se leesse. E pregasse aos reconçiliados no tempo que se lhes ensina a doutrina christam tirado das autoridades do testamento velho, que elles recebem, E dos doutores que todos admitem porque se lhes mostre claramente a uerdade da ley Euangelica, E a cegueira dos Judeus.

E por ser esta obra de tanto seruiço de nosso senhor e em beneficio da christandade destes Reynos a que todos os prelados tem particular obrigação de accudir, E aiudar, por Rezão de seu pastoral officio, me pareceo uos deuia dar disto conta. Pello que uos agradecerey muito, quererdes uer este negocio com a consideração que se Requere. E comunicar delo tambem, se uos parecer, com pessoas de letras, uertude E zello da Religião, E apontardes o modo, E tempo em que uos pareçe se deue usar deste cathecismo, E tudo o mais, que se uos offerecer, que conuem pera beneficio, E saluação desta gente. Nosso senhor uos tenha em sua Sancta guarda / de lixboa 28 de julho de 1592 — *O cardeal.*

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 34

XIII

Carta do Bispo do Algarve para o Inquisidor Geral

Original

Senhor. — Duas cartas de Vossa Alteza de 28 do mes de Julho recebi Juntas. Ambas tratão do que conuem pera hauer emenda aos erros em que muitos da nação dos Judeos são comprehendidos contra a profissão de nossa christãa religião. E a hũa dellas posso responder mais facil e breuemente com affirmar que do que nella Vossa Alteza manda se tem particular cuidado neste Bispado depois que eu o siruo E todas as culpas que são contra a pureza da fee se remetem aos Inquisidores de Euora como elles poderão certificar E o mesmo se fara ainda com mais cuidado daqui em diante ten do ante os olhos o mandamento de Vossa Alteza que no mais tambem cumprirey auisando todos meus officiaes me remetão as denunciações destas cousas pera examinar as testemunhas E dar lhes o juramento do segredo.

A materia da outra carta em que se trata de fazer doctrina ou catechismo pera insinar os que são ou forem penitençiados ou reconciliados he de mais consideração por

ser demais trabalho fazer se E requererse muitas cousas pera depois que se fezer ser de proueito. Porque pera insinar lhes o que se comprehende na doctrina christãa com que os christãos são ordinariamente catechizados não he neçessario, pois he çerto que todos os filhos dos da nação em sua meninice E moçidade são auentajadamente insinádos nella porque temem não sejão notados de maos christãos não a sabendo. E porque naquellas primeiras idades os que antre nos Judaizão não fião dos filhos o insino do Judaismo nem das çeremonias E cousas delle por não se assegurarem do segredo que he necessario guardar de modo que não fazem apostatar os filhos ou parentes atee que tem capacidade de guardar o segredo que lhes tanto importa pera não serem comprehendidos E pello sancto officio condenados.

Depois que lhes insinão a doctrina Judaica E sendo denunciado delles os prendem E conuemçem e saem condenados E com o perdão reconçiliados posto que muitos saião com mostras de humildade E penitencia E conuersão muitos tambem saem endureçidos E mais com intento de serem mais recatados em seus errores que de abraçar deveras a uerdade. O que se experimenta nos muitos relapsos que se prendem. O catechismo que pera estes se fezer não sey de quanto proueito sera porque não se pode fiar de seu entendimento E deuoção que o leão de modo que lhes faça a impressão que conuem. E posto que pera seus tratos E officios sejão engenhosos não os tenho por taes pera perçeberem a declaração das sagradas scripturas que conuençem seu error. Porque mal entendera o mercador ou alfayate muitas particularidades que ha ou na profecia de Jacob, ou nas hebdomadas de Daniel ou noutros lugares dos Prophetas especialmente não tendo exerçiçio de cousas semelhantes E tendo embebidas algũas erradas declarações.

E se outra pessoa lhes ouuer de ler este catechismo se for o capellão que lhes diz missa ou o confessor a quem se confessão não sendo homens de letras pera dar mais uiua explicação ao que esteuer escrito sera o mesmo que se cada hum dos penitençiados o ler por sy que por derradeiro será hum insino morto E de pouca efficaçia E energia pera se imprimir nos ouuintes. Resta logo que feito o catechismo he neçessario que o lea quem lhe der luz E calor por ser homem de Letras E hauendo de ser assym pareçe trabalho excusado limitarlhe çerto liuro que lhes lea pois sendo homem letrado E que tenha lição e erudição podera tirar dos muitos liuros que ha nesta materia as rezões, as autoridades, os milagres, E os exemplos E tudo o mais que lhe pareçer de mais força pera conuençer os entendimentos dos que o ouuirem.

Pollo que em lugar do liuro morto que se tardará em compor E como digo ha de ser de menos efficaçia pareçe que se deuia prouer de mestre uiuo que com a uox uiua os despertasse E insinasse O qual não deue ser qualquer theologo nem qualquer pregador senão que fosse ja homem maduro E de idade E de boas e seguras letras, zeloso da honra de Deus e saluação dos proximos. E que tenha siso E prudençia o qual acreçento por pareçer que a alguns falta isto ainda de aquelles que por mais Illustres pregadores escolhem pera pregar nos autos da Inquisição porque boa parte de seus sermões são como inuestidas com que se da uexame aos miseraueis penitençiados com que reçebendo pouca edificação são exasperados E recebem grande escandalo E desconsolação com que podem ir mais endurecidos E indispostos pera receber doctrina saudauel porque pareçe que os tratão mais como a imigos pera os afrontar uingar se delles que como hirmãos pera os atrazer ao caminho da saluação. Pollo que quem ouuer de ser seu mestre se ha uestir de entranhas de misericordia E de piedade não mostrando tanto a indignação que mereçem seus erros quanto a commiseração E compaixão a que pode prouocar sua miseria E desauentura E como São Paulo sendo de nação dos Judeos quando tratava da doctrina E conueisão dos gentios tinha affectos amorosos de pay E de may como se podem uer no que escreue aos Romanos E aos Corinthios E Galatas; assi o preegador naçido de gentios dos mesmos affectos se deuem uestir quando insina E trata de conuerter os que são de nação dos Judeus. E não se hão de trazer estas ouelhas perdidas da casa de Jsrael ao rebanho da igreja do bom pastor (quando elles mostrão querer ouuir a sua uox que na boca de seus ministros soa) com pancadas de afrontas E asperas palauras senão com mansidão trazendo os se necessario for sobre os hombros com charitatiua brandura pera que não se prouoquem a fugir E perseuerar em seu errado caminho.

E posto que as pessoas que teuerem as partes que digo pode ser que não se tenhão por bem empregadas no insino desta gente em espeçial pareçendo-lhes que o proveito spiritual sera pouco E o temporal pera elles nhum : sendo a pessoa tal, seria muito bem

empregado nelle hum salario competente E honrado como se da a outros ministros do Santo Officio da Inquisição.

E porque ainda que sejão muitos os penitençiados ou reconçiliados, são poucos em comparação dos que podemos creer que tem necessidade desta doctrina, posto que andem fora do carçere ou casa da penitençia poderia se ordenar como esta doctrina da fee no particular que pertençe a conuençer E conuerter o Judaismo se preegasse em alguns sermões do anno em algũas igrejas principaes onde concorre muita gente da nação de toda idade E qualidade fazendo se com a charidade e brandura que dito tenho, E de modo que nem os della tenhão de que se resentir, nem os christãos uelhos tomem occasião de insultar contra elles. E isto poderia ser de grande proveito porque os que estão bem na fee se poderião confirmar nella, E os que não esteuessem se poderião alumear E conuerter sem chegar a ser penitençiados.

Isto he o que por hagora me parece poderia ser de algum proueito E que não empede comporse o catechismo das cousas mais selectas nesta materia quando todauia pareçesse neçessario, ou que seria de importante utilidade. E com isto que se daria mostra da charidade que deuemos a esta gente como a chamados todos de hum pastor pera hum rebanho, E já todos hum edifiçio rota a parede que nos diuidia. E já hũs enxertos nos outros como em hũa mesma oliueira tratando este negocio com aquelle spiritu que São Paulo escreue aos Romanos.

Verdade seja que esta ceguedade que cayo em parte de Israel he permitida por culpa sua pera seu castigo. De donde naçe o que a Scriptura diz que estem endureçidos E que uendo não uejão E ouuindo não entendão E assi se deue pedir a Deus que lhes abrande os corações que tem endureçidos. e lhes tire o veo com que sua malicia tapou os olhos, porque, por derradeiro a fee he dom de Deus conçedido por sua graciosa liberalidade E misericordia a quem a tem. mas comtudo he muito bem E obra digna de grande christandade de Vossa Alteza procurar todos os meyos humanos pera que esta gente seja ajudada E se disponha E se faça capaz das diuinas misericordias E quando de tudo pareçer que cumpre fazer lhes catechismo que leão ou que se lhes lea ou sobre que se fundem as praticas ou preegações que se lhes fezerem, se se ouuer de encommendar a obra a hum soo letrado ella mesma amoesta qual conuem que elle seja. E hauendo de concorrer dous ou mais, deue ser de modo que estejão perto E ainda se deue procurar que estem Juntos pera que possão conferir o que forem compondo. E depois de composto se parecer pera que mais limado seja se pode mandar mostrar a quem se julgar que com seu juizo, pode acreçentar ou decrarar algũa cousa pera mor perfeição da mesma obra E esperar se mais proueito della.

Isto tem o que por obediençia se faz que quem pom cuidado pera dizer o que entende ou fazer o que pode fica ainda que tenha faltas desculpado por ter obedecido a quem deue ser em tudo obediente E assy o ficarey eu se no que dito tenho não dey como conuinha resposta a Vossa Alteza cuja muito alta e serenissima pessoa nosso senhor guarde e felicissimamente prospere com acreçentamento destados pera acresçentamento de sua gloria. E do bem de seu pouo, como desejo — De Faro 29 de Agosto de 1592.

O bispo do Algarue

Codice n.º 1327 da secção *O Santo Officio* — Doc. 69.

XIV

Carta do Bispo de Portalegre, D. Frei Amador Arrais, para o Inquisidor Geral

Original

Senhor — Ha dias que recebi hũa Carta de Vossa Alteza, na qual, zelando a extirpação do Iudaismo, hauia por seu seruiço que eu enuiasse o meu parecer, cerca d'hũ catechismo, que parecia deuer se ordenar, para se leer, E preegar aos Reconçiliados E porque Vossa Alteza me encomendaua a consideração que o negocio requere, iulguej que se teria por bem empregado qualquer vagar na reposta; a qual em soma me pareceo reduzir a estes tres Pontos, Em que me resoluj depois da confirmação que administrej no Priorado.

1.° Entendo que não será possiuel tirar a luz hũ catechismo tal que possa teer nome, e ser contado entre os Remedios que tee hagora se teem achado e usado para o bem da saluação desta gente: E não hauendo de ser tal, fica facil iulgar que não deue sair em tempo de Vossa Alteza.

A Razão por que me parece não ser possiuel he a difficuldade que sempre houue em fundar a doctrina dos sacramentos E dos mais mysterios importantes de nossa fee em Sentido literal do testamento velho com autoridades de Rabinos Talmudistas, E dos que todos admittem E dado que nelle fundemos bastantemente a vinda do Messias, para o mais he necessario presuppor fundamentos de fee que para com elles não teem lugar. E assi quanto a elles fica fundado no aar tudo o que não uirem stabelecido com sentidos Literaes recebidos E authenticados pellos seus.

Desta Razão colho, que para os Reconçiliados (se o são) se deuem teer por bastantes, alem da Viua voz dos catechistas, os catechismos que estão feitos, E particularmente o do concilio tridentino Porque na uerdade esta Doctrina presuppoem fee: E se a ha nos Reconçiliados, a instrucção deste Catechismo com poucas mais achegas he a que lhes serue: E se a não ha baldado fica o trabalho empregado em instruir na fee quem a não teem, nem a quer.

2.° Dado que seia possiuel e se faça Catechismo qual deue sperarse em idade tão douta como esta em que stamos entendo que não se alcançara per esta via o fim que se pretende que he remedio da pertinaçia E cegueira desta nação. As razões que isto me persuadem são as que apontarej sumariamente·

1.° Não uejo que se deua sperar da lição d'hũ catechismo contra hũa obstinação que nem se rende á uiua uoz de tantos preegadores Euangelicos: nem á uista de tantos milagres nem á continuação de vexacões tão poderosas para dar entendimento, nem aos danos tão frequentemente recebidos na honra, na fazenda, nas pessoas.

2.° Quem teem atreuimento para deprauar E corromper as mesmas scrituras diuinas a fim de as trazer em confirmação de seu Erro, Queixume tão antigo dos Sanctos Padres, não posso cuidar que achara em nossas composições, poder nem efficacia que forcem a se render.

3.° Paulo Burgense com mujtos outros que forão antes e depois delle empregarão nesta empreza mujto tempo, trabalho E erudição, E nunca soubemos que com esta gente teuesse effeito de importancia: se não foy dar lhes auiso para se armarem de repostas em defensão de sua secta. E não vejo que nos possamos fazer de que com razão deuamos sperar o que elles não poderão conseguir.

4.° Os Idiotas não starão polla doctrina do catechismo: Porque soem remetter se ao studo E saber de seus Rabinos quando se sentem apertados: E os Rabinos teem im prestes as repostas aos sentidos que nos lhe inculcamos por Literaes E assi fica frustrado o intento igualmente com Doctos e Idiotas.

5.° A lição não tem o uigor da preegação: E os preegadores, se o são, como certo deuem ser os que doctrinão esta gente, não hão mister nouo catechismo, onde teem tantos e tão graues autores que tratão este argumento copiosissimamente. Antes cuido que sera restringir e limitar a virtude do spiritu sancto, atando os Catechistas a hũa Doctrina tão particular como necessariamente ha de ser a do catechismo cuja doctrina quanto mais trilhada uira a ser menos prezada.

6.° Como esta nação nos teem por capitaes imigos: E em particular teem aborrecimento aos sanctos decretos E ordenações do sancto officio, he claro que este antidoto pello mesmo caso que sae de nos ha de ser delles aborrecido E hauido por peconha.

7.° Nunca tee hagora parece que se tratou em Concilio de catechismo para gente Judaica: nem a sede Apostolica teem usado de tal remedio: E não he de crer que em tantas occasiões se lhe tenha escondido este, descobrindo tantos outros: Antes parece que o tem deixado E o deixara sempre por insufficiente E de pouco momento nem se deue cuidar que Italianos tão amigos de screuer teem debalde dissimulado com esta empreza. Estas razões me persuadem este segundo ponto.

8.° Como per hũa parte iulgo que se não pode sperar fruito, assi per outra me parece que deue temer se dano.

A razão deste receo he; Porque como necessariamente se hão de refutar os argumentos enganosos E falsas interpretações dos Rabinos: A mujtos inda per uentura dos nossos menos entendidos; pode parecer milhor suas razões apparentes, que as nossas uerdadeiras. E uiremos a dar no inconueniente que ha em se lerem vulgarmente os li-

uros contra hereges. E pois estes se não permittem senão a theologos com tanto delecto, não vejo como possa diuulgarse este catechismo sem perigo E sem dano.

Isto he o que cerca disto se me offerecia, ficando porém muj prestes para hauer por melhor, o que depois d'ouuidos melhores pareceres for determinado per Vossa Alteza cuya Vida e stado Deus nosso senhor conserue por mujtos annos. — De Sua Alteza — *Bispo de Portalegre.*

Sobrescrito: Para o Princepe Cardeal. Do Bispo de Portalegre.

Codice 1327 da secção *O Santo Officio* — Doc. 72.

XV

Acta do Conselho Geral do Santo Officio

Original

Aos dez dias do mes d'Abril de mil, quinhentos, setenta E huũ annos em Lixboa nos paços do Cardeal Jffante na casa do despacho do conselho geral do Sancto Officio da Inquisição stando hy junctos e presentes per mandado de Sua Alteza como Inquisidor geral pera determinação de certas duuidas offerecidas no aluará acima, (1) e atras scripto d'El Rey nosso senhor as pessoas seguintes. s.

Martim gonsallues da Camara — O Padre Leão Anrriquez — O Licenciado Manoel de Coadros — O Licenciado Jorge gonsalluez Ribeiro — O Doctor Simão de saa Pereira — O Padre mestre frey Manuel da Veiga — O Doctor Paulo afonso — O Padre Jorge Serrão — O Doctor Gonsallo dias de Carualho — O Licenciado Hieronymo de Pedrosa foy hy per todos visto o dicto aluará, e praticadas as dictas duuidas e se tomou nellas a determinão seguinte:

Visto, ser a heresia, e apostasia crime ecclesiastico, no qual os Reis não podem dispensar, nem diminuir as penas de direito canonico, antes são obrigados, a comprillas; e mandar executar as sentenças dadas pellos Inquisidores, e Juizes ecclesiasticos, E visto, como a confiscação dos bens dos herejes he pena imposta pello direito canonico, e se deue dar a execução, e não remittir. Visto outrosy como este Aluara remitte a dicta pena de confiscação incorrida pellos delictos committidos dentro dos dez annos por uir, ainda que dipois do dicto tempo sejão accusados por elles, e isto indistinctamente, e assy aos condemnados (aos quaes, os Reis em nhuũ cazo, tem poder pera rimittir os bens) como aos conuertidos, e reconciliados, aos quaes, ainda que de direito canonico, se possão remittir os bens, entendesse, com tanto que seja despois dos delictos commettidos, e os delinquentes se conuerterem, e abjurarem em juizo, conforme ao Capitulo vergentis. de hereticis. E fazendosse a remissão dos bens, antes dos delictos commettidos, he contra a forma, que da o dicto capitulo a qual os Reys nam podem alterar, e se da, com isso, occasião de peccados tirandosse hũa pena, sem a qual não fica outra, que os que confessarem suas culpas possão temer. E visto, como esta remissão de pena he feita sem conhecimento de causa: o que os Reys não podem fazer por não terem, neste caso, iurisdição suprema; e visto tambem que quem, de direito pode remettir penas de delictos, o não pode fazer senão despois, delles serem commettidos e como no caso deste aluara mais parece que se fauorecem os delictos, que a conuersão delles, o que he contra o bem publico, Pareceo a todos os uotos, que o dicto aluará era nullo. e que el Rey nosso senhor o não podia mandar comprir nem remittir os taes bens, saluo no caso, em que segundo direito canonico, he permittido remittirensse. e assy pareceo, que os Juizes do fisco não recebessem embargo fundados no dicto aluará senão em fauor de pessoas, que dentro dos dictos dez annos, se conuerterão E abjurarão seus erros, em juizo, e que o mesmo se entenda do primeiro decennio da era de quinhentos quorenta, e oyto atee a era de quinhentos cincoenta e oyto, mostrandosse, d'isso, outro aluará como este, sem ser confirmado pello sancto padre. E tomada a tal

(1) E' o alvará de março de 1559, concedido em favor dos christãos novos.

determinação mandarão a mym Domingos simões notario apostolico e secretario do dicto conselho geral, que de todo fizesse este termo per que em todo tempo constasse da dicta determinação, o qual fiz dia, mes, anno vt supra e assignarão.

Manoel de Coadros — Martin gonsallues de camara — lião Anriques — Simão de saa pereira — Jorge gonsallues Rybeiro — frey manoel da veiga — goncallo dias de carualho — Paulo afonso — Jorge sarrão.

Livro dos Accordos e determinações no Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição destes Regnos e Senhorios de Portugal — Codice 976 dos mss. Livraria, fl. 3.

XVI

Carta do Cardeal D. Henrique para D. João III acerca da nomeação de João de Mello para o bispado do Algarve

Original

Senhor — Joam de melo me escreueo como Vosa alteza lhe disera que ho queria apresentar sho bispo do algarue. E que folgaria que consentise dous mil cruzados de pensam. / beijo a mão a Vosa Alteza por cousa tambem feita. prouer hũa perlasia que tem tanta necesidade com pesoa que parece que siruira tambem nela a nosso senhor. ho que sera grande merecimento de vosa alteza. E eixemplo pera outros trabalharem de fazer ho que faz joam de melo. posto que seia dificultoso de lhe cheguar segundo a conta que ele tem dado de si e per cousas tam perigosas e de tanto mereçimento / por estas e outras muitas Razões Recebo eu grande merce pera com outras muitas a seruir sempre / nosso senhor daraa ho paguo a vossa alteza a quem acrecente e prospere a vida e seu alto estado / devora 15 de julho / mande vossa alteza dar breuidade no despacho por que ha muita necesidade. / beijo as mãos a vossa alteza.

O cardeal jffante.

Armario 26 da Casa da Corôa, maço 2.°, n.° 166.

XVII

Carta de João de Mello para Pedro da Alcaçova Carneiro

Original

Senhor — Sua alteza manda que uosa merçe faça hũa carta pera o prior de gujmarães que esta por Jnquisidor de Coimbra como sua alteza avendo respeito ao prejujzo que se causaua com sua ausençia em sua Jgreja como lhe tem dito e o requerer asi ha por bem de o escusar ao presente do carguo que tem e se torne pera seu priolado por quanto manda o doutor lujs pinheiro que sirua com o bispo de santome / e outra pera o bispo reitor em como lhe faz saber que o doutor luis pinheiro vai prouido pera serujr com elle na comarqua de coimbra e que ha por bem que o prior de gujmarães se va pera sua Jgreja como lhe tem pidido — beijo as mãos de vosa merçe /.

seu *João de Mello.*

Cartas missivas, maço 1 n.° 162.

XVIII

Carta de João de Mello para Pedro da Alcaçova Carneiro

Original

Senhor — Sua alteza me mandou que lhe disese que fizese hũa carta per o bispo reitor de coimbra / em que lhe emcomenda o negoçio da Inquisição / e manda que lhe seja leuado hũu estromento de Jmjzades que os cristãos nouos daueiro lhe apresentarom pera que o veja e tenha muito temto que lhe nã prejudiquem nem façam mall seus Jmjgos e pessoas que lhe querem mall ./. e tamto que uosa merçe asinar a carta ma mamde pera se mamdar em recado e fara serujço a noso senhor ser com breujdade porque alem do negoçio o requerer asi andam aquj partes que me matam e não querja que soubessem que sua alteza escreue se nã depois que a carta fose partida com ho majs ./. beijo as mãos de uosa merçe.

seu serujdor, *João Mello.*

Cartas missivas, maço 1 n.º 66.

XIX

Carta de Ruy Lopes de Carvalho para Pedro da Alcaçova Carneiro

Original

Senhor: Respondendo a de Vosa merçe que quer sua alteza saber ha Renda que tenho. digo senhor que de sua alteza nom tenho outra se não mujtos trabalhos e gastos que por seruiço de sua alteza tenho passados em duas vezes que El Rey seu pay que deus tem e sua Alteza me mamdou a Roma e qua no Reyno em ho seruir na Inquisição e em outras cousas em que gastey de dous mjl ducados arryba sem nunqua Receber hũu Real de Renda /.

It. ha Renda que tenho de que deus me fez merçe / eu dey ha mais della ao collegio de são Pedro em cojnbra que fiz em que gastey e em ha vnjr ao dito colegio quanto toda mjnha vyda pude ajuntar.

It. ho que me ficou foy somente hũa conesya deuora de que hũ meu Jrmão he coadjutor e futuro socessor que ha serue e parte comigo. de que me sostenho / e assy ha Igreja de são miguel de penella que pode valer lxxx Reaes sobre que estão postos trynta e tres mjl Reaes de pensão que pago a gonçalo do souto que me soltou hũa Igreja pera o dicto colegio com outros benefycyos que lhe por ella alem da pensão / soltey /e ha mais parte da dicta Igreja de penella se come pellos colegyaes / e ho mais he hũa mjserya de hũs meos fructos de outra Igreja que tenho em pensom pollo qual mouro de fome / e assy beyjo as mãos de vosa merçe /.

serujdor de vosa merçe *Ruẓ lopeẓ de Carualho*

Cartas missivas, maço 1.º n.º 490.

XX

Provisão do Inquisidor Geral mandando augmentar os ordenados aos officiaes do Santo Officio

Original

Dom Jorge Arcebispo de lixboa Inquisidor geral em estes reynos e Senhorios de Portugal etc Auendo respeito a carestia dos tempos E sua Magestade por essa causa mandar acrecenter os ordenados aos dezembargadores e mais officiais da Justica Ave-

mos por bem de acrecentar os ordenados aos deputados do conselho geral inquisidores, E mais Officiaes das inquisições deste reyno na maneira seguinte.

Item a dous deputados do conselho geral duzentos mil reaes	200:000 rs. (1)
Item ao secretario do conselho geral vinte mil reaes.........	20:000 rs.
Item ao porteiro do conselho geral dez mil reaes...........	10:000 rs.
Inquisição de lixboa.	
Item a dous inquisidores de lixboa oitenta mil reaes	80:000 rs.
Item a çinço deputados de lixboa cem mil reaes............	100:000 rs.
Item ao promotor vinte mil reaes...........................	20:000 rs.
Item a dous notarios quarenta mil reaes....................	40:000 rs.
Item ao meyrinho dez mil reaes............................	10:000 rs.
Item ao alcayde do carçere dez mil reaes..................	10:000 rs.
Item a dous solicitadores vinte mil reaes...	20:000 rs.
Item ao porteiro da mesa do despacho dez mil reaes........	10:000 rs.
Item a dous guardas uinte mil reaes.................	20:000 rs.
Item — ao dispenseyro seis mil reaes..............	6:000 rs.
Item a quatro homens do Meirinho vinte mil reaes..........	20:000 rs.
Item — Ao alcayde do collegio da fee oito mil reaes.........	8:000 rs.
Item ao capellão do collegio da fee quatro mil reaes........	4:000 rs.
Inquisição de Euora.	
Item a dous inquisidores de Euora oitenta mil reaes....	80:000 rs.
Item a dous deputados quarenta mil reaes......	40:000 rs.
Item a hum promotor vinte mil reaes......................	20:000 rs.
Item a dous notarios quarenta mil reaes............	40:000 rs.
Item ao Meyrinho dez mil reaes...........................	10:000 rs.
Item ao alcayde do carçere dez mil reaes..................	10:000 rs.
Item a dous solicitadores vinte mil reaes....	20:000 rs.
Item ao porteiro dez mil reaes............................	10:000 rs.
Item a dous guardas vinte mil reaes.......................	20:000 rs.
Item ao dispenseiro quatro mil reaes............	4:000 rs.
Item a quatro homens do Meirinho uinte mil reaes..........	20:000 rs.
Inquisição de Coimbra.	
Item a dous Inquisidores de Coimbra oitenta mil reaes......	80:000 rs.
Item a dous deputados quarenta mil reaes.................	40:000 rs.
Item a hum promotor vinte mil reaes......................	20:000 rs.
Item a dous notarios quarenta mil reaes...................	40:000 rs.
Item ao Meyrinho dez mil reaes.......	10:000 rs.
Item ao Alcayde do carçere dez mil reaes....	10:000 rs.
Item a dous solicitadores vinte mil reaes..................	20:000 rs.
Item ao Porteiro dez mil reaes............................	10:000 rs.
Item a dous guardas doze mil reaes........................	12:000 rs.
Item ao dispensseyro quatro mil reaes	4:000 rs.
Item a quatro homens do Meyrinho vinte mil reaes.........	20:000 rs.

Os quais acrecentamentos somão hum conto, cento e dezoito mil reaes que os ditos officiais começarão a vencer do primeyro de Janeiro deste Anno presente de oitenta E tres que he o tempo em que Sua Magestade fez merçe de mandar dar de sua fazenda a dita contia pera os ditos acrecentamentos; E esta se guardara no secreto do Conselho pera em todo tempo constar como o ouvemos assy por bem E della se tresladarão as folhas das inquisições por nos assinadas pera os Thesoureiros fazer pagamento as partes no tempo que lhes for mandado. Dado em lixboa a xiiij de janeiro matheus pereira o fez de M. D. lxxxiij.

O Arcebispo Inquisidor geral

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Doumento 31.

---

(1) Para facilitar a impressão, substituimos à numeração do tempo pela de hoje.

XXI

Provisão do Inquisidor Geral, regulando as accumulações

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber que avendo respecto á Inquisição da cidade de lisboa estar muito onerada de ordenados, e non ter ao prezente renda sufficiente donde se possão pagar, e a outras causas de seruiço de Nosso Senhor e bem do Santo Officio que nos a isso mouem; auemos por bem e mandamos que os deputados da ditta Inquisiçam que hora actualmente seruem ou ao diante servirem na relação d'el Rei meu senhor e lá uencerem o ordenado de desembargadores, do dia em que começarem a vencer os taes ordenados em diante non uenção mais o ordenado que teverem e tem na ditta Inquisiçam por razão de serem deputados della porem non lhes tiramos os priuilegios de que pódem gozar por serem ministros do Santo Officio assi pera uencerem os fruitos de seus beneficios por razão do quinquenio, como pera quaesquer outras exempções e immunidades que os dittos deputados costumão ter por razão de seus cargos, Notificamolo assi aos Inquisidores da ditta cidade de Lixboa pera que lhe fação publicar a prezente, a qual queremos que comece a ter effecto do dia em que se acabar o auto da feé que hora se hade celebrar na ditta cidade em diante e mandamos ao thesoureiro que hora he, e ao diante o for assi o cumpra e guarde, e ao escriuão de seu cargo que ponha uerbas nos traslados das prouisões dos ordenados dos dittos deputados de como por esta foi mandado que do dito dia por diante non lhes fossem pagos pera ao tomar da conta se saber e constar ate quando os uenceram, feito em lisboa aos quatro de feuereiro. Manuel Antunez Secretario do Conselho geral a fez de M. D. L.ta xxviij annos.

posto que acima diga que começará auer effecto do dia em que se fizer o auto da fee, avemos por bem que comece do primeiro dia d'Abril em diante deste prezente anno que he o primeiro do segundo quartel.

Manuel Antunez a fez.

O Cardeal Iffante.

Paulo affonso — Dom Migel de Castro — Antonio tellez.

Per que Vossa Alteza manda que os deputados do Santo Officio de lixboa, que seruem no desembargo d'el Rei seu senhor, e lá uencem ordenado nom o possão uencer no Santo Officio, e que esta se cumpra do dia em que se acabão o auto da féé que hora se ha de celebrar na ditta cidade.

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 19.

XXII

Provisão do Inquisidor Geral para os deputados da Inquisição de Lisboa não receberem salario

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e Senhorios de Portugal, etc. fazemos saber que auendo respecto ás muitas necessidades que hora ha na Inquisição, specialmente na de Lisboa pellos muitos ordenados que nella se pagão, e pouca renda que tem, assi pera satisfação dos dittos ordenados, como dos mais gastos e despesas ordinarias que pera bem dos negocios se fazem / o que de presente se non pode remediar com applicação de algũas rendas tão facilmente / ordenamos e mandamos que os deputados da ditta Inquisição de lisboa, non aião daqui em diante sallario algum nella por razão de seus cargos, sem embargo de quaesquer prouisões que delles tenhão, as quaes por esta auemos por derogadas, somente queremos que sendo chamados pellos Inquisidores uão aos despachos e nelles possão dar seu voto e parecer conforme á co-

missão que pellas cartas de suas creações teuerem, e no tempo do Auto da féé acabados os ditos despachos se lhe fara merce / como se costuma fazer nas outras Inquisições / e os Inquisidores mandarão ao thesoureiro da casa que da publicacão desta em diante non acudã aos dittos deputados que hora seruem com seus ordenados, dando ordem como lhes seia tambem a elles notificado o que assi por esta auemos por bem e mandamos / e se cumprirá inteiramente sem a ello ser posta duuida nem embargo algun / em Euora aos noue de Maio Manuel Antunez secretario do Conselho geral a fez de M. D. L.ta xx biij — *O Cardeal Iffante.*

Per que Vossa Altesa manda que os Deputados da Inquisicam de lisboa que hora seruem non aião sallarios por razão de seus cargos, e somente uão aos despachos sendo chamados, e no tempo do Auto da féé, se lhes fara merce como se costuma nas outras Inquisições pera Vossa Alteza uer.

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 20.

XXIII

Provisão regulando o ingresso nos cargos do Santo Officio

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber que consyderando nos de quanta importancia são os cargos do Santo Officio e quanta sufficiencia se requere nos ministros que os ouuerem de ter e servir conformandonos nesta parte com o stillo ordinario que se tem e guarda com os leterados que pretendem entrar no seruico d'El Rei meu senhor ordenamos e mandamos que daqui em diante nhũ leterado seia admittido por Promotor deputado, Inquisidor ou conselheiro do Santo Officio da Inquisiçam e Conselho geral, sem ter sua lição de ponto que lhe será assignada pellos Conselheiros do ditto Conselho geral, e sobre que lhe argumentarão segundo costume precedendo a informação de sua limpeza, uida e costumes conforme ao regimento do Santo Officio, a qual pella presente outro si mandamos que se faça sempre per autos, e inquirição que se tirará pella pessoa ou pessoas que nos ou os do ditto Conselho geral pera isso elegermos com muita diligencia e cuidado de maneira que nom possa socceder por pouca aduertencia serem admittidos ao tal cargo pessoas sospectas por qualquer uia que seia, o que tambem se guardará com todos os mais Officiaes que se ouuerem de receber pera qualquer cargo do Santo Officio. Notificamolo assi aos ditos deputados do Conselho geral, e lhe mandamos em virtude de obediencia que assi o cumpram e guardem, façam inteiramente comprir e guardar como per esta he ordenado e mandado a qual se aiuntará ao regimento do Santo Officio pera se guardar como capitulo delle, feita em Lisboa a quatro de feuereiro. Mannel Antunez secretario do Conselho geral a fez — de M. D. L.ta xxviij annos — *O Cardeal Iffante.*

Paulo affonso — Dom Migel de Castro — Antonio tellez.

Per que Vossa Altesa manda que os leterados que ouuerm de ser admittidos aos cargos do Santo Officio leão sua lição de ponto e lhe argumentem a ella segundo se costuma, e assi a estes como aos mais que ouuerem de seruir officios da Santa Inquisiçam preceda informação tirada per autos com muita diligencia de genere, uita et moribus, como conuem em cousa de tanta importancia.

Codice 1525 da secção *O Santo Officio* — Documento 18.

XXIV

Carta do Bispo de Coimbra para o Inquisidor Geral

Original

Senhor —Derão-me a Carta de Vossa Altesa sobre a proposição que dom Antonio não entendia, nem sabia onde os Doutores a tratauão, E depois por se sanear a si E me calumniar a mim rompendo o Segredo do Sancto Officio (sem o eu saber) falsificou a

proposição que se tratou na Mesa, E somente falou uerdade naquella palaura, in rigore Theologico; E muito grande merce me fez Vossa Altesa em me mandar que me não desse por achado do que nisto passou, estando de per meyo a reputação de minhas letras, E Virtudes, que eu tenho por muito pequena, conforme a obrigação que a hũa E outra cousa tenho: mas muyto mayor ma fizera Vossa Altesa em mandar tomar particular e Verdadeira informação de tudo, principalmente em materia tão graue, E d'hum Clerigo contra seu Prelado: E como o negocio he publico nesta cidade, E Uniuersidade não era inconueniente examinar a proposição conforme ao que dom Antonio affirmaua E eu disse diante dos Inquisidores E mais deputados tratando a proposição, E declarando a pontualmente como os Doutores sagrados dizem assi no rigor Theologal, como no sentido vulgar: nem me esqueçeo o que o sancto Concilio Tridentino diz no entendimento que se ha de dar aas proposições Catholicas, principalmente na materia do Sanctissimo Sacramento. E por que Vosa Altesa saiba o que fazia a dom Antonio por ministro do Sancto Officio, E Collegial de S. Paulo, aonde estiue me he forcado escreuer lho porque lhe não dém outra informação. Em tempo que eu seruia a El-Rey dom Henrique sendo Cardeal, de seu capellão Mor, proueo d'hum Beneficio a dom Antonio em Torres nouas a minha instancia, tendo o negado a dom Joaõ Mascarenhas qne lho pedio pera elle, E com El Rey Nosso Senhor em Eluas o ajudei muito pera o prouerem do Arcediagado que no Algarue tem; E o leuaua todos os dias comigo ao despacho do Santo Officio e o trazia, E no negocio do Casamento de seu criado lhe fiz as lembranças deuidas, E dei Verdadeira informação a Sua Magestade. E fiz justiça na causa do mesmo casamento, que ainda agora trata em Braga com grande quentura, E quer leuar o feito aa legacia: E não crea Vossa Altesa que nem neste negocio, nem no da Proposição se pode dizer que elle E eu podemos ter os mesmos respeitos, antes muyto differentes em tudo E quanto aa proposição na sustançia, E nos accidentes teue culpa, nem se pode escusar della: E depois de lha eu perdoar, cometteo outra de nouo, como foi mostrar pareceres em Lisboa de Doutores a pessoas particulares, dando a entender que affirmauão o que elle dissera, sendo tudo polo contrario. E tambem me Vosa Altesa fez merce escreuer que elle se ueria comigo, E daria a satisfação deuida, que atee hoje 17 de Julho não fez, nem cuido que o fará, como costuma polas escapulas que sempre busca; mas nem por isso deixarei de dissimular no que a elle toca neste particular mas não dissimularei no que conuem a meu Officio pastoral que sempre trabalharei polo fazer como Deus manda, E Vossa Altesa quereraa. Nosso Senhor Vida E real estado de Vossa Altesa por muitos annos guarde E prospere—De Coimbra, E de julho 17 de 1590.

Capellão de Vossa Altesa — *Dom afonso bispo Conde.*

Sobrescrito—Ao Cardeal Infante Nosso Senhor—Na mesa do Conselho geral do Santo Officio—Do Bispo de Coimbra.

Codice 1327 da secção *O Santo Officio* — Documento 44.

XXV

Carta do Bispo de Coimbra para o Conselho Geral

Original

Senhores — Depois de ter perdoado a dom Antonio mascarenhas suas ignorancias, e solturas assi por mo pedir o Padre francisco Cardoso da Companhia, que lá está, e os Inquisidores que aqui residem soube que o mesmo dom Antonio tendo uindo a minha casa, E Conheçendo seu erro, falsificára a proposição, ho que mais he pera sintir sendo clerigo E ministro do santo Officio a leuou a Lisboa com parecer dos Doutores desta Universidade, e a alguns dos Senhores deputados do Conselho Geral pera se acreditar E dar a entender que o que eu affirmara era falso, E o que elle dissera verdadeiro, sendo tudo pelo contrario; me parece que conuinha ainda muito mais ao Santo officio que aa autoridade Episcopal escreuer a Sua Altesa e a Vossas merces que acudão a tamanho descomedimento informando se da Verdade, assi dos Inquisidores E deputados, diante dos quais eu disse o que era, E elle o que não entendia como tambem dos doutores nem cuido que sabia onde os Doutores tratauão a Verdade da proposição, porque se os tiuera uisto, fora os uer. E não andara por toda a Universidade apalpando os mesmos Doutores rompendo o segredo do que se trata no Santo Officio. E o mesmo fez

com os Padres da Companhia, os quais dando lhe seu parecer, E assinandose na Verdade da proposição, como Vossas merces podem uer pelo papel assinado per elles, que dei a Lopo Soares e dizendo o mesmo dom Antonio aos Padres que lhe não seruia, como tambem insistia com alguns outros Doutores no que se Vee claramente que não buscaua a Verdade, mas a calumnia della. E tambem me hão de fazer merce de juntamente se mandarem enformar dos mesmos Inquisidores E deputados da moderação com que lhe falei, E tratei de o ensinar. E de seu pouco tento sendo mais moderno; não falando ninguem, contra o regimento que estaa na mesa se atrauessou falando E insistindo no que não sabia, nem se quiz calar atee eu chamar o notario que lhe tomasse per scripto o que dizia, E pedir a frei Antonio que lhe mostrasse o erro em que estaua pois era seu Mestre: E pera Vossas Merces se enformarem do que digo: a Verdade pontualmente foi esta, Eu disse que esta proposição Hostia consecrata est Deus, em rigor Theologal he falsa, porque nelle soppoem polas especies que se consagrão que não são, nem podem ser Deus, mas que era uerdadeira quando se declaraua, quod continetur in hostia est Deus, ou continentur est Deus como dizem os Theologos; E esta he a rezão porque os concilios não falão por, Hostia consecrata est Deus, sed, quod continetur in hostia est Deus: Como tambem declarou o Concilio Tridentino na Sessão. 13 capitulo 1.º onde tambem diz, que as proposições na materia do Santissimo Sacramento se hão de declarar conforme aa doutrina dos Santos Disse mais que nũ Laurador, ou idiota que não fosse Letrado, E dissesse que esta proposição, Hostia consecrata est Deus, era falsa, merecia castigo, E reprensão porque segundo o sentido uulgar se toma a hostia consagrada por Deus; E que quando alguns Doutores dizem (mas muito raramente) que esta he uerdadeira, Hostia consecrata est Deus, se ha de entender non in rigore Theologico, ou como elles declarão, quod continetur in hostia est Deus, E dom Antonio não preguntou esta proposição que foi a que formalmente disse, Hostia consecrata est Deus, in rigore Theologico est falsa mas preguntou Utrum haec sit falsa in rigore, Hostia consecratra est corpus christi, a qual posto que faça o mesmo sentido E cõ aque eu affirmei não he a mesma proposição formalmente E quando uio que todos os Doutores doutos e que sabem, (tirando muito poucos tão ignorantes como elle) responderão o mesmo que eu tinha dito sem falar com elles, como podem ser testemunhas, E os padres da Companhia que depois de muitos dias mo disserão, o mesmo dom Antonio começou a preguntar outra proposição, Hostia consecrata non est Deus a que se respondeo que iuxta uulgarem sensum, como eu tinha dito, hee escandalosa, E assi não he contraditoria, mas quando se perguntar in rigore. E per aqui uerão Vossas Merces quanto convem serem os ministros do Santo Officio doutos, exemplares na Vida, E de authoridade, E que não hãodem perguntando todas as duuidas que se mouem na mesa do Santo Officio polas não entenderem, nem poderem estudar: E Vossas Merces ma farão muy grande polo que mereço ao Santo Officio mandarem saber muito particularmente do que dom Antonio E eu fizemos, E dissemos neste particular: E não fazendo Vossas Merces o que he tanto de sua obrigação ser me haa forçado acodir por minha reputação usando da jurdição sómente, que tenho; E deputado por deputado cuido eu que hão Vossas Merces antes de querer o Bispo de Coimbra, que dom Antonio, a quem Deus encaminhe E lhe dee a entender o que lhe tanto releua pera a consiencia, E para a honra. Tambem lembro a Vossas Merces que há tres annos que leuo quasi por força o nosso Cabido ao Auto da fee, por que lhe não dão o lugar que deuem ter as Sees Catedraes, E pera os mais obrigar a irem me assento com elles no mesmo banco que nenhuma differença tem mais dos que estão ordinarios no cadafalso, que estar eu nelle: E porque soube que o Arcebispo d'Euora se assentaua no Auto em cadeira, E o cabido d'Euora em bancos semelhantes aos dos Inquisidores, tendo obrigação de estarem nos Autos da fee que se fizerem em Euora, a qual não tem este nosso cabido, me pareceo que convinha auizar a Vossas Merçes deste particular pera que mandem tomar resolução geral E igual nelles pera os prelados e cabidos, porque auendo desigualdade nem eu, nem o cabido poderemos ir ao Auto, E falo tão claro porque com eu ir a tres, E do modo que Vossas Merces terão sabido, não poderão dizer que faço esta lembrança com vaydade, pois atee qui tenho seruido este santo officio assi no temporal como no espiritual como Vossas Merces quererão, E eu sempre desejarei. Guarde nosso Senhor as muito Illustres E Reverendissimas pessoas de Vossas Merces E seus estados por muitos annos prospere. De Coimbra a 10 de junho de 1590.

Beijo as mãos a Vossas Merces — ***Dom afonso bispo Conde.***

Sobrescrito — Aos muyto Illustres E Reuerandissimos Senhores deputados do Conselho geral do Santo Officio — Lisboa — Do Bispo de Coimbra.

Codice 1327 da secção *O Santo Officio* — Documento 43.

XXVI

Cartas para os bispos do Porto, Lamego e Reitor da Universidade, ordenando o respectivo estabelecimento de inquisições.

Minutas

Pera o bispo do Porto — por me parecer que seria muy grande serviço de noso senhor fazer se a Inquisiçã em todos meus Reynos e que fose feita per taes pesoas de que noso senhor fose muyto servido asentey com o Jnfante meu Jrmão que vos a fizeseys no Arcebispado de braga e nese voso bispado com huũ leterado de muyta confiança como por outra carta vos escreverey majs largamente e verejs pelas provisões do Jnfante meu Jrmão per que vos comete o dito carego na forma que vereys E por que pera iso sam necesarios oficiais — a saber — prometor meirinho escrivão e solicitador e estes convem que sejão pesoas de confiança ffolgarey de vos Informardes se nese voso bispado avera pesoas que sejam autos pera iso e em que aja as calidades que devem de ter quem nestes caregos ouuer de servyr. E por que agora seria bem que eles nam tivesem ordenado / me parece que deveys buscar pesoas que sirvam sem ele por que pera prometor e escrivão poderes achar alguũs clerigos que ffolguem de o ser os quais pelo breve que o Santo padre pasou aos oficiaes da Jnquisiçã lhe aprouue que sendo clerigos e tendo quais quer beneficios os podesẽ comer posto que neles nam Residysem e este previlegio he tam grande que soo por ele folgaram de entrarem nestes caregos quanto mais que os caregos sam taes que folgaram de os aceitarem sem ordenado pois se lhe pode seguir ffolgarem de lhes fazer merçee e o meirinho pode ser o voso sendo tal qual compre pera iso e asy o deve ele de ser e com o mantimento que ja tem podera servir estoutro carego ./. e pera solicitador muytos achares que folguem de o ser / muito vos emcomendo que logo vos Jnformes de tudo ysto / e me escrevaes o que achardes e vos parecer asy nisto como em tudo o mais que virdes que compre pera esta obra logo aver efeito e com aquela brevidade que convem em cousa de tam grande serviço de noso Senhor como esta he e que tam grande seu desserviço he estar por ffazer.

item outra pera o bispo de lamego no seu bispado e no de viseu tal como a do bispo do porto (1).

item outra pera o bispo de sam thome Reytor da vniversidade de coimbra no bispado de cojnbra e no bispado da garda naquela parte do tejo pera ca / esta não ha de falar em meirinho seu por que o não tem / senam que pera meirinho se Jnforme se o da cidade de cojnbra he auto pera jso por que sẽ o fose poderia servjr o dito carego com o mantimento que agora tem / e quando nam lhe parecese pera iso se Jnforme de outra pesoa que posa servjr o dito carego. — em lisboa a xxx de junho de 1541

Corpo Chronologico, parte 3.ª, maço 15, doc. 54.

XXVII

Carta do bispo do Porto para o Rei

Original

....

Item mujtas vezes scprevj a Vossa Alteza que se deuja de assentar a ordem de julgar e mjnjstros da santa Jnqujsição em braga e que se deuja ordenar ujsitador da jnquisição do arcebispado e pera se isto la aver de fazer ha hi muitas Rezois e alem delas

(1) O original d'esta carta, transcripto por Lousada, encontra-se publicado por Fr. Pedro Monteiro; a pag. 474 do 3.º tomo das *Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*.

Eu afirmo a vosa alteza que no porto se nom pode fazer bem porque nom se conhecem os creligos do arcebispado que muytas vezes farão diligencias como em braga os conhecem e tambem lhe afirmo que em njnhũa manejra eu posso nem tenho disposição pera ter carrego da jnqujsição de braga porque me acho muyto mall desposto e muj aborecido deste officio de bispo e confesso a Vossa alteza que nom sou pera ser bispo porque os bispos ham de ter Renda pera fazerem merces e esmolas e nom ham de fazer justiça em Reformar ha crelezia e pessoas seculares e os cabidos ham de ter mujtos parentes fidalgos e ham de valer mujto ante os principes e nom ham de aborecer as pessoas principais que muito valem com os principes porque estas sabem mujto bem sem pao e sem pedra per bõs meos polos em tais termos ante os principes que ainda que fação milagres sejã dinos de grande castigo e dar ordem que numqua vejam as faces dos principes senam pera serem castigados e a mjm todas as sobreditas calidades me faltão e mais me falta a mjnha propria uontade com a quall nom posso acabar nem matar os desejos que tenho de me Recolher e ja agora Vossa alteza nom deuja de me condenar estes desejos porque o que se podia fazer em ho bispado do porto per hũ bispo no spirituall e temporall crea que esta feito e quem a elle vier tera pouqo que gastar na se e crastas e nom tera que fazer se nam conseruar a ordem em que estão as cousas // e as demandas amtigoas dos bispos passados achalas ha acabadas e a ssee Restitujda ao seu /' e achara os eclesiasticos e seculares bem deferentes dos passados na deuasão e no procurar ssua saluação e achara louuores a deos outras mujtas cousas que nom digo e achara o bispado duas vezes ujsitado pello bispo hũa como bispo e outra como jnqujsidor e achara bem pouqas testemunhas que venham ja testimunhar da cresia // e achara o Rezar e officios diujnos bem norte sull do que foram e oje são em mujtas ses do Rejno e as egrejas e crelegos do bispado do porto bem deferentes do passado // E achara que este bispo que tã mall faz o officio de jnqujsidor como de bispo e tã mall como fez o de frade e de pregador e confesor esta avido na corte polo pior bispo e menos idoneo que ha no Reyno e nom abasta nom querer nem pedir nem desejar honRa nem Renda se nam hũa cova mas ajnda o emuoluem em bons crimes com tã falsos testemunhos como deos sabe e assi elle me salue como elles são falsos testemunhos e se ho fazem por me empedir medranca assi deos me ajude como me disso nom pesa e porem pesame mujto de me poderem jnpidir a graça do meu senhor e meu Rej sem ha quall se nom pode ujuer na terra e por mais serujço de deos e del Rey nosso senhor averia eu emformar sua alteza que mandasse saber polos seus Rejnos como ujuem hos prelados e quem tem mais sastefeito no spirituall e temporall e que saiba quais ssão mais merecedores de premjo ou de pena per esta uja que aconselharem lhe que mande tomar emformacois das culpas que ho bispo do porto nom tem com lhe dizer que faz onnjõis e que o conde da feira as pacifiqa sendo tudo ao contrairo e com mais verdade lhe podiam dezer que todo o tempo gasta o bispo em fazer seu officio e em fazer amjgos e concertar demandas // nem se achara te oje que criado meu offendesse homem no porto e a verdade do negocio dandré pirejra foy que diogo brandão filho de isabell de pina estava descontente de mjm por dezer que eu sprevera a vossa alteza sobre hũa bofetada que elle deu na ssee a hũ notairo com que agora o concertej e bras pirejra tambem o estava por hũ degredo dũa testemunha falsa da jnqujsicão que nom qujs perdoar e nom me yam a casa com fernam vaz cernache amdavam praguejando de mjm e este mancebo andré pirejra andava com elles e comjam e dormjam todos por serem parentes e passando eu pola Rua nova com antonio de ssaa me fez dar dous passeos o que nunqa faço posto que alli passeem todos os que ujuem no porto nem ha outro mjlhor lugar e se ali ho bispo nom parecer hũa ora dizem que foge dos homens e andando ali aquele andre pirejra a meu parecer por contentar os outros fez a descortesia per duas vezes bem a face de todos e porque o torney achar outra vez aquele dia perto de mjnha casa como a filho o aconselhej que nom escandalizasse as pessoas que aqujlo viam pois lhe nom fizera nada nom me Respondeo e passando disse perante hos meus que nom me queria falar disse lhe hum dos meos que fosse bem ensinado e elle a Remeteo a hũa espada contra todos os meus e alguns que ficavam de traz a Rancarão e elle Recolheousc e como sinti Rumor dej uolta pelejando com os meus e nom lhe fizerão nada e se ho conde nom ujera ao porto a casa de fernã vaz e chamara ali os brandois nom fora nada mas veo comferos antes de saber a verdade e depois que a soube ueo me Rogar que lhes perdoasse e fosse seu amjgo e assi ho fiz e Rogou me que nom spreuesse a Vosa alteza / e assi nom spreuera se elle la nom tivera tanto danado com suas cartas posto que me prome-

teo que logo spreujria a Vossa alteza toda a verdade deste caso nom sej se ho fez, como vossa alteza veria em huũa carta sua que mandej a Rainha nossa senhora e polo prior de sam domjngos do porto pode vossa alteza saber a verdade de tudo isto porque por elle me mandarão Rogar e falar no sobredito e posto senhor que ho conde e as pessoas em que nessa carta falo todos sejam la mujto meus amjgos e eu seu vossa alteza deuja de aconselhar o conde que nom faca outra ora tais onjois por que pareceme que a mjnha custa quer chamar a quantos brandois ha no porto parentes a vso de castela para os ter pera o que lhe compre e como faco justica a algum deles e se lhe agraua poem sse logo em pontos comjgo e faz a estes homens sandeus. //

e nom pode homem fazer o que deve e sou martir cõ cousas da terra da feira e com o seu fauor se poem fernam vaz a nom me falar como ja spreuj a vossa alteza cujdando que lho Reprendesse // e ajnda que eu seja sisudo as vezes nom esta o siso dos meus fechado pera eujtar desastres // e lembro a Vossa alteza que te oje nom me aqueixej de pessoa que Vossa alteza castigasse nem Reprendesse // e per mujtas vezes tem mandado tirar devassas de mjm por quallquer homem que lho Requere e sintem ja no porto que sou desfauoriçido de vossa alteza / e mall tratado e que te as cartas que lhe spreuo nom Responde e pareceme que sera necessario Recolher me por nom verem mais mjnhas vergonhas e daquj naçe nom se poder fazer justiça e nace levantarem me testimunhos falsos na corte e se isto assi ha de ser que eu ey de fazer o que faço des que sou bispo o que nom uejo fazer a mujtos e ej de estar canssado e sem dentes e cheo de cans e de Vossa alteza assj ey de ser tratado ser me ha necessario buscar modo de ujda em que scuse spreuer cada dia disculpas a Vossa alteza e quam mall qujsto eu seja no porto o senhor dom duarte seu filho lho pode dezer do que ujo na gente que commygo o foj Receber pois nom fiqou no porto quasi pessoa honRada que commjgo nom fosse sem os chamar. //

item lembro a Vossa alteza as mujtas vertudes do padre frei bras e consoleo que he dino de mujto premjo polo serujço que a deos e a sua alteza tem fejto beijo as maos de vossa alteza cuja Reall ujda e estado deos acrecente e conserue em seu servjço d cojmbra *(emendado para* porto) a ııj de setembro. — *o bispo do porto.*

Cartas Missivas, maço 4.º, n.º 161.

XXVIII

Cartas para o Provisor de Braga, dr. Gaspar de Carvalho e bacharel Gomes Affonso irem ao Porto ajudar no despacho dos feitos da Inquisição.

Minutas

Provisor / Eu elRey etc. encomendo vos e mando vos que tanto que esta carta minha vos for dada vades a cidade do Porto pera nestes tres meses de ferias que se acabam por dia de sam luquas ajudardez a despachar os feytos da jnquisiçã com o bispo do porto e o licenceado jorge Rodriguez e com os mais acesores que o bispo pera iso tomar e confio de vos que folgares de aceptar este trabalho pelo seruiço que a noso senhor niso fazes. Scrita.

doutor gaspar de carvalho Amigo etc. Eu escrevo ao provisor dese arcebispado que vaa a cidade do porto pera nestes tres meses de ferias que se acabam por dia de sam luquas ajudar a despachar os feytos da Inquisiçã com o bispo do porto e o licenceado jorge Rodriguez e com os mais acesores que o bispo pera iso tomar / muyto vos encomendo que lhe encarregues tambem de minha parte e entretanto que ele la estever trabalhares que os da Rolaçam syrvam seus caregos e a justiça nam pereça.

bacharel gomez afonso etc. porque o bispo do porto tera necesidade de vos o ajudardes nas cousas da jnquisyçã asy na vesitaçã que a ysto toqua como no mais do mesmo carego vos encomendo muyto que sendo vos por ele Requerido o ajudeys niso e em tudo o que comprir e for necesareo e de vos confio que o fares como compre a serviço de noso senhor.

....

Reverendo bispo amigo etc. o licenciado manoel falcã me deu vosa carta e o ouuj em todas as cousas em que de vosa parte me falou e tenho muyto comtemtamento de asy o fazerdes E acerqua das provisões pera aquelles dous christãos novos se sayrem de meus Reynos e asy das cartas pera o provisor e o prior de guimarães vos ajudarem

nas cousas da jnquisyçam mandey fazer conformes ao que de vosa parte me dise o dito manoel falcã e este moso destribeira as leva / quando outra cousa vos parecer necesaria. ffolgarey de ma escreverdes pera niso logo mandar prover / scrita.

Collecção de S. Vicente, vol. 7.º, fl. 196.

XXIX

Carta da Camara de Lamego para El-Rei

Original

Senhor — A El Rey — Os dias Passados escreueo a Vossa Alteza esta çidade o grande seruiço de deus e uoso que era o officio da sancta inquisisão estar nella pelo que ja no seu começo se manifestaua dos grandes erros que se fazião nestas partes por causa de nom auer quem os Inquirise nem punisse como se ao presente faz e por isso o modo do uiuer dalguũs moradores desta terra se mostra crraramente ser muito mais diferente en tudo do que dantes era do que Vossa Alteza deue ter grande contentamento pelo muito que por isso ante noso senhor mereçe pois com tanto amor seu e trabalho o procurou e ordenou : no que todos seus Reinos senhor são en grande obrigação a Vossa Alteza e deseio de seu seruiço e esta cidade muito mais pela grande neçesidade que deste sancto oficio nella avia / e porque a condição de muitas pessoas desta terra he per todollos modos trabalhar de o Impedir e diuidir das pessoas que pera elle Vossa Alteza tem ordenadas tudo a fim de seus erros ficarem sen castiguo e se encubrirem muitas culpas pedimos a Vossa Alteza queira conseruar este santo officio no modo que esta / e quando de nouo por seruiço de deus e seu ouuer de mandar algũa pessoa ou pessoas fazer deligencias no que a elle pertencer seja pessoa tan conheçida e experimentada no seruiço de deus e de Vossa Alteza e tan corrente nestes negoçios que de o non fazer como compre a tal cargo / e em parte onde ha Jente tam beliquosa e outra con que mui façilmente podem poer en effeito suas mas tençōes /. nam se sigua pouquo seruiço de noso senhor e de Vossa Alteza que subre tudo ten tanto cudado como a seus pouos he notorio / E fazemos lhe Senhor Esta lembrança pelo sintirmos asi ser seruiço de deus e seu cuia vida e Real estado noso senhor conserue a seu santo seruiço beiJamos senhor as mãos de Vosa Alteza desta sua çidade de llameguo. oje xxiiij dagosto de M. D. X. Liiij — *aluaro pinto defomseca — diogo guomez — francisco Aluarez*.

A el Rei noso senhor — do Juiz e vereadores e procurador da cidade de lamego.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 75, doc. 75.

XXX

Carta do Dr. Gonçalo Vaz para El-Rei

Original

Senhor — Os christãos nouos desta comarqua estam tam atemorizados de saberem que vem a sancta Inquisiçam a dita comarqua que buscam todollos modos que podem pera a Impidirem. e sobre isso fezerom concilio e ajuntamento em que fabricarom suspeiçōes fraudulosas e frjuollas contra mjm em que vem dizendo que som suspeito a todollos christãos nouos de toda ha comarqua e as mais dellas sam fundadas por cabeça de hũ pero furtado christão nouo fisico / o qual he tam ousado por ser fauorecjdo do chantre de lamego. / e por que sempre curou a mãy dos filhos do arcebispo de lixboa que por sua cabeça cujda que hade impidir a sancta inquisiçã como faz outras cousas / com as quaes suspeiçōes me vierom antes de eu entender no cargo em que sam deputado. nem ter publicada a proujsão ./. has quaes suspeiçōes respondy na verdade. / e por me nam sentir suspeito em minha consciencia / e as aver por friuollas as nom receby. la vam com ellas a Vossa alteza. e ao Inquisidor mor / a ousadia deste pero furtado e recusãtes mereçe ser per Vossa alteza reprimida por que de se dillatar esta sancta Inquisiçam se seguem muitos Jnconuenjentes / por que me diserom que

despois que ouueram noticia della fogira hũ christão nouo de lamego — isto senhor faço saber a Vossa Alteza polla obrigaçam que a deus e a Vossa Alteza deuo de lhe dizer verdade. e o que conuem a seu seruįço ./. o summo deus accrescente a vjda e Real estado de Vossa Alteza a seu sancto seruiço — scprita a xb de Janeiro de 1543. / — *o doctor gonçalo vaz*.

Sobrescripto — A el Rey nosso senhor — Do Doctor goncalo Vaz hũ dos deputados da Sancta Inquisiçam da comarca de Lamego etc.

Gaveta 2.ª, maço 1.º, n.º 39.

XXXI

Regimento da Santa Inquisiçam.

Original

Dom Anriqve per merçe de deos Cardeal da Santa Igreia de Roma do titulo dos sanctos quatro coroados Iffannte de portugual, arcebispo deuora comendatario e perpetuo administrador do mostejro dalcobaça Inquisidor geral em estes Reinnos e senhorios de portuguall etc. fazemos saber aos que este Regimento virem como querendo nos ora dar ordem e Regimento per que os offiçiaes da santa Inquisiçam se Rejam e como o offiçio e neguocio da Santa Inquisiçam se faça como cumpre a seruiço de noso senhor dando diso conta a el Rey meu senhor e por seu mandado com o pareçer de dom balltasar limpo arçebispo de bragua e de dom Ruy guomez pinhejro bispo dangra e guouernador da casa do çiuel e de dom joam de melo bispo do Alguarue e do leçençeado pedralluarez de paredes e do doutor joam aluarez da silueira Inquisidores ẽ a çidade deuora o de outros leterados deputados pera os neguoçios da santa Inquisiçam conformandonos com a forma da bulla da Santa Inquisiçam e disposiçam de dereito e com o mais que parece que Requere o estado em que aguora estam as cousas da santa Inquisiçam ẽ estes Reinnos ordenamos o Regimento seguinte :

CAPITOLO. 1.º

Primeiramente ordenamos que nas cidades e luguares onde Residir ho officio da santa Inquisiçam aja ordinariamente dous Inquisidores os quaes seram leterados de boa conciemçia prudentes constantes e os mais autos e jdoneos que se poderem auer cuja vida e onesta conuersaçam dee exemplo de sua pureza e bondade em os quaes concorreraam todas as quallidades que se Requerem segumdo a forma da bulla da santa Inquisiçam com as mais que sam necessarias pera tam grande e tam importante carguo.

CAPITOLO. 2.º

Aueraa em cada Inquisiçam hum promotor, e dous notajros, meirinho e alcaide do carçere, hum solicitador, e porem ẽ lixboa aueraa mais os que forem necessarios, aueraa hum porteiro que teraa carguo da porta e cousas da casa do despacho, os quaes offiçiaes seram pessoas de bõa conciençia conuenientes e soficientes pera seus cargos e hum dos notajros teraa carguo de Reçeber e despender o dinheiro das despesas da santa Inquisiçam e o outro escreueraa o que asy Reçeber e despender.

CAPITOLO. 3.º

Os Inquisidores e mais offiçiaes quando forem Reçebidos pera seruirem seus officios juraraam primeiro ẽ a forma acostumada que bẽ e fielmente Vsaraam deles guardando a cada hũa das partes sua justiça sem exçeiçam de pessoas e que teram muito segredo e fidelidade cada hum ẽ o carguo e officio que teuer e que o faram e administraram com toda diuida dilligemçia e cuidado assy como sam obriguados.

CAPITOLO. 4.º

Em nenhua Inquisiçam se poraa Inquisidor ou officiall que seja parente de outro official ou criado de Inquisidor ou de outro official da mesma Inquisiçam e todos traram abito deçente e se poram ẽ toda honestidade e nam conuersaraã com pessoas sospeitas nem se absentaraam de seus ofiçios sẽ nosa expressa licença e porem não semdo nos presente os Inquisidores poderaam dar licença aos outros oficiaes da santa Inquisiçam pera poderem hir fora até oito dias constamdo lhe que tem necessidade diso e pareçendo lhe que ao tall tempo nam padeçeraa detrimento o santo oficio com sua ausemçia e porem os Inquisidores não poderaam dar Liçença aos ditos officiaes, em hum anno pera poderem ser ausentes mais de vinte dias.

CAPITOLO. 5.º

Quando pareçer tempo aos Inquisidores pera visitar a comarqua ẽ que Residem ou algũs luguares dela o faram em esta maneira hiraa hum Inquisidor com hum notairo e meirinho e solicitador se for neçessario E os mais offiçiaes ficaram com ho outro Inquisidor, e o Inquisidor que for visitar antes que chegue ao luguar que haa de visitar o faraa saber aas justiças do tal luguar pera que o apousentem ẽ parte conueniente, e assy aos ofiçiaes junto com elle E porẽ quando pareçer necesario hirem ambos os Inquisidores visitar cada hũ por sua parte leuaraa cada hum seu notairo e o promotor e soliçitador que seruiraa de meirinho hiraa com hum delles e com ho outro ho meirinho e o porteiro da casa da santa Imquisiçam que seruiraa de soliçitador ou tambem se pareçer neçessario hirem ambos os Inquisidores iuntos fazer a visitaçam leuaraam consiguo todos os officiaes e porem sempre emquanto poder ser os Imquisidores nos faraam a saber quando, e como querem fazer a tal visitaçam pera por nossa ordenança e mandado a fazerẽ.

CAPITOLO. 6.º

Tanto que os Inquisidores ou Inquisidor cheguar aa çidade ou luguar da comarqua onde de nouo haa de começar a entender em ho officio da santa Inquisiçam depois de ter apresemtados seus poderes ao prellado faraa ajuntar as iustiças seculares e lhe apresemtaraa a patente delRey meu senhor comçedida ao officio da santa Inquisiçam e darlhe haa o trelado dela se comprir, pera que sejam enformados do que sua alteza manda, e depois mandaraa apreguoar e notificar o dia em que se haa de pubricar a santa Inquisiçam o que seraa dominguo e asy em que igreia pera que a clerezia e pouo sejam presentes em ela a qual igreia seraa a que pareçer mais conueniente pera iso e pera ouujr o sermam da fee e mandaraa que naquele dia nam haja outra preguaçam no tal luguar E o sermam seraa primçipalmente em fauor da fee e louuor e aumento do santo offiçio e pera animar os culpados de crime de heresia, e apostasia a se arrependerem de seus hereticos errores e pedirem perdam deles pera serem Reçebidos ao gremio e vniam da santa madre jgreia, e pera decrarar o zello e charidade com que as pessoas ham de denunçiar verdadejramente o que souberem contra os culpados do dito crime, E assy se decraruraa o grande castiguo que se haa de dar aas pessoas que nam vierem com este zello e se mouerem a dizer algũa cousa falsamente contra algũa pessoa ou pessoas ou ẽ outra qualquer cousa que tocar ao santo officio da Inquisiçam, E encomendaraam sempre este sermam a pessoa sem sospeita e que o saiba muy bẽ fazer. E decraruraa tambẽ em o dito sermão a tençam dos Inquisidores que he mais procurar aas almas Remedio da saluaçam que querer castiguar com Riguor de justiça e em fim do sermam faraa pubricar ẽ alta e inteligiuel voz ho edito e monitorio geral, com censuras contra os inobedientes e contraditores que vaa bẽ formado, mãdando ẽ virtude de obediençia e sob penna dexcomunham que todos os que souberem algũas cousas contra algũa ou algũas pessoas de quallquer estado e quallidade que sejão tenham feito ou dito contra a nosa santa fee catolica e santo offiçio da Inquisiçam o venhão notificar e denumçiar ao Inquisidor ou Inquisidores dentro no tempo que lhes for assinado, o qual tempo lhe assinaraam e darão por tres termos e canonicas amoestações ẽ forma E que o que assy souberem tocando aa santa Inquisiçam nam o diguam nem descubram a algũa pessoa de quallquer qualidade que seja saluo a seus confesores sendo taes pessoas que lhes pos-

sam bem aconselhar o que sam niso obriguados a fazer e os confesores lhe mandaraam que o venham loguo denunçiar aos Inquisidores e no mesmo edito hirąa inserto que os que teuerem liuros prohibidos, e sospeitos os entreguem e os que o souberem ho venham denunciar E se pubricaraa o Rol dos liuros hereticos, sospeitos e prohibidos.

CAPITOLO. 7.°

Loguo apos esta pubricaçao faraa o Inquisidor ou Inquisidores pubricar outro edito de graça dizendo nele que querendo começar mais com zelo de saluaçam das almas e misericordia que com Riguor de Justiça dam e concedem tantos dias em os quaes todas as pessoas que se acharem culpadas no crime da heresia e apostasia e teuerem feito algũa cousa contra a nosa santa fee catolica e lej euangelica venhão manifestar seus hereticos errores intejramemte porque seram Reçebidos com muita beninidade e nam aueraam pena corporall nẽ perderaam os bẽs. E o edito da fee e o da graça depois de serem lidos seram afixados ẽ a porta principal da Igreia onde se pubricarem e estaraam assy affixados por espaço de tempo de que tudo o notajro do santo offiçio faraa auto e assento ẽ forma de maneira que faça fee e tambẽ da pubricaçam.

CAPITOLO. 8.°

Esta mesma ordẽ acima apontada que mandamos que os Inquisidores guardem quando forem visitar os luguares da sua comarqua se teraa quando o officio da santa Inquisiçam for de nouo a algum luguar pera ẽ elle Residjr.

CAPITOLO. 9.°

Vindo algũa pessoa no tempo da graça com contrição e arrependimento pedir verdadejramennte perdam de seus erros e culpas, seraa Reçebido beninamente e examinada sua confissam assy acerqua de suas culpas como se tem nelas soçios compleçes e aderentes, pareçendo que faz boa confissam se Receberaa a tal pessoa a Reconciliaçam com muita miserjcordia e faraa abjuraçam secreta perante os Inquisidores e notairo e duas testemunhas somente a que se daraa juramento que tenham segredo e ha abjuraçam se escreueraa ẽ hum liuro que aueraa pera estas abjurações secretas. E auendo ja testemunhas que tenham testemunhado das taes culpas ou sabendo que as haa por qualquer via ou por a propria pessoa que vem pedir perdam dizer ẽ sua confissam que algũas pessoas sabẽ de suas culpas em todos estes cassos as taes testemunhas seram examinadas para ver se he verdadejra e boa a confissam da tal pessoa e achãdo ser bõa e verdadeira seraa Reçebida a rreconciliação e faraa abjuraçam ẽ hũa igreia sẽ outra penna pubrica e nam perderaa os bẽs e tambem faraa abiuraçam ẽ igreia sẽ perder os bẽs nẽ auer outra pena pubrica o que for somente infamado do crime da heresia de que se vẽ Reconciliar E porem auendo testemunhas contra a tal pessoa infamada fara a abjuração ẽ a igreia e aueraa as mais penitençias que pareçer aos Inquisidores e nam perderaa os bẽs. E sempre os Inquisidores emporaam a todas as pessoas que se Reconçiliarem penitençias spirituaes alem das outras arbitrarias como lhes pareçer segundo a quallidade das culpas e lhe mandaraam que se aparte da companhia e ocasiões que a podem prouocar a cahir nas ditas culpas ou outras semelhantes e que ouça as preguações e offiçios diuinos e que comunique com pessoas virtuosas e doutas que a possam bẽ instituir nas cousas da fee e esforçar nelas e se lhes pareçer lhe assinaraam çerto confessor que tenha as mesmas quallidades com que se confese pera o mesmo effeito e pera examinar bẽ sua conçiençia e lhe mandaraam que se confese as quatro festas prinçipaes do anno e tome o Santissimo Sacramento quando pareçer a seu confesor.

CAPITOLO. 10.°

E vindo algũa pessoa fora do tempo da graça com contrição e arrependimento pedir verdadejramente perdam de suas culpas seraa examinada e Reçebida como no capitolo açima estaa dito, e nam auendo testemunhas abjuraraa peramte os inquisidores notairo e testemunhas na mesa sẽ abito penitemçial nẽ carçere mas aueraa penitençias spiri-

tuaes como pareçer aos Inquisidores, e lhe mandaraam que fação mais como no capitolo açima estaa dito. E auendo testemunhas que tenham ja testemunhado das taes culpas ou sabendo que as haa por qualquer via ou por a propria pessoa que vem pedir perdam dizer ẽ sua confissam que algũas pesoas sabem de suas culpas ẽ todos estes casos as taes testemunhas seram examinadas pera ver se he verdadeira e boa a confissam da tal pessoa e achandoa ser boa e pareçendo que faz verdadeira confissam e que se deue Reçeber a Reconciliaçam seraa Reçebida e abjuraraa ẽ pubrico E aueraa as mais penitencias que pareçerem aos Inquisidores conforme a direito. E nam satisfazendo a tal pesoa com o que contra ella estaa testemunhado e pareçendo que a sua confissam nam he boa e verdadejra seraa Reteuda e examinada pera se proçeder no caso como pareçer justiça. He grande sinal de penitente fazer bõa e verdadeira confissam, descobrir outros culpados dos mesmos errores, especialmente sẽdo pessoas cheguadas e conjuntas ẽ sangue e a que tenhão particular affeiçam alẽ das outras cousas que se Requerẽ pera se ter a confissam por bõa e verdadeira E examinada bẽ a tal pessoa e nam satisfazendo sẽdo as culpas de qualidade e a proua abastante pera se auer de proçeder ficaraa presa a tal pessoa que assy nam satisfezer ẽ sua confisam e se proçederaa contra ela e se daraa copia de sua confisão e das ditas culpas ao promotor da justiça o qual açeitaraa a confisam enquanto faz contra o confitente e o acusaraa das mais culpas de que estaa neguatiuo.

CAPITOLO. 11.°

E vindo algũa pessoa pedir perdão dalgũas culpas *omnino* ocultas e que nam podem ser sabidas dalgũa pessoa ẽ tall caso hum dos Inquisidores a poderaa absoluer e Reconciliar secretamente empondolhe penitençias spirituaes e mandandolhe o mais que no capitolo nono estaa dito comtanto que seja de manejra que pelo que asy fezer nam se posão saber suas culpas ou se dee sospeita dellas.

CAPITOLO. 12.°

Quando os Inquisidores pronunciarẽ sobre o Reçebimẽto das Reconçiliações e penitencias que derem aos culpados ora seja ẽ tempo de graça Antes de serem presos ora depois de serem presos seraa Requerido o ordinario conforme a derejto e porẽ quando o delito da heresia e apostasia for *omnino* oculto como dito he poderaa ẽ tal caso cada hũ dos inquisidores per sy soo absoluer e Reconçiliar ho tal penitennte.

CAPITOLO. 13.°

Sendo algum preso e acusado, pedindo perdam de suas culpas se teraa muita consideraçam ẽ a Reconciliaçam do tal penitente e a penitençia e castiguo que por suas culpas mereçer seraa mais Riguroso que daqueles que pedirão perdam nam sẽdo presos. E porem pareçendo que se deue Reçeber seraa Reçebido a Reconciliaçam com peana de carçere perpetuo e abito conforme a dereito.

CAPITOLO. 14.°

Aconteçendo virse algũa pessoa a Reconçiliar e sẽdo examinada ẽ forma e Reçebida sua Reconciliação. Achandose depois e constando per testemunhas que dele vierão denunciar que nã falou verdade ẽ suas confissões ẽ tal caso mandarse haa chamar o tal penitente e com muito Resguardo por que se nam ausente e se examinaraam suas culpas e o Reo seraa examinado, e preguntado conforme a elas, significãdolhe que ele nam tẽ satisfeito e que as confissões per ele ate entam feitas sam fingidas, e simuladas e nam verdadeiras nẽ satisfactorias que abra os olhos dalma e confese a verdade e tornando o tal confitẽte sobre sy e conformandose com o que dizem as testemunhas e com a verdade e pedindo perdam amostrando sinaes de bom penitente se vsaraa com ele de misericordia achandose que a mereçe pronũciamdo os Inquisidores assy ẽ sua Reconciliaçam, como na mais pena e penitencia que o penitente mereçer e como pareçer que conuem a seruiço de noso Senhor e sua saluaçam e os Inquisidores teraam grande Resguardo, acerqua destes Reconciliados que nam confessarem intejramente ao tempo de

sua Reconciliaçam de sy, nẽ o que sabiam doutras pesoas acerqua do dito crime espeçiallmente ẽ cousas e autos graues, e assinallados feitos, e comunicados com taes pessoas tam conheçidas ao confitente e tam propincos de que se presuma verissimelmente que o nam deixaraam de dizer por esqueçimento se nam malliciosamennte por que em taes casos estes sendo perjuros se presume que simulladamente se vierão Reconçiliar *sub agni spetie* constando da tal ficçam e sẽdo as testemunhas examinadas, e pareçendo verdade e o penitente que a negua se proçederaa contra ele como contra impenitente e simullado confitente nã auemdo Respeito a sua fingida Reconçiliaçam.

CAPITOLO. 15.°

Se algum Reconciliado no tempo da graça ou depois se jactar e guabar ẽ pubrico ou diante dalgũas pessoas dizendo que ele nam cometera nẽ cometeo os hereticos errores por ele confesados ou que nam errou tanto como confesou sendo lhe prouado se procederaa contra ele segundo forma de dereito e qualidade de suas culpas.

CAPITOLO. 16.°

Se algũs filhos ou netos de herejes encorrerem no crime da heresia e apostasia por serem ensinados por seus pais e auoos sendo menores de vinte annos se vierem Reconçiliar e confessarem inteiramente seus hereticos errores assy de sy como das pessoas que os domatizarão com estes taes menores aimda que venham depois do tempo da graça os Imquisidores vsaraam com eles de muita misericordia e os Reçeberaam caritatiuamente a Reconçiliaçam empoẽdolhes penitençias menos graues que aos outros mayores e porẽ os menores de idade de discriçam nam seraam obriguados abjurar pubricamennte os quaes annos de discriçam sam quatorze annos no baram e doze na femea e sendo mayores dos ditos annos abjuraraam os hereticos errores que fizerão e cometeraõ na menor idade semdo *doli* capaçes.

CAPITOLO. 17.°

Quando os Inquisidores forem visitar pelas comarquas prẽdendo alguãs pessoas sobre cousas pertençentes ao santo ofiçio da Inquisiçam não auendo nos luguares carçeres seguros nẽ oportunidade e aparelho pera os enuiar presos ao carçere da Inquisiçam poderaam entreguar os taes presos a fiadores carçerejros qne se obriguem seguramennte a os entreguarem dentro no carçere da Inquisiçam no tempo que lhe bẽ pareçer.

CAPITOLO. 18.°

Quamdo os Inquisidores forem ambos visitar cada hum por sua parte depois que teuerem feita sua visitaçam e enformaçam geral pela comarqua se tornaraam a juntar na çidade e parte onde esteuer o officio da tal inquisiçam dassento pera que aly vistas por ambos as visitações dem ordem ao que se haa de fazer e a se proçeder contra os culpados.

CAPITOLO. 19.°

Os Inquisidores no modo de proçeder teram muito tento e estaram muito sobre auiso e seram presentes ambos todas as vezes que poder ser quando Reçeberem as denunciações das testemunhas que vierem denumçiar ao santo officio da Inquisiçam e assy quando pronunçiarem sobre as culpas que lhe pareçerem obriguatorias pera prisam ou proçederem ẽ outra manejra conforme a ellas e desta pronunçiaçam pera prisam sahiraa mandado assinado pera o mejrinho prender os culpados e Isto se faraa ordinariamente a requerimento do promotor da Inquisiçam.

CAPITOLO. 20.°

Quando se ouuer de pronunçiar sobre as culpas de algũa pessoa pera se prender se teraa muito auiso e tento se as culpas sam tomadas ẽ liuro de muitos dias, ou poucos porque seraa necesaario saber se as testemunhas sam viuas ao tempo da prisam porque sendo falecidas se se prendese aueria depois grande defeito na proua segundo a pratiça que se tem conforme a dereito.

CAPITOLO. 21.°

Assy mesmo se olharaa muito a quallidade das testemunhas e o credito que se lhe deue dar segundo a qualidade do caso, e os jnquisidores faram dilligencia sobre o credito que deuem dar aas testemunhas antes que proçedam a prisam como ẽ negocio de tanta importancia se Requere e o mesmo farã ẽ todas as majs testemunhas que pregumtarem.

CAPITOLO. 22.°

Os Inquisidores Receberaam as denunciações e testemunhas de ouuida e porem nam pera fazerem obra por elas, se não pera aueriguarem a verdade açerqua das culpas que tocam em seu Referimento, confrontando hũas com outras quando pareçer necesarjo e que a qualidade do caso Requerer.

CAPITOLO. 23.°

Quando se preguntarem as testemunhas das denunciações decrarem sempre sua jdade e se sam casados ou soltejros e que oficios tem e omde Viuem e sam naturaes e se sã criados dalguas pessoas e se tem Raça de judeu ou se sam de casta de mouros ou se forão Reconçiliados ou penitençiados pelo santo officio ou se sam filhos ou netos de condenados pello crime da heresia com as mais circunstancias que pareçerem neçesarias pera constar e se saber ẽ todo o tempo da testemunha e qualidade della.

CAPITOLO. 24.°

Por hũa soo testemunha se nam proçederaa a prisam ordinariamente saluo quando pareçer aos Inquisidores que he caso pera iso e que a testemunha he pessoa de credito e que falla verdade temdo primeiro tomado enformaçam della conforme a dereito.

CAPITOLO. 25.°

Tanto que a pessoa que se mandar prender for presa e entregue ao alcaide do carçere ficaraa o mandado dos inquisidores que se deu ao meirinho junto aas culpas pera se saber o tempo que foy preso e se faraa auto da entregua no carçere que andaraa acostado aos autos e o alcaide do carçere poraa os taes presos nas casas e prisões que os Inquisidores lhe mandarem sẽ exceder nisso ẽ cousa algũa.

CAPITOLO. 26.°

Os Inquisidores o mais ẽ breve que for possiuel mandaraam trazer ante sy o preso, e o consolaraam e animaraam pera que se desponha pera desencarreguar sua conciencia e confesar a verdade e depois lhe faraam tres amoestações com bõas pallauras ẽ diversas sessões onde seraa preguntado por sua genelogia e se sabe as orações de crjstam o que comummente e pola mayor parte se deue fazer ẽ termo de quinze dias saluo quamdo pareçer bem aos Inquisidores com causa alargar majs tempo e nas mesmas sessões seraa amoestado e Requerido da parte de noso saluador Jesu Christo que sentindo em sy ter feito ou dito algũa cousa contra nossa santa fee catolica que se Reconheça e confese suas culpas e o credito e emtemçam que teue e peça perdam dellas inteiramente decrarando os compliçes e todas as pessoas que saiba terem feito dito e cometido algũa cousa contra nossa santa fee catolica e contra o que tem e cree a santa madre igreia pera que fazendo ho assy possa conseguir a misericordia que a igreia

conçede e depois seraa preguntado pelas culpas e circunstançias delas conforme a enformaçam que contra eles ouuer e primeiro *in genere* e depois *in specie* e multiplicarse ham as preguntas segundo o Requerer a qualidade do caso, e estas amoestações e preguntas se lhe faram ao Reo com juramento em forma No principio das sessões e seraa tudo asinado pola parte e Inquisidores os quaes lhe faraam assy mesmo pregunta se forão reconçiliados ou penitençiados pelo santo officio ou se sam netos de Relaxados o que tudo escreueraa o notajro.

CAPITOLO. 27.º

Nenhũa molher moça se poraa soo no carçere ẽ casa apartada e quando pareçer necessarjo e que conuem pera sua saluação apartarse da companhia das outras lhe daraam hũa molher de bem e de confiança que estee ẽ sua companhia e olhe por ella E quando lhe fezerem sessões e audiençias a tal molher hiraa em sua companhia e tornaraa com ela de maneira que se conserue a onestidade de sua pessoa e se faça o que conuem pera sua saluaçam e as prisões que os Inquisidores mandarem fazer trabalharaam que se façam com toda honestidade e o meirinho e mais offiçiaes da santa inquisiçam teraam disso especiall cuidado e vigilançia.

CAPITOLO. 28.º

Quando pareçer que algũs presos nam deuem estar apartados e que se lhes deue dar algũa companhia, ẽ nenhũa manejra lhe daram companhia de pessoas das proprias terras e luguares donde sam nẽ culpados nas mesmas culpas em speçie, mas seram acompanhados os taes negatiuos dalgũs bõs confitentes e os Confitentes dalgũas pessoas de que se teuer milhor conçepto e se proueraa de manejra que com a companhia nã se cause mais dano do que aueria sem ella.

CAPITOLO. 29.º

Os Inquisidores faram as audiençias que lhes pareçerem neçesarias as quaes se faram a cada hũa das partes com seu procurador somente quando comprjr e pareçer neçesario ser presẽte por fazer a bẽ de sua justiça e seraam as partes ouuidas cada hũa por sy è depois de ser acabada a audiençia cõ hũa viraa a outra e todas as partes seram ouuidas successiuamẽte e esta audiençia foraa ordinariamente o Inquisidor majs moderno e seraa na casa do despacho do santo offiçio ou ẽ parte que pareça mais conuenienite e o promotor estaraa presẽte aas ditas audiençias.

CAPITOLO. 30.º

Os Inquisidores visitaraam os carçeres ao menos de quinze em quinze dias e todas as mais vezes que for necesario e ouuirã os presos acerqua de suas neçessidades e os mandaraam prouer e consolar e saberam se lhes dão algum maao tratamennto e proueraam ẽ tudo o que lhes parecer que cumpre e leuarã sempre consiguo hum notajro pera mandarem tomar ẽ lembrança o que os presos Requererem e assy quallquer outra cousa que pareçer necessaria e cumprjr a seruiço de noso senhor.

CAPITOLO. 31.º

Por euitar os jnconuenientes que comummente soem soçeder de falarem as pessoas de fora com os presos os Inquisidores olharaam muito nisto e ordenaraam como o alcaide nam dee luguar nẽ consinta que tal se faça sẽ sua licença saluo se forem pessoas Religiosas ou sacerdotes porque estas pessoas as poderã visitar por mandado dos Inquisidores pera sua consolação e assy ordenaraam que se visitem os carçeres quamdo cumprir por Religiosos e que preguem aos presos e doutrinem nas cousas que conuem pera sua saluação.

CAPITOLO. 32.º

Os Inquisidores e ofiçiaes do santo offiçio sempre terã muito tento que nam escandalizem com suas pallauras aos presos nẽ a outras algũas pessoas que Requeiram sua jus-

tiça perñte eles nẽ dem a entender aas partes nẽ a seus Requerentes *directe nec indirecte* que o despacho que se Requere depende do outro Inquisidor seu colegua e nam dele e disto teram especiall cuidado por assy cumprir a seruiço de noso senhor e segredo do officio da Inquisiçam.

CAPITOLO. 33.º

Quando as partes vierem com sospeições aos Inquisidores se lhes pareçer que as sospeições sam friuolas nam as Reçeberã e proçederaam na causa ẽ diante como lhes pareçer justiça e sẽdo taes que pareçam que se deuam Receber as Remeterã ao Inquisidor geral ou ao comselho da Inquisiçam assinãdo termo as partes pera que vam Requerer sua justiça sobre elas ante o Inquisidor geral ou o comselho que teraa sua comissam. E quando a sospeiçam for posta a hum dos jnquisidores somennte ho outro inqujsidor tomaraa o conheçimento do tal feito e nam seguindo a parte a sospeiçam no tempo que lhe for assinado o Inquisidor a quem foy ententada a sospeiçam seraa auido por nam sospeito e proçederaa na causa E uindo com sospeições a hum dos notairos ou algũ outro offiçial os Inquisidores seraam juizes das taes sospeições.

CAPITOLO. 34.º

Todas as apelações de quaesquer agrauos que as partes pretenderem lhe serem feitos ante da sentença final polos inquisidores commissarios ou pelos ordinarios hiram ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam que teraa sua comissam pera conheçer dellas e pronunciaraa o que lhe pareçer justiça segundo a forma da bulla da santa Inquisiçam.

CAPITOLO. 35.º

Quando algũs Inquisidores começarem de proçeder ẽ allgũa causa contra algum culpado que teuerem preso loguo com toda breuidade que for possiuel das outras Inquisições lhe mãdaraam as culpas que contra o tall culpado ouuer nem se Remeteraam presos de hũa jnquisiçam a outra, saluo quando com causa mandase o Inquisidor geral outra cousa E assy enuiaraam os inquisidores de hũa inquisiçam a outra todas as enformações que pareçer que podem aproueitar e os inquisidores terem lembrança que tanto que algũs culpados desapareçerẽ dos lugares da sua jurisdiçam loguo escreueraam aos jnquisidores de outras comarquas decrarando lhes os nomes dos taes culpados e offiçios e modo de viuer e sua filosomia e outros sinaes e circunstançias por onde possam vir ẽ conhecimento deles pera se poderem prender e os jnquisidores a que for emuiada a tal enformaçam faram diligençia ẽ seu distrito pera ver se se podem auer os taes culpados e tanto que forem presos lhe emuiaraam todas as culpas que teuerem deles como dito he.

CAPITOLO. 36.º

Ausentandose algũas pessoas que sejam culpadas ẽ crime de heresia achando os jnquisidores que podem ser conuençidos pelas prouas que contra eles ouuer passaraam cartas çitatorias de editos ẽ forma contra os culpados pera que venham alleguar e dizer de sua justiça e amostrar sua jnocençia dentro do termo que lhe for assinado o qual hiraa Repartido por tres termos iguaes e serã o termo dos dias mais ou menos, segundo a distancia dos lugares onde se presume ou deue presumjr que estam as taes pesoas e çitalas hão pera todolos termos e autos judiçiaes do proçesso ate a sentença difinitiua inclusiue, e no edito se decraráraa que dentro no dito termo venham pareçer perante eles no juizo da santa Inquisiçam pessoalmente a pedir perdão de suas culpas e Responder sobre çertos artiguos tocantes aa fee ẽ çerto delito de heresia sob penna dexcomunham com suas amoestações ẽ forma os quaes editos e çitaçam se pubricaraa a porta das casas da morada onde soyam a viuer morar e habitar os taes absentes, Notificandose aas pessoas de sua casa se ahy esteuerem, e aos vesinhos mais conjuntos e depois o tal edito seraa lido e pubricado ẽ dominguo ou festa da jgreia principal do tal luguar onde eram asy visinhos e morauam E o tal edito se leraa a missa do dia acabada a preguaçam ou a estaçam ẽ alta e inteligiuel voz de modo que possa ser bẽ entendido dos circunstantes e depois se afixaraa na porta principal da dita igreia e feita esta diligençia nam pareçẽdo os Reos ser lhe haa acusada pello promotor sua Reuelia ẽ todolos termos no edito conteudos assy como forem Repartidos e seram pronunçiados por excomungados

que as taaes testemunhas nomeadas pelo Reo sejam em breue examinadas e Reçebidas com sua qualidade posto que nam seja *omni exceptione* maiores pera depois se lhes dar o credito que se lhes deue dar.

CAPITOLO. 39.°

Quando as partes diserem que nam querem procurador e pareçer aos inquisidores que he o negocio de qualidade pera lhe ser dado lho daraam e mandaràam que procure por eles e defenda suas causas e quando forem tam pobres que nam teuerem por onde paguar lhe mandaraam paguar seu trabalho aa custa do dinhejro das despesas da Inquisiçam.

CAPITOLO. 40.°

O promotor faraa Ratificar as testemunhas da justiça da sumaria enformaçam, as quaes se Ratificaraam ẽ forma sẽdo presentes a tal Ratificaçam duas pessoas Religiosas que o dereito Requere e abstaraa serem sacerdotes pessoas onestas e discretas de bõa conciençia os quaes Reçeberaam iuramento de terem segredo e fidelidade no neguocio e caso do santo officio pera que forão chamados E depois de assinar a testemunha seu testemunho com os Inquisidores e onestas pessoas apartada a dita testemunha ẽ parte que os nam ouça preguntaraàm os Inquisidores aas ditas onestas pessoas pelo juramento que tem Reçebido se lhes pareçe que a dita testemunha falou verdade no que testemunhou segundo modo e maneira com que lho ouuirão e virão dizer e o que diserem screueraa o notajro e seraa assinado pelas ditas onestas pessoas e Inquisidores e a mesma diligencia se faraa com as testemunhas que de nouo o promotor nomear e apresentar ẽ fauor e ajuda de sua proua E querendo o promotor ver jurar as testemunhas as podera ver jurar e porem nam estaraa presente ao tempo de sua Ratificação pois he parte como se diraa no titolo que pertence ao oficio de promotor e depois de assinados os ditos das testemunhas se faraa termo pelo escriuam em que se decrare a varieçam e o titubear das testemunhas quando o caso aconteçer com as mais circunstançias que pareçer de fallarem verdade ou o contrairo della pera o credito que depois se lhe deue dar e este termo se assinaraa pelo Inquisidor que esteuer presennte.

CAPITOLO. 41.°

Tanto que se apresentar a defesa da parte loguo o Reo ahy nomearaa suas testemunhas como estaa dito e hiraa o Rol assinado polo procurador com a parte ou com outra pessoa que assine polo Reo nam sabendo escreuer em o qual Roll viraam decraradas e nomeadas as testemunhas per seus nomes e sobre nomes e officios per que viuem e se tem Raça de judeu ou mouro, de modo que se possa saber bem quẽ sam e onde Residem e as testemunhas que a principio a parte nomear esas somente se preguntaraam e examinaraam pera proua de sua defesa saluo quamdo aos inquisidores com iusta causa pareçese que se deuia permitir outra cousa e os Inquisidores Reçeberaãm as taes testemunhas per sy mesmos prouendo quanto for possiuel no excessiuo numero delas conforme a dereito E os Inquisidores nam hiram per suas proprias pessoas preguntar testemunhas a suas casas antes as faraam vir perante sy e acomteçendo serem algũas pessoas tam qualificadas que nam podesem vir ẽ tal caso os Inquisidores daram ordem como se preguntem ẽ hũa igreia ou mostejro que mais conueniente pareçer e auemdo algum legitimo impedimento de infermidade ou outro desta qualidade proueraam nisto como lhes pareçer que mais conuem pera que as taes testemunhas sejam Reçebidas.

CAPITOLO. 42.°

Tanto que se acabar de fazer a proua das partes assy do promotor, como do Reo, loguo o promotor Requereraa aos inquisidores que façam pubricaçam das ditas testemunhas e proua dada contra o Reo e mandem dar copia e trelado della ao dito Reo calados os nomes das testemunhas e todas as circunstançias por onde se possa vir ẽ conhecimento delas, conforme aa disposiçam do dereito e vso e estilo do santo offiçio da Inquisiçam de maneira que se nam tire defesa aa parte e a isto Responderam os Inquisidores per auto feito pelo mesmo escriuam que proueraam no pedido pelo promotor cõforme a dereito e estilo do santo offiçio da Inquisiçam e faram pubricaçam çallados os nomes das testemunhas e as circunstançias por onde as partes possam vir

ẽ conheçimento das testemunhas da justiça, tendo Respeito ao periguo e inconuenientes que se podem segujr e os mesmos inquisidores tiraraam dos ditos das testemunhas do feito a pubricação preſẽte o notajro e assinaraam e a pubricaraam ao Reo sẽ seu procurador estar presente E porẽ antes da pubricaçam amoestaraam ao Reo pera que confese suas culpas e digua toda a verdade e peça misericordia e que lhe Requerem da parte de noso senhor Jesu crjsto que a sy nẽ aoutra pessoa alleuante testemunho falso por que no santo officio nã se quer senão saber a verdade e nam o contrajro dela e que seja çerto que a confisam que fezer antes da pubricaçam lhe aproueitaraa ẽ tudo mais que feita depois E todavia continuando e insistindo ẽ sua negatiua lhe faram a pubricaçam das ditas testemunhas como dito he e lhe mandaraam dar trellado da pubricaçam assinado pelo notairo tirado de *verbo ad verbum* da pubricaçam que fizerem os Inquisidores e ao outro dia ou logo viraa o procurador e lhe leraam a pubricaçam diante do Reo e considerado o numero das testemunhas e a grauesa do caso e a qualidade da proua amoestara ao Reo que cõfese suas culpas e nam o fazendo lhe diraa que lhe cumpre vir com contraditas contra as testemunhas da justiça e faraa ahy loguo o procurador com a parte as contraditas e as ordenaraa e tacharaa as testemunhas comunicando com a parte as causas que tem pera contra dizer os ditos e pessoas daquelas testemunhas que lhe pareçe que o condenauam e testemunhauão contra ele e nam vindo loguo com contraditas faraa minuta com seu procurador ahy loguo açerqua das contraditas e materia delas nomeando as causas que tem de contraditas, imizade e objeitos contra as testemunhas que tacha. E esta minuta leuara o procurador juntamente com o trelado da pubricaçam que se deu ao Reo pera milhor formar as contraditas sẽ o comunicar com outra pessoa nẽ exceder ẽ cousa allgũa nem acreçentar no sustançiall, nem poor outra causa algũa allẽ das que a parte apontou e o procurador viraa ao dia e audiençia assinada que se fizer com o Reo trazemdo tudo ordenado e posto ẽ ordem e as contraditas articuladas e traraa o trelado da pubricaçam que se entreguaraa ao Reo pera que veja o que lhe cumpre e procure de desencarreguar sua conciençia pois tanto lhe vay nisso e ao procurador nam ficaraa trelado algum da tal pubricaçam e assy o juraraa se comprjr e o Reo na audiençia per sy nomearaa as testemunhas pera proua de suas contraditas por comprir assy ao secreto do santo officio e nam seraa presente o procurador a tal nomeação pelo periguo que delo se poderia seguyr exçeito se aos inquisidores *ex causa* outra cousa pareçer e apresemtadas as contraditas na audiençia a parte pediraa que lhe sejam Reçebidas e examinadas as testemunhas que daa e nomea pera sua proua e os Inquisidores o mandaraam tudo assy escreuer Respondendo que faram o que lhes pareçer justiça.

CAPITOLO. 43.º

Os Inquisidores estaram aduertidos pera qne se euitem as cautelas e maliçias de que os Reos soem vsar nomeando testemunhas ausentes pera dillatar suas causas e allomgualas de maneira que deles nam se possa conseguir comprimento de justiça como se vee por experiençia que tendo os Reos testemunhas presentes que podiam nomear pera proua do conteudo ẽ seus artigos nomeam testemunhas absentes fora do Reino e nas ilhas e India pera Infuscar e deter os seus neguoçios pera que nam venham a luz E pera euitar isto os Inquisidores diram mansamente aas partes que nomeem testemunhas presentes e nam absentes pois os artiguos e maneira deles sam de qualidade que se podem prouar por testemunhas presentes aperçebemdo os que fazemdo o contrairo se proueraa niso como cumprir a seruiço de nosso Senhor e aa bõa expediçam do caso conforme a dereito e se todavia nomearem testemunhas absentes affirmando nã terem outras se as taes testemunhas estam na comarqua dos mesmos inquisidores Reçebelas ham per si mesmos especialmente sẽdo nomeadas pera prouar as indireitas quando ho Reo he acusado de guarda de sabados e ẽ sua defesa diz que entende prouar que igualmente trabalhaua nos dias da somana sem fazer deferença aos dias de sabado de trabalho dos outros dias etc. neguando ẽ effeito a guarda e obseruançia deles. E sendo a defesa de materia de abonos poderaam cometer o tal Reçebimento se lhe pareçer ao viguajro do tal luguar da sua comarqua que reçeberaa as testemunhas presente o notairo do santo offiçio o qual leuaraa as mais dilligençias que se deuam fazer na tal parte pera mais dissimullaçam e milhor expediçam dos neguoçios E se as testemunhas esteuerem fora de seu destricto e jurisdiçam ffaram assy e da manejra como se contem no apontamennto infra proximo prouendo de modo que as partes nam fiquem indefesas conforme a disposiçam do dereito (e porem quando pareçer a hos Inquisidores que se pode escusar ho hyr o notairo ho escusaraam.)

CAPITOLO. 44.°

Quannto aas contraditas acertando o Reo nas testemunhas que o culpam apontallas ham os Inquisidores e mandaraam por auto que as taes testemunhas do Reo contra foam e foam testemunhas da justiça sejam examinadas pelas contraditas contra eles postas e os Inquisidores as reçeberaam com suas quallidades como dito he e Reçeberaam as taes contraditas ainda que nam sejam de imizades capitaes nẽ de todo desfaçam o dito das testemunhas e os Inquisidores as examinaraam por sy e estando fora de sua comarqua enuiaraam sua carta requisitoria aos Inquisidores da Inquisiçam onde Residem as taes testemunhas pera que as examinem com o segredo acostumado e enuiem informa e estando as taes testemunhas fora do Reino enuiaraam sua carta precatoria *in forma* aos Inquisidores da tal comarqua onde residem as taes testemunhas ou o ordinario nam auendo asy Inquisidores apostolicos e jsto se faraa sẽ que a parte o sinta e por tanto nam depositaraa entam dinhejro nẽ em semelhantes casos amtes se faram as taes diligençias pelo dinheiro das despesas da inquisiçam e depois ẽ final se arrecadaraa da parte e por seus bẽs e ffazenda.

CAPITOLO. 45.°

Nam açertando o Reo ẽ suas contraditas com as testemunhas da justiça nom as admitiraam e em tal caso os Inquisidores teram muita vigilãçia e especial cuidado de se enformarem da qualidade das testemunhas conuem a saber da fama e Reputaçño delas e do modo de sua vida e trafego e conçiençia e se por uentura pode auer algũas imizades antre eles ou nam / de manejra que possa constar se falam verdade no que testemunharño e acabando estas diligẽcias a causa se concluiraa e ficaraam as partes çitadas pera ouujr sentença finall e escusar se haa dar vista aas partes pera Razoarem porque o procurador auendo vista viria as culpas e saberia quẽ eram as testemunhas e teria notiçia doutros segredos que Resultam das culpas E porem bẽ poderaa o procurador ao tempo da conclusam breuemente Razoar por sua parte alleguando o que lhe pareçer e o mesmo poderaa ffazer o promotor da Inquisiçño

CAPITOLO. 46.°

Os Inquisidores despacharaam os processos com leterados de bõa conciençia tementes a deos e que nam sejam sospeitos Requerido primeiro ho ordinario os quaes nam seram menos de çinquo com os Inquisidores e podendose achar mais na terra que tenham as qualidades neçessarias pera iso despacharaã com eles. E sẽdo algũa pessoa julguada que se ponha a tormento confesando no tal tormento suas culpas e Ratificãdo sua confisam ate o terceiro dia depois do tormento seraa conuençido e despachado como confitente e neguando sẽpre se pareçer aos Inquisidores ordinario e leterados que ha sospeita e infamia que haa contra o Reo nam he compurgada pelo tormento seraa o culpado penitençiado pola tall sospeita segundo dereito atentando sempre Remediar com a penitençia a dita sospeita e infamia e cõfesando o Reo no tormento e depois do tormento Reuoguando sua confisam sẽ outra Repetiçam de tormento abjure *de vehementi* a sospeita que contra ele haa com algũa mais penitencia que bem pareçer, e porem pareçendo aos Inquisidores que se deve tornar a Repetir o tal tormento considerando a qualidade da pessoa e culpas e o Reo nam ser soffiçientemente atormentado com as mais circunstançias que no caso poderem mouer poderaam tornar a Repetir o tormento conformando se com a disposiçam do dereito.

CAPITOLO. 47.°

No pronunçiar das Reconçiliações como seja neguoçio de muita importançia deue se tratar com mais pessoas se as ouuer e nam se podendo achar as taes pessoas neçessarias como dito he em tal caso hum dos Inquisidores leuaraa os proçessos ao Inquisidor geral ou conselho da Inquisiçam pera ahy se despacharem, e seram sempre ẽ taes casos requeridos os ordinarios pera despacho deles segundo dereito e bulla do santo officio e deste Requerimento que se fezer ao ordinajro se faraa sempre termo e se poraa nos autos.

CAPITOLO. 48.°

Nas sentenças finaes sempre se escreueraam e poram os fundamentos causas e Razões que se colegerño dos autos per que se fundarño e tanto que se tomar conclusam

ẽ hũa sentemça nã se pasaraa nẽ entenderaa em outro despacho sem primejro ser escrito e assinado pelos inquisidores com os leterados que forão no despacho os quaes leterados assinaraam todos ainda que sejam ẽ contrairo pareçer vençendo se a determinaçam pela mayor parte.

CAPITOLO. 49.º

Tratandose algum caso de sustançia que pareça duuidoso ẽ que possa auer confusam ou discrepancia de maneira que os Inquisidores com os leterados se nom possam determinar nem concordar pareçendo aos Inquisidores que he caso de qualidade pera Remeter ẽuiaraam o tal caso ou proçesso ao Inquisidor geral ou ao conselho da Inquisiçam per hum official do santo officio ou per outra pessoa segura e assy Relaçam da duuida per escrito bẽ decrarado com seu pareçer pera se prouer como for iustiça e mais seruiço de nosso Senhor E auendo no tall despacho discrepançia antre os Inquisidores e ordinario / em tal caso trabalharaam de se conformar com os mais pareçeres e votos dos leterados e quando se nam poderem conformar enuiar se haa o tal processo e duuida como dito he ao Inquisidor geral ou ao conselho da inquisiçam pera se determinar o que pareçer justiça e pera o tal despacho que ouuer de emanar do inquisidor geral seraa Requerido o ordinarjo cõforme a dereito.

CAPITOLO. 50.º

Quando quer que algũa pessoa for acusada e sempre insistir em sua negatiua ate sentença affirmando e confesando a fee catolica e que sempre foy e he cristam e que he inocente e condenado injustamente sendo o delito contra o Reo compridamente prouado o poderaam os Inquisidores decrarar e condenar pois juridicamente consta do delito de que he acusado e o Reo nam satisfaz deuidamente pera que cõ ele se possa vsar de misericordia pois nam confesa / E porem ẽ tal caso os inquisidores deuem muito atentar e aduertir niso e se for necessario Repreguntar as testemunhas que contra o Reo haa e tornallas a examinar procurando de saber muy meudamente que pessoas sam enformandose de outras testemunhas acerqua da vida fama e costumes e continẽcia das testemunhas da justiça como dito he, inquirindo e escudrinhando se as taes testemunhas contra o Reo ou seu padre e madre e açendentes e desçendentes e outros diuidos e pessoas a quem teuese muita affeição teuesem imizade com o Reo e assi mesmo enformarse por algum odio secreto e malquerença ou sendo as taes testemunhas corrumpidas por dadiuas e promessas testemunharão contra o Reo e fecta esta diligencia com as majs que lhes pareçer que cumprem se lhes constar que as testemunhas falam verdade contra o Reo ẽ tal caso faram os Inquisidores o que for iustiça conformandose com o dereito e bulla do santo offiçio.

CAPITOLO. 51.º

Quando algũa pessoa presa pelo crime da heresia e apostasia se vier Reconciliar e confesar todos seus hereticos errores ou cirimonias judaicas que tem feitas e asy o que sabe doutras pessoas intejramente sem encobrjr cousa algũa em tal maneira que os inquisidores segundo seu pareçer e aluidrio conheçam e presumam que se conuerte aa nossa santa fee deuemdo Reçeber a Reconciliação ẽ forma cõ abito e carçere perpetuo, saluo se os ditos Inquisidores iuntamẽte com o ordinario Respeitando a contriçam e arrependimento do penitente e a qualidade da sua confisam lhes pareçer que se deue de despensar na penna e penitençia do carçere perpetuo e abito penitenciall e isto poderaa auer assi mesmo luguar considerando o modo com que o penitemte fez sua confisam e sinaes de sua conuersam e arrependimento e decraraçam que fez de suas culpas e culpados no mesmo crime especiallmente se confesou tanto que foy preso aas primeiras sessões ou depois ẽ sendo lhe lida sua acusaçam.

CAPITOLO. 52.º

Quamdo algũs heresiarcas confesarem suas culpas de maneira que pareça aos Inquisidores que deuem ser Reçebidos de misericordia com tudo nam o faram sem primeiro dar enformaçam do caso ao Inquisidor gerall ou lhe mandaraam o caso como passar por extenso pera nisso prouer como pareçer que cumpre ao seruiço de nosso Senhor.

CAPITOLO. 53.°

Os que forem condenados judiçialmente por sospeitos na fee sendo a sospeita *de vehementi* seram penitençiados com suas abjurações pubricas ē forma com tempo de carçere ou metidos ē mostejro onde façam penitençia empondolhes se lhes pareçer penitençias pecuniarias pera obras pias segundo a qualidade das culpas e das pessoas e penitēçias spirituaes e que ouçam preguações e se confesem e comunguem as tres pascoas do anno com confesores que os doutrinem e ensinem nas cousas da fee e tardando o auto da fee algūs dias que se nam faça ē tal caso os Imquisidores os poderaam dar ē fiança ate fazerem o auto e os mandaraam apresentar no carçere donde sahiraā a fazer sua abjuraçam pubrica e ouujr sua sentença e tanto que satisfezerem seram soltos pera comprirem suas penitençias.

CAPITOLO. 54.°

Os Inquisidores poderaam dar ē fiança os condenados *de leui* sospeita da maneira sobredita auendo causa e faraam suas abjurações os sospeitos *de leui* / pubrjcamente ou na audiençia do santo officio presente os offiçiaes dele, A arbitrio dos inquisidores auendo respeito aa qualidade da sospeita a ser sospeita açerqua de muitos ou poucos E aos que asy abjurarem no santo offiçio poderaam injungir penitencias spirituaes mandandolhes que ouçam ē domingos e festas a missa do dia com çirio ou tocha na forma acostumada auendo Respeito aa qualidade das culpas E aconteçendo depois de penitençiados lhe sobreuir aos que abjurarão *de vehementi* sospeita / ou aos *de leui*, prouas de nouo, nos taes casos ora sejam das mesmas culpas ou de outras sendo a proua soffiçiente contra os taes que abjurarão *de vehementi*, ou *de leui*, os Inquisidores proçederaam contra eles sē embarguo das sentenças que precederão.

CAPITOLO. 55.°

Os Inquisidores nam poderaam dar ē fiança nenhūs culpados do crime da heresia sē liçença do Inquisidor geral saluo nos casos ja decrarados. E porem aconteçendo que algum preso adoeça de doença muito perigosa fazendose primeiro exame da tal doença e periguo e pareçēdo que notauelmente e sē duuida corre Risco de sua vida e que se nam pode a tal infermidade curar estando no carçere o poderaam dar ē fiança pera hūa casa segura e sē sospeita e jsto sendo o inquisidor geral ausente e as fianças se Reçeberaam e tomaraam na forma acostumada segundo a qualidade do caso e as pennas dellas se apricaraam sempre ordinariamennte pera as despesas do santo ofiçio, e pera estas fianças se faraa hum liuro, numeradas as folhas e assinadas pelos jnquisidores o qual livro estaraa secreto (E os que forem conuençidos do crime da heresia ou confientes ē nenhū caso hos poderaā dar hos inquisidores ē fiança.

CAPITOLO. 56.°

Quando algum culpado nam for Recebido a Reconciliação por ser maao confitente em tal caso os Inquisidores lhe faram a saber por auto que seu proçesso e confissões se virão por leterados tementes a deos e vistas suas maas confissões contradições e Repunhançias nam se Reçebe sua Reconciliação por suas confissões não serem verdadeiras nem satisfactorias e serem fingidas e simulladas Requerendolhe que confese a verdade e quando o tal Reo for negatiuo *omnino* lhe diram ē effeito o mesmo ffazemdolhe a saber que pelas testemunhas e proua que contra ele haa consta estar conuençido do crime da heresia e pronunciado por herege pertinaz, negatiuo, por tanto que o amoestam que desēcarregue sua conciençia por que satisfazendo se possa cō ele vsar da misericordia que a madre santa Igreia conçede e outorga aos que verdadeiramennte se conuertem a ella.

CAPITOLO. 57.°

Tanto que algum culpado for Relaxado per sentença a curia secular allem de se fazer a diligençia que se contem ē o capitolo antes deste, tres dias antes de que se faça o auto da fee, lhe mandaraam notificar per hūa pessoa que ordenarem os Inquisidores, como ele por suas culpas he Relaxado ao braço secullar que desponha a sua alma e olhe o que cumpre a sua conciençia, e se confese e encomende a noso senhor pera que o en-

derençe no conheçimento da verdade, e tire a çegueira que tem ẽ seu entendimento, fazendo lhe as mais amoestações que forem necessarias pera o caso, e se comprjr que esta amoestaçam lhe faça pessoa de quẽ o Reo tenha confiança que lhe fallaraa verdade, e aceita a ele lhe faraa, e o confesor estaraa diante pera luogo o consolar, e estaraa com elle indo primeiro instruito das cousas que lhe haa de dizer pera sua saluaçam e assy de suas cullpas do Reo e da hi endiante teraa o confesor cuidado de comunicar o tal penitente e sempre persuadilo, e induzilo com santas pallauras pera que confese a verdade E o alcaide teraa espeçial cuidado de olhar por ele, de manejra que nam aconteça algum periguo, E a tal denunciaçam se faraa por auto e pareçendo que o penitente nam cree intejramente ser Relaxado e que iso daa causa de se nam despoer tambẽ a sua conciençia ẽ tal caso o confesor ho notificaraa aos Inquisidores pera lhe ser lida a sua propria sentença e pubrjcada de modo que sendo desenguanado de sua condenaçam faça o que conuem pera sua saluaçam, e quando pareçer que he necessario ler se lhe a sentença seraa a bespora do auto pera euitar perigos e inconuenientes que da mais dilaçam poderiã aconteçer cometendo isto do tempo ao arbitrio dos inquisidores se lhes pareçer que outra cousa conuem, e da hi en diante se teraa grande vigilançia na guarda dos taes presos.

CAPITOLO. 58.º

No auto da fee nam se pubricaraam as sentenças dos Relaxados ate nam serem pubricadas as sentenças dos que se Reçebem a Reconciliaçam e depois se leraam as sentenças dos Relaxados e se entreguaraam pera que neles se faça execuçam sem mais dilaçam, *cum protestatione juris.*

CAPITOLO. 59.º

Quando se fezer auto da fee as justiças seculares acompanharaam os penitentes e pessoas que se ouuerem de Relaxar que hiraam per sua ordem e as justiças estaram presẽtes no cadafalso, e ao tempo que lhes forem Relaxados os herejes e juntamennte se lhe entreguaraa com os taes os trelados das sentenças proprias conçertadas de modo que façam fee como se pratica no santo officio.

CAPITOLO. 60.º

Pedindo algũs culpados perdam de suas culpas ate sentença definitiua inclusiue antes de serem Relaxados ẽ auto pubrico aa justiça secullar satisfazendo como deuem e de dereito se Requere vimdo com puro coraçam manifestando todos seus hereticos errores e compliçes de modo que os Inquisidores conheçam e lhe pareça que sua conuersam não he simullada Em este caso seram Reçebidos a Reconçiliaçam pelos Inquisidores e ordinario E estes que asy vierẽ seram muito examinados nos sinaes que amostram de sua verdadeira contriçam de modo que tenham os Inquisidores bom conçepto e esperança de sua conuersam, porque tendo que a tall confisão não he verdadeira o condenaraam e decrararaam por hereje E mayor exame se teraa com aquelles que se conuertem depois de sentençiados por a presunção que ja tem contra sy que com os outros, e segundo suas satisfações seram Reçebidas suas Reconciliações com suas pennas e penitençias que sam abjuraçam pubrica, carçere perpetuo e abito penitenciall allẽ das outras penas em dereito estabeleçidas contra os semelhantes conforme aa bulla do santo officio da Inquisiçam.

CAPITOLO. 61.º

Os Inquisidores nam despensaraam nas penitençias que forão dadas aos culpados assy de carçere como de outras, depois de serem empostas aos penitentes e somente pareçendolhe auer causa pera commutar as taes penitencias enuiaraam seu pareçer ao inquisidor geral enformandoho das culpas e Razões que os a iso mouem por onde se deua fazer cõmutação da tal penitençia pera a qual determinaçam seraa chamado o ordinario ẽ os casos que o Requerem excepto se sendo chamado no caso principall cometeo suas vezes plenariamente aos inquisidores porque entam se poderaa escusar e o Inquisidor geral depois de ser enformado do caso faraa o que lhe pareçer mais seruiço de deos.

CAPITOLO. 62.º

Quando algum Reconçiliado pelo crime da heresia e apostasia pedir ao Inquisidor geral que lhe commute o carçere e abito penitençiall em outras penas e penitençias spirituaes tomãdo enformaçam dos inquisidores extensamente dos meritos do proçesso e culpas do tal Reconçiliado e quannto tempo haa que cumpre sua penitençia e com que humildade e sinaes de contriçam e se comprio inteiramennte o que lhe foy mandado pela sentença de sua Reconciliaçam pera que tudo visto pelo Inquisidor geral faça o que lhe parecer justiça e o que conuem a seruiço de noso senhor.

CAPITOLO. 63.º

Acabado de çelebrar o auto da fee os penitentes e Reconciliados se tornaraam em preçisam como forão ao carçere da Inquisiçã pera que os Inquisidores dem ordem e entendam no que mais se deue prouer açerqua dos taes penitentes, e aos Reconciliados mãdaraam prouer de sambenitos de pano amarelo cõ faxas de pano vermelho postas ẽ aspa para que os traguam assy e como ẽ suas sentenças de Reconciliaçam se contem, e os sambenitos de linho que leuarem ao cadafalso pintados das ditas cores se poram com seus nomes pindurados na igreja principal, ou ẽ mostejro, e parte que majs comprir pera que sejam vistos de todos e o mesmo se faraa dos abitos dos Relaxados aa curia secular, e na mesma igreia onde esteuerem os sambinitos pindurados abaixo deles aueraa ahy hũa tauoa pindurada na parede onde por sua ordem estaraam escritos e postos os nomes dos Reconçiliados e Relaxados pelo crime da heresia e de tall manejra posta que todos a possam leer como se costuma no santo officio da Inquisição.

CAPITOLO. 64.º

Se for neçesario a algũas pessoas das que forem penitençiadas proues sahirem fora do carçere neguoçiar algua cousa pera sua sostentaçam os Inquisidores poderam despensar com elas pera o poderem fazer como e quando lhe pareçer ser seruiço de noso senhor E jsto nam aueraa luguar nos que forem penitençiados a carçere perpetuo saluo auendo ja tres annos que cumprem sua penitençia.

CAPITOLO. 65.º

Quando o Meirinho e escriuam e soliçitador forem fora pela comarqua fazer algũas prisões ou entender em algũa outra cousa pertencente ao santo offiçio leuaraam o salarjo como se contem no titolo de seus ofiçios.

CAPITOLO. 66.º

Os Inquisidores trabalharaam sempre de serem conformes quanto for possiuel em todas as cousas que ouuerem de fazer que tocarem ao offiçio da Inquisiçam sem consideraçam de outro Respeito humano senam de seruirem a noso senhor e sẽdo deferentes enuiaraam Relaçam do caso bem decrarado com seu pareçer e fundamẽtos ao Inquisidor gerall ou ao conselho da Inquisição pera se determinar como for justiça E se algũa deferença particullar antre eles naçer nam se podendo concordar o teraam ẽ segredo e faram a saber ao Inquisidor geral pera que o Remedee, como vir que conuem ao bem do santo officio e soseguo dele.

CAPITOLO. 67.º

Os Inquisidores nam ouuiraam Roguos de pessoa algũa sobre presos e cousas tocantes e pertençentes ao santo officio da Inquisição nẽ em suas casas dem audiẽcia, nem ouçam os Requerentes, nem outra pessoa que por eles enterçeder e mansamente lhe diram que vam aa casa do despacho da Inquisiçam onde comunmente Residem e aly seram ouuidos e lhe seraa feito inteiro comprimento de justiça.

CAPITOLO. 68.º

Os Inquisidores se enformaraam dos guardas do carçere que lhe o Alcaide apresemtar e nam admitiraam senam pessoas que teuerem qualidades pera iso a saber: que viuão bem e que sejam conhecidas e de confiança e que nã sejam parentes nẽ criados do dito alcaide nẽ tenham Raça de Judeu ou mouro, e aos que acharem as qualidades açima ditas os admitiraam por guardas e lhe daram juramento ẽ forma.

CAPITOLO. 69.º

Enformarsehão tambẽ dos homẽs do meirinho que lhe apresentar, e nam admitiraam senam aqueles que forẽ pera iso a saber: que viuerem bem e que forem conheçidos e de confiamça e que nam tenhão Raça de Judeu ou mouro.

CAPITOLO. 70.º

Os Inquisidores no fim de cada anno nos mandaraã hum Rol dos proçessos que despacharão aquele anno e dos que ficão, e em que termos ficam pera sabermos o que se tem feito naquele anno no santo offiçio.

CAPITOLO. 71.º

Os Inquisidores e mais offiçiaes da Santa Inquisiçã viraam cada dia, os dias que nam forem de guarda, a casa do despacho da santa Inquisiçam Conuem a saber de quinze dias de março ate quinze de setembro pella menham aas sete oras e estaraam ate as dez, e despois de gentar viraam aas tres oras, e estaram ate as seis e de quinze de setembro ate quinze de março virã aas oito oras pella menhaam e estaram ate as onze, e aa tarde viram aas duas oras / e estaram ate as çinquo oras e porem os offiçiaes que ouuerem de fazer alguãs diligẽcias ou acudir a outras cousas do santo officio os Inquisidores lhe mãdaraam que o façam nam sendo ahy mais neçessarios.

Titolo do offiçio do promotor da Inquisição

CAPITOLO. 72.º

O promotor teraa grande cuidado e diligencia ẽ passar os liuros e papeis que ouuer do santo offiçio da Inquisiçam pera nam somẽte estarem por sua ordem mas tambẽ pera Requerer que se pasem mandados pera prender os culpados. e assy pera se preguntarem as testemunhas que esteuerem Referidas per outras, pera se fazerem as dilligençias que cumprem pera se saber a verdade das culpas de cada hum. E assy teraa cuidado de Requerer quando lhe pareçer neçessario que se ponham ẽ ordem os Registros, e originaes dos neguoçios dos feitos e papeis que ouuer na camara do secreto da Inquisiçam per seus Reportorios de modo que se ache cada cousa breuemente e pera jsto se poder fazer se ordenaraa tempo e oras e teraa cuidado de acusar com muita diligençia os culpados judicialmente per seus termos ordinarios ate se concluirem os proçessos.

CAPITOLO. 73.º

O promotor não faraa artiguo fundado ẽ testemunhas de ouuida a outra pessoa e somente Requereraa que tomem as testemunhas de ouuida pera por elas se preguntarem as testemunhas Referidas e se poder saber a verdade e sabida poderaa diso fazer artiguo em quallquer tempo.

CAPITOLO. 74.º

O promotor seraa presẽte nas audiençias que se fezerem aas partes pera Requerer o que cumpre ao santo offiçio e teraa cuidado de Requerer com muita dilligençia todos os negocios e cousas que tocarem ao officio da Inquisiçam.

CAPITOLO. 75.º

Teraa ẽ Rol todos os presos pera saber em que termos estam seus neguoçios e o que deue Requerer e assy teraa cuidado de Requerer todas as fianças que se perderem pelas causas nelas decraradas pera que ajam effeito.

CAPITOLO. 76.º

Poderaa apelar pera o Inquisidor geral ou conselho da Inquisiçam de todos os despachos dos inquisidores ẽ que lhe pareçer que segundo dereito o deue fazer sentindo que he agrauado o sãto officio da Inquisiçam e ẽ outra manejra não.

CAPITOLO. 77.º

O promotor tanto que apresentar as testemunhas da justiça pera se Ratificarem depois que em sua presença pelos inquisidores lhes for Reçebido juramento nam estaraa presennte aa tal Ratificaçam nem os Inquisidores lho consintam nẽ permitam.

CAPITOLO. 78.º

O promotor leuaraa dos feitos que se tratarem no santo oficio dos culpados contra quẽ formar acusaçam ho salario seguinte a saber: dos sentençiados de leue sospeita quatroçentos reaes, e dos de vehemente sospeita seiscentos Reaes e dos decrarados por herejes noueçentos reaes o qual dinhejro lhe seraa pago nos termos dos feitos e no tempo que pareçer aos Inquisidores. E porem se algũa pessoa tanto que lhe for notificado o libello antes de contestar cõfesar suas culpas de maneira que nam seja neçessario mais acusalo o promotor e se determine o feito polas suas confissões ẽ tal caso o promotor leuaraa somente a metade dos salarios açima decrarados.

CAPITOLO. 79.º

O promotor teraa hũa das chaues da camara do secreto e cada hũ dos notajros teraa outra, e as chaues seram diuersas e seram todos presentes no santo offiçio aas oras ordenadas pera que o promotor entenda no que cumpre a seu offiçio.

Titolo dos Notairos do Santo officio

CAPITOLO. 80.º

No santo officio da Inquisiçam, Aueraa dous notairos, os quaes seram creliguos de bõa conciencia e costumes porque asy o Requere a qualidade do offiçio e dos neguoçios que tratam e pousaraam sempre iunto com os Inquisidores, por serem offiçiaes de que ordinariamente tem necessidade, e escreueraã asy nos liuros do secreto da santa Inquisiçam como nos proçessos, segundo cada hum esteuer mais desposto pera o poder fazer e pareçer bẽ aos inquisidores, e nos proçessos que judicialmente se tratarem, escreueraam os ditos notajros neles per distribuiçam, e aconteçẽdo caso que o notairo a que foy distribuido o feito for acupado, ou teuer algum impedimento os Inquisidores mandaraam ao outro notairo que escreua no feito, e çessando o impedimento tornaraa o notairo a quẽ foy distribuido a escreuer nele como dantes. E seram auisados que quando as partes apelarem e agrauarem dos Inquisidores que lhe nam treladem dos autos pera seguirem suas apelações e agrauos senam o que lhe as partes Requererem pera bẽ de sua justiça E assy daraão os autos dependentes e anexos, e conexos que comprirẽ pera o despacho da causa, segundo aos Inquisidores pareçer necessario pera mais crareza da justiça. Nem iso mesmo os notairos treladem nenhũs autos de sustançia pera se enuiarem a outras partes sem mandado dos Inquisidores, e asinado por eles e teram espeçiall cuidado de tirar as culpas do original ao processo e concertallas com o outro notajro.

CAPITOLO. 81.°

Os notairos estaram auisados que não falem nẽ diguão cousa algũa aos presos e somente entẽdam ẽ fazer bẽ e como deuem seus offiçios e querendo o notairo auisar dalgũa cousa aos inquisidores que lhe pareça que cumpre ao santo officio principallmente estando o preso presente o faraa secretamente e com muito Resguardo.

CAPITOLO. 82.°

Em cada hũa das Inquisições aueraa hũa camara do secreto onde estaram todolos liuros e Registros e papeis pertemçentes ao santo offiçio a qual camara teraa portas fortes e firmes e na porta aueraa tres fechaduras com chaues diuersas e as duas delas teram os dous notairos do segredo e a outra o promotor como estaa dito no seu titolo pera que nenhum soo possa tirar escritura algũa sem que todos tres estem presentes, as quaes chaues hum nam poderaa cometer ao outro, antes estaram todos tres presentes e sendo absente hum dos notairos ou sendo doente, ou impedido teraa a chaue quem os Inquisidores acordarem que a tenha, e allẽ das tres chaues se algum Inquisidor quiser ter algũa chaue dalgũa arqua das que estam no secreto e ẽ ela meter algũs papeis que importem e que seria inconueniente que outra pessoa ainda que fosse do secreto os vise principalmente nos neguocios que o Inquisidor gerall especiallmemte comunique com os Inquisidores e cumpre que outra pesoa nã saiba do neles conteudo, em tall caso o Inquisidor poderaa trazer a chaue dos taes papeis em bom Recado.

CAPITOLO. 83.°

Na camara do secreto nam entraraam senam os Inquisidores e os notairos do segredo e o promotor e não entraraam nella outros offiçiaes.

CAPITOLO. 84.°

Hum dos notairos sempre estaraa com ho promotor emquamto vir os liuros e papeis que lhe cumpre pera Requerer sua iustiça nã sendo o tal notajro ẽ outra cousa necessaria ocupado.

CAPITOLO. 85.°

Aueraa na camara do secreto do santo offiçio tres liuros e mais se comprir, em que se escreueraam as criações e juramentos dos officiaes, e Inquisidores e tresladaraam suas prouisões e outros dous conuem a saber hum ẽ que se escreuam as denunciações das testemunhas e outro ẽ que se escreuam as Reconciliações secretas e confissões que se fizerem antes das pessoas serem presas dos quaes liuros seram assinadas as folhas per çima das margẽs per hum dos Inquisidores e numeradas e no fim delas se faraa decraraçam de quantas folhas tem e como todas sam assinadas pelo Inquisidor o qual assinaraa a tal decraraçam no fim do liuro.

CAPITOLO. 86.°

Na mesma casa do secreto estaraam os liuros das denunciações e Reconciliações ẽ arquas ou almarios fechados sobre sy cõ as chaues e fechaduras diuersas como estaa dito.

CAPITOLO. 87.°

Nos liuros das denunciações e Reconciliações aueraa Reportorio abeçedario de todas as pessoas que esteuerem culpadas nos ditos liuros decraradas per seus nomes e sobre nomes e circunstançias per onde se possa saber quem sam. E assy aueraa outro Reportorio mais geral que nam somente comprenda todas estas pessoas que esteuerem particullarmente decraradas nos liuros mas tambem outras que esteuerem culpadas per autos de Reconciliações em outras partes separadas dos ditos liuros de que se deue ter muito cuidado pera que sẽ trabalho se possa saber o que passa. E o escriuam que escreuer a denunciação ou Reconciliaçam teraa cuidado de loguo lançar a tall pessoa culpada no Reportorio sẽ que ahy aja mais dilação.

CAPITOLO. 88.º

Na casa do secreto aueraa estantes postas em boa ordem e nelas estaram todolos feitos findos e que se proçessarem por sua ordem, dos quaes aueraa hum Reportorio pera se saber de quem sam e em que tempo se tratarão e o caso que he, de manejra que facilmente se possam achar quando comprjr.

CAPITOLO. 89.º

Nenhũs papeis nem proçessos se tiraraam nunqua da casa do secreto, nẽ trelado deles, nem trelado algum de autos que pertençam ao santo offiçio sẽ espeçiall mandado dos Inquisidores, os quaes o nam permitiraam senam com causa muito vrgente polos jnconuenientes que diso se podem seguir / e os notairos nã escreueraam nenhũa cousa que toque a este santo offiçio da inquisiçam asy nos liuros e papeis do secreto, como nos proçessos que se proçessarem senam na casa do despacho deputada pera iso, e loguo ficaraam postos no luguar onde deuem estar ordinariamente e nom se leuaraam a outra parte nenhũa.

CAPITOLO. 90.º

Qualquer dos notairos que mais em breue se achar faraa o auto da entregua dos presos que forem trazidos ao carçere como se diraa no Regimento do offiçio do alcaide do carçere.

CAPITOLO. 91.º

Aueraa hum liuro apartado dos outros em que ordinariamente se Registem os mandados e diligencias que sahirem pera fora dos Inquisidores ora sejam pera prisões, ou pera outras diligençias, e cousas que conuem ao santo offiçio da Inquisiçã pera bẽ da iustiça, no qual liuro o notajro que pasar o mandado ou diligencia, tanto que for assinado pelos inquisidores faraa decraraçam na forma seguinte. A tantos dias do tal mes pasou tal mandado, ou tal dilligençia pera tal cousa assinada pelos inquisidores foam e foam e foy entregue a foam pera o leuar ou pera dar a diuida execuçam, e apartadamente se faraa titolo destas cousas que passarem em cada hum anno pera mais ẽ breue se poder saber a dilligencia que se fez niso e se se comprirão fazer se haa na margem mençam de como se comprirão e he satisfeito o que se mandou.

CAPITOLO. 92.º

Os notairos nam leuaraam mais de seu trabalho nos proçessos que escreuerem do que for contado segundo estilo ecclesiastico de cada dioçese e bispado onde esteuer a Inquisiçam e seraa feita a conta pelo contador e distribuidor dos feitos o qual teraa o Regimento eclesiastico por onde se contaraa e faraa a conta na casa do despacho da inquisiçam pera que os papeis e feitos ẽ que se ouuer de fazer a dita conta, nam sejam leuados a outras partes E assy nam leuaraam mais dos mãdados e cartas de diligençias que as partes Requererem do que estaa ẽ estilo no juizo eclesiastico como dito he E loguo decraraaam no fim da mesma carta e papel que escreuerem o que lhe foy paguo pera o diante se poder saber e conste o que levou o notajro.

CAPITOLO. 93.º

O notajro que por mandado dos Inquisidores for fora da cidade ou luguar, onde esteuer a inquisiçam a fazer algũa dilligencia nam podendo tornar o mesmo dia por entender na tal diligencia ou por a jornada ser grande lhe paguaraã por cada dia çem Reaes do dinhejro das despesas da Inquisiçam.

CAPITOLO. 94.º

O sello da Inquisiçam estaraa ẽ hũa arqua dentro na camara do secreto e cada hum dos notairos sellaraa as cartas e dilligencias e papeis do outro notairo que passarem pera fora e lhe forem distribuidas, e leuar se haa de cada sello que se poser a pe-

tiçam de partes dez Reaes pera despesa da çera e fio que se guastar no sello e cartas E quando se passar mandado algum pera virem a juizo algũas testemunhas que cumpre virem pera serem examinadas no santo ofiçio e as testemunhas esteuerem dentro no luguar e seu termo os taes mandados nam leuaraam sello por escusar despesa.

Titolo do Meirinho do santo offiçio

CAPITOLO. 95.º

O Meirinho hiraa pela menhaam e aa tarde a ora ordenada aos Inquisidores pera os acompanhar ate casa do despacho da Inquisiçam, e ahy esperaraa ate que acabem e despois os acompanharaa e o mesmo faraa todallas vezes que os Inquisidores forem aa missa ou a outros luguares pubricos e partes que comprir e assy faraa todo o que mais lhe mādarem os Inquisidores.

CAPITOLO. 96.º

O Meirinho faraa bẽ e fiellmennte seu offiçio e com muito segredo e nam teraa familiaridade com pessoas sospeitas, nem com outras algũas pessoas que tenham neguoçio perante os inquisidores que pertençam ao santo offiçio, e traraa consiguo os homẽs que lhe sam ordenados, os quaes ele nam tomaraa sẽ primeiro os apresentar aos Inquisidores e serem por eles aprouados, e nam prenderaa nunqua pessoa algũa sẽ ter mandado dos Inquisidores assinado por eles, e as prisões faraa com todo Recado, e os presos e presas seram bẽ tratados dele e com toda honestidade E teraa muito cuidado de olhar que nenhũa pessoa de fora entre nas casas da santa Inquisiçam com armas.

CAPITOLO. 97.º

Quando o meirinho for fora da cidade ou luguar, onde esteuer a Inquisiçam e nam poder tornar aquele dia dormir a sua casa por ser a jornada grande, paguar se lhe haa por cada dia duzẽtos Reaes que asy andar ẽ seruiço do santo offiçio entendendo no que lhe os inquisidores mandarem fazer o qual dinhejro se lhe paguaraa do das despesas da Inquisição.

CAPITOLO. 98.º

Hindo o meirinho per mandado dos Inquisidores prender algũas pessoas pela comarqua teraa cuidado de auisar os taes presos que traguam cama e despesa pera seu mantimento, e o que lhe for mais neçessarjo pera sua sostentaçam e se forem proues traram estormento de sua proueza pera serem prouidos como se acostuma fazer no santo offiçio da Inquisição e nam consintiraa que pessoa algũa fale com os presos nẽ lhe dee auisos.

Titolo do alcaide do carçere da Inquisição

CAPITOLO. 99.º

O alcaide do carçere seraa homem casado e pessoa de muita cõfianca e de bõa conçiençia teraa consiguo as guardas que forem neçessarias as quaes seram de bõa conçiençia de maneira que o carçere possa ser liure de toda a macula e se possa fazer bem o que cumpre a seruiço de noso senhor e teraa grande cuidado que nos carçeres estem sempre muy apartados os homẽs das molheres e sendo possiuel que senam vejam hũs aos outros, nem ouçam de modo que se entendão.

CAPITOLO. 100.º

O alcaide nam Reçeberaa preso da mão do meirinho ou doutra algũa pessoa sem ser presente um dos notairos da inquisiçã que faça auto da entregua do tal preso assinado pelo alcaide do carçere e meirinho o quall auto se acostaraa aos autos com o mandado que se passou ao meirinho pera prender a tall pessoa E porem vindo o meirinho a alta noite ou de madruguada, ou auendo outro impedimẽto ẽ tal caso o alcaide os Reçeberaa e loguo pela menhaam faraa fazer o auto como açima estaa dito.

CAPITOLO. 101.º

Teraa cuidado quando os presos entrarem no carçere de saber se leuão consiguo armas, ou outras algũas cousas de sospeita ou dinheiro pera se saber se tem que guastar e se faraa de tudo assẽto pello notajro e o ffaraa a saber aos inquisidores pera niso prouerem como conuem e se faraa de modo que os presos nam fiquem escandallizados.

CAPITOLO. 102.º

O alcaide nam lançaraa ferros a nenhum preso, nem os tiraraa e lhe daraa mais asperas prisões, nem as diminuiraa sẽ espeçial mandado dos Inquisidores nẽ isso mesmo os castiguaraa nem lhes faraa algũas afrontas, e quando fezerem cousa pera que mereçam algum castiguo o faraa a saber aos inquisidores pera prouerem niso como lhes pareçer que conuẽ e os presos estaraam sempre da manejra que os Inquisidores ordenarem sem niso auer nenhũa inouaçam.

CAPITOLO. 103.º

O alcaide teraa muito Recado que lhe nam dem cartas nẽ auisos de fora ou que tenham com eles outras algũas inteligençias e assy teraa auiso se nas comidas os de fora enuiam algũs auisos e sinaes aos presos, e o alcaide teraa vigilançia de saber o que os presos fazem e praticam e comunicão, e de hũa casa a outra pera que tudo o que comprender façaa saber aos Inquisidores.

CAPITOLO. 104.º

O alcaide visitaraa os presos e os guardas os proueraam perante ele sem auer comunicaçam antre os guardas e os presos de que o alcaide nam possa ser sabedor, e nam se abriraam as portas das casas onde os presos esteuerem principalmennte antes de ser posta ha acusaçam contra eles polo promotor da santa Inquisiçam senam perante o mesmo alcaide, e sẽdo presente a tudo. E auendo enfermidade, ou outra vrgente neçessidade daraa conta diso aos Inquisidores pera o prouerem, E aconteçendo a tal neçessidade de noite o poderaa fazer o alcaide e lhe abriraa a porta com muito Resguardo e o proueraa no que lhe for neçessarjo.

CAPITOLO. 105.º

Teraa cuidado de tratar os presos com toda beninidade e bõo tratamento que for possiuel e prouelos e consolallos ẽ suas paixões com muita caridade, e quando os presos lhe preguntarem e pedirem conselho do que faram ẽ suas cousas e neguoçios sempre lhe acomselharaa que fallem verdade e peçam miserjcordia e perdam de suas culpas se se sintirem culpados sem mais lhe dizer outras pallauras porque nã aja Razam nem causa de se aqueixarem depois dele.

CAPITOLO. 106.º

O alcaide nam consentiraa que os presos joguem as cartas nẽ dados, nem outros joguos illicitos, nem consinta que arreneguẽ nem blasfemem E aconteçendo cada hũa das ditas cousas o faraa loguo a saber aos Inquisidores.

CAPITOLO. 107.º

O alcaide nem nenhum dos guardas nam comeraa nẽ beberaa nem juguaraa com os presos, nem os conuersaraam familliarmennte nem com os parentes nẽ Requerentes dos presos nẽ Reçeberaam nenhũa cousa pera sy por pequena que seja.

CAPITOLO. 108.º

O alcaide não tomaraa nenhum guarda pera o carçere sẽ o apresẽtar primeiro aos Inquisidores e ser aprouado por elles.

CAPITOLO. 109.°

Hum dos guardas do carçere da santa Inquisiçam de lixboa teraa cuidado da porta do pateo dos estaaos, e de a fechar aa noite e abrir pela menham aas oras que os inquisidores ordenarem e somente abriraa o postiguo, no qual se poraa hũa cadea pera que nã possam entrar bestas, e teraa cuidado de abrjr a porta toda aas pessoas que lhe os Inquisidores mandarem pera poderem entrar a caualo, e assy de olhar as pessoas que entrão e saem pera dar Razam aos inquisidores do que passa, e de os auisar do que vir mall feito, e nam deixaraa entrar pesoas de fora, senam as que teuerem negocio com os officiaes do santo offiçio, e trazendo algũa das ditas pessoas algũa arma lhe diraa que as deixem aa porta, e teraa cuidado de os auisar sempre diso.

CAPITOLO. 110.°

O alcaide nem cousa sua nẽ guarda do carçere, nẽ oficial da Imquisiçam, nam mandaraa fazer obra algũa pera sua pessoa ou de sua casa aos presos que esteuerem debaixo de seu poder guarda e jurisdiçam posto que lhe queira paguar seu trabalho nẽ iso mesmo venderaam nem compraraam cousa allgũa aos presos, mas antes trabalharaam com toda diligençia e cuidado de serem ajudados de fora pera se poderem sostentar e manter e assy o juraraam de comprjr no juramento que fizerem de seus offiçios.

CAPITOLO. 111.°

Nenhũa pessoa de fora do carçere de qualquer qualidade que seja falaraa com os presos sem licença dos inquisidores e quando ouuer de ser, o alcaide teraa muito tento que lhe nam dee auisos de palauras ou de cartas ou doutra manejra, e todo o que achar e comprender asy dos presos como das outras pessoas faraa a saber aos inquisidores E assy mesmo nenhum offiçiall da Inquisiçam ainda que seja do secreto nã falaraa com presos sem licença dos Inquisidores.

CAPITOLO. 112.°

Em nenhũa maneira a molher do alcaide, nẽ pessoa algũa de sua casa comunicaraa com os presos e quando ouuer algũa neçessidade pera iso se faraa sempre com licença dos Inquisidores saluo quamdo ouuer tam vrgente neçessidade que fose neçessario acodjr a ella, sem a dita licença.

CAPITOLO. 113.°

O alcaide teraa hum liuro do carçere onde se escreueraam per hum notairo do santo offiçio todos os mandados que se passarem pera soltar os presos, os quaes seram assinados pellos Inquisidores.

CAPITOLO. 114.°

Leuaraa de caçeragem de cada preso que teuer ẽ seu poder quamdo se soltar o que se leuar segundo o estillo eclesiastico e quamdo açertar de se mudar de hũa Inquisiçam pera outra, onde se ouuer de despachar e soltar o tall preso paguaraa somente mea carçeragem ao alcaide do carçere ẽ cuio poder primeiro esteuer, e a outra paguaraa ao carçerejro do carçere donde se soltar e nenhũa outra cousa tomaraa E teraa cuidado ficando algũa cousa no carçere que pertença aos presos de o fazer a saber aos Inquisidores pera mandarem poer ẽ tudo Recado e se entreguar a quem pertençer.

CAPITOLO. 115.°

Quando algum fisico for ao carçere visitar algũs enfermos ho alcaide entraraa sempre com ele e assy com as outras pessoas neçessarias aos presos como se costuma fazer, no carçere em a parte que for mais coueniente aueraa hũa allampada açesa toda a noite.

CAPITOLO. 116.º

O alcaide do carçere faraa no tempo da coresma hum Rol de todos os presos do carçere que teuer pera se confessarem, e preguntaraa aos Inquisidores a ordem que niso haa de ter com eles e faraa o que lhe mandarem e derem por ordenança com muita diligemçia e cuidado.

CAPITOLO. 117.º

O alcaide teraa Rol de todolos presos que teuer no carçere pera saber dar Razam do que lhe preguntarem e pera saber distribuir as esmolas que vierem o que faraa fielmente e asy ho juraraa no juramento de seu officio.

CAPITOLO. 118.º

Ao tẽpo que ouuerem de vjr os comeres pera os presos hũ dos guardas estaraa aa porta da portaria e o outro guarda os tomaraa perante o alcaide do carçere pera os leuar aos presos e perante ele se leuaraam a quem forem mandados e se faraa de manejra que tudo se dee fielmente e as partes nã Reçebaõ detrimento no modo de sua prouisam e do majs neçessarjo.

Titulo dos soliçitadores do santo offiçio

CAPITOLO. 119.º

Os soliçitadores da santa Inquisiçam seraam homẽs de bẽ fieis e de bõa conciençia e sem sospeita e teram cuidado de saber e conheçer as testemunhas que a justiça haa de dar ẽ sua proua e as das partes e asy conheçer quem sam onde viuem que offiçios tem e modo de viuer, e que fama e concienҫia pera a bõa enformaçam do caso e asy fazer todallas diligençias que forem Requeridas por bẽ da justiça pelo promotor do santo offiçio e asy as que forem mandadas fazer pelos inquisidores a quaesquer partes que cumprjr fazendo as taes diligençias bem e fielmente e asy o juraraam ao tempo de sua criaçam.

CAPITOLO. 120.º

Quando algum for fora do luguar onde Reside o santo ofiçio fazer algũas diligençias por cada dia que assy andar ẽ seruiço do santo officio da Inquisiçam lhe paguaraam setenta Reaes do dinheiro das despesas da Inquisiçam e jsto nam vindo ho mesmo dia pera sua casa.

CAPITOLO. 121.º

Teram muito tento que nam conuersem nẽ tenhão familiaridade com pessoas que sejam parentes dos presos ou quaes quer outras pessoas que tenham neguoçios que pertençam aa santa Inquisiçã per qualquer via que seja, nẽ deles Reçebam nenhum bẽ fazer e assy o juraraam ao tempo de sua criaçam.

CAPITOLO. 122.º

Teram vigilançia e cuidado de fazer saber aos inquisidores e asy ao promotor da justiça todas e quaesquer cousas de que teuerem enformaçam que conuem ao santo offiçio pera o promotor as Requerer pareçendo lhe que sam de qualidade.

CAPITOLO. 123.º

Ordinariamente viraam cada dia aos Inquisidores pera estarem na casa do despacho e hirem com eles todos os dias nã sendo ocupados ẽ outras cousas que cumprem ao santo offiçio e assy pera Requererem ao promotor se conuem fazer algũa cousa ou diligencia pera seruiço de noso senhor e bẽ do offiçio da Inquisiçam e isto nam sendo ocupados em dilligençias do santo officio como dito he.

CAPITOLO. 124.°

Faraam as citações que por parte do santo officio se mandarem fazer e saberaam leer e escreuer.

CATITOLO. 125.°

Requereraam a execuçam das pennas e penitençias que forem impostas a algũas pessoas.

CAPITOLO. 126.°

Os solicitadores não tomaraam nenhũa cousa das partes e somente leuaraam por Requererem e çitarem as testemunhas o que lhe for taxado pelos inquisidores de cada testemunha que fezerem vir a juizo e assy lhe taxaraam o que mereçerem de seu trabalho por hir fora do luguar onde Residem os Inquisidores a fazer algũa diligençia por bẽ da iustiça tornando o mesmo dia, e os inquisidores ẽ estes casos de duuida se poderaam conformar com o estilo eclesiastico que ouuer pareçendo lhe que estaa posto ẽ Razam e doutra manejra não.

Titolo do porteiro da casa do despacho do santo offiçio

CAPITOLO. 127.°

O portejro da casa do despacho da Inquisição teraa cuidado dabrir as portas de que tem as chaues assy pela menhaam como aa tarde antes que os inquisidores e offiçiaes do santo offiçio venham e de ter a casa do despacho bẽ conçertada e limpa, e as chaues della teraa sempre cõ muito boom Recado e das petições e papeis que andarem na mesa de maneira que nenhũa pessoa os possa ver, E somente as despachadas daraa aas partes per mandado dos Inquisidores e os outros papeis teraa com muita guarda e fieldade e asy faraa com muita diligençia fielmente tudo o que lhe for mandado pelos inquisidores e em espeçiall teraa cuidado de tratar as partes muito caritatiuamente e cõ boas pallauras e de manejra que nam sejam escandalizadas ẽ seus neguoçios.

CAPITOLO. 128.°

Teraa muito cuidado da porta do despacho da Inquisição que nenhũa pessoa entre sem licença e por tomar as petições ou as dar aas partes ou por dizer delas quando vierem pera falar aos Inquisidores, nam Reçeberaa peita algũa nẽ outra cousa, nem bẽ fazer e faraa tudo com muita diligencia e fieldade como se Requere ẽ todos os officios da santa Inquisiçam E assy juraraa de o comprjr inteiramente no iuramento de sua criaçam e saberaa leer e escreuer.

CAPITOLO. 129.°

Teraa carguo de dar conta dos panos, cadejras, mesas, bancos e das outras cousas que esteuerem na casa do despacho do santo offiçio.

Titolo dos procuradores das partes

CAPITOLO. 130.°

Os procuradores que ouuerem de procurar no santo offiçio da Inquisiçã seram pessoas de confiança leteras e conciençia e sẽ sospeita de Raça de judeu nẽ mouro, os quaes nam procuraraam por distribuiçam, mas antes ficaraa liure aas partes, nomearem aqueles de quẽ majs confiança teuerem e mais confiarem sua justiça E nam admitiraam os Inquisidores a procurar ẽ seus auditorios nenhũa pessoa sem especiall mandado do inquisidor geral nẽ os poderaam priuar de seus procuratorios depois de admitidos sẽ primeiro diso lhe darem conta e porem cõ justa causa bẽ os poderaam sospender.

CAPITOLO. 131.°

Tanto que forem nomeados pelas partes açeitando a causa com licença dos Inquisidores, loguo Reçeberaam juramento presẽte o Reo que bem e fielmente ajudaraam

seu clientulo na sua causa, Requeremdo e alleguando tudo o que virem e sintirem que cumpre a sua justiça e que o nã deixaraa indefenso e que no progresso da dita causa quando vir e conhecer que nam tem justiça o manifestaraa aa parte e diraa aos Inquisidores na mesa do santo officio e desistiraa da causa, E sendo o Reo menor de vinte e cinquo annos, constando da sua menoridade o Inquisidor o proueraa de curador *ad litem in forma iuris* e depois o menor com autoridade de seu curador nomearaa procurador como estaa dito.

CAPITOLO. 132.°

Mandamos a todos os oficiaes do offiçio da santa Inquisição que acompanhem os Inquisidores e os honrrem como he Razam e assy os Inquisidores como todos os mais offiçiaes nã Reçebèraam presentes nẽ dadiuas de quallquer qualidade que sejam e assy o juraraam ao tempo de suas criações.

CAPITOLO. 133.°

Mandamos aos Inquisidores e a todos os mais ofiçiaes da santa Inquisiçam que pousarem nos estaaos que nã aguasalhem pessoa algũa pera dormir ẽ sua casa posto que seja parente ẽ qual quer graao de parentesco que seja.

CAPITOLO. 134.°

Ordenamos e mandamos que nenhũa pessoa de fora entre nas casas da santa Inquisiçam com espada punhal, adagua ou outra arma algũa e entramdo com quallquer das ditas armas, as perderaa pera o meirinho da santa Inqnisição e seus homẽs.

CAPITOLO. 135.°

Nenhum official da santa Inquisiçam leuaraa parte algũa do que se perder pera a santa Inquisiçam por quanto por Razam de seus carguos sam obriguados ffazer toda diligençia polo que compre ao santo offiçio E porem quando algum officiall descobrir algũa cousa que se perca pera a santa Inquisição nolo faraa a saber e nos teremos lembrança de lhe fazer por iso a merçe que for Razão.

CAPITOLO. 136.°

Todos os ofiçiaes da santa Inquisiçam seram paguos de seus ordenados per certidam dos Inquisidores em que certefiquem como tem seruido o tempo de que ham diuer paguamento.

CAPITOLO. 137.°

Aos guardas do carçere e aos homẽs do meirinho se paguaraa sempre per mandado dos Inquisidores a eles mesmos constandolhe como tem seruido intejramente seu tempo e feito o que sam obriguados assy pelo verem os Inquisidores como tambẽ por enformaçam do meirinho e alcaide do carçere, E achando que nam fazem o que deuem e que nam cumprem ẽ tudo o que lhe mandam o meirinho e alcaide os amoestaraam e nã se emendando os espediraam e tomaraam outros como açima estaa dito.

CAPITOLO. 138.°

Nos estaaos nam pousaraa nenhũa molher nẽ escraua branca e jsto senam entenderaa na molher e filhos do alcaide do carçere se as teuer nẽ se consentiraa que vam laa senam aos que forem fallar aos inquisidores e teuerem negoçio no santo offiçio.

CAPITOLO. 139.°

Na Inquisiçam aueraa hum capelam que digua missa todos os dias que nam forem de guarda, antes que os inquisidores entrem a despacho, o qual seraa pessoa honesta de bõa vida, temente a deos, e douto sofficientemente, e teraa obriguaçam de confesar os presos do carçere da Inquisiçam, e destar com eles quando teuerem algũa necessi-

dade spirituall em que cumpra consolalos e esforçal!os a fazer acerqua diso o mais que lhe os inquisidores encomendarem e ordenar se lhe haa por iso o sallario competente.

CAPITOLLO. 140.°

Por quanto he muito neçessario que este Regimento do santo offiçio da inquisiçam se cumpra e guarde inteiramente, Mandamos que este Regimento se lea tres vezes cada anno na Inquisiçam de quatro ẽ quatro meses, sendo presentes todos os offiçiaes do santo offiçio, comuem a saber em o mes de janeiro, de mayo e de setembro, pera que cada hum dos offiçiaes saiba e traga na memoria o que lhe toca, e he obriguado a guardar e comprjr ẽ seu offiçio e carreguo e diso faraa o notairo do santo offiçio auto e assento per que conste o suso dito per mandado dos inquisidores.

CAPITOLO. 141.°

Tanto que cheguarem as pessoas que por nosso mandado forẽ visitar o santo offiçio e officiaes dele os Inquisidores lhe darã loguo este Regimento pera se enformarem como se guarda e cumpre e fazerem o mais que per nos lhe for mandado conforme a seu Regimento E mandamos a todos os Inquisidores e offiçiaes da santa Inquisiçam que cumpram e guardem inteiramente este nosso Regimento como se nele contem, e que nos casos que em ele nam forem expressos siguam a disposiçam do dereito conforme aa bulla da santa Inquisisam, tendo sempre diannte dos olhos quam importante neguoçio este he e quanto podem nele servir ou offender a noso senhor. Manoel da Silua o fez em Lixboa aos tres dias do mes daguosto de mill e quinhentos e cinquoenta e dous annos. joham de sande o fez escreuer e sobescreuy — *O Cardeal Iffante.*

E porque queremos que este Regimento soomente se guarde auemos por Reuogados quais quer outros de que se atee quy usasse e mandamos que este soomente se cumpra e guarde como se nelle conthem feito em Lixboa a xbj dias dagosto. joham de sande o fez de 1552 — *O Cardeal Iffante.*

XXXII

Pergumtas feytas per o Licenciado Jorge Rodriguez Jmquisidor ao Senhor Iffamte e Reposta de Sua Alteza a ellas.

Copia authentica

Item. pera que casos e em que dias e oras seremos Jumtos ho theologo e eu e em que casa:

quamto he as casas sua alteza o prouera. e quamto he as oras e que dias se hão de ajumtar seram dous dias de audiencia na somana — a saber — terça feira e sesta / e os mais dias seram pera devasas e deligemceas e mays cousas necesareas / e farseão as audiencias no caçere da Imquisyção.

Item. por quem seram leuados os processos a corte pera se la detreminarem finalmente e se jrão os propeos çerados se trelados:

que se leuem os trelados comçertados pelos Juizes Jmquisydores e asynarão nelles/ e Jrão per pesoa de comfiamça que sera caminheiro e nom sera a custa das partes Saluo as apelaçoes das Jmterlocutoreas que se treladarem a sua custa.

Item. se se poeram editos com cemsuras e pennas pera que sejam descubertos os malfeytores e se se pasarem se abastara serem ffixas cartas nas portas daa see e dos mosteiros ou se se farão tamtas cartas que vaa a cada Igreja huũa ou se ho denunciarão pregadores:

quamto he a este capitolo sua Alteza avisara o modo que nisto se ha de ter.

Item. se me parecer neçesareo tortura se ha executarej ou Remeterej a sua Alteza:

que semtemcie como lhe parecer Justiça / e a mamdara a execução Saluo apelamdo

as partes / e porem sobre o caso dapelação pronuncie como lhe pareçer Justiça A çerca do Reçebimento della.

Item. se me pobricarem Jnibitoreas se pronumciarey sobre ellas ou se as remeterej a sua Alteza e asy se Apelarem de qualquer Jmterlocutorea:
que pronumciem sobre As Jnibitoreas como lhe pareçer Justiça damdo vista Ao promotor da Jmquisyção e as partes e no meyo tempo fazer se saber a sua Alteza, podemdo-se fazer sem perigo.

Item. se for chamado e Requerido pera alguum ffeyto da Rolação do Arcebispo de lixboa se jrej e o modo que niso terej e se proceder a tortura se tambem chamarei o vigario:
Sy que vaa e guardese o que se praticou no semtencear e dar dos votos / e quamto he a tortura chamese o ordinario segundo desposyção do direito e da bulla.

Item. que modo se tera pera os que nom querem asynar has denunciaçoes que ffazem:
que se enformem pelas testemunhas que nomear e examinar se alguum medo e impedimento e prouer niso como pareçer.

Item. se as testemunhas se Amorarem ou de feyto nαão quiserem vyr perante mym que maneira avera de costramgimento:
proçedersea como pareçer Justiça e sua comtumaçea mereçer.

Item. de que se farão As despesas que forem neçesareas a Justiça:
que prouera niso sua Alteza quamdo for neçesareo.

Item. que maneira se tera com os que se vem acusar de seus propeos crimes e pedem penitençia e se asy vierem se os ouuirej em segredo se peramte o padre e escprivão e se se escprevera:
Receberseão os taes penitemtes caritatiuamente e em segredo e escpreverseão suas comfisões e asynarseão por elles em huum liuro e dar se ha penitemçia segumdo suas culpas secreta / e farão tambem sua abjuração.

Item. como se ffarão As deligemçeas nos outros lugares do arcebispo e os que fforem presos A cuja custa serão trazidos:
quando ffor neçesareo mamdar premder pelo arcebispado pasarão cartas Requesytoreas pera as Justiças e elles mamdarão os presos e terão diso cuydado.

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 9.

XXXIII

Regimento do carcereiro da Cadea da Santa inquisição.

Treslado authentico

Dioguo Ribeiro esta hordem teres na cadea da santa Jnquisiçam. ¶ nam teres na dita cadea pera voso seruiço mais que hum moço e hũa moça e hum escrauo se o teuerdes /. Nam recolheres na dita cadea ninhuns ospedes / ajnda que seiam Jrmãos ou parentes uosos / nam se abrirão asportas domde esteuerem os presos se nam per vos ou polla guarda da cadea e nam se confiem as chaues das casas honde esteuerem presos doutras pessoas /

Item nam teres communicação com as pesoas que forem presas. nem com ho pay / e may. e Jrmãos dos que esteuerem presos nem menos que soltos seiam se ia esteueram presos E todos os presos da cadea estaram ao menos com farropeas saluo aqueles que com justa causa se poderem diso escusar como são emfermos ou muyto velhos /.

Item nam comeres com ninhuns presos na cadea nem elles comvosco / ninhũa molher ou moças que pousarem ou que seruirem na dita cadea teram communicação com os presos / ou molheres presas /

Mandamos que todo ho acima dito como esta per nos ordenado, cumpraes sob carrego do juramento de voso officio e fazemdo ho contrairo nos proueremos niso. como nos parecer justiça e seruiço de noso senhor. feito em lixboa aos xiiij doutubro jorge coelho notairo o fez de mil bc R / annos—tresladado foy este regimento acima esprito per mim diogo trauaços notairo apostolico e da sancta jnquisição e por ser bem e fiellmente tresladado per mym asigney aquy de meu signall Raso e acostumado /

trauaços

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 7 verso.

XXXIV

Juramento prestado pelo carcereiro Diogo Ribeiro

Treslado authentico

....

Eu dioguo Ribeiro que ora sam emcarregado per sua Alteza de carcereiro da cadea da santa jnquisição juro a estes sanctos evangelhos em que tenho as mãos que trabalharey quanto a mym for possiuell de poer a guarda e custodia necessaria nos presos que me forem emtregues por culpas da sancta jnquisição e que os nam consentirey nem deixarey falar em segredo de que eu nam seia sabedor. saluo com aquelas pessoas que teuerem licença pera yso / ou com seus procuradores segumdo polo breue de sua Santidade lhe he concedido E asy juro que nam consentirey que escreuam cartas secretas pera fora nem as Recebam sem auer liçenca pera yso. nem consentirey que njnhũas pessoas de fora venhão falar com os ditos presos nam tendo liçença pera yso. Saluo as pessoas sobreditas E assy juro que conprirey muy jnteiramente todo aquilo que me for mandado e emcarregado. acerqua da prisão das ditas pessoas e nam farey ho contrairo por hodio nem amistade nem afeição nem modo algum que seia E assy juro que todo aquilo que trouxerem Aos ditos presos / pera sua sostentação e seu remedio e necessidades que todo lho farey dar e emtreguar sem diminuição ninhũa E assy juro que nam receberey peitas nem dadiuas de nenhũa pesoa presa pela sancta Inquisição assy deles como de quallquer outra interposta pessoa em sseu nome / assy por lhe daar mais larga prisão como pelo deixar falar / ou screuer / ou fazer algũa cousa contra aquilo que me for prohibido e defeso per sua Alteza ou por seus commissarios E assy juro que nam leuarey, nem Receberey maiores carcerageẽs e ordenados dos ditos presos: do que me for hordenado e mandado per sua Alteza. E que todo comprirey com toda diligemçia cujdado e segredo como cumpre a seruiço de deus e bem de justiça E assy ho juro e prometo per estes sanctos evangelhos de comprir e guardar todo como dito he. Nam descubrimdo per mym nem per outra njnhũa pesoa qualquer cousa que for descuberta pera em meu officio e cargo que tenho fazer por bem de justiça e de todo sua Alteza mamdou ser feito este termo em este liuro e que o dito dioguo Ribeiro ho asignase como asignou por certeza de todo e eu dioguo trauaços notairo da sancta jnquisição que esto esprevy / e fielmente tresladey e por certeza asigney aquy de meu sinall raso e acustumado—

trauaços.

Manuscripto 977 da Livraria, folhas 8.

XXXV

Regimento da pessoa que teuer carguo do collegio da doutrina da fee

Original

Loguo pela menhaam seram abertas as portas das casas pera asy os homẽs como molheres poderem vir pera as varandas que tem se quiserem e dahy viraam aa capela ouujr missa e encomẽdar se a noso senhor e tanto que ouuirem missa se tornarañ a seus aposentos.

A casa que estaa junto donde estaua o Relogio estaraa despejada pera que se algũa pessoa adoeçer se possa ahy milhor Remediar e curar que ẽ baixo.

Nam entraraam dentro no carçere se não Religiosos e pessoas honrradas e nam hiraa muita gente junta, nẽ com as ditas pessoas entraraam criados nẽ moços, porque se nam deuassem casas e quando entrarem semelhantes pessoas estaraam todos os penitentes Recolhidos das grades pera dentro.

Os presos poderaam vir ao menos no Inuerno ao pateo tomar o sol pera seu Refrigerio, comuem a saber, as molheres algũas vezes e os homẽs outras e jsto se ordenaraa o milhor e mais honestamente que for possiuel.

Como sentir algũa pessoa aguastada ou mal desposta logo trabalharaa por lhe darem mais algũa consolaçam e iso mesmo tudo o que leuarem aos ditos presos lhe seraa dado muito intejramente pelas mesmas pessoas que o leuarem e poderañ falar pelas grades querendo estar mais de vaguar, o mesmo seraa quando os vierem ver algũs seus parentes ou amiguos pera fallarem o que lhe comprjr.

Todolos dias os penitençiados assy homẽs como molheres sahiraam aa tarde ouujr liçam da doutrina crjstaam pera seu boõ ensino, e assy aa doutrina, como aa missa que hão de ouujr pelas menhañs, estaram os homẽs apartados das molheres na casa grande que tem as grades pera a capela, e as molheres todas dẽtro na capela.

A pessoa que teuer carguo do carçere teraa muito tento que trate as pessoas com muito amor e desejo de sua saluaçam, e teraa muito tento e auiso de saber como viuem e de seus propositos, e do fruito que fazem e da manejra que conuersam, porque ysto importa muito e de tudo daraa Relaçam aos Inquisidores pera prouerem como lhe pareçer mais seruiço de noso senhor.

No dito colegio aueraa hũa guarda que ajude ao que teuer dele carguo o qual seraa homem de bem e de conciençia e trate bẽ os presos e lhe dee intejramente tudo o que lhe mandarem pera suas neçessidades muito fielmente e assy faraa juramento quãdo o poserem no dito carguo.

A pessoa que teuer carguo do carçere nẽ cousa sua nẽ o guarda serã ousados de mandar fazer algũa obra pera suas pessoas nẽ pera suas casas aos presos que esteuerem debaixo de seu poder ou jurisdiçam posto que lhes queirão paguar seu trabalho nẽ iso mesmo compraraam nẽ venderaam cousa algũa aos presos antes trabalharaam com toda diligençia e cuidado de serem ajudados de fora pera se poderem sostentar e manter fielmente.

A pessoa que teuer carguo do dito colegio não daraa aos presos mais asperas prisões do que lhe forem ordenadas nẽ os castigaraa per suas culpas, nẽ escamdalizaraa com palauras e do que passar sendo mereçedores de castigo faraa saber aos Inquisidores pera prouerem no caso como lhe pareçer mais seruiço de noso senhor.

Teraa hum liuro de caçeragẽ onde se screuerañ per hum notajro do santo officio da Inquisiçam todos os mamdados que se passarem pera se soltarem os presos os quaes serã assinados pelos inquisidores.

Nesta casa dos penitençiados aueraa hum capelam homem de bẽ e entendido que tenha cuidado de dizer missa ordinariamente aos presos e ensinar a doutrina crjstaam aas tardes com todos os bõs ensinos e Instruções que poder e Iso mesmo teraa cuidado nas coresmas de fazer hum Rol de todos os presos que ouuer pera confissam, e os confesaraa e se os penitentes teuerem deuaçam de se confessarem com outra pessoa o diraa aos Inquisidores pera niso prouerem como lhe pareçer seruiço de noso senhor e o mesmo faraa todallas vezes que teuerem neçessidade diso. E açerqua de tomarem os ditos penitentes o santo sacramento depois de confesados ffaraa niso tudo o que lhe for man-

dado e ordenado pelos Inquisidores etc. feito em lixboa a trese dias do mes dagosto. joham de sande o fez escreuer e sobescreuy — *O Cardeal Iffante.*

E porque queremos que este Regimento soomente se guarde avemos por Revogados quais quer outros de que se atee quy usasse e mandamos que este soomente se cumpra e guarde como se nelle conthem. feito ẽ lixboa a xbj dias dagosto João de Sande o fez de 1552 — *O Cardeal Iffante.*

XXXVI

Adições e declarações ao Regimento das Inquisições

Original

Nos o Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes Regnos e senhorios de portugal e etc. ffazemos saber que sendo nos enformado que este noso regimento atras escrito segundo a pratica e experiençia dos negocios mostraua, tinha neçesidade de algũas declarações pera boa expedição e despacho delles e querendo prouer nisso ho mandamos ver per leterados que das cousas do santo officio tem experiençia e auida relação delles ordenamos que se fizesem as adições e declarações seguintes as quaes mandamos que se cumprão e guardem jumtamente com o dito Regimento como se nellas comtem.

CAPITOLO. 1.º

No cap.º 9 — onde diz que os Inquisidores mandarão aas pesoas que se reconciliarem que se apartem de companhias e ocasiões que os podem peruerter e tornarem a suas culpas ¶ Auemos por bem que asy se cunpra especyalmente nos reconciliados que saem do collegio da fee pera o bairro que não pousem juntos nem se comoniquem de noite e que todo pay ou may que ensinarem filhos ou filhas ou outras pessoas a se apartarem da fee não estem mais em conpanhia das ditas pesoas que os dogmatizarão sem espeçyal licença dos Inquisidores que primeiro se enformarão do que majs conuem pera sua saluação.

CAPITOLO. 2.º

E no mesmo cap.º — onde diz que vindo hũa pessoa reconciliarse no tempo da graça se do dito delito ouuer hũa soo testemunha que saiba do tal crime que neste caso faça a dita pessoa abjuração na mesa e se ouuer duas testemunhas e da hi pera cima que em tal caso faça abjuração em hũa jgreja ¶ Mandamos que nas penitençias e abjurações pubricas ou secretas se tenha muito respeyto aas pessoas que parecer que vem por sua uontade ou com temor da proua que pode aver contra elles e asy se tera respeyto quãdo o filho ou filha nomear o pay e may que os dogmatizarão e asy quando a pesoa ou pesoas muito conjuntas se nomeasem por testemunhas de seus erros porque em taes casos se deue praticar ao tempo de seu despacho se jrão a pubrico ou não visto como parece cessar a rezam do escandalo que receberão as testemunhas das pesoas que podem fazer as ditas penitençias pubricas.

CAPITOLO. 3.º

No cap.º 26.º — onde diz que depois dos jnquisidores terem amoestado aos penitentes que estam presos que confesem suas culpas em tudo o que tem cometido contra noso senhor que os perguntem pellas culpas e circumstançias dellas conforme a informação que contra elles ha primeiro *jn genere* e depois *jn specye.* ¶ Avemos por bem que esta palaura primeiro *jn genere* e depois *in specie*, se entenda das culpas e não das pesoas saluo quando ouuese enformação bastante pera jso e parecer aos jnquisidores pella jnformação e circunstancias dos autos que se deuião perguntar.

CAPITOLO. 4.º

No cap.º 36.º — que diz que quando algũas pesoas culpadas no crime de heresia de que ha proua pela qual podem ser conuençidos se ausentarem que sendo citados per

Editos se proceda contra elles a reuelia a requerimento do promotor com agrauação de censuras ate se declararem por herejes durando sua contumacia e reuelia e que os jnquisidores se não apresem em proçeder desta maneira se não quando for sabido que se ausentarão pera mais nom tornar a terra ❡ Avemos por bem que quando alguũs culpados se absentarem com casa mouida que logo se posa proceder contra elles conforme a este cap.º.

CAPITOLO. 5.º

No cap.º 38.º — que diz que quando se ouuer de fazer a proua dos abonos do Reo que os jnquisydores podem escusar asinar dilação pera se fazer a dita proua avendo respeyto a que o Reo a não ha de fazer nem seu agente por elle mas os jnquisidores daram ordem pera que em breue se faça e porem quando as partes ouuerem de nomear testemunhas pera suas abonações ❡ Avemos por bem que os jnquisidores lhe dem tenpo conueniente e que lhe bem parecer.

CAPITOLO. 6.º

No cap.º 40º — que diz que quando se rateficarem as testemunhas da justiça estem presentes duas religiosas pesoas pera darem sua fee do credito que se deue dar ao dito da testemunha rateficada ❡ Avemos por bem que se nomeem algũas pesoas que posam entender neste negoceo e não se comonique o segredo por diuersas pessoas por ser grande jnconueniente.

CAPITOLO. 7.º

No cap.º 42.º — que diz que feyta a prova da justiça os jnquisidores tirarão dos ditos das testemunhas a pobricação presente o notairo e a asynarão e pobricarão ao Reo sem seu procurador estar presente ❡ Mandamos que quando se ouuerem de tirar as pobricações dos ditos das testemunhas pera se pobricarem as partes que os Inquisidores as vejam primeiro pera ver se estam bem tiradas calando o que se deue calar e exprimindo o que se deue exprimir.

CAPITOLO. 8.º

Diz mais o dito cap.º — que tanto que for feyta a pobricação ao Reo do dito das testemunhas pera formar contraditas chamarlheão seu procurador e com elle fara ahi ogo suas contraditas ou não vindo logo com ellas fara logo hy minuta das contraditas e materia dellas nomeando as causas que tem e o procurador as fara sem comonicar com outras pesoas nem estender nem acrecentar no sustanceal ❡ Auemos por bem que ajnda que se declare neste cap.º que logo as partes formem suas contraditas com seu procurador que o posam fazer ate a primeyra audiencia ou ate segunda como mays conueniente parecer aos jnquisidores e se neste meio tenpo algũa pesoa coniunta ao Reo apresentar algum Rol de testemunhas pera proua das contraditas os jnquisidores lhe mandarão Receber o dito rol e se jnformarão secretamente das ditas cousas e jnmizades que allegão pera se saber a verdade do negoceo.

Diz mais o dito cap.º — que apresentadas as contraditas na audiencia a parte requerera que lhe sejam Recebidas e examinadas as testemunhas que nomear e os jnquisidores responderão que farão o que lhes parecer justiça.

CAPITOLO. 9.º

E bem asy mãdamos que no receber da contrariedade dos Reos com clausula saluo *jure jnpertinentium* que pareçendo aos jnquisidores que deua hir concluso pera verem se prouado lhe aproueytara a tal contrariedade o posam fazer sem jnpedimento do cap.º açima declarado.

CAPITOLO. 10.º

No cap.º 54.º — que diz que os jnquisidores poderam dar em fiança os condenados de vehemente ou de leue sospeytos tardando o auto ou avendo pera jso outras causas legitimas ❡ Auemos por bem e mãdamos que quando ouuer culpa que parecer aos jn-

quisidores que não chegara a mais a condenação que ate de leue sospeyto que se não prenda o tal culpado e quando acontecer que os jnquisidores forem diferentes na tal prisão em tal caso se pora a duuida na mesa com os mais deputados do santo officio e o que se detriminar se cunprira.

CAPITOLO. 11.º

No cap.º 60 — que diz que os que pedirem perdão ate sentença definitiua jnclusiue antes de serem relaxados em auto pubrico sendo admitidos pellas mostras de sua verdadeira conuersão e synaes que pera jso derem sejam muito examinados nos synaes que mostram e que mayor exame se tenha com estes que depois de sentenceados se conuertem pela presunção que contra elles resulta ¶ Auemos por bem que em tal caso pareçemdo aos jnquisydores que se reseruem fiquem no carçere onde depois serão examinadas as taes pesoas pelos ditos synaes e circunstançias nos taes casos neçesareas.

CAPITOLO. 12.º

No cap.º 62 — que diz que quamdo algum recomciliado pedir ao Inquisidor geral que lhe comute o carçere e abeto em outras penitençias spirituaes tomará informação dos Inquisidores de como tem conprido sua penitençia. ¶ Declaramos que não he nosa tenção despachar os taes penitenciados sem enformação dos Inquisidores do santo officio onde os taes culpados forão sentenceados e conprirão suas penitenções.

CAPITOLO. 13.º

No cap.º 66—que diz que os Inquisidores trabalharam senpre por serem concordes em todo o que pertemce ao officio e sendo diferentes em algũa cousa enuiarão relação do caso bem declarado com seu parecer ao Inquisidor geral ou conselho da Inquisição. ¶ Avemos por bem que este cap.º se entenda quando o Inquisidor geral ou ho conselho geral for presente e não sendo presemtes que então se chamem leterados de conçiencya que parecerem aos Inquisidores pera com seu parecer se detriminar a discrepançia e duuida que ouuer e o que detriminarem se cunpra e de a sua deuida execução sem embarguo algum.

CAPITOLO. 14.º

No cap.º 78 — que diz que o promotor leuara de salairo dos culpados contra quem formar a acusação .ss. dos de leue sospeytos quatro çentos reaes e dos de uehementj seys çentos Reaes e dos declarados por herejes noue çentos reaes. ¶ Auemos por bem quanto a este cap.º que sendo algũa pesoa acusada de culpas que não cheguem a mais que ate de leue sospeito e vindo depois a confesar no progreso do juizo culpas por que se detrimine sua causa e mereça ser reconciliado em forma pela dita sua comfisam então nom pagara a tal pesoa de salairo mais que quatro çentos reaes conforme aos de leue sospeytos.

CAPITOLO. 15.º

No cap.º 80 — que diz que os notairos terão especial cuidado de tirar as culpas do original ao proçeso e concertalas com o outro notairo ¶ Mandamos que se guarde o que diz o regimento de concertar com outro notairo e que antes que lhe ponhão o conçerto este presente o promotor pera se ver se vay na forma em que se deue pobricar.

CAPITOLO. 16.º

No cap.º 81 — que diz que os notairos não digão algũa cousa aos presos mas soomente entendaão em fazer bem seus offiçios e que se conprir avisarem os Inquisidores dalgũa cousa que ho fação secretamente ¶ Mandamos que se guarde este cap.º inteiramente.

CAPITOLO. 17.º

No cap.º 96 — que diz que o meyrinho não tomara os seus homẽs sem serem primeiro aprouados pelos Inquisidores os quaes trará consigo e tera cuidado que nhũa pe-

soa de fora entre nas casas da Inquisição com armas. ¶ Mandamos que quando o meyrinho estiuer na Inquisição estem seus homẽs enbaixo a porta dos estaos pera saberem quem entra, não entrem embuçados nem se fação algũus desconçertos como he jugarem ou virem falar pesoas sospeitosas nas taes partes.

CAPITOLO. 18.º

No cap.º 102 — que diz que o alcaide não lançe nem tire ferros a algũus presos nem lhe de mais asperas prisoes nem diminua sem licença dos Inquisidores nem os castigara nem lhe fara algũas afrontas, quanto a este cap.º ¶ Auemos por bem que se guarde e cunpra e mandamos que o alcaide não lance ferros nem gatos aos presos nem lhes dee outros algũus castigos sem primeiro o fazer saber aos jnquisidores.

CAPITOLO. 19.º

No cap.º 107 — que diz que o alcaide nem guardas não comam, bebam, joguem, ou conuersem familiarmente com os presos nem paremtes que por elles requerem nem lhes tomem cousa algũa ajnda que pequena seja ¶ Mandamos que se cunpra e o alcaide tenha espeçyal cuydado das chaues do carçere e as não confie dos guardas nem doutras algũas pesoas.

CAPITOLO. 20.º

No cap.º 112—que diz que a molher do alcaide nem pesoa de sua casa comonique com os presos sem liçenca dos Inquisidores saluo sobrevindo jnstante necessidade que seria perigo esperar por licença ¶ Mandamos que se guarde este cap.º muito jnteiramente asy na molher do alcaide como em seus filhos e filhas e seus familiares.

CAPITOLO. 21.º

No cap.º 114—que diz que o alcaide leuara do preso que tiuer em seu poder quando se soltar o que se leua segundo estilo ecclesiastico e que quando se mudar o preso de hũa Inquisição pera a outra onde se ouuer de despachar e soltar leuara soomente meya caçeragem, e outra meia se pagara ao alcaide onde se soltar, e que quando ficar algũa cousa no carçere que pertença aos presos que o alcaide o faça saber aos Inquisidores pera niso prouerem. ¶ Mandamos .que este cap.º se guarde como dito he quando os presos forem pera o collegio de cyma do bairro a conprir suas penitencias.

CAPITOLO. 22.º

No cap.º 125—que diz que os solecytadores requeyrão as pennas e penitençias que forem jnpostas a algũas pesoas ¶ Auemos por bem que este cap.º se cunpra jnteiramente e disto tenhão os solecytadores particular cuidado.

CAPITOLO. 23.º

No cap.º 139 — que diz que na jnquisição avera hum capelão que diga misa todos os dias que não forem de guarda antes que os jnquisidores entrem em despacho e os jnquisidores lhe deputarão salairo conpetente ¶ Auemos por bem que em quanto se não ordenar o que se contem neste cap.º de aver capelão ordinario que se cunpra inteyramente o contheudo nelle tanto que se começar o despacho ordinario dos presos que ouuer pera se fazer auto da fee ate se acabar e o capellão do collegio em quanto durar o dito despacho dirá estas misas ordinariamente ha tempo conueniente que se não faça jnpedimento ao despacho e se posa ouuir misa nos taes dias. feyto em lisboa a bij dias dagosto. Antonio Rodriguez o fez de mil bᶜlxiiij annos — *O Cardeal Iffante.*

Manuscrito n.º 1532.

XXXVII

Provisão do Conselho Geral do S.to Officio em nome de D. Henrique quanto ao receber das contraditas

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e senhorios de portugal etc. fazemos saber aos que esta nossa prouisão uirem, que uendo nos as dillações, despesas, e outros inconuenientes que se seguem de se receberem no crime de heresia, e apostasia todas as Contradittas com que as partes uem ainda que não sejam de inimizades capitaes; por assy o dizer o regimento geral das Jnquisições no capitolo 44 Auemos por bem que sem embargo do dito capitolo os jnquisidores não sejam obrigados a receber mais contradittas, que aquellas, que o direito obriga, que se recebão. E Mandamos por nos pareçer assy seruiço de nosso senhor que esta se cumpra, e guarde em todas as Jnquisições destes regnos, e senhorios assy e da maneira que se nella contem. dada em lixboa sob nosso signal e sello do Santo Officio a cinco de julho Domingos simõees a fez de 72.

O cardeal Iffante — Manoel de Coadros — Martim Gonsalues de Camara.

per que Vossa Alteza ha por bem e manda, que sem embargo do capitolo 44 do regimento geral das Inquisições os Inquisidores não sejão obrigados a receber mais contradittas, que aquellas que o direito obriga que se recebão. E que esta se cumpra e guarde—Pera se ver

Codice 1525 da secção o *Santo Officio*, doc. 6.

XXXVIII

Provisão do Conselho Geral do Santo Officio em nome do Cardeal D. Henrique quanto ao receber das contraditas.

Original

O Cardeal Jffante Inquisidor Geral em estes regnos e senhorios de Portugal etc fazemos saber a todos os Inquisidores destes dittos regnos, e senhorios. que por nos parecer assy seruiço de deus, e bem do sancto officio, e por ser conforme a direito : Ordenamos, e mandamos, que daqui em diante se não recebam pera proua de contradittas testemunhas algũas parentes, e familiares dos Reos, ou em que aja custume, ou defeitos, per que de direito não deuão ser admitidas. E assy mandamos, que se não recebam por testemunhas pera contradittas pesoas da nação, em quanto se puderem achar outras, no que os dittos Jnquisidores teram muita vigilancia mayormente sendo as taes pessoas presas no sancto offiçio por que essas em nenhum modo se receberam E por que este negocio de contradittas he de muita importancia, os dittos Jnquisidores guardaram o regimento acerca do termo, e modo de as receber. não dando aos Reos mais tempo, que o contheudo no regimento porque de lho darem se seguem muitas dillações nos proçessos e se da occasião aos presos pera nam comfesarem suas culpas. e esta queremos que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que se nella contem posto que não seja passada per nossa Chancellaria. dada em Euora a quinze de Abril Domingos simõees a fez de mil quinhentos, setenta e tres.

O cardeal jffante — Manoel de coadros — Martim Gonsalues de Camara.

Per que vossa Alteza manda que os Jnquisidores não recebam pera proua de contradittas testemunhas parentes, e familiares dos Reos, ou em que aja custume, nem da nação em quanto se puderem achar outras e que se guarde o regimento acerca do termo, e modo de as receber—Per Vossa Alteza uer

Codice 1525 da secção o *Santo Officio*, doc. 4.

XXXIX

Officio do Inquisidor Geral para o Conselho Geral

Original

Deputados do Conselho Geral amigos. a Vniversidade de Coimbra me fez saber as necessidades c̃ q̃ sta. e q̃ pera remedio dellas convem venderẽ-se as casas das scholas geraes dessa cidade. e por q̃ as cousas do sancto officio stão no stado q̃ sabeis, e será esta uenda muita parte pera poder vir a peor stado. E por El Rey meu sõr por esse respecto ter mandado ha já dias avaliar estas scholas pera se pagarem do dinheiro do fisco e se concertarem como conuem pera bem e perpetuação da sancta inquisiçam e negocios della: vos agradecerei muito verdes os papeis destas avaliações, e o que este caso importa, e avisardes me do que nisso achardes e vos parecer q̃ se deve fazer pera logo prouer em tudo. dar se ha rezão destes papeis da avaliação nesse sancto officio de Lisboa.

O P. Frey Antonio de São Domingos vio o livro de Frey Francisco de Christo e mandou seu parecer que com esta será se vos parecer que basta poderlheeis dar licença pera a impressão.

Os livros de que o dottor Thomás Rodriges faz menção na petição q̃ com esta vos envio parece que devem ser vistos por Frey Bartholomeu Ferreira sẽ embargo do que o dottor diz mandar lhe eis por o despacho q̃ vos parecer. d'Evora 20 de Março 78. *O Cardeal Iffante.*

Sobrescrito: ***Aos deputados da mesa do Conselho Geral do santo officio da Inquisiçam destes Regnos.***

Doc. 27 do Codice 1525 da collecção *O Santo officio.*

XL

Carta de Jorge de Sant'Iago para El-Rei acerca da prisão de differentes christãos novos e da urgente necessidade de casa para o despacho.

Original

Senhor — Eu esperei agora mandar a vosa altesa a pedir alvixeras da achada do conturbador polos muitos indiçios que se começaram a descubrir mas ainda nam meriçi este contentamento pera com vosa altesa ·/. E asi sabera que achamos como o enganador denis mendez foy visto na mouraria a porta de hũa molher que elle antes avia conhiçido, a mesma quarta feira aas tres oras despois da mea noyte, e nunqua podemos discubrir pera donde se foi dalli / e asi nos mandou o padre frei antonio don priol de tomar hũ italiano que tinha os sinaes do mesmo o qual mandamos logo soltar o doutor e eu vendo que nam era elle, e nam quisemos ver suas cartas pois nam era o culpado nem tinhamos delle culpas /. com o qual me veo hũa carta de dom pedro de castello branco en cuja companhia hia o dito homem pera Vosa alteza que o portador dara a Vosa altesa / ontem fui a belem pera saber se se cumpriran as diligencias encomendadas e achey que si / ali prendi huũ que achei culpado por auer haa anno e meio saluo a çerto homem que se hia fugindo da santa inquisição que despois foy queimado en estatua . tambem temos preso a hũ manuel fernandes dalcouchete tio do fugido ao qual offereçeremos logo tormentos / este dizem mandar toda aquella terra porque tem todos os officios / oje fui enformado de çertos que auiam fauorecido o judeu e foram presos muitos mas en fim eram inocentes / asi que se fazem todas as diligencias possiuẽs e vosa altesa nam se deue desconsollar porque ainda que este escape / o qual eu não creo / ja nam pode dizer en turquia cousa que ja lla nam seja sabida polos muitos que cada dia pera lla se vão / polo qual outra vez torno a acordar a vossa alteza e lhe peço por amor de noso senhor que proueja sobre as

fugidas dos immigos de deus e de vosa altesa por que cada dia ouço marauilhas açerca diso e ainda agora soube como o crato se despouoaua e aqui eram chegados 6 casaes de christãos nouos que de lla se ueem e fugem pera çellonique e que todos ali tem vendidas suas fazendas. vosa altesa por amor de noso senhor proueja niso e olhe que Roubão seu Reino que vosa altesa dias ha que o tem Roubado / e ja deus se offendera com tanto disimullar / elles cheiram que as confiscações se acheguam. E desesperam de Roma e seruem todos e fogem a mais andar isto senhor digo porque descarrego de minha consçiençia vosa altesa olhe olhe *(sic)* que lhe vai muito e a seu Reino nestas fugidas / Estes são os que podem fazer todo dano açerca dos Reinos estranhos. e infies e com frança e com todos os que pensarem poder ser escamdalizados contra vosa altesa e seu Reino / e outra vez o digo a vosa altesa as prematicas comuns e justas e ninguem fazem injuria e Remediam muito mal / deus noso senhor sua altesa e estado Real nos guarde por muitos e largos annos / de seu são domingos oje derradeiro de junho de 1543.

Quanto as casas de que me mandou saber nos paços altos ha muitos apousentos e primeiramente o apousento onde esteue o conde de portalegre e outros muitos polo qual supricamos a vosa altesa que mande logo aquella ellena do casal que nos despeje as casas de que temos grandissima neçessidade e ella con tanto que tenha casa deuesse de contentar / e alem da necessidade que tem este sancto offiçio he vergonha nam ter hũa casa çerta pera o despacho e cousas secretas . / . se este despacho tardar nesta peço liçença pera mandar llaa hũ offiçial a acordallo a vosa altesa . / .
perpetuo capellão e orador de vosa altesa — *frei Jorge de santiago.*

Corpo Chronologico, parte 1.ª, maço 73, documento 111.

XLI

Carta para El-Rei de pessoa da familia Bragança, recommendando Antonio Pinheiro afim de tratar do negocio da casa para a Inquisição.

Senhor — para que este negotio das casas para inquisição tenha principio deuia vossa alteza mandar chamar antonio pinheiro e mandar lhe que entenda nele por que tem principios por onde o pode fazer milhor que outrem e com se sentir menos que o faz que não importa pouco para o preço ser menos e por este negocio ser de tanto seruiço de nosso senhor me perdoe Vossa Alteza lhe fazer esta lembrança por escrito que por se guanhar hũ dia tudo he para fazer nosso senhor guarde e acrecente a uida e Real estado de vossa alteza como seus bos vassallos desejamos. // beijo as maos de vossa alteza.

Armario 26 da Casa da Corôa, maço 3.º, n.º 235.

XLII

Jhesus, Sñor

Louva nosso senhor no c. 19 de Job huũs amigos que tem que quãdo quer vijr a eles lhe dão o melhor logar *si quando venissem ad eos sedebam primus* por iso V. A. deve a deus por o seu caçere da fee no melhor e mais forte logar e de melhor servĩtia que ouuer nesta çidade.

E por evitar gastos grãdes V. A. podia servir muito a deus cõ lhe dar aquela casa dalfãdega pois a grãde que mãdou fazer pera casa da Yndia quatro naves dela abastão cõ os altos pera toda a especiaria que possa vijr da Ymdia e outras quatro ou cĩquo naves abastão pera toda a mercadoria q̃ de frãdes e doutras partes vier porque aquela alfãdega da Rib.ra õde se faz a Relação tẽ doze naves por baixo e doze por cima e he forte e propria pera caçere. E forraria V. A. todo o gasto que hade fazer ẽ caçere e casa do sãto offiçio e com o gasto que hy ouvera de fazer se acabara esse edifficio da casa da Ymdia que se basta pera casa da Ymdia e pera alfãdega dividindoas cõ huũa muralha daquelas pelo meo porque cada nave tẽ por quatro dalfãdega pequena porque pera casa

da Yndia somẽte he huũ gasto superbo e exçessivo. A Relação estará melhor nos Estaos pera isto nã falecerã cõtradições, porque todas as obras bõas as tem.

E se V. A. nã quiser faser este serviço heroico a deus eu mostrei a pedralvarez Inquisidor aquela parte do muro que esta detras das casas de dõ antão cõ o curral q̃ era da çidade e aquela parte do chão q̃ vai ate o primeiro telhal õde talhãdo aquele campo cõ huũ muro ate ẽtestar cõ hũa torre alta das da porta de sãta ana e fiquã as casas do sãto officio e apousẽto dos Inquisidores na carreira de sãto ãtão q̃ he mui boa serventia e cõfluẽcia de toda a cidade e termo e os letrados de são Domĩgos a porta pera duvidas que socedẽ e o cacere da parte da çidade fica çerquado de mui forte muro e torres e pola parte de baixo fica huũ pedaço nas portas e fora delas de mui bõ muro e torres cerado e neste meo deste muro q̃ se ade fazer e do muro da çidade pode estar o caçere exçelẽtemente.

V. A. pois he largo no edificar não se estreite neste sagrado gasto pois a industria e animo q̃ deus da a Vosa Alteza he pera o empregar ẽ seu serviço e pois lhe deu animo de edificar guarde o pera servir a deus cõ ele mas por quã syngulares palavras o dise aquele bõ Rey *fortitudinem meam ad te custodiam*: *quia deus susceptor meus es* / psalmo 58.

Porque este edificio pera a fee he mais necessario q̃ quãtos moesteiros V. A. tẽ feyto a prova disso sabe a todo o mũdo porque destruida a fe ẽ Ingraterra e noutras partes os moesteiros se destruirõ logo e se ararõ cõ arados q̃ não se faz mais a casa de um tredor porque quer deus q̃ vejamos craramente q̃ a falta he a da fe.

E se não ouver outro logar cõveniente nesta cidade V. A. fizera pouco em oferecer a deus o seu proprio paço pera cacere e casa do santo officio el Rey dõ ordonho deu seu proprio paço ẽ lyão cabeça do seu Reino a nossa señora õde esta agora a casa de nossa senhora da Regra de lyão a qual eu vy cõ huũ letreiro q̃ fizera esta fineza aquele bõ Rey.

deus bem podera fazer Rei destes Reinos a quẽ quisera porque o ser Rei he dõ de deus (como disse um emperador). E não quis fazer outro senão a V. A. e bem podera fazer outra Rainha e não quis fazer outra senão a Rainha nossa señora por iso no de deus sejão Vosas altezas largos e fyeis porque as medidas q̃ nosso señor lhe deu nã nas quer deus vazias mas cheas de seu serviço como cõfio em deus q̃ tera porque em nenhũa cousa podẽ vosas altezas mais namorar a deus q̃ em olhar por sua hobra e por sua fe e ẽ nenhuũa cousa podem mais perpetuar seu estado disto esta chea toda a sagrada spritura.

no Cacere de sã V.te de fora he excusado falar se nẽ cuidar se cousa tão fora do serviço de deus e do s.to officio porque alẽ de degradar a sãta Inquisição o logar he de denunciações mui trabalhosas porque não ha tãto zelo como V. A. cuida e o custo aly polos carretos e falta dagoa sera muito mor que qua // as diligẽcias que se hã de fazer na cidade alẽ de mui trabalhosas muitas delas imposiveis logar sẽ agoa os muros a q̃ se pode ẽcostar o cacere de taipa e solapados e mais q̃ fracos o serviço mui custoso e trabalhoso primeiro q̃ chegue la o preso o tomarã naquelles despovoados e no povoado dela nã vivẽ senã mouriscas ovelhas e gẽte baixa e a mais prove da cidade e logar muito soo porque a frequẽcia da gemte estorva os maleficios finalmente tẽ todos os males e nenhuũ bem.

E posto que ja estivera hy feito cacere e casa do sãto officio nesse sytio de sã vicente de fora q̃ bem de fora he he mão. V. A. por estas e outras muitas incõveniencias q̃ ha pois craramente as ve não ouvera de querer q̃ estivesse la o sãto officio pois a ele se deve o melhor logar.

despois que mostrei o logar ao Inquisidor paredes vy yr os inquisidores ãbos e Miguel darruda não sei ẽ que asentarão quis fazer esta lembrãça a V. A. porque me pareçeo mui necessaria.

Faça me V. A. merce pois não me quer despachar de me dar iso que me da ẽ huũa aldea qualquiser porque aqui pelo muito gasto he impossivel manter me cõ sete f.os e minha molher pera parir e ella e eu e hũa moça e se for servido que tenha carrego de mãdar fazer esta cadea forrara V. A. o que lhe podem furtar que he muito e yra a obra feita cõ muita fidelidade e desẽgano mãde me V. A. q̃ gaste e cõ que me vista a mỹ e a meus filhos porque o muito serviço que a V. A. fiz deus mo pode pagar porque isto peço a V. A. pera passar pobremente mas não pera satisfação. Cãse V. A. de me cãsar nosso sñor Jhesu x° seja cõ V. A. e o descãse neste mũdo e no outro.

Francisco Gil

Cartas missivas, maço 4, n.° 175.

XLIII

Ordem do Cardeal D. Henrique para os inquisidores de Lisboa conhecerem das culpas commettidas na ilha da Madeira.

Original

Nos o cardeal Iffamte Imquisydor geral em estes Regnos e senhorios de portugal e etc. ffazemos saber a vos deputados da samta Imquisição em esta cidade de lixboa e sua comarca que somos emformado que na villa da pomte do sol da jlha da madeira da diocese do Arcebispado do funchal se cometem muitos casos de heresias e Apostasias e outros crimes que pertemcem ao samto officyo da Imquisição e porque comuem a seruiço de noso senhor prouer no sobre dito / per esta vos cometemos nosas vezes quamto com direito podemos e devemos pera que sobre jso posaes prouer / cometendo a pesoa ou pesoas de comfiamça que no dito lugar da pomte do sol Inquirão dos taes crimes / tomando notairo Auto pera o sobre dito mamdamdo premder os culpados e procederes comtra elles castigamdo os como vos parecer Justiça damdo vosas sentenças a sua devjda execução e fazemdo no caso todo o que cumprir pera seruiço de noso senhor e bem de justiça / dada em lixboa sob meu synal e selo do samto offiçio Aos xxij dias do mes de julho Amtonio Rodriguez a fez de 1550.
O cardeal Jffamte

Doc. n.º 67.

XLIV

Ordem para os inquisidores de Lisboa poderem conhecer dos delictos de todo o paiz excepto do arcebispado de Evora.

Original

mestre frey Jorge / Ambrosio Campello / Jorge gonçalluez / o cardeal Iffante vos emuyo muyto saudar / Reçebi vossa carta, e assy a diligençia que fez ho vigairo geral do bispado da guarda açerqua do cristão nouo / e pareceme bem entenderdes nesse negoçeo e fazerdes nelle todo ho que vos pareçer que compre pera serviço de nosso senhor, e assy tambem me parece bem entenderdes em todos hos mais de que vos derem dinunciações posto que seiyam fora da vossa comarqua / salluo nos deste arcebispado devora em que haa inquisidores / como vereis pella prouisam que vos com esta pera isso mando /
tambem Reçebi ha enformação de Isabel fernandez penitençiada que me mandaste — ha diligençia que fez ho vigairo do bispado da guarda vos torno a mandar com esta. scripta em evora a biij de mayo Joham de sande a fez de 1551.
O cardeal Iffante

Doc. n.º 28.

XLV

Provisão determinando que os deputados da inquisição de Lisboa possam entender em todas as pessoas de todos os arcebispados e bispados, excepto Evora.

Original

Nos o cardeal Ifamte inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber ahos que esta nossa commissam virem como sendo nos enformado que muytas vezes na inquisiçam do Arçebispado de lixboa se dam dinunciações de pessoas doutros bispados e que por hos deputados da dita inquisição nam poderem logo entender nisso por ser fora da sua comarqua podia soçeder allgũa cousa em periuizo das

allmas de que assy vam dinunçiar querendo nisso prouer como conuem aho seruiço de nosso senhor e bem do dito officio da inquisiçam avemos por bem e nos praz que hos ditos deputados do dito arcebispado de lixboa possam daquy por diante entender e entendam em todas has pessoas de todollos Arcebispados e bispados destes Regnos de que lhe assi derem has tais dinunciaçoes salluo nas do Arcebispado devora em que haa inquisidores, contra has quais pessoas avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua comarqua / pera ho que per este lhe commetemos nossas vezes e damos inteiro poder e isto emquanto ho ouuermos assy por bem e nam mandarmos ho contrairo feito em evora sob nosso sinal e sello de nossa camara Joham de sande a fez a biij de mayo de 1551.
O cardeal Iffante.

Doc. n.º 2.

XLVI

Commissão para que os inquisidores de Lisboa conheçam das culpas de todo o paiz e ilhas, excepto do arcebispado de Evora.

Original

Nos o Cardeal Ifamte Inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de portugal etc. fazemos saber a hos que esta nossa comissam virem como sendo nos enformado que a esta cidade de lixboa vem muytas pessoas de todallas partes destes Reinos e senhorios delles e das Ilhas e aconteçe muytas vezes virem denunçiar a hos Inquisidores desta çidade cousas que toquam e pertençem aho santo offiçio da inquisiçam e nam prouendo logo nisso por estarem has tais pessoas de que assy vem denunçiar fora de sua Jurdiçam podiam soceder allgũas cousas contra seruiço de nosso senhor e em perjuizo das almas de que assy vem denunçiar e querendo nisso prover / avemos por bem e nos praz que hos ditos jnquisidores da cidade de lixboa e cada huum por sy possam daquj endiante entender e entendam contra todas has pessoas de quem assy vierem denunçiar e conheçer dos ditos casos que pertençerem a santa inquisiçam conforme a direito e aa bulla do santo officio / contra has quais avemos por bem que elles possam proçeder assy e da maneira que ho poderiam fazer sendo da sua Jurdiçam pera ho que pera esta presente lhe cometemos nossas vezes e damos jnteiro poder / E isto emquanto ho ouuermos assy por bem e nam mamdarmos ho contrairo E porem vindo lhe algũas denunciações de pessoas que estam na Jurdiçam dos jnquisidores da cidade deuora has Receberaam e Remeteraam a hos ditos Inquisidores para fazerem no caso ho que lhe pareçer Justiça / feito em lixboa a iiij dias de agosto Joham de sande a fez de 1551.
O cardeal Iffante

Doc. n.º 23.

XLVII

Commissão passada ao bispo do Salvador no Brazil para, junctamente com os jesuitas, conhecerem dos casos pertencentes á inquisição, remettendo depois os processos para Lisboa.

Treslado authentico

Dom Henrrique per graça de deos Rey de portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da conquista nauegação e comercio dethyopia, Arabia persia e da India e nas cousas da fee Inquisidor geral nestes meus regnos e Senhorios etc. faço saber a quantos esta minha commissão uirem que confiando na uirtude e letras de dom Antonio Barrejros Bispo da cidade do saluador nas partes do brasil do meu conselho e crendo que fara e cumprira bem e fielmente com todo segredo, uerdade e consideração como cumpre a siruiço de noso senhor e descarguo de

minha conçiencia tudo o que por mim lhe for commetido e encomendado. *Autoritate apostolica* lhe dou poder e faculdade pera que como Inquisidor apostolico possa conheçer das cousas que nas ditas partes do brasil socederem tocantes a santa Inquisição sendo as pessoas culpadas dos nouamente conuertidos somente e as detremine com quaisquer padres da companhia de Jesu que nas ditas partes se acharem, especialmente com o padre luis da graã emquanto la estiuer, e com os mais que lhe parecer da dita companhia, e na detreminação que se tomar nas ditas cousas se seguira e comprira o que parecer aos mais uotos emcomendo ao dito Bispo e padres que usem nisso da prudencia christaã moderação e respeito que se deue ter com gente nouamente conuertida pera que se não intimidem os outros uendo que se usa de todo o rigor do direito com os Jaa conuertidos e tudo o que nas ditas causas se detreminar ei por bem que se dee a sua diuida execução, E quanto a mais gente asim dos christãos uelhos como os que forem da nação dos cristãos nouos se guardara o que o direito dispoem e nã tera o dito bispo mais jurdição que a que tem como perlado E remittira os casos que delle soçederem a Inquisição desta çidade de lisboa como até guora se fez na qual mando que esta commissão fique registada pera pello treslado della se saber o que he committido ao dito bispo neste caso. em lisboa a doze de fiuirejro Manoel antunez secretajro do Conselho geral a fez de M D. L.ta XX IX — *Rey.*
paulo afonsso — Antonio tellez — Jorge serrão.

Doc. n.º 52.

XLVIII

Provisão do Conselho Geral do Santo Officio dirigida aos vigarios geraes de Africa sobre a forma de proceder com os culpados.

Treslado authentico

Dom Henrrique per graça de deos Rey de portugal e dos alguarues daquem e dalem maar em Africa senhor de guine e da conquista nauegação e comercio de Ethyopia, Arabia, persia, e da India e nas cousas da fee Inquisidor geral nestes meus regnos e senhorios etc. faço saber a Vos prouisores e Vigairos gerais dos lugares de Africa a que esta minha carta for mostrada como são informado que muitas pessoas nessas ditas partes sendo christãos e tendo professado a ley euangelica estando em terra de mouros, captivos, ou lançãndose com elles por homizios ou por outras causas emguanados pelo demonio e esquecidos de sua saluação e da obriguação que tinhão a nossa santa fee catholica se fazem mouros e judeus conformãdose com elles em tudo o que podem exterior e interiormente ou exteriormente ao menos fazendo seus ritos e ceremonias e depois de assi terem offendido grauemente a Nosso Redemptor e saluador Jesu christo considerando o grande periguo em que estão arrependidos de suas culpas e erros se tornão aos ditos lugares fronteiros de christãos e pedem absoluição e penitencia e que seiam recebidos a reconciliação da santa madre igreia, E porquanto conformando me nesta parte com a doctrina de nosso Redemptor que nam quer a morte do pecador senão que se conuerta e uiua, minha tencão he ajudar as tais pessoas e dar lhes todo fauor necessario, pera saluarem suas almas. *Autoritate apostolica* Mando a uos ditos prouisores e Vigairos gerais dos ditos lugares de Africa que vindo a elles daqui em diante ter as ditas pessoas (não sendo porem da nação dos christãos novos) e pidindo uos Remedio pera o peccado que cometeram em se apartar da fee os Recebais com muita charidade e os absoluais *ad reincidenciam* da excomunhão em que emcorreram apartando se da nossa santa fee catholica, e os mandeis confessar a seus confessores, prometendo elles primeiro ante uos de se apartar de seus erros inteiramente, e de permanecer na obidiencia da santa madre igreia de que o uosso escriuão fara auto por uos e per elles asinado no qual outro si prometerão uir apresentar se na Inquisição desta cidade de lisboa ante os Inquisidores della dentro no tempo que lhes asinardes pera isso que sera o que uos parecer conformando uos com a embarcação e commodidade que ouuer nessa coniunção pera fazer a tal jornada pera na dita Inquisição lhe darem os mais remedios neçessarios pera saluação de suas almas e pera assi os absoluerdes *ad reincidenciam* ate se uirem apresentar uos cometo poder e faculdade, e ao tempo que lhes fizerdes a dita notificação lhes çertificareis de minha parte que seram tratados com muita benignidade e misericordia,

e que lhe nam sera lançado habito pinitencial por mais graues culpas que aiam cometido contra a nossa santa fee catholica se arrependidos dellas as confessarem como se espera de pessoas que se tornão ao gremio da santa madre igreia, e pera mais os asegurardes lhes mostrareis outra minha prouisão que com esta uos sera dada, pella qual como Rey lhes perdoo e remito todas as penas postas pellas leis e ordenações de meus Reinos, a qual tambem fareis publicar nos lugares publicos que uos parecer pera que uenha a noticia de todos e nã deixem com temor das ditas penas vir buscar o remedio de sua saluação, e dos autos que disto fizerdes emuiareis o treslado autentico serrado e sellado per pessoa sem suspeita aos ditos inquisidores de lisboa declarando os signaes das ditas pessoas pera que possam ser conhecidos. E os proprios ficaram em liuro que pera esse effeito mandareis fazer por uos assignado e numerado E esta forma guardareis com as ditas pessoas sem embarguo de qualquer outra prouisão que sobre este caso sera passada a qual por esta ei por reuogada. E esta somente quero e mando que se guarde e cumpra como se nella contem. E o treslado della ficara em publica forma na dita Inquisição de lisboa pera se saber o que assi esta mandado em lisboa a ix de fiuirejro Manoel antunez secretajro do Conselho geral a fez de M. D. Lxxix — *Rey* — Paulo afonsso — Antonio tellez — Jorge serrão

Doc. n.º 51.

XLIX

Commissão passada aos inquisidores de Lisboa para conhecerem da culpa de sodomia, ainda que commettida por pessoas privilegiadas.

Original.

O cardeal Ifamte legado *A latere* em estes Regnos e Senhorios de Portugal e etc. ffazemos saber Aos que esta presemte virem Que comfiamdo nos das letras e sam conciencya dos Imquysydores da cidade de lixboa que ao presemte são e pello tenpo forem e que faram e cumpriram bem e fielmemte todo ho que per nos lhes for mamdado como cunpre a seruiço do noso senhor e direito das partes / *autorytate apostolyca* / de que nesta parte vsamos / cometemos nosas vezes aos ditos Inquisidores e a cada huum delles e lhe damos comprydo e Inteiro poder pera que posam conhecer contra quaesquer pesoas preuiligiadas de qualquer grao ordem estado e calydade que sejam exemptos e nom exemptos / de que lhes for denuncyado serem culpados no cryme nefando de sodomja e contra natura e proçesaram seus feytos com cada huum dos notarios e promotor do samto officio e os despacharam finalmente sentemçeamdoos em final na mesa da samta Imquisyção com os deputados della comforme a dereito e segumdo suas culpas mereçerem / e para certeza dello mandey pasar a presemte / dada em lixboa sob nosso synal e selo / Antonio Rodriguez a fez em lixboa a xxiiij dias de mayo de j͠bᵃ lb.
O cardeal Iffante legado.

Doc. n.º 22.

L

Alvará de Philippe I concedendo privilegios á inquisição de Lisboa

«Eu ElRey faço saber aos que este alvará virẽ q̃ por parte dos Imquysidores, deputados e mais officiaes do Santo Officio da Casa da Inquisição desta cidade de Lixboa me foi apresentado hũ alvará cõ hũa apostilla escrita ao pee delle dellrey dom João meu senhor que Deus tem e duas apostillas mais escritas nas costas do dito alvará do senhor Rey dom Sebastião meu sobrinho q̃ santa gloria aja per que os ditos senhores Reis aplicarão aas despesas do santo officio tudo o que se perdese pera sua camara q̃ saisse per mar do porto desta cidade de Lixboa e do da villa de Setuvel da qual provisão e apostillas o treslado he o seguinte: Eu Elrey faço saber a quantos este meu alvará virẽ que avendo respeito aos muytos gastos e despesas que se fazẽ na casa da Santa Imquysição da cidade de Lx.ª ey por bem e me praz de

lhe fazer de toda a fazenda e dinheiro que se perder pera mỹ e de direito me pertencer por se levar pera fora do Regno contra forma de minhas ordenações pelos portos da dita cidade e da villa de Setuvel somente e assy me praz de lhe fazer merce de qualquer fazenda e dinheiro q̃ estiver pelo dito caso tomado e de direito me pertencer sendo tudo julgado por perdido per sentença de q̃ não aja apellação nẽ agravo e toda a dita fazenda e dinheiro ey por bem que seja apllicado pera as ditas despesas da dita casa da Inquisição notificoo-o assy a João da Silva do meu conselho Regedor da Casa da Suplicação e a todollos corregedores, juizes, justiças officiaes e pessoas a que este alvará for mostrado e o conhecimento-delle pertençer e mando que fação ẽtreguar o dito dinheiro e fazenda ao Recebedor das despesas da dita casa da Santa Inquisição sendo julgado por perdido pela maneira que neste alvará se contem e este se cumpra posto que não passe pela Chancellaria sẽ embargo da ordenação ẽ contrairo e me praz que valha como se fosse carta feita ẽ meu nome passada per minha Chãcellaria sẽ embargo da ordenação do segũdo livro titollo vinte q̃ diz q̃ as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hũ anno pasẽ per cartas, e passando per alvarás não valhão João de Castilho o fez ẽ Evora, a xx de março de mil quinhentos quarẽta e cinco E tudo acima dito me praz e assy sem embargo de qualquer provisão ou provisões de qualquer calidade q̃ sejão que a Redempção dos Cativos de mỹ tenha ou de elrey meu senhor e padre que santa gloria aja per que sejão aplicadas a dita Redempção a ella todas as penas que per minhas ordenações e provisões forẽ applicadas pera minha camara por quanto quero e ey por bẽ q̃ as taes provisões da dita Redempção se não emtendão nẽ ajão lugar no dinheiro e fazenda de que no alvará acima escrito faz mẽção e isto assy no q̃ ategora he tomado e demandado em quaesquer termos em que as demandas disso estem como em todo o que se ao diãte tomar, demãdar e julgar porque de tudo me praz de conceder e dar aa santa Imquisição na forma e maneira que acima se contem e esta apostilla se cõprira sem embargo de não ser passada pela Chancellaria e da ordenação ẽ contrairo, Manuel da Costa o fez em Almeirim a quatro de fevereiro de mil e quinhentos quarenta e sete / Ey por bẽ que o alvará atras escrito de elRey meu senhor e avoo q̃ santa gloria aja e apostilla delle se cumprão e guardem Jnteiramente como nelles se contem e assy me praz que tãto que o dinheiro ou fazenda q̃ se tomar aas partes por se achar q̃ o levão pera fora do Regno logo o Santo Officio per seu Procurador seja admitido a Requerer sua justiça sobre a parte que do tal dinheiro ou fazenda per vertude do dito alvará e apostilla pertender sem embarguo de no dito alvará dizer que se lhe fez merçe do dito dinheiro e fazenda e lhe seja emtregue despois de ser julgado que se perde per sentença de q̃ não aja apellação nẽ agravo e mando a todas minhas justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que assy o cumprão e guardem e esta apostilla ey por bẽ que valha e tenha força e vigor como se fosse carta ẽ meu nome per mỹ assynada e passada per minha Chancellaria e posto q̃ esta apostilla per ella não seja passada sem ẽbargo das ordenações q̃ o contrairo dispoem. Jorge da Costa a fez em Lixboa a nove de dezembro de mil bᵉ sesenta e tres, Manuel da Costa o fez escrever, ey por bẽ que este alvará delRey meu senhor e avô que santa gloria aja e as apostillas delle se cumprão e guardem daqui em diãte como nelles se cõtem cõ tal declaração que os beẽs que se perderẽ pelas pessoas da nação dos cristãos novos se jrẽ destes Regnos sẽ licença minha pera fora delles venhão e pertenção a Inquisição em caso que lhos achem embarcados no porto da cidade de Lixboa ou da villa de Setuvel pera os levarẽ pera fora do Regno e ẽ outra maneira não porquanto quero e me praz que os beẽs que ficarẽ no Regno se percão pera minha camara como ategora se perderão E a dita provisão e apostillas e assy esta que hora mãdej fazer se registarão nos Livros das relações das Casas da Suplicação e do Civel ẽ que se registão as semelhãtes provisões e ey por bẽ que valha como carta e não passe pela Chancellaria sẽ ẽbarguo das ordenações ẽ contrairo Jorge da Costa a fez ẽ almejrim ao primeiro de fevereiro de mil quinhentos setenta e quatro. E visto per mỹ o dito alvará e apostillas, e por mo ẽviar pedir o cardeal Archeduque meu muito amado e prezado sobrinho e jrmão Imquisidor geral destes Regnos de Portugal ey por bẽ e me praz de cõfirmar ao santo officio da Inquisição como de feito confirmo o dito alvará e apostillas neste treslados assy e da maneira e cõ as clausullas e cõdições que nelle e nas ditas apostillas se cõtem pelo que mando a todas minhas justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertençer que ẽ todo o cumprão e guardem muy inteiramente assy e da maneira que no dito alvará e apostilla se contem porque assy o ey por meu serviço. O qual alvará ey por bẽ q̃ aja effeito na tomadia de oito centos cruzados sobre

que pendeo letigio e se julgou per sẽtença que não havia lugar na tal tomadia por não ser confirmado per mỹ e isto sẽ embargo da dita sentença de quaesquer provisões q̃ aja ẽ contrairo e este alvará quero que valha como carta etc. Antonio Roiz o fez em Lixboa a xxj de março de j̄bᶜlxxxbj. E mando ao Regedor da Casa da Suplicação que faça registar este alvará no Livro dos Registos da dita Casa pera se saber como assy o tenho confirmado e mãdado. Symão boralho o fez escrever.

Privilegios de Philippe I; liv. I, fl. 115.

LI

Certidão de como o arcebispo de Lisboa foi intimado a enviar um representante seu ao despacho dos feitos da Inquisição e da resposta que deu.

Aos vimte dias do mes de março de mil bᶜ e sesenta Annos em Lixboa eu Manuel Cordeyro capellão do Cardeal Iffante dom amrrique Inquysydor geral destes Regnos e senhorios de portugal e notario e escryuão da Santa Inquysição desta cidade de lixboa fuy a casa do Reuerendissimo Senhor dom fernando arcebispo de lixboa e da parte dos senhores Inquysydores Requery a sua Reverendissima Senhorya pera o despacho final dos presos deste arcebispado de lixboa que ao presente estauam presos no carcer do Santo Officio e por sua parte mandasse quem estiuesse e asestise aos despachos delles em seu nome. / E por sua senhorya me foy dicto e Respondido que nam avya de mandar nenhũa pessoa que em seu nome asistise se nam se asentasem de lhe darem ho seu lugar que era ho segundo a par do derradeiro da mesa / porque soo hum Inquysydor Representava ho Inquysydor geral e este soo ho avya de preceder a Inda que estiuesem muitos Inquysydores na mesa por que quem elle mandase auya de estar da mão esquerda do presydente. / E que asy se auya de asemtar pera sempre / de lho darem sem nunqua aver outra nouydade se nam que nam auya de mandar nymguem e que qua despachasem os senhores Inquysydores emcarregando lhe suas consciencias porque os despachos eram nulos e nom podião despachar sem elle / por que elle senhor arcebispo estaua prestes pera mandar quem asistise em seu nome se lhe dessem ho seu lugar / por que nam lho damdo que nam auya de mandar nem pera Isso o Requeresem mays por que nam auya de mandar nynguem pois lhe nam dauam o dicto lugar que dizia que era seu / e por tudo pasar na verdade mandaram os senhores Inquysydores fazer este termo e que eu notario ho asynase / en lixboa no dicto dia mes anno *vt supra* —

Manuel Cordeyro.

Codice, *Provisões de S. A*, doc. n.º 40.

LII

Regimento determinando, por parte da Inquisição, a forma de receber os navios extrangeiros e os deveres respectivos dos donos de hospedarias.

Original

Nos o Cardeal Iffante Inquisidor geral e legado de *latere* nas cousas da fee nestes Reinos e senhorios de Portugal etc. fazemos saber aos que esta nossa prouisão virem que somos enformados que dalgũas partes vem a estes reinos naos e navios estrangeiros que podem causar dano e prejuizo nas cousas da fee. / E por nos parecer seruiço do nosso senhor prouer nisso como convem a nossa obrigação e saluação das almas mandamos que os Inquisidores e nossos officiaes guardem Inteiramente o Regimento sobre ysto que adiante se verá /.

It. tanto que as naos e navios estrangeiros vierem a esta cidade de lixboa e ao Reino de partes de que ouuer sospeita que sua vinda possa trazer prejuizo aa terra cousas da fee se fará a diligencia na forma seguinte.

It. Esta diligencia fara hũa pessoa que entenda as lingoas das ditas partes / e que

com a tal pessoa vá hum solicitador do Santo Officio e hum escriuão que sua Alteza pera ysso ordenar o qual tomará em lembrança o que parecer neçessario como a diante se dirá.

It. Primeiramente deue fallar com ho capitão e officiaes dos ditos navios de que boamente se poder enformar e lhe dirá com todo bom tratamento da parte do santo Officio da Inquisição que por ho desejo que ha que as pessoas que vem naquella nao não encorrão em algum perigo ou trabalho que se não poderá escusar vindo em sua companhia alguns liuros sospeitos e perjudiciaes a Religião christaã lhes encomendão muito e mandão que se souberem parte por qualquer maneira que seja que na dita nao ou companhia vem alguns dos ditos liuros que os não vendão nem dem a nenhũa pessoa nem os tenhão sendo certos que fazendo o contrario se procederá contra hos culpados com todo Rigor de Justiça.

It. Se enformará a dita pessoa pellos ditos officiaes se na tal nao ou navio vem algum frade ou clerigo pera residir na terra que não sejão conhecidos / e Achando alguns lhes notifique que tanto que sairem em terra vão logo a casa da santa Inquisição a fallar com os Inquisidores / e não os Avendo na terra hirão ao ordinario pera se enformarem de sua vinda e de todo ho mais que lhe parecer bem e seruiço de nosso senhor vista a enformação que tiuerem no caso ·/.

It. Outro si se enformará se vem no tal nauio outras pessoas algũas pera Residirem e viuerem nesta cidade ou em outra qualquer parte do Reino / e tomará os nomes das taes pessoas e gente que trouxerem consigo / e todo ho acima dito se porá em escrito para os Inquisidores se enformarem do que passa e se deue fazer.

It. Deuese fazer Rol de todallas pessoas estrangeiras a saber — Alemães, Ingreses, framengos, franceses, e Italianos, que Residem e viuem na terra / e assi dos naturaes della que agasalhão e dão de comer aas pessoas que vem de fora do Reino / os quaes serão chamados particularmente á mesa do Santo Officio da Inquisição e lhe será encomendado e mandado que aos ditos estrangeiros que vierem pousar a suas casas não consintão comer carne nos dias prohibidos polla sancta madre ygreja.

It. tanto que vierem pousar a suas casas logo lhes digão que se elles ou outra algũa pessoa de sua companhia trouxerem liuros sospeitos e perjudiciaes aa fee e Religião cristam de quaesquer hereges ou heresias que logo os dem ou mandem dar no santo Officio da Inquisição e os não tenhão nem dem a nenhũa pessoa porque com ysso se liurarão do castigo que por ysso merecem / e não o fazendo assy tenhão por certo que serão castigados e se entenderá com elles com todo o Rigor de justiça. / E bem assi serão avisadas as ditas pessoas que agasalhão em suas casas que se virem ou souberem por qualquer via que seja de quaesquer liuros que os ditos estrangeiros consigo trouxerem ou lerem que secretamente ho denunciem logo / aos Inquisidores / e asi mesmo ouvindo lhes dizer ou fazer algũa cousa que lhes pareça ser contra a fee que polla mesma maneira ho vão logo denunciar aos Inquisidores.

It. Hum soliçitador do Santo Officio terá cuidado de saber das mais pessoas que agasalhão em suas casas que não podem vir nem serem chamados e os amoestará da parte dos Inquisidores polla dita maneira. /

It. De tres em tres meses se deve pobricar Edito em forma sobre os liuros prohibidos em que breuemente se declare como mandão os Inquisidores a todas e quaes quer pessoas de qual quer estado qualidade e condição que sejão que souberem por qualquer via que seja de alguns liuros sospeitos e perjudiçiaes a Relegião christaam que os entreguem no Santo Officio da Inquisição estando em seu poder e sendo doutras pessoas logo ho denunciem secretamente aos Inquisidòres pera nisso se prouer como parecer seruiço de nosso senhor. /

It. Dos familiares que ouuer no Sancto Officio da Inquisição se escolherão os que forem necessarios pera saberem das naos e nauios estrangeiros que vierem de fora como dito hé / e hum delles terá cuidado de saber das naos e navios que vierem de Inglaterra e outro dos que vierem dalemanha e frandes, e outro pera os que vierem de françа / e os taes familiares terão muito particular cuidado tanto que os navios entrarem da torre de belem pera dentro de o fazerem logo saber aos Inquisidores e assi a dita pessoa que ouuer de fazer as dilligencias nas naos como dito hé pera em todo se prouer como parecer mais seruiço de nosso senhor / Antonio Rodrigues a sobescreuy em lixbôa Aos xxi dias do mes de outubro de j̄ b.c l xi Annos.

O Cardeal Iffante.

Codice, *Provisões de S. A.*, doc. n.º 88.

LIII

Carta de 11 de agosto de 1562 de João Pereira Dantas, nosso ministro em Paris, a el-rei D. Sebastião.

Original

«Despois d'aver vista hũa carta de Voss. alteza, das que Vicente Cervalho me trouxe, sobre o neguocio dos franceses que nesse reino forão presos pella sancta Inquisição, e aver bem considerada a temção e vontade de V. A. con todas as mais cousas a que se devya ter respeito e dar resguardo: me pareçeo serviço de V. A. não fazer nisto mais que dezer á Rainha quando mais a propositto e a pello viesse que quando o correo que eu avya a ysso despachado cheguou a essa côrte já os presos herão soltos por comfição feita e Reconçilliação com a ssancta madre Igreija e sseus bens restituydos ynteiramente / e assy o ffiz antes de partir para Inglaterra, por escusar de tratar nem fazer destimção ou exçepção das culpas lá nesse reino comettidas aaquellas comettidas neste; dezendo-lhe, mais que os offiçiais da sancta Imquisição proçedião tão rectamente neste sancto offiçio que não hera neçessario roguállos para assolverem os ynoçentes nem possivel torçellos ou dobrallos a perdoarem os culpados sem ymtervi..... *(está rasgado)* que para averem de sser perdoados se requerem: Ao que respondeo, que folguava muito de sserem soltos e me agradeçia a delligençia, tanto como se aynda estiverão presos e por ella os ouvessem solto; e nũca mais se fallou nisto nada.

Depois q̃ vim de ynglaterra me tornou o chancarel a mandar fallar nisso, dezendo q̃ nunca mais vyra reposta daquelles homens q̃ nesse reino estavão presos e q̃ o conselho queria saber como este negocio passava, eu lhe mandei dezer q̃ pois o conselho o queria saber q̃ me assinassem audiencia, e q̃ em conselho satisfaria e daria razão de mỹ e assy me foy dada em dezanove de julho, estando presentes os cardeais de Bourbon, de Ferrara, de Guisa e d'Arminhac, os bispos d'Orleans, d'Auserra, e de Vallença, o principe da Roxasurion e muitos outros cavalleiros da hordem e senhores do conselho; ante os quais o chançarel repittio o q̃ se me avya proposto e requerido em Sam Germain bespora de natal sobre o neguoçio de Villa Guainhão e de trimta e tres frančeses que João Nicot avya ditto q̃ nesse reyno ficavão presos, ao tempo de ssua partida, em grande miserya e callamidade, por casos comettidos neste reino //. Eu lhe repetti, quanto ao primeiro ponto, tudo o q̃ nesta matteria hera passado até guora comcluyndo com dezer q̃ já senão devya fallar nella (quanto da parte delrey) pois V. A. não avia sido auctor, nem avya mandado vsar nenhuũ aucto d'ostellidade, mas antes avya contestado quanto comvinha a amizade q̃ tinha cõ elRey christianissimo e d'aquy passeey e saltei no segundo ponto //. Dezendo-lhes que eu avya defferido até então, mostrar por auctos publicos o cõtrario do q̃ o sseu embaixador auya ditto, por lhe não fazer esse desprazer e afronta, mas pois me forçavão eu não podia deixar de dar razão de mỹ e da justiça q̃ eu avya sempre sostemtado que os offiçiais da Sancta Imquisição nesse reino fazem e q̃ por mais brevidade lhes não fallaria nem apresentarya auctos, mays q̃ do anno de sassenta e huũ, de que João Nicot tantas queixas avya feito porque por aquelle poderião julguar os pretteritos, presentes e ffuturos; e que quanto ao numero que dezia de trinta e tres discordava caise de meio a meio porq̃ em todo aquelle anno não forão presos mais que dozoito e menos concordava nas callidades porq̃ d'estes dozoito os quinze são alguũs naçidos, a maior parte delles casados e todos abittantes de quinze, vinte, trinta e corenta annos nesse reino *(segue-se um bocado dilacerado)* e muito menos na substancia pois sendo como ditto he, são natturais desse reino e as culpas commettidas nelle, e não em França; e q̃ desta maneira dos trinta e tres que elle avya ditto, não ficavão mais q̃ tres de q̃ fallar se podesse, os quais herão Luis Frances, Andre Cadré e Pedro Babineo de q̃ os dous primeiros herão tão pobres q̃ a sancta Inquisição os manteve emquanto estiverão presos e o terceiro, a q̃ acharão algũa fazenda, não tão sómente lha não tomarão como elle dizia mas amtes lhe foi dada e restituyda quando os soltarão / como verião pellos auctos do reçibimento della, pello mesmo Babineo assinados / mas antes ao contrairo, os offiçiais do sancto officio a avião depositada per ymventairo em mãos do sseu mesmo hospede, cõpanheiro e participante naquellas mesmas mercadarias, cõ o ditto preso e cõ seu pay, o q̃ tudo verião amplamente pellos auctos q̃ apresentava, e q̃ por q̃ poderia sser q̃ estas queixas de João Nicot

procederião de huũ cozinheiro seu q̃ nesse reino queimarão de q̃ aquelles autos fazião menção; por elles verião que elle era relaxso e q̃ sobrisso avya tornado a domatizar e ynduzir outros ygnoramtes e a cometter cousas por onde foy daquella maneira punnido, o q̃ se devia crer ser justamente feito aynda que se não mostrassem auctos visto como constava por elles q̃ duas das prinçipais pessoas de ssua casa e criados, yndo como forão dezer sua culpa aos offiçiais da sancta ynquisição, não tão somente avyão sido reçebidos a reconçilliação da sancta madre ygreja (sem penitencia algũa) mas tambem guardado o segredo q̃ em segredo me mandarão os nomes e autos d'elles e eu (quanto aos nomes) em segredo os daria tambem a quem ordenassem q̃ aquelles auctos se dessem e arrematei cõ lhes assegurar q̃ nesse reino não se tteria nunca respeito (em caso de eresia) á grandeza da pessoa nem a nenhuũs outros mereçimentos quanto mais ha nação de q̃ he ou de quem he vassallo, e muito menos se tteria aguora, que vyamos a olho os trabalhos em que este reino está, a causa da liberdade devyda q̃ os estrangeiros nelle tiverão de tempos aquá. Ao q̃ o chançarel não respondeo mais senão que se hera como eu dezia que constava por auctos eu tinha [razão] e o q̃ os mal emformou nẽhũa e q̃ mandasse...... os papeis ao bispo d'orleans para os ver e emformar o conselho..... o qual bispo os vyo e deu verdadeira emformação d'elles de q̃...... satisfeitos e os prellados e senhores q̃ ally se acharão [naquella] audiencia, muito contentes de verem como eu...... desesperey de sse não aver de fazer nesse reino excepção a pessoas em materia de relligião.

Cõ estes autos verbais q̃ apresemtei, me forão tambem enviadas as repostas q̃ já outra vez forão feitas por parte do officio da Sancta Inquisição, a alguũs falsos testemunhos q̃ alguũs calluniadores quiserão allevantar aos offiçiaes della, mas nestas matterias não emtrey porque me não pareçeo comvyr á auctoridade do sancto officio nem ao serviço de V. A. fazer estes senhores capazes de se lhe auer de dar conta e razão do modo de guoverno delle, pois este não he o trebunal a q̃ compette julguar nem examinar estas materias, tocante as quais me não pareçe q̃ será fora de proposito lembrar a V. A. q̃ para q̃ os francezes e todos os estrangeiros que nesse reino são casados vivem e abittão saibão q̃ são vassalos e subgeitos de Vossalteza e não d'outrem e para escusar poderem ser ouvidos dos embaixadores, nem suas querellas e queixumes reçebidos para fazerem delles negocio seu //. Serya bom e pareçe razão dar algũa ley ou fazer algũa ordenação por onde cada huũ saiba cujo vassallo he //».

Depois de differentes considerações, a proposito dos christãos novos repatriados diz João Pereira Dantas:

«Vossa Alteza devia mandar pôr em consideração os arezoados meios e condições com que poderya passar huũ perdão geral aos que sse quisessem tornar a esse reino, com suas casas e famillias, os casados ou com suas pessoas os solteiros, limitando tempo em que o possão fazer // outorguando somente ysto aos q̃ estão em frandes, françа e em outras partes que V. A. quiser limittar ou geralmente a todos os q̃ se não fizerão judeus, nem mudarão a ffe e relligião catholica e finalmente deixando a parte a llimitação e excepção de pessoas (nas quais me não antremetto porque não he de minha profissão) Do perdão me pareçe que se seguirya serviço a Deus e a Vossa Alteza; e repouso ás conçiençias d'alguũs (q̃ eu conheço por boms christãos) os quais se sse não forem loguo por q̃ não pareça q̃ esperando ysso e q̃ não ousando hir por respeito das culpas que tem, ou por q̃ tem suas fazendas espalhadas a yrião ajuntando, e sse yrião aparelhando e despondo para se poderem rettirar».

Torre do Tombo — *Corpo Chronologico*, Parte I, maç. 106, doc. 4.

LIV

Termo da publicação da primeira visitação da Inquisição de Lisboa feita a todos os officiaes da mesma em 1 de dezembro de 1571.

Original

Ao primeiro dia do mes de dezembro de mil e quinhentos setenta e huum annos em lixboa nos estaos na casa do despacho da sancta Inquisição estando hi os senhores Inquysidores E seus offiçiaes Eu notayro de seu mandado lhe publiquey a visitação de

sua allteza e lha ly toda *de verbo ad verbum* em allta E emtelegibil voz em maneira que de todos ffoy bem ouvyda e elles senhores Inquysidores mandaram a mym notayro que fizese este termo da dita publicação em o qual tresladasse a dita visitação a qual tresladey e hee a que se segue. João velho notayro apostolico o esprevy.

Treslado da visitação de Sua alteza

O cardeal Iffante Inqujsidor geral etc. fazemos saber que mandamos visitar a Inqujsição da çidade de lisboa pellos do conselho geral do Santo Officio a qual visitação foy por nos vista e com o parecer dos do dito comselho aprouemos no modo seguinte prymeiramente que os Inqujsidores sejão advertidos que não tratem os officiaes daquy em diante com tanta brandura como tee quy fizerão e que sejão muy deligentes em saber dos costumes dos ditos officiaes e como seruem seus offiçios e os castiguem em seus descuydos e erros e fauoreção os que seruirem bem com lhes pedirem e procurarem merçes e não nos deixaram estar na casa do despacho mais tempo que o em que se tratarem com elles os negoçios pera que foram chamados e posto que em sua casa os poderão tractar com a cortesja que quiserem comtudo na mesa do Sancto Officio os tractarão com authorydade e os officiaes a elles com muyta rreuerençia.

E não comsentirã estar o promotor presente as sessões que se fizerem aos presos nem estar na mesa senão has audiencias Judiciaes comforme ao Regimento.

E quando requerer algũa cousa por parte da justiça ou os Inqujsidores tiuerem que comunjcar com elle cousas do sancto officio.

Prouejao os Inqujsidores que as Reconciliasois e denunciações se tomem todas em liuros e dahy se tirem pera os proçessos comforme ao Regimento e que as cousas que vão pera fora se Registrem todas e asy se façam liuros das denumciações que andão em cadernos e asy que se guarde o Regimento que manda que os Inqujsidores e officiaes do sancto officio nã tenhã ospedes e que aja nysto muyta vigilançia.

O promotor resida no secreto onde teraa o cuydado de cottar os feytos E fazer as mays deligemçias e cousas que pertençerem a seu offiçio e teraa especial cuydado de saber se se Registram as cousas que vão pera fora e os notajros terão cuydado de as Registrar e não tiraraa nenhum papel do secreto pera outra parte fora da casa do sancto officio Inda que seya pera nollo mostrar ou no conselho sem prymejro dar conta diso aos Inquysidores e por seu mandado. Nem trataraa os negoçios do sancto offiçio conosquo nem no comselho, sem primejro dar diso conta aos Inqujsidores.

E nos casos em que appellar seraa advertydo que primejro faça todas as deligençias neçessarias pera Justificação de sua appellação todos os maes officiaes se avisarão que não tenhã conuersação com christãos nouos nem tomem deles fiado nem emprestado e serujrão seus officios com diligençia e não se encarregarão de negocios alheos e seram muito obedientes aos Inquisidores e os tratarão com muyta cortesia e terão emtre si paz e comcordia e se tratarão com boas palavras e de amjguos / e estando na salla nã praticarão em cousa do Santo officio perante pessoas de fora e nã dirão mal de official algum a pessoa de fóra e sabendo delles algũa cousa o dirão aos Inqujsidores pera prouerem niso como lhe parecer seruiço de deos / sendo certos que nã comprindo estas cousas e as mays que são de seu regimento serã por isso castigados.

Os Inquisidores avisarã o mejrinho damião mendez que daquy em diante não tome mercadorias fiadas a christãos nouos nem a pessoas sospeitas / e que se deuer allgũa cousa a pague / e que seija mais brando e attentado na conversasão dos officiaes asy nas palauras como nas obras, e que sayba que fazendo o contrayro sera por jso castigado / do qual castiguo o Relevamos hora por ser esta a primejra visitação que mandamos fazer na dita cidade / dada em a villa dalmejrim a vynte E hum dias de novembro de setenta E huum sob nosso sinal E sello do Santo officio.

O Cardeal Iffante.

O qual treslado elles senhores jnquisidores asjnarão e concorda com ha propia de *verbo ad verbum* diz na sobescryção em bayxo manoel de coadros / martim gonsaluez de camera João velho notario appostolico a espreueo.

Jorge gonsalves Rybeiro.
Simão de Saa pereira.

Codice, *Provisões de S. A.*, doc. n.º 100

LV

Instrucções dadas á Inquisição de Lisboa em consequencia da visitação de 1578

Original

O Cardeal Iffante Inquisidor geral em estes regnos e Senhorios de Portugal etc. fazemos saber que mandando hora uisitar a Inquisição da cidade de lixboa pella obrigação que a ello temos, depois de uista per nos a informação que se tirou e consultada com os deputados do Conselho geral, pareceo que se deuião prouer algũas cousas pera bem do Santo officio na maneira seguinte :

It. Primeiramente mandamos que os Inquisidores seião muito obseruantes do regimento e prouisões que pera boa ordem dos negocios são passadas, e que allem de se leer o ditto regimento nos tempos que per elle esta ordenado (o que muito lhes encarregamos que se guarde) se dee a cada hum dos deputados do Santo officio o traslado delle, e lhe seia lido na Mesa em o principio do despacho com todas as mais prouisões que a ello pertencerem, pera que tendoo mais impresso na memoria, com maior facilidade se conformem com elle em seus uotos.

Encomendamos muito aos Inquisidores que tenhão hum quaderno em que suma[riamente] escreuão os nomes dos presos, e o dia em que forem trazidos ao carcere [e os dias en] que lhe fizerem as sessoes, publicarem os libellos, e forem feitos os mais termos iudiciaes conforme ao regimento e stillo do Santo officio e uejão este quad.... uezes, pera que pellas diligencias feitas, facilmente saibão as que esta ... e nom aia dilação algũa por esquecimento e depois de feito o Auto da fee poderá romper e queimar este quaderno, e reformarse outro pellos presos ficarem no carcer pera se continuar pella mesma ordem.

It. Ordenamos e mandamos que no despacho se leão os feitos dos ca[sos gra]ues e difficultosos hum dia antes que se despachem, pera que os deputados specialmente tenhão tempo pera studarem os pontos e duuidas delles, os auerem criados como os Inquisidores e assi possão uotar mais seguramente do que poderão fazer uotando na hora que forem lidos, o que se nom fará senão nos casos ordinarios e comums em que não ouuer duuida.

It. Por quanto se achou por experiencia auer as uezes faltaua proua da Justica por nom se ratificarem logo as testemunhas della, e queremdo se depois fazer nom pode ser por serem as testemunhas absentes ou ia fallecidas. Mandamos que daqui em diante se ratifiquem *ad maiorem cautelam*, tanto que deposerem nom parecendo aos Inquisidores que ha inconveniente algum niso.

It. Quanto aos feitos que se aduocão ao Conselho geral per hũa nossa prouisão dada em Sintra a xiiij d'agosto de L^ta^xxi Auemos por bem e mandamos que daqui em diante nom seião aduocados a nos, e ao ditto conselho mais que os seguintes a saber : aquelles em que por duuidosos se nom tomou resolução, e ainda que se tomasse he o caso tão duuidoso, ou tão graue, e de tal qualidade que deue ser uisto no conselho, e os dos relaxados, quando a relaxacão se determinar com ventagem de hum só uoto. e dos heresiarchas, e dogmatistas e dos que iudaizarem no carcer. e assi mais todos os processos das pessoas que pello regimento se nom poderem prender sem consultar o Inquisidor geral, e o Conselho e nestes casos acima contheudos os Inquisidores mandarão a relação do assento que la tomarem com declaração dos uotos que nelles ouue, como na ditta prouisão lhes he mandado.

It. Os Inquisidores depois de passarem mandado pera ser presa algũa pesoa terão muita lembrança de saber se o meirinho ou solicitador a que foi dado, fez obra pera elle, e nom a fazendo, nem sperando fazella tão cedo, cobrarão o tal mandado, por nom ficar fora do secreto na mão do official com perigo do segredo que em semelhantes casos deue auer.

It. Quando o preso fizer sua defesa, ou contradittas com o procurador os Inquisidores trabalharão quanto for possivel por desoccupar nesse tempo hum Notario que seia presente, pera auer mais resguardo, e menos occasião de acontecer algũa desordem.

It. por quanto aconteceo ia que algũas pesoas sendo mandadas prender pello Santo officio se absentaram, e depois tornaram a suas terras, parecendo lhe estarem esquecidos seus negocios com a mudanca dos tempos, e officiaes, por hora não poder aconte-

cer o mesmo, e os taes, nom reportarem proueito de sua malicia, encomendamos muito aos Inquisidores que logo deem ordem como o Promotor reueja com muito cuidado os reportorios, liuros das denunciações, e quaesquer quadernos que ouuer no secreto, o qual achando nelles algũas pessoas culpadas, de que nom conste serem fallecidas, nem castigadas pellas culpas que teuerem, parecendo lhe que são bastantes a prisão, as fará tirar, e requererá que se pronuncie nellas conforme ao regimento, informando-se primeiro pello milhor modo que poder ser pellos solicitadores, officiaes e familiares da casa se estão taes pesoas nas terras onde parecer que deuem resedir.

It. Por sermos informado que indo os ministros do Santo officio fazer algũas diligencias a lugares do distrito, por nom conhecerem a gente da terra, as nom podem fazer com a segurança que he nesesario os Inquisidores se informarão [das] pesoas que lhes parecer em cada hum dos lugares e terras grossas e de muita po[voação] de seu distritto, quem poderá seruir nellas de familiar, assentando se o numero que bastará em cada lugar (o qual será o menos que lhes [parecer] que basta pera este effecto.) e com a informação que se tirar da uida costumes e limpeza dos que assi ordenarem que se elejão, nos escre[uerão] pera lhes mandarmos passar suas cartas.

It. Por importar muito conseruar se em tudo a authoridade da Mesa do Santo Officio e dos ministros della, do que ia foi mandado pella uisitação [passa]da neste caso Mandamos que da qui em diante se nom dee cadeira despaldas na Mesa a pesoa algũa nom sendo das declaradas neste capitollo por que estas somente se poderá dar — a saber — a fidalgos conhecidos por taes ou sendo ho[mens assentados nos] livros d'el Rei, desembargadores das casas da supplicação ou do ciuel, ou os que teuerem esse priuilegio, corregedores Juizes de fora, Vereadores de cidades, ou de uillas notaueis, doctores ou Licenciados por Universidades, Conegos e dignidades de Igreias cathedraes ou collegiadas, Prouisores, Vigarios gerais, ou desembargadores dos Prelados e Relações ecclesiasticas e a Priores leterados e ás mais pesoas se dara cadeira rasa / como somos informado que ho stillo doutros Tribunais destes regnos / e os Inquisidores mandarão ao Porteiro da casa do despacho que uenha sempre com recado diante e diga na Mesa quem são as pesoas que han de entrar pera se lhe dar o assento segundo sua qualidade conforme ao que fica declarado / e ao seu meirinho alcaide do carcer, solicitadores, porteiro, dispenseiro e guardas se nom dara cadeira nem assento algum, estando na Mesa em negocio de seus officios somente se lhe poderá dar quando for necessario testimunharem em algum caso / mas nem então, nem em outro tempo algum se cobrirão ante os Inquisidores na Mesa. /

It. Pella frequencia que há de Mocos estrangeiros na ditta cidade, onde costumão seus pais trazellos e mandallos ensinar, temos ordenado que aia muita uigilancia como os amos seião pesoas de confiança, e por hora crescerem os dittos mocos estrangeiros em grande numero, e pello muito que importa serem bem instruidos naquella idade, os Inquisidores passarão logo edittos que se publiquem pellas Igreias nas pregações e estações que se fizerem ao pouo, que nenhũa pesoa sob graues penas recolha em sua casa moco estrangeiro sem o fazer saber na Mesa da Inquisicam e os que ia teuerem alguns sem esta diligencia, a fação logo / e os Inquisidores terão muito tento como nom seião entregues a pesoas suspectas, e quando os entregarem mandarão aos amos que indose os taes mocos de suas casas o uenhão fazer a saber na Mesa / e estes edittos se mandarão notificar cada anno hũa vez. /

It. Por quanto se achou que por algũas uezes se tomauão fardos caixões e cofres de liuros, e se recolhião na Alfandega por desencaminhados, e retendo se ahi por tempo se tirauão delles algũs liuros sem serem examinados, o que tambem se fazia ás vezes abrindose la outros caixões pera se ver, se uem outras mercadorias entre elles, do que pode resultar muito preiuizo a nossa santa féé, sendo algũs dos ditos liuros defesos / pera obuiar a isto, os Inquisidores mandarão notificar com pena de excomunham aos officiaes da ditta Alfandega que nom deixem tirar liuro algum nem leuar pera fora, antes de serem trazidos a Inquisiçam e nella uistos como esta mandado, ou seião de partes, ou se tomem por desencaminhados, porque depois de se fazer exame delles, poderão ser leuados por quem teuer, ou pretender ter nelles direito encomendando se outro si muito aos dittos officiaes que assi no lugar onde lá na Alfandega se poserem os dittos liuros como no modo de se trattarem aia grande resguardo pello muito que importa nom se usar dos livros antes do ditto exame, no qual tambem os Inquisidores procurarão que aiu muito tento assi em nom se fazerem molestias nem extorsões aos donos dos liuros / como em nom se deixarem de examinar cada hum per si como se requere /.

It. Avendo respecto ao tempo e carestia das cousas Avemos por bem que o meirinho do Santo Officio indo fóra da cidade fazer algũas diligencias [per] mandado dos Inquisidores aia em cada um dia trezentos reaes e os Solicitadores duzentos reaes como tem nas outras inquisições posto que o regimento lhe [lei] xe menos.

E esta nossa provisão mandamos que se cumpra, e faça claramente comprir e guardar, e quando se visitar a Inquisição se mostrará com o regimento pera se saber se se guarda como per nos he mandado / feita em lixboa a xij de Julho / Manuel Antunes secretarjo do Conselho Geral a fez de M. D. ... — *Cardeal* — *Paulo afonso* — *Dõ Miguel de Castro* — *Antonio tellez*.

Codice, *Provisões de S. A.* — doc. n.º 113.

A dez dias do mez de novembro de lxxviij em lixboa nos estaos na casa de despacho do Santo Officio da Inquisição estando ahi o senhor Inquisidor Diogo de Sousa lhe presentei eu Manuel Antunez per mandado dos Senhores deputados do conselho geral a provisão atras que S. A. proveo nas cousas que pareceu necessario pela Inquisição da visitação que foi feita os dias atras na dita Inquisição pera elle ditto Senhor Inquisidor a mandar notificar aos officiaes e dar a sua divida execução / e por verdade fiz este termo e o assignei / dia mez e anno vt supra —

Manuel Antunez

Foi publicado adiante aos gardas do carcer em presença do Alcaide estando presente o Senhor Doctor Dioguo de Sousa inquisidor aos vinte seis dias do mes de Novembro de setenta e oito Annos E elle senhor Inquisidor mandou aos ditos guardas he alcaide que assim o comprissem E elles disseram que assim o fariao como nelle lhe era mandado. Joam Campello notario apostollico o escrevj.

Ibidem, nas costas.

UMA EXPLICAÇÃO

A força das circunstancias, principalmente de ordem material, obriga a publicar incompleta a *separata* d'este primeiro volume sobre *A Inquisição em Portugal e no Brazil.* Nem o capitulo onde extractámos as denuncias quinhentistas, que ainda restam na Torre do Tombo, fica concluido!

A tudo chegam as gréves; até a dificultarem enormemente a publicação de trabalhos, cuja preparação para imprimir representa tão longa e tão ardua fadiga intelectual!

Com uma generosidade penhorante recebeu o ilustre director do *Arquivo Historico Portuguez*, sr. Braamcamp Freire, o nosso estudo e ahi está o que conseguimos publicar durante quatorze anos.

Renovando-lhe os nossos agradecimentos repetimos pois aqui apenas um periodo do prefacio do primeiro volume dos *Episodios Dramaticos da Inquisição Portuguêsa*, edição da Renascença, do Porto:

« Os seculos XVII e XVIII deixá-los-hemos portanto para quem avivente outro fogo sagrado, que já agora nos é impossivel, embora persistamos em concluir o nosso trabalho sobre o XVI e porventura refundi-lo, se para tanto tivérmos ensejo ».

Em obediencia a tal plano publicámos já no *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa* um estudo intitulado *A Censura literaria inquisitorial*, cujo sumario é o seguinte:

« O primeiro rol de livros defesos até agora inédito; Visitações a livrarias; Censura a Lunarios; Processos para concessão da leitura de livros proibidos; Pareceres a respeito d'um livro de Duarte Nunes de Lião; Um auto representado na Guiné em 1562 e apreendido pela Inquisição ».

Deste estudo se tirou uma *separata* de cem exemplares cuja depositaria foi a Livraria Ferin.

Temos no prélo outro sobre *A pena de confisco de bens na Inquisição*, e sobre a *Correspondencia dos Inquisidóres de Gôa*, e continuarêmos; se os Fados não mandarem o contrario.

Maio de 1920.

Antonio Baião.